PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

A DEPENDÊNCIA COMO PRESSUPOSTO DO CONTRATO DE TRABALHO: ONTEM, HOJE E PROVÁVEL AMANHÃ – UMA LEITURA ATEMPORAL

Maria Isabel Franco Rios

Belo Horizonte
2011

Maria Isabel Franco Rios

A DEPENDÊNCIA COMO PRESSUPOSTO DO CONTRATO DE TRABALHO: ONTEM, HOJE E PROVÁVEL AMANHÃ – UMA LEITURA ATEMPORAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito

Orientador: Doutor Luiz Otávio Linhares Renault

Belo Horizonte
2011

FICHA CATALOGRÁFICA
Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Rios, Maria Isabel Franco
R586d A Dependência como Pressuposto do Contrato de Trabalho: Ontem, Hoje e Provável Amanhã : Uma Leitura Atemporal. / Maria Isabel Franco Rios. Belo Horizonte, 2011.
441p.

Orientador Luiz Otávio Linhares Renault

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Dependência. 2. Subordinação. 3. Trabalho. I. Renault, Luiz Otávio Linhares. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 331.16

Maria Isabel Franco Rios

A Dependência como Pressuposto do Contrato de Trabalho: Ontem, Hoje e Provável Amanhã – Uma Leitura Atemporal.

Dissertação defendida como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração em Direito do Trabalho, junto à Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Doutor Luiz Otávio Linhares Renault (Orientador) – PUC Minas.

Doutora Maria Rosário Barbato – PUC Minas

Doutor Jorge Luiz Souto Maior - USP

Belo Horizonte, 27 de junho de 2011

Dedico este trabalho aos meus pais, Maria e Aristeu, já falecidos, pelo carinho, incentivo e exemplo, ao meu orientador, Dr. Luiz Otávio, pela eterna pela eterna confiança, paciência e apoio, e, à minha amiga Maria Beatriz Moreira de Moraes, que desejou muito ingressar no curso de mestrado em Direito do Trabalho e, por uma fatalidade, faleceu sem que tivesse a chance de fazê-lo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aqui, muitíssimo, todos àqueles que me ajudaram, de alguma maneira a concluir esta dissertação.

Primeiramente agradeço a Deus, por ter conseguido chegar ao final do curso.

Na vida nós cruzamos com pessoas muito especiais. Pessoas iluminadas que muito nos ajudam, que são desprendidas e dividem conosco suas experiências e suas vidas, a quem nos tornamos eternos devedores. Considero-me uma pessoa de muita sorte. Tenho de agradecer a Deus principalmente por ter me concedido a sublime graça de ter sido aluna e tido a possibilidade de um convívio maior com algumas pessoas, que, dentre elas gostaria de destacar algumas: Doutores Jorge Beltrão, Paulo Sebastião Guimarães e Carlos Ferreira Brandão, e Joaquim Gonçalves Novaes. Com os três últimos convivi diariamente durante quase três anos. E, infelizmente, os três primeiros já faleceram.

Meu eterno agradecimento aos professores do curso de mestrado, Doutores Márcio Túlio Viana, José Roberto Freire Pimenta, Luiz Otávio Linhares Renault, pessoas cuja existência tem sido dedicada exclusivamente ao Direito do Trabalho e ao Trabalho que constrói, em prol da comunidade, com o pensamento constantemente voltado para os hipossuficientes.

Minha gratidão aos Dr. Jorge Luiz Souto Maior e Maria Rosário Barbato pela gentileza e boa vontade que demonstraram ao aceitarem participar da banca e pelas sugestões propostas para aperfeiçoamento do texto.

Agradeço ao meu irmão Flávio, Josemaire Rosa Nery, e Edith Marinho Ribeiro, por toda a ajuda que me deram para conseguir fazer este curso de mestrado e na elaboração da dissertação.

Agradeço, ainda, aos professores Lucas Gontijo e Lusia Pereira, e todos os funcionários da secretaria e da PUC, por toda atenção, ajuda, que me dispensaram. Também minha gratidão a todos os colegas de curso, desde a época em que eu não era aluna regular do mesmo.

Confesso, porém, que meu agradecimento maior, mais profundo e sentido é ao meu orientador, pela ilimitada paciência de ler comigo página por página do texto original, ajudando-me a dar-lhe consistência física de algo palpável, derramando sobre o meu texto sua frondosa erudição, ajudando- me a torná-lo legível. Eu pensei a dissertação e ele me ajudou a materializá-la...

- Liberdade que estais no céu...
Rezava o padre-nosso que sabia,
A pedir-te, humildemente,
O pão de cada dia.
Mas a tua bondade omnipotente
Nem me ouvia.

- Liberdade, que estais na terra...
E a minha voz crescia
De emoção.
Mas um silêncio triste sepultava
A fé que ressumava
Da oração.

Até que um dia, corajosamente,
Olhei noutro sentido, e pude, deslumbrado,
Saborear, enfim,
O pão da minha fome.
- Liberdade, que estais em mim,
Santificado seja o vosso nome.

(TORGA, 2010)

"Se a Lua, enquanto efetua o seu eterno curso ao redor da Terra, fosse dotada de consciência de si mesma, estaria profundamente convencida de que se move por sua própria vontade, em função de uma decisão tomada de uma vez por todas. Da mesma forma, um ser dotado de uma percepção superior e de uma inteligência mais perfeita, ao olhar o homem e suas obras, sorriria da ilusão que esse homem tem de agir segundo a sua própria vontade livre. Esta é a minha convicção, embora saiba que ela não é plenamente demonstrável. Se pensassem até suas últimas consequências o que sabem e o que compreendem, poucos seres humanos permaneceriam insensíveis a esta idéia, na medida em que o amor de si mesmos não os fizesse rebelar-se contra ela. O homem defende-se contra a idéia de que é um objeto impotente no curso do universo. Mas o caráter legal dos eventos, que se afirma de maneira mais ou menos clara na natureza inorgânica deveria cessar de verificar ante as atividades de nosso cérebro?"
(TAGORE apud DUTTA; ROBINSON, 1995)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo um estudo atemporal do conceito de dependência como pressuposto do contrato de trabalho, para tanto, foi realizada uma retrospectiva da história do trabalho - do ontem, do hoje, procurando antever o amanhã. O tempo transforma o homem e, agindo sobre o mundo do trabalho, produz inúmeras mudanças. Relações se sucedem ou se cruzam e se projetam rumo ao futuro que, em parte, é uma criação dos tempos que as precederam. As ferramentas de trabalho se transformaram, foram se miniaturializando e se desmaterializando, até chegar ao tempo em que vivemos: a era da informática e da comunicação. A empresa mudou, tornou-se ágil e flexível, mas, sempre objetivou o lucro. A subordinação também mudou, saiu do plano subjetivo passou para o objetivo. Os métodos mudaram, mas não a sujeição do homem que ultrapassa o próprio trabalho, não tanto no modo de fazer, mas no seu resultado. A primeira análise da pesquisa teve como foco o Homem e o trabalho para aferição da importância do trabalho na vida do homem, partindo de uma retrospectiva da Antiguidade, da Alta e Baixa Idade Média, da Revolução Francesa, do liberalismo, da Modernidade e da Pós-Modernidade ou "Hipermodernidade", como querem algumas pessoas. Em seguida, estudou-se a relação do homem com a liberdade e de ambos com a lei. A Revolução Industrial deu origem ao Direito do Trabalho e ao contrato do trabalho. A essência do Direito do Trabalho está na dependência que no Brasil se encontra no art. 3º da CLT, o qual não a qualificou. Para a doutrina e a jurisprudência, também de outros países, é a subordinação, em geral adjetivada de jurídica que define a relação de emprego. Com as transformações oriundas da pós-modernidade surgiu a necessidade de um estudo, uma nova leitura dos pressupostos do contrato de trabalho, na busca de um novo conceito de subordinação, elemento essencial à existência do contato de trabalho, e da definição de quem é empregado. A pós-modernidade ocasionou o surgimento de categorias que transitam entre a autonomia e a subordinação, como no caso do "teletrabalho", a "parassubordinação", "os autônomos aparentes", "quase empregados", dentre outros. Novos nomes foram dados à subordinação na tentativa de agasalhar estes trabalhadores sob o manto protetor da Justiça do Trabalho. A história da sociedade brasileira e do direito do trabalho deste país tem matizes próprios e incompatíveis com os de outros países. Há que se considerar os elementos próprios da cultura do país, decorrentes da sua colonização e do modelo que foi aqui adotado, que foi marcante na moldagem de sua estrutura social e jurídica. A visão jurídica do mundo do trabalho ainda traz resquícios do Brasil colônia, molda e é moldada por antigas relações de poder que ainda povoam o pensamento de nossas elites econômicas. Existe um enfrentamento

social e político a que o Direito não pode ignorar. As bases do Direito do Trabalho da pós-modernidade foram geradas em tempos passados e têm urgência em ser repensadas, por serem inadequadas à realidade atual. Do estudo realizado conclui-se que estes "parassubordinados", "autônomos aparentes", "quase empregados", na verdade, continuam sendo subordinados: são empregados. Percebe-se que o que existe mesmo é uma dependência econômica que, mesmo não possuindo as características uniformes, podendo até se afastar do modelo em que foi concebida no passado, ela abarca a cada dia um número maior de pessoas que trabalham, clamando por uma maior intervenção estatal, para garantia da dignidade do trabalhador. O Direito do Trabalho nasceu para proteção do homem, do trabalhador contra a exploração do capital, não podendo abandonar a pessoa humana e a proteção de sua dignidade.

Palavras chave: Dependência. Subordinação. Trabalho. Dependência econômica.

ABSTRACT

This paper aims a timeless study about the concept of independence as presumed in the Labor Agreement therefore it was performed a retrospective of the Work History - of yesterday and today trying to anticipate tomorrow. Time transforms the man and acting upon the world of working it produces several changes. Relations happen, are intersected and are projected into the future that is in part a creation of the times that have preceded them. The tools of work have changed they've got shorten and dematerialized until the present time: the age of informatics and communication. The company has changed it became agile and flexible but always aimed for profit. The subordination has also changed it left the subjective level to the objective one. The methods have changed but not the man´s subjection which goes beyond the work itself not exactly in the way of doing but on its result. The first analysis of the research has focused the man and the labor to measure the importance of the work in man's life starting from a retrospective of ancient times, the High and Late Middle Ages, the French Revolution, the Liberalism, the *Modernity* and *Post-Modernity* or "*Hypermodernity*" as some people want. Next we have studied the relation between man and freedom and both with the law. The Industrial Revolution originated the Labor Law and the *Contract of Work.* The essence of Labor Law is in the dependence that in Brazil is in the 3rd article of the Labor Code (CLT) which hasn't qualified it. To the doctrine and jurisprudence also from other countries the subordination is named *legal* and it defines the employment relationship. With the changes that came from post-modernity the need of a study has come, a new reading about the conditions of the employment contract searching for a new concept to the subordination essential element to the existence of the contract of work and the definition of who is an employee. The post-modernity brought some new categories that goes between the autonomy and subordination as in the case of "*teleworking*" the *"para-subordination*", the *"apparent self-employed", almost a kind of servant* and others. New names were given to the subordination trying to warm these workers under a protective mantle of the Labor Court. The history of Brazilian society and labor law in this country has its own tones and are incompatibles with the ones from other countries. We have to consider the specific elements of the culture in this country based on its colonization and the model here adopted that was significant in shaping their social and legal structure. The legal view of the working world still brings traces of colonial Brazil it shapes and is shaped by old power relations that permeate the thinking of our economic elites yet. There is a social and political confrontation that the law can't ignore. The bases of the labor

law in the *post-modernity* were created in ancient times and have urgency of being rethought for they are inadequate to the current reality. We conclude in this study that this "*para-subordinated*", "apparent self-employed" "*almost a kind of servants*" actually are subordinated yet: are employees. We can observe that there is really an economic dependence that even not owning the same characteristics and even moving away from the model which was conceived in the past it embraces every day a greater number of people who work and claim for a higher state intervention to guarantee the worker's dignity. The Labor Law was created to protect the man - the worker - from the capitalist exploitation and may not leave the man and the protection of his dignity.

Keywords: Dependency.Subordination.Labor.Economic dependence

RIASSUNTO

Questo lavoro si propone fare uno studio "senza tempo" del concetto di dipendenza come suposto del Contratto di Lavoro, per questo abbiamo realizzato una ritrospettiva sulla Storia de Lavoro – dello ieri e dell'oggi, cercando prevedere il domani. Il tempo trasforma l'uomo e operando sul mondo del lavoro produce molte cambiamenti. Rapporti accadono o si incrociano e si progettano al futuro, che è in parte una creazione dei tempi che l'hanno preceduto. Gli strumenti di lavoro sono trasformate, sono diventati più piccoli e sono dismaterializzati fino ai giorni d'oggi: la era dell'informatica e della comunicazione. La azienda ha cambiato, è tornata agile e flessibile, ma sempre cercando il profito. Anche la sottomissione ha cambiato, è uscita del piano soggettivo passando all'obiettivo. I metodi sono cambiati, ma non la sottomissione che trascende il lavoro stesso, non tanto nel modo di fare ma nel suo risultato. La prima analise della ricerca ha avuto come fuoco l'uomo e il lavoro per la misura dell'importanza del lavoro sulla vita dell'uomo partendo di una ritrospettiva della antichità e del Medioevo, della Rivoluzione Francese, del Liberalismo, della Modernitá e della Pos-Modernità o "Ipermodernità" come vogliono alcuni. Al seguito abbiamo studiato il rapporto tra l'uomo e la libertà e di entrambi con la legge. La Rivoluzione Industriale ha originato il Diritto del Lavoro e al Contratto di Lavoro. L'essenza il Diritto del Lavoro è nella dipendenza che in Brasile si trova sull'articolo terzo del Codice del Lavoro (CLT) che non l' ha qualificato. Per la dottrina e giurisprudenza anche di altri paesi é la subordinazione, in genere chiamata giuridica che definisce il rapporto di lavoro. Con i cambiamenti oriundi della Pos Modernità è arrivata la necessità di uno studio, una nuova lettura delle condizione del contratto di lavoro, nella ricerca di un nuovo concetto di subordinazione, elemento essenziale all'esistenza del contratto di lavoro e della definizione di chi è impiegato. La pos-modernità ha fatto nascere le categorie che circolano tra autonomia e subordinazione come nel caso del "telelavoro", "a parassubordinação", gli "autonomi apparenti", quasi impiegati, tra gli altri. Nuovi nomi sono datti alla subordinazione in un tentativo di riscaldare questi lavoratori sotto il manto protettore della magistratura del lavoro. La storia della società brasiliana e il diritto di lavoro di questo paese ha le sue sfumature proprie e incompatibile con quelle di altri paesi. Dobbiamo considerare gli elementi caratteristichi della cultura del paese natto della colonizzazione e del modello qui adottato che è stato marcante nel plasmare della sua struttura sociale e giuridica. Il punto di vista legale del mondo del lavoro porta ancora le vestigia del Brasile coloniale, produce ed è prodotto da antichi rapporti di pottere che ancora affollano il pensiere delle nostre elitte

economiche. Esiste un affrontamento sociale e politico il quale il diritto non può ignorare. I basamenti del diritto del lavoro della pos-modernità sono nati in tempi remoti, hanno urgenza di essere ripensate per essere inadatti alla realtà attuale. Dallo studio realizzato si conclude che questi “para-subordinati”, “autonomi apparenti”, “quasi impiegati”, infatti continuano ad essere subordinati. Quello che si vedi è che quello che esiste è una dipendenza economica che anche non avendo le caratteristiche uniforme possono ancora allontanarsi del modello in cui è stata concepita nel passato, lei comprende ogni giorno un numero più grande di persone che lavorano, rivendicande un maggior invervento statale, come garanzia della dignità dei lavoratori. Il diritto del lavoro è natto per prottegere l’uomo, il lavoratore contro la esplorazione del capitale, non potendo abbandonare “l’essere umano” e la difesa di sua dignità.

Parole chiave : Dipendenza. Subordinazione. Lavoro. Dipendenza economica.

LISTA DE ABREVIATURAS

a. C. – Antes de Cristo

Art. - Artigo

Coord. – Coordenador

d. C. – Depois de Cristo

Des. – Desembargador.

Ed. – Editor

Et. al – E outros

Etc. – Et cetera (et caetera)

Ex. – Exemplo

N. - Número

P.- página

Rel.- Relator

LISTA DE SIGLAS

ABGB - Allgemeines bürgerliches Gesetzbuch.

ACO – Ação Católica Operária

ALR– Allgemeines Landrecht für die preussischen Staaten

CC – Código Civil

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis de Trabalho

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CPC – Código de Processo Civil

DJMG- Diário de Justiça de Minas Gerais.

EC – Emenda Constitucional

E. T - Estatuto del Trabajo

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations - Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação

FETAG - AL– Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Alagoas

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

JOC – Juventude Operária Católica

JUC – Juventude Universitária Católica

ME - Microempresa

MST – Movimento dos Sem Terra.

NTIC – Novas Tecnologias de Informação e de Comunicação.

OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMC – Organização Mundial do Comércio

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU- Organização das Nações Unidas

PUC/MG – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

S. J. – Societas Iesu ou Companhia de Jesus

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 16

2 HOMEM E TRABALHO..... 30
2.1 O trabalho na vida do homem e o homem *faber* construtor da vida..... 37
2.2 O trabalho na Antiguidade..... 47
2.3 O trabalho na Alta Idade Média..... 64
2.4 O trabalho na Baixa Idade Média..... 91
2.5 O trabalho antes e depois da Revolução Francesa.....101

3 HOMEM E LIBERDADE, HOMEM E LEI..... 122
3.1 A conquista da liberdade e o trabalho na era moderna..... 128
3.2 A conquista do trabalho..... 136
3.3 O trabalho conquistado..... 148
3.4 O *"laissez passer"* econômico e a liberdade jurídica.....158
3.5 Poucas palavras sobre o Código Civil Napoleão..... 171
3.6 A realidade social e a sociedade sem realidade..... 187
3.7 A intervenção Estatal: nanquim de um Estado de Bem Estar Social?.....196

4 TRABALHO PROTEGIDO, HOMEM VALORIZADO.....210
4.1 O surgimento do contrato de trabalho e a revolução industrial.....215
4.2 Qual a melhor disciplina?.....227
4.3 O Brasil e suas etapas – das senzalas às indústrias e ao comércio.....236

5 PRESSUPOSTOS DO CONTRATO DE TRABALHO.....266
5.1 Pessoa física (pessoalidade).....271
5.2 Serviços de natureza não eventual..... 276
5.3 Dependência..... 279
5.4 A pedra de toque ou o Rei Midas.....289
5.5 Salário.....292
5.6 Polissemia e plurissubjetividade..... 302

6 DEPENDÊNCIA OU SUBORDINAÇÃO?.....308
6.1 O que é a dependência?.....312

6.2 O que é a subordinação?.....319
6.3 A (in) dependência do trabalhador.....334
6.4 A dependência econômica.....350
6.5 A dependência econômico-social.....362
6.6 A solução na pós-modernidade.....371

7. CONCLUSÃO.....389

REFERÊNCIAS.....396

1 INTRODUÇÃO

"O presente é a sombra que se move separando o ontem do amanhã. Nele repousa a esperança".

(WRIGHT, 2010)

Quando tratamos de ordenamentos jurídicos há sempre um pêndulo a nos nortear. Seria impossível a compreensão do Direito do Trabalho sem que tivéssemos o inteiro conhecimento de seu passado, como assinalaram Lucien François (1974, p. 1) e Manuel-Carlos Palomeque López (1989, p. 19). A compreensão do significado social dos institutos do Direito do Trabalho torna-se difícil sem que conheçamos as origens, evolução e vinculação com os aspectos sociais, políticos e econômicos que o formaram.

É o Direito que cunha, direta ou indiretamente toda a convivência humana. Assim como o saber, o Direito é um fato social que em tudo está presente e do qual é impossível abstrair-se. Sempre é necessário um mínimo de orientação através do Direito, embora sejam variáveis o grau de explicitação das normas de Direito e sua efetividade, em termos de determinação comportamental.

O Direito é um fenômeno em constante evolução. Ele não surge pronto e acabado, das mãos do legislador sem que este interaja intensamente com o meio social. Assim, o Direito, sob certa ótica, é consequência de projeções normativas extraídas e construídas com base na realidade das questões que são fluentes à vida das pessoas em sociedade. Compõe-se de uma seleção de preceitos como afirmou Luhmann "o direito a cada momento vigente é resultante de uma seleção, de que ele vige por força dessa seleção a qualquer momento modificável." (LUHMANN, 1983, p.9-10). Por ser o mundo um complexo mutável, a integração dos indivíduos na sociedade deriva de expectativas comportamentais recíprocas. O Direito do Trabalho nasceu da busca de melhorar a situação social do trabalhador, utilizando-se de instrumentos jurídicos para alcançar este objetivo conforme ensinou Antônio Álvares da Silva. O trabalhador, "para quem o contrato nunca foi o clássico 'acordo de vontades para constituir obrigações', mas na realidade um meio jurídico de legalizar a exploração de seu trabalho". (SILVA, 1992, p.11)

O Direito do Trabalho é o ramo da ciência jurídica que mais sofre as consequências das principais questões relacionadas com capitalismo moderno, absorvendo também os problemas por ele ocasionados. Absorve ainda todas as transformações sociais.

Não há como não percebermos que as relações de trabalho alteraram-se. Não são mais aquelas cujo modelo proporcionou o nascimento do Direito do Trabalho no século XIX, fixando o contrato subordinado como a forma de contrato mais negociada no século XX. Novas formas de prestação de trabalho foram surgindo e, simultaneamente outras figuras contratuais, decorrentes das transformações por que passou a sociedade exigindo do trabalhador maior competência e qualificação Ocorreu a entrada maciça das mulheres no mercado de trabalho, mutações econômicas e sociais deram origem a novas formas contratuais tornando difícil enxergarmos o contrato de trabalho subordinado como o único a receber tutela jurídica. As empresas se transformaram, movidas por motivos de ordem econômica e social, obrigando-as a buscarem novos modelos que foram desenhados para dar-lhes condições de sobrevivência na concorrência de mercado e à abertura internacional. Os chineses e indianos que no passado foram considerados como trabalhadores dóceis, hoje amedrontam o mundo e ocupam os postos de trabalho. Avançam como dragões em direção ao mundo do trabalho e na economia dos países. Surgem novos nomes: parassubordinação, *Werkvertrag, Freie Ddienstverträg, arbeitnemeränliche Person, Contrats de dépendance à sujétion imparfaite, dependent self-employed workers, trabajo autonomo dependiente, lavoro parasubordinato, contrato a projeto, ou "co.co.co".*

Eis o momento atual na visão de Paul-Eugène Charbonneau:

> Vivemos certamente numa encruzilhada de civilizações. Tudo é questionado, se bem que profundos rodamoinhos sacodem nossa época que passa pelas mais agudas crises; somos sacudidos da esquerda para a direita e da direita para a esquerda, sem que tal oscilação possa fugir a alternativas contraditórias. (CHARBONNEAU 1983, p.XIX)

Sintetiza Charbonneau (1983, p.XXVII), afirmando que viveríamos um momento do Homem Novo, num Mundo Novo, dentro de um Sistema Empresarial Novo.

O Direito do Trabalho, segundo sua história, surgiu do fenômeno a que se deu o nome de Revolução Industrial. A luta era por melhores condições de trabalho, pois, relatos históricos informam que as jornadas de trabalho eram intermináveis, onde até crianças, além de mulheres e homens, trabalhavam no seu limite máximo. Germinal, o livro e o filme de igual nome apresentam relatos que realmente ocorreram, nas fábricas e minas de carvão da época. No extremo de suas forças os trabalhadores lutavam pelo pão de cada dia. Esta experiência foi vivida por Émile Zola que trabalhou em uma mina de carvão, conviveu com os mineradores – tendo inclusive morado nas mesmas condições que eles - e acompanhou a greve. Zola é tido como o criador do movimento denominado "naturalismo". Este movimento

cuja sustentação é a observação fiel da realidade e da experiência, de uma maneira a mostrar que o individuo será definido por sua hereditariedade e ambiente em que vive. A data normalmente apresentada como marco inicial da Revolução Industrial foi 1760, quando foi inventada a máquina a vapor. A máquina que foi responsabilizada pelas péssimas condições de trabalho. Surgiram movimentos de destruição das mesmas, sendo o Ludismo o mais conhecido. No século XVIII a Revolução Industrial aconteceu especificamente na Inglaterra, e no século XIX, se alastrou pela Europa. O processo foi muito longo e não aconteceu de repente... Diante desta situação o Estado resolveu intervir em favor dos trabalhadores, pelo menos é esta a versão que é a mais divulgada na história da formação do Direito do trabalho.

Ou seja, o Estado foi obrigado a intervir nas relações de trabalho para proteção dos trabalhadores, são os relatos que nos passaram. O Direito do Trabalho seria o instrumento da intervenção do Estado para a proteção dos trabalhadores. Esta é uma visão do que ocorria no início do século XIX. Esta intervenção, segundo algumas opiniões, era desnecessária: a sociedade poderia se regular por si, não havia a necessidade de o Estado intervir. O Estado é outro no século XIX, era o Estado burguês e pressupunha a igualdade entre as pessoas. Afinal a Revolução Francesa não pregara Liberdade, Igualdade e Fraternidade? Estas liberdade e igualdade das pessoas eram pressupostas, naquele século. O homem era o senhor de seu destino. Como o Estado estaria intervindo em favor dos trabalhadores? Ele só o fazia em favor da burguesia àquela época.

O percurso foi longo, e a transição do feudalismo para o capitalismo demorou cerca de trezentos anos.

O momento presente é outro. Os trabalhadores não são mais aqueles do século XIX. O vulto não é o mesmo, o sindicato não é o mesmo. Deus era o centro de tudo e as pessoas para se protegerem necessitavam de um senhor feudal, no Estado Liberal. Ao se sindicalizarem, os trabalhadores estavam atrapalhando um projeto de cerca de trezentos anos... No presente o Direito do Trabalho é visto como um grande custo para as empresas. Se outrora ocorreram os cercamentos - retiraram as pessoas das pequenas propriedades para as grandes propriedades - atualmente há o fenômeno da globalização. O Direito do Trabalho, na era atual foi criado a partir do Capitalismo. As relações entre Estados começaram a partir do Capitalismo. Anos transcorreram para a formação de uma nova ordem. Todas as transformações ocorridas, do ponto de vista social, econômico ou filosófico só aconteceram depois do Capitalismo.

As visões são divergentes nesta sociedade capitalista em que vivemos. Há até aqueles que entendem que os trabalhadores podem se proteger sozinhos.

Com muita propriedade, Ilya Prigogine, (1996) prêmio Nobel de química de 1977, concluiu que vivemos "o fim das certezas" em todas as conotações que a expressão possa sugerir. É o "império do efêmero", segundo Gilles Lipovestsky, onde ele confere à moda um caráter libertário, apresentando-a como um sinal das transformações que anunciaram o surgimento das sociedades democráticas. Seria a "moda perfeita" um instrumento de consolidação das sociedades liberais. Em outro livro seu, "A Era do Vazio", ele escreve sobre o vazio representado por uma era pós-moralista e o fim de uma época de valorização do sacrifício e de condenação do prazer. Fala da derrocada de uma moral rigorista e do surgimento de uma era polissêmica de elaboração ética *à la carte*. Na era do vazio, os indivíduos estão mais livre, menos carregados, mais lúcidos e menos dependentes, mais flexíveis e menos engessados por engrenagens de poder em que as verdades que se apresentam como universais ou transcendentais não passam de formas locais de controle. Seria esta era de vazio ou de excesso? O tempo em que vivemos seria um tempo extremo ou um novo e instável equilíbrio? Caminhamos no fio da navalha e cortamos os vínculos que nos prendiam a um passado cheio de correntes e de moralismo, e que está refletindo diretamente no mundo do trabalho? Entramos numa fase de descalabro ético ou, finalmente, estamos pondo os valores a serviço dos homens e não de uma moral de submissão? Atravessamos a fronteira do bem e do mal e ingressamos num deserto de valores locais universalizados? Vivemos em um vazio, na pós-modernidade ou na era do "pós-tudo"? Estas são as indagações que nos deixam estes autores mencionados. Como vivemos em uma sociedade, e somos "viventes" (*viator)* todos estes porquês se refletem diretamente no mundo do trabalho. O moralismo tem como característica o excesso de valores que podem ser discutidos. A ética numa sociedade liberada do sacrifício faz-se do mínimo indispensável à coesão social e ao respeito ao outro.

Para Zygmunt Bauman (2000, p.8-9) vivemos uma modernidade líquida. Ele explicou no livro do mesmo nome, "Modernidade Líquida", que fluidez é a qualidade de líquidos e gases, e que se distinguem dos sólidos pela possibilidade de suportarem uma força tangencial ou deformante quando imóveis. Mudam de forma constantemente quando submetidos a esta tensão.

> Essa contínua e irrecuperável mudança de posição de uma parte do material em relação a outra parte quando sob pressão deformante constitui o fluxo, propriedade característica dos fluidos. Em contraste, as forças deformantes num sólido torcido ou flexionado se mantém, o sólido não sofre o fluxo e pode voltar à sua forma original. (BAUMAN, 2000, p.8-9)

Tudo isto nos mostra que os líquidos não mantêm sua forma com facilidade e que eles se movem com muita facilidade.

> Eles "fluem", "escorrem", "esvaem-se", "respingam", "transbordam", "respingam", "vazam", "inundam", "borrifam", "pingam"; são "filtrados", "destilados"; diferentemente dos sólidos, não são facilmente contidos – contornam certos obstáculos, dissolvem outros e invadem e inundam seu caminho. Do encontro com sólidos emergem intactos, enquanto os sólidos que encontraram, se permanecem sólidos, não alterados – ficam molhados ou encharcados. A extraordinária mobilidade dos fluidos é que os associa à idéia de "leveza". Há líquidos que, centímetro cúbico por centímetro cúbico, são mais pesados que muitos sólidos, mas ainda assim tendemos a vê-los como mais leves, menos "pesados" que qualquer sólido. Associamos "leveza" ou "ausência de peso" à mobilidade e à inconstância: sabemos pela prática que quanto mais leves viajamos, com maior facilidade e rapidez nos movemos.
> Essas são as razões para considerar "fluidez" ou "liquidez" como metáforas adequadas quando queremos captar a natureza da presente fase, *nova* de muitas maneiras, na história da modernidade. (BAUMAN, 2000, p.8-9)

Os autores do Manifesto Comunista já se referiam, em 1848, em sua famosa frase sobre "derreter os sólidos" [1] referindo-se ao espírito moderno dado à sociedade da época, que Engels e Marx consideravam estagnada demais, mas resistente demais para mudar e amoldar-se a suas ambições.

O físico, Fritjof Capra (1982), com seu livro "Ponto de Mutação", mostrou como a revolução da Física moderna é um prenúncio de uma revolução iminente em todas as ciências e uma transformação da nossa visão de mundo e dos nossos valores. Como seres humanos, segundo ele, amoldamos nosso ambiente com muita eficácia porque somos capazes de representar o mundo exterior simbolicamente, pensar conceitualmente e comunicar nossos símbolos, conceitos e ideias. Ao pensarmos e nos comunicarmos, tanto lidamos com o presente como referimos ao passado e antevemos o futuro, o que nos proporciona um grau de autonomia muito superior a tudo o que se observa em outras espécies. Este desenvolvimento do pensamento abstrato, segundo Capra, da linguagem simbólica e de várias outras capacidades humanas depende de um fenômeno que é característico da mente humana. Os seres humanos possuem consciência, o que nos torna conscientes de sensações, de nós mesmos como indivíduos pensantes. (CAPRA,1982, p.289) Ele mostra uma nova visão da realidade, analisando os movimentos sociais dos anos 60 e 70, representantes de uma nova cultura em ascensão, destinadas a substituir as rígidas instituições e suas tecnologias obsoletas àquela época. Pretende dotar os vários movimentos com uma estrutura conceitual comum, de

[1] "Tudo o que é sólido desmancha no ar".

modo a permitir que eles fluam conjuntamente para formar uma força poderosa de mudança social.

O senso comum tende a afirmar que "todo evento é causado por um evento que o precede, de modo que se poderia predizer ou explicar qualquer evento...", ensinou Karl Popper. (1984, p.XV) Surgem as dúvidas acompanhadas das indagações... O futuro é dado ou está em perpétua construção? A crença em nossa liberdade seria uma ilusão? O tempo é uma dimensão fundamental de nossa existência e encontra-se em uma encruzilhada do problema da existência e do conhecimento. E este não é um problema recente.

Einstein (apud PRIGOGINE, 1996, p.10) que o tempo associado à irreversibilidade, é uma ilusão.

Henri Bérgson (1991), filósofo francês, prêmio Nobel de Literatura de 1927, em *L' Possible et le Réel*,(Bérgson, 1991, p. 1333) – "O possível e o real"-, artigo que ele escreveu em 1930, logo após ter recebido o prêmio Nobel, afirma que "o tempo é invenção ou não é absolutamente nada" (1991, p. 784) e à indagação: "De que serve o tempo?" concluiu que é ele que impede que tudo seja dado de uma só vez. Ele atrasa ou é o atraso. Deve ser elaboração, ou, então não seria o veículo de criação e de escolha? A existência do tempo não provaria que há certa indeterminação nas coisas? (BÉRGSON, 1991, p. 1333). Bérgson[2], (1991) em "*L'Évolution Créatrice*" – A Evolução Criadora -, expôs sobre o quanto mais nós estudamos profundamente a natureza do tempo, melhor compreendemos que duração significa invenção, criação de formas, elaboração contínua do absolutamente novo, segundo relata Ilya Prigogyne (1996, p. 61)

Bérgson (1991, p. 21-22) afirma que, assim como a consciência, a vida biológica não é a máquina que se repete sempre idêntica a si mesma, mas é constante e incessante novidade; é criação e imprevisibilidade. É vida sempre nova, que, englobando e conservando todo o passado, cresce sobre si mesma.

Anteriormente, na Antiguidade, Platão considerou o tempo a imagem móvel da eternidade, e, Aristóteles viu o tempo como a medida do movimento.

Eugène Delacroix afirmou que: "Trabalhar, não é só produzir obras, é também dar valor ao tempo" (DELACROIX apud JACCARD,1974a, p. 7)

Todas as culturas pré-modernas possuíam maneiras de cálculo do tempo. O calendário foi uma característica dos Estados agrários, mas o cálculo do tempo era impreciso e variável. Um fenômeno datado do final do século XVIII, a invenção do relógio mecânico e sua difusão,

[2] Henri Bérgson, à sua época, polemizou com Einstein a respeito da relatividade do tempo.

virtualmente, entre todos os membros da população, foram a grande revolução na separação entre tempo e o espaço. O relógio, substituindo o galo[3] e o sino, expressava uma dimensão uniforme de tempo "vazio" quantificado de maneira a permitir a designação exata de "zonas" do dia. Como exemplo a ser citado foi quando o trabalhador passou a ser controlado pelo relógio mecânico, colocando músculos, suor e sangue na produção, em longas jornadas de trabalho. A medida de valor tornou-se a quantidade de trabalho. Seu tempo foi invadido e deixou de pertencer-lhe. O capitalismo havia transformado o trabalho em mercadoria. E o homem, através do trabalho, em sua utilização prolongada, corporificava valor à mercadoria. Foi tirado do trabalhador a liberdade e o desejo criativo. Só havia sentido para o seu tempo se produzisse valor, mercadorias para o dono do capital.

> O tempo, sendo dimensão essencial do ser, o constitui: através dele, os controles minuciosos do poder conseguem penetrar o homem. O poder, se articulado diretamente sobre o tempo, realizando seu controle e sua utilização, consegue a sujeição completa do indivíduo. A partir daí, o sujeito perde as significações do universo e sua temporalidade fundamental. Não podendo construir o sentido do seu mundo nem deter o sentido do mundo externo, o sujeito abandona-se aos acontecimentos cotidianos, como se sua vida não mais lhe pertencesse. Nesse abandono se funda a existência cotidiana como rotina insignificante de dias que se sucedem um ao outro até o infinito, [...], na medida em que o homem, não tendo o controle do próprio tempo, não pode construir sua história" (SOARES, 1989, p. 31 - 32)

Santo Agostinho (1996) disse que o tempo é a duração de uma natureza finita, que não pode ser toda simultaneamente. Para ele o tempo é um agora que passa (*nunc transiens),* enquanto a eternidade é um presente que não passa, um agora permanente (*nunc stans).* Ele é inserido numa realidade dominada pela finitude, pela mutabilidade, pela corruptibilidade e pela completa ausência de simultaneidade. Ficaram famosas suas palavras sobre a noção de tempo: "O que é o tempo? Se ninguém me perguntar, eu sei; se desejar explicá-lo àquele que me pergunta, não sei."

Jorge Luis Borges (1999) escreveu que, para tentar explicar o tempo, o homem inventou a Eternidade, que seria a soma de todos os ontem, de todos os presentes e de todo o porvir. E, que se nos fosse concedida a possibilidade de suspender o tempo, teríamos uma noção do que é a Eternidade. Contudo, essa faculdade não nos é concedida. Mas se não podemos suspender o tempo, podemos pelo menos imaginar a sua suspensão.

[3] Ver (THOMPSON, 1984).

Disse António Rocha Martins (MARTINS, 2007, p. 100) que, o tempo é irrecusável e não pode ser ultrapassado, embora todas as coisas tendam para a simultaneidade e interminabilidade.

Ensina Fernando Horta Tavares (2006) que

> Primeiro: se nos socorremos do significado que fizeram os matemáticos acerca do Tempo, a começar por Isaac Barrow em seus *Discursos geométricos*, escritos 30 anos depois que Galileu trouxe ao mundo os *Discursos sobre* duas ciências (1638), verificaremos que ele já expressava uma distinção entre a duração do tempo e o tempo: (TAVARES, 2006, p. 216)

> O Tempo não denota uma existência real, mas uma certa capacidade ou possibilidade de uma oportunidade de uma continuidade de existência, assim como o espaço denota uma capacidade de intervir na sua duração. Tempo não implica movimento em termos de sua natureza absoluta e intrínseca, não mais do que implica inatividade; [...] Tempo implica movimento a ser medido, sem o movimento não percebemos a passagem do tempo [...] que passa como um fluxo constante. (WHITROW apud TAVARES, 2006, p.217)

Perfeitas foram as palavras do poeta indiano e premio Nobel de literatura de 1913, Rabindranath Tagore:

> Se a Lua, enquanto efetua o seu eterno curso ao redor da Terra, fosse dotada de consciência de si mesma, estaria profundamente convencida de que se move por sua própria vontade, em função de uma decisão tomada de uma vez por todas. Da mesma forma, um ser dotado de uma percepção superior e de uma inteligência mais perfeita, ao olhar o homem e suas obras, sorriria da ilusão que esse homem tem de agir segundo a sua própria vontade livre. Esta é a minha convicção, embora saiba que ela não é plenamente demonstrável. Se pensassem até suas últimas consequências o que sabem e o que compreendem, poucos seres humanos permaneceriam insensíveis a esta idéia, na medida em que o amor de si mesmos não os fizesse rebelar-se contra ela. O homem defende-se contra a idéia de que é um objeto impotente no curso do universo. Mas o caráter legal dos eventos, que se afirma de maneira mais ou menos clara na natureza inorgânica deveria cessar de verificar ante as atividades de nosso cérebro? (TAGORE apud DUTTA; ROBINSON, 1995)

René Descartes tinha como objetivo maior alcançar a certeza. Ele a buscou incansavelmente no trágico século XVII, em que os católicos e protestantes se matavam, em nome de dogmas e certezas religiosas. Este século foi um século de instabilidade política e de guerras de religião. Mas a certeza buscada por Descartes era uma certeza que todos os humanos, independentemente de sua religião pudessem compartilhar. No século XVII, o Deus dos cristãos era ressaltado por muitos historiadores como um legislador todo poderoso, na formulação das leis da natureza. Naquela época, a teologia e a ciência convergiam. Assim escreveu Leibniz (apud PRIGOGINE, 1996, p. 20), “na menor das substâncias, olhos tão

penetrantes quanto os de Deus poderiam ler imediatamente toda a sequência das coisas do universo. *Quae sint, quae fuerint, quae mox futura trahantur* - Que são, que foram, que acontecerão no futuro -". A submissão da natureza a leis, deterministas do ponto de vista divino atemporal. (PRIGOGINE, 1996, p. 20) Na Política, Platão ensinou:

> Só o homem entre os viventes possui a linguagem. A voz, de fato é o sinal da dor e do prazer e, por isto, ela pertence também aos outros viventes (a natureza deles, de fato, chegou ate a sensação da dor e do prazer e a representá-los entre si), mas a linguagem serve para manifestar o conveniente e o inconveniente, assim como também o justo e o injusto; isto é próprio do homem com relação aos outros viventes, somente ele tem o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e das outras coisas do mesmo gênero, e a comunicação destas coisas faz a habitação e a cidade (1253 a., 10-18) (PLATÃO apud AGAMBEN, 2010, p.15)

Quando escrevemos, pretendemos que o texto tenha um sentido que as pessoas entendam a mensagem que queremos passar. Transcrevemos a mensagem de Pierre Vidal-Naquet e Michel Austin:

> Partindo do principio de que um texto só "fala" se o fizermos falar (sem necessariamente empregar a tortura) dotamos os textos traduzidos com apresentações, ora extremamente breves, mesmo simbólicas, quando os capítulos introdutórios ou os textos precedentes ou seguintes fornecem informação suficiente para os tornar inteligíveis, ora muito mais pormenorizadas." (VIDAL-NAQUET ; AUSTIN 1972, p. 10)

Se há mutabilidade em todas as coisas, estando a realidade sujeita a um vir-a-ser contínuo, disse Heráclito de Éfeso: "Tudo flui, nada permanece" – παντα χωρει χαι ουδεν μενει. (HERÁCLITO apud AZEVEDO, 2005, p. 15)

Então, já que são mutáveis todas as coisas, num eterno e constante correr, para que não percamos o sentido da realidade devemos gravá-la na memória. É a memória o local de trabalho do historiador. Seu trabalho é anotar pacientemente os atos humanos do passado, bem como as causas e fatores que contribuíram para que eles se realizassem.

Heródoto de Helicarnasso (HELICARNASSO apud AZEVEDO, 2005, p.15) na introdução de sua "Historias" afirmou que assim procedia "para que não se apagassem os feitos realizados pelos homens" (I,1); em outra passagem, deu à palavra "ιστορια" o significado de pesquisa, investigação (VII, 96).

> Enfim, o propósito da Historia, ciência que trata de narrar e fazer conhecer os acontecimentos sociais ocorridos e vividos, acertando versões, afastando dúvidas, buscando a certeza, sempre com fundamento nos dados já existentes ou naqueles que necessitam ser levantados e esclarecidos. (AZEVEDO, 2005, p. 15).

Eric Hobsbawm (2000, p. 36), faz uma indagação: o que pode a história nos dizer sobre a sociedade contemporânea? Ele responde a esta pergunta afirmando que as posturas que adotamos com respeito ao passado, presente e futuro não são apenas questões de interesse vital para todos: são indispensáveis.

Temos necessidade de nos situarmos no *continuum* de nossa própria existência, da família e do grupo a que pertencemos. Inevitável são as comparações entre o passado e o presente: esta é a finalidade dos álbuns de fotografias de família ou os filmes domésticos. Não podemos deixar de aprender com isso, pois é o que a *experiência* significa. Podemos aprender coisas erradas – e, é o que fazemos com maior frequência, mas se não aprendemos, ou não temos nenhuma oportunidade de aprender, ou nos recusamos a aprender de algum passado algo que é relevante ao nosso propósito, somos, no limite, mentalmente anormais. (AZEVEDO 2000, p. 36-37)

"É evidente que o presente não é, nem pode ser, uma copia-carbono do passado; tampouco pode tomá-lo como modelo em sentido operacional." (AZEVEDO, 2000, p. 38)

E ainda acrescenta: "Os historiadores são o banco de memória da experiência." "É quase certo que não somos mais inteligentes que os antigos mesopotâmios ou chineses." (AZEVEDO, 2000, p. 42)

Para Emilia Viotti da Costa: [4]

> Um povo sem História é como um homem sem memória. É a partir das experiências passadas que nos situamos no presente e planejamos o futuro. O conhecimento do passado é que nos permite definir a nós mesmos, isto é, ter uma identidade. Uma pessoa que sofre amnésia não sabe de onde vem nem para onde vai. Sente-se perdida. Não sabe quem é. Da mesma forma, um povo que desconhece seu passado não tem condições de se situar no presente, nem de se projetar no futuro. (COSTA, 1988, p. 11)

> A História não se repete, pois cada momento histórico é único. Mas, apesar disso, há muitas semelhanças. Por exemplo: quando se estuda a Abolição, aprende-se que os proprietários de escravos resistiram de todas as maneiras à Abolição. Confundiram seus interesses pessoais com os interesses de Nação. Acreditavam que, se a Abolição fosse feita, a Nação seria arruinada. Isso, no entanto, não se verificou. Depois da Abolição, a Economia continuou a se desenvolver. Apenas alguns proprietários ficaram arruinados. Para os proprietários de escravos, todos aqueles que lutavam pela Abolição eram irresponsáveis, agitadores, etc. Na opinião deles os abolicionistas deveriam se impedidos de continuar a Campanha Abolicionista. Essas atitudes encontram-se em outras épocas. Em outras palavras: os que resistem às reformas sempre argumentam que elas são nocivas à Nação e sempre se armam na defesa de seus próprios interesses, perseguindo aqueles que lutam pela melhoria da sociedade. (COSTA, 1988, p.11)

[4] Foi professora de História do Brasil e da América Latina na Universidade de Yale.

A História não se repete, mas com o passar dos anos situações semelhantes se repetem. Quando fazemos uma retrospectiva da história do trabalho, isto fica muito nítido. Parece que muito do que já ocorreu anteriormente, em outras eras, como por exemplo, na Idade Media se repete na atualidade.

Como seres humanos pensantes nós nos utilizamos de símbolos conceitos e ideias. Nos servimos da linguagem abstrata, da pintura, música e outras formas de arte. Lidamos com o presente, revemos e antevemos o futuro. Isto nos faz superiores às outras espécies.

Símbolo (συν – com, expressando companhia, associação; βαλλω), do grego, significa aquilo que une.

Usamos frequentemente das formas simbólicas como estados progressivos de autolibertação da consciência. A comunicação é feita por palavras e símbolos.

Disse Ernst Cassirer (2001) que

> [...] a partir dos problemas relacionados com a análise infinitesimal, Leibniz pôde em breve determinar com a máxima precisão o problema geral contido na função da simbolização e elevar o projeto de uma "característica" universal ao nível de um verdadeiro significado filosófico. De acordo com as suas convicções, a lógica das coisas, ou seja, dos conteúdos conceituais fundamentais e das relações fundamentais, sobre os quais repousa a estrutura de uma ciência, não pode ser desvinculada da lógica dos signos. Porque o signo não é um invólucro fortuito do pensamento, e sim o seu órgão essencial e necessário. Ele não serve apenas para comunicar um conteúdo de pensamento dado e rematado, mas constitui, além disso, um instrumento, através do qual este próprio conteúdo realiza-se paralelamente à sua fixação em um signo característico. Assim sendo, todo o pensamento rigoroso e exato somente vem a encontrar sustentação no *simbolismo* e na *semiótica* sobre os quais se apóia. Para o nosso pensamento, toda e qualquer "lei" da natureza assume a forma de uma "fórmula" universal – mas uma fórmula somente pode ser representada por intermédio de uma combinação de signos universais e específicos. (CASSIRER, 2001, p.30-31)

As sociedades e os indivíduos são únicos, ambos estão sempre em transformação. Aspectos do passado são, em geral, tão estranhos para nós, simbolizando grande dificuldade de entendê-los. A distância existente entre a experiência de um babilônico ou dos romanos que viveram na época dos césares e a vida que conhecemos agora é imensa. Mas as situações são parecidas, principalmente se relacionadas ao trabalho ou Direito do Trabalho. A Escravidão existiu no mundo antigo, entre gregos e romanos, e entre outros povos, quando a cor não era uma linha divisória: brancos escravizavam brancos, e aos milhões. Na atualidade, situações semelhantes acontecem. Basta que nos reportemos à escravidão por dívidas, ao trabalho análogo ao dos escravos nas confecções de São Paulo, de uma maioria de pessoas brancas, representadas por bolivianos.

Segundo pesquisa publicada em 04 de junho de 2010, encontrada no site Zenit. Org, (FLYN, 2010) pessoas, cada vez com maior frequência, são traficadas para trabalhos forçados. As pesquisas foram baseadas em informação do Departamento de Estado norte-americano que publicou uma "Pesquisa sobre Tráfico de Pessoas 2010", demonstram que são traficadas pessoas com maior frequência para trabalhos forçados do que para o comércio sexual, mesmo que os traficantes utilizem violência sexual como forma de obrigar as mulheres a trabalharem no campo ou nas fábricas. (FLYNN, 2010)

Frank Tannenbaum citando Edith Abbot relata as condições nas quais alguns imigrantes experimentaram a transição da aldeia rural para a sociedade industrializada, na Grã-Bretanha:

> Alojamento nº 17 - O barracão é composto de um quarto de cerca de 25 por 17 pés. Os beliches estão arrumados ao longo das paredes em ordens de três. O acesso a cada andar se processa por uma única escada móvel de que os alojados se servem por turnos. O piso é de terra que ainda não foi limpa... O barracão aloja cerca de 120 homens. Não foram tomadas providências quanto a instalações sanitárias ou de banho. Os arredores próximos do barracão servem ao primeiro fim. Não havia instalação d'água nem refeitório. Em geral os trabalhadores faziam as suas refeições, arrumando Lages de pedra sobre estacas plantadas no solo. (TANNENBAUM, 1955, p.47, tradução nossa) [5]

Afirma Tannenbaum que estas situações são comuns quando são extintas sociedade natural de pessoas unidas pela identidade de trabalho. Onde não existe comunidade não há usos nem costumes, regras ou leis dentro das quais possa o homem viver decentemente como membro da sociedade; quando desaparece a comunidade declina a dignidade do trabalhador como pessoa humana. (TANNENBAUM, 1955, p. 47)

Eis um relato extraído de uma reportagem de maio de 1994, descrevendo um alojamento na China, em uma indústria de calçados.

> Num alojamento a porta estava encostada. Abri devagar e havia uma jovem sentada na cama, parecia estar triste, talvez por causa da perna machucada. Sorri para ela, que ficou meio assustada. Dei um passo para trás, ela entendeu que eu não entraria. Aparentou ficar mais tranqüila e ensaiou um sorriso. Ai apontei a máquina e bati duas fotos. Mais tarde descobri que ela havia machucado a perna e estava há três dias sem trabalhar (o que significa três dias de desconto no salário).
> Oito baldes vermelhos estavam no chão do quarto para 16 pessoas. É nos baldes que fica a água para o banho, banho diferente porque não há chuveiros. Elas tomam banho como os homens, molhando uma toalha no balde e passando pelo corpo. Para

[5] "*Campamento Nº 17. La choza consiste de una pieza de unos 25 x 17 pies. Los catres están dispuestos junto a las murallas, en tres pisos. El acceso a cada fila se obtiene mediante una sola escalera de mano, utlizada por turnos por quienes suben a sus camas. El suelo es de tierra, y no ha sido limpiado... En la choza caben alrededor de 120 hombres. No se cuenta con letrinas ni lavatórios, y las vecindades de la choza son usadas para lo primero. No hay agua, ni comedor. Los obreros en su mayoria comen en piedras planas dispuestas como mesas sobre postes clavados en la tierra".*

> lavar os cabelos, muitas vezes utilizam o pátio do alojamento, junto ao poço onde tiram água de balde.
> Os alojamentos, salvo alguns poucos que eu vi, são sujos e desorganizados. Roupas sujas por todos os lugares, roupas úmidas em cabides, encostadas nas camas... [...] Cascas de frutas pelo chão, teias de aranha e manchas de mofo nas paredes e no teto. Mau cheiro. Embaixo das camas, sacolas e pequenas malas onde cada trabalhador guarda suas coisas mais preciosas. (DECKER, 2006, p.15)

"O presente de uma maneira ou de outra, simultaneamente, ainda contém algumas parcelas do passado e já contém outras tantas do futuro", como disse Luiz Otávio Linhares Renault.

> [...] porque o passado se refere a situações já idas, de cujas experiências extraímos as lições do presente, para que possamos construir o "futuro do presente", isto é, um futuro inserido numa modernidade que estamos vivenciando e que se descortina no horizonte previsível, exigindo soluções para os problemas da atualidade, o que significa necessariamente apenas o agora e o aqui. (RENAULT, 2004, p.23)

Nesta dissertação, seguimos o fio de Ariadne[6] revisitando a história do trabalho e do Direito do Trabalho, até chegarmos à pós-modernidade. Na tentativa de abrandar a crua realidade, tornando mais dócil e leve, usamos algumas pinceladas de poesia. Não são os poetas que conseguem enxergar longe, muito além de seu tempo, de sua realidade? E, afinal, o Direito é uma ciência Social.

Inicialmente, tratamos do homem e do trabalho. Analisamos o significado do trabalho na vida do homem, como *homo faber* construindo e sendo construído por ele. Relembraremos a história do trabalho em todas as épocas. Sua formação ao longo da história. Partindo da Antiguidade, atravessamos a Alta Idade Média, Baixa Idade Média, antes e depois da Revolução Francesa. Segundo os relatos, do ponto de vista histórico, a Revolução Industrial foi o acontecimento marcante na história do Direito do Trabalho. A luta por melhores condições de trabalho obrigou o Estado a intervir nas relações entre empregados empregadores para proteção dos trabalhadores. Esta versão vem sendo contestada nos tempos atuais.

No segundo capítulo, analisamos o Homem e a liberdade posicionando-os diante da lei. A luta do homem pela conquista da liberdade e do trabalho e, a liberdade do trabalho. O liberalismo econômico, o código civil Napoleão, burguês, símbolo do individualismo – ele é o próprio individualismo - e do patrimonialismo, a realidade social ocorrida com a libertação do homem da terra e a conquista do trabalho. O Estado começa a intervir nas relações entre o

[6] Na mitologia grega, Ariadne é a filha do rei Minos, que deu a Teseu, quando este foi à ilha de Creta para combater o Minotauro – o fio com o qual o herói pode sair do Labirinto após matar o monstro. É preciso dispor de um fio condutor – referencial, parâmetro, critério, para chegarmos á conclusão que pretendemos.

homem e o trabalho, e mais uma vez, segundo diz a história, esta intervenção é para proteção do homem. Bem mais tarde, no século XX, aparece o Estado do Bem Estar Social. O Estado burguês se formou pressupondo a liberdade das pessoas. O Estado burguês não se formou de um dia para outro, Levou séculos na história. Deus era o centro de tudo e as pessoas precisavam da proteção de um senhor feudal. Seria este Estado um Estado Social?

No terceiro capítulo, tratamos da valorização do homem e a proteção do trabalho. Surge o contrato de trabalho em consequência da revolução industrial. Interessante verificarmos a realidade que nos cerca, então revisitamos o Brasil, em todas as suas etapas, desde a época da escravidão, revendo as senzalas, indústrias e comércio, neste capítulo.

No quarto capítulo revisitamos os pressupostos do contrato de trabalho, abordando os elementos essenciais para sua existência, como a pessoalidade, a não eventualidade da prestação de serviços, salário e a dependência, elemento essencial à configuração do contrato de trabalho. Tratou-se das transformações que estes elementos estão passando em decorrência das novas tecnologias que surgiram ao longo das últimas décadas, quando novos modelos vão surgindo.

Na atualidade, na pós-modernidade, acontecem mudanças de modelos que se refletem diretamente no contrato de trabalho. Surgiram novas figuras – e novos atores - com aparência de autonomia que afetam as bases da subordinação, a pedra de toque à existência da relação de emprego. Analisamos as várias formas de dependência, como a dependência econômica e a econômico-social, a subordinação, e esta aparente (in) dependência do trabalhador. Na pós-modernidade constatamos que o que existe, e existiu em todos os tempos, foi uma dependência econômica por parte do empregado que se submete, se humilha porque precisa do emprego para sobreviver.

A dependência sempre foi pressuposto do contrato de trabalho. Temos a história que nos mostra o passado, vivemos o hoje e há a expectativa de um futuro melhor.

2 O HOMEM E O TRABALHO

"O Homem: aquilo à volta do qual e no qual o Universo se enrola."
(CHARDIN apud BETTO, 1982, p.33)

Narrar fatos históricos é uma tarefa árdua. Esta é uma tarefa que cabe aos historiadores profissionais. Disse Hobsbawm:

> A atividade profissional dos historiadores é desmantelar essas mitologias, a menos que se contentem – e receio que os historiadores nacionais muitas vezes se contentam – em ser os servos dos ideólogos. Esta é uma contribuição importante, ainda que negativa, que a história pode nos dar a respeito da sociedade contemporânea, e os políticos não costumam agradecer aos historiadores por ela. (HOBSBAWM, 2000, p. 38)

Toda investigação histórica tem como marco inicial a descoberta de "fatos". Porém para que os mesmos sejam compreendidos, eles clamam por um significado, à semelhança dos que encontramos, ou observamos, na vida cotidiana. Ao expressarmos propósitos históricos temos de tomar cuidado com a linguagem utilizada. A linguagem corriqueira, atual, pode não se prestar para expressar propósitos históricos.

A sociedade modifica-se enquanto as palavras permanecem. A aplicabilidade de termos relacionados com as categorias sociais muda radicalmente com o transcorrer do tempo.

Etimologia é uma palavra de formação grega que significa o estudo do verdadeiro. "Etmo" significa verdadeiro e "logia" quer dizer estudo. Cícero converteu para *ueriloquium*, ou seja, "maneira de falar verdadeira".

Em etimologia, no latim, a palavra *uir* e *homo* traduzem a ideia de homem. O campo de abrangência *homo* é bem maior, podendo incluir, também a mulher,- o feminino, *mulier*. A palavra *homo* tem a mesma origem de *húmus*, terra. *Homo* é o terrestre, o que habita a terra. Na evolução da língua, o português deixou de aproveitar o termo *uir*.

Narrou Leonardo Boff (2003) a fábula do Cuidado:

> Certo dia, Cuidado, passeando nas margens do rio, tomou um pedaço de barro e o moldou na forma do ser humano. Nisso apareceu Júpiter e, a pedido de Cuidado, insuflou-lhe espírito. Cuidado quis dar-lhe um nome, mas Júpiter lho´proibiu, querendo ele impor o nome. Começou uma discussão entre ambos.
> Nisso apareceu a Terra, alegando que o barro era parte de seu corpo e que, por isso, tinha o direito de escolher o nome. Gerou-se uma discussão generalizada e sem solução.

> Então todos aceitaram chamar Saturno, o velho deus ancestral, senhor do tempo, para ser o árbitro. Este deu a seguinte sentença, considerada justa:
> Você Júpiter, deu-lhe o espírito, receberá o espírito de volta quando esta criatura morrer. Você, Terra, forneceu-lhe o corpo, receberá o corpo de volta quando esta criatura morrer. E você, Cuidado, que foi o primeiro a moldar a criatura, acompanhá-la-á por todo o tempo em que ela viver.
> E como vocês não chegaram a nenhum consenso sobre o nome, decido eu: chamar-se à homem, que vem do ***humus***, que significa terra fértil.(BOFF, 2003, p. 49)

Diz o Gênesis (Gn 1, 26-27) que o homem foi criado à semelhança de Deus, na tradição eloísta. Diferentemente, na tradição javista, "Deus modelou o homem com a argila do solo". O homem está situado entre o Céu e a Terra, como um ser a um só tempo espiritual e terreno. Ele veio da terra e para ela tornará, ao morrer. A terra sempre acompanhará o homem. E sua luta por ela será interminável. O homem à ele está ligado, corpo e alma.

Leão XIII expôs na *Rerum Novarum:*

> [...] a propriedade particular é plenamente conforme a natureza. (...) A terra, sem dúvida, fornece ao homem, com abundância, as coisas necessárias para a conservação da sua vida e ainda para o seu aperfeiçoamento, mas não poderia fornecê-las sem a cultura e sem os cuidados do homem. (IGREJA CATÓLICA, 2002 apud MAGANO, 1992, p.397)

O trabalho, em seu sentido real, é indissociável da personalidade do homem. O homem vive nele, pois ele é a própria atmosfera, interna e externa dele. Vive dele, pois é trabalhando que deve tirar o seu sustento. Vive para ele, por ser um meio necessário à sua realização pessoal. No trabalho, ele encontra suas raízes há muito constituídas socialmente, muito antes de seu nascimento.

Com muita propriedade disse Teilhard de Chardin (CHARDIN, [19--], p.46): "O Homem: aquilo à volta do qual e no qual o Universo se enrola."

Relata Frei Betto (1992, p.58-61) que, segundo Teilhard, dois momentos passariam a reger a evolução, após o aparecimento do ser humano. Esclarece ele que o primeiro deles foi a expansão da raça humana por todos os continentes. Todas as regiões da Terra tornaram-se habitáveis. Com todos estes seres humanos alojados em vilas e cidades foi-lhes imposta uma unificação. Obrigatoriamente eles tiveram de se organizar social, política, assim como sua economia de forma capaz a facilitar a convivência entre as pessoas. Surgiram daí, então, os regimes políticos, as invenções técnicas, as descobertas científicas, que foram evoluindo de acordo com as necessidades da comunidade humana.

O segundo momento diz Frei Betto, (1992, p. 58) é o da socialização. Retrata a história, ela teria - segundo algumas correntes de pensadores entendem - se iniciado com o

grito de *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, em 1789, da Revolução Francesa. Mesmo com todos os conflitos e guerras, Teilhard acreditava que energias planetárias, como forças subterrâneas, envolviam o mundo, favorecendo a "unanimização humana". Uma maior transparência de consciência e convergência de visões representaria esta "unanimização humana". Estas energias seriam, conforme Frei Betto expôs, assim consideradas por Chardin:

a) Energias de compressão que seriam as provocadas por fatores externos e internos que conduzem à unificação forçada. É o caso da "curvatura geográfica", que faz com que o crescimento da humanidade sobre a Terra obrigue os seres humanos a se submeterem a aperto cada vez mais forte, sobre si mesmos. Esta compressão étnica força homens e mulheres a se organizarem para sobreviver. Para conseguirem este objetivo de sobrevivência inventam-se fórmulas, novas formas de convivência social são elaboradas, trabalha-se em equipe. Os exemplos são muitos, a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização das Nações Unidas para Educação Ciências e a Cultura (UNESCO), a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) que, respectivamente cuidam da harmonia entre as nações, da educação, e dos recursos necessários à sobrevivência da humanidade, do trabalho, em escala internacional e tantos outros existentes. Haveria ainda uma "curvatura mental" que, pelas mesmas razões, obriga a humanidade a "pensar para sobreviver". Solucionado o problema da sua sobrevivência a conduziria a "viver para pensar". (BETTO, 1992, p. 59)

b) Energias de atração, que colaborando com as energias de compressão, produziriam uma socialização livre e aceita. Para Teilhard de Chardin (apud BETTO, 1992, 59), a unificação da humanidade só chegaria à plenitude da harmonia sob a influência de uma *energia efetiva* que colocaria os seres humanos perante a necessidade de se aperfeiçoarem mutuamente, amando-se uns aos outros. Essa energia de atração seria uma força amorosa enraizada no que denominou de Super Amor Absoluto.

Segundo a concepção de Teilhard apresentada por Frei Betto, (CHARDIN apud BETTO, 1992, p. 59) a socialização aconteceria orientando-se por três eixos de crescimento complementares: o prosseguimento da unificação social através da ascensão das classes populares e das raças que ainda permanecem submetidas; a universalização da tecnologia a serviço da promoção da libertação interior e exterior do ser humano; o aprofundamento da visão do Universo, permitindo que uma visão dinâmica e futurista da história do cosmo não seja privilégio de uma elite. A sociedade deveria acostumar-se a pensar os fatos políticos, sociais, econômicos e religiosos, não como fatos isolados, e sim como partes integrantes de uma realidade cósmica em evolução.

A socialização é personalizante na sua visão. Ela não significa o nivelamento das consciências e sim a realização de cada uma. Escreveu Chardin (apud BETTO, 1992, p.60) que, a verdadeira união – ou, a síntese- em todos os domínios experimentais, não confunde, *diferencia.* O desabrochar do pensamento, entre os elementos humanos, representou meio especial e novo, no seio do qual os indivíduos adquiriram a faculdade de associarem e reagirem entre si. Não mais, pela razão precípua da conservação e prolongamento coletivo da espécie, mas para a elaboração de uma consciência comum. Neste meio, a diferenciação nascendo da união pode agir sobre aquilo que cada elemento leva dentro de si de mais peculiar: sua personalidade. A socialização significa o início da era da pessoa.

Em "O Coração da Matéria", sua autobiografia intelectual e espiritual, disse Chardin (1950) que o segredo do equilíbrio e da felicidade é centrar-se sobre si mesmo, descentrar-se sobre o outro e supercentrar-se sobre um maior do que eu. E, assim, o fenômeno da socialização se traduziria em termos políticos, sociais, econômicos e espirituais. (CHARDIN apud BETTO, 1992)

Pierre Chardin ensinou, segundo afirmação de Claude Tresmontant que:

> Surge no futuro – escreve Claude Tresmontant – uma humanidade associada sobre si mesma, em uma unidade que não só respeita as diversidades pessoais nela livremente integradas, mas também *personalizante*, por efeito da contribuição de um ao outro. O próprio Teilhard repetiu em *O Fenômeno Humano*: 'Seja em que domínio for – quer se tratem das células de um corpo, ou dos membros de uma sociedade, ou dos elementos de uma síntese espiritual – a União diferencia'. (CHARDIN apud BETTO, 1992, p.58-61)

Partindo desta União que diferencia, quer se tratando de um corpo ou dos membros de uma sociedade, como disse Chardin, e, do surgimento no futuro, de uma humanidade respeitadora das diversidades pessoais que nela livremente se integram, como expressou Tresmontant na citação acima, encontramos o trabalho e sua importância, presença marcante na vida do homem.

Portadora de plúrimos significados, pode a palavra trabalho ser utilizada para designar realidades muito distintas. Seriam as transformações de energia, conforme foi exposto por Friedrich Engels. (1961, p.76-77) Quando encontrada na física, no ramo da mecânica, está diretamente vinculado com o fenômeno geral, objeto daquela ciência.

Como atividade humana, o trabalho significa agente transformador de energia, sendo sinteticamente definido como energia humana empregada para fins produtivos. Marx também entendeu o trabalho como intercâmbio de energias (*stoffwechsel).* (GIANNOTTI, 1980, p. 115)

Para muitos autores, a palavra "trabalho" seria originária do baixo latim *tripalium,* derivada de *tres* + *palium,* significando três paus (ou palos), que consistiria em um aparelho destinado a sujeitar bois que resistiam à marcação e cavalos que não queriam se deixar ferrar, e, ainda era usado como instrumento de tortura dos escravos e réus de determinados crimes (NASCIMENTO, 1975, p. 3). *Tripaliare* significa trabalhar, ou, torturar sob um *tripalium.* Poderia ser ainda, este instrumento de três paus aguçados, com ponta de ferro, ser utilizado pelos antigos agricultores para bater e processar cereais. Consistia este "*trepalium*" em uma armação formada por três troncos, e seria suplício que substituiu o da cruz, conhecida no mundo cristão como instrumento de tortura. Há autores que afirmam que a palavra trabalho seria originaria do baixo latim *trabaculum*, derivado do latino *trabs*, *trabis*, (CATHARINO, 1995, p. 11) cujo significado é trava, viga, que também era utilizada para ferrar animais, ou, como obstáculo (CATHARINO, 1995, p. 11). *Trabs,* do grego τραπηξ, trava ou barra de madeira, como os lados de um navio, como madeirame de um aríete etc. Em sentido de viga mestra de sustentação dos templos ou dos tetos. (MORAES FILHO, 1956, p. 61-62) Afirma Catharino (1995, p.11), que seria derivada do latim significando:

> . [...] *trab, trabis,* viga, de onde se originou em primeiro lugar um tipo *trabare,* que deu origem no castelhano *trabar,* etimologicamente obstruir o caminho por meio de uma viga (como *embaraçar*, de *barra*); e logo depois outro diminutivo, *trabaculare* que produziu trabalhar.(CATHARINO 1995, p.11).

Narra, Evaristo de Moraes Filho que o:

> Correlativo de *trabaculare,* formou-se outro, *trabiculare,* e mediante a alteração de *tra* em *tre* (o provençal tem *traballar, treballar, trabucar e trebucar, traspasar e trespassar),* surgiu o verbo *trebejar*, travessar, enredar, brincar. Contudo, esclarece ainda Monlau, são várias as conjeturas que os etimologistas imaginaram para explicar o verbo *trabalhar,* e ainda que não seja mera curiosidade, convém dá-las a conhecer. Como origens latinas, propuseram o verbo *transversare* (mover de um lado para outro), uma composição de *terra* (terra) e *laborare (*lavrar), e também os verbos *tributare* (trilhar, atribular) e *terere* (quebrar, romper), assim como a composição *trans-vigília,* insônia, falta de sono. Do grego se indicaram *thlibô,* apertar, oprimir, afligir, e *teirô,* correspondente ao latim *terere.* Alguns se fixaram no celta *trafod,* trabalho; outros no gálico *treabh,* lavrar; e chegou-se até a pensar no italiano *vaglio,* joeira, que do latim *vallus,* crivo ou armeiro, admitindo como idéia primordial de trabalhar a do movimento de vai-e-vem. (MORAES FILHO, 1956, p. 60-61):

Também é apontada a origem da palavra trabalho aos vocábulos *tribulum* (atribulação), *terere* (quebrantar), *trabucare* (trabucar). (CATHARINO, 1995, p. 11) Mas, qualquer que seja a origem etimológica aceita como trabalho, originalmente concebido, vamos encontrar algo terrivelmente penoso. Como sofrimento e punição atravessou toda a

história das civilizações significando padecimento, cativeiro, castigo, experiência dolorosa. (FINLEY, 1989; ARENDT, 2003; ALBORNOZ, 1988)

Tripaliare foi alterado por assimilação em *trapaliare*, ou qualquer atividade, inclusive a intelectual. *Trépano,* instrumento cirúrgico usado nas *trepanações*, parece ser vocábulo de idêntica origem". (CATHARINO, 1995, p. 12)

Zygmunt Bauman (2000, p. 161), citando o *Dicionário Oxford* de inglês, em seu livro Modernidade Líquida, explica-nos que:

> [...] o primeiro uso da palavra 'trabalho' (*labour)*, no sentido de 'esforço físico dirigido a atender as necessidades materiais da comunidade' foi registrado em 1776. Um século depois, veio a significar, além disso, 'o corpo geral dos trabalhadores e operários' que tomam parte na produção, e pouco mais tarde também os sindicatos e outros corpos que ligavam os dois significados, mantinham essa ligação e a reformulavam como questão política e instrumento de poder político. O uso inglês é notável por tornar clara a estrutura da 'trindade do trabalho': a proximidade (de fato, a convergência semântica ligada à identidade de destino) entre a significação atribuída ao trabalho (essa labuta 'física e mental'), a autoconstituição dos que trabalham numa classe e a política fundada nessa autoconstituição, ou, em outras palavras, a ligação entre definir a labuta física como principal fonte da riqueza e bem-estar da sociedade, e a autoafirmação do movimento trabalhista. Ascenderam juntos e juntos caíram. (BAUMAN, 2000, p. 161)

Engels (1961) expressou da seguinte forma, em sua obra "Dialectica de la Naturaleza, sobre a palavra trabalho:

> Tanto a palavra trabalho como a idéia mesma procedem dos engenheiros ingleses. Mas em inglês o trabalho prático se expressa com a palavra work, contudo que o trabalho em sentido econômico se chama *labour.* Por isso ao trabalho físico se designa também a palavra w*ork,* o que descarta qualquer possível confusão com o trabalho em sua acepção econômica. Não sucede assim em alemão, razão pela qual encontramos na moderna literatura pseudo científica diferentes casos em que o conceito de trabalho em sentido físico aparece peregrinamente aplicado a condições de trabalho puramente econômicas, e vice-versa. Em alemão temos, contudo, a palavra Werk [obra], que, é igual à inglesa work, se presta magnificamente para designar o trabalho físico. Mas, como nossos naturalistas cai muito longe da economia, não é fácil que se decidam a empregar essa palavra em substituição ao termo trabalho, já acostumado, a menos que o façam quando já seja demasiado tarde. Clausius[7] é o único que deseja conservar a palavra "obra", pelo menos ao lado da palavra "trabalho". (ENGELS, 1961, p. 77, tradução nossa). [8]

[7] Rudolf Julius Emanuel Clausius (1822-1888) físico alemão.

[8] *Tanto la palabra como la idea misma proceden de los ingenieros ingleses. Pero en inglês el trabajo práctico se expresa con la palabra work, mientras que el trabajo en sentido económico se llama labour. Por eso al trabajo físico se le designa también con la palabra work, lo que descarta toda posible confusión con el trabajo en su acepción económica. No sucede así en alemán, razón por la cual encontramos en la moderna literatura seudocientífica diferentes casos en que el concepto de trabajo en sentido físico aparece peregrinamente aplicado a condiciones de trabajo puramente económicas, y viceversa. En alemán tenemos, sin embargo, la palabra Werk [obra], que, al igual que la inglesa work, se presta magníficamente para designar el trabajo físico. Pero, como a nuestros naturalistas les cae muy lejos la economia, no es fácil que se decidan a emplear esa palabra en sustitución del térm no trabajo, ya aclimatado, a menos que lo hagan cuando ya sea demasiado tarde. Clausius es el único que intenta retener la palabra "obra", por lo menos al lado de la palabra "trabajo".* (Nota de Engels).

Mas a palavra trabalho sempre se fez acompanhar de um significado dúbio, ou seja, em grego não existe um termo para designar trabalho. Usa-se πονος para o trabalho penoso e εργον, que significa a criação, a obra de arte. Assim, a diferença entre trabalhar no sentido de penar, e trabalhar no sentido de criar, πονειν, ε εργοζομαι . Ainda no grego, além do uso de πονος, que indica grande esforço, temos καματος, a designar ocupação que exige capacidade e esforço especial, e κοπος, a significar esforço corporal e extenuante. No latim, também há o *laboraro* (trabalhar, diligenciar, esforçar) e *facere* ou *fabricari* (fabricar, forjar, trabalhar) com a mesma raiz etimológica, distinto de *labore* a ação de *labor,* e *operare,* o verbo correspondente a *opus,* obra. Na língua latina a palavra *labor* deriva do verbo *labo* cujo significado é vacilar sobre um grande peso e sofrer uma grande dor. Pontua Hannah Arendt que sua raiz etimológica seria *labare*, "cambalear sob uma carga" (ARENDT, 2003, p.58), afirmando ainda que as palavras alemãs *Arbeit* e *arm* derivam do germânico *arbma* - solitário e desprezado. Opõem-se a *opus* que significa obra. O italiano possui *lavoro* e *travaglio,* este último significando um trabalho mais material e penoso. Em francês há a distinção entre *travailler* e *oeuvrer. Travailler* (trabalhar, esforçar-se, atormentar-se) veio a substituir uma palavra mais antiga, francesa, *labourer* (trabalhar, fatigar-se muito). Em alemão temos *arbeiten* no sentido de trabalhar, produzir, como temos *werken,* aplicando-se *arbeit,* originariamente ao trabalho agrícola executado por servos e ao trabalho do artífice denominava-se *werk. Arbeit* antigamente significava moléstia. No idioma espanhol existe as expressões *laborar* e *trabajar.* O termo grego que significa trabalho tem a mesma raiz que a palavra latina *poena* como informaram Evaristo de Moraes Filho (1956, p. 59) e José Martins Catharino (1995, p.11) O alemão *Arbeit* e *Werke,* como o inglês *labor* e *work,* são originárias do grego *ergon, εργον*, através da forma *wergon*, significando fazer, agir, opondo-se à inação. Da mesma raiz *organon,* ferramenta, instrumento; *en-ergeia,* força em ação, energia; *demiougos,* demiurgo; *kheirourgos,* que faz um trabalho manual. Em russo temos *robota* significando trabalho e *rab* escravo. Ou seja, na língua russa as duas palavras possuem a mesma raiz. "Seja a palavra latina e inglesa *labor*, ou a francesa *travail* ou a grega *ponos* ou a alemã *arbeit*[9], todas elas, sem exceção, assinalam a dor e o esforço inerentes a condição de homem, e algumas como *ponos* e *arbeit* tem a mesma raiz etimológica de pobreza (*penia* e *armust* em grego e alemão, respectivamente)". (DECCA, 2004, p. 7-8)

[9] À entrada do campo de concentração de Auschwitz, na Polônia, há uma frase sobre o portão: "*ARBEIT MACHT FREI*" = "Só o trabalho liberta"...

Suzana Albornoz disse que: "O labor é a atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano. O trabalho é a atividade correspondente ao artificialismo da existência humana. A ação corresponde à condição humana". (ALBORNOZ: 1988, p.23)

Mas o trabalho não é pena. Deus não deu ao homem o trabalho como uma penalidade, como tantos interpretam a passagem bíblica. Ele impôs uma pena como consequência do pecado. O que pesa ao homem não é o trabalho. É o cansaço, é o suor, a que se refere a Bíblia, não o lavor que foi dado ao homem como penalidade. O trabalho é do homem, em estado perfeito, aquele que não pecou. O cansaço do trabalho é que é do homem pecador

Trabalho e não-trabalho não são duas coisas contraditórias em nosso modo de ser humano e também não se confundem. Elas se distinguem, mas não se separam. Distinguem de modo substancial. Talvez para descobrimos o que é o trabalho, tenhamos de investigar o não trabalho.

2.1 O TRABALHO NA VIDA DO HOMEM E O HOMEM FABER CONSTRUTOR DA VIDA

II

Não sejas o de hoje.
Não suspires por ontens...
Não queiras ser o de amanhã.
Faze-te sem limites no tempo.
Vê a tua vida em todas as origens.
Em todas as existências.
Em todas as mortes.
E sabe que será assim para sempre.
Não queiras marcar a tua passagem.
Ela prossegue:
É a passagem que se continua.
É a tua eternidade...
É a eternidade.
És tu.
(MEIRELES, 1986)

A grande luta do homem em todos os tempos foi a busca de si mesmo. Esse grande enigma, que é uma de suas maiores inquietações e se revela na sua preocupação em desvendar os mistérios da origem das coisas, e culmina na sua eterna procura do conhecimento da razão de sua existência.

As tradições mitológicas dos povos mais antigos nos dão o testemunho dessa preocupação do homem, o que nós podemos constatar nos mitos das origens[10], assim como destacam as ciências modernas, principalmente nos últimos séculos. A mesma vontade humana pode ser expressa de diferentes formas, como mito ou ciência nos conduz a desvendar as origens e mistérios da natureza.

Os mitos relatam as origens do mundo, dos animais, das plantas e do homem, e são retratos também de todos os eventos primordiais a partir dos quais o homem tornou-se o que ele é hoje: um ser mortal, sexuado, organizado em sociedade e tendo de trabalhar segundo determinadas regras. Isto tudo nos é narrado nas obras de Hesíodo, Joseph Campbell, Jaeger e Jean-Pierre Vernant e Pierre Vidal-Naquet.

Talvez o maior drama do homem contemporâneo consista em descobrir perplexo o quanto sabe a respeito do universo e quão pouco sabe ainda a respeito de si mesmo. Incrédulo ele descobre ainda que, ao procurar nas coisas respostas às interrogações referentes a ele mesmo e sobre suas origens, estas indagações são vãs. Sendo anteriores a ele, são meras testemunhas silenciosas de um passado que ignoram. "O originário do homem não anuncia o tempo de seu nascimento, nem o núcleo mais antigo da sua experiência: liga-o ao que não tem o mesmo tempo que ele; e libera nele tudo o que não lhe é contemporâneo". (FOUCAULT, 1992, p. 347). Assim na consciência do homem contemporâneo consolida-se a idéia de que só o homem pode dizer ao homem quem é ele e como apareceu no movimento evolutivo da matéria. Para tanto tem que conseguir fazer falar a matéria muda, emprestando-lhe sua palavra, mas observando atentamente seus movimentos para ver se consegue penetrar nos segredos que ela oculta.

No livro "As Palavras e as Coisas" Foucault (1992) aponta o momento em que o homem chega à consciência do "duplo", ou seja, do desdobramento da coisa na sua representação. Simultaneamente, apresenta o homem como "sujeito" e "objeto" de ciência.

[10] Mitos das origens é a denominação que se dá às formas simbólicas que foram criadas para explicar a origem do mundo, animado ou inanimado, e do homem. Foram mitos religiosos seres sobrenaturais. As cosmogonias tratam da origem do mundo em geral, entendendo o termo "origem" no sentido do que existe; os mitos da criação pressupõem um ato de criação, implicando um criador, qualquer que seja a sua natureza. Algo é criado. Raro na mitologia é a criação partida do nada. Geralmente a terra é concebida preexistindo à criação dos diferentes seres que a habitam, servindo de material para a sua criação como no caso do homem na tradição bíblica e na mitologia babilônica. O cosmo é o lugar em que o homem habita.

Instante este que ele identifica com o início das ciências humanas que têm o homem como seu objeto empírico. Este desdobramento permitiu ao homem a sua descoberta como sendo ao mesmo tempo, espectador e espetáculo, observador e observado, pensador e objeto pensado, sujeito do saber e objeto de ciência, produtor e produzido.

O homem vive a sua individualidade de maneira única, isto é no modo próprio da pessoa. Com o passar do tempo sua personalidade é criada. Ao tomar consciência de sua dignidade, o homem se descobre. Mas sua personalidade é construída também no contato com os outros. A concepção de homem que predomina hoje nas organizações políticas e internacionais tem como característica um individualismo que subestima a capacidade inata do homem de desenvolver-se e abrir-se aos outros. Esta concepção tende a reduzi-lo somente à dimensão biológica. Esquece-se que o homem se personaliza sem descontinuidade desde o momento da concepção até a morte. Desde o nascimento, a experiência humana vive um processo de contínua educação.

A pessoa é, a personalidade se faz. O *homo viator*, ao mesmo tempo é, e se faz. Mas, o homem também é mortal e o *homo sacer*[11] é "mortável".

Disse Gordon Childe (1981) sobre o ser humano:

> O ser humano pode ajustar-se a um número maior de ambientes do que qualquer outra criatura, multiplicar-se infinitamente mais depressa do que qualquer mamífero superior, e derrotar o urso polar, a lebre, o gavião e o tigre, em seus recursos especiais. Pelo controle do fogo e pela habilidade de fazer roupas e casas, o homem pode viver, e vive e viceja, desde os pólos da Terra até o equador. Nos trens e automóveis que constrói, pode superar a mais rápida lebre ou a avestruz. Nos aviões e foguetes pode subir mais alto do que a águia, e, com os telescópios, ver mais longe do que o gavião. Com as armas de fogo pode derrubar animais que nenhum tigre ousaria atacar. Mas fogo, roupas, casas, trens, automóveis, aviões, telescópios e armas de fogo não são parte do corpo do homem. Eles não são herdados no sentido biológico. O conhecimento necessário para sua produção e uso é parte do nosso legado social. Resulta de uma tradição acumulada por muitas gerações e transmitida, não pelo sangue, mas através da linguagem (fala e escrita).
> A compensação que o homem tem pelos seus dotes corporais relativamente pobres é o cérebro grande e complexo, centro de um extenso e delicado sistema nervoso, que lhe permite desenvolver a sua própria cultura. (CHILDE, 1981, p. 40-41)

Diferentemente dos outros animais, os homens não são apenas seres biológicos produzidos pela natureza. Eles são seres culturais que modificam o estado da natureza, ou seja, o modo de ser, a condição natural das coisas definida na natureza.

[11] O *homo sacer*, no direito romano, é um ser humano que podia ser morto por qualquer um impunemente, mas que não devia ser sacrificado segundo as normas prescritas pelo rito. Uma pessoa é simplesmente posta fora da condição humana sem ultrapassar para a divina.

O termo cultura adquiriu uma significação especial na Grécia Antiga, ligada à formação individual do cidadão. Era a chamada Paidéia,[12] processo pelo qual o homem realizava o que os gregos consideravam a sua verdadeira natureza, isto é, desenvolver a filosofia – o conhecimento de si e do mundo – e a consciência da vida em comunidade. Há sempre a idéia de desenvolvimento, formação e realização.

O que define o produto da ação humana é ser ele a concretização da ideia que dirige a ação. Disse Marx (2008), que é a ideia ou projeto que o operário tem em mente ao realizar a ação, ou, um produto agrícola ou industrial que caracteriza a ação criadora do homem, conferindo à matéria uma forma simbólica e ao simbólico fazê-lo matéria. Foram as produções materiais as tratadas na teoria do trabalho social por Marx. Preexistente o produto do trabalho como ideia na mente do trabalhador, ela é a materialização dessa ideia, a qual é conferido significado. Algumas espécies do gênero *Homo* (talvez o *sapiens*) se tornou capaz de distanciar-se da natureza, o mínimo necessário para não perder contato com ela e o suficiente para fazer dela um objeto de representação. Representar a natureza é encontrar-lhe um equivalente, mas isso implica, antes de mais nada, a capacidade de agir sobre ela produzindo nela as transformações desejadas em função de objetivos específicos. Por isso, compreende-se que deva existir uma estreita relação entre representação, ou seja, a produção de objetos simbólicos e trabalho, ou, a produção de objetos materiais.

Trabalho pode ser entendido como toda a atividade na qual o ser humano utiliza sua energia para satisfazer necessidades ou atingir determinado objetivo. A palavra energia é utilizada, aqui, como a capacidade de uma pessoa para realizar uma obra, um trabalho. Energia vem do grego, onde εν = dentro e εργον = obra, trabalho. Utilizando-se do trabalho o ser humano cria um universo novo, da cultura, ao mundo já existente. O trabalho, então é uma atividade tipicamente humana. Para que ele exista é necessário um projeto mental a modelar uma conduta a ser desenvolvida, para se alcançar um objetivo.

> Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha supera mais de um arquiteto ao construit sua colméia. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade. No fim do processo do trabalho aparece um resultado que já exisitia antes idealmente na imaginação do trabalhador. Ele não transforma apenas o material sobre o qual opera; ele imprime ao material o projeto que tinha conscientemente em mira, o qual constitui a lei determinante do seu modo de operar e ao qual tem de subordinar sua vontade E essa subordinação não é um ato fortuito. Além do esforço dos órgãos que trabalham, é mister a vontade adequada que se manifesta através da atenção durante o curso do trabalho. e isto é tanto mais necessário quanto menos se sinta o trabalhador atraído pelo conteúdo e pelo método de execução de sua tarefa,

[12] Sobre este assunto, interessante a leitura do livro "Paidéia" de Werner Jaeger,(2003).

> que lhe oferece, por isso , menos possibilidade de fruir da aplicação das suas próprias forças físicas e espirituais. (MARX, 2008, p.211)

É o trabalho que possibilita a distinção entre ser humano e animais, entre cultura e natureza. É a partir do trabalho, da forma como ele se realiza, é pelo processo de produção da vida material dos homens, que todas as formas de manifestações humanas se desenvolvem. Também no livro "O Capital", Marx afirma que o ser humano, "não transforma apenas o material em que trabalha. Ele realiza no material o projeto que trazia em sua consciência". (MARX, 2008, p. 211)

> Pode-se considerar a consciência, a religião e tudo o que se quiser como distinção entre os homens e os animais; porem esta distinção só começa a efetivar-se quando os homens iniciam a produção dos seus meios de vida. (MARX; ENGEL, 2007, p. 19)

Ensinou Catharino que:

> O trabalho tem por causa uma fonte energética, da qual é efeito imediato, produzindo para ser alcançada determinada finalidade. Seja qual for o sentido que se dê ao trabalho, considerado como gênero, ou espécie, esse conceito é verídico e suficiente. Mesmo em relação a qualquer dos reinos da natureza, dando-se ao trabalho um sentido não-humano (p.ex., o animal irracional trabalha). Suficiente e verídico, até em se tratando de causa mecânica (p.ex., a máquina trabalha).
> *Em sentido mais próprio e estrito,* trabalho é efeito imediato de energia psicofísica para que seja alcançada finalidade humana. Trabalhando, o ser humano – unidade psicofísica – produz ou transforma algo, com seus próprios membros, só e diretamente, ou também com auxílio instrumental.
> Também se usa trabalho para designar o que por ele foi produzido ou transformado (p. ex., arco e flecha, trabalho de índio), como também o grau de energia despendida (p. ex., grande trabalho para fazer esta obra).
> *No sentido próprio e estrito,*no humano, há que destacar "energia psicofísica" isto é, oriunda do ser humano, que constitui um todo duplo, psíquico e físico, pelo que não há trabalho, exclusivamente intelectual, nem físico ou manual, e, sim, preponderância de um ou de outro fato (p. ex., ao escrever esta obra também estou realizando trabalho físico, como meio), ou, ainda, equivalência entre os dois.
> (...)
> Em primeiro lugar, *o trabalho humano é inseparável de sua fonte*, e, uma vez prestado, a esta não pode retornar nem ser reciclado. Resulta de ato que se faz fato. Trata-se de evidente e incontestável verdade, da qual se depreende o intrínseco humanismo do direito do e ao trabalho, com peculiaridades e consequências jurídicas.
> Do aspecto teleológico do trabalho humano resulta a complexidade de seu conhecimento. E, como se divide para mais e melhor conhecer, esse trabalho tem diversas subespécies – considerado o trabalho como gênero, do qual o homem é espécie. (CATHARINO, 1995, p.13)

Margarida Barreto (2006), médica do trabalho, realizou uma pesquisa em 1996 com 2.072 trabalhadores de 97 empresas de grande, médio e pequeno porte dos setores químico, farmacêutico, plástico e similares de São Paulo e região. Dentre outras descobertas, concluiu

que, não importa se sejam homens ou mulheres, o significado do trabalho identifica-se com a própria vida. “Constitui percepções determinadas socialmente e que, internalizadas como signos sociais configura modos diferentes de pensar, sentir e agir.” (BARRETO, 2006, p.127) Ao citar Vygotsky, ela mostra que o significado “é um fenômeno da fala na medida em que está ligada ao pensamento, sendo iluminada por ele”.Vygostky (VYGOSTKY apud BARRETO, 2006, p.124) entende que o sentido de uma palavra “é a soma de todos os eventos psicológicos que a palavra desperta em nossa consciência. É um todo complexo, fluido e dinâmico que tem várias zonas de estabilidade desigual”, enquanto o significado “é apenas uma das zonas do sentido, a mais estável e precisa”. (VYGOSTKY apud BARRETO, 2006, p. 127)

Para as classes populares o significado do trabalho pode ser o mesmo, mas seu sentido é individualizado, constituindo a percepção emocional desse significado. Encontramos além das palavras e dos signos o que as pessoas pensam ou os atributos que elas lhes concedem. (BARRETO, 2006, p. 127).

Como sentido do trabalho há um processo que é resultante de um contexto de interações e construções sociais que envolvem o campo da autorrealização, da independência, da valorização e da sobrevivência. É formado pela objetividade e a subjetividade individual e coletiva. Envolve um intrincado jogo de sentimentos, emoções, pensamentos, desejos e necessidades. É reflexo da maneira como percebemos e vivemos a nossa história, as relações e a interação com o outro. “É o ‘tudo’ de nossas vidas, nosso modo particular de ‘olhar’ o mundo.

Percebemos que o trabalho constitui o núcleo central da vida de homens e mulheres, simbolicamente ele é identificado pelo homem como dignidade, responsabilidade, capacidade, competitividade e força, reafirmando-se, simultaneamente, sua identidade social e sua existência individual. O desemprego é devastador para sua identidade.

Para as mulheres constitui uma necessidade, sobrevivência, independência, realização individual, possibilidade de sair de casa e fazer novos amigos. Ainda hoje, casar e cuidar de filhos e familiares representa valores que definem sua entrada ou sua saída do mercado de trabalho, mas esses valores não significam que exista uma “natureza” feminina justificadora de sua condição social de sujeitadas e oprimidas.

As falas de trabalhadores e trabalhadoras expressam não somente o que sentem, mas que significado atribuem ao trabalho revelando a comunicação dinâmica entre sentido e significado, “influenciando-se” mutuamente. O sentido não apenas justifica o significado, mas explica-o, como afirmaram na pesquisa feita por Margarida Barreto:

> Eu me realizo no trabalho. (...) O trabalho é tudo pra mim, tudo em minha vida... (H. pardo, hérnia discal, ind. quim.) (BARRETO, 2006, p. 29)

> Eu gostava do meu trabalho. Representava tudo na minha vida. Todo mundo gostava de mim, a gente conservava, saía, resolvia os problemas particulares da diretoria... festas de aniversário... Os diretores viviam me rodeando, conversando... A empresa era como uma família... e o trabalho era tudo, tudo pra mim! (M., branca, LER. Ind. plást.) (BARRETO, 2006, p. 29)

> O trabalho é uma coisa que... me completa. Eu acho, por exemplo, uma coisa estranha ficar mais de uma semana em casa sem fazer nada. Parece que fica um vazio dentro da gente, né? E o trabalho completa esse vazio, além de trazer o sustento da casa. (H. preto, acid. Típico, ind farmac.) (BARRETO, 2006, p. 29)

A identificação do trabalho com a própria vida desvela uma dimensão vivida por homens e mulheres que mostra como produtor não somente de mercadorias, mas do próprio homem. É naquilo que produz que ele coloca a sua vida, sua alegria e a potência de ação. Como afirma Ribeiro (1999, p. 149): "Trabalhar é uma virtude, não trabalhar, uma ignomínia. [...] Todos precisam trabalhar para sustentar a si e aos seus."

O trabalho é uma atividade operativa que faz parte de toda personalidade humana. Como os homens não são iguais e cada pessoa possui um temperamento, uma vocação, tem preferências próprias, é esta capacidade operativa que caracteriza todo homem e é característica do e de todo *o* homem, podendo assumir variados aspectos. Há tantas profissões no mundo quantos homens existem na terra.

Hannah Arendt já havia se dedicado ao estudo do trabalho e sua importância para a condição humana. Ela afirma em seu livro "A Condição Humana" que a expressão *homo faber* foi cunhada por Bérgson, e segundo consta do livro, esta informação teria sido fornecida por Leclercq em artigo de 1950, "Vers la Societé Basée sur le Travail", publicado na Revue du Travail do mês de março. No artigo Jean Leclercq sugere que apenas Bergson jogou o conceito de homo faber para a circulação de ideias. (LECLERCQ, 1950)

De origem latina esta palavra relaciona a *facere,* ou seja, fazer alguma coisa, produzir algo. Inicialmente designava o fabricante e artista que lidava com materiais duros, como pedra ou madeira. Usavam-na como tradução do grego *tekton*, emprestando-lhe a mesma conotação. Muitas vezes a palavra *tignarii* a acompanha e passa a significar operários de construção e carpinteiros.

O *homo faber* se opõem ao *animal laborans*. O *homo faber* faz e trabalha sobre os materiais e o *animal laborans* labora e mistura se a eles. É o trabalho de nossas mãos

contrapondo-se ao labor de nosso corpo, que fabrica uma infinidade de coisas cuja soma total constitui o artifício humano, como expressou Hannah Arendt. (ARENDT, 2003, p. 149)

Em seu livro "A Condição Humana", Arendt (2003) tem a intenção de esclarecer as estruturas que condicionam a experiência humana, ou as constantes desta experiência. Na busca de alcançar seus objetivos ela investiga o sentido e os modos de atividades humanas e suas respectivas dignidades.

Com a expressão *vita activa* ela designa as atividades: trabalho (*labor*), obra (*work*) e ação (*action*).

As línguas modernas distinguem os conceitos de trabalho e obra, ou fabricação, mas elas são atividades distintas. Na história recente o conceito de trabalho passou, em sua semântica, a designar qualquer tipo de atividade ou prática, independentemente de suas características individuais. Falamos de trabalho manual, intelectual, artístico. Hannah Arendt os distingue e esclarece suas implicações, e refletindo sobre o conceito de obra ou fabricação ela tem a preocupação primeira de pensar a questão da "correlação das atividades humanas" para apresentar um fundamento para a recuperação da dimensão política do homem. "A Condição Humana" só poderá ser entendida em sua clareza se vinculada a outro livro seu, "As Origens do Totalitarismo" e da análise dos principais ensaios escritos por ela sobre a reflexão política entre o passado e o futuro.

> Hannah Arendt mostrou-nos que o "tudo é possível" da experiência totalitária como uma forma até então inédita de organização da sociedade assumiu, explicitamente, em contraposição aos valores consagrados da Justiça e do Direito e avocados pela modernidade – inauguradora, com o individualismo, da perspectiva *ex parte populi* – que os seres humanos são supérfluos e descartáveis. Daí o esfacelamento dos padrões e categorias que integram o conjunto da tradição ocidental, que tinha feito da pessoa humana um 'valor-fonte' da experiência ético-jurídica e, por via de conseqüência (sic), o hiato entre o passado e o futuro. Este hiato gera contínuas perplexidades no presente na medida em que o repertório da tradição, inclusive o do pensamento jurídico, não fornece critérios para a ação futura e conceitos para o entendimento dos acontecimentos passados.
> Ela afirmou a importância para a dignidade humana, do pluralismo centrífugo de um mundo assinalado pela diversidade e pela liberdade. Com efeito, continuam a persistir no mundo contemporâneo situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e sem lugar num mundo comum". (LAFER, 2001, p. 15)

Hannah Arendt viveu na própria pele a condição de apátrida, já que foi uma refugiada, e em um artigo cujo titulo é "We Refuges" de janeiro de 1943, assim escreveu:

> Perdemos nossos lares, o que significa a familiaridade da vida quotidiana. Perdemos nossas ocupações, que significa a confiança de que temos alguma utilidade no mundo. Perdemos nossa língua, o que significa a naturalidade das reações, a

> simplicidade dos gestos... Aparentemente, ninguém quer saber que a história contemporânea criou um novo tipo de seres humanos - o que é colocado em campos de concentração por seus inimigos, e em campo de internamento por seus amigos. (ARENDT apud LAFER 2001, p.148).

Ela indica o *homo faber*, como o fabricador de objetos. Ele rompe com o anonimato em que estava submerso como simples "animal trabalhador", ou seja, *animal laborans*. O trabalho consiste em uma atividade infindável, repetitiva correspondente ao próprio processo biológico do corpo humano. A obra ou a fabricação tem um começo e um final determinado. Apresenta ao seu término um resultado palpável, durável: o objeto de uso. Este resultado foi fruto da intervenção do homem na natureza e consequência da violência sobre ela. Artificialmente ele produziu um artefato. Esta fabricação, a obra, é a própria transformação da natureza sobre o homem e sua condição de mundanidade.

Com a fabricação de objetos possuidores de certa durabilidade, construindo um mundo humano, o homem inaugura a sua identidade humana. É o homem assumindo sua identidade como homem. Ao mesmo tempo ele instaura a reificação, a alteridade, reconhecendo um outro em si mesmo. (ARENDT, 2003, p.152) Esta reificação representa a violência refletida ao fabricar formas que imprimem na matéria da natureza o relevo artificial da cultura. A violência, através do domínio sobre a natureza, faz do homem o descobridor da sensação de força, distinta da sensação de pena dolorosa, de esforço penoso sofrido no trabalho. Esse vigor acrescido da ajuda dos instrumentos por ele fabricados, ao serem externados, dá ao homem um sentimento de segurança no seu mundo. É pela obra que o homem marca para si a sua presença no mundo. Pela obra o homem adquire sua identidade como criador de civilização. Ela introduz permanência e estabilidade no mundo.

É pela atividade da obra ou da fabricação que o homem tece o mundo humano. Dá forma às coisas que quando feitas ou prontas essas coisas tornam-se novos condicionantes para o homem.

O isolamento na fabricação não impede o *homo faber* de ter uma esfera pública, mesmo que não seja uma esfera política propriamente dita. Esta esfera é representada pelo mercado de trocas onde o fabricador exibe seus objetos. A única maneira de o homem fabricante de objetos e construtor do mundo relacionar-se com outros é pela troca de seus produtos. Para Hannah Arendt, a outra forma de contato humano na atividade de fabricação que deste processo decorre é o fato do "mestre-artesão" necessitar de auxiliares.

Para a autora a condição humana da obra é a mundanidade. Assim sendo, é pela atividade da obra do *homo faber* que o mundo torna-se possível. "O que quer que toque a vida

humana ou entre em duradoura relação com ela assume imediatamente o caráter de condição da existência humana.” (LE GOFF, 1997, p. 17)

Hugo Sinzheimer, já nos primeiros lustros do século passado, meditando sobre o direito do trabalho humanizante e ao mesmo tempo sobre economia disse que, mesmo que todo direito seja “social”, o direito do trabalho tem de ser chamado assim para destacar a sua tendência de regular, de forma nova, a vida social comum dos homens que é o trabalho. Acrescentou que: “Quem presta trabalho não entrega nenhum objeto patrimonial, senão que se dá a si próprio. O trabalho é o homem mesmo... O homem tem uma dignidade. Conseguir tal dignidade é a missão do Direito do Trabalho.” (SINZHEIMER, 1984, p. 73)

O mundo é fruto do artifício humano e ao ser instaurado estabelece ao mesmo tempo a libertação do homem da natureza. Na obra cuja criação da obra de arte, o homem empenha-se em criar o mundo de objetos que sobrevive ao próprio homem. De certo modo, ao criar um mundo o homem tenta romper sua mortalidade ao mostrar o que ele faz revela-se “imortal” ou pelo menos sobrevive por gerações. Esta durabilidade do mundo permite Hannah Arendt entender que o homem é um ser mundano (*worldly*), um ‘ser-no-mundo” como diria Heidegger, vale dizer; o homem pertence ao mundo como uma dimensão primordial (que o antecede e o sucede) que lhe dá estabilidade e segurança.

> Mas, seja qual for o *status* depreciado de numerosos trabalhadores que evocamos, a grande valorização do trabalho se dá na cidade. Esta é uma das funções históricas fundamentais da cidade: nela são vistos os resultados criadores e produtivos do trabalho. Todos esses curtidores, ferreiros, padeiros... são pessoas que produzem coisas úteis, boas e, às vezes, belas, e tudo isso se faz pelo trabalho, à vista de todo o mundo. Inversamente, a ociosidade é depreciada: o preguiçoso não tem lugar na cidade. Some-se a isso que, a partir do momento em que se desenvolve um movimento escolar num certo número de grandes cidades, o fato de ensinar e aprender contribui para a valorização do trabalho. Enfim, no plano religioso e espiritual, é nas grandes igrejas das cidades, nas catedrais, como a catedral de Chartres, que se opõem na escultura - mas numa oposição de igualdade – a vida ativa e a vida contemplativa. A vida ativa, a dos trabalhadores – Santa Marta, Santo Elói, o ferreiro... -, é mostrada como tendo um valor religioso. Marta é elevada à altura de Maria. Será preciso esperar o crescimento dos vagabundos, dos desempregados, dos miseráveis, para que haja novamente um questionamento sobre o valor trabalho. Vivemos ainda nessa hesitação, entre a valorização e a condenação do trabalho. Todo o debate do fim do século XX em torno da diminuição do tempo de trabalho é muito equivocada do ponto de vista ideológico, aí se encontram, indestrinçáveis, tanto a valorização dos trabalhadores quanto a depreciação do trabalho. (LE GOFF, 1997, p. 50)

Mesmo sendo atividades distintas, as três atividades do homem, o trabalho, a obra e a ação, guardam entre si certo vínculo. Afinal revelam e tecem a condição humana.

> Se o *animal laborans* precisa do auxílio do *homo faber* para atenuar seu trabalho e minorar o seu sofrimento, e se os mortais precisam de seu auxílio para construir um lar na terra, os homens que agem e falam precisam da ajuda do *homo faber* em sua mais alta capacidade, isto é a ajuda de artistas, poetas e historiógrafos, de escritores e construtores de monumentos, pois sem eles, o único produto de sua atividade, a história que eles vivem e encenam não poderia sobreviver. Para que venha a ser aquilo que o mundo sempre se destinou a ser – uma morada para os homens durante a vida na terra – o artifício humano deve ser um lugar adequado à ação e ao discurso, as atividade não são inteiramente inúteis às necessidades da vida, mas de natureza inteiramente diferentes das várias atividades de fabricação mediante a qual são produzidos o mundo e todas as coisas que nela existem. (ARENDT, 2003, p. 187).

O trabalho desempenha vários papéis na vida do homem. Ele significa expandir suas energias, desenvolver sua criatividade e realizar suas potencialidades, se tomamos seu aspecto individual. Pelo trabalho o ser humano é capaz de moldar e mudar a realidade sociocultural, e, ao mesmo tempo, transformar a si próprio. Trabalhando poderemos mudar o mundo e nós mesmos.

No aspecto social, pelo esforço conjunto dos integrantes de uma comunidade, o trabalho tem por objetivo a manutenção e satisfação da vida e o desenvolvimento da sociedade. O trabalho poderia promover a realização da pessoa, a edificação da cultura e a solidariedade do ser humano.

Mostra-nos a história que, quando uma classe social passou a dominar a outra, o trabalho desviou-se de sua função positiva. Deixou de servir ao bem comum e foi utilizado para o enriquecimento de alguns. Era ato de criação. Tornou-se ato de reprodução. Transformou-se em castigo, deixando de ser recompensa pela liberdade. Deixou de ser elemento de realização de nossas potencialidades e foi transformaram-no em instrumento de alienação.

2.3 O TRABALHO NA ANTIGUIDADE

“Ainda há pouco, quando eu não pensava em nada, estava pensando no meu passado”.
(PESSOA, 1986, p.443)

XXI

O teu começo vem de muito longe.

O teu fim termina no teu começo.

Contempla-te em redor.
Compara.
Tudo é o mesmo.
Tudo é sem mudança.
Só as cores e as linhas mudaram.
Que importa as cores, para o Senhor da Luz? [...]
(MEIRELES, 1986)

. Idade Antiga ou Antiguidade é a denominação que recebe o período de cerca de 3600 anos que vai do começo da História da invenção da escrita – 4.000 a. C a 3.500 a. C, até a queda do Império Romano do Ocidente- de 476 d. C., ou, até o início da Idade Média, no século V. Divide-se em Antiguidade Oriental e Antiguidade Clássica.

Diversos foram os povos que se desenvolveram na Idade Antiga. Antes da denominada Antiguidade Clássica, representada pela Grécia e Roma, surgiram dois grandes focos de civilização no Oriente Médio, próximas ao Mediterrâneo, composta pelo Egito e a Mesopotâmia que, segundo André Aymard, foram "criações impressionantes pelo esforço humano que representaram". (AYMARD apud CARVALHO, [197-], p.21) Dentre eles encontramos as civilizações do regadio, como ficaram conhecidas as civilizações hidráulicas. O Egito, Mesopotâmia, e a China, no vale do Indo, representam estas civilizações. Mesopotâmia, ou entre rios, foi o nome recebido pela parte superior de uma superfície de um vasto corredor cavado entre os rios Tigre e Eufrates, entre os montes da Armênia e do Iran e o deserto da Arábia. À parte inferior foi dado o nome de Caldéia que era habitada pelos sumérios. A China tem suas origens envolvidas em lendas, mais poéticas do que verossímeis. Os chineses teriam se instalado na região há mais de dois mil anos antes de Cristo, pelos patriarcas no *Kansu, Chan-si e* no *Honan.* Foi *Huang-ti,* da Dinastia *Tsin,* o verdadeiro fundador do Império Chinês, que durou dois mil anos e que deu seu nome ao país. Ele reinou trinta e seis anos e pôs fim ao regime feudal lá existente. Foi ele quem iniciou a construção da *Grande Muralha* (215 a. C). (CARVALHO, [197-], p. 21, 30-31, 61)

Os Persas foram os primeiros a constituir um império e os hebreus constituíram a primeira civilização monoteísta.

Os caldeus juntamente com os egípcios foram considerados os iniciadores científicos do mundo antigo. Inventaram o sistema decimal e o sistema sexagesimal, ou seja, o círculo de 360 graus e o minuto de 60 segundos. Suas origens estão envolvidas em lendas, mais poética

do que verossímeis. A Caldéia foi invadida por cavaleiros de ferro, os Assírios, povo de origem ariana, que a devastaram, sendo posteriormente reerguida. (CARVALHO, [197-], p.

Ensina Ciro Flamarion Cardoso (1987) que a condição servil, no antigo Egito, era designada por oito vocábulos, que nem sempre poderiam ser traduzidos com exatidão. Alguns deles eram muito gerais, como *bak,* que segundo o autor poderia indicar trabalhadores de qualquer espécie, sujeitos a determinado grau de dependência. Outros vocábulos eram mais precisos, como o caso de *hem*, que é o usualmente traduzido como "escravo". A situação dos escravos egípcios variou de situação no tempo, e sempre representaram algo bem diferente da "escravidão-mercadoria" grega ou romana. (CARDOSO, 1987, p. 20-21)

As dinastias III e IV, do terceiro milênio a.C, no Egito, teriam se caracterizado pela liberdade dos camponeses, que eram obrigados apenas por contrato. Informa G. Dykmans que não existiram escravos privados no Egito desta época, acreditando ele na possibilidade da existência de escravos do Estado, ou seja, prisioneiros de guerra. (DYKMANS apud CARDOSO, 1987, p. 21) Mas, ocorreu no Egito antigo, principalmente no terceiro milênio a.C., a instituição da "corvéia real". Há dúvidas sobre a existência de lavradores e "operários" livres, neste período. A organização da corvéia real é conhecida graças à publicação por W. C. Hayes, de um documento do final do Reino Médio: o papiro Brooklyn 35.1446. As condições destas corvéias eram duras, principalmente quando da construção das grandes pirâmides. Ensina o papiro que as pessoas em princípio livres e que exerciam profissões variadas eram encerradas à noite na prisão local durante o período do trabalho compulsório, quando chamadas à corvéia real. Era variável a natureza do trabalho, podendo consistir em construções, conserto de diques e canais de irrigação, tarefas agrícolas etc. Se tentassem fugir para escapar à corvéia, depois de seis meses se transformavam em escravos hereditários. Como forma de obrigar os fugitivos a se entregarem, podiam ter aprisionados seus familiares. Eles recebiam em troca do trabalho apenas alimentação. A corvéia era o trabalho gratuito que no tempo do feudalismo o camponês era obrigado a prestar ao seu senhor ou ao Estado. Trabalho imposto e pesado, árduo e penoso. (HOUAISS, 2009, p.560)

A expressão "trabalho livre" tem de ser considerada com cuidado, tratando-se do Egito antigo. Os construtores das tumbas dos faraós eram considerados trabalhadores altamente especializados. No período da XIXª e XXª dinastias eles percebiam salário *in natura* que eram pagos mensalmente. Este salário consistia de cereal para pão e cerveja, ou em intervalos menos regulares, compunha-se de peixe, legumes, azeite, gordura, combustível e roupas. Muitas vezes, em determinadas circunstâncias, em caso de favor real, eles recebiam pagamentos suplementares e prêmios. Era uma categoria muito especial de trabalhadores que

tinham privilégios em comparação com a maioria dos artesãos e artistas do Egito. Possuíam casa confortáveis para os padrões residenciais dos egípcios não pertencentes à nobreza, mesmo que estas não fossem grandes. Elas se localizavam em povoados compactos em que as casas eram coladas umas às outras ao longo das ruas. Há estudos de três tipos destas, impropriamente, denominadas "cidades operárias" como revelaram os estudos dos arqueólogos: a daqueles que construíram a pirâmide de Senuosret II (1897-1878 a. C.), a de Kahun (no Fayum); a de Deir-el-Medinah, situada na parte ocidental de Tebas, ocupada da XVIIIª à XXª dinastia (aproximadamente de fins do século XVI até o século XII a. C.); e a de Tell el-Amarna, capital do faraó Akhenaton no século XIV a.C. Em todos estes casos, os trabalhadores de alto nível, viviam como prisioneiros tendo seus movimentos limitados, vivendo vigiados constantemente. Viviam nesta situação, mesmo que alguns destes trabalhadores fossem proprietários de campos, escravos e ouro. Segundo relato de historiadores, no caso de Tell-el-Amarna os policiais se revezavam em rondas no local em que situava o povoado dos construtores de tumbas, que era formado por uma elevação plana onde estes mantinham seus postos de vigilância. (CARDOSO, 1987, p. 23)

Relatam alguns autores que sob a XXª dinastia, estando a economia egípcia desorganizada, os trabalhadores que construíam as tumbas reais ficaram sem receber suas rações. Com reação eles interromperam os trabalhos realizando verdadeiras "greves". Ciro Flamarion Cardoso (MORET apud CARDOSO,1987, p. 26) cita A. Moret, ao informar que muitos aspectos da história posterior do Egito, só serão compreensíveis se considerados aquelas revoltas e seu impacto durável. Há texto indicando a igualdade entre os homens e reconhecem o valor do trabalho humano e a necessidade de tratar melhor os trabalhadores rurais para evitar as fugas. Isto é encontrado em literatura datadas do período imediatamente posterior àquela revolta.

Foram encontradas referências em textos dos Sarcófagos, aos *shabits*, que trazem alguns detalhes sobre as corvéias egípcias, mencionando também os censos ou listas de populações que serviam de recrutamento dos trabalhadores forçados. Os *shabits* eram pequenas figuras humanas que eram colocadas nas tumbas, que tinham como finalidade substituir o morto na corvéia, exigida no outro mundo quanto era no Egito.Os Egípcios que tiveram uma posição importante se preocupavam que no outro mundo teriam reconstituído seu grupo de dependentes e trabalhadores, isentos de corvéias, para que deles pudessem dispor livremente. Somente se fossem isentados por decreto, poderiam escapar às corvéias. Até mesmo os sacerdotes estavam obrigados a elas, havendo provas de que em certas ocasiões executaram árduos trabalhos agrícolas segundo informações de Ciro Flamarion Cardoso

(1987).

Variava a situação dos cativos em conformidade com o tipo de atividades que exerciam. Melhor sorte tiveram os escravos domésticos, os artesãos e os artistas. Os piores trabalhos eram nas minas e pedreiras, em localizações desérticas. Informa Ciro Flamarion Cardoso (1987) a existência de *shenau*, que eram estabelecimentos de trabalho, onde eram encerrados os escravos rurais do Estado e dos templos. Eram enviadas requisições a estes estabelecimentos para a entrega de trabalhadores conforme a exigência pelo serviço, do governo e suas propriedades, dos deuses e, eventualmente, de particulares privilegiados. Frequentemente os escravos eram marcados a ferro em brasa.

As diferenças entre os escravos egípcios e o "escravo mercadoria", clássicos, são várias. Os escravos tinham personalidade, no Egito, podendo adquirir propriedades e casar-se com pessoas livres, em que os filhos seguiam o *status* da mãe. Eles podiam testemunhar na justiça, mesmo contra os seus donos. Tardiamente apareceu a alforria formal. Há exemplos de que a adoção ou o casamento com pessoas livres podia conduzir à liberdade e o acesso à propriedade.

Tudo que fizesse referência às relações humanas, os Caldeus regularam por meio de leis minuciosas: o trabalho nos campos, a organização da família, a herança, o comércio e o serviço militar. Hammurabi[13] deixou um "código", ou seja, um conjunto de leis chamadas "decisões de equidade", completo. (ALBA, 1964, p. 73)

No código de Hammurabi o escravo aparece como sujeito de direitos. Estabelece para os homens livres a obrigação de devolverem aos donos os escravos fugitivos, estabelecendo severas condenações, muitas vezes à morte, para quem os acolhesse, e para quem fizesse uso de escravos roubados, ou ainda, fizesse desaparecer do corpo do escravo as marcas denunciadoras do *status* servil (§ 15 a 20, §§ 226 e 227). Proíbe-se comprar ou receber em garantia, bens que estivessem em poder de escravos (§7). Há a previsão de recompensa paga a médico que curasse um escravo e também castigo por mutilar um escravo, mas são menores do que se tratando de um homem livre. O mesmo acontecia em caso de ferimentos, aborto provocado ou morte. Em todos estes casos teria de ser compensado o proprietário lesado (§ 199, §213, §215, § 218, §220, § 230, § 252). O § 205 dispõem que se um escravo agredisse o

[13] O grande acontecimento do período de 2003-1961 a. C., em que governou Hammurabi foi a elaboração de seu código em 1965 a.C. Ele foi escrito sobre 22 colunas horizontais de baixo relevo, encimadas pela figura de Hamurabi em posição piedosa diante do deus-sol Shamash, que lhe ditou as leis. O código era muito adiantado para a sua época, organizava a família, a propriedade, o trabalho, o comércio, o serviço militar etc. (CARVALHO, [197-] , p. 90)

filho de um homem livre, golpeando-o no rosto que lhe corte a orelha. Ciro Flamarion da Cardoso entende que não o artigo não previa que lhe cortasse a mão porque diminuiria e muito o valor do escravo. (CARDOSO, 1987, p.31)

No pensamento chinês predominava a solidariedade entre a ordem humana e a cósmica. O ritmo das estações do ano se refletiam na vida agrária do camponês. Como era um país essencialmente agrícola, ao rei era reservado o poder de regular os trabalhos do campo e executar os ritos que marcavam o calendário.

> Dois princípios alternadamente dividem os fenômenos e as coisas, o *Yin*, isto é, umidade, sombra, frio, retração, representado pelos trabalhos caseiros do inverno, e o *Yang*, isto é, sol, calor, expansão, vida e trabalho ao ar livre. A noção de *Táo*, ou caminho, indica a ordem superior em que estão solidários e interdependentes os dois princípios.
> Confúcio aceitou êste (sic) pensamento tradicional, mas insistia na cooperação humana à ordem social por meio do aperfeiçoamento da conduta individual. Sua moral é essencialmente social: a observação dos ritos revela no indivíduo a sua boa vontade em cooperar com a natureza. (CARVALHO, [197-], p. 63)

Os fenícios e os Cretenses foram os senhores do mar e do comércio, tendo sido denominados primeiros "povos do mar". Coube aos fenícios levarem a civilização do Oriente às portas do Mediterrâneo ocidental. Deste modo, até certo ponto eles foram os educadores dos povos ainda bárbaros da Europa. Com a decadência dos Cretenses, monopolizaram o comércio do Mediterrâneo, entre 1400 e 600 antes de Cristo.

Escritores gregos relatam que os fenícios, em suas explorações marítimas, atraíam para bordo de seus navios mulheres e crianças, em seguida levantavam âncora e os vendiam suas presas longe do local onde foram aprisionados, como escravos.

Eles vendiam, também, produtos de sua indústria nacional. Na Fenícia, numerosos operários fabricavam artigos baratos, imitações dos produtos egípcios e caldeus. Produtos fenícios que tiveram grande reputação foram as lãs tingidas – os famosos panos de púrpura tingidos com um molusco da praia síria, chamado múrie, - vidro transparente, as armas incrustadas, as cerâmicas, a ourivesaria.

A Grécia e Roma formaram as denominadas civilizações clássicas. Havia ainda, na Antiguidade, outros povos, como os celtas, etruscos, eslavos, e os povos germanos, representados pelos visigodos, ostrogodos, anglos, saxões, tantos mais que invadiram outros povos, na região que hoje é denominada Europa. A Europa teve sua gênese e aparecimento somente na Idade Média, como realidade e como representação, segundo Jacques Le Goff (2007, p. 11) anuncia em seu livro "As Raízes Medievais da Europa". Segundo este autor,

só o Papa Pio II, *Aeneas Silvius Piccolomini, (*1458-1464), teve uma clara ideia da Europa em seu famoso texto, "Europa", de 1458. (LE GOFF, 2007, p. 11)

Tendemos, no que se refere à força de trabalho na Antiguidade, a perceber, em todas as sociedades de classes, três categorias possíveis de trabalhadores: livres, que muitas vezes são identificados com os "assalariados", servos e escravos.

Isto cria problemas decorrentes da dificuldade de tradução adequada dos termos utilizados à época, para as línguas hoje faladas. Na História greco-latina esta conduta provoca problemas consideráveis. Problema mais grave ocorre quando se trata de sociedades do antigo Oriente Próximo, ou seja, Egito e a Baixa Mesopotâmia. O mesmo acontece quando tratamos da Grécia da Idade do Bronze, conforme referência de J. Chadwick ao mundo micênico:

> No extremo inferior da escala social temos os escravos. Devemos recordar que a dicotomia clássica dos seres humanos em escravos e livres não foi sempre tão claramente marcada quanto o que pretenderam os antigos e, seja como for, só faz sentido cabal numa sociedade na qual os homens livres sejam em alguma medida, e por pouco numerosos que forem, os senhores de seu próprio destino. Na Atenas clássica, os cidadãos livres tinham direitos e deveres políticos; os escravos, nenhum. Mas numa sociedade autocrática governada por um monarca, é difícil afirmar que qualquer homem, a não ser o rei, seja verdadeiramente livre. (CHADWICK apud CARDOSO, 1987, p.18)

Quando falamos em trabalho compulsório, fazemos referência à escravidão de qualquer tipo, mas, existiram muitas outras modalidades de relações sociais de produção vigente em sociedades na Antiguidade. Esta denominação tem o sentido de retratar o trabalho em que o trabalhador é recrutado sem seu consentimento. È aquele não voluntário, e, ou, do qual ele não puder deixar se assim o quiser, sem que haja a possibilidade de uma punição.

No Egito faraônico, aproximadamente 3000-332 a. C., ou desde a unificação à conquista macedônica, as estruturas econômico-sociais eram muito marcadas por um Estado burocrático.

Na Mesopotâmia, há coincidência entre os autores em afirmar o limitado número de escravos e o seu papel social e econômico, se comparados a outras categorias de trabalhadores dependentes. Isto pode ser demonstrado pelo variado pessoal dos templos sumérios, os denominados *gurush* da terceira dinastia de Ur, os *ishhakku,* primeira dinastia da Babilônia, etc. As razões do desenvolvimento tão reduzido da escravidão na Baixa Mesopotâmia da segunda metade da terceira e primeira metade do segundo milênio a.C., conforme relatos de I. M. Diakonoff e I. J. Gelb, (DIAKONOFF; GELB apud CARDOSO, 1987, p. 29) reside na dificuldade de controle político-militar sobre grandes massas de cativos. Segundo eles, os

prisioneiros do sexo masculino, quando não eram mortos no campo de batalha ou sacrificados aos deuses eram transformados muitas vezes em trabalhadores dependentes, não escravizados, em guardas, soldados mercenários etc. O número de mulheres escravas era maior. Entendem os autores que a presença de escravos tinha maior importância na zona urbana e na economia de particulares do que no campo e nas grandes unidades agroindustriais de produção pertencentes aos templos e palácios. Para Diakonoff (1987), esta presença tinha muita importância também nas comunidades.

A estrutura da sociedade babilônica apresentada pelo "código" de Hammurabi (BOUZON, 1986, p.30-38) era formada pelos *awilum (*ou *awilu*), *mushkenum* (ou *mushkenu)* e *wardum* (ou *Wardu,* escravos). É discutível a diferença entre as duas primeiras categorias. Para alguns, *awilum* seriam os nobres, ou o homem livre, de posse de todos os direitos de cidadão. Era dessa camada social que eram recrutados os funcionários, os escribas e os sacerdotes. Também fariam parte desta classe os profissionais independentes, os comerciantes, os camponeses e grande parte dos soldados. Poderiam ser encontrados dentro da classe dos *awilum* diferenças sociais, desde influentes governadores, altos funcionários, ricos comerciantes até pequenos camponeses ligados a uma obrigação feudal. Os *mushkenum* eram uma classe intermediária entre os *awilum* e os escravos. Formavam a grande massa da população daquela época os homens livres comuns ou súditos do rei. A tendência atual é considerar-se *mushkenum* como sendo ao mesmo tempo subordinados ao palácio e por ele protegidos. Possuíam um *status* social e jurídico inferior ao dos *awilum.* Alguns acreditam que teria ocorrido uma evolução entre os servidores reais. Agrupava, provavelmente, os pequenos arrendatários, os soldados mais simples, pastores, escravos libertos etc. Muitos deles ganhavam a vida alugando-se como trabalhador jornaleiro. Hammurabi cuidou da situação dessa classe e procurou defender os seus direitos especialmente em relação ao salário devido. (BOUZON, 1980, p. 16) Inicialmente todos eram *mushkenum,* e posteriormente os de mais alta categoria teriam se convertido em *awilum,* o que pode ter ocorrido pela compra de terras, ao mesmo tempo em que se deteriorou a situação dos que permaneceram como *mushkenum.* Diakonoff crê que os *awilum* eram cidadãos com plenos direitos, de propriedade e também políticos. Formariam as assembléias de cidadãos e os "conselhos de anciãos". (CARDOSO, 1987, p. 37)

Segundo o Código de Hammurabi, a classe dos *awelum* era merecedora de maiores compensações por injúrias – retaliações- mas também arcava com as multas mais pesadas por ofensas. O código tratava do comércio (no qual o caixeiro viajante ocupava papel importante), da família (divórcio, pátrio poder, adoção, adultério e incesto) e do trabalho. Foi o precursor

do salário mínimo, das categorias profissionais, das leis trabalhistas e da propriedade. (BOUZON, 1980**,** p. 17)

> A camada ínfima da sociedade babilônica era formada pelos escravos. Em geral, a sorte dos escravos dependia, em grande parte, do sentido humanitário dos senhores. Mas os escravos tinham na lei uma certa proteção. E a reforma de Hammurabi preocupou-se também com os direitos dos escravos. Hammurabi determina o limite máximo do tempo de serviço para aqueles que por dívidas eram obrigados à escravidão. A um escravo, a reforma de Hammurabi dava o direito de esposar a filha de um homem livre, e os filhos deste casamento eram considerados livres. (...) A legislação de Hammurabi admitia uma certa diferença entre os vários tipos de escravos. A escrava que gerava filhos em lugar da esposa principal, por exemplo, gozava na sociedade babilônica de uma situação privilegiada aceita e protegida pela reforma de Hammurabi. Os mais infelizes entre os escravos eram, sem dúvida, os prisioneiros de guerra trazidos para a Babilônia. (BOUZON, 1980, p. 17)

Se um mercador babilônico encontrasse, durante sua expedição comercial, um escravo babilônico, devia redimi-lo. A legislação de Hammurabi determina a ordem das pessoas obrigadas a reembolsar o mercador pelo preço do resgate. Cf. §32. (BOUZON, 1980, p. 35)

Na Grécia, à época de Platão e Aristóteles, o trabalho era o conjunto dos esforços utilizados somente para reproduzir a força física, com o objetivo único de prover as necessidades vitais. A vocação do homem não se limitava a prover as necessidades da vida. Contrariando a afirmação, a verdadeira vida, a real dignidade, para o homem, consistia em participar da gestão dos negócios da Cidade, utilizando para isto da palavra.

> O grego não tem um termo que corresponda a "trabalho". Uma palavra como πονος aplica-se a todas as atividades que exigem um esforço penoso e não somente às tarefas produtivas com valores socialmente úteis. No mito de Heracles, o herói tem de optar entre uma vida de prazer e preguiça e uma vida votada a πονος . Heracles não é um trabalhador. O verbo εργαζεσθαι parece concentrar seu emprego em dois setores da vida econômica: a atividade agrícola, os trabalhos nos campos, τα εργα, e, no outro pólo, a atividade financeira, εργασια χρηματων, o interesse do capital. (VERNANT, NAQUET, 1989, p. 10)

Vernant e Naquet (1989) ressaltaram uma dupla ausência, quando trouxeram à luz, um traço fundamental do pensamento e da língua gregos: além da falta de uma noção geral equivalente ao que chamamos atualmente "trabalho", em sentido abstrato, ou seja, a conduta social da qual cada indivíduo participa por meio de sua função ou ocupação; e, consequentemente aquela da inexistência de um termo correspondente. As ocupações nunca foram entendidas como as partes de um todo orgânico e nem descritas com uma noção global comparável a que fazemos atualmente, na antiga Grécia. Elas compreendiam trabalhos de produção agrícola e artesanal, e também as atividades comerciais, além das outras "profissões", de poeta, de médico e de adivinho. As atividades eram tomadas em sua

pluralidade e em função de sua finalidade particular. O termo genérico usado era *ergon*, no singular, "ato" ou "obra", e era frequente o seu emprego no plural, *erga*, designando trabalhos de um tipo definido, como os do agricultor ou do ceramista. "O verbo Ergazesthai, exprimia a noção de "trabalhar" no sentido concreto, ou o termo negativo *aergos*, "o que não trabalha, ocioso." (MIGEOTTE apud MERCURE; SPURK, 2005, p.18-19)

Na Antiguidade o trabalho manual foi considerado desprezível, atividade menor, pouco se diferenciando da atividade animal. O trabalho intelectual era valorizado. Este era considerado próprio dos homens que podiam se dedicar à cidadania, ao ócio, à contemplação e à teoria.

Na Grécia Antiga, Aristóteles afirmava que a utilidade do escravo é semelhante à do animal. Ambos prestam serviços corporais para atender às necessidades da vida. A natureza faz o corpo do escravo e do homem livre de forma diferente. O escravo tem corpo forte, adaptado naturalmente ao trabalho servil. Já o homem livre tem corpo ereto, inadequado ao trabalho braçal, porém apto para a vida do cidadão. Os cidadãos não devem viver uma vida de trabalho trivial ou de negócios - estes tipos de vida são ignóbeis e incompatíveis com as qualidades morais -; tampouco devem ser agricultores os aspirantes à cidadania, pois o lazer – ócio - é indispensável ao desenvolvimento das qualidades morais e à prática das atividades políticas.

Não foram os gregos quem inventaram a escravidão, mas de certa forma, foram eles que inventaram o trabalho livre. Mesmo se considerarmos que na Grécia clássica, particularmente em Atenas, não havia nada no mundo antigo de novo sobre o trabalho não-livre ou na relação entre senhor e escravo. O trabalho na Antiguidade era a atividade daqueles que haviam perdido a liberdade.

M. I. Finley (1989) descreve a Grécia e Roma como "sociedades escravagistas", por que estas sociedades tinham como característica um sistema institucionalizado de emprego de trabalho escravo em grande escala tanto no campo como nas cidades, e não porque a escravidão predominasse sobre o trabalho livre.

Afirma o autor que:

> Os gregos como todos sabem, descobriram tanto a idéia (*sic*) da liberdade individual como a estrutura institucional na qual ela podia ser realizada. O mundo pré-grego – o mundo dos sumérios, babilônios, egípcios e assírios (e não posso evitar acrescentar os micênios) – era, num sentido muito profundo, um mundo sem homens livres, conforme o Ocidente veio a compreender esse conceito. Era também um mundo no qual a escravidão na forma de propriedade pessoal não desempenhava nenhum papel conseqüente (*sic*). Isso, também, foi uma descoberta grega. Características da

> história grega, em resumo, é o avanço, lado a lado, da liberdade e da escravidão. (FINLEY, 1989, p.122)

O comércio de escravos na Grécia foi muito grande. Eles aconteciam principalmente nas vizinhanças dos países bárbaros. Os grandes centros de abastecimento foram as cidades de Quios, Éfeso, Bizâncio e Tessália. A fonte mais frequente da escravidão foi a guerra.

Gustave Glotz (1920, p. 176) faz uma longa narrativa trazendo muitas informações sobre o valor dos escravos em seu livro "História Econômica da Grécia" onde ele mostra a variação de preços àquela época, que diferia conforme o sexo, a idade, a proveniência e as aptidões. Acompanha as flutuações da oferta e da procura: por exemplo, em seguida à uma guerra, sofre forte baixa. Ele escreveu que desde o fim do século VI, o resgate de um prisioneiro de guerra valia geralmente 2 minas (194 francos de 1920) que tinha o preço elevado no início do século IV, na Sicília para 3 minas, sendo que mais tarde houve uma oscilação entre 2 e 5 minas, para se fixar nesta última quantia (485 francos de 1920) depois da época de Alexandre. O resgate médio dos cativos, segundo informação do mesmo autor,equivaleria ao maior preço dos escravos masculinos. De acordo com informações de Glotz, em todo o caso, o aumento constante de resgate está certamente em razão direta com a alta geral dos custos dos escravos. Ele assinala que no ano de 415, uma venda judicial de adultos do sexo masculino rendeu em média 167 dracmas por cabeça. Tratando-se de tráficos a venda era aproximadamente, a este preço também. Os menos apreciados, conforme narrado por este autor, eram o colchídio, o cíta, o ilírio, o cario, o messênio, escravos de aparência grosseira, cujo preço podia descer a 105 dracmas por cabeça. O oposto acontece quando tratava-se de lídio ou de um cefalênio, que valiam um pouco mais; dois sírios, sem dúvida pessoas finas e instruídas, chegavam a valer 240 e 301 dracmas, como foi exposto no livro de Glotz. Quanto às mulheres, o preço varia de 135 a 220 dracmas, com média ligeiramente superior à dos homens. No século IV, os trabalhadores das minas, que contam como braçais ou serventes custam 184 ou talvez 154 dracmas. Foram encontrados preços médios de 150 e 125 dracmas, mas no que respeita aos trabalhadores dos campos. (GLOTZ 1920, p. 316)

Continuando o relato, Glotz (1920, p. 177) afirma que os operários qualificados, pelo contrário, custam muito caro. Os ebanistas constituem a caução de uma dívida de 40 minas: tendo, portanto, o valor superior a 2 minas por cabeça. Segundo um discurso de defesa contado por Gustave Glotz, por um armeiro aceitava-se 2 minas, mas o valor real do mesmo devia ser de 3 a 6 minas. Um operário da construção civil vale entre 5 e 6 minas como informa o autor e ,o chefe da oficina dá lucro, por isso custa metade mais do que os seus

subordinados. Os preços são, por conseguinte, mais variáveis no século IV do que no V, e, se o mínimo permaneceu aproximadamente fixo, a média subiu, e bem

No período helenístico, os preços dos escravos são ainda mais altos. Num mimiambo de Herondas, fala-se de um escravo pelo qual se pagou 3 minas.(GLOTZ, 1920, p. 177) Continuando sua narração Glotz informa que durante o cerco de Rodes, em 304, uma convenção fixou o resgate do escravo em 500 dracmas. Apontando as listas de Delfos para confirmação destes números, Glotz, ainda na mesma página, acrescenta que os resgates de homens, em número de 223, variavam, em três quartos dos casos, entre 3 e 5 minas: há só 10% abaixo de 3 minas, e 19% acima de 5, sendo o máximo de 20 minas. Os resgates de 378 mulheres são aproximadamente a mesma percentagem de preços médios, mas, 17 % de preços inferiores e só 10 % de preços superiores, com um máximo de 15 minas, segundo o autor relatou. (GLOTZ, 1920, p. 177)

Na Grécia, e em Roma todo o trabalho cotidiano era confiado aos escravos ou metecos. Os metecos eram os estrangeiros livres, residentes nas cidades, com poucas limitações políticas e a possibilidade de fruir do ensino e dos espetáculos, o que era considerado fundamental na sociedade helênica. (DE MASI, 2003b, p. 79)

Nos séculos de ouro, na Grécia, uma minoria era composta de cidadãos com plenos direitos que se dedicavam à política, a filosofia, à ginástica e à poesia, vivendo materialmente à custa do trabalho, além dos já mencionados escravos e metecos, também às mulheres cabiam todas as atividades de ordem material e de serviço. Aqueles que não precisavam trabalhar e podiam dedicar-se aos estudos, possuidores de riqueza ou conforto material que os livrassem das dificuldades, dispunham do que os gregos denominavam *scholè.* Desta palavra derivou "escola", ou seja, "lazer". Para os gregos, a riqueza era um bem e a pobreza era um mal. As atividades produtivas eram denominadas *ascholía*, ou, "ausência de lazer".

Aristóteles, na Ética de Nicômaco (2003) tenta uma classificação das atividades humanas em quatro categorias: o trabalho cansativo (*pónos*), os afazeres (*ascolía*), o jogo (*paídia*), o gosto cultivado (*skolê*). Os três primeiros tipos de atividades são acessíveis a todos os homens; o quarto, que é uma forma superior de jogo, é reservado aos seres humanos livres.

O nome dado àqueles que deviam trabalhar para viver, na Grécia, era *pénètes.* Os "pobres" no sentido que é dado nos dia atuais, os indigentes eram chamados *ptôchoi. Pénètes* eram as "pessoas do povo", aqueles que formavam a plebe ou as "classes trabalhadoras".

Relata De Mais que fora da cidade os escravos trabalhavam no campo, na exploração de minas, na manufatura e nas atividades portuárias. Nas minas de prata de Laurio, sul da

Ática, trabalhavam entre 10 mil e 20 mil escravos e na fábrica de armas do pai de Lísias tinha 120 deles. (DE MASI, 2003, p. 80)

A maior concentração de "gado humano" era na cidade, onde os escravos faziam grande parte dos serviços domésticos e muitos públicos. Nas casas, eles trabalhavam na portaria, cozinha, moagem de grãos, limpeza, da tecelagem e cuidavam das crianças. Na cidade trabalhavam em limpeza e ordem públicas, em repartições administrativas e na casa da moeda.

No período arcaico na Grécia, pode aparentar que o trabalho tenha gozado de certo prestígio, mas Heródoto, no século V, atribuía aos gregos, principalmente aos espartanos, essas profissões que eram menosprezadas. Segundo ele, os coríntios eram os que menos as desprezavam. Estas profissões foram por ele designadas pela palavra *cherotechnai*, referindo-se expressamente aos trabalhos manuais. Platão, na República, no século seguinte, também afirmava que a profissão de artesão, *banausia*, e o trabalho manual, *cheirotechnia*, tinha algo de degradante. Estes trabalhos "banáusicos", consideradas degradantes, eram os que se aplicavam às profissões que utilizavam o fogo.

Os gregos jamais conceberam estes trabalhos como engrenagens de um grande conjunto e não tinham termo global para designá-los. O*ikonomia*, a palavra que deu origem ao termo moderno, economia, aplicava-se somente, à gestão da *oikos*, ou casa, célula de base da produção agrícola, a compreender além da família em sentido amplo, os escravos e os bens materiais.

Na Grécia existiam mercadores de profissão, mas o comércio era associado ao artesanato. Muitos artesãos vendiam seus produtos em lojas. Os filósofos da época desconfiavam do pequeno comércio a varejo, a que denominavam de *kapelèia*, ou *kapèlikè*, praticado na ágora. A recriminação aos *kapèloi* era por seu espírito de lucro, desonestidade e avidez pelo ganho. Platão e Aristóteles entendiam que na *pólis* ideal, essa profissão deveria ser reservada aos estrangeiros, que deveriam ser isolados dos cidadãos para não contaminá-los com sua influência nefasta. Platão pretendia ainda, que fossem banidos do território inteiro, *chora holè*, e da pólis (*polis*) toda *kapèleia* exercida com vistas ao lucro (*chrèmatisma*). Aristóteles via no comércio uma atividade artificial e antinatural por ser orientado para o lucro. Ele o denominava de *chèmatistikè*, propriamente dita.

> Uma vez introduzida a moeda devido à necessidade das trocas, apareceu a outra forma de crematística, o pequeno comércio (*kapèlikon*), que se fez talvez primeiramente de maneira simples, depois, com a experiência, de modo mais técnico, buscando de onde e como a troca proporcionaria um lucro maior. É por isso que a crematística parece estar relacionada, acima de tudo, com a moeda, e sua

> função (*ergon*) é procurar o meio de acumular dinheiro, pois ela parece ser fonte de riqueza e de dinheiro; de fato, frequentemente se considera a riqueza como um acúmulo de moeda, porque a crematística e o pequeno comércio estão relacionados a ela. [...] É por isso que se busca, com razão, uma outra forma de riqueza e de crematística. Pois existe uma outra crematística e uma outra riqueza, conformes à natureza: é a administração da *oikos* (*oikonomikè*), ao passo que a *kapelikè* cria dinheiro não de maneira absoluta, mas por troca de dinheiro, e parece estar em relação com a moeda, pois a moeda é seu princípio e termo de troca. Além disso, a riqueza adquirida por essa crematística não tem limites. [...] A *oikonomikè*, contrariamente à crematística, tem um limite, pois essa não é sua função. Revela-se necessário, então, que toda riqueza tenha um limite, enquanto vemos o contrário se produzir na prática: todas as pessoas envolvidas na crematística aumentam infinitamente seus haveres em dinheiro. (ARISTÓTELES apud MIGEOTTE, 2005, p.22)

A escravidão é explicada pelas particularidades econômicas da época e pela falta de um conceito autêntico de liberdade. O trabalho, no mundo grego da Antiguidade, possui duas teorias antagônicas: uma destas teorias o considera vil, opressor da inteligência humana e a outra o exalta como a essência do homem. Isto pela seguinte razão: os pensadores que enaltecem o trabalho são de origem humilde, participam da religião dos mistérios, das classes deserdadas e aqueles que o consideram vil, pertencem às classes mais favorecidas.

Hesíodo[14] apresenta a mais viva descrição da vida campestre da metrópole grega no final do séc. VIII, afirmando o valor do trabalho no seu poema "Os trabalhos e os dias". Para ele a luta silenciosa e tenaz dos trabalhadores com a terra dura e com os elementos tem o seu heroísmo e exige disciplina, qualidades de valor eterno para a formação do Homem.

> Não foi à toa que a Grécia foi o berço de uma humanidade que põe acima de tudo o seu apreço pelo trabalho. A vida despreocupada da classe senhorial, em Homero, não deve induzir-nos em erro: a Grécia exige dos seus habitantes uma vida de trabalho. (JAEGER, 2003, p. 85)

A história da humanidade era vista por Hesíodo como uma longa decadência desde a Idade de Ouro até a Idade de Ferro, quando os deuses haviam punido os homens, privando-os de seus favores: "É que os deuses mantêm escondido o que faz viver os homens, senão tu trabalharias facilmente um dia para ter de que viver um ano sem nada fazer", ao passo que na Idade de Ouro "o solo fecundo dava frutos por si mesmo abundante e generosamente". (HESÍODO apud MIGEOTTE, 2005, p. 25)

Hesíodo apresenta Prometeu, em "Teogonia" (2001) e em "Os trabalhos e os dias" (*Erga kai Heméra*) (2006). Em Teogonia, Hesíodo nos mostra a organização do mundo dos

[14] Hesíodo viveu na Beócia, provavelmente no final do século VIII ou começo do séc. VII. Quando escreveu este poema dirigido ao seu irmão Perses, ele estava litigando a propósito da divisão das terras herdadas do pai. A divisão errônea dos bens paternos favoreceu Perses. Eles eram pequenos agricultores, em uma terra escassa, vivendo um período de crie agrícola e social e também religiosa.

deuses, apresentando sua genealogia, mostrando sua linhagem e como foram distribuídos seus dotes e honras. Em "Os trabalhos e os dias" ele narra a organização do mundo dos mortais, salientando sua origem, suas limitações, seus deveres, revelando-nos em que se fundamenta a própria condição humana. Prometeu foi o fundador do primeiro sacrifício humano. Foi ele quem repartiu e distribuiu os pedaços da vítima do sacrifício e não quem a imola. Separando as partes, apartou os homens dos deuses, porque ambos passaram a alimentar-se de coisas diversas e, desde então, não mais compartilharam da mesma linguagem. No universo organizado por Hesíodo, os imortais têm um estatuto diferente dos mortais. Foi neste momento sacrificial que isso se fixou. A dimensão alimentar do sacrifício de Prometeu aparece em Teogonia representado pela carne do boi, e nos Trabalhos, pelos produtos da terra cultivada pelo trigo de Deméter. A cultura dos cereais, pode se afirmar, é o reverso do sacrifício animal. Os homens que comem pão são mortais e os deuses que comem ambrosia são imortais. (HESÍODO, 2006, p.59).

> A separação entre mortais e imortais acontece com o primeiro sacrifício e se efetiva com a primeira mulher. Sacrifício e Pandora separam e unem a uma só vez. O primeiro separa imortais de mortais, apontando seus epaços próprios e a necessidade do rito sacrificial para se comunicarem, para se unirem. A primeira mulher, pelo sexo, [15]separa homens e mulheres e é por ele mesmo que eles podem se unir. (HESÍODO, 2006, p. 60)
> [...]
>
> Antes da primeira mulher, os humanos brotavam e viviam "a recato dos males" (*Erga*, v.91), "longe das penas e misérias"(*Erga* v.106 e seg.) e morriam como que "por sono tomados" (*Erga* v. 116); [...] Pandora é ligada à idéia do alimento que vem da terra e à instituição do casamento; ela é agora uma *gyné gameté*, uma mulher-esposa com quem deve se ligar o homem; da mesma forma que ele deve colocar a semente na terra, deve igualmente colocar a semente dentro dela para procriar. Essas fronteiras do que é propriamente humano se juntam a outros limites, como a necessidade do trabalho para sobreviver. Temos, então, três elementos que separam os imortais dos mortais: sacrifício, agricultura-alimento, sexualidade-casamento.(HESÍODO, 2006, p.60)
> [...]
>
> Por ter escondido o que é vital (o *Bíon*) (*Erga*, v. 42) para os homens, Zeus provoca uma série de eventos que acabam com o surgimento da primeira mulher. Até então os humanos não precisavam trabalhar para viver, apenas conviviam com os imortais. Com esse dom ambíguo dado pelo Cronida, aparece, também a necessidade do trabalho. (HESÍODO, 2006, p.61)

Eutero, quando arruinado pela guerra do Peloponeso, confessava a Sócrates, que "agora era obrigado a trabalhar com suas mãos, 'com seu corpo' (*tôi sômati*), literalmente, para ter o necessário". (MIGEOTTE, 2003, p. 25).

[15] O termo "sexo" vem do verbo latino *seco* que significa "cortar" "separar".

Em Roma, segundo nos narra a história, no princípio da República, os escravos representavam um oitavo da população total. Haveria cerca de 40.000 escravos. Após a segunda Guerra Púnica este número cresceu tanto que excedeu o número de homens livres alcançando uma população de 135 milhões de escravos e 20 milhões de homens livres. Tal número de escravos assustou a população livre que considerou um perigo para a tranquilidade pública.

Afirma De Masi que:

> Calcula-se que na Itália do final do século I a. C. os escravos chegassem a dois milhões numa população total de seis milhões. No período imperial, entre 50 a.C. e 150 d. C, os escravos nos territórios romanos chegaram a dez milhões numa população total de 50 milhões. (DE MASI, 2003 (b), p. 82)
> Escreve Marc Bloch: 'No mundo romano dos primeiros séculos encontravam-se escravos em qualquer lugar: nos campos, nas lojas, nas oficinas, nos escritórios. Os ricos mantinham-nos às centenas ou milhares; era preciso ser bem pobre para não ter ao menos um'. (BLOCH apud DE MASI, 2003(b), p. 82)

A escravidão tinha como causa, dentre os romanos, o prescrito no direito das gentes: quando o vencido caía ao arbítrio do vencedor, ou quando nascia, uma vez que o filho seguia a condição da mãe. Mãe escrava dava à luz filhos escravos, pois em Roma, havia o princípio de que o nascido estava sujeito a situação da parturiente. Não se levava em conta a situação do pai, pois o casamento entre homem e a mulher escrava não é reconhecido legalmente. (CORREIA; SCIASCIA, 1957 p. 44-47) "A criança nascida de um homem livre e de uma mulher escrava é escrava; a criança nascida de um homem escravo e de uma mulher livre é livre" (Gaio I, 82; Inst. I, 3,3) (GIORDANI, 1968, p. 196)

As causas podiam ser determinadas pelo direito civil, que estabelecia que aquele que fosse surpreendido em flagrante delito de roubo, caía escravo do proprietário. O devedor condenado a pagar, não o fazendo no prazo estabelecido, tornava-se escravo do credor.

Aqueles que não se submetiam ao regime militar e não se inscrevesse ao censo eram castigados com a escravidão por Sérvio Túlio. O condenado a lutar no circo, servo da pena, não o fazendo, passava a escravo do circo. O condenado às minas também era servo da pena. A mulher ingênua que convivia com um escravo, após três admoestações do dono deste, se fazia escrava. (GIORDANI, 1968, p. 196)

O maior de vinte anos que, ciente de sua liberdade, se fazia vender, de acordo com o suposto vendedor, como escravo, na tentativa de enganar um comprador de boa fé que entregava o preço, caía verdadeiramente escravo quando descoberta a fraude. Nestes casos, o

que acontecia na realidade era que, o falso escravo, reivindicava em seguida a sua liberdade, e o valor recebido era repartido com o falso vendedor. (GIORDANI, 1968, p. 197)

O liberto, o manumitido ingrato com seu patrão voltava a ser escravo, se a ingratidão havia sido grave e se suficientemente provada.

A jornada de trabalho dos escravos durava de "sol a sol", tendo em média de 13 a 15 horas, conforme fosse inverno ou verão. Havia variações conforme as práticas e costumes das diversas regiões do Império. Quanto mais alto o "status" do prestador de serviço a jornada diminuía. O liberto trabalhava oito horas e o homem livre, tido como intelectual, tinha uma jornada que não ultrapassava seis horas diárias.

Era hábito não acontecer atividade noturna, salvo algumas situações peculiares. No inverno o dia terminava muito cedo. Em Roma não havia tanta exigência no que se referia à prestação de serviços e acontecia um intervalo intrajornadas. Era costume, mesmo entre os escravos, uma paralisação entre a sétima e a oitava hora de jornada de 30 a 60 minutos. Este intervalo era para alimentação, asseio e higiene e até descanso.

Considerava-se ofensa aos deuses qualquer atividade em feriados, que eram baseados em datas religiosas. A exceção era para os escravos que se dedicavam aos serviços domésticos. A grande paralisação ocorria por ocasião das Saturnais (dias 18, 19, 20 de dezembro no nosso calendário), quando os romanos concentravam toda a atenção no culto às divindades e abandonavam qualquer prática laboral. (ALBA, 1964, p.20)

As disposições do Digesto não eram aplicadas igualmente entre escravos e libertos. Havia visível diferença. O Senhor tinha grande autonomia- poder discricionário- com relação aos escravos para adequação de sua vontade às normas do Digesto, que podia ser ajustado aos costumes regionais etc. Os libertos eram mais protegidos pelas normas vigentes. Eles detinham maior influência na fixação dos acordos reguladores da prestação de trabalho. Mas eles tinham conhecimento de que se houvesse alguma controvérsia, eles deveriam ceder à vontade e aos interesses predominantes do homem livre a quem prestavam serviços.

> A diversidade de ofício criava uma distinção entre os escravos: é natural que o escravo que havia custado mais, fosse tratado com maior consideração. Além disso, havia diferenças hierárquicas. Os escravos se distinguiam em *ordinarii*, especializados em determinado ofício, e escravos de trabalhos mais penoso (*mediastani, vulgares, qualesquales),* entre os quais deve-se incluir os destinados ao serviço de outros escravos (*vicarii).* (GIORDANI, 1968, p.206- 207)

> Um escravo culto podia valer uma fortuna. Plínio, o Antigo (Nat. Hist. VII, 128 e SS), fala-nos de um gramático que custou setecentos mil sestércios, fato esse que deve ter sido uma exceção. Nos tempos de Horácio, um escravo com boas aptidões para o trabalho valia cerca de oitocentos sestércios. (GIORDANI, 1968, p. 207)

O trabalho difundiu-se na Antiguidade, principalmente entre gregos e romanos, sempre associado à concepção do trabalho como mercadoria, portanto foram estes os fatores responsáveis pela inclusão dessa relação laboral no contexto de propriedade. Assemelhando-se a uma coisa, o escravo pertencia ao amo ou senhor. Ao penetrar em seu domínio não poderia prestar o consentimento contratual, e consequentemente contrair obrigações. O escravo era destituído do direito à vida e ao tratamento digno, embora estivesse o amo sujeito a sanções penais se o matasse sem causa.

As tradições políticas e culturais da Antiguidade clássica que chegaram até nossos dias testemunham o espírito do cidadão trabalhador e a vontade antidemocrática que ele foi o inspirador nos textos dos grandes filósofos. O trabalho livre que hoje domina a atualidade perdeu grande parte de seu *status* político e cultural que tinha na democracia grega. O trabalho livre nunca teve a importância histórica que foi atribuída à escravidão no mundo antigo. A escravidão aumentou a estabilidade da *pólis* democrática unindo cidadãos ricos e pobres, mas, a longo prazo ocasionou o declínio do império romano. Tendo sido um obstáculo ao desenvolvimento das forças produtivas ou pela ausência delas, pois com o declínio da oferta de escravos impôs fortes pressões sobre o Estado romano imperial. Nada disto foi atribuído ao trabalho livre.

2.3 O TRABALHO NA ALTA IDADE MÉDIA.

[...]
Bendito seja o sino a cantar vigoroso
Que, sendo velho embora, alerta e bem disposto.
E atira fielmente o grito religioso,
Como um velho soldado atento em seu posto!
(BAUDELAIRE, 2007, p.86)
[...]

O período denominado Alta Idade Média foi um dos períodos mais fascinantes a história universal. Compreende os anos 476 com o destronamento do último imperador romano do Ocidente, ou, com a queda do Império Romano e de seus governadores

provinciais. Não existe precisão entre os autores quanto ao início desta fase da história. Há quem entenda que o início aconteceu no reinado de Constantino I, outros entendem que começou com a invasão árabe da Europa, no século VIII. O término, para alguns, foi o ano 1000, e alguns autores assinalam que foi em 1453 com a queda de Constantinopla pelos turcos. Para outros, o limite foi a descoberta da América em 1492, e o marco final também é tido como o princípio da Reforma, na Alemanha. Mas, certamente foi um período marcado pelas invasões bárbaras no território do Império Romano e a consolidação do sistema econômico feudal. (ABRAMSON; GUREVITCH; KOLESNITSKI, 1978(a))

A Alta Idade Média também ficou conhecida como Idade Média Antiga ou Antiguidade Tardia. A característica essencial da Alta Idade Média foi a insegurança pessoal e patrimonial, a anarquia e o terror generalizados. No primeiro período, aconteceram os movimentos emigratórios, ocasionando a ocupação de territórios por novos moradores. Com isto foram criadas suas próprias unidades políticas, objetivando à sua própria permanência. Diante destas novas ondas de emigração, os nativos eram subjugados, e lhes era imposto um novo sistema de distribuição da terra em unidades que aconteciam raramente e por curtos períodos. Quando eles conseguem a pacificação e a estabilização nas antigas províncias do Império, voltam a cair, em seguida, no fracionamento territorial. No segundo período, as depredações isoladas de raças e povos não foram de todo estabelecidas. As lutas entre si por aqueles que já estavam estabelecidos, ou ainda a própria existência de povos sistematicamente dedicados às depredações e pilhagens, como os húngaros e normandos na Europa dos séculos IX e X, exigiram um poder político imediato, intenso e eficaz. (OLEA, 1984, p.85)

A Idade Média tem como característica a fixação do homem no campo e a subsistência nele por um longo período e as formas atenuadas de escravidão que o marcaram. No feudalismo, o sistema era fundamentalmente agrário e se baseava na exploração da propriedade rural denominada domínio ou senhorio. O dono da terra era o senhor feudal, e este exercia poder absoluto em seus domínios. Era ele que aplicava as leis, concedia privilégio, administrava a justiça, declarava a guerra e fazia a paz. Daí a importância que o regime de propriedade tinha neste sistema.

Este período, considerado como a do nascimento, desenvolvimento e queda do modo de produção feudal, pode ser dividido em: a) Alta Idade Média, que vai do século V a meados do século XI, ou feudalismo primitivo; b) Idade Média propriamente dita que vai do século XI ao século XV, conhecido feudalismo desenvolvido e, c) a Baixa Idade Média, do século XVI e primeira metade do século XVII, também denominado feudalismo agonizante, ou seja, período de decomposição do modo de produção feudal, onde começa a acontecer um esboço

das relações capitalistas nos países mais desenvolvidos da Europa.[16] No período compreendido entre século V ao século IX, a economia era feudal ou senhorial. A economia da cidade, ou urbana, foi a do século XI ao XV.

No feudalismo primitivo nasceram e se consolidaram as relações de produção feudais. Foi nele que nasceu o direito feudal de propriedade da terra e também as classes dos grandes proprietários da terra e a dos camponeses dependentes. A Europa, neste período, acompanhou o estabelecimento de um regime agrário que caracterizou o conjunto da Idade Média. "O feudalismo é a expressão política do pluralismo e do isolamento", de escassas populações, às quais a insegurança obriga a concentrar-se em áreas de pouca comunicação entre si, e que, por isso, necessitavam "de meios institucionais e de força para controlar espaços relativamente amplos". (OLEA, 1984, p. 85)

No período do feudalismo desenvolvido, aconteceu o apogeu do sistema feudal. As cidades se renovaram com a separação entre o artesanato e a agricultura, transformando-as em centros de artesanato e comércio. Este desenvolvimento das cidades provocou o aumento das trocas mercadoria-dinheiro. Nesta mudança a sociedade feudal tornou a vida menos monótona. Surgiu a sociedade laica e a cultura urbana. Uma nova forma de organização aparece: a monarquia. Chega "moderada", trazendo consigo a representação das ordens. Este período do feudalismo é caracterizado pelo agravamento da exploração dos camponeses trazendo como consequência a colocação em relevo da oposição de classes. Revoltas camponesas antifeudais marcaram esta época. Foram marcantes a insurreição de Dolcino, de Wat Tyler, as "*jacqueries*", as guerras "hussitas", dentre outras. Finalizando o período, surgiu na Itália o esboço de uma nova ideologia, o humanismo, refletindo as concepções do mundo da burguesia em ascensão.

A Insurreição da Jacquerie foi a denominação derivada de Jacques Bonhomme (Jacques Simplório), como zombeteiramente, os nobres chamavam os camponeses. Isto exemplifica muito bem o furor e o caráter massivo com que se processavam as rebeliões populares daquele período. (ARRUDA; PILETTI, 2002, p. 136) Após um choque sangrento entre os camponeses e cavaleiros nobres numa aldeia do norte da França, a *jacquerie* estalou espontaneamente em 28 de maio de 1358 e, como uma tempestade, expandiu-se por uma região enorme, convertendo em revolução contra o domínio dos senhores feudais. Os artesãos

[16] Esta divisão foi encontrada no livro História da Idade Média: a alta Idade Média, sob a direção dos autores soviéticos A. Gourevitch (Alta Idade Média e países escandinavos), N. Kolesnitski (Alemanha do século XIII ao XVII, M. Abramson (França e Itália do século XII ao XVI), em que segundo Alain Guerreau (1981, p. 104) também escreveram M. Barg (fim da Idade Média e Reforma), O. Tchaïkoskaïa (papado e heresias), B. Roblsov e G. Litavrine (Eslavos e Bizâncio), e muitos outros neste manual universitário em 1964.

das aldeias, os trabalhadores das pequenas cidades e os pobres em geral logo aderiram a esse movimento. Durante quinze dias, multidões incendiaram castelos, matando seus moradores – parecia que todos os nobres terminariam sendo executados. Refeitos da surpresa inicial, os senhores feudais se articularam, foram à revanche e impuseram terrível derrota aos camponeses mal armados. Os sobreviventes foram caçados como feras, enforcados em árvores à vista de todos, esquartejados, queimados vivos. Os nobres massacraram mais de vinte mil pessoas. Capturado à traição, o líder dos revoltosos, Guilherme Caillet, foi amarrado e, antes de ser morto, recebeu uma grande argola de ferro em brasa na cabeça, semelhante a uma coroa, enquanto os nobres, em algazarra, gritavam: "Viva o rei camponês".

Assim, houve revoltas importantes que envolveram questões ligadas a trabalhadores ou à falta de trabalho em Florença, em Paris, em Gand, no sudeste da Inglaterra e Londres, Paises Baixos e Flandres, Espanha etc. Essa multiplicidade de insatisfações manifestadas em anos sucessivos, por volta dos meados do século XIV, relaciona-se com a nova repartição das riquezas, a Guerra dos Cem Anos, crises financeiras e políticas desde o âmbito municipal ao centro do poder real, revoltas religiosas, tudo acompanhado de uma grande miséria, quer no campo, quer nas cidades. Houve, do lado senhorial, várias revoltas também, tendo em conta a centralização do poder e sua absolutização, com o correspondente declínio do poderio do senhor feudal, como a reação feudal contra Felipe, o Belo, em 1314 – 1319, ou a tentativa de retomada dos privilégios dos grandes senhores feudais no início do reino de Luiz XI.

No feudalismo agonizante, acentuaram-se as contradições inerentes ao regime feudal. As formas de organização econômica, tidas como tradicionais passaram a constituir um entrave ao desenvolvimento das forças produtivas. O modo de produção capitalista nasce no seio da sociedade feudal. As condições de vida das massas laboriosas são esmagadas pela exploração feudal e pela exploração capitalista em formação, e se deterioram por toda a parte. O catolicismo, ideologia feudal, deixa de corresponder às necessidades das novas classes sociais. Acontece na Europa, no século XVI, a Reforma, primeira batalha ideológica contra o feudalismo. Aconteceram a primeira insurreição popular da Idade Média, a Guerra dos Camponeses na Alemanha, e a primeira revolução burguesa nos Países Baixos. Os descobrimentos modificam completamente a ideia que os Europeus faziam do mundo. A ciência experimental moderna dá seus primeiros passos. Na tentativa de escapar à destruição ou retardar o fim de seu domínio, a classe feudal adota a forma de governo mais poderosa do Estado feudal, a monarquia absoluta. Isto provoca a reação católica. Na Inglaterra, um dos países mais desenvolvidos da Europa à época, com os fundamentos da sociedade feudal definitivamente abalados, vê aproximar-se a revolução burguesa.

No primeiro período medieval preponderava a grande propriedade territorial. As terras eram do senhor ou suserano, ou da Igreja e do mosteiro. O cultivo da terra era feito por escravos, por servos e por lavradores rendeiros. Estes, mediante um tributo em moedas, em gêneros ou serviços.

A mão de obra nos mosteiros era dividida em quatro tipos de trabalhadores. O trabalho podia ser executado por escravos, servos, doados e oblatos. Também poderia ser feito por conversos, por censitários e arrendatários ou por simples salariados. Esta escala classifica o grau de sujeição que cada classe de trabalhadores representava. Iniciava com a alienação total da pessoa e bens e findava na simples alienação temporal da força de trabalho, ou no salariado. (GIORDANI, 1997)

Segundo as regras monásticas, mesmo havendo igualdade entre monges e conversos, todos estavam obrigados ao trabalho manual, mas este tipo de trabalho, ordinariamente ou de preferência, era executado pelos conversos que eram sujeitos a um regulamento. Este regulamento, o *usus conversorum,* trazia prescrições que precederam em séculos às prescrições da fábrica moderna.

Havia normas regulando a ordem de serviço do convento, havia até a proibição de propriedade e leitura de livros, permitido somente o aprendizado do Padre-Nosso, do Credo e do *Misere,* mas o aprendizado deveria ficar gravado na memória e não por livro.

Se os conversos ignorantes eram o braço da ordem, os monges, geralmente instruídos, eram a cabeça e dirigiam com inteligência o trabalho agrícola. Esses religiosos obreiros, aos quais se proibia toda cultura intelectual, foram os auxiliares dos monges e os autores da propriedade material da ordem.

Os mosteiros utilizavam na agricultura e na indústria dos conhecimentos técnicos que a tradição conservara, adquiridos dos povos da Antiguidade, sobretudo dos gregos e romanos. Estes conhecimentos passaram a ser difundidos a partir do século XIII, acrescidos de noções de química ou alquimia, adquiridos da cultura árabe, que foram recolhidos e aplicados pelas ordens monásticas.(GIORDANI, 1997, p. 290-3000

Foi durante a Idade Média que se formaram as nacionalidades européias e surgiram os primeiros Estados, ou seja, nasceu aí a maior parte dos povos e Estados da Europa. A expressão “Idade Média” surgiu no século XVI, dos historiadores italianos e pessoas letradas. Consideravam o período entre a Antiguidade e a Renascença, como uma época de decadência cultural profunda, uma “Idade Média” ou, *medium aevum.* Entendiam que *Mittelalter* em alemão e *Middle Ages,* em inglês, *Moyen Age,* em francês, fora uma época de recuo, com total domínio da Igreja.

Os bárbaros, para os romanos, eram todo o povo detentor de uma cultura diferente da greco-romana. Originariamente, na língua grega, significava aquele que não fala grego. Após as guerras médicas, a palavra tomou a acepção de violento, cruel. Em sua maioria estes invasores eram de origem germânica. Eles viviam em grupos tribais formados pela família, não tinham uma comunidade estruturada pelo Estado. Suas decisões importantes eram tomadas pela Assembléia dos Guerreiros, cuja chefia cabia a um rei que era indicado por eles. Os bárbaros eram nobres, detentores de grandes posses territoriais; homens livres, possuidores de pequenas propriedades e homens não-livres, prisioneiros de guerra que tinham a condição de escravos.

Eles viviam da agricultura através da produção comunitária das propriedades privadas.

Das comunidades bárbaras, a que mais se destacou, foram os francos, ocupantes do território da França, formadores dos primeiros feudos. Os feudos formaram a classe social que estabeleceu a economia européia daquele período e era baseada no escravismo, na vassalagem e nas relações suseranas. Foi neste contexto que a Igreja Católica, que tinha grande influência no Império Romano, começou a ganhar grande importância e poder. Este poder nos acompanha até os dias de hoje, mesmo que o cristianismo tenha perdido seu lugar constitucional em alguns Estados do ocidente, isto não significa que esses Estados estão desprovidos de fundamentos dogmáticos. Tais certezas, por mais dificuldade que apresentem para sua demonstração continuam a ser o sustentáculo destes Estados e pessoas. São verdadeiras crenças que participam de suas identidades, mesmo que não procedam de uma livre escolha. Conforme exemplifica Supiot (2005), seria sem propósito indagarmos a um inglês se ele "acredita na Rainha", chefe do Estado e da Igreja anglicana: "*God save the Queen*". O mesmo aconteceria se perguntássemos a um francês se ele "acredita na República", "indivisível, laica, democrática e social", equivaleria a formular a seguinte pergunta, na Europa medieval, exemplifica Supiot: "Acredita no Papa"? Mesmo aqueles que se dizem descrentes, no mundo de hoje, admitirão que acreditam no valor dos dólares, ainda que se trate de pedaços de papel afirma Supiot (2005). Claro, neles vem impresso "*in God we trust"* e o presidente dos Estados Unidos, que deve prestar juramento sobre a Bíblia, demonstram em todas as ocasiões a existência de um vínculo especial a unir seu país a Deus. Vínculo este presente na divisa "God bless América". O iene e o euro também impõem uma confiança semelhante à imposta pelo dólar, mesmo que não tenham qualquer referência religiosa. Quanto a invocação de Deus no Juramento de fidelidade, disse o Presidentes Bush, não configura uma violação dos direitos... "É uma confirmação do fato de que recebemos os nossos direitos de Deus, como o proclama nossa Declaração de Independência", declarou o

presidente Bush perante a cúpula dos oito países mais ricos do mundo, reunidos no Canadá em junho de 2002 (*"The declaraton of God in the Pledge of Allegiance doesn't violate rights. As a matter of fact,it's a confirmation of the that we ewceived our rights from God, as proclaimed in our Declaration of Independence", United Press International,* 28 de junho de 2002, e *USA Today*, 27 de junho de 2002). (SUPIOT, 2005, p.16-17)

Com a invasão da península Ibérica pelos árabes houve grande avanço da ciência, da alquimia, da medicina, da religião e da filosofia.

Neste período, ocorreu a divisão do Império Romano entre o Oriente e Ocidente no século IV e suas capitais passaram a ser Bizâncio e Roma respectivamente. Houve um fortalecimento do sistema feudal e o feudalismo tornou-se a principal atividade econômica da Alta Idade Média.

> O catolicismo reinava... desempenhava o papel principal, escrevia Marx; "a Igreja, a síntese mais geral e sanção da dominação feudal", declarava Engels. Lampejos de gênio? Não simples bom senso elementar! A Igreja foi a única instituição mais ou menos coextensiva do feudalismo da Europa Ocidental; nenhuma dominação foi tão geral e contínua. O sentido contemporâneo de "poder" como exercício de uma soberania, ela própria em parte garantia de uma actividade (*sic*) definida como *política*, e sendo no âmbito do Estado, impede de compreender o que era a Igreja, e é preciso, portanto, desembaraçarmo-nos rapidamente disso, do mesmo modo que há que evitar totalmente o emprego da oposição publico/privado.
> Ao analisar o *dominium*, verificou-se uma larga sobreposição entre o campo semântico do *dominium* e o vocabulário litúrgico: o culto católico é por natureza uma questão de poder. (GUERREAU, 1980, p. 245)

Desde o Baixo Império até a Revolução Industrial, a Europa viveu do trabalho de cultivadores, relativamente estáveis que não eram nem escravos nem assalariados. Mas estes cultivadores não estavam sozinhos e uma parte de seu trabalho era consumida por pessoas que seriam incapazes de se alimentar do fruto de sua atividade própria se não fossem tais cultivadores.

Existiam homens cuja atividade era essencialmente de produção e não agrícola, como por exemplo, os artífices. Também, uma parte da população dedicava-se a outras atividades como os cultos, administração, justiça, comércio, defesa. Eram relações de organização,

> (...) é ridículo e absurdo imaginar as relações feudais como a simples relação entre homens honestos e camponeses vergando-se sob o jugo de senhores cúpidos e ociosos que extraiam "a renda" a golpes de "coação extra-econômica". Que tal mito tenha um forte valor ideológico, não se discordará; mas há de desembaraçar-se dele claramente se pretende fazer trabalho científico. (GUERREAU, 1980, p 217)

Ensina Guerreau (1980, p. 219) que a palavra *Dominium* é possuidora de vários significados. Em Cícero (apud GUERREAU, 1980, p. 219) significa apenas banquete, pois *dominius* é o dono da casa (*domus)* que recebe amigos como anfitrião. Significando direito de propriedade, apareceu no século primeiro. Mas não parece ser este o sentido apresentado pelos autores cristãos. Em Gregório Magno, o dicionário Blaise (apud GUERREAU, 1980, p. 219), segundo informação de Guerreau, aponta dois sentidos, ou seja, o de domínio e o de comando, poder. Em outro dicionário, Niermeyer (apud GUERREAU, 1980, p. 219), conforme informação do mesmo autor, são encontrados dez significados: 1- comando, poder; 2 – direito de propriedade; 3 – domínio; 4 – reserva senhorial; 5- os bens que se encontram na mão do senhor e que não são concedidos em feudo; 6 – senhorio; 7 – suserania feudal; 8 – a autoridade que o senhor exerce sobre os vassalos; 9 – a autoridade espiritual de um bispo; 10 – a autoridade exercida por um abade em um mosteiro. Disto podemos concluir que na Idade Média havia apenas um sentido que englobava ao mesmo tempo poder sobre a terra e poder sobre os homens.

No latim clássico *potestas* significa poderio, poder, em particular, poder de um magistrado. Além dos sentidos usuais, os autores cristãos empregaram *potestas* como "potências" divinas ou infernais. Na Vulgata encontramos o sentido de "reino". Niermeyer citado por GUERREAU (1980) aponta treze significados:

> 1- cargo público elevado; 2- circunscrição onde se exerce o poder de um oficial; 3- o poder público; 4- a própria pessoa do príncipe; 5 – território dominado por um príncipe; 6 – pessoa moral, uma instituição enquanto sujeito de direito (sic); 7 – possessão; 8- o conjunto dos domínios de um proprietário fundiário; 9 – um domínio; 10 – senhorio; 11 – a autoridade senhorial; 12 – direito de uso comunitário; 13 potestade. (NIERMEYER apud GUERREAU, 1980, p. 220)

Senior tem no latim clássico o sentido de idade. Os *seniores* são os notáveis de uma comunidade cristã, o que ganha reforço nas comunidades monásticas.

Há a palavra *senioraticus*, que segundo Niermeyer pode significar: "1- laço de vassalagem, declaração feudal; 2- autoridade senhorial; 3- foro devido ao senhor; 4- senhoria, território dominado por um senhor". (NIERMEYER apud GUERREAU, 1980, p. 221)

Senioratus tem os seguintes significados: "1- laço de vassalagem, qualidade de senhor em relação a um vassalo; 2 – autoridade pública; 3- subordinação feudal; 4 - autoridade senhorial; 5 – senhorio, território dominado por um senhor". (GUERREAU, 1980, p. 221)

Tanto *senioraticus* como *senioratus* devem grande parte do seu sentido ao uso da palavra *seignorie.*

Existe uma dificuldade muito grande em distinguir poder e posse, mas o vocábulo reconhecidamente tem uma conotação positiva: magnificência, excelência.

Embora saídos de raízes diferentes, *demaine, pöesté, seignorie*, designam a mesma relação social. No domínio germânico existe uma observação relacionada com o anglo-saxão *hlaford-lord* que significa o guardião ou o dono do pão. (GUERREAU, 1980, p. 221)

Portanto, a relação de *dominium* ou de *seignorie* foi uma relação de poder entre homens e uma terra.

O termo *homo* tem o sentido complementar de *dominus, potens*, senhor, pois significa dependente de algum tipo.

Na Europa feudal, segundo afirma Guerreau (1980), não havia a noção de camponês, no sentido que entendemos. Existiram as palavras *laborator, ruptuarius, exsartarius,* que designavam pessoas empregadas em trabalhos particulares e não possuíam qualquer valor genérico. As palavras utilizadas para designar camponeses dividiam-se em dois grupos: as que designavam estatutos como *servi, mancipia, colliberti, liberti.* No outro grupo estão as palavras que designam residência como *agricolae, rustici, villani, pagenses, vicini, manentes, mansionarii,* ou então uma nova residência como *coloni, hospi*tes. A característica mais importante dos servos era estarem ligados à terra, o que mostra que estes termos relacionados à residência, representam um dispositivo espacial. A relação de *dominium* englobava a terra e os homens. Os homens, no topo mais baixo da hierarquia, são definidos pela fixidez da sua relação com a terra. O *dominium* é uma relação social ou um complexo de relações sociais envolvendo o homem e terras.

A organização econômica, política, social e cultural baseada na posse da terra a que se denominou feudalismo, iniciou sua formação no século V na Europa ocidental decorrente da crise do Império Romano. Foi se formando quando as populações urbanas foram obrigadas a se isolarem no campo.

As condições materiais de existência eram muito difíceis no final do século IX e no decorrer do século X. A população era pobre e escassa e o que se produzia não era suficiente para suprir suas necessidades básicas. A sobrevivência era a maior tarefa imposta a todos. Essa realidade fez com que, normandos, magiares e sarracenos se espalhassem sobre a Europa em ondas sucessivas e intermináveis. Sobre o regime da servidão interessante a leitura do livro de Manuel Alonso Olea, "Introdução ao Direito do Trabalho". (1984, p. 85-95)

O sistema feudal teve como princípio básico a obrigação servil que detinha as seguintes características:

A produção era auto-suficiente. O poder político local era monopolizado pelos senhores feudais, portanto descentralizado em relação ao rei. Os donos da terra eram os senhores feudais que exerciam grande controle sobre as pessoas que trabalhavam em sua propriedade, ou seja, os servos. A sociedade era estamental. Cada indivíduo estava preso ao seu "*status*". As relações existentes entre os servos e os senhores eram determinadas por obrigações recíprocas. Os servos trabalhavam nos domínios do senhor pagando com produtos a utilização da terra e a proteção militar que recebiam.

Na sociedade estamental a posição do indivíduo é determinada principalmente pelo nascimento e pelo prestígio. A possibilidade de mobilidade social é praticamente inexistente. Dela surgiram amarras para toda a vida do indivíduo. A terra era praticamente a única fonte de sobrevivência e riqueza àquela época. Era considerada bem fora de comércio, uma vez que era controlada pelos nobres e membros da alta hierarquia da Igreja, garantido-lhes um imenso domínio político, jurídico e ideológico da população.

Nas más colheitas, a fome se alastrava – não entre a nobreza e o alto clero, que estocavam grãos, e em tese deveriam prestar assistência cristã aos famintos, inválidos, órfãos e viúvas.

Règine Pernoud apresenta as seguintes definições:

> Feudalismo – A única sociedade no mundo na qual a base das relações de homem a homem tenha sido a fidelidade recíproca e a protecção (*sic*), devidas pelo senhor às gentes humildes do seu domínio. É difícil de explicar por que é que o termo foi empregado a propósito dos *trusts*, pois é impossível encontrar nos textos o menor esboço de entendimento entre estes senhores para a exploração do povo. (PERNOUD, 1981, p.206)

> Servidão – A diferença entre a servidão e a escravatura permite captar ao vivo a oposição entre a sociedade antiga e a sociedade medieval, pois, ao contrário do escravo, tratado como coisa, o servo é um homem que possui família, lar, propriedade e se encontra livre para com o seu senhor no momento em que paga a renda, em troca da qual está protegido contra o desemprego, o serviço militar e os agentes do fisco.
> Suscitou vivos protestos: os dos sevos, quando os quiseram libertar em massa. Estes, pela sua resistência a essa medida, ficaram na história sob o nome de "servos recalcitrantes". (PERNOUD, 1981, p. 209)

Com relação ao *truste*, que tornou-se um grande instrumento do capitalismo, informa-nos Supiot (2005, p. 16) que ele foi inventado para as necessidades dos monges franciscanos, donatários de bens cuja propriedade eles não queriam aceitar, na Idade Média.

O feudalismo foi o regime social que mais universalmente se espalhou. Muitos países passaram da comunidade primitiva para o feudalismo sem terem conhecido o regime de escravidão, apesar de ela ter acontecido em vastos territórios. No feudalismo, dentre os

regimes baseados em relações de classes antagônicas, é onde encontramos uma maior diversidade de formas assumidas pelas relações de produção. Cada país da Europa conheceu o seu tipo de desenvolvimento feudal, onde se verificou uma pluralidade espantosa de formas concretas de domínio de classe e de sujeição, apesar da universalidade das leis fundamentais que regeram as relações de classe no regime feudal.

> O feudo era uma concessão feita por um homem livre, agora seu vassalo, para que tivesse meios de prestar ao senhor um serviço, quase sempre de natureza militar. Confundia-se com benefício da época carolíngia e realmente se originou dele. O termo feudo significava "posse de gado", mas já em fins do século X, por razões desconhecidas, passou a ser comumente empregado para designar o antigo benefício (expressão que caiu em desuso). (REZENDE FILHO, 2002, p. 21)

Foi na Idade Média que ficou para trás a exploração escravagista, ocasionando o desinteresse pelo trabalho escravo, o que favoreceu a consolidação e o desenvolvimento da exploração agrícola. Houve uma desagregação da comunidade primitiva entre os povos. Grandes instituições comunitárias entraram em contradição com as possibilidades da produção individual e com as relações de classe que surgiram na sociedade bárbara.

A condição do servo é totalmente diferente da do escravo antigo. O escravo é uma coisa, não uma pessoa. O escravo está sob dependência absoluta do seu dono que tem sobre ele direito de vida e morte. É lhe recusada qualquer atividade pessoal. Ele não conhece família, casamento ou propriedade. Eles prestavam um juramento semelhante em parte ao que prestavam aos seus senhores, os vassalos nobres e um conjunto grande de indivíduos de condição um pouco imprecisa, situando-se entre a liberdade e a servidão. Os habitantes da cidade são livres, e estas se multiplicaram a partir do começo do século XII. (PERNOUD, 1981 p. 42-43)

Na Idade Média havia um conjunto de homens livres, além da nobreza. (GIORDANI, 1997, p 137)

O mundo feudal foi formado por valores da sociedade romana e dos povos germânicos em que se destacaram alguns elementos da formação dessa nova sociedade originários do mundo romano. As vilas foram um destes elementos. Elas eram unidades típicas de produção rural, autossuficientes que se destinavam ao consumo local. O sistema escravista romano foi decomposto originando os colonos, clientes e precários que trabalhavam na terra como meeiros ou em troca de serviços prestados ao senhor. Os colonos trabalhavam em regime de colonato que os mantinham vinculados à terra que cultivavam. Os clientes eram pessoas livres que se colocavam espontaneamente sob a proteção de outra. Precário era o indivíduo a quem

os proprietários da terra davam a permissão para se estabelecer na propriedade em troca de certas contribuições.

As sociedades germânicas possuíam uma economia natural em que a produção se destinava ao consumo imediato e em que as trocas, quando havia, eram feitas com produtos e não com dinheiro. A sociedade era dividida em guerreiros, homens livres inferiores e escravos, em que, aquele que pertencia a uma camada social não podia passar para outra. Havia a imobilidade social. A mobilidade social era muito rara, e, quem nascia servo continuava servo para sempre, trabalhando nas terras do senhor. Aquele que nascia nobre morria nobre sempre lutando pela defesa e ampliação de suas propriedades. As condições básicas da sociedade feudal eram o senhor e o servo. O senhor detinha a posse da terra, a posse do servo e o poder militar, político e judiciário. O servo tinha a posse útil da terra, devia obrigações e tinha o direito de ser protegido pelo senhor.

Além de servos e senhores, existiram outras condições sociais no sistema feudal. Havia os vilões que eram os homens livres moradores das vilas, que não estavam presos à terra. Eles prestavam serviços ao senhor feudal e podiam trocar de propriedade, se quisessem. Deviam ao senhor obrigações menos pesadas que os servos. Os escravos ainda existiam, mas eram pouco numerosos e, praticamente, não tinham direitos. Em geral cuidavam dos serviços domésticos. Os ministeriais eram aqueles que se ocupavam, em geral, da administração feudal. Eles podiam ascender na escala social, chegando mesmo a cavaleiros ou até membros da pequena nobreza. A sociedade medieval era também integrada pelo clero. Eles eram a única camada social que tinha acesso ao estudo. Os membros da Igreja exerciam forte controle sobre a sociedade, ocupando cargos administrativos importantes nos reinos medievais.

As condições de vida nos domínios feudais eram muito rudes. Mesmo a camada dos senhores não vivia luxuosamente. Mas a vida dos servos era miserável em todos os sentidos. Assim eram sua casa, suas roupas e sua alimentação. As principais diversões eram os dias de festas religiosas e as comemorações relacionadas às colheitas.

Os senhores e os servos não sabiam ler e nem escrever. Vivendo em condições precárias, eram frequentes as pestes e doenças que representaram o grande flagelo da Idade Média. As secas, as inundações e outras catástrofes naturais provocaram muitas mortes, pois a produção de um domínio feudal não era usada para abastecer outras regiões, nem mesmo nos momentos de calamidade.

O sistema político se baseava na autonomia das tribos, inexistindo o Estado como instituição necessária e indispensável. Existia grupo armado para guerrear, e nestes grupos, as

relações entre comandantes e comandados eram recíprocas e temporárias. Tais grupos eram denominados *Comitatus.*

Diz Le Goff (1998) que na Idade Média o trabalho foi uma atividade de valor menosprezado. Tratando-se principalmente de trabalho rural, em que, desde a Antiguidade, segundo uma tradição reforçada pelo cristianismo, o camponês é menosprezado. Na Antiguidade, ele é considerado grosseiro, rústico, em oposição ao homem da cidade. No cristianismo ele foi o último a se deixar cristianizar, tornando-se para os cristãos, geralmente, moradores das cidades, o pagão. De onde vem *paganus,* que significa camponês, ou *paysan.* Identificando camponês com pagão, o prestígio do trabalhador que, em sua maioria, é o camponês, encarnação do homem condenado ao trabalho pelo pecado original. Só lentamente o trabalho será valorizado. Foi a partir do século IX, com a difusão da regra de São Bento que insiste muito na importância do trabalho manual e representou um acontecimento muito importante para a história do Ocidente. O monge, ele próprio trabalhando, valoriza-o, considerando o trabalho uma forma de penitência e de oração.

Ao responder a uma indagação de Jean Lebrun sobre o porquê da atual praça do Hotel-de-Ville, à margem do Rio Sena, em Paris, ter se chamado, na Idade Média, de Place de Grève, Jacques Le Goff respondeu:

> Voltamos ao tema da troca sem regulamentação. A Place de Grève é o lugar em que se reúnem, todas as manhãs, os trabalhadores que não fazem parte de uma corporação, que não têm emprego fixo. Temos a imagem de uma Idade Média e de uma época moderna – é verdade, aliás, que ela é um pouco mais verdadeira para a época moderna do que para a Idade Média – que seriam totalmente enquadradas por corporações, mas a maior parte dos trabalhadores é constituída de operários não organizados, sem defesas, vulneráveis, que chegam de manhã para oferecer seu trabalho para o dia todo. A essas pessoas precarizadas, como diríamos hoje, resta a revolta – esta é bastante rara, mas haverá revoltas urbanas muito importantes no século XIV, espalhadas pela cristandade, em Florença, em Paris, ou então o recurso de provocar tumultos, os *"taquehans"* do francês antigo, e verdadeiras greves. Temos a narrativa do que se passa no fim do século XII, em Colônia, a respeito de um religioso que se tornara servente de pedreiro por devoção. Ele trabalhava gratuitamente com os outros serventes como forma de penitência e de piedade. Desencadeia-se uma greve desses trabalhadores da qual ele não participa porque, de certo modo, é um falso operário. O resultado? Os grevistas o lançam no Reno. Disso nasceu uma lenda segundo a qual dois anjos o tiraram do Reno; ressuscitado, o homem tornou-se santo. Trata-se de um episódio interessante que mostra as realidades do mercado de mão-de-obra. É ao mesmo tempo o movimento demográfico e a economia que criam, a partir do século XIII, mas sobretudo a partir do século XIV, esse novo tipo de população urbana que são os marginais, para os quais é extremamente frágil o limite entre pobreza, miséria e crime, mais ainda para as mulheres, que se debatem entre a miséria e a prostituição. (LE GOFF, 1998, p.44-46)

Existiam três formas de propriedade da terra no domínio feudal. A posse dos bosques

e pastos podia ser coletiva. A área era de uso comum e os servos levavam seus animais para pastar, colhiam frutos silvestres, cortavam madeira para queimar ou para fazer suas construções. Era nestes locais que os senhores praticavam a caça. Havia ainda a propriedade privada ou o denominado manso senhorial. Esta reserva compreendia cerca da metade da terra cultivada do domínio e era propriedade do senhor feudal. Seu tamanho variava de região para região da Europa. Outra forma de posse em regime de co-propriedade ocorria no restante da terra cultivada, no denominado manso servil ou tenência, onde existia um regime de dupla posse em que o senhor feudal tinha a posse legal e o servo a posse útil. Ou, em outras palavras, o servo usava a terra como se fosse dele, mas o dono era o senhor. Por isso, ele recebia uma parte do que os servos produziam. A tenência consistia em pequeno lote explorado por um servo – tenente – que detinha a posse direta da terra. Sobre o trabalho da terra na Idade Média interessante a leitura de Jacques Heers. (1965, 16-42)

O regime de trabalho existente no domínio era baseado nas obrigações devidas pelo servo ao senhor. Estes encargos eram representados pela corvéia, ou trabalho forçado, realizado por servos e vilões, nas reservas senhoriais, em geral durante três dias por semana. Além do cultivo da terra os servos trabalhavam na construção e reparação de pontes, estradas, represas e canais.

A outra forma eram as redevances que consistiam em retribuições pagas em produtos ou dinheiro, que podiam ser na forma de imposto pago por cabeça somente pelos servos. O censo, que também era chamado de foro, era uma espécie de renda paga somente pelos vilões ou homens livres. A talha (GIORDANI, 1997, p. 141) consistia em imposto pago sob a forma de produtos agrícolas ou pecuários correspondentes a uma parte de tudo o que era produzido no manso servil. Em ocasiões festivas era comum presentes obrigatórios, principalmente o dízimo, pago ao senhor pelo uso das instalações do domínio, ou seja, pelo celeiro, moinho, forno, lagar, tonéis e moradia. A isto era dado o nome de banalidades. O dízimo era a décima parte da produção ou das rendas pagas sob a forma de tributos. (GIORDANI, 1997, p. 137-150)

Havia a cobrança pelo senhor de uma taxa de justiça, quando o servo cometia uma infração e requeria julgamento em tribunal presidido pelo senhor ou seu representante. Casando-se o servo com mulher de outro domínio, era lhe cobrada uma taxa de casamento. Mão-morta era o nome dado ao tributo pago após a morte de um servo. Era a família que pagava para que seus herdeiros mantivessem a posse da terra.

A “mão morta” consistia uma limitação à capacidade jurídica do vilão:

> [...] parece que aquele que reside em uma senhoria tem a mão-morta; isto é, por ocasião de sua morte, sua mão não pode transmitir seus bens a seus herdeiros. O patrimônio retorna ao senhor que entrega a posse aos herdeiros. Em princípio o senhor é obrigado a entregá-la aos herdeiros; entretanto, no século X, se se trata de servos, o senhor pode recusar a posse e conservar o bem para si. No século XI os habitantes estão sempre sujeitos a essa regra, bem como populações inteiras de cidades (Orleans, Bourges), mas adquire-se o hábito de pagar ao senhor uma taxa para obter a liberação do patrimônio. No século XII, na maior parte do país, os vilãos pagam uma soma de resgate para daí por diante ficarem liberados da mão-morta, obtêm cartas de franquia e o sistema sucessório transforma-se completamente. (ELLUL apud GIORDANI, 1997, p. 142)

A hospitalidade forçada que os servos estavam obrigados a oferecer aos grandes barões locais por ocasião de suas viagens, fornecendo-lhes alojamento e alimentação para toda a sua comitiva era batizada de prestações. Taxas e obrigações também eram devidas a outros que não os senhores feudais. Exemplo disto era o "tostão de Pedro", taxa que a Igreja cobrava em épocas especiais, e que, em parte, era enviada ao papa em Roma.

O sistema de produção medieval foi caracterizado pela baixa produtividade e pela técnica rudimentar. O solo era arado superficialmente e as sementes eram de má qualidade. Mesmo usando grande quantidade de sementes, obtinha-se uma pequena colheita. As inovações técnicas e a melhoria no processo de trabalho eram raras. Na tentativa de evitar o rápido esgotamento do solo, divida-se a terra destinada ao cultivo em três campos e a cada ano ocorria a rotação de culturas. Um terço da terra cultivável estava sempre em repouso, o que evitava seu esgotamento, mas, diminuía a produção global.

As cidades medievais não possuíam grande número de habitantes. Paris, Milão e Veneza eram as de maior população, chegando a ter, no século IV, duzentos mil habitantes. (ARRUDA; PILETTI, 2002, p. 126)

Após o século XII, o trabalho humano se dá de modo mais efetivo nas denominadas corporações de ofício.

Nos séculos XI e XII existiram as associações mercantis, pois os setores urbanos na Europa Ocidental, como Norte da Alemanha e Inglaterra, eram desprezados pelos senhores feudais. Isto ocasionou em pequeno número de cidades existindo apenas entrepostos de paradas entre elas. Para lá acorriam os mercadores ambulantes que, por serem muitos, se organizavam em associações profissionais que usavam tais lugares como pólo de saída das atividades. Ao norte e Oeste europeu e ao redor dos Países Baixos, na região denominada zona intermediária, prevaleceu a influência romana apresentando presença maior de cidades. Ali se estabeleceu o comércio mesmo com o isolamento das cidades uma das outras e sem muita presença senhorial.

Nas regiões mediterrâneas as cidades eram fortalecidas e próximas umas das outras onde viviam nobres e senhores feudais que relacionavam entre si e com os comerciantes urbanos. Isso resultou na formação de uma elite urbana composta de clérigos, nobres, mercadores, com um movimento comercial e artesanal importante para a vida comum.

Desde aproximadamente 1050 já existiam organizações de cunho religioso, de caridade. Essas associações de comerciantes eram denominadas guildas (ghildes) e se estruturavam sob influência do procedimento religioso, que era ínsito àquelas sociedades. Elas se formaram principalmente na região onde hoje se encontra a Holanda e Bélgica e nos arredores de Paris, Inglaterra e próximas ao rio Reno. Possuía aspectos de regulamentação própria dos negócios urbanos de formação monopolista. (GIORDANI, 1997, p. 161)

Existiram as hansas que eram organizações que correspondiam a um grupo de guildas, ou eram equivalentes a um grupamento mais amplo destinado a operar na esfera estrangeira. Limitava-se e organizava-se o número de participantes aos grandes tráficos comerciais e existiram na mesma região geográfica em que existiam as guildas.

Estas entidades formaram-se motivadas por necessidades específicas, como a ordem jurídica. Era necessário sair da influência dos tribunais senhoriais que tinha uma estrutura demais inflexível e inaplicável decorrente do desconhecimento factual das realidades comerciais e da vida mercantil. Também será importante, na esfera política, atender uma sociedade de negociantes quando tinha problemas urbanos com necessidades próprias, bem diferentes da vida rural. A questão de cunho econômico foi fundamental diante da grande circulação de mercadorias nas cidades e a importância que alcançou este fenômeno.

Era intensa a presença de feiras temporárias e internacionais à esta época. Champanhe era onde aconteciam as principais promoções deste gênero, e era a considerada um local estratégico por ser rota de comércio e pela proximidade da região da indústria de tecidos, Flandres. As feiras de Champanhe caíram em declínio em meados do século XIII, em consequência da Guerra dos Cem Anos entre a França e a região dos países baixos e, principalmente pela sedentariedade dos comerciantes. A partir de então a importância internacional passou a ser dos grandes centros urbanos de comércio. (HUBERMAN, 1986)

Os conflitos desviaram a direção da rota de comércio afastando-se da França e passando a se utilizar principalmente das vias marítimas.

Nesses centros de comércio, temporários, com as feiras, foram se tornando gradativamente fixos, com o surgimento dos centros urbanos principais, a burguesia tornou-se um dos principais agentes do crédito comercial, sendo principalmente os burgueses que exerciam as funções de banqueiros. A par da usura, atuavam com o câmbio, e logo passaram a

atuar como guardadores de depósitos e investimentos. Principalmente nos grandes centros italianos em que foram criadas as figuras dos contratos de câmbio e letra de câmbio.

Criou-se um direito de sociedades com a mudança mais complexa nos tipos de associações de mercadores por força do comércio internacional. As associações de comércio que começaram como organização de defesa e de organização da profissão relativa a quem fazia comércio, - guildas ou hansas - com o tempo e o desenvolvimento dessas entidades se tornaram companhias, na forma italiana as sociedades, conforme o termo jurídico apropriado.

Organizações comerciais dos mercados urbanos voltados ao consumo no varejo: com o crescente aumento da população urbana desde o século XII, o abastecimento das cidades passou a ser uma das principais preocupações das administrações municipais que passaram a regulamentar economicamente a situação, procurando evitar fraudes e assegurar a alimentação e materiais de uso comum. Passaram a observar a publicidade das transações, fixação de preços, medidas, qualidade e número de mercadores nos locais, mantendo uma estabilidade aos comerciantes, não aceitando pessoal de fora para vender na cidade, além de exercer a fiscalização para evitar estoques de especulação etc.

Existiam, na Idade Média, ofícios ou *métier* (ou *corp de metier*) que era relativo a grupos de pessoas que trabalhavam artesanalmente. Tais grupos se desenvolveram nos ambientes em que havia aglomeração populacional, desde o século XII, de forma descontrolada e sem regulamentação. Anteriormente, os artesãos trabalhavam de forma esparsa e isolada, em ateliês artesanais localizados nos domínios dos senhorios e abadias. Os artesãos viviam em uma condição servil. Com o grande aumento das pessoas que se aplicavam nesses trabalhos, os trabalhadores destes ofícios se organizaram, surgindo uma forma comunitária de funcionamento na cidade, ressaltando-se a seriedade nas atividades e um monopólio em tal exercício. Eram esses artesãos que produziam os bens necessários para a vida cotidiana dos habitantes das cidades. Com o passar do tempo eles foram especializando os seus serviços. Havia o moleiro, o padeiro, o confeiteiro, o açougueiro, o cozinheiro, o quitandeiro, o bodegueiro etc, nos serviços do atendimento à alimentação. No setor da construção e mobiliário havia o pedreiro, o carpinteiro, o telheiro, o marceneiro, o vidraceiro, o carreteiro, o toneleiro, o oleiro, o cesteiro, o fabricante de portas, torneiros, fabricante de panelas, fabricante de objetos de chifre... No referente ao vestuário, havia o alfaiate, o comerciante de roupas usadas, o tecelão rudimentar, o tintureiro de lã... Na metalurgia existia o ferreiro, o polidor, o cuteleiro, o ferramenteiro - fabricante de morsas além de outros objeto-, o ourives, e, em cada atividade que se fazia necessário um atendimento, existia uma especialidade produzida e aperfeiçoada pelo trabalho humano.

Estes ofícios consolidaram-se de uma forma que poderia ser sistematizada em três fases: Na primeira delas, foi pelo costume oral. A segunda foi a de regulamento livre elaborado pelos interesses dos artesãos integrados. Estas duas primeiras fases eram ocasionais, nem sempre se faziam presentes. A terceira foi a fase do regulamento aprovado pelo poder e sistematização da comunidade.

Em uma primeira etapa, a instalação dos ofícios aconteceu pela formação de associações artesanais livres, entre artesãos que haviam se fixado nas cidades até o final do século XI. Eles se relacionavam com as associações comerciais como forma de defesa, principalmente contra os senhores feudais que ainda possuíam muita influência nos setores urbanos relacionados com seus domínios. Acontecia em tais associações de serem objeto de fiscalização e regulamentação pelos senhores ou por aqueles que eram encarregados pela administração municipal quanto à produção. Somente aqueles que estavam integrados às associações fiscalizadas é que poderiam exercer o seu mister. Com esta forma de organização defendiam-se os interesses dos artesãos, e seus trabalhos ganhavam garantia e segurança em relação aos de fora, quer frente ao poder senhorial, quer na presença de forasteiros. Por outro lado, esta associação montada era supervisionada pelas administrações municipais que asseguravam o controle municipal na defesa dos interesses dos consumidores, para a certeza de uma boa qualidade do produzido.

No século XII, ainda não existia uma "corporação" típica, pois, ainda há uma intervenção exterior, municipal ou senhorial, e não havia uma regulamentação própria e uma autonomia econômica do grupo.

A organização comunitária entre artífices se deu concomitantemente ao momento da revolução medieval, a partir do novo e repentino crescimento das cidades. Foi como se uma revolução industrial constante e progressiva houvesse se colocado de forma duradoura a prolongar-se no Renascimento ocidental.

Desde o século X, mas, principalmente, a partir do século XII, aconteceu uma verdadeira revolução industrial na Idade Média, relacionadas às diversas invenções no período, conforme foi exposto por Gimpel (1975) em seu livro e como exemplo citaremos algumas destas invenções: a criação do moinho da cerveja na Europa no século X; os moinhos para ferro, casca de carvalho, cânhamo e de marés; a chaminé e a artilharia com catapulta no século XI. No século XII temos a obtenção do álcool por destilação, moinho de vento, bússola, navios à vela sem remos, descoberta do ácido nítrico, barragens nos rios, abóbodas de ogivas, escada de caracol, vitral, martelo de joalheiro, catapulta, apuração entre os monges beneditinos cistercienses da criação dos carneiros por cruzamentos etc. No século XIII foi

inventado o botão, carrinho-de-mão, macaco-elevador, tear horizontal para dois operários, bússola com uma escala de referência dividida em 360º, comportas com dobradiças fechadas automaticamente pelo fluxo do mar, moinho para torcer a seda, cálculo da latitude de Paris, emprego de carvão na indústria, espelho de vidro, mecanismo de relógio com pesos e rodas, difusão da roda de fiar, etc. No século XIV, há a invenção dos foles hidráulicos, da bússola portátil com tampa de vidro, moinho para cimento, canhão, pontes pré-fabricadas e articuladas, torno de madeira, descoberta da fundição, moinho de vento com telhado giratório, altos- fornos, ampulhetas, mostrador de relógios, garfos, instrumento de cordas, garfos, instrumento de cordas com teclado fixo... No século XV surgiu a primeira arma de fogo portátil, dissecação de cadáveres, emprego de pólvora para explosão destrutiva, caravela, canhão com alça, caracteres de imprensa móveis etc.

A associação daqueles que trabalhavam, principalmente de forma artesanal, em atividades semelhantes ou afins, não se originou na Idade Média. Há relatos de associações assemelhadas desde a Antiguidade, como na Índia, no Oriente persa, onde se chamavam "bazar" e na Roma antiga. A forma romana, os colégios, foi que influenciaram a formação da corporação na Europa da Idade Média, notadamente a partir do período da revolução medieval.

Na França, o termo usado era *communaute de metiers,* ou comunidade de ofícios. Na Espanha, receberam o nome de grêmios e em Portugal o nome recebido foi "corporação de ofícios". Eles representavam bem mais do que do que um organismo especializado por profissão. Eles eram um grupamento que englobava várias profissões relacionadas umas com as outras, quer por circunstância econômica, quer por circunstância histórica, quer por vontade fortuita. (PISTORI, 2007, p. 92)

Informa Pistori (2007, p. 92) que corporação de ofício era formada pela reunião de pessoas que exerciam seus serviços em setor profissional próprio. O trabalho executado nesta comunidade e o trabalho que eles faziam era repartido entre o local de trabalho e o local em que permanecia o mestre responsável pelo trabalho. Cabia a uma juranda a direção da corporação de ofício. A juranda era a "direção colegiada da corporação que, conforme o termo, era escolhida entre os pares que prestavam juramento de zelo ao grupo". (PISTORI, 2007, p. 92) Existia na corporação de oficio, o associativismo relativo à confraria, que possuía cunho religioso intra-relacionado com o cotidiano, a crença - cristianismo - e os afazeres.

Pistori (2007, p. 92) aponta existência de vários tipos de corporações de ofício. Algumas eram auto-organizadas pelos seus mestres e ajudantes, e tinha a sua formação na

própria atividade necessária, anteriormente ao nascimento das cidades. Estruturavam-se em torno da atividade do mestre, como ocorria com as corporações dos fundidores, curtidores, marceneiros etc.

As corporações de oficio em que suas atividades eram ligadas à alimentação, construção, atividades que portavam perigo, como cirurgiões, boticários, dentre outros, contavam, para sua formação e funcionamento com o apoio do próprio poder municipal. Estas corporações relacionavam muito proximamente ao interesse público. (PISTORI, 2007, p. 93)

Algumas delas detinham ampla necessidade ou aceitação nas cidades mais ativas, e eram formadas pelos interesses do comércio, como as que eram relacionadas aos tecidos.

Surgiu, na Idade Média, um tipo especial de corporação que se afastava de um ofício artesanal. Seu ofício era intelectual, e teve uma importância muito grande pelo que representou e representa até os dias atuais, que foi a universidade.

A universidade nasce na Europa, a partir do século XI. Era uma instituição de ensino superior que agregava várias escolas específicas que tinham como objetivo a formação de especialistas titulados. A primeira delas surge em Bolonha, em 1088, e teve como primeiro núcleo a faculdade de Direito. Ela possuía um aspecto laico e veio a fazer oposição à universidade de Paris, que surgiu menos de setenta anos depois, que só se laicizou no século XIII. (PISTORI, 2007, p. 93)

O nascimento da universidade de Bolonha aconteceu com o apoio da administração municipal e era sustentada pelo governo municipal, e pelo pagamento dos estudantes. Seguindo Bolonha e Paris, surgiram universidades em Pádua, Nápoles, Siena, Oxford, Cambridge, Heidelberg. Tinham como características a autonomia universitária, que nasceu com o movimento corporativo de auto defesa dos professores e alunos. Constituíam centros de cosmopolitismo cultural com direção própria e apoiado por reis, bispos, imperadores ou papas. Eram frequentadas por milhares de alunos e centenas de professores. (PISTORI, 2007, p. 93)

O que fazia a diferença das universidades com relação às demais corporações, além da questão cultural, foi a constante relação, muitas vezes conflituosa, com os poderes públicos.

A universidade teve muita importância, principalmente na Medicina, por ocasião da Peste Negra.

As demais corporações tinham uma direção que era ocupada pelos mestres. Tinham uma independência econômica efetiva dos poderes públicos decorrentes da atividade destas corporações, ou seja, na compra e venda dos produtos e a forma de relacionamento com o público.

O local onde eram elaboradas as produções artesanais e também, ao mesmo tempo, eram vendidos os materiais ali produzidos, era denominado ateliê. O ofício tinha a direção de um mestre, que era o proprietário das ferramentas e do material de trabalho, ou matéria prima. O próprio mestre era parte da corporação. Para se chegar a mestre, em geral, eram exigidas as seguintes condições: completar o tempo de aprendizagem que acontecia em, pelo menos, três anos; executar um trabalho de difícil execução determinado pela *Juranda;* depositar o valor correspondente ao exercício do direito de mestre junto ao Tesouro Real e oferecer um banquete para a corporação. O número de ofícios ou ateliês em determinada comunidade era fixo e não podiam ser aumentados. O mestre só assumia este posto em caso de vacância. Eram os mestres quem recebiam os ganhos dos trabalhos vendidos e pagavam os salários das pessoas que trabalhavam sob suas ordens, que eram os companheiros ou oficiais, também, jornaleiros e aprendizes. Os aprendizes moravam e comiam à expensas do mestre. Ao mestre cabia aplicar o preço de acordo com o que se entendia por justa medida, o que representava um valor de ganho modesto.

Jurandas ou conselhos de homens prudentes, *conseil des prud'hommes,* eram formadas com a estruturação formal das corporações de ofício. Segundo relata Pistori (2007, p. 99) Elas eram compostas por mestres, e seus membros eram escolhidos entre eles, assim como os membros das Jurandas, os títulos de jurados ou síndicos, ou guardas etc. O mandato e a função de jurado na direção da corporação, em geral, correspondia a um ano, e era assumido com um juramento de respeito aos estatutos da corporação, defesa de seus interesses, respeito aos credores etc. Ela possuía poder disciplinar sobre os membros da corporação, de supervisão da aprendizagem, de promoção ao cargo de mestre, de verificação dos preços e da qualidade do trabalho de cada ateliê, além de representar a corporação perante as autoridades e sob o aspecto judicial. Poderia ainda promover entre seus membros a confissão de culpa e aplicar sanções morais e de cunho administrativo, além de comunicar irregularidades aos juízos senhoriais ou ofícios reais.

A aprendizagem relacionava-se a um tipo de contrato feito perante alguns mestres jurados ou jurandos, ou seja, membros da Juranda, onde o mestre retirava o aprendiz da casa de seus pais, assumindo o pátrio poder com o compromisso de ensinar-lhe o ofício e dar-lhe o sustento. O aprendiz tinha, geralmente, entre dez e doze anos de idade, embora ele pudesse contar ao iniciar a aprendizagem, 8, ou até 16 ou 17 anos.

Na aprendizagem, geralmente, os pais do aprendiz pagavam um valor ao mestre. O mestre podia atuar, então, até com poder de aplicar sanções ao aprendiz, desde que este poder não ultrapassasse os limites do bom senso. Tal característica familiar tinha ainda aspectos

empresariais, pois o aprendiz poderia ser cedido a outro mestre confrade, além de constar como ativo sucessório no caso de falecimento do mestre adotante.

A relação entre aprendiz e o mestre era baseada na característica medieval da dupla noção de fidelidade-proteção, como acontecia entre o senhor feudal e o vassalo. As corporações procuravam limitar as vagas de aprendizes, considerando o círculo restrito das funções e das corporações.

Concluído o período de aprendizado, o aprendiz era levado pelo mestre até os membros da *Juranda* e declarava, sob juramento, que havia completado seu aprendizado. Ao mestre competia confirmar tal situação de término sob juramento, ocorrendo em seguida a declaração de que aquele aprendiz passava a companheiro.

Para o início da aprendizagem, a preferência era por um texto escrito e com testemunhas. Quando do início da atividade como companheiro, ou oficial ou jornaleiro, preferia-se um contrato verbal**.**

Os jornaleiros (PISTORI, 2007, p. 97-98) eram também conhecidos por companheiros ou oficiais, em decorrência da forma de contratação. Eram trabalhadores que complementavam o período da aprendizagem e, embora não tendo obtido o cargo de mestre, continuavam trabalhando indeterminadamente no ateliê do mestre. Eram geralmente assalariados, considerados como de segunda categoria e não possuíam influência direta nas deliberações da corporação. Seus salários e jornadas eram acertados, individualmente, com os mestres.

Os denominados jornaleiros ou oficiais podiam conseguir uma promoção ao cargo de mestre. As despesas e as possibilidades efetivas dessa promoção não permitiam facilmente que isto acontecesse. Até a metade do século XIII isto era fácil, mas daí em diante o corpo de mestres passou a ser muito restrito por força da estabilidade de cargos e sua importância na comunidade. Desta época em diante foram criadas dificuldades impostas pelos estatutos das corporações, como por exemplo: elevação dos custos para acesso ao cargo de mestre; o surgimento nos regulamentos da proibição de que um companheiro permanecesse em uma cidade por mais de dez anos; e o estabelecimento de proibição de companheiros se casarem com a filha do mestre, são algumas destas imposições.

Pelos motivos mencionados, a partir do final do século XIII, na França, ocorre uma separação entre os mestres e os companheiros (jornaleiros ou oficiais). A principal razão foi o fato de as corporações darem oportunidade aos filhos dos mestres passarem a mestres sem necessidade do trabalho de alto grau de dificuldade, antes exigidos pelas Jurandas.

Por esta razão, os companheiros - jornaleiros ou oficiais - passaram a ter uma organização própria. Eram associações independentes da corporação de ofício que iniciaram outro tipo de competição e rivalidade com os antigos ateliês. Enquanto os aprendizes continuaram a conviver com os mestres nas corporações, porém regulados por fixação de números menores, as *Jurandas* passaram a restringir ainda mais os números dos que compunham as corporações.

Pistori descreve as confrarias, (PISTORI, 2007, p. 99- 100) informando que elas possuíam, desde sua origem, uma inter-relação com as corporações de ofício, apesar de sua característica de associação religiosa com um feitio social. O trabalho nos ateliês utilizava da proteção de "santos padroeiros" que foram adotados. Isto acontecia desde sua formação, que foi anterior às cidades, quando estas ainda eram interligadas aos feudos. A atividade religiosa e social era toda ela concebida em função dos santos patronos. Embora não sendo da corporação, a confraria era imanente a ela. Eram os membros das corporações de ofício agrupados em confrarias. Cabia a eles executar os deveres religiosos e sociais que passavam a ser da própria corporação. Exemplo disto são as festas religiosas, os cerimoniais relativos à devoção, promoção das missas relativas aos eventos de santos patronos, procissões, ajuda a promoções de caridade, ajuda a órfãos, viúvas, miseráveis etc.

As confrarias possuíam formas de auto-sustento e orçamento próprio a partir de cotizações anuais e semanais de seus membros, a par de arrecadar fundos nas festas promovidas aos santos. Também havia lugares (Paris, por exemplo) em que, em cada venda de um bem produzido pela corporação, uma pequena parcela de seu valor era encaminhada para a confraria correspondente; as confrarias também recebiam multas por descumprimento de regras, como faltar na procissão do santo padroeiro, sair da missa antes do fim, recusar de velar o corpo de um companheiro etc.

Existiram três tipos de confrarias que eram: as confrarias penitenciais, de cunho restrito aos penitentes ou que adotavam autoflagelação (mais presentes na Europa meridional); confrarias de caridade que atuavam junto às ações urbanas sociais; e confrarias de devoção, que eram mais numerosas, tinham santo protetor, e eram ligadas às atividades de homenagens religiosas, que atuavam também junto às exéquias, missas e aniversários. Possuíam relação direta com as corporações profissionais, com quem também compartilhavam as características de auxilio-mutuo entre os membros corporativos.

O elemento econômico era ausente na confraria, pois nela estava contido o elemento de associação humana que inexistia no trabalho cotidiano em si. O oficio era uma organização econômica da profissão, mas a confraria representava uma personagem montada por irmãos

nomeados por seus coirmãos, não necessariamente da mesma forma hierárquica existente na atividade profissional no ateliê.

As confrarias representaram a principal forma associativa do final da Idade Média, sendo alguns nomes de confraria: fraternidade, companhia, caridade (na Normandia), escola (em Veneza).

Eram vários os tipos de ofícios existentes e caracterizavam-se pela destinação pretendida. Predominavam aqueles mais voltados ao interesse comercial como os padeiros, açougueiros, comerciantes de vinho, merceeiros, e aqueles voltados ao interesse industrial, como os ferreiros, carpinteiros, seleiros etc. Existiam aqueles artesanais que trabalhavam com as pedras e os que operavam com o metal. O trabalho dos construtores ganhou grande importância em decorrência da construção de catedrais, símbolos do período medieval.

Os pedreiros (*franc-maçons*) (PISTORI, 2007, p. 101) tinham uma característica interessante que foi o anonimato – isto por que atuavam de forma coletiva nessas construções, e faziam segredo da transmissão *em segredo* das técnicas do uso das pedras e das madeiras utilizadas nestas construções. Eles atuavam em conjunto dentro de várias regiões e eram chamados por bispos, príncipes ou reis para seu mister. Instalavam–se em vilas provisórias construídas por eles, geralmente ao pé da obra da catedral a ser construída. Ali permaneciam por longo período de tempo, só se mudando quando a parte da catedral encomendada estava erguida, ou se faltasse dinheiro para continuar a obra. Podia haver ainda a necessidade de um grupo deles iniciar outra obra em outro local. Estes trabalhos, entretanto, não eram completos, mas, feito por partes. Assim, em geral, um grupo iniciava a obra pelas muradas e bases; se houvesse falta de dinheiro, esse grupo emigrava. Depois de um tempo (até dez ou vinte anos depois), outro grupo iniciava a construção das torres, e assim por diante. Houve pouquíssimos casos de um mesmo grupo iniciar e terminar uma obra completa.

O trabalho com metais teve grande importância no período medieval. Esses artesãos trabalhavam com o bronze e o estanho, como placas de tumbas, pés de candelabros e vasos de metais. Nesta especialidade, o artesanato de sinos passou a significar a organização de uma pequena indústria manufatureira, incrementada pela construção de muitas igrejas a partir do século XIII. Em Paris, surgiu um forno de refundição dos sinos, em que havia cerca de cento e vinte trabalhadores que recebiam salários e refeição ao chegar, para almoçar e após o trabalho do dia. (PISTORI, 2007, p. 1001) Esse tipo de artesanato de metais também foi sendo organizado em corporações para a construção de armas e armaduras para combates e torneios. Eles possuíam muitos detalhamentos e especificidades que correspondiam a vestes metálicas

de cavaleiros e de cavalos, além de alegorias, estribos, proteção de selas etc. Os artesãos de canhões, corporação de artilheiros só se organizaram no século XV.

As corporações de ofício tinham estatutos regulamentando o seu trabalho e a produção de forma detalhada ou nem tanto. Tais regulamentos tinham origem no costume e passaram a ser redigidos principalmente em meados do século XIII. Essas regulamentações possuíam especificidades e precisão, sendo certo que tais regulamentos eram essenciais para a apreciação judicial pelo juizado senhorial ou real em caso de conflito.

Louis-Henri Parias (1965, p. 164-165), em seu livro *Historia General del Trabajo* observa que do regulamento dos paneleiros de estanho de Paris (com base no *Livre des Métiers*), constava a liberdade para ser paneleiro de estanho, desde que fizesse uma obra reconhecida de alto nível e cumprisse as obrigações necessárias. Também consta ali a proibição ao trabalho noturno, assim como a proibição de trabalho nos dias festivos, a não ser que houvesse feira naquele dia, sob pena de multa a ser paga ao tesouro real. Trazia o estatuto um comentário sobre o malefício do trabalho sob a claridade noturna.

No texto havia também regulamento sobre a obrigação de obra de boa qualidade sob pena de multa, além da proibição da venda de produtos daquele artesanato de panelas de estanho, por estranhos. Estabelecia multa a ser paga ao tesouro real, no caso de descumprimento. Determinava que dois mestres jurados da corporação, representando a burguesia, deveriam ser indicados para atuarem na administração da cidade de Paris.

Já havia a preocupação de limitação de espaço geográfico e da atividade profissional, próprios para a especificação do monopólio da atividade profissional. Tomando em conta o monopólio, fica evidente a preocupação da exclusividade da região demarcada para os habitantes do lugar. Isto denota a preocupação com a manutenção restrita dos conhecimentos exigidos para a atividade profissional.

Nota-se também uma restrição, ainda que incipiente, com a utilização de crianças para o trabalho corporativo. Também havia o aspecto da jornada, somados à preocupação assistencialista para com os idosos, de cunho misericordioso.

Tais preocupações revelam a sociedade daquele momento histórico europeu, profundamente influenciada pelo sentimento religioso e de hierarquia social. Mas, já havia a presença da burguesia na administração das cidades.

Os trabalhos eram regulamentados, constavam dos regulamentos de atividade daqueles que trabalhavam nos ofícios, os termos da fixação da hora de abertura do ateliê. O número das horas de trabalho geralmente correspondiam a dez horas diárias. Havia a previsão dos salários a serem pagos aos companheiros – jornaleiros - e dos aprendizes, e dos dias de feriado em

razão das festas religiosas e aquelas de confraria. Havia em torno de 150 dias por ano de folga de trabalho. Era previsto nos regulamentos a proibição de manifestações hostis dos que trabalhavam para a corporação.

A produção também possuía regulamentos que estabeleciam a qualidade das matérias-primas utilizadas, além da natureza e o nome dos utensílios empregados em cada ateliê, com a demarcação do trabalho executado em cada setor produtivo. O mestre não poderia ficar criando inovações nos produtos, devendo sempre estar disponível o produto da melhor qualidade possível. (PISTORI, 2007, p.106)

Havia um rigoroso controle de qualidade e penalidades severas para quem reincidisse na apresentação de mercadoria, coação física e até expulsão da corporação. O preço era estabelecido como justo e fixado; o controle sobre a observância de todas as regras estabelecidas era efetuado pelo representante da *Juranda* e pelo público comprador, que poderia apresentar queixa às autoridades.

Uma invenção teve grande importância histórica. Ocorreu na Idade Média, no século XIV, que operou, conforme apelidou Gimpel de, "a revolução silenciosa", que foi a operada pelo relógio mecânico. Foi inventado por Giovanni di Dondi, e representa o grande cume da revolução industrial medieval. Anteriormente, o relógio mais aperfeiçoado foi o construído na China, por Su Song, no século XI. Apesar da curiosa semelhança com o construído por Dondi no século XIV, o Ocidente medieval ignorava a sua existência. E fato estranho aconteceu, o mais famoso relógio astronômico chinês desapareceu quatro anos após a criação do relógio de Dondi. A criação de Dondi continha "um escape mecânico com veio de bandeirolas, balanceiro e roda de encosto accionadas por pesos". Este sistema substitui o das rodas hidráulicas utilizadas até então. Na Europa do Norte, no inverno, a água gelava e os relógios paravam, o que limitava a construção dos relógios. (GIMPEL, 1975, p. 153-155)

A Europa ocidental, até então, possuía um duplo sistema de horas: as horas temporárias e as horas canônicas, em número de 7. As horas canônicas regulavam a vida monástica, o sino dos ofícios - as horas- tocava 7 vezes em 24 horas. Com a invenção do relógio o tempo tornou-se finito, de uso do homem, delimitador da vida e da morte, e fez com que o tempo passasse a significar dinheiro, pois quanto mais se produzia mais se ganhava. Esse uso do tempo afetou o trabalho, pois também motivou sua racionalização e utilização para os fins procurados: mais ganhos.

Estes relógios representavam o conhecimento do tempo e sua importância para a cidade. Muito menos para saber-se a hora correta da missa, marcada pelos sinos, mas muito mais para saber-se o horário de entrada e de saída do trabalho. Afinal, com o relógio na praça

principal da cidade, todos sabiam quem estava atrasado para chegar ao trabalho e quem saíra antes da hora do trabalho – a comunidade vigiando a vida, da ida e volta dos que tinham algum horário. Isso resultou em incômodos e até revoltas. O uso acumulado do tempo do trabalho passou a significar uma alteração na forma da exploração do trabalho. O saber da hora de quem trabalhava passou a ser um uso mantido até hoje.

Surgiram os primeiros conflitos entre corporações que foram mantidos pelo ciúme. As relações passaram a ter um estreito espírito de particularismo. Dos artesãos de uma cidade para com outros de outras regiões, de mestre de um dos ateliês para com os dos outros ateliês, da forma e da jornada do trabalho entre eles, ocorriam acusações de estarem sendo afetados os domínios de suas atribuições. Há registro de questões suscitadas perante a justiça municipal entre alfaiate e vendedor de roupas usadas: pode uma roupa usada ser vendida como uma roupa nova integrando o conjunto? Também tais rivalidades ocorriam no setor de alimentação, na área de bijuteria etc. As rusgas eram tantas que o rei Felipe, o Belo, no início do século XIV, chegou a suprimir as corporações sob sua jurisdição, voltando atrás dois anos depois e passando a interferir mais proximamente nas relações corporativas, o que trouxe para próximo do poder público a fiscalização sobre as instituições artesanais.

Após o ápice da tragédia da Peste Negra, foi reduzida em um terço a população da Europa, o que redundou em tornar precária a mão-de-obra artesanal, acarretando aumento do preço do trabalho manual.

Mas, os conflitos que promoveram grandes alterações e repercussões históricas não foram aqueles movidos pelo ciúme, mas os irrompidos das questões sociais, por força dos problemas surgidos nos confrontos de interesses mais complexos oriundos das formas econômicas de apropriação da força de trabalho e da forma da utilização do trabalho humano.

Muitas vezes a crise social provoca a crise econômica, como ocorreu na região de Flandres; e em outros, a crise econômica provoca a crise social, como ocorreu na sublevação da *Jacquerie*, ou ainda, ocorrem crises sociais e econômicas sem se conseguir extrair qual foi a causa da primeira. Resta evidente, no entanto, que as crises econômicas conduziram a um aprofundamento do contraste entre ricos e pobres, com os ricos cada vez mais ricos diante do início de um capitalismo comercial, e com os pobres em situação pior do que aquela vivida durante o período medieval até o século XIV. Em função do aumento do fosso social, iniciam-se conflitos com a forma de movimentos revolucionários, e ocorrem por grande parte da Europa ocidental, desde pequenas arruaças, até verdadeiras revoluções locais.

2.4 O TRABALHO NA BAIXA IDADE MÉDIA

"A fame, impidemia et bello libera nos, Domine!"[17]

(WOLFF, 1984)

É o período que vai do século XIV e XV, para alguns autores e, para outros do séc. XI ao século XV. Divide-se em Idade Média Plena e Idade Média Tardia.

Por volta do século X, com o fim das invasões bárbaras na Europa, reinou certa paz no continente. Do século XI ao XV, o sistema feudal consistente na exploração de braços humanos, entrou em decadência, ocasionados pelos avanços no setor agrícola. A invenção do moinho hidráulico veio a facilitar a irrigação, e a atrelagem dos bois nas carroças possibilitou viagens com mais carga, gerando aumento na produção.

Estas inovações tecnológicas que surgiram no setor agrícola tornaram as terras dos feudos pequenas demais para uma população que só crescia. Isto favoreceu a formação dos primeiros burgos. Diante da necessidade de expansão do comércio e o lucro obtido pela maior produtividade, os habitantes dessas áreas rurais, artesãos e comerciantes, concentraram-se próximos aos castelos, igrejas e mosteiros.

A Revolução Industrial é reconhecidamente associada aos séculos XVII-XIX. Neles situam a renovação das forças de energia, o progresso tecnológico e os fenômenos sociais que aconteceram, desde a proletarização dos trabalhadores até às suas reivindicações, às greves, às lutas de classes.

Jean Gimpel, em seu livro "A Revolução Industrial da Idade Média" afirma que a primeira revolução industrial, aconteceu na Idade Média, onde ocorreu um grande progresso tecnológico e, que não faltaram os problemas sociais semelhantes àqueles que ocorreram na Idade Moderna. Na Idade Média, segundo o autor, também se assistiu à proletarização deliberada e eclodiram lutas de classe, traduzidas em reivindicações e greves. Para ele a Idade Média não foi um tempo de trevas, como a qualificam os historiadores, mas foi um dos períodos mais fecundos da história dos homens.

Que, do século XI ao século XIII, a Europa ocidental conheceu um período de intensa

[17]"Da fome, da epidemia e da guerra, libertai-nos Senhor!" Este é um trecho de uma antiga oração. Esta era a sinistra trindade a reinar na Idade Média: as fomes, as epidemias, a guerra. (Wolff, 1984, p. 13)

atividade tecnológica e que foi uma das épocas da história dos homens mais fecunda em invenções que seria este o período a se chamar “a primeira revolução industrial”, se a revolução inglesa dos séculos XVIII e XIX não tivesse sido contemplada com o mesmo título.

O desenvolvimento comercial fez com que os moradores do campo migrassem para as cidades, favorecendo a queda do sistema feudal. Na tentativa de manter os empregados nas terras, os proprietários ofereciam melhores condições de vida e até mesmo a possibilidade de pagá-los mensalmente com um salário. A peste negra dizimou 30% da população da Europa, precarizou a mão-de-obra artesanal aumentando o preço do trabalho manual. Transformou os operários em especializados, uma vez que ficaram extremamente raros no mercado de trabalho. Isto fez com que os salários aumentassem. Em 1349 e depois em 1351, o Parlamento de Westmister elaborou estatutos proibindo aos trabalhadores de exigirem salários superiores aos que eram pagos antes da peste negra. (GIMPEL, 1975, p. 120)

Esta ascensão da atividade comercial nas cidades formou uma nova engrenagem social denominada capitalismo. Surgiram novas atividades, como o cambista, que era aquele que tinha conhecimento do valor real da moeda e os banqueiros, que eram encarregados de guardar grandes quantias de dinheiro.

Neste período da Idade Média aconteceram as Cruzadas. O papa Urbano II declarou guerra, no ano de 1095, aos religiosos muçulmanos do Oriente Médio, que, segundo denúncia de peregrinos europeus, maltratavam os cristãos. O papa enviou uma expedição de cavaleiros cristãos para libertar a denominada Terra Santa do Império Islâmico, localizada no território da Palestina. De 1095 até 1270 foram organizadas um total de oito cruzadas envolvendo desde pessoas simples e deserdados que não tinham direito às terras do feudo até os reis, imperadores e cleros. Todos os combatentes tinham de se virar como podiam; muitos, inclusive, chegaram a ser massacrados brutalmente antes de chegarem ao destino.

As Cruzadas influenciaram o aumento do comércio dos burgueses. Ao dominarem os territórios islâmicos, ocorreram os saques a produtos valiosos como jóias, tecidos e temperos que eram comercializados pelo caminho. As expedições fizeram com que os mulçumanos abandonassem o território próximo ao Mar Mediterrâneo, beneficiando os burgueses da Itália, principalmente das cidades de Gênova e Veneza. Hamburgo e Dantzig, ao norte da Europa, também prosperaram na atividade comercial, formando esta nova classe social que iniciou a dinamização econômica da Baixa Idade Média.

Segundo informações de Fernand Braudel (2005), antes do surgimento da catástrofe da peste negra que tornou rara a mão-de-obra, as condições de trabalho eram boas para aqueles que trabalhavam. Os salários nunca tiveram valores reais tão altos como até então

conseguiram. Tanto assim que em 1338, queixavam-se os cônegos da Normandia de não encontrarem, para cultivar a terra, "homem que não queira ganhar mais do que ganhavam seis criados no começo do século (BRAUDEL, 2005, p. 171-172)

Informa Wolff (1984, p. 33) que em 18 de Junho de 1349, quando a peste atingia o auge no reino, Eduardo III, na Inglaterra, enviou aos xerifes dos condados uma ordem que observava que "alguns, apercebendo-se das necessidades dos senhores e da falta de servidores, só querem servir na condição de receberem salários excessivos, e outros preferem manter-se ociosos e mendigar, em vez de ganharem a sua vida pelo trabalho". Ele editou leis que fixavam limites salariais e de jornada de trabalho.

> Em conseqüência (*sic*), todos os homens e mulheres válidos, de menos de sessenta anos, são obrigados a aceitar o trabalho que vierem a ser requestados a fornecer. Os senhores terão prioridades para utilizar a mão-de-obra dos rendeiros, mas só devem exercê-la na estrita medida das suas necessidades. Esta obrigação ao trabalho era complementada pelo bloqueamento dos salários, sendo a referência fornecida pelo ano 1346, e nos anos precedentes; ninguém podia exigir, ninguém podia oferecer ou pagar soldadas superiores às que eram então usuais na localidade ou na região. E isto era válido para os artesãos da cidade – a ordem enumerava os principais ofícios – como para os camponeses. A mendicidade era interdita aos homens válidos e ninguém podia dar-lhes esmola, 'a fim de que fossem obrigados a trabalhar para viver'.
>
> Este estrito programa foi apoiado por um severo sistema de sanções: todo contraventor, dado como culpado pelos tribunais, permanecia na prisão até fornecer uma caução que garantisse o seu trabalho. Todo o beneficiário de um salário superior ao estipulado – ou todo o empregador que tivesse aceitado pagá-lo – tinha de pagar uma multa dupla de soma vertida. A má vontade dos empregadores era prevista: se eles próprios ou os seus agentes se opusessem de alguma forma a esta ordem, poderiam ser denunciados perante os tribunais reais, e a multa devida seria triplicada. (WOLFF, 1984, p. 33-34)

Em 1351, na França, o rei João, o Bom, editou uma ordenança geral fixando o valor máximo a ser pago pelos trabalhos artesanais de cada tipo de função, além de fixar formas estatutárias corporativas.

O poder real espanhol, pelas cortes de Valladolid, em 1351, estabeleceu jornada de trabalho, no período de manutenção solar, com intervalos para alimentação, com ampliação da liberdade de aprendizagem, além do édito da Cortes del Toro, proibir o penhor dos instrumentos de trabalho e a prisão do trabalhador por dívida.

O trabalho, até a segunda metade do século XV, se fora sempre regulamentado, a corporação propriamente dita, não tinha senão um regime excepcional, contrariando o que geralmente se crê, conforme informação de Régine Pernoud. A palavra corporação veio da Inglaterra, segundo informação de Régine Pergoud, e só foi introduzida na França no século XVIII. Anteriormente dizia-se, ao referir-se ao regime corporativo, *maitrises* e *jurandes.*

(PERNOUD, 1969, p. 56). Anteriomente já foi dito que as corporações eram as associações de artesãos a que se reservavam o monopólio de certa atividade profissional, em determinada localidade. O período áureo destas corporações aconteceu no final do século XV e século XVI., ocasionando o surgimento da profissão livre, regulamentada. É pela aprendizagem que se consegue o direito ao trabalho em uma corporação. Esta aprendizagem dura de três a cinco anos e tem suas condições fixadas em um contrato. O contrato era feito com a intervenção do tabelião. A prática da intervenção do tabelião tornou-se frequente a partir do século XVI, antes, a forma usada era a verbal. (PERNOUD, 1969, p. 57)

Também no século XVI difundiu-se a prática da "obra-prima". Consistia em uma espécie de prova a que se submetia o aprendiz, para que fosse conhecida sua habilidade. Feita esta prova, o aprendiz entrava para o quadro da profissão. Tinha de pagar quantia determinada a título de compra do direito à atividade profissional, costume que se tornou corrente desde o século XVI. O aprendiz tornava-se ajudante ou companheiro, trabalhando para um mestre até conseguir ter o seu próprio estabelecimento. Este estágio intermediário não ocorria na Idade Média, passava-se a mestre logo que concluída a aprendizagem. (PERNOUD, 1969, p.57)

Relata Régine Pernoud (1969, p.56) que as mestrias e corporações não existiram em todas as cidades. Ela existiu em Paris e em outras cidades. Em Lião todas as profissões eram livres, exceto os ourives, barbeiros-cirurgiões, serralheiros e, mais tarde, os boticários. Estas profissões livres se multiplicaram durante os primeiros anos do século XV e pareciam ser a forma de organização em vias de triunfar.

Consistiam as corporações em regime de organização, em quadros fechados, do mundo do trabalho. Esta política servia aos interesses de Luís XI. Foi ele que impulsionou esta política de disciplina e contra a indústria livre. Com uma série de editos ele converteu pelo menos sessenta e uma profissões livres em mesteres ajuramentados. Acrescenta Pernoud (1969, p. 56) que exemplo disto foi o edito de 1467, relativo aos sapateiros, pisoeiros, luveiros, alfaiates especializados em fazer gibões e tecelões de roupa de criança de Paris. Em 1474, os profissionais que fabricavam meias, em 1476 o relativo aos curtidores. De 1467 a 1484, os vidraceiros, os torneiros de madeira, os merceeiros e os boticários de Paris se organizaram corporativamente. Os padeiros de Tours em 1468, os tanoeiros de Evreux em 1472, os chapeleiros de Bruges em 1484. algumas cidades se transformaram em "cidades corporativas", como Bordéus em 1461, Clermont em 1480, Tours em 1481, Narbone em 1484. Nelas o regime geral era de corporação. Em 1479 aconteceu a grande ordenança sobre a fabricação de tecidos, fixando as condições e regulamentando a fabricação para o reino inteiro. Era, neste aspecto, a primeira disposição, de alcance geral, oriunda de um poder

central. Até então os reis não faziam intervenção, senão para homologar decisões ou estatutos determinados pelos próprios membros das corporações. Data de Luís XI a primeira medida de unificação e de autoridade. Em 1581 Henrique III instituiu o regime corporativo obrigatório para indústrias da cidade e das regiões rurais. (PERNOUD, p.57)

O Direito deve ser o espelho das experiências vividas pela sociedade da qual participamos. Interessante o conhecimento da história próxima a nossa realidade, ou seja, a situação da América Latina e Brasil. Discute-se se houve uma América feudal, e se houve feudalismo no Brasil. A América Latina não é uma cópia da Europa, onde a nova classe média em ascensão teve de derrubar o feudalismo para iniciar o ciclo das revoluções democrático-burguesas. Também não somos cópia dos demais continentes. A América Latina não passou pelas etapas clássicas do Velho Mundo. Passou diretamente das comunidades indígenas primitivas para um capitalismo incipiente introduzido pela colonização espanhola e portuguesa.

Nas Américas, à época do descobrimento, já existiam aborígenes, oriundos de um período pré-colombiano. Alguns empregavam o cobre e o bronze, e outros se encontravam na idade da pedra polida. Havia os seminômades e outros agricultores sedentários. Cultivavam a mandioca, milho, tomate, e batata e possuíam animais domésticos, como cão, lhama, alpaca e guanaco. Eles não possuíam gado de grande porte, com exceção dos existentes nos Andes, onde a vicunha, a alpaca e a lhama eram utilizadas para transporte e por causa de suas lãs e peles. Estas civilizações mais adiantadas que aqui viviam foram os maias, os astecas e os incas. Os maias trabalhavam na agricultura, principalmente na cultura do milho. Sua civilização já estava em decadência quando do descobrimento. A agricultura pré-colombiana era comunitária.

Os Astecas viveram no México, sua história principia no ano 1000. Eram tribos caçadoras oriundas do norte que fundaram o império de *Teotihuacan.* Eles trabalhavam ouro, prata, estanho, cobre e bronze. Conforme informa Mauro (1986, p.10) da obsidiana eles faziam armas; poliam o topázio, o quartzo, a ágata e a ametista. A obsidiana, segundo informa o Houaiss (2009, p. 1373) trata-se de vidro de cor preta ou escura, caracterizado por fratura coloidal, devido a rápido resfriamento de material vulcânico, e por não conter água. Eram bons oleiros e excelentes tecelões. Suas especialidades foram a arte de confeccionar mantos e ornamentos como mosaico. Era uma sociedade dividida entre nobres, sacerdotes, comerciantes, artesãos e escravos. Aos sacerdotes, classe intelectual, cabia o culto e a educação. Sua agricultura era de produtos variados como cacau, agave americana, aloés, milho, tabaco, pulque. Agave americana São plantas nativas do Sul do E.U.A, às regiões

tropicais da América do Sul. Elas possuem folhas grandes, carnosas e rígidas, em rosetas basais, com espinhos e inflorescência sobre longa haste central. De algumas delas se extrai o hidromel ou produzem bebidas típicas mexicanas como o mescal e a tequila. (HOUAISS, 2009, p. 67) O comércio era feito por barganha. O governo era de uma monarquia absoluta, hereditária. Existiam confederações de clãs ou *calpulis*, ocasionalmente uma poderia predominar sobre a outra. O *calpulli* era a célula básica entre os astecas, representando uma das quatro divisões da aldeia. (MAURO, 1986, p, 10)

O império Inca estendia-se desde Quito até o rio Maule central, no Chile. O *ayllu* era a célula-base dos incas, sendo ao mesmo tempo a aldeia e o grupo, o clã familiar. (MAURO, 1986, p.10) O regime social era de *classes*, obedecendo a produção um socialismo severo. As terras e produtos eram distribuídos igualmente entre o Sol, o Inca e o Povo. A colonização era forçada e as ocupações e serviços não eram livres.

A exploração da mão de obra, na América Latina, durante a colonização não tinha caráter feudal. A escravidão negra era uma empresa capitalista sem qualquer característica de feudalidade.

Nas *encomiendas,* os trabalhadores indígenas, mesmo que não possam ser considerados trabalhadores típicos da indústria moderna, recebiam um salário. Em 1541, a Coroa Espanhola, temente da possibilidade de surgimento na América de um grupo de senhores que pudessem repudiar a sua autoridade, decretou as Novas Leis das Índias, onde reafirmava o poder real com a supressão da escravidão e anulação da lei de sucessão por duas gerações. Era o final da concessão perpétua de *encomiendas*.

As *encomiendas* foram outra forma de trabalho utilizada pelos espanhóis. O termo significa "recomendar" ou "confiar" algo a alguém. A *encomienda* é a concessão a um particular, pela autoridade administrativa e política, de um conjunto de direitos públicos, sobretudo de ordem financeira. O beneficiário cobra impostos, pagos *in natura*, e as corvéias numa área definida. Estas corvéias constituem trabalhos públicos, nas minas e na atividade agrícola. Em troca, o *encomendero* deve ao índio proteção e evangelização. Ele deve pagar os custos da manutenção de um padre, que assegura o serviço da paróquia indígena correspondente à *doctrina.* Este regime foi criado em 1512, pelas leis de Burgos, mas introduzida no México em 1524. Havia determinação de como seria o alojamento e alimentação dos índios e o que lhes podia ser exigido em termos de trabalho. Deixava comunidades indígenas inteiras sob os cuidados de um encomendero que utilizava a mão de obra dos índios para o desenvolvimento de atividades agrícolas ou extração de metais preciosos. Este tipo de exploração de mão de obra só poderia acontecer se houvesse concessão

outorgada pela Coroa espanhola. Há relatos de agressões a que os índios eram submetidos pelos espanhóis, e caso em que estes tomavam suas terras, apesar de haver proibição da Coroa para tais atitudes. Há muitos relatos sobre os abusos cometidos pelos espanhóis contra os índios feitos pelos jesuítas. As *encomiendas* foram suprimidas, oficialmente, pelas *Leyes Nuevas* em 1542.

O *encomendero* não podia impor justiça aos índios, pois não era amo dos mesmos. "O índio não era servo do *encomendero*, mas súdito do rei." (VITALE apud PINSKY, 1986, p. 188) O objetivo da monarquia ao adotar tais medidas de proteção aos índios, não era o respeito pela pessoa humana. A motivação era capitalista. O real interesse da Coroa Espanhola era proteger a mão-de-obra explorada, evitar o extermínio físico da força de trabalho. Os índios proporcionavam metais preciosos para a Coroa. Muitas leis foram desobedecidas e houve resistências por parte dos *encomenderos*, como mostram as rebeliões de Nova Granada em 1563 e do México em 1564.

O rei decretou em 1549, a abolição da servidão pessoal na *encomienda,* afirmando que o índio só deveria entregar tributos em espécie. Em 1569, o vice-rei de Toledo, no Peru, decretou o pagamento deste tributo em dinheiro. Esta exigência obrigou os índios a trabalharem por salário. A *encomienda* de serviços foi substituída pela do tributo em dinheiro, sistema denominado *cuatequil* no México e Mita no Peru e Chile. A *mita* foi uma modalidade de trabalho utilizada pelos espanhóis, também conhecida como *repartimento* cuatequil. Era um sistema utilizado na exploração de minérios, extração e beneficiamento, onde havia um escalonamento de índios, por sorteio, para serviços compulsórios. Os trabalhadores recebiam baixa remuneração por estes serviços prestados, e, ainda, ao final da jornada recebiam uma quantidade de minério denominada partido. As condições de vida decorrentes desta relação de trabalho eram lastimáveis. Tais condições levaram a uma enorme diminuição da população indígena destas regiões. A *mita* foi aos poucos sendo substituída pela mão-de-obra livre. Nos locais onde a tornou-se escassa a mão de obra indígena, os espanhóis passaram a utilizar – se de escravos africanos trazidos por traficantes europeus.

O trabalhador assalariado dava início a uma relação capitalista nascente entre as classes, constituindo uma nova classe trabalhadora. Mais tarde, no século XVII, o aumento do número de mestiços, obrigou os proprietários de terras e os donos de minas a pagarem jornal para obtenção de mão-de-obra.

As *encomiendas* foram substituídas pelo *repartimiento forzoso,* correspondente para o regime fundiário ao denominado *estancia de labor*. No novo sistema o índio tem a obrigação de trabalhar, mas recebe um salário fixado pelo Estado, e, realizado seu trabalho, é

inteiramente livre. Estes funcionários encarregados da repartição eram conhecidos como *Juízes-repartidores*, e, eles eram independentes dos interesses dos grandes proprietários. Toda semana, o juiz tinha de fornecer mão-de-obra correspondente a 40% dos índios disponíveis. Este sistema parece ter funcionado apenas no México central. Pouco a pouco, os próprios índios começaram a alugar seus braços, na praça da aldeia, aos possíveis empregadores. O salário era discutido entre o patrão e o empregado, havendo apenas a fixação de um limite mínimo, disposto no ordenamento de 1601. O *repartimento forzoso* foi suprimido em 1632, quando foi promulgada uma legislação social de proteção aos índios contra os trabalhos muito duros, particularmente nos engenhos de açúcar, oficinas de tecelagem e minas. (MAURO 1986, p. 27) Este trabalho assalariado evoluiu para uma servidão por dívidas, em uma época onde o regime era a *hacienda.* Para conservação dos trabalhadores agrícolas em suas terras, os grandes proprietários lhes faziam empréstimos na *tienda de raya*, o armazém que funcionava na *hacienda.* Os pagamentos poderiam ser feitos em talões de couro, moeda com a qual o *hacendado* pagava seus trabalhadores. Os preços eram fixados pelo patrão em um nível suficientemente elevado para que os empregados se endividassem. A necessidade de pagar a dívida ligava os *peones* ao seu patrão. Essa *peonage,* ou servidão por dívida, irá subsistir até à reforma agrária de 1920.Segundo informações de Frédéric Mauro (1986, p. 28), a autoridade pública, desde o século XVII lutou contra isto. Em 1609, o governo do vice-rei Cerralvo, proibiu qualquer empréstimo em dinheiro aos índios, sob pena de perda do dinheiro emprestado. Em 1642, o novo vice-rei, Palafox y Mendoza, permitiu que os índios individados numa *hacienda* fossem mantidos nela até o completo reembolso de suas dívidas. (MAURO, 1986, p. 28) Era a reconstituição da *encomienda* sob uma forma disfarçada, em proveito do *hacendado.* A *hacienda* localizava nos planaltos elevados do sistema montanhoso americano ocidental, Andes, América Central, planalto mexicano, montanhas rochosas, e nas planicies mais baixas, do sul do Chile. Era a grande propriedade de grande exploração de valorização direta, onde em geral cultivava a terra, mas uma parte, o resto era destinado à criação de gado ou era floresta.

No Peru a *encomienda* resistiu por mais tempo que no México, e o *encomendero* tinha poderes políticos e judiciais. Aconteceu uma revolta dos *encomenderos* em 1548. Os *ayllus* formavam agrupamentos em aldeias, vilas, em forma de um quadrilátero, determinado por decreto de 1576. Eram várias as categorias de prestação de serviços. O *pongueaje,* correspondente a um trabalho doméstico na casa do patrão. Em 1549, um *encomendero* tem 60 tecelões, ceramistas, carpinteiros e mais 70 “domésticos” para efetuar o trabalho agrícola. Jean Piel, em seu *Capitalisme agraire au Perou* (1975, p. 128-30) informa que o capitão

Gomez Arias Davila tinha 241 pessoas trabalhando na casa.

Outra prestação de trabalho era o *pastoreo* que é a obrigação de pastorear os rebanhos; a *arriera,* de efetuar transportes para o patrão; o *chasqui,* o de transportar o correio, de servir como mensageiro. Os *yanaconaje* encontram-se ao lado do colonato. Os *yanaconas* são meeiros, servos por dívida, muito próximos aos trabalhadores domésticos. Mas, no interior do Peru, no século XVII, eles são chamados de *agregados.*

Nas grandes *estancias de ganado* do rio do Prata a mão-de-obra era em parte escrava e em parte assalariada.

No Brasil a escravidão dos índios não resistiu às epidemias e estes foram substituídos por negros. Ficou célebre a frase: "O açúcar branco atraiu o escravo negro." O índio brasileiro resistia mal ao trabalho agrícola, sedentário. No início do século XVI, os açorianos que iam trabalhar em Lisboa assinavam um "contrato de servidão", que era aplicado no século XVIII aos que vinham trabalhar no Brasil. No século XIX, depois de 1850, após a abolição do tráfico negreiro, esse contrato obteve muito sucesso, denominado de "engajamento". Permitia recrutar habitantes das ilhas, sobretudo do norte de Portugal, que era super povoado e sobrava mão-de-obra.

O pensamento liberal, na Europa, foi a bandeira da burguesia industrial. O liberalismo político justificava o liberalismo econômico. Ele foi uma arma utilizada pela burguesia industrial. Na América Latina, a ideologia liberal foi temporária, dos proprietários das minas e comerciantes, e foi utilizada contra o monopólio espanhol. Na Europa serviu de proteção à indústria, aqui, serviu ao livre comércio.

As marcas do sistema feudal não são percebidas na história da América Latina. O feudalismo era um sistema econômico agrário que se baseava na troca, onde os serviços eram pagos com terra, alojamento e alimentos, sem salários. A estrutura social estava calcada em relações de servidão, de vassalagem, para aqueles que abandonassem os feudos eram impostos castigos etc. Já vimos anteriormente sua história que pode ser resumida da seguinte maneira: na política, caracterizava-se por uma monarquia fraca e uma nobreza independente. Iniciou no final do Império Romano, culminando nos séculos IX e XII, e seu declínio ocorreu na Baixa Idade Média. Suas estruturas enfraqueceram com o choque que ocorreu entre as culturas muçulmana e européia durante sete séculos. Turcos, árabes, judeus, criaram fábricas e venderam suas mercadorias nos feudos. Cresceu a classe média fazendo surgir uma nova classe social nos arredores dos castelos: a burguesia. Os servos deslocaram-se do campo para as cidades. A vida econômica e social da Idade Média vai sendo mudada, paulatinamente, por banqueiros venezianos e bálticos. A economia natural converte-se em economia monetária.

Na Europa, a Península Ibérica estava à frente deste processo. Em 1381, aconteceu a primeira revolução burguesa, em Portugal, quatro séculos antes da Revolução Francesa. A burguesia comercial de Lisboa, ligada ao comércio com Flandres, eliminou os senhores feudais do poder. A revolução fracassou, demonstrando que as condições precisariam amadurecer para que a burguesia pudesse triunfar. Mas, a ascensão desta classe social teve reflexos no comércio com o Atlântico Norte, nos planos de D. Henrique, o Navegador e, nos descobrimentos do século XV.

Na América portuguesa, o imigrante, o português, é muito mais um agricultor, um marinheiro, um comerciante. Ele não busca o "status" de nobre. Em Portugal, havia um regime senhorial a permitir à classe nobre viver de suas terras. Não existiam entre o rei e os senhores, as relações feudais, militares e políticas, como ocorreu na Espanha, mais ainda na França ou Alemanha, entre os reis e seus vassalos, ou, entre senhores e vassalos. Com a reconquista empreendida contra os mulçumanos houve a distribuição de sesmarias, para serem cultivadas. As sesmarias eram concessões de terras que foram distribuídas por seis homens. Daí o nome *sesmaria.* (MAURO, 1986, p.17) Tais terras eram dadas de várias maneiras, como propriedade alodial, enfiteuse etc.

O Brasil foi dividido pela Coroa Portuguesa entre capitães-donatários, que eram uma espécie de grandes senhores, governadores ou vassalos, cujos poderes e direitos eram concedidos pelo rei. As sesmarias foram distribuídas por eles aos colonos.

Estes colonos eram representados por pequenos proprietários, lavradores, ou donos de engenhos capitalistas, comanditados ou não comerciantes. Os donos de engenho davam uma parte de suas terras em arrendamento ou meação e conservavam uma reserva que eles mesmos cultivavam com seus escravos, e era onde instalavam o engenho. Este sistema foi oficialmente suprimido pelo Marquês de Pombal, no século XVIII. (MAURO, 1986, p. 18).

No Brasil as forças produtivas estavam avançadas em alguns pontos, como acontecia com os engenhos, que foram a base da exploração agro-industrial da colônia. Estava muito atrasada quanto à agricultura extensiva, aconteciam as queimadas e ainda usava-se apenas a enxada, misturando elementos de origem européia e índios. Aqui havia o escravismo, mas muito diferente do que existiu na Antiguidade. A sociedade formada era muito aristocrática e patriarcal. O centro das decisões situava-se fora da colônia. A colônia já nasceu com uma economia deformada, voltada para o mercado externo. As produções eram exportáveis para a Europa, e, mais tarde, aconteceria a exploração de minas de ouro e diamantes.

Este sistema durou desde meados do século XVI, até o século XIX. A colonização só começou efetivamente cerca de 1530. O nascimento de estruturas urbanas mais importantes,

com o início de uma classe média na região sul-oriental do país, no século XVII, ocasionado, principalmente pelo desenvolvimento da mineração, trouxe profundas modificações a este sistema. Anteriormente a cidade era muito secundária com relação ao campo, do qual ela era apenas um anexo administrativo. Em 1888 aconteceu a abolição da escravatura, a proibição ao tráfico de escravos, por pressão da Inglaterra já ocorrera. Isto forçou à passagem a um sistema capitalista no campo, que Nelson Werneck Sodré e outros autores entendem como existência de um sistema feudal ou semifeudal no Brasil. Subsistiram muitos traços da economia colonial neste país. Eles eram muito claros até a crise capitalista de 1929. Com a crise, os preços dos produtos de base, ou seja, - o café -, permitiu uma industrialização considerável no centro-sul do país.

A Idade Média não foi um ideal social. O mundo medieval foi o mundo da supremacia da oração sobre a ação. Nesta fase da história houve um predomínio da fé religiosa, ou então, de luta da Fé contra as degradações e mutilações, contra a feitiçaria e as heresias. Foi também uma civilização que permitiu que o fenômeno das injustiças sociais deixasse marcas profundas.

2.5 O TRABALHO ANTES E DEPOIS DA REVOLUÇÃO FRANCESA

"As minhas palavras presentes, mal eu as diga, pertencerão logo ao passado, ficarão fora de mim, não sei onde, rígidas e fatais".

(PESSOA,1986, p. 444)

Relógio! Deus sinistro, assustador, indiferente,
E cujo dedo ameaça a nos dizer: *Recorda!*
A vibradora Dor, que no medo transborda,
Em teu coração irá se encravar brevemente;
[...] (BAUDELAIRE, 2007, p. 94)

Disse Heródoto de Helicarnasso (HERÓDOTO apud AZEVEDO, 2005, p.15) que o estudo da história é necessário "para que não se apagassem os feitos realizados pelos

homens", e atribuiu à palavra "ιστορια" o significado de pesquisa, investigação, como já foi dito anteriormente, na introdução desta dissertação.

> Enfim, o propósito da Historia, ciência que trata de narrar e fazer conhecer os acontecimentos sociais ocorridos e vividos, acertando versões, afastando dúvidas, buscando a certeza, sempre com fundamento nos dados já existentes ou naqueles que necessitam ser levantados e esclarecidos. (AZEVEDO, 2005, p. 15).

Eric Hobsbawn (2000, p. 36), faz uma indagação: o que pode a história nos dizer sobre a sociedade contemporânea? Ele responde a esta pergunta afirmando que as posturas que adotamos com respeito ao passado, presente e futuro não são apenas questões de interesse vital para todos: são indispensáveis.

Temos necessidade de nos situarmos no *continuum* de nossa própria existência, da família e do grupo a que pertencemos. Inevitável são as comparações entre o passado e o presente: esta é a finalidade dos álbuns de fotografias de família ou os filmes domésticos. Não podemos deixar de aprender com isso, pois é o que a *experiência* significa. Podemos aprender coisas erradas – e, é o que fazemos com maior frequência, mas se não aprendemos, ou não temos nenhuma oportunidade de aprender, ou nos recusamos a aprender de algum passado algo que é relevante ao nosso propósito, somos, no limite, mentalmente anormais. (HOBSBAWM, 2000, p. 36-37)

Tratando-se de história temos de considerar alguns pontos importantes. Um deles é a dificuldade de dimensionarmos os valores da época em que ocorreram os fatos, e, também o papel do homem na sociedade em questão. É muito difícil relatar os acontecimentos e entendê-los. Fatos antigos são relatados, na maioria das vezes por pessoas que não presenciaram, ou vivenciaram os acontecimentos. Muitas vezes são baseados em relatos de outros relatos de outros autores, ou pessoas. Temos ainda de tomar em conta aquela pessoa que conta a história, levando em consideração a sua ideologia. O grande desafio é entendermos os fatos. Os fatos atuais nós vemos de dentro, pois estamos vivendo o momento e os antigos, vemos de fora, servindo-nos de relatos de outras pessoas.

A Revolução Francesa é um tema que causa grandes polêmicas e divergências entre os autores. Segundo a maioria deles ela representou um dos aspectos decisivos da longa e descontínua passagem histórica do Feudalismo para o Capitalismo. Juntamente com a Revolução Industrial ocorrida na Inglaterra do século XVIII e a Revolução Americana de 1776, ela lançou os fundamentos da História Contemporânea. Diversamente das outras revoluções citadas, a França protagonizou a primeira experiência democrática da História,

influenciando o mundo de maneira exuberante, segundo a opinião de grande parte dos historiadores. Mas, a Revolução Francesa representou uma tentativa de mudança na França daquilo que já ocorrera na Inglaterra.

Prosseguindo os relatos históricos, ela derrubou a aristocracia que vivia dos privilégios feudais e acabou com a servidão, destruindo a base social que sustentava o Estado absolutista representado pelo rei Luis XVI. As massas populares urbanas esfomeadas, a pequena burguesia radical, os pequenos produtores independentes e uma parcela do campesinato ainda imersa na servidão mobilizaram-se nesse processo em que colocou abaixo o Antigo Regime. Uma Assembléia Constituinte, onde se definiram os primeiros princípios da nova sociedade foi instalada. Guilhotinaram o rei, como já havia acontecido com Carlos I, da Inglaterra, no século XVIII. Foi instalada a Primeira República e foi abolido o sistema colonial. A Revolução produziu ainda um slogan famoso – "Liberdade, Igualdade, Fraternidade" e a Declaração dos Direitos do Homem. Em 1791, Antoine-François Momoro, um dos principais editores de imprensa do período revolucionário criou e fez escrever nos edifícios públicos esta inscrição que marcou a história, antes de ser preso os demais Hebertistas e guilhotinado.

Esta liberdade e igualdade pregadas no famoso *slogan* eram pressupostas. A Revolução Francesa pregou a igualdade, mas discrimina, ela é sectária. Discriminava as mulheres. É uma igualdade para os homens, masculina, para os cidadãos. Igualdade para o homem cosmopolita que tem de ter posses, propriedades...

As declarações de direito do século XVIII tiveram seus caracteres fundamentais resultados do processo histórico de sua elaboração e do conjunto das causas de que emergiram, têm elas um cunho acentuadamente individualista e liberal.

Diz Pedro Vidal Neto:

> [...] haverá de acentuar-se que as Declarações representaram um dos momentos proeminentes no reconhecimento da dignidade da pessoa humana e que a irradiação universal de seus princípios, concretizados no marco inicial do constitucionalismo moderno, definível como a expressão de uma técnica de garantia de liberdade, forjada no pensamento e pela experiência de séculos. (VIDAL NETO, 1979, p. 113)

O conceito de trabalho assalariado é talvez o conceito que mais claramente estabelece o contraste entre a vida social da época feudal e o mundo moderno. Na Idade Média, os trabalhos na lavoura eram entregues quase todo aos servos. A partir de então, eles foram entregues aos trabalhadores rurais. O servo deixou de ser escravo, mas, não podia abandonar a terra que cultivava. Se a terra era vendida, assim como a terra tinha novo dono, o servo tinha novo senhor. Podia o lavrador livre cultivar o solo, os produtos pertenciam ao seu

proprietário. Se o camponês fosse meeiro, entregava a metade da colheita. Se ele era rendeiro pagava em gêneros ou espécies, e, sendo contratado recebia salário. Com o pagamento, o trabalhador tinha acesso às máquinas de beneficiar os produtos da propriedade. (CARVALHO, [197-])

Georges Lefebvre[18] ensinou que: "A Revolução é apenas o clímax de uma longa evolução econômica e social que transformou a burguesia na soberana do mundo." (LEFEBVRE, 1954, p. 246)

A origem e significados da palavra revolução têm causado polêmicas entre os estudiosos. .

A palavra *révolution*, no tardio latino cristão e no moderno latim das ciências, era uma palavra sem valor político. Era usada para designar a remoção da pedra do sepulcro de Cristo: representava o eterno retorno das almas, o renascimento e o movimento da Terra e dos planetas em volta do sol que o polonês Nicolau Copérnico, como disse Frei Betto – que, "apesar de cônego logrou não confundir ciência com religião" (BETTO, 1992, p. 16), - descreveu em seu *De Revolutionibus Orbium Coelestium* de 1543, clássica obra básica na história do homem. *Revolutio*, em latim, é o ato ou efeito de *revolvere*, onde *volvere* significa volver ou girar, com o prefixo *re* indicando repetição. Literalmente tem o sentido de rodar para trás e, figurativamente, volver ao ponto de partida, ou de relembrar-se. Dela surgiram dois neologismos, o adjetivo francês *révolutionnaire* que surgiu em 1789, e o verbo de 1793, *révolutioner.* A palavra *révolution*, a partir de então passou a designar a subversão radical e de renascimento dos movimentos políticos e dinásticos, e também na Itália e Inglaterra. Tornou-se transparente em francês e depois em todas as línguas, na nova atmosfera preparada pela Revolução e que nela se concretizou. Ela tornou-se indicativa da ruptura na história modificando o equilíbrio da existência humana pela passagem de uma ordem política a outra, diferente da primeira, de que tudo que é novo é melhor do que antes. Afirmou Fábio Konder Comparato (2003) que:

> O uso político do vocábulo começou com os ingleses, no sentido de uma volta às origens e, mais precisamente, de uma restauração dos antigos costumes e liberdades. A idéia (sic), portanto, não se afastava muito da astronomia e implicava o reconhecimento de que a história política é cíclica ou repetitiva. O termo *révolution* é assim usado, pela primeira vez, para caracterizar a restauração monárquica de 1660, após a ditadura de Cromwell. Vinte e oito anos depois, o episódio da derrubada da dinastia Stuart, com a conseqüente (sic) entronização do duque de

[18] Georges Lefevre (1874- 1959) Foi o mais influente historiador da Revolução Francesa no século XX. Dirigiu os "Annales Historiques de la Révolution Française ». Tornou-se conhecido especialmente por suas pesquisas exaustivas da historia dos camponeses que representavam 4/5 da população de França, em 1789.

> Orange e sua mulher, ficou definitivamente marcado nos relatos históricos como a *Glorious Revolution.* (COMPARATO, 2003, p. 124)

Como a sociedade se modifica, e as palavras permanecem, a aplicabilidade de termos relacionados com as categorias sociais muda radicalmente.

Exemplo disto, na França do século XVIII, um *manufacturier* era aquele que fabricava produtos com as mãos. Um *laboureur* era um lavrador proprietário de terra razoavelmente abastado. Em sua origem, um *fermier* era qualquer um que pagasse pelo arrendamento de uma propriedade ou de uma posição social. Nos dias atuais, nenhum destes termos apresenta o mesmo sentido. Em épocas e países diferentes a mesma palavra pode ter significados muito diferentes. É o caso da palavra francesa *fermier* e a inglesa *farmer*. Ou ainda, o francês *paysan*, que significa a pessoa que mora e ganha a vida trabalhando no campo, contrapondo-se ao da cidade, independente de seu *status* econômico. Ele não tem o mesmo sentido do inglês *peasant*, que é um dos agricultores mais pobres ou um pequeno proprietário. Isto porque as estruturas sociais dos dois países, Inglaterra e França, há séculos são muito diferentes. Os termos empregados num dos países, embora sendo muitas vezes transplantados para o outro, geralmente não se equivalem. Portanto, a aristocracia inglesa não correspondia à nobreza francesa. Assim também o *peer* inglês ao *pair* francês. A *bourgeoisie* não correspondia ao *middle class.* O *officier* francês não tinha nenhum equivalente inglês. A *ordre* francesa não possuía qualquer similar na Inglaterra. Assim como a noção de classe, européia, é um termo muito estranho ao vocabulário sociológico norte-americano de hoje. A estrutura de classes na Inglaterra do século XVIII apresentava mais diferenças do que semelhanças.

A mesma palavra podia ter vários significados. Isto dificultava a noção de classe. Há um forte elemento subjetivo em todas as categorias sociais. Daí surge o problema. Quais são os fatos relacionados com a chamada revolução burguesa e quem eram exatamente os burgueses? O que representava o feudalismo que ela surpreendentemente aboliu? Até que ponto a revolução burguesa estava relacionada com a revolução dos camponeses? Que função as categorias mais baixas tiveram na conjuntura revolucionária? E a questão da relação entre ricos e pobres?

Qualificar alguém de burguês pode ter uma ressonância pejorativa ou não, depende da intenção de quem a usa. Apontam esta ambiguidade os dicionários linguísticos e etimológicos. O adjetivo "burguês" – *bourgeois* - se aplica "por denegrimento [a] quem carece de dignidade e elevação, indica o *Littre- Dictionnaire de la Langue Française-*, e o *Robert- bourgeoise* -, define a expressão pejorativa da seguinte forma: "que tem valores

morais e sociais conservadores, leva uma vida metódica", e evoca por extensão "os preconceitos burgueses". Mas o certo é que, apesar de ter suas raízes nos preconceitos aristocráticos do Antigo Regime e na tradição revolucionária dos *sans-culottes,* iremos reencontrá-la mais tarde nos meios socializantes ou anarquistas. O termo é aplicado frequentemente, em referências a uma hierarquia social, trazendo uma idéia de superioridade e de prestígio. Denominação dada aos militares das seções parisienses. O nome é uma referência aos trajes em que os culottes setecentescos tinham sido substituídos por calças compridas de pano grosseiro e listrado. Eles são representados com o paletó curto (carmanhola), barrete vermelho e alabarda. Carmanhola no caso, conforme explica o Dicionário Houaiss (2009, p.407), consiste em uma espécie de casaco estreito, com gola caída sobre os ombros e muitos botões, usado na França, principalmente pelos revolucionários de 1789. Mas pode ser empregado também para canção e dança de roda dos tempos da Revolução Francesa, muito em voga no período do Terror, na primeira República. A alabarda compreende uma antiga arma composta de longa haste, que é rematada por peça pontiaguda de ferro, atravessada por lâmina em forma de meia-lua. (HOUAISS, 2009, p.79-80)

Como substantivo, o termo também é ambivalente. Suas intenções ou referências mudam de acordo com as circunstâncias e de acordo com as épocas. Historicamente, os burgueses foram a princípio os habitantes das cidades que haviam obtido privilégios e liberdades no seio do sistema feudal. Depois eles deixaram deste contexto. O Antigo Regime não conseguiu definir com precisão a abrangência da qualidade de burguês. O "burguês de Paris", nos últimos séculos da monarquia francesa aplicava-se a pessoas cuja condição social era muito variada e, eventualmente, nobres autênticos adornavam-se com ela. Segundo expressão de Loyseau, os burgueses distinguiam-se das "pessoas vis", dedicadas a tarefas "desonestas ou de serviço", mas nos limites entre profissões honradas e ofícios manuais ou degradantes não estavam perfeitamente fixados. Na época da Luzes, tanto em Paris como na província, coincide com a afirmação de uma categoria de personagens eminentes e cultas a prefigurar uma hierarquia social que foge aos critérios da sociedade de ordens. Na véspera da Revolução Francesa, os burgueses não são "todos", como o Terceiro Estado desejado por Sieyès[19], mas estão em toda a parte e pertencem a categorias sociais muito diversas, se não opostas.

[19] Emmanuel-Joseph Sieyès- (1748-1836) Abade, autor do celebre "*Qu'est-ce que Le Tiers État?",* foi eleito deputado do Terceiro de Paris nos Estados Gerais, onde teve um papel importante na transformação em Assembléia Nacional. Introduziu na Constituição de 1791 a distinção entre cidadãos passivos e cidadãos ativos. Membro do Diretório, foi o artífice do golpe de Estado do 18 Brumário e fez parte do Consulado. Cassado em 1815, voltou para a França depois da Revolução de julho de 1830.

Define o burguês, nos dias atuais, define o *Robert:* "na sociedade atual, pessoa da classe média e dirigente que não trabalha com as próprias mãos (oposto a operário, camponês)."

Também a palavra *sans-culotte* tem uma definição social muito confusa, conforme definição citada à nota de rodapé anteriormente transcrita. Pode ser a denominação dada aos militares das seções parisienses, ora aos operários, artesãos, pequenos comerciantes e pequenos proprietários.

Georges Gurvitch (1982, p.9) informa que: "Antes da formação do capitalismo e da industrialização, existiam os *estados*, as *hierarquias (rang)*, as *ordens*, as *corporações;* mais remotamente, as *castas hereditárias"*.

Informa ainda o mesmo autor que:

> As classes sociais só apareceram precisamente nas estruturas globais onde a hierarquia dos agrupamentos funcionais entra em concorrência com a hierarquia das classes sociais e de certos grupos subalternos que formam escalas no seu âmbito. Foi assim que, desde o início do capitalismo, na época de Colbert, o Estado territorial consolidado, tendo conservado a memória da sua aliança com as cidades libertadas contra os feudais, se mostrou inclinado não só a promover as manufaturas, mas a favorecer os seus beneficiários – a burguesia ascendente, quer permanecesse plebéia ou fosse enobrecida - contra a nobreza de espada, os camponeses e os operários. Depois da Revolução Francesa, sob o regime do capitalismo de concorrência, ao aplicar na vida econômica o princípio do "laisser faire, laisser passer", o Estado liberal não só afrouxou a sua proeminência relativa sobre os outros agrupamentos funcionais, mas também se deixou penetrar cada vez mais pelas classes sociais, a sua luta e as hierarquias externas e internas. Sob o regime do capitalismo desenvolvido, as classes suprafuncionais levaram vantagem sobre a proeminência do Estado, e a sua hierarquia começou a prevalecer nas estruturas globais sobre a dos agrupamentos funcionais. (GURVITCH, 1982, p. 177)

Mas, afirma Manfred que os elementos capitalistas apareceram na França logo no final do século XV e as manufaturas se desenvolveram no século XVI. E, que cento e cinquenta anos haviam se passado antes da Revolução Francesa, em 1789. (MANFRED, 1989, p. 7)

Durante o reinado de Luis XIV, o rei e a nobreza que o cercava tinham tal poder e viviam no meio de um luxo de tal tamanho que parecia começar e acabar a vida da França nos magníficos salões e câmaras da corte. Seu tempo ficou conhecido como "*Le Siècle de Louis Le Grand*". Neste período a França entrou em guerras contra a Espanha, a Holanda, a Inglaterra, a Suécia e a Áustria, em que as tropas francesas obtiveram grandes vitórias e os chefes franceses alcançaram grande reputação. A França da época era aos olhos do mundo, o mais poderoso estado da Europa. (MANFRED, 1989, p. 7-8)

Com o passar dos anos, o povo comum, - ou seja, aqueles cujo trabalho ia alimentar e vestir a nobreza, o clero, o exército, a Corte e o próprio rei- compreendeu que as condições de vida estavam piorando e que o país estava empobrecendo o que a cada dia trazia novos e

pesados fardos para eles. Surgiram revoltas populares em várias partes do reino, que só com grande dificuldade foram dominadas, o que serve para ilustrar a verdadeira atitude do povo francês para com Louis Le Grand. Quando ele morreu, em 1715, o seu funeral teve de ser feito em segredo para evitar uma grande revolta.

A situação tornou-se mais crítica durante o reinado de Luís XV (1715-1774), nesta sociedade feudal. A nobreza dominante preferiu ignorar a situação desesperada das tropas arrasadas pela guerra, as suas extravagantes despesas iam muito além dos meios de que dispunha o Tesouro Público. Os sofrimentos do campesinato que morria de fome e o descontentamento da burguesia passavam despercebidos à nobreza que passava seu tempo em bailes dispendiosos, grandes orgias, recepções e caçadas.

O campesinato era a única fonte de rendimentos desta nobreza parasita, além dos impostos sobre a burguesia. O roubo ávido dos camponeses levou ao empobrecimento e a uma crise geral da agricultura francesa.

A maré de descontentamento generalizado subiu rapidamente. Grandes revoltas camponesas surgiram particularmente nos meados do século e na segunda metade, que abalaram a estrutura da monarquia francesa. Os trabalhadores empobrecidos das cidades saíram também para a rua em varias ocasiões, atacando os celeiros e os depósitos de alimentos. A burguesia, que nesta altura constituía a classe mais instruída e economicamente mais poderosa, não estava disposta a aceitar a sua falta de direitos e nem o poder arbitrário da Corte e da nobreza. Todas as classes exploradas e não privilegiadas, todo o oprimido terceiro-estado, se juntaram para se oporem à minoria privilegiada, relata a história.

Entre 1740 e a Revolução Francesa, a população francesa cresceu regularmente de 24 para mais de 28 milhões de habitantes. A consequência disto será que as gerações que chegam à idade adulta e ao mercado de trabalho nos anos de 1780 se deparam com estruturas imobilizadas que remontam a um tempo em que a França era menos povoada. Tempo este em que o campo passa por um ritmo incerto das colheitas e onde parte do campesinato médio se marginaliza. Nas cidades o regime das corporações e a fraqueza do investimento produtivo prejudicam o desenvolvimento das empresas. Os jovens não veem aumentarem-se as possibilidades de emprego e vão para as cidades, onde, frequentemente formam a massa dos desclassificados e dos sem-trabalho. (BLUCHE; RIALS; TULARD, 1989, p.14-15)

As massas, ou trabalhadores, *canaille* como era chamada na França da época, morava "nas suas choças de barro, nas suas águas furtadas e antros" (CARLYLE, 1962, p. 44) e viviam com uma parca dieta. Ou seja, sobreviviam sem conforto, sem ensino, sem alimento e, neste mundo não surge nenhuma esperança... Até a fé já perderam.

Turgot fora bom administrador em Limoges, onde foi por treze anos intendente. Ao assumir o cargo de ministro das finanças de Luís XVI, deu exemplo de economia ao reduzir pela metade seu salário. Lutou contra o desperdício, reduziu custos da cobrança dos impostos, suprimiu cargos inúteis, mas não conseguiu obter do rei a redução dos gastos da Corte. (ALBA, 1968, p. 342). Disse Turgot:

> Ao simples operário que não tem, senão seus braços e a sua indústria, nada lhe resta senão vender a outrem o seu trabalho. Vende-o mais ou menos caro, mas esse preço não depende só dele. Depende também do acordo que fizer com aquele que lhe paga o trabalho. Este paga-o o mais barato que pode, e, como tem que escolher entre um grande número de operários, prefere aquele que trabalha mais barato. Os operários vêem-se, pois, obrigados a baixar o preço à porfia uns com os outros. Em qualquer gênero de trabalho, pode acontecer e acontece, com efeito, que o salário do operário se limite ao que lhe é necessário para ele conseguir a sua subsistência. (TURGOT apud JACCARD, 1974b, p.43-44)

Inicialmente, em 1774, foi proclamada a completa liberdade do comércio de cereais, o que, àquela época era submetido a uma estreita regulamentação. Em 1776, concedeu a liberdade do trabalho industrial com a supressão das corporações e aboliu as corvéias das estradas que fazia incidir pesadamente sobre os camponeses. Agora o trabalho seria retribuído e a despesa seria coberta por um imposto cobrado de todos os proprietários plebeus ou não. (ALBA, 1968, p. 342)

Sob o "*L'Ancien Régime'*, o trabalho não era verdadeiramente livre na França, sendo a terra a sua primeira riqueza. Mas, ela pertence a uma minoria, os privilegiados de nascimento e do dinheiro, aqueles que a renda do soldo assegura uma existência pelo menos confortável. (AUBIN, BOUVERESSE, 1995, p.11-12)

Às vésperas da Revolução escreveu o jornalista Linguet:

> Vocês não vêem, escreve ele, que a obediência, a exploração total- para ser franco- de uma grande parte do rebanho é responsável pela riqueza do pastor?... Corram estupidamente à simples visão de sua [do cão de pastor] sombra. Todos ganham com isso. É mais fácil arrebanhá-los a fim de recolher sua pele de carneiro: eles são comidos apenas pelos homens, porém, de todo modo, era esse mesmo seu destino desde o momento em que entraram no curral de ovelhas. Antes de falar em libertá-los daí, comece por destruir o curral, ou seja a sociedade! (LINGUET apud COBBAN, 1989, p. 122)
> [...]
> A abolição da escravatura não trazia em si nenhuma intenção de abolir a riqueza ou as vantagens inerentes a ela. Não se havia pensado em trazer os homens de volta a sua igualdade original; a renúncia dos privilégios por parte dos ricos foi apenas uma pretensão. As coisas tendem a continuar como sempre foram e a escravidão se perpetua na face da terra, embora com um nome menos desagradável... A cidade e o campo são povoados por um tipo de gente conhecida como *journaliers, manoeuvriers*, etc. Eles nunca compartilham da abundância advinda do trabalho deles... Esse tipo de gente é, indubitavelmente, o grupo mais numeroso em cada nação. O que ela ganhou com a abolição da escravatura? O escravo recebia

> alimentos mesmo quando não trabalhava, assim como os cavalos têm direito a feno nos feriados... Mas qual é o destino do *manoeuvre libre* – que amiúde é mal pago quando trabalha – se por acaso não trabalhar? (LINGUET, apud COBBAN, 1989, p. 122-123)
> [...]
>
> O que há de bom nessas afetações sentimentais, nesses planos de reforma nas finanças e nas taxações? Qual é utilidade do parlamentarismo, de instituições derivadas do sistema político da Inglaterra? Qual a utilidade dos órgãos intermediários louvados por Montesquieu, dessas corporações judiciais gananciosas que, sob o pretexto de restringir o poder do rei, apenas protegem seus próprios privilégios e multiplicam os instrumentos de tirania? O que há de bom nisso tudo, já que o pobre tem sempre que ser oprimido pelo rico e quem trabalha tem sempre que estar a serviço de quem possui? Um tirano é melhor do que mil tiranos! (COBBAN,1989, p. 123.)

Linguet não é nenhum reformador, mas um reacionário. Ele faz alarde do reconhecimento de fatos injustos para mostrar que serão vãs as esperanças de melhorá-los. (COBBAN, 1989, p. 123)

Ensina Manoel Alonso Olea (1984, p. 161) que às vésperas da Revolução, mesmo ainda falando do "abominável costume da escravidão sobre a maior parte do Globo", excetuando a Europa Ocidental, também diziam das formas de ligação à gleba, a respeito das quais o "seigneur" conservava, ainda neste tempo, o direito de exigir o pagamento de cânones "e outros direitos estabelecidos". Ele aponta como os mais comuns os sistemas de exploração agrária através de parcerias e arrendamentos. Entre as cinco formas de exploração do solo mencionadas por Turgot, são exemplo: escravidão, servidão, censo, parceria, arrendamento e cultivo feitos através do homem, para quem se paga salário – este último foi dito que é pouco usado por ser muito caro, embora sejam contratados também os serviços de um administrador ou encarregado assalariado. Há ainda os jornaleiros no campo, ou seja, há contratos de prestação de serviços agrícolas. Os arrendatários de terras de cultura de que ele fala são empresários agrícolas com assalariados a seu serviço.

Na França pré-revolucionária a situação do campesinato era miserável, ainda existiam numerosos servos, se não em sentido estrito, ao menos ligados a prestações pessoais semi-servis. Descreve La Beuyére "Certos animais selvagens, machos e fêmeas, espalhados pelo campo...que cavam, com invencível perseverança, possuem uma espécie de fala articulada e quando se levantam sobre seus pés aparecem com rostos humanos e são, efetivamente homens". (LA BEUYÉRE apud OLEA, 1984, p. 243)

Necker substituiu Turgot e tomou algumas medidas que o tornaram popular como a supressão da servidão nos domínios do rei, reorganização dos hospitais e das prisões, aboliu ainda, em parte a tortura que se aplicava aos acusados para arrancar-lhes as confissões. Ele

publicou , em 1781, sob o título de Relatório ao rei, uma exposição das reformas feitas. A obra teve um imenso sucesso: pela primeira vez tornava-se público o detalhe das receitas e das despesas. O montante enorme das pensões deixou o povo indignado. Furiosos os cortesãos se voltaram contra Necker, que, abandonado pelo rei demitiu-se no mesmo ano.

O descontentamento entre as fileiras da burguesia e as massas populares encontrou apoio nos escritos dos filósofos, políticos e economistas, na literatura Iluminista do século XVIII.

São apontadas como causa da Revolução Francesa dentre outras, a péssima colheita do verão de 1788, pois foi perdida toda a plantação em muitas regiões, e o inverno que seguiu foi extremamente duro. Revoltas camponesas estalaram em algumas províncias, no outono e no inverno desse ano, continuando em 1789. Levados ao desespero pela fome e pobreza, os camponeses arrombaram os celeiros, dividiram os cereais e obrigaram os comerciantes a vender-lhes o grão a preços que eles pudessem pagar ou por "preços honestos". (MANFRED, 1989, p.12) A escassez do pão causou também grande agitação nas cidades. As autoridades esmagaram as revoltas pela força, mas elas continuaram a estalar por todo o lado. A França já tinha passado por más colheitas e tinham acontecido muitas outras calamidades naturais, mas antes as autoridades tinham conseguido controlar o descontentamento popular. Em 1788 e 1789 não o conseguiram.

Os anos 1787–1789 foram ainda marcados por uma crise industrial e comercial. Muitos camponeses que haviam aumentado os seus proventos trabalhando em manufaturas durante o inverno ou emigrando para as cidades para trabalhar temporariamente na construção, por exemplo, estavam agora privados desta possibilidade. As cidades e as estradas estavam cheias de pobres e vagabundos.

Mas, o mesmo tinha acontecido nas manufaturas nos trabalhos de construção e no comércio muitas vezes. Por que razão reinava em 1788 – 1789 um espírito de agitação por todo o país e por que se falava constantemente da necessidade e da iminência de uma profunda mudança?

Nem a situação crítica da indústria e do comércio, nem a má colheita de 1788 eram as principais razões subjacentes à crise revolucionária que se desenvolve na França neste período. Estas serviram apenas como veículo de uma crise que desde há muito se desenvolvia. As causas fundamentais da situação revolucionária tinham raízes mais fundas.

O fator mais importante que deu origem a um descontentamento em escala nacional com relação à ordem existente era o fato de os padrões sociais feudais absolutistas dominantes já não serem compatíveis com a fase de desenvolvimento econômico, social e político do país.

Cerca de noventa e nove por cento da população francesa era constituída pelo chamado terceiro-estado, enquanto as classes privilegiadas – a nobreza e o clero
- constituíam o restante, um por cento. Contudo, eram estas classes numericamente insignificantes que dominavam a terra. Não tomavam parte na produção, viviam isoladas dos camponeses, enchendo os bolsos com o dinheiro do tesouro público, e constituíam a principal fonte de apoio do rei.

O terceiro-estado não representava uma classe homogênea. Incluía a burguesia economicamente poderosa com aspirações ao poder político e o campesinato que constituía a parte principal da população, os escravos oprimidos pela exploração feudal assoberbados por inúmeras requisições que serviam para encher os bolsos dos proprietários: o clero e a monarquia. Finalmente havia os pobres das cidades – os trabalhadores e artesãos empobrecidos – privados de todos os direitos e que levavam uma vida miserável. Os interesses e objetivos das diferentes classes não coincidiam em todos os aspectos; no entanto todas tinham uma coisa em comum, que reunia os seus representantes numa oposição às classes privilegiadas – ou seja: a sua total ausência de direitos políticos e o seu desejo de mudar a ordem existente. Nem a burguesia nem o campesinato nem o proletariado urbano estavam dispostos a reconciliar-se com o domínio dos monarcas absolutistas e com os padrões sociais feudais. A estrutura social existente era incompatível com os seus interesses de classe e com o desenvolvimento econômico do país.

Quer os membros do terceiro-estado fossem ou não conscientes disso, um avanço no desenvolvimento histórico do seu país estava próximo, ou seja, a transição do feudalismo para o capitalismo, que nessa altura representava uma forma de sociedade mais progressista. Em última análise, todas as agudas contradições de classe da época levavam a esta transição. Era por estas contradições serem tão profundas e de tal modo inseparáveis da estrutura social existente que as autoridades não estavam em posição de por fim ou de controlar a crescente agitação popular, e a revolução na França tornou-se historicamente inevitável.

No século XVIII, na França, aconteceu o aumento da população industrial e a procura de pão. Não só a procura de comida, mas literalmente falando, a história do pão na história tem muita importância. A segregação e o enfrentamento social que são a expressão dos hábitos alimentares. Na França do Antigo Regime, cada camada social consumia um tipo especial de pão. Tanto assim que cada tipo de pão correspondia às três ordens da sociedade da França à época, conforme classificação existente. Esta procura por alimentos propiciou o interesse pela economia agrícola propriamente dita. O mesmo aconteceu na Holanda e Inglaterra no século XVII, parcialmente na Alemanha, no século XVIII, e na Rússia, na

primeira metade do século XIX. Os campos virgens foram arados, os pântanos foram secados, e melhores métodos de trabalho agrícola foram introduzidos. O tradicional sistema trifásico foi substituído pelo sistema racional de semeaduras. (TUMENEFF, 1934, p. 126)

> A aristocracia operária se escreve dentro de uma tradição secular. Ela foi concebida, frequentemente como herdeira direta dos camponeses e artesões do Antigo Regime. Os nomes das diferentes profissões trazem ainda a marca: caldeireiro, ferrageiro, estanhador, fundidor, engomador, fabricante de feltro, marceneiro, tanoeiro... Apesar da mecanização e do parcelamento crescente de seu trabalho, operários da metalurgia ou têxteis se afirmam como legatários do ferreiro e do tecelão. As normas sociais e culturais às quais eles se aderem – orgulho profissional, solidariedade e auxílio mútuo operário – procuram elas ainda sua fonte dentro da organização da associação de profissionais de uma mesma categoria. O longo combate para a reabilitação moral e social do trabalho, engajado no terceiro estado desde o fim da Idade Média, se reflete sempre dentro da ética do trabalhador profissional. (BON; BURNIER, 1971, p 35, tradução nossa)[20]

O crescente interesse pela agricultura e o aumento da renda territorial ocasionaram a rápida valorização da terra e aumento de renda. A economia camponesa, que era pobre, e pagava um tributo anual, relativamente pequeno, tornou-se inconveniente para o proprietário da terra. Isto o impedia de obter maiores lucros de sua propriedade. Na tentativa de livrarem-se deste fardo, os proprietários de terras concediam liberdade a seus servos camponeses mediante resgate. Muitas vezes, mesmo sem o resgate. O processo de decomposição e desaparecimento da servidão já começado ainda na época da economia urbana aproximava-se do fim. A época agora era do capitalismo comercial e sua influência se faz sentir na vida da aldeia.

Os movimentos revolucionários dos séculos XVII (Inglaterra) e XVIII (França) foram resultantes do individualismo que dominou o século XIX. O movimento constitucionalista desse século, no plano político, como a evolução capitalista, no plano econômico, e até mesmo o movimento romântico, no plano literário, operaram-se no sentido da primazia dos direitos individuais. O liberalismo, em todos esses domínios, visava sempre à defesa dos direitos individuais, com o correspondente enfraquecimento das quatro instituições tradicionais: o Estado, a Igreja, a classe e a corporação. No plano social**,** finalmente, foi desfeito a trama corporativa que vinha desde a Idade Média e resistira ao Renascentismo, que

---

[20] *L'aristocratie ouvrière s'inscrit dans une tradition séculaire. Elle se conçoit, souvent à juste titre, comme l'héritière directe des compagnons et artisans de l'Ancien Régime. Les noms des différents métiers en portent encore la marque: chaudronniers, ferronniers, étameurs, fondeurs, apprêteurs, feutriers, ébénistes, tonneliers... En dépit de la mécanisation et de la parcellisation croissante de son travail, l' O. P. de la méttallurgie ou du textile s'affirme comme légataire du forgeron et du tisserand. Les normes sociales et culturelles auxquelles il adhère – fierté professionnelle, solidarité et entraide ouvrière – trouvent elles aussi leur source dans l'organisation du compagnonnage. Le long combat pour la réhabilitation morale et sociale du travail, engagé par le tiers état dès la fin du Moyen Age, se reflète toujours dans l'éthique de l'ouvrier profesionnel*.

chegou depois da Revolução Francesa e foi posta fora da lei pela famosa *Loi Chapelier*, que dissolveu as corporações.

A Lei de Le Chapelier, fruto da Revolução Francesa, proibiu as alianças entre operários de um mesmo oficio e interditou a realização de convenções. Tais interdições objetivavam tanto as organizações de trabalho como as associações temporárias ou não. Qualquer patrão poderia contratar qualquer operário, a princípio, eles poderiam discutir o salário que não estava fixado em qualquer tabela. Esta liberdade de trabalho era ilusória já que na França e na Inglaterra existiam medidas legislativas a favorecer o patrão em detrimento do operário. O art. 1781 do Code Civil francês trazia que "A palavra do Mestre faz fé sobre o pagamento do salário do ano decorrido e sobre os pagamentos por conta feitos para o ano corrente". (FOHLEN, 1974, p. 52)

Nas sociedades pré-industriais, a riqueza a que se dava maior respeito era aquela conquistada sem esforço, aquela pela qual não era necessário trabalhar. Era uma riqueza herdada, eram as rendas provenientes de uma terra herdada. Os níveis mais baixos na escala de valores das camadas superiores nas sociedades da época eram representados pelo trabalho, não o trabalho em si, mas aquele com o objetivo de ganhar dinheiros, bem como a posse do dinheiro bem recebido. Era o que ocorria nas cortes influentes dos séculos XVII e XVIII. A sociedade francesa é o maior exemplo. Montesquieu ao assinalar que muitas famílias da *noblesse d'epée* viviam do seu capital quer dizer que elas vendiam terras, jóias ou outros objetos de valor herdados com a finalidade de pagar dívidas. (ELIAS, 2001, p. 91)

Na Inglaterra, uma lei, denominada Lei do Mestre e Servidor, permitia ao patrão mandar prender um operário que tivesse deixado o trabalho sem prévio aviso ou sem terminar a tarefa, pois a ruptura do trabalho era considerado um delito (*criminal offense*). Isto no tempo em que o operário não dispunha de nenhum meio para fazer reconhecer a sua razão.

Dependendo do lugar, as taxas feudais recebiam um nome na França da época da Revolução. "Nenhuma língua foi tão rica em sinônimos." (GAXOTTE, 1945, p. 29) Variavam conforme a natureza das terras, dos lugares, importância das mesmas. Podia-se chamar *champart, terrage, agrier, agrière, parcière, tasque, tierçage, sixte, cinquain, vingtain, carpot* etc. Alguns foros eram cobrados em gênero e outros em dinheiro. Havia um sistema fiscal multiforme e insaciável.

A divisão do trabalho e a monopolização da tributação e da violência física foi o que caracterizou a sociedade moderna e permitiu o aparecimento do Estado moderno. Ou seja, conforme Norbert Elias, o Estado moderno surgiu como Estado burguês, quando o poder real, monopolizadoramente se transformou.

Diz ele:

> A capacidade do funcionário central de governar toda rede humana, sobretudo em seu interesse pessoal, só foi seriamente restringida quando a balança sobre a qual se colocava se inclinou radicalmente em favor da burguesia e um novo equilíbrio social, com novos eixos de tensão, se estabeleceu. Só nessa ocasião, os monopólios pessoais passaram a tornar-se monopólios públicos no sentido institucional. Numa longa série de provas eliminatórias, na gradual centralização dos meios de violência física e tributação, em combinação com a divisão de trabalho em aumento crescente e a ascensão das classes burguesas profissionais, a sociedade francesa foi organizada, passo a passo, sob a forma de Estado. (ELIAS, 1993, p. 171)

Foi a Revolução quem permitiu sua abertura quando houve o perecimento da monarquia, dos monopólios da força física e da tributação transferindo ao controle institucionalmente garantido às classes sociais.

A partir de 1791, pela Lei de Allarde, a liberdade de empresa era quase total, na França, apesar da conservação da possibilidade de intervenção do Estado. Ele poderia intervir na proteção dos consumidores contra as fraudes. A população era protegida contra os perigos de estabelecimentos insalubres ou incômodos, o público contra especulações imprudentes e desonestas, mormente pelo viés do controle das sociedades anônimas, antes da liberdade concedida pela lei de 1827. A Lei Allarde aboliu os diplomas de cartas de mestria e também todos os privilégios de profissão, fossem quais fossem.

Dispunha o Decret d'Allard, de 2-17 de março de 1791, em seu artigo 7º que "a partir de 1º de abril daquele ano, seria livre a realização de qualquer negócio ou exercício de qualquer profissão, arte ou ofício que lhe aprouvesse, sendo contudo ela obrigada a munir-se previamente de uma "patente"(imposto direto), a pagar as taxas exigíveis, e a sujeitar-se aos regulamentos da polícia aplicáveis." (GRAU, 2006, p.21)

Os revolucionários, nos debates acontecidos na Assembléia nacional em 1791, diziam, conforme observação de Luiz Otávio Linhares Renault: "Deixai o homem livre diante de suas necessidades e ele fará prodígios". (RENAULT, 1998, p.81)

Em 3 de setembro de 1791 surge a Constituição francesa que traria como preâmbulo a "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão". Esta Constituição "não encarta em seu texto cláusulas assecuratória dos direitos do homem, mantendo apenas o preâmbulo alguma referência aos mesmos." (FERRAZ, 2006, p.116-117) Os demais documentos constitucionais que a precederam mantiveram a mesma técnica. A Constituição de 24 de Junho de 1793, intitulada "Acte Constitutionnel", editada em sequência à "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", inseriu ao final do texto, um tópico denominado "De Garantie des Droits", remetendo a matéria nos artigos 122, 123, 124. No primeiro artigo ela garante a todos

os franceses a igualdade, a liberdade, a segurança, a propriedade, (o reconhecimento) a dívida pública, o livre exercício dos cultos, (o reconhecimento) a uma instrução comum, ao socorro público, a liberdade de imprensa, o direito de petição, o direito de se reunir em sociedades populares e o gozo de todos os "Direitos do Homem", no art. 124, estabelece que: "*La déclaration des Droits et l'acte constitutionnel sont graves sur des tables au sein du Corps législatif et dans les places publiques"* (FERRAZ, 2006, p. 117) Continha a Declaração de Direitos 335 artigos, e o *Acte Constitucionnel*, 124 artigos. Esta técnica de positivação dos Direitos do Homem suscitou a famosa polêmica francesa sobre o valor jurídico das Declarações de Direito. Na Constituição atual da França, em vigor desde 1958, há a seguinte declaração em seu preâmbulo "proclama solenemente seu apego aos Direitos do Homem, tal como definidos pela Declaração de 1789, confirmada e completada pelo preâmbulo da Constituição de 1946". Isto levou a criação jurisprudencial do chamado "bloco de constitucionalidade" que transmite ao Preâmbulo e às Declarações de Direitos francesas o valor jurídico de norma constitucional particularmente para a operacionalidade do controle de constitucionalidade a ser efetuado pelo Conselho Constitucional. (FERRAZ, 2006, p. 117)

Desde então as Constituições francesas não mais deixaram de tratar dos direitos individuais. Exceto as leis constitucionais de 1875, que não trataram de tais direitos. Duguit, jurista e sociólogo, mas contrário ao direito natural, proclamava a vigência autônoma e a supra-legalidade da Declaração. (VIDAL NETO, 1979, p. 113)

Aos poucos, com o passar dos anos, foi sendo elaborada uma legislação social destinada a limitar os abusos que os trabalhadores podiam ser vítimas.

Com a derrubada dos jacobinos do poder, em 27 de julho de 1794 (9 de termidor do ano II, pelo novo calendário) "terminava o terror 'de esquerda', começava o terror 'de direita'. (TRINDADE, 2002, p. 69) O banho de sangue iniciado por essa reação termidoriana colocou a definitiva pá de cal nas esperanças de democracia e justiça social que a Revolução pudesse ter suscitado. A partir daí, a correlação de forças se definia: "A Revolução seria burguesa e nada faria pelos operários". (TULLARD apud TRINDADE, 1990, p.211).

O calendário da Revolução foi decretado pela Convenção em 1792 e só foi abolido por Napoleão 13 anos depois. Um Comitê de Instrução foi chamado a reformar o Concilio de Trento. Cientistas, literatos e artistas fizeram um projeto que foi aprovado em novembro de 1793. O ano continuará a ser de 12 meses. Cada mês terá 30 dias com mais cinco complementares, sendo seis nos anos bissextos, que serão adicionados no final de cada ano. Foram alcunhados dias *sans-culottes.* Os novos nomes dos meses foram submetidos à Convenção em 24/10/1793 e aprovados em 24 de novembro, ou frimário. Ele foi criado pelo

poeta Fabre d'Eglantine, dividia o ano deliberadamente em semanas de dez dias, em vez de sete. Era uma invenção muito clara para oferecer aos cidadãos indicação do poder do Estado de alterar seus hábitos, fé, trabalho e de administrar a vida.

Em 1º de abril de 1795 (12 de germinal do ano III) acontece a invasão da sala de sessões da Convenção implorando "pão e Constituição" (CAVALCANTI, 2003, p.44) por uma multidão esfomeada, desarmada e sem chefes. O resultado foram prisões, deportações para a Guiana, guilhotina, expurgo na Guarda Nacional. Em 20 de maio de 1795, ou 1º de prairial, outra invasão à Convenção, formada em sua maioria de mulheres e um deputado foi morto na confusão. Novamente a fome agrava gerando desespero.

Michelle Perrot (2007) afirma que as mulheres a quem cabiam a responsabilidade do andamento da vida familiar foram as mais atingidas em sua vida cotidiana do que os homens. Principalmente com relação aos problemas da vida material, a questão do pão e a do aumento dos preços. Quando se mobilizaram, principalmente nas grandes cidades o fizeram por motivos desta natureza. Depois foi a questão do trabalho. Aconteceram mudanças de todo tipo com relação ao trabalho, que era artesanal, no qual eram empregados tanto homens quanto mulheres, sobretudo nas cidades, durante a Revolução. Como em todo período de crise econômica e social, as mulheres foram obrigadas a trabalhar mais para complementação dos salários da família.

Uma revolta popular irrompeu em Paris em 23 de fevereiro de 1848, visando a derrubada do rei e a reinstauração da república nos moldes do espírito revolucionário de 1792-93. Foi instalado um governo provisório, em que havia dois adeptos do socialismo, Louis Blanc e o operário Albert. O fato simbólico da participação de um operário não foi visto em nenhum momento da grande revolução do final do século XVIII. Decidiram pela convocação de uma assembléia constituinte. As discussões mais acaloradas desta assembléia giraram em torno do reconhecimento de um *direito ao trabalho.* Adolfo Thiers, que iria chefiar o governo que negociou a paz com a Prússia vencedora e que esmagou no sangue a Comuna de Paris, em 1871, afirmou representar esse direto "uma heresia, uma teoria falsa, já condenada pela experiência" (COMPARATO, 2003, p. 164)

Sobre a Revolução de 1848[21]:

[21] *Sous l'influence des socialistes, la Révolution de 1848 tente de réaliser un programme social : proclamation, dans un décret préparé par Louis Blanc, d'un « droit au travail » qui trouve un début de réalisation avec les ateliers nationaux procurant de l'ouvrage aux chômeurs ; affirmation de la liberté d'association ; limitation de la jounée de travail à 10 heures pour les adultes ; prohibition du marchandage (spéculation de sous-entrepreneurs sur la main-d'ooeuvre qu'ils fournissent à un entrepreneur principal) ; suppression des bureaux de palacement payants ; création de la Commission du Luxembourg, embryon d'un ministère du travail. L'expérience des ateliers nationaux tourne court, no refuse finalement d'inscrire le droit au travail dans la*

> Sob a influência dos socialistas, a Revolução de 1848 tentou realizar um programa social: proclamação em um decreto preparado por Louis Blanc, de um "direito ao trabalho" que iníciou com a realização das oficinas nacionais procurando dar trabalho aos desempregados; afirmação da liberdade de associação, limitação da jornada de trabalho para 10 horas para os adultos; proibição de marchandage (especulação de subemepreiteiros sobre mão-de-obra que eles oferecessem ao empreiteiro principal); supressão das agências de emprego; criação da Comissão de Luxemburgo, embrião do ministério do trabalho. A experiência das oficínas nacionais tomou bruscamente nova direção, recusou finalmente inscrever o direito do trabalho na nova Constituição republicana, e as reformas foram abolidas em 1849. (PÉLISSIER ; SUPIOT ; JEAMMAUD, 2008, p.11-12, tradução nossa)

A iniciativa tomada pelo governo provisório visava solucionar o problema do desemprego urbano. Culminou a criação em Paris de "fábricas nacionais" ou "oficinas nacionais" onde passaram a trabalhar 100.000 operários. Os trabalhos foram interrompidos em junho, devido a uma revolta popular que foi reprimida pelo exército, onde ocorreram 3.000 mortes, 5.000 feridos e 12.000 deportados para a Argélia (COMPARATO, 2003, p. 164). Tal direito ao trabalho iria "destruir o espírito de economia", pois os operários, pensando ter o seu futuro assegurado, deixariam de depositar suas economias nas contas populares de poupança. Sob a alegação do deputado Mathieu de que o direito ao trabalho era o "direito da fome", Tocqueville advertiu que essa proposta implicaria em transformar o Estado em proprietário de todos os bens, ou seja, "o comunismo, uma nova forma de servidão."

A Constituição francesa de 1848 teve uma vigência muito curta e fazia alusões ao direito do trabalho, à educação profissional e a instituições de previdência, mas não estabeleceu de maneira objetiva um elenco de direitos para o trabalhador. (SUSSEKIND, 1999, p. 11)

O artigo 13, da Constituição de 1848 dispôs dobre o ensino público, não para formação do cidadão, mas sim para o mercado de trabalho. Esta instituição de deveres sociais do Estado para a classe trabalhadora e os necessitados em geral, presente no artigo 13, indica a criação do que viria a ser o Estado do Bem-Estar Social, no século XX.

Ela proibiu ainda a escravidão em "todas as terras francesas". O que já havia ocorrido na Convenção de 1793 e revogado em 1802.

Muitas manifestações aconteceram, em 28 de fevereiro, muitos mil manifestantes reunidos na praça da Greve reclamaram a criação de um ministério do trabalho. Foi firmado um compromisso com a criação de uma comissão do governo para os trabalhadores. Instalada

---

nouvelle Constuition républicaine, et réformes sont abrogées dès 1849.

no Palácio de Luxemburgo, ela pôs se à obra. Sua arbitragem permitiu a regrar muitos conflitos sociais, fixar, em detrimento da liberdade de contratar, as tarifas de salários de algumas profissões. Por sua iniciativa e sob seus relatórios, diversas decisões significativas foram tomadas pelo poder: a duração da jornada de trabalho foi reduzida de uma hora, e ainda para dez horas em Paris e para onze horas na província. O mesmo decreto de 2 de março aboliu a *merchandage*, e a exploração dos trabalhadores por subempreiteiros ou empreiteiros. E dia 8 de março, o governo decretou o estabelecimento de um escritório gratuito localizado em cada prefeitura.

Em 1789 não existiam nem o termo *liberal* e nem *capitalismo* nem suas conotações modernas. O termo *capitalismo* com alguma alusão ao significado que tem hoje não surgiu antes da década de 1840, quando entrou também em uso o termo "*laissez-faire*" como substantivo no vocabulário. Lembra Hobsbawn que *capitalista* no sentido de pessoa vivendo de renda de investimento já havia sido registrado em 1798. (HOBSBAWM, 2001, p.27)

> [...] após três Constituições produzidas no período revolucionário (1791, 1793 e 1795), cada uma delas correspondendo a uma correlação social de forças diferente, o saldo foi este: liberdade individual, igualdade civil (jurídico-formal), remoção dos resquícios do feudalismo para liberar completamente o desenvolvimento das relações sociais capitalistas, a propriedade privada alçada ao patamar de direito absoluto e as novas instituições moldando a uma república oligárquica fundada no voto "censitário" (os direitos de votar e ser votado circunscritos apenas aos cidadãos "ativos", isto é, que ultrapassassem certo patamar de propriedade ou renda). Nada restou sobre os direitos sociais do povo, muito menos sobre o direito ao/do trabalho. Corrijo-me: houve, sim, uma lei "trabalhista", a lei Le Chapellier. Indignada com sucessivas greves reivindicatórias, a burguesia fez aprovar na Assembléia Constituinte, em 14 de junho de 1791, essa lei que levou o nome de seu relator, proibindo qualquer associação operária com vistas a recusar trabalho ou a exigir salários melhores. A lei Le Chapelier teria vida longa, só foi revogada em 1887, e serviu de modelo ao redor do planeta para criminalização de grevistas e sindicalistas. (TRINDADE, 2007, p.53)

A Revolução Francesa de 1789 foi inspiração de todas as revoluções do século XIX. A grande conquista que são os direitos humanos ainda está incompleta. Considerando que a Revolução Francesa proclamou que os judeus eram cidadãos como todos os outros e atualmente ouvimos discursos anti-semitas...

Há autores que entendem que maior importância teve a Revolução de 1848, do que a Revolução Frances, dentre eles Jorge Luiz Souto Maior. A Revolução de 1848 foi uma revolta popular que se espalhou por toda a Europa onde muitos perderam o poder. Disse o autor:

> A emancipação da classe burguesa, no entanto, porque embasada na teoria liberal, trouxe consigo a mesma diferenciação de pessoas que havia no mundo medieval, embora com outra feição. Com efeito, cidadão livre era proprietário, sendo este

> beneficiado pela Revolução que instituiu a nova ordem jurídica, conquanto, no caso da França, especificamente, todos, sobretudo trabalhadores e não proprietários, tivessem participado da luta pela extinção do absolutismo. Derrubou-se o privilégio do nascimento, mas o privilégio do dinheiro tomou o seu lugar. Assim, o contrato social, que dava base à nova organização política, não era pensado como o trato de todos, mas dos cidadãos, considerados estes os proprietários privados ou burguesia. (SOUTO MAIOR, 2000, p. 53)

Marx escreveu sobre a revolução de 1848 em suas obras, dentre elas em "As Lutas de Classe em França" e "O 18 Brumário de Luis Bonaparte". Marx assim se expressou sobre a Revolução de 1848:

> Hegel observa em uma de suas obras que todos os fatos e personagens de grande importância na história do mundo ocorrem, por assim dizer, duas vezes. E esqueceu de acrescentar: a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa. Caussidière por Danton, Luis Blanc por Robespierre, a Montanha de 1845-1851 pela Montanha de 1793-1795, o sobrinho pelo tio. E a mesma caricatura ocorre nas circunstâncias que acompanham a segunda edição do Dezoito Brumário! Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado. A tradição de todas as gerações mortas oprime como um pesadelo o cérebro dos vivos. E justamente quando parecem empenhados em revolucionar-se a si e às coisas, em criar algo que jamais existiu, precisamente nesses períodos de crise revolucionária, os homens conjuram ansiosamente em seu auxílio os espíritos do passado, tomando-lhes emprestado os nomes, os gritos de guerra e as roupagens, a fim de apresentar e nessa linguagem emprestada. Assim, Lutero adotou a máscara do apóstolo Paulo, a Revolução de 1789- 1814 vestiu-se alternadamente como a república romana e como o império romano, e a Revolução de 1848 não soube fazer nada melhor do que parodiar ora 1789, ora a tradição revolucionária de 1793-1795. De maneira idêntica, o principiante que aprende um novo idioma para sua língua natal; mas só quando puder manejá-la sem apelar para o passado e esquecer sua própria língua no emprego da nova, terá assimilado o espírito desta última e poderá produzir livremente nela. (MARX, 2002, p.21-22)

Foi a França revolucionária, o primeiro Estado a deliberadamente mobilizar as massas para seus próprios fins. Para avaliarmos a dimensão disto, atentemos para o fato de que em 1789 o país ainda estava dividido em oitenta províncias e cada uma delas tinha leis, costumes e tradições políticas próprios. Os sentimentos patrióticos existentes entre o povo em geral eram quase que totalmente locais.

Uma nova bandeira nacional foi adotada, ou seja a tricolor que é a mesma até os dias atuais. A França em 1795 tornou-se o primeiro país a ter um hino oficial para ser executado em comemorações públicas. A Marselhesa foi composta em 1792 pelo capitão de artilharia de nome Claude Joseph Rouget de Lisle, que à época encontrava-se em Estrasburgo. Recebeu este nome de um contingente militar oriundo de Marselha que a cantou ao marchar rumo a Paris. Napoleão o proibiu porque temia que a mensagem principal, ou seja, a necessidade de lutar contra "a sangrenta bandeira da tirania", fosse interpretada como referência ao seu

próprio regime. O hino foi restaurado pelos orleanistas em 1830 e novamente proibido por Napoleão III. Foi oficialmente restituído em 1871 e é o hino da França até os dias atuais. Este hino foi mais um golpe contra a Igreja, pois anteriormente nas festividades públicas eram cantados hinos religiosos.

Segundo a Academia Francesa, "o país do francês [era] simplesmente aquela parte do país onde nascera". (THOMPSON apud CREVELD, 2004, p.281). Informa Creveld que:

> [...] estimava-se que só entre um e treze por cento dos quase 27 milhões de franceses que viviam entre as 1.792 fronteiras do país sabiam falar francês 'corretamente'. Mesmo na região da *langue d'oil,* era falado somente nas cidades e nem sempre na periferia, ao passo que no sul não se falava francês em lugar nenhum. (CREVELD, 2004, p. 281).

Disse Henri Gregoire, clérigo e membro radical da Convenção Nacional, "que só quando todos os cidadãos falassem a mesma língua poderiam desfrutar acesso igualitário à cidadania do Estado" (GREGOIRE apud CREVELD, 2004, p. 281).

Acrescenta Hobsbawn (2000):

> Todo ser humano tem consciência do passado (definido como periodo imediatamente anterior aos eventos registrados na memória de um indivíduo) em virtude de viver com pessoas mais velhas. Provavelmente todas as sociedades que interessam ao historiador tenham um passado, pois mesmo as colônias mais inovadoras são povoadas por pessoas oriundas de alguma sociedade que já conta com longa história. Ser membro de uma comunidade humana é situar-se em relação ao seu passado (ou da comunidade), ainda que apenas para rejeitá-lo. O passado é, portanto, uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade humana. O problema para os historiadores é analisar a natureza desse "sentido do passado" na sociedade e localizar suas mudanças e transformações. (HOBSBAWM, 2000, p. 22)

Tarefa árdua é narrar e interpretar a história. A narrativa compete aos profissionais da história – os historiadores. Eles tentam remover as vendas, ou pelo menos levantá-la um pouco ou de vez em quando, conforme disse Hobsbawn (2000). Mas, "a profissão de historiador em grande parte se desenvolveu como agrupamento de pessoas para servir e justificar regimes". (HOBSBAWM, 2000, p 22) A interpretação e o entedimento da história irá depender de alguns requisitos, dentre os quais é importante ressaltar o nível de cultura daquele que o interpreta. Mas, tanto para narrar como para interpretar um fato histórico tem se de considerar, principalmente, a posição ideológica da pessoa. O mesmo pode ser dito sobre o entendimento que se dá à Revolução Francesa...

3. O HOMEM E LIBERDADE, HOMEM E LEI

Só esta liberdade nos concedem
os deuses: submetemo-nos
ao seu domínio por vontade nossa
mais vale assim fazermos
porque só na ilusão da liberdade
a liberdade existe.
Nem outro jeito os deuses, sobre quem
o eterno fado pesa,
usam para seu calmo e possuído
convencimento antigo
de que é divina e livre a sua vida.
Nós, imitando os deuses,
tão pouco livres como eles no Olimpo,
como quem pela areia
ergue castelos para encher os olhos,
ergamos nossa vida
e os deuses saberão agradecer-nos
o sermos tão como eles.
(PESSOA, 2010)

Os relatos bíblicos nos mostram que um primeiro homem, Ish ou Adão, vive inicialmente no jardim do Éden. Neste lugar há inocência, integridade e não-desejo a garantir-lhe a abundância. Ele é preservado das necessidades do trabalho, exceto o de guardião do paraíso. Este jardim não lhe pertence, mas ele não precisa possuir nada para viver e ser feliz. Primeiramente está sozinho, até que surge uma companheira. Aparecem então, a primeira necessidade, de ordem sexual, e o primeiro repúdio: a solidão. Duas interdições o limitam e ambas estão relacionadas ao alimento. Ele não deve comer dos frutos da Árvore do Conhecimento, pois nele descobrirá o saber, a consciência de si, e, portanto, nascerá a dúvida. Também não poderá comer dos frutos da Árvore da Vida, pois com isso ganharia a eternidade. Estes seriam os privilégios de Deus. Aí, a condição humana, pela primeira vez inscreve-se na economia. A condição para não desejar. O homem não deve conhecer a extensão de sua ignorância e nem o quanto é finita a sua condição. Ao comer o fruto proibido, ele descobre a consciência de si e o desejo, ao violar uma das duas interdições. Então ele é relegado ao mundo da escassez, onde nada estará disponível sem trabalho.

Diz, ainda, a Bíblia que, assim o desejo produziu a escassez, e não o oposto, como poderia fazer supor a evidência. Esta foi a primeira lição de economia política que nos foi dada...

A expulsão do paraíso, o exílio da condição humana o faz um ser material. Torna-se um ser de carne e sangue. Ao mesmo tempo a busca da subsistência lhe é penosa. Duplamente difícil e dura serão as dores do parto para sua companheira, e duas vezes mais árduas para a busca da salvação.

O homem sem nome, Ish, o homem genérico, torna-se um homem específico. Ele estabelece com Deus um contrato. Este contrato transforma a condição humana em um projeto. Realizar o reino de Deus sobre a terra para recuperar a inocência moral, para fazer desaparecer a privação.

A Aliança feita com Deus tornou-se uma flecha. Ela atribuiu ao homem a escolha do seu destino. Ela outorgou-lhe o livre-arbítrio. Liberdade e livre-arbítrio constituem termos diferentes. O livre-arbítrio é espiritual e está enraizado na alma. A liberdade é externa e implica o afastamento dos obstáculos ou dos constrangimentos, possibilitando ao indivíduo agir livremente.

Várias leis surgiram com o passar do tempo. Por volta de 1730 a. C., a Mesopotâmia organiza-se em um reino único que tem a Babilônia, a "porta de Deus", como capital e Hamurábi é o rei. Alguns vestígios de seu "código" serão identificados nas leis judaicas ulteriores.

No Êxodo, (20, 10) encontramos a proibição feita por Moisés do trabalho humilhante, e é imposto o repouso semanal, além da concessão de sete semanas de liberdade por ano, aos escravos. Ordena ainda a libertação dos escravos hebreus ao cabo de seis anos. (Lev. 25, 42; Ex. 21, I) Para resolver os conflitos, formula uma regra de proporcionalidade entre falta e punição (Ex. 21, 12) e fixa uma compensação em ouro ou em prata para reparar qualquer prejuízo, até mesmo corporal. Encarrega uma das tribos, a dos Levi, de aplicar rigorosamente essas regras.

Estando para morrer, Moisés dá-nos uma última lição de economia: a rotina da alienação (*avodah)* não vale a incerteza da liberdade (*melakh'a)*. O nome da primeira remete à dor; o da segunda, ao poder. No judaísmo a mensagem jaz no sentido oculto das palavras. (ATTALI, 2008, p.38)

Ser livre significa não ser sujeito a outro. Esta sujeição pode ser física, moral ou psicológica.

A palavra liberdade é ambígua. Já disse Valéry que é uma daquelas palavras das quais devemos desconfiar, pois "cantam mais do que falam".

Um dos sentidos da palavra liberdade refere-se à "democracia e liberdade", é quando falamos em liberdades públicas, liberdades fundamentais, ou então quando dizemos que o homem é livre, opondo-se a um escravo, ou preso. É a denominada liberdade de direito, ou seja, a ausência de coerções externas - interdições e as obrigações,- oriundas do Estado, da coletividade ou da sociedade.

Há a "liberdade política" que se refere ao regime e se opõe à opressão, da "liberdade jurídica". Também aí há a distinção entre o homem livre em oposição ao escravo e o homem livre que se distingue do preso.

Existe ainda a liberdade de fato, oposta à de direito. Aqui as coerções não são mais extrínsecas, porém intrínsecas, concernentes ao próprio sujeito. Temos, então de distinguir dois conceitos. Um deles é a capacidade de se fazer aquilo que se quer. Pode existir algum impedimento, como situação social, financeira. Saímos do problema da liberdade política, ou seja, da questão do regime e passamos ao problema da justiça econômica, ao sistema social. Esta não depende mais apenas da questão da liberdade formal. Outros obstáculos podem existir ao exercício de um direito, política e juridicamente reconhecido, como estar doente ou ser deficiente físico etc. O que caracteriza essa liberdade, representando a capacidade de fazer o que se quer, é ser gradual, ao contrário do anterior que existe ou não existe. Será proporcional aos meios de que dispõe o sujeito, independentemente da ordem a que pertençam, meios econômicos, físicos ou culturais. Porém, mesmo supondo que pudéssemos fazer totalmente o que queremos, nem por isso seríamos absolutamente livres.

> A liberdade de fazer [...] tem seus graus e variedades. Geralmente, aquele que tem mais recursos é mais livre para fazer o que quer: mas, entende-se por liberdade, particularmente, o uso das coisas que costumam estar em nosso poder, e sobretudo o uso livre de nosso corpo. Assim, a prisão e as doenças nos impedem de dar ao nosso corpo os movimentos que queremos e podemos dar-lhe ordinariamente, elas anulam nossa liberdade: deste modo, um prisioneiro não é livre, e um paralítico não tem o uso livre de seus membros. (LEIBNIZ apud WOLFF, 1984, p.36)

Para a compreensão do problema filosófico da liberdade, utiliza-se a invenção de Epicuro. Ele defende uma física radical, na qual não existe nada no universo, a não ser átomos, que se entrechocam perpetuamente num vazio infinito. Eles dispõem de um poder peculiar denominado *clinamen*, de desviar, em momentos indeterminados de seus trajetos retilíneos. Isto é o que permitiria à alma, ela estritamente material, ser dona de suas representações e livre em suas ações. (WOLFF, 1984, p. 15)

Ensina Pontes de Miranda (1979, p. 247) que a liberdade seguiu seu caminho das teorias do conhecimento que lhe foram favoráveis. O Cristianismo serviu a dois caminhos – Dominicanos, o espanhol, e Franciscanos, os alemães. O Cristianismo pregou a liberdade, exceto em face da Religião, e a igualdade perante a Religião, a Moral.

O homem é um ser em movimento. Ele tem de conquistar o seu ser. Toda história de sua miséria e de sua grandeza é a história do seu esforço para conquistar, com a sua própria personalidade, a liberdade de independência. O homem é chamado à conquista da liberdade. (MARITAIN, 1960, p. 23)

Olea, referindo-se a Kant disse:

> Liberdade individual fundamento, por um lado, da igualdade inata dos homens, posto que em virtude disso todos têm direito a não ser vinculados por outros "além daquilo que também possam desvincular-se reciprocamente". E por outro, da sua liberdade coletiva, que só é assim se baseada na limitação livre da própria liberdade através de uma lei geral. Só assim o homem pode "**ser seu próprio fim**... e não pode ser usado por ninguém como meio para outros fins". (OLEA, 1990, p. 100, grifos do autor.)

Por mais contraditório que possa parecer, é a lei que garante a liberdade. Só há liberdade devido à lei. Henri Lacordaire, liberal de seu tempo, promotor e principal titular de conferências da Notre Dame de Paris, em 1848, foi autor da frase que serviu de lema ao intervencionismo: "Entre o fraco e o forte, entre o rico e o pobre, entre o mestre e o servidor, é a liberdade que escraviza e a lei que liberta"[22] (LACORDAIRE,1848, tradução nossa). Muitas vezes nós temos de invocar a liberdade para justificar a abolição das liberdades. A ameaça às liberdades é uma garantia delas. O amor pela liberdade ainda é a grande força humana, não de um povo, mas do próprio homem.

Sendo um conceito unitário, o conceito de liberdade se torna diverso em decorrência dos vários aspectos da vida humana.

> durante horas, digerindo a idéia inovadora de um planeta
> onde se andava sem sentir medo.
> Simplesmente andar sem sentir a aflitiva necessidade
> de véus e de fronteiras.
> Simplesmente andar, um pé depois do outro, com os olhos
> fascinados por um novo horizonte, quase inimaginável,
> de uma estranheza que não intimida.[23](MERNISSI, 1996, p. 131)

[22] *Entre le fort et le faible, entre le riche et le pauvre, entre le maître et le serviteur, c'est la liberté qui opprime et la loi qui affranchit.*

[23] Trecho da letra de uma música que canta as maravilhas do autodescobrimento e as emoções de aventurar-se no desconhecido. Fátima Mernissi, uma das maiores autoridade intelectuais nos assuntos referentes a costumes islâmicos, narra o cotidiano vivido em um harém do Marrocos, no período da dominação francesa. Dentro do harém, entre as paredes opressoras, as mulheres de sua família lutam de todas as maneiras para criar

Em 20 de janeiro de 1888, Leão XIII, advertiu sobre as consequências dos falsos conceitos de liberdade, em sua encíclica *Libertas Praestantissium:*

> A verdadeira liberdade da sociedade humana não consiste em cada um fazer o que bem desejar, pois isso acabaria simplesmente em distúrbio e confusão e acarretaria a ruína do Estado... De igual modo a liberdade não consiste no poder daqueles que, autoridades, ditam desarrazoadas e caprichosas ordens a seus súditos, o que seria igualmente criminoso e levaria à ruína da coisa pública. (IGREJA CATÓLICA apud SHENN, 1945, p. 26)

Bérgson, em 1930, fala que o tempo é como "jorro efetivo de novidade imprevisível" de que é testemunha a nossa experiência de liberdade humana, mas também da indeterminação das coisas (BERGSON apud PRIGOGINE, 1996, p. 61)

Disse Clóvis Bevilácqua (2010) em seu Credo Jurídico-Político:

> CREIO NA LIBERDADE, porque a marcha da civilização, do ponto de vista jurídico-político, se exprime por sucessivas emancipações do indivíduo, das classes, dos povos, da inteligência, o que demonstra ser ela altíssimo ideal a que somos impelidos por uma força imanente nos agrupamentos humanos: a aspiração do melhor que a coletividade obtém estimulando as energias psíquicas do indivíduo. Mas a Liberdade há que ser disciplinada pelo Direito para não perturbar a paz social, que por sua vez assegura a expansão da Liberdade. (BEVILÁCQUA apud SCHUBSKY, 2010, p. 254)

O Estado e seu aparato protetor limitou a liberdade contratual, permitindo, paradoxalmente, o verdadeiro exercício da liberdade.

Muita coisa mudou, alterou-se a legislação e o conceito histórico é outro. Na atualidade, para que seja configurada a condição análoga a de escravo, não é necessário que esteja presente o cerceamento de liberdade. Surgem casos em que o trabalhador é submetido a condições tão degradantes de serviço, que chega aos limites físicos de sua vida. Ele é alijado de sua dignidade. É transformado em coisa, em um mero instrumento descartável. Em tais casos, mesmo que tenha liberdade de sair e ainda receba remuneração, isto não faz diferença. Há quem ache que tais condições de trabalho, obscenas e desumanas são normais. Clamam por um atestado da escravidão. Talvez necessitem de correntes prendendo as mãos ou similares como prova do crime. As amarras que não existem, ou as invisíveis, são as que mais apertam.

---

internamente a liberdade exterior que lhes é negada. Eram guardadas pelo rigoroso porteiro Ahmed, por oposição à rua, território masculino, as mulheres constroem suas vidas no pátio interno da casa, ou se refugiam em altos terraços.

Discorrendo sobre o tema, impossível não falarmos de Sobral Pinto, advogado que, talvez, mais tenha lutado pelos presos políticos, defendendo-os, defendendo a liberdade. Eis suas lições:

> A liberdade, faculdade excelente da vontade, está vinculada diretamente à razão . De todos os seres criados só o homem a possui. Ela é, assim, a expressão legítima da dignidade. Razão, liberdade e dignidade são manifestações privativas da criatura humana, que se ajustam a cada pessoa, independentemente de sua raça, sua nacionalidade e sua condição social. É que as três estão ligadas unicamente à natureza humana.
> A razão é a faculdade que permite ao homem distinguir o bem do mal, quaisquer que sejam as categorias e os setores onde se apresentam, ou estão. Incumbe-lhe, mais, a missão de discernir a verdade do erro, o belo do feio.
> Estas tarefas nobres e difíceis são executadas pela razão, através de critérios, por ela mesma fixados, pela imposição da lei natural, inerente à natureza humana, e pela finalidade que preside, necessariamente, à atividade humana, onde quer que ela atue.
> Numa sociedade, como as contemporâneas, dividida por várias "filosofias", e por diversos "humanismos", torna-se difícil à razão estabelecer critérios "únicos" que permitam distinguir, com eficiência, o bem do mal, a verdade do erro, e o belo do feio. Ela não oferece, por isto, ao homem contemporâneo convicções seguras, mas, apenas, opiniões vacilantes em todos os domínios da atividade humana.
> Entretanto, há um terreno onde se estabelece, sem dúvida, a unidade de pontos de vista tanto nas diferentes "filosofias" quanto nos diversos "humanismos": é naquele em que a razão, a liberdade e a dignidade humana aparecem como manifestações inerentes e próprias da natureza humana, não podendo, por isto, ser preteridas nem esmagadas pela força do Estado.
> É mister acentuar, com ênfase, que a liberdade é uma faculdade da vontade, que deve de ser utilizada para o aperfeiçoamento da pessoa humana, utilizando, para isso, os dados que lhe são fornecidos pela razão. A vontade, nesta função de opção é livre. Nisto é que está o seu valor. Deve, porém, estar sempre voltada para as indicações da razão, visando a finalidade de manter a criatura humana dentro das leis da sua própria natureza. Se a liberdade conservar-se, sempre e invariavelmente, dentro destes limites, será instrumento eficaz de aperfeiçoamento do homem e de suas obras.
> Razão e liberdade, unidas pela fidelidade às imposições da natureza humana, encaminhar-se-ão, nobremente, para a colocação do homem num clima de dignidade moral, que lhe permitirá trabalhar, com eficácia, no setor que lhe é próprio, para a perfeição do referido setor.
> Esses princípios devem reger a atividade do homem nas áreas em que ela é exercida, principalmente na da política, da ordem jurídica, e da economia, que são as que mais de perto interessam aos advogados, pelas repercussões que têm, necessariamente, na vida profissional.
> Com efeito, o trabalho da razão bem orientada, sob a proteção da liberdade, não pode jamais desviar-se da dignidade, que é apanágio da pessoa humana. Este é o motivo pelo qual a razão tem de apontar, sempre e por toda a parte, a opressão do homem como índice de malícia, que precisa de ser combatida, com energia e firmeza, por ser contrária à própria natureza humana.
> A conjugação da razão, da liberdade e da dignidade do homem é feita por intermédio da lei, que é o instrumento que se impõe, na esfera política, jurídica, e econômica acima mencionada, a todos que atuam tanto na vida política quanto na vida social.
> A lei deve discriminar, nas suas determinações e sempre dentro das preceituações da razão, a função dos governantes e a dos governados, nas suas relações recíprocas. Ela estabelece o papel do governante no exercício da sua autoridade, e o dos governados, no exercício da sua liberdade. Autoridade e liberdade se harmonizam, então, sob a inspiração da razão, que ditou a lei, como norma que a todos obriga imperativamente, no seio da sociedade em que atuam, visando o bem particular das pessoas e o bem geral da comunidade, que aquelas integram.

> A lei como autoridade dos governantes, e liberdade dos governados, impedirá, de um lado, o abuso daquela, que constituirá a opressão; e do outro lado, a desordem desta, que constituirá anarquia.
> Estes conceitos, fecundos e salutares, formam a substância mesma da vida política e social dos povos contemporâneos, que procuram inscrevê-los nas suas respectivas Constituições, no empenho de manter a autoridade dentro dos limites próprios de sua atuação, e a liberdade dentro da área-legítima de suas opções adequadas, porque só desta maneira o bem comum da sociedade se desenvolverá nas suas criações culturais e nas suas realizações temporais, em harmonia com o bem particular das criaturas humanas (PINTO,1977, p. 198- 200

3.1 A CONQUISTA DA LIBERDADE E O TRABALHO NA ERA MODERNA

"As minhas palavras presentes, mal eu as diga, pertencerão logo ao passado, ficarão fora de mim, não sei onde, rígidas e fatais..."

(PESSOA 1986, p. 444)

> "Na verdade, duvido que haja para o ser pensante instante mais decisivo do que aquele em que, caindo-lhe as escamas dos olhos, ele descobre que não é um elemento perdido nas solitudes cósmicas, mas que é uma universal vontade de viver que nele se hominiza. O Homem, não mais centro estático do Mundo, - como por muito tempo ele se acreditou; mas eixo e flecha da Evolução, o que é muito mais belo." (CHARDIN, 2006, p. 28).

Podemos afirmar que o Mundo Moderno é fruto de três R: o Renascimento, a Reforma e a Revolução. Estes três acontecimentos representam também três períodos históricos e três filosofias de vida. Como tudo na vida gera controvérsias, alguns autores, são direta e integralmente contrários à Igreja Católica, sua visão do Universo e da História. O Renascimento representou uma volta ao paganismo, sob a capa de humanismo; a Reforma foi um surto das heresias protestantes, em suas inúmeras ramificações, e a Revolução foi a própria expressão do ateísmo.

Há quem pense de modo diverso. Existe nestes três acontecimentos uma parte de verdade e uma parte de erro. Houve um surto de neopaganismo no Renascimento, mas existiu também o redescobrimento do que havia de perene no pensamento antigo e na beleza clássica. Na Reforma, vivenciou-se o individualismo e a heresia, mas aconteceu também a advertência sadia para a purificação dos costumes da Igreja, fruto do Concílio de Trento e pela Companhia de Jesus. A Revolução, apesar do germe destruidor do racionalismo naturalista e

ateu, trouxe a conquista justa dos direitos do Homem e uma advertência adequada contra as injustiças sociais do capitalismo burguês.

O século XIX vivia inebriado de liberdade e pondo em xeque a Autoridade. A natureza da autoridade civil fora abalada teoricamente pelas teorias de Rousseau, que davam como fundamento dessa autoridade o "contrato social". O Estado era fruto da vontade dos cidadãos que, espontaneamente, se despiam dos seus direitos em favor da "volonté générale", expressa pelo voto da maioria. O povo era a fonte única da autoridade. A Revolução Burguesa assentou nessa teoria a sua concepção do poder civil. Intacto estava um conceito de soberania que os reis do Renascimento, especialmente pela teoria de James I, tinham elaborado como sendo a do "direito divino dos reis", cujo pai fora Jean Bodin, neste mesmo século.

A Igreja, independente da religião seguida por cada pessoa, sempre possuiu um poder muito grande. O poder de penetração e influência é imenso. Isto é inegável... Podemos empregar com relação a ela as metáforas utilizadas, que já colocadas na introdução desta dissertação, por Bauman (2000) sobre os líquidos em relação à história da modernidade em seu livro a "Modernidade Líquida", citado na introdução desta dissertação, com relação à Igreja católica no decorrer de sua história. Ela também, muitas vezes e em diversos casos foi muito, muito pesada, a "santa" Inquisição não deve ser esquecida. E o que ocorreu com os seguidores da teoria da libertação? Mas ela se espalha, penetrando em todos os setores, demonstrando sempre sua força.

Mas é inegável a participação e a importância da Igreja católica no Direito e mormente no Direito do Trabalho. Exemplo disto são as Encíclicas e os Papas que as escreveram e a importância delas para a construção do Direito do Trabalho. Não importa se os objetivos que levaram a Igreja católica a lançar estas encíclicas. Pouco importa se o objetivo único tenha sido não perder adeptos e a manutenção de seu poder. Também é irrelevante se a finalidade era contrapor-se ao Manifesto Comunista. O importante foram os fatos ocorridos, a realidade, o que aconteceu concretamente. De nada adianta perguntar-se como seria se não fosse a *Rerum Novarum*. Tais divagações não alteram a realidade dos fatos. Importância tem aquilo que é real, o acontecido. É inegável a importância de Leão XIII, pessoa que deixou muitas marcas na história. Encontramos a participação dele em vários eventos históricos. Em 1899, aconteceu o Concílio da América Latina, em Roma em que Leão XIII sugeriu aos metropolitas que começassem a reunir seus bispos sufragâneos em conferências provinciais como forma de encontrar soluções para as questões mais urgentes preparando as bases para um futuro Concílio nacional. Anos depois, Dom Hélder Câmara tomou a frente dos trabalhos para a criação da CNBB, mas a primeira ideia pode ser creditada a Leão XIII. (BARROS,

2002, p.18). Na primeira metade do século XX, no Brasil, a Igreja sempre temeu a infiltração comunista entre os operários. Para impedir ou dificultar a expansão das doutrinas comunistas ela procurou, na década de 1950, ter uma ação mais expressiva por meio da Juventude Operária Católica - JOC. Mas é inegável a sua contribuição ao movimento operário brasileiro. No início da década de 1960 e JOC passou a identificar cada vez mais com a luta operária, assumindo participação mais ativa na política. Em 1962, ex-jocistas criaram a Ação Católica Operária – ACO- dando continuidade ao trabalho da JOC dentre os operários de mais idade. Em 1968 o movimento operário manifestou sua força com as greves que aconteceram em Contagem, em Belo Horizonte, e de Osasco, em São Paulo. Tais greves foram marcadas por uma maior organização dentro das fábricas. A Igreja participou ativamente, e a igreja matriz de São Bernardo transformou-se em sede provisoria do sindicato, tendo surgido lá a ideia da criação de um fundo de greve quando aconteceu a intervenção nos sindicatos do ABC. Dom Claúdio Hummes participou ativamente, tendo participado das comissões representando os trabalhadores nas negociações com as empresas. Apoiou o abaixo-assinado promovido por outros sindicatos, para ser entregue ao Ministro do Trabalho, Murilo Macedo, em busca de uma saída política para o movimento. Quando aumentou a repressão policial, Dom Cláudio foi para as portas das fábricas, participando dos piquetes, como tentativa de conter a violência. Tentativa que não deu certo e muitas vezes ele também teve de correr da polícia.(AZZI, 2002, p. 303).

Dom Paulo mobilizou paróquias para obtenção de alimentos e não deixou que o movimento enfraquecesse, cuidando para que as famílias tivessem como se manter naqueles dias, para que os grevistas não voltassem atrás. Incentivou a continuação dessas doações que sustentaram a greve, durante o tempo em que aconteceu. Os alimentos eram transportados da Assembléia Legislativa para Santo André, e eles eram depositados no porão de uma igreja. Esse trabalho era coordenado pela Comissão Arquidiocesana de Direitos Humanos. (AZZI, 2002, p. 304)

Em 1979, a organização partidária vigente foi dissolvida pelo governo e novos partidos foram criados. Dentre eles o Partido dos Trabalhadores – PT, que teve seu berço no ABC paulista, onde o sindicato dos metalúrgicos ocupava lugar de destaque e Luis Inácio da Silva, o Lula, era o líder sindical que estava à frente da nova organização política. (AZZI, 2002, p. 302-304)

Como o tema em epígrafe é conquista da liberdade e o trabalho na era moderna, os acontecimentos narrados estão diretamente relacionados, pois, representam o direto de fazer

greves, de lutar por melhores condições de trabalho, e se não aconteceram na era moderna foram marcantes, mesmo não tão distantes da época atual.

Sobre a liberdade disse Leão XIII que, é a liberdade o mais nobre dom da Natureza e próprio apenas dos seres inteligentes e racionais, conferindo ao homem dignidade de *ter em mãos o seu próprio conselho e possuir* o domínio integral de suas ações (Encíclica Libertas, 20 de junho de 1888), (IGREJA CATÓLICA, 2010b) a escravidão é um sistema totalmente oposto ao que foi originariamente proposto por Deus e pela Natureza... e a história está cheia de exemplos a mostrar-se sementeira de crime para as nações - Epistola In Plurimis, 5 de maio de 1888.

Leão XIII (IGREJA CATÓLICA, 2002) baseou toda a filosofia da vida e da sociedade de acordo com doutrina de Cristo e da Igreja, na exaltação da liberdade e na condenação da escravidão sob todos os seus aspectos. Nos dois meses seguidos do ano de 1888, tão importante ao nosso passado histórico, o Papa, nos dois documentos, lançou os fundamentos do que iria se tornar a obra doutrinária e prática, a encíclica "*Rerum Novarum*". Na Carta de 5 de maio de 1888, *In Plurimis*, (IGREJA CATÓLICA, 2010c) ele tinha por objetivo a abolição da escravidão no Brasil e precedeu de poucos dias o decreto de 13 de maio, que já havia sido anunciado diplomaticamente, com antecedência, ao Santo Padre, pelo representante do Brasil junto à Santa Sé.

Ele condena a escravidão, considerando-a contrária à lei de Deus e da Natureza. Leão XIII, nesse documento pouco conhecido, merecedor de maior divulgação, como as nações "católicas" procediam, por séculos, pouco catolicamente... Condenava os Padres e Doutores da Igreja como Santo Agostinho, Santo Ambrósio ou S. João Crisóstomo. No início dos tempos modernos e da conquista da América, da África e das Índias pelas nações católicas da península ibérica, o Papa Paulo III, na Carta *Veritas Ipsa*, (IGREJA CATÓLICA 2010a) de 2 de junho de 1559, declarava "ser uma invenção do diabo a afirmativa de que os indígenas podiam ser reduzidos à escravidão" e que todos os escravos onde a instituição existia, tinham um tríplice direito: serem senhores de sua própria pessoa, viver juntos, sob suas próprias leis, adquirir e manter propriedades.

> Paulo III, a todos os fiéis Cristãos que as presentes letras virem saúde e benção Apostólica.
>
> A mesma Verdade, que nem pode enganar, nem ser enganada, quando mandava os Pregadores de sua Fé a exercitar este ofício, sabemos que disse: Ide, e ensinai a todas as gentes. A todas disse, indiferentemente, porque todas são capazes de receber a doutrina de nossa Fé. Vendo isto, e invejando-o o comum inimigo da geração humana, que sempre se opõe às boas obras, para que pereçam, inventou um

> modo nunca dantes ouvido, para estorvar que a palavra de Deus não se pregasse às gentes, nem elas se salvassem. Pera (sic) isto, moveu alguns ministros seus, que desejosos de satisfazer a suas cobiças, presumem afirmar a cada passo, que os Indios das partes Ocidentais, e os do Meio dia, e as mais gentes, que nestes nossos tempos tem chegado a nossa noticia, hão de ser tratados, e reduzidos a nosso serviço como animais brutos, a título de que são inábeis para a Fé Católica: e socapa de que são incapazes de recebê-la, os põem em dura servidão, e os afligem, e oprimem tanto, que ainda a servidão em que tem suas bestas, apenas é tão grande como aquela com que afligem a esta gente.
> Nós outros, pois que ainda que indignos temos as vezes de Deus na terra e procuramos com todas as forças achar suas ovelhas, que andam perdidas fora de seu rebanho, pera (sic) reduzi-las a ele, pois este é nosso oficio; conhecendo que aqueles mesmos Índios, como verdadeiros homens, não somente são capazes da Fé de Cristo, senão que acodem a ela, correndo com grandissima prontidão, segundo nos consta: e querendo prover nestas cousas de remédio conveniente, com autoridade Apostólica, pelo teor das presentes letras, determinamos, e declaramos, que os ditos Indios, e todas as mais gentes que daqui em diante vierem à noticia dos Cristãos, ainda que estejam fora (sic) da Fé de Cristo, não estão privados, nem devem sê-lo, de sua liberdade, nem do dominio de seus bens, e que não devem ser reduzidos a servidão. Declarando que os ditos índios, e as demais gentes hão de ser atraídas, e convidadas à dita Fé de Cristo, com a pregação da palavra divina, e com o exemplo de boa vida.
> E tudo o que em contrário desta determinação se fizer, seja em si de nenhum valor, nem firmeza; não obstante quaisquer coisas em contrário nem as sobreditas, nem outras, em qualquer maneira.
> Dada em Roma, ano de 1537, aos nove de Junho, no ano terceiro de nosso Pontificado. (IGREJA CATÓLICA, 2010a)

Leão XIII na "verdadeira liberdade, igualdade, fraternidade", mostrando ao cristão o autêntico sentido da fórmula da Revolução Francesa, entendida pelos filósofos em sentido natural e racionalista. Em *In Plurimis,*(IGREJA CATÓLICA, 2010c) ele condenava a escravidão, mostrando a natureza da verdadeira igualdade. Acreditava que, pelo novo Adão, que é o Cristo, se estabeleceu uma união fraternal de homem a homem e de povo a povo. Assim como ocorreu na ordem da Natureza. Todos têm em comum uma origem, assim também na ordem acima da Natureza, onde todos têm uma e mesma origem na salvação e na Fé. Todos juntos são chamados como filhos adotivos de Deus e Pai, que pagou o mesmo resgate por todos nós. Somos membros do mesmo Corpo, somos autorizados a participar do mesmo banquete e a todos se oferecem as bênçãos da graça divina e a da vida eterna. (IGREJA CATÓLICA, 2010c**)**

Na encíclica *Libertas,* ele mostrou o sentido da *verdadeira liberdade.* Ressaltando como a liberdade é própria da natureza humana, informou como essa lei natural da Humanidade só pode ser entendida em sua autêntica natureza, quando baseada na *responsabilidade* que vem da subordinação, ou antes, da equiparação da lei natural com a lei eterna, da própria Providência Divina.(IGREJA CATÓLICA, 2010b)

Afirmou que a eterna lei de Deus é o único modelo e a única regra da liberdade humana, não apenas em cada homem individual, mas ainda na comunidade e na sociedade

civil, que os homens constituem quando unidos. Em *Libertas* (IGREJA CATÓLICA, 2010b) ele disse que a verdadeira liberdade, na sociedade humana, não consiste em cada qual fazer o que entende, pois isso terminaria em conflito e confusão, e traria a liquidação dos Estados, mas sim que, pelas determinações da lei civil, todos se acomodarão melhor aos preceitos da lei eterna. Do mesmo modo, a liberdade dos que dispõem de autoridade não consiste em lançar ordens desarrazoadas e caprichosas sobre os governados, o que seria igualmente criminoso e levaria à ruína a comunidade, mas ao contrário, a força unitiva das leis humanas reside no fato de que devem ser consideradas como aplicações da lei eterna e são incapazes de sancionar qualquer coisa que não esteja contida na lei eterna, como princípio de todas as leis. Se qualquer autoridade sancionar alguma coisa que não esteja de acordo com a sã razão e vier a ferir a comunidade, esse ato não terá força de lei, pois não é uma regra de justiça, mas ao contrário arrastará os homens para longe do bem que é o próprio fim da sociedade... Assim, uma barreira é oposta e eficaz à tirania, de modo que a autoridade, no Estado, não seguirá seu próprio arbítrio, mas serão salvaguardados os interesses e os direitos a todos, os direitos dos indivíduos, da sociedade doméstica e de todos os membros da sociedade. Todos assim são livres de viver segundo a lei e sã razão e nisso é que consiste, como vimos a verdadeira liberdade.

Foram lançados os fundamentos da liberdade autêntica, que não se confunde com a licença e nem apresenta qualquer contradição com a lei justa, constituindo o único meio de sua verdadeira realização. Leão XIII analisou o conceito de liberdade trazido pelo liberalismo, que foi a filosofia de vida da nova classe social que iria dominar o século XIX, a burguesia. Esta confundiu os seus próprios interesses e o seu individualismo ilimitado, com a filosofia antropocêntrica lançada pelo racionalismo e pelo enciclopedismo do século XVIII.

Ele analisou e condenou as liberdades burguesas baseadas não mais na lei eterna e objetiva, mas no puro subjetivismo individualista de uma nova classe, ávida de desfrutar os bens da vida, que lhes foi negado por tanto tempo pelo feudalismo, que a seu tempo havia confundido a lei eterna com os próprios interesses temporais e humanos. O burguesismo laico era o herdeiro do feudalismo pseudorreligioso, como viria ser fonte do proletarismo ateu. O erro não estava nas classes sociais que precederam o proletariado, como Marx pretendeu provar, mas na falsa filosofia que fazia da nobreza e da burguesia, ou mais tarde, do proletariado, a fonte e a medida do bem e do mal.

A filosofia racionalista negou a subordinação das leis temporais às leis eternas, e da liberdade ou da autoridade do Homem à lei de Deus - *liberdades modernas*- alteravam a hierarquia natural dos valores que subordina a liberdade à verdade, colocando a liberdade

indiscriminada como valor supremo e confundindo-a com a anarquia, a licença e até mesmo a licenciosidade.

É partindo dessas considerações que devemos entender a condenação dos diferentes tipos de liberalismo burguês, do mais radical ao mais moderado. Foi então que Leão XIII desenvolveu nessa encíclica, condenando: a liberdade de cultos, a liberdade da palavra, a liberdade de ensino, que iludem pelo emprego do mais nobre dos termos – a Liberdade, em sentido espúrio. Foi da passagem histórica do liberalismo burguês, do século XIX aos totalitarismos do século XX, não por ter defendido a liberdade, mas por tê-la usado falsamente.

A liberdade, de forma geral, tem como significado o reconhecimento de uma faculdade humana de não sujeição a qualquer poder exterior. Estes poderes podem ser impostos por um ser humano semelhante, ou ainda por sistemas natural-mecânicos, ou, por um poder divino.

Nenhuma importância tem que se atribua ao ser livre um poder absoluto ou relativo de não sujeição às determinações exteriores: a liberdade, sem dúvida, não pode definir senão a partir de determinações natural-mecânicas que constitui um dos seguimentos dos nossos legados genéticos.

Evaristo de Moraes Filho (1982) cita uma frase de Luís Gama ao senhor de um escravo que fora procurar refúgio em seu escritório. O proprietário do escravo não conseguia compreender por que este fugira. Seu senhor entendia que "ele tinha tudo, já que lhe dava tudo, nada lhe faltava." (LUIS GAMA apud MORAES FILHO 1982, p. 173-174). Pergunta-lhe o senhor ao escravo:

> Mas, por que isso? Que mal te fiz eu? Pois eu não te trato como filho? Não tens cama, comida e dinheiro? Queres, então, deixar o cativeiro de um senhor bom, como eu, para seres infeliz em outra parte? Que te falta lá em casa? Anda! Fala!
> O negro, ofegante e cabisbaixo, calava-se.
> - Falta-lhe o principal – interveio, irônico, Luís Gama.
> E dando-lhe uma palmada amiga no ombro do homem da sua cor:
> - Falta-lhe a 'liberdade de ser infeliz' onde e como queira! (LUIS GAMA apud MORAES FILHO, 1982, p. 174)

Se reduzirmos o conceito do ser livre à simples consciência realizada das necessidades objetivas, seria como afirmarmos que a liberdade é a não-liberdade conscientizada e assumida na prática. Teríamos, então, um conceito constituído por uma contradição. Liberdade seria definida pela sua própria negação.

Moderno é um adjetivo derivado do latim popular *modernus.* No século XVI ele tinha um sentido temporal e relativo, significando algo recente, a última coisa chegada ou que acabara de acontecer. La Bruyère, em 1687, já dizia da relatividade do termo: "Nós que somos tão modernos, seremos antigos dentro de alguns séculos". (LA BRUYÈRE apud JACCARD, 1974b, p. 9)

A Idade Moderna tem como marco inicial a tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos em 1453, e finalizou com a Revolução Francesa.

A história moderna iniciou na Europa, quando existiram pela primeira vez forças e processos que transformariam a História do mundo em uma unidade. Pela primeira vez puderam ser vistos uma vasta e complexa quantidade de eventos inter-relacionados e recíprocos em ação. Tinha-se conhecimento, finalmente, da forma física do mundo e de seus continentes, cuja existência desde 1500 já fora revelada mesmo que seu formato ainda não fosse nítido. Desconhecida ainda a Antártida, que não fora descoberta.

Não se sabiam os números, a estrutura e a distribuição da humanidade. Havia precedentes bíblicos contra contar pessoas, além de que era o prenúncio de elevação de impostos. Nascia na Europa a primeira ideia, tênue, da ampla variedade do mundo. Havia toda a potencialidade da descoberta de povos e culturas totalmente diferente dos da Europa cristã, além do islamismo ou da ortodoxia.

O século XVIII foi cartesiano. Descartes foi sua grande inspiração e guarda-se dele, "principalmente, o que êste (sic) tinha em comum com os mecanicistas do seu tempo". (RENAN apud MOUSNIER; LABROUSSE; BOULOISEAU,1957, p. 15) Locke e Newton o substituíram.

Embora denominado "o Grande Século" por Michelet, Renan o tratou com descaso. Para ele foi uma época onde havia liberdade para pensar, mas onde, na verdade, se pensava tão pouco que não se lucrava muito com esta liberdade. Na verdade as principais ideias já haviam sido completamente formadas entre 1670 e 1700, e mesmo anteriormente. O século XVIII apenas transmitiu algumas aquisições. (RENAN apud MOUSNIER; LABROUSSE; BOULOISEAU, 1957, p.15)

Na França, em 1789, a burguesia destrói o "feudalismo" libertando o indivíduo burguês. Era o que diziam... Na noite de 4 de Agosto de 1789, são abolidos os traços de servidão, sem contrapartida, e os direitos denominados reais, ou seja, aqueles que repousavam sobre a terra, são declarados resgatáveis por anuidades, em vinte anos. Posteriormente, com a evolução dos acontecimentos, a Assembléia Legislativa, decidiu suprimir todos os foros, que eram, anteriormente, feudais, um dia após a queda da realeza, em 25 de agosto de 1792.

Graças à Revolução, o camponês francês, ganhou a plena liberdade pessoal, segundo afirmavam, ao mesmo tempo em que obtinha a propriedade da terra em que seus antepassados cultivaram durante séculos. Este direito de propriedade será confirmado e reforçado pelo código civil, código este representante dos interesses da burguesia. Mas nem todos os camponeses serão proprietários, o trabalho de meio-produto, muito difundido nas regiões de grande propriedade durante o "Antigo Regime", subsiste no século XIX, nas regiões pobres, enquanto a renda se desenvolve nos terrenos ricos. No decurso do século, entre 1750 a 1850, aproximadamente, impõem-se, de um lado a outro do Atlântico, a noção de trabalho agrícola livre. Utilizando a igualdade civil, a propriedade inviolável e sagrada e a soberania da nação toma posse da direção, gestão e dos benefícios da nova sociedade. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão torna-se o novo evangelho. Espalham-se as revoluções. Acontece em toda Europa uma guerra social, em toda parte propagam-se as estruturas sociais e instituições francesas. Somos descendentes diretos do século XVIII. (OLEA, 1984, p.15-33).

Com o surgimento da máquina apareceram os problemas humanos e sociais. O indivíduo teve de se adaptar ao mundo moderno. Foi preciso uma mudança na mentalidade dos homens, que detinham a direção da sociedade capitalista.

Disse Thompson:

> O século XVIII testemunhou uma mudança qualitativa nas relações de trabalho. Uma proporção substancial da força de trabalho ficou realmente *mais* livre da disciplina do trabalho diário, mais livre para escolher entre empregadores e entre trabalho e lazer, menos presa a uma posição de dependência em todo o seu modo de vida do que havia sido antes ou do que viria a ser nas primeiras décadas da disciplina da fábrica e do relógio. Trabalhando geralmente em suas próprias casas, possuindo ou alugando suas próprias ferramentas, trabalhando para pequenos empregadores, muitas vezes em horas irregulares em mais de um emprego, eles conseguiram fugir dos controles sociais da casa senhorial e ainda não estavam sujeitos à disciplina do trabalho na fábrica.
> O trabalho livre trouxe consigo um enfraquecimento dos velhos meios de disciplina social. (THOMPSON apud WOOD, 2003, p.171)

3.2 A CONQUISTA DO TRABALHO.

Livre não sou, que nem a própria vida
Mo consente.
Mas a minha aguerrida teimosia
É quebrar dia a dia
Um grilhão da corrente.

Livre não sou, mas quero a liberdade.
Trago-a dentro de mim como um destino.

[...]

(TORGA, 2010)

MUNDO POUCO

> O amo de Fabiana Crioula morreu em 1618, em Lima. Em seu testamento, rebaixou-lhe o preço da liberdade, de duzentos a cento e cinqüenta (sic) pesos.Fabiana passou toda a noite sem dormir, perguntando-se quanto valeria a caixa de madeira cheia de canela em pó. Ela não sabe somar, de modo que não pode calcular as liberdades que comprou, com seu trabalho, ao longo do meio século que leva no mundo, nem o preço dos filhos que fizeram nela e depois arrancaram dela. Nem bem desponta a alvorada, acode o pássaro a bater na janela com o bico. Cada dia, o mesmo pássaro avisa que é hora de despertar e andar. Fabiana boceja, senta na esteira e olha os pés gastos. (GALEANO, 2009b, p. 80)

Todos têm igual direito ao trabalho, isso não é novo. Mas nem sempre foi assim. O homem está condenado ao trabalho, assim diz a Bíblia. Na tradição judaico-cristã, o trabalho é associado à noção de punição, de maldição, como está registrado no Antigo Testamento (punição do pecado original). Na Bíblia, o trabalho é apresentado como uma necessidade que leva à fadiga e que resulta de uma maldição: "*Comerás o pão com o suor de teu rosto*" (Gn. 3,19).

A divisão do trabalho entre os sexos era conhecida pelas sociedades originárias, as tribos. Mas, o que era desconhecido era a subordinação da mulher. A subordinação feminina, para alguns estudiosos teve início com o surgimento da propriedade privada, quando a família era "baseada na autoridade do pai" (GRUPPI apud BARRETO, 2006, p.93). Por muito tempo, na Europa, o sentido do trabalho foi comparado ao esforço suportado pela mulher na hora do parto, onde havia uma mescla de dor.

> Em épocas remotas, as mulheres se sentavam na proa das canoas e os homens na popa. As mulheres caçavam e pescavam. Elas saíam das aldeias e voltavam quando queriam. Os homens montavam as choças, preparavam a comida, mantinham acesas as fogueiras contra o frio, cuidavam dos filhos e curtiam as peles de abrigo.
> Assim era a vida entre os índios onas e os yaganes, na Terra do Fogo, até que um dia os homens mataram todas as mulheres e puseram as máscaras que as mulheres tinham inventado para aterrorizá-los.
> Somente as meninas recém-nascidas se salvaram do extermínio. Enquanto elas cresciam, os assassinos lhes diziam e repetiam que servir aos homens era seu destino. Elas acreditaram. Também acreditaram suas filhas e as filhas de suas filhas. (GALEANO, 2009b, p. 11)

Como visto, a palavra “trabalho” é possuidora de variadas significações na linguagem corrente. Mas o que é o trabalho? Qual é seu valor?

Trabalho é identificado em geral com emprego. A História, a Etnologia e a Filosofia não nos deixam esquecer que seu conceito não tem uma definição constante e uniforme. Desde o Antigo Testamento, no Eclesiastes, até o século XVI, era identificado como produtor de muito esforço físico, ligado à pobreza, considerado maldito e profano. Sendo uma maldição, não era considerado um fim em si mesmo, não servindo à salvação. “A vida (prazer), por sua vez, era para sábios e eleitos de Deus, tanto assim que o cristianismo pregava a liberdade do trabalho e maior envolvimento com a oração e a contemplação divina”. (BARRETO, 2006, p. 94)

Diversos autores defendem ou defenderam a relatividade da noção de trabalho. Alguns demonstram a inexistência dessa noção antes da sociedade industrial. Este é o ponto dos mais acirrados debates. Há quem afirme que a noção de trabalho é recente, que ela foi inventada no século XVIII, uma vez que, antes, as diversas atividades que são arroladas sob o vocábulo “trabalho” indicavam categorias diferentes e múltiplas. Outros dizem que foi a condição de assalariado que foi inventada no século XVIII, e que o trabalho é uma atividade humana fundamental, suscetível de assumir diversas formas, entre elas, a do emprego assalariado.

Das representações apresentadas e das suas significações, a mais marcante foi a que deram os economistas no século XVIII, apresentando o trabalho como fonte de prosperidade.

> É a Adam Smith que se atribui a concepção moderna, abstrata, do trabalho: com o rápido aprofundamento da divisão técnica e social do trabalho, a relação entre os produtores tende cada vez mais a se estabelecer sob a forma de troca de suas mercadorias, tendo como única medida comum a quantidade de trabalho requerido para produzi-las. O trabalho é assim reconhecido como padrão universal dos valores de troca. Além disso, é concebido essencialmente como atividade assalariada que dá lugar à compra e venda num mercado regulado pela variação de preço, no caso o salário, tendo como único limite inferior o mínimo necessário para a subsistência do assalariado e de sua família. Esta invenção, pela Economia, do “mercado de trabalho” constitui uma importante etapa que lhe deu uma nova significação. (BOISSONNAT, 1998, p. 36)

A indústria caseira, ou manufatura, foi uma forma de transição entre o artesanato e a grande indústria capitalista. Ela surgiu em meados do século XVI, na Inglaterra França e Holanda, no século XVII, na Alemanha e no século XVIII, na Rússia. Ela levou o declínio do artesanato a todos os ramos da indústria onde penetrava o capital industrial e comercial. A indústria semiartesã, ao contrário, permaneceu, cresceu e se desenvolveu. Esta era aquela em que o semiartesão trabalhava com toda a família, satisfazendo-se com um salário extremamente baixo. Ela livraria o capitalista da responsabilidade com as despesas relativas à

instalação de uma empresa manufatureira. O trabalho na manufatura era realizado em casa, mas não era independente, pois dependia do capitalista para o fornecimento da matéria-prima. Além do fornecimento da matéria-prima, era o capitalista quem organizava a venda dos produtos elaborados. Tudo passava pelas mãos do capitalista, ou de seus agentes, e os produtos que não satisfaziam as exigências, eram taxados de imperfeitos. O empregador passa a controlar a produção. Aqueles artesãos que trabalhavam isolados, em uma oficina são reunidos, concluindo então, o processo de formação da empresa capitalista.

Na era industrial, o Direito do trabalho se desenvolveu em torno de três figuras institucionais maiores, que correspondiam às suas noções básicas, que eram: a figura do empregador e a noção de Estado providência; a figura do Legislador e a noção de Estado providência; a figura do empregador e a noção de empresa; a figura do assalariado e a noção de emprego. Com as novas tecnologias, há uma erosão desses três núcleos do pensamento jurídico que se insere na lógica da sociedade da informação e da comunicação. Em Direito, assim como em outras áreas, nos encontramos no tempo das redes. Ou, dentro de estruturas policêntricas, das quais cada elemento é a um só tempo autônomo e ligado a todos os outros. São três siglas familiares a todos: “html”, “www” e “PC”.

Hoje o controle do empregador é maior. Com a invenção do microcomputador (“PC”), a informática se tornou um objeto pessoal. Mais pessoal do que qualquer ferramenta, pois seu conteúdo e sua organização vão trazer a chancela da mente de seu utilizador. A ferramenta, de coletiva, passa a individual, e o trabalhador de subordinado, passa à posição de autônomo. O emprego assalariado diversificou-se com a erosão do emprego típico que associava dependência e segurança. Embaralharam-se as fronteiras entre assalariado e independência, vida privada e vida profissional. O Direito e técnica passam a caminhar no mesmo ritmo: a autonomia na subordinação não poderia progredir no mundo assalariado sem o auxílio do microcomputador ou do telefone celular, que permitem trabalhar e ser controlado em qualquer lugar e em qualquer hora. Duas grandes características apresentadas pela organização do tempo ligado ao maquinismo: havia um tempo coletivo, ligado à concentração física dos trabalhadores em torno das máquinas; e sua organização repousava na oposição binária do tempo de trabalho e do tempo livre, que correspondia à estrita separação dos locais de trabalho e dos locais da vida privada e pública. Ocorre uma ruptura entre esses dois pontos, na organização do trabalho, na sociedade da informação e da comunicação. Um tempo individual sucede ao tempo coletivo, o trabalho já não repousa na mobilização de um exército industrial, mas em uma interação “em tempo real” entre os indivíduos.

Inicialmente, esta reunião dos trabalhadores não provoca nenhuma modificação nos meios de produção, pois o trabalho continuava a ser manual, como sempre fora. Esta manufatura se desenvolveu de duas maneiras. Os artífices que trabalhavam em várias especialidades, trabalhando no mesmo ramo, como os referentes aos serviços relacionados aos cocheiros: seleiros, ferreiros, torneiros, vidraceiros, pintores, lustradores.

Para a execução de armas brancas, participavam ferreiros, amoladores, mestres especializados na confecção das diferentes partes, e os mestres que as reuniam.

As manufaturas também reuniam operários de uma mesma especialidade, como na manufatura de relógios, agulhas, papel.

O que inicialmente era uma simples cooperação tornou-se o processo de produção. Houve a necessidade da divisão do trabalho, que se decompôs em partes distintas e foram distribuídas entre vários operários.

O trabalho que era executado, do princípio ao fim, a sós, pelos artesãos do mesmo ramo passou a ser distribuído entre operários. As manufaturas podiam surgir tanto pela reunião de operários de diferentes ofícios, ou pela distribuição do trabalho entre eles.

O agrupamento dos manufatureiros em uma mesma oficina aconteceu com a mesma naturalidade que a centralização de operários de diferentes especialidades numa mesma empresa.

Esta junção facilitou o controle do trabalho e a administração pessoal. Tornou-se desnecessária a intervenção de agentes do capitalista para distribuição da matéria prima e havia a almejada certeza, pelo agente e pelo capitalista, de que esta matéria prima não seria furtada. A empresa caseira era descentralizada, e, com a nova realidade, havendo necessidade, a empresa poderia ser facilmente aumentada.

A produção manufatureira permitia uma grande economia na organização de oficinas e de meios de produção. Era mais vantajoso e barato, a instalação de uma oficina para 15 homens do que a organização de 15 oficinas individuais. Poupava-se tempo na distribuição de matéria prima pelas oficinas individuais, e no recolhimento dos produtos manufaturados.

Mas, esta divisão do trabalho não existiu desde logo em todas as manufaturas que reuniam operários da mesma especialidade. Isto ocorreu gradualmente no desenvolvimento da forma manufatureira de produção.

Na manufatura, a divisão do trabalho poderia ocorrer de duas maneiras: cada operário era incumbido de executar parte de algum produto, como acontecia na já mencionada, execução de um relógio. Também ocorria quando na confecção de um objeto, este passava por várias mãos que nele realizavam diferentes operações.

Este processo de produção pode desdobrar-se em uma série de trabalhos simples. Há o clássico exemplo da confecção de alfinetes que, na manufatura, um operário estende o fio e outro o estica. Um terceiro corta-o e um quarto afia a ponta. O quinto faz o polimento da outra ponta onde ficará a cabeça. Dois ou três operários preparam as cabeças, outros dois a assentam, polindo-a. Há um operário especial para empacotá-los. Geralmente esta confecção de alfinetes se desdobra em dezoito partes distintas. Número maior de operários é utilizado para produzir agulhas, onde 72 operários emprestam suas mãos à confecção das mesmas. O que nunca ocorreria no artesanato.

Representavam raras exceções, como na produção de casemiras e armas, onde a confecção de um produto era decorrente de diversas corporações. Nas corporações havia uma exata especialização, em conformidade à espécie de artefato. Não existia nenhuma divisão de trabalho na própria produção de cada espécie. Cada artífice conhecia a execução do produto do começo ao fim. Era frequente o conhecimento de vários ofícios para tal fim. O ourives fundia os metais, ligavam-nos, gravavam e esmaltavam. Na maioria das vezes, o artesão era obrigado a confeccionar seus próprios instrumentos.

Ocorre na manufatura, pela primeira vez, a verdadeira divisão do trabalho em um mesmo ramo de produção. Não é uma divisão social quando se divide entre diferentes corporações, mas uma divisão de trabalho entre operários de uma mesma empresa. A manufatura representava economia de tempo e produtividade, em relação ao artesanato. Na manufatura as operações não são feitas gradualmente, uma após a outra, mas simultânea e paralelamente. Cada operário executa o mesmo trabalho ininterruptamente. Por isto não há perda de tempo na passagem de uma operação para outra, com a troca de instrumentos, como acontecia com o trabalho do artesão. O operário especializado, em qualquer trabalho, executa-o com maior rapidez e habilidade que o artesão, que passa de uma operação a outra. Esta especialização de trabalho cria instrumentos mais adaptados a cada operação separada. Esta decomposição da produção permitiu entregá-las a pessoas sem qualquer preparo profissional, ou seja, aos fracos, aos inválidos, às mulheres e às crianças. A manufatura representou uma uniformização entre os diversos operários que correspondiam às diversas partes de uma máquina e de seus mecanismos. Cada operário qualificado adquiriu a possibilidade de dedicar todo o seu tempo, exclusivamente, ao desempenho de trabalhos mais complexos. O número de operários que desempenhavam as diversas funções deveria ser rigorosamente combinado entre si.

O operário tornou-se um autômato. Esta estrita especialização aliada à concentração de toda sua atenção e esforço numa única operação, proporcionou esta transformação. Tirou de

sua atividade todo o conteúdo espiritual degenerando-o, física e moralmente. Mas isto não importa ao capitalista.

Estas simples operações que os operários desempenham não necessitam de aprendizagem prévia e reduz o valor da força de trabalho, ocasionando uma diminuição correspondente no salário. No período de florescimento da manufatura, nos séculos XVI-XVIII, verificou-se uma contínua diminuição dos salários.

A indústria capitalista e a manufatura coexistiram por quase três séculos, até o início da indústria mecânica. Estas duas formas eram reunidas numa só empresa, principalmente na indústria de tecelagem. Primeiramente o material era trabalhado pelos semi-artesãos e somente depois chegava à manufatura para a elaboração definitiva.

Esta forma de produção se transformava numa empresa, e cada vez mais triunfava sobre o artesanato e assim, dominava o capital dentro da própria empresa, e os operários se tornavam cada vez mais dependentes.

A partir dos anos 1970, aconteceu uma reviravolta no Direito do Trabalho começando a se fazer sentir pela fragmentação do polo patronal (direito do subcontratante, da utilidade econômica e social dos grupos de sociedades) e o crescimento dos problemas de identificação do empregador. O que sinalizava dificuldades futuras tornou-se hoje um problema central do Direito do Trabalho, com a generalização do modelo da empresa em redes e com a massa de dificuldades jurídicas que surgiram: a representação dos assalariados nos grupos, a deslocalização e a exteriorização do emprego, a subcontratação e os problemas de fronteiras da empresa etc. Hoje, a fantasia acalentada por certos dirigentes, é a de uma empresa industrial sem fábricas, que a propriedade intelectual de signos (marcas, padrões, patentes etc.) dispensaria da amolação de ter de fabricar coisas e de empregar homens. Os dois movimentos se nutrem, um do outro: o aperfeiçoamento das redes informáticas facilitada por empresas em rede, fomentando uma resposta, um aperfeiçoamento das técnicas da informação e da comunicação.

Mesmo os operários manufatureiros, sendo considerados homens livres, contratados por alguns anos, o regime imperante era semelhante ao de escravidão. Os operários não podiam se afastar da oficina, além de certo limite. Não podiam abandoná-la depois da hora regulamentar, e a menor falta era punida com severidade segundo o arbítrio do patrão.

Este domínio que o patrão exercia sobre os operários dava-lhe a possibilidade de exploração máxima do seu trabalho. A redução que ocorreu nos salários teve como consequência o aumento das horas de trabalho. O crescimento da produtividade reduzia as horas de trabalho necessárias para produzir o equivalente aos meios de existência do

trabalhador que o patrão lhe pagava. Aumentava o sobre-trabalho, que era apropriado pelo capitalista. Apesar de os números de horas de trabalho continuarem sendo os mesmos, havia o acréscimo relativo do sobre-trabalho.

Não satisfeitos, os patrões aumentavam as horas ao máximo, ou seja, era o denominado aumento absoluto do sobre-trabalho. O dia de trabalho era comumente de 14 e 16 horas. Crianças de 9, e até de 5 ou 6 anos de idade eram obrigadas a trabalhar das 5 horas da manhã até as 7 da noite.

A exploração do trabalho das mulheres e crianças como uma modalidade mais barata de trabalho tornou-se forma geral na manufatura e na indústria caseira. Em muitas manufaturas o número de mulheres suplantava em 5 a 6 vezes o número de homens. O trabalho das crianças também era fenômeno comum, assim como a existência de oficinas, onde, ao lado, havia casas para as crianças morarem e ali trabalharem. Afastados dos pais, mais dependentes se tornavam do patrão.

Mais tarde, o que era um castigo veio a tornar-se um privilégio.

No passado a condição jurídica da mulher era deplorável. Durante gerações o trabalho feminino foi visto como essencialmente doméstico. A mulher era considerada um ser inferior, sem responsabilidade jurídica e nem responsabilidade social. Sua única função na vida era a de ser esposa, mãe e filha, qualquer que fosse sua classe social. Era uma verdadeira escrava, sendo considerada pelo homem como um objeto, uma coisa, um animal doméstico e até mercadoria. Seu trabalho é considerado indigno, principalmente se elas forem de cor branca. Sua sobrevivência dependia do casamento. Seu sustento era provido primeiramente pelo pai e, depois, pelo marido. A maioria delas, nos séculos passados, era pobre e tinha de trabalhar, fossem elas solteiras ou casadas. Até por volta de 1900, elas não possuíam nenhum direito que, por lei, o homem fosse obrigado a respeitar. Os maridos podiam bater em suas mulheres, desde que não as matasse. Se ganhasse dinheiro, ele pertencia ao marido. Possuindo algum dote, a ele cabia dispor. Mulher trabalhando em fábricas ou conquistando direito a voto, nem pensar. Mas a revolução industrial modificou tudo ao permitir a introdução das mulheres para trabalhar nas fábricas. Com as, Primeira e Segunda Guerras Mundiais, surgiram novas oportunidades para que elas se revelassem e fosse lhes reconhecido o valor de seu trabalho, em atividades que, antes, eram exclusivas de homens. No campo, o trabalho feminino ia dos 15 aos 75 anos, indiferentemente se era domingo ou feriado, com a agravante de que tais dias não eram pagos. A história do trabalho da mulher não foi a mesma do trabalho dos homens, mesmo tendo ambos passado por situações semelhantes. Elas também conheceram a escravidão, a servidão, o artesanato, o surgimento da burguesia comerciante, a manufatura, a

industrialização, as lutas operárias por melhores condições de trabalho, de horários, de salários, etc. Presenciaram ainda a transformação dos utensílios de trabalho, da roda, ao tear, às máquinas de tecer elétricas, à diversificação de tarefas. Viveram o Taylorismo ou os métodos socialistas de planificação.

As mulheres, desde a Revolução Industrial, eram absorvidas no trabalho pelos atributos sociais construídos durante séculos, que as mostravam como portadoras de destreza, minuciosas, hábeis, pacientes, além de produzirem, quantitativamente, o mesmo que o homem, lembrando-se, que os salários das mulheres eram mais baixos que os dos homens. A divisão social e sexual no trabalho foi simultaneamente incorporada à sociedade produtora de mercadorias. E também a vigilância hierárquica, as longas jornadas, os trabalhos em turnos diurnos e noturnos, os salários desiguais, a ausência de ascensão profissional para as mulheres e a exploração infantil. Era muito comum àquela época, o comprometimento da saúde de crianças e mulheres, sucediam-se os acidentes e mortes. Informa Barreto que em 1842 surgiu na Escócia, pela primeira vez a figura do médico do trabalho cuja função era fiscalizar, não a saúde dos trabalhadores, mas os riscos, caso fossem encontrados. (BARRETO 2006, p. 97). Os protestos e pressões populares, após esta data, fizeram com que surgissem as normatizações e legislações, representando o médico do trabalho, "uma espécie de braço do empresário para a recuperação" segundo Minayo-Gomez e Thedim-Costa (apud BARRETO, 2006, p. 97) da força de trabalho necessária "à industrialização emergente". No Brasil o médico do trabalho surgiu nas empresas, somente depois de oitenta anos.

Michelle Perrot, no livro Imagens de Mulher, descreve as mulheres:

> [...] Em todos os momentos da sua história, a nossa sociedade, como todas as sociedades do mundo impunha-lhes, que contribuíssem para os atractivos (sic) do lar, trabalhando para o ornamentar. Os ornamentos do espaço doméstico, assim como os do corpo, sempre foram da competência das mulheres. As raparigas eram preparadas para desempenhar esse papel: na sua educação, a aprendizagem dos trabalhos de agulha, dos bordados, das rendas, do que outrora se chamava precisamente lavores femininos, sempre ocupou um lugar considerável. Por isso as mãos femininas cooperaram na fabricação das imagens que hoje interrogamos. Mas a maior parte das vezes eram meras executantes, não sendo chamadas a conceber o motivo. Se é quase certo terem sido mulheres inglesas, do Kent, que bordaram a Tapeçaria de Bayeux, não é menos certo que a organização das cenas sucessivas dessa admirável banda desenhada foi inventada por homens e que, no gineceu, as executantes obedeceram docilmente, no decurso do seu trabalho, as directivas (sic) masculinas. Podemos, evidentemente, citar obras integralmente elaboradas por mulheres, como as estranhas iluminuras que ilustram o texto das visões de Hildegarda de Bingen, compostas e pintadas por religiosas alemãs. Mas, não tenhamos ilusões, estes casos são raríssimos. Até uma época muito recente, a burguesia comprazia-se em ver as mulheres preencher a sua inactividade(sic) interessando-se pela aguarela, do mesmo modo que tocavam piano para repouso e orgulho de seus pais e de seus maridos. Mas se uma delas decidisse ir mais longe e se, transgredindo as proibições, conseguisse aproximar-se das altas esferas da

> verdadeira criação, era apontada a dedo, denunciada como excêntrica, marginalizada, do mesmo modo que aquelas que mostrassem abertamente o seu lebianismo. (...) Hoje em dia a mulher continua a ser vista através do olhar do homem. As representações figuradas que permitem aprofundar a história das mulheres oferecem, na realidade, pouquíssimas imagens da feminilidade que não sejam criações masculinas. (PERROT, 1992, p.16-17)

Michelle Perrot, (1998) cita Kafka que, referindo-se ao trabalho das mulheres em uma fábrica de amianto, assim escreveu em seu *Diário:* "Essas meninas não são seres humanos. Mesmo que sejam seis horas, ainda são mulheres" (KAFKA apud PERROT, 1998, p. 91)

São femininas as imagens da terra-mãe, da pátria. Para os homens do Grande Conselho, Veneza era mulher. Em todos os monumentos aos mortos da Grande Guerra, a França é mulher, assim como também o é a República, em todas as câmaras municipais. As virtudes terrestres, a caridade, a força, a temperança, a justiça, e todas as nobres idéias pelas quais as pessoas do sexo feminino se sacrificam, são mulheres. Mas, no cotidiano, e na firme intenção de preservar as hierarquias necessárias à manutenção da ordem social. Os homens sempre se persuadiram de que, se não podem passar sem as mulheres, estas tem de estar-lhes submetidas, que compete-lhes guiá-las, corrigi-las, dominando-as, quando necessário, para que elas não lhes causem prejuízos. Para que não atentem contra a natural superioridade masculina. (PERROT, 1992, p.29-30)

Paul Pic (1930) em sua obra *Traité Élémentaire de Législation Industrielle*, ao falar da regulamentação tutelar do trabalho das mulheres e dos menores, assim como da duração do trabalho, abrangendo o repouso semanal afirmou:

> Na véspera da aplicação de cada lei regulamentar, levantam-se as mais vivas queixas. Quer em 1874, quer em 1892, viram-se eminentes economistas profetizar a próxima ruína da indústria nacional. No entanto, somente alguns meses foram suficientes, depois da promulgação de cada uma delas, para demonstrar a inexatidão destes prognósticos
> Ficou há muito tempo demonstrado que a regulamentação, instaurada pela lei de 1892 para as mulheres e os menores, não teve em realidade nenhum efeito prejudicial sobre a prosperidade nacional. (PIC, 1930, p. 580, tradução nossa)[24]

Na Inglaterra, em 1802, a primeira lei já indicava no nome a preocupação com o trabalho das crianças, dos jovens em condições insalubres, *Moral and Health Act.* Famosos os

[24] *Lois de 1892 et 1900. – A la vielle de l'application de chaque loi reglementaire, les doléances les plus vives s'élèvent. Soit en 1874, soit en 1892, l'on vit d'éminents économistes prophétiser la ruine prochaine de l'industrie nationale. Quelques mois devaient suffire, après la mise en vigueur de chacune d'elles, à faire ressortir l'inexactitude de ces pronostics.*
Il est depuis longtemps démontre que la réglementation, instaurée par la loi de 1892 pour les femmes et les enfants, n'a eu en réalité aucune influence fâcheuse sur la prospérité de l'industrie nationale.

inquéritos do século XIX promovidos pelos governos francês, inglês e belga que mostram as condições de vida e trabalho dos operários, principalmente crianças, que eram subumanas. Mormente nas minas.

Lemos de Brito narrou o trabalho na indústria de vidro, no Rio de Janeiro.

> Pois é aí, nesse círculo do Allighieri que trabalham em número superior a cem, em cada fábrica, até menores de sete anos! E estes menores trabalham cerca de dez horas por dia! É de vê-los pálidos, de olhos alvos, como condenados, encharcados de suor, a ir e vir com aquelas bolas chamejantes, sob o olhar implacável dos contra-mestres. Muitos deles são já positivamente tuberculosos. Todos sairão daí inutilizados, como farrapos humanos. [...] Nas fábricas de chumbo, de pólvora, de fogos de artifício, nas tinturarias e em tantas outras indústrias, é assim mais ou menos! Ora, isso precisa acabar. (BRITO apud OLIVEIRA, 1994, p. 68)

No século XIX, era cultural e socialmente aceito que a mulher, o adolescente e a criança, as chamadas "meias forças", recebessem, em igualdade de condições, salários inferiores aos percebidos pelos homens.

Era comum, desde a Revolução Industrial, crianças de até oito anos serem inseridas às novas formas de produzir, por representar mão-de-obra barata, dócil e útil. Elas trabalhavam em extensas jornadas de dez a quinze horas diárias e em condições degradantes. Todo o espaço das fábricas era ocupado pelas máquinas. Os trabalhadores viviam em estado de quase confinamento, lutando com as máquinas por espaço. As crianças faziam frequentemente, a limpeza dos teares, retirando os restos de fios que se emaranhavam nas peças. Elas eram, desde cedo, domesticadas, para evitar a "marginalidade". Desenvolviam "aptidões" para o mundo fabril que estava em ascensão. O "adensamento" do corpo era visto como necessário para manter a obediência, a submissão, a rendição e a docilidade. (BARRETO, 2006, p.96).

Como as situações se repetem, e são atemporais, mesmo que muitos anos tenham se passado, no Brasil, nas regiões mais ricas e nas pobres, nas cidades ou no campo, é comum o trabalho de crianças e adolescentes em oficinas, olarias, pedreiras, e até manuseando produtos tóxicos, nos dias atuais. Prova desta atemporalidade são os fatos relatados por Claudinei Coletti expondo a precariedade das condições de vida dos trabalhadores canavieiros nordestinos que descumprem acordos coletivos assinados utilizando mão-de-obra infantil no corte de cana. Cita o exemplo de Alagoas, apresentado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG-AL) que em 1991, indica a existência de "um exército de 50 mil crianças entre seis e treze anos trabalhando clandestinamente e ajudando os pais no corte da cana". Que trabalho foi conquistado? Não seria similar ao que ocorria nos primeiros tempos, no nascedouro do Direito do Trabalho?

> Como a mão-de-obra é contratada por produção e como os salários são miseráveis, os adultos utilizam-se de seus filhos como uma forma de ganhar um pouco mais, tentando com isso diminuir um pouco o drama da fome:'se as crianças não ajudarem, como vou pôr comida na boca deles?', pergunta um trabalhador. A proibição do trabalho das crianças até 14 anos, além de constar do Estatuto da Criança e do Adolescente, fazia parte do último acordo assinado pelos usineiros e pelos cinqüenta(sic) e três STR do Estado. "As crianças em sua esmagadora maioria são analfabetas, trabalham descalças e têm como principal alimento a própria cana que cortam". (COLETTI, p. 186-187)

Os primeiros operários eram provenientes das camadas mais pobre da população urbana, que se constituía de menores retirados de asilos ou casas de caridade, diretamente para o regime das fábricas. Eles formavam um contingente significativo de trabalhadores não-especializados. Importante trabalho para a proteção à criança e adolescentes, em Minas e que serviu de modelo no Brasil, foi o realizado por León Renault, no Instituto João Pinheiro, desde sua fundação em 1909, até 1934 (RENAULT, 1972). O objetivo era a formação de um novo cidadão, disciplinando-o para o trabalho, partindo de um sistema público de educação suficientemente estruturado e capacitado para atingir tal finalidade. Os fundadores acreditavam na necessidade de preparar, tomando por base a criança, o futuro trabalhador nacional, para o novo regime de trabalho que se procurava implantar: o trabalho assalariado. Àquela época faltavam braços para a agricultura.

Estes últimos recebiam salários ainda menores do que os trabalhadores adultos. O surgimento das grandes empresas, e das grandes concentrações de capital que trouxe a Revolução Industrial, fez nascer na história da humanidade um novo personagem: o assalariado. Este tinha consciência de sua insignificância como individuo e de sua realidade social, como classe. O Código napoleônico que foi o tradutor em termos jurídicos do liberalismo econômico, consagrando o triunfo da burguesia pós Revolução Francesa, calcado na autonomia da vontade, na liberdade de contratar. O *laissez-faire* no mundo econômico representava o *laissez-faire* no mundo jurídico: "Quem diz contratual, diz justo".

Com a Revolução Industrial houve um deslocamento do trabalho, das pequenas oficinas para as fábricas. O trabalho foi dignificado como fundamental na vida do homem, constituindo-se meio necessário à sua realização e liberdade. Trabalhar, para o cristianismo, neste contexto, passou a ser a continuação da obra divina. O trabalhador passou a ser considerado como "eleito" de Deus que, obedecendo ao Seu chamado, cumpria a sua vocação e seu destino. A indústria nascente, conforme disse Foucault, "guardou durante muito tempo uma postura religiosa" (FOUCAULT, 1995, p. 136).

A abolição dos privilégios permitiu a Revolução Industrial. O desenvolvimento econômico foi decisivo: o homem é *livre* e *igual* aos outros homens diante da lei. No plano social, para toda uma classe de indivíduos, esta liberdade e igualdade, no plano do Direito, significaram coação econômica e desigualdade.

A introdução da máquina, inaugurando uma nova técnica de produção, socialmente, reduziu a importância do trabalho. Apesar de continuar sendo solicitado, o trabalhador, foi transformado em massa. Tornou-se anônimo. Deixou de ser necessário, como ocorria por ocasião do artesanato, por sua habilidade individual. Tornou-se, socialmente, um pária, com a redução relativa do trabalho:

> [...] o grau de inteligência requerido do trabalhador para fazer funcionar as novas máquinas era muito inferior ao que se exigia do artesão qualificado na época precedente. Crianças de dez, oito e até seis anos de idade tinham inteligência bastante para serem treinadas a fim de efetuar as simples tarefas que as máquinas ainda eram incapazes de fazer. (FAIRCHILD apud MARANHÃO, 1979, p. 15)

Foi com "lágrimas, suor e sangue" que o trabalhador conquistou um lugar ao sol.

3.3 O TRABALHO CONQUISTADO

Era ele que erguia casas
Onde antes havia chão
Como um pássaro sem asas
Ele subia com as casas
Que lhe brotavam da mão
Mas tudo desconhecia
De sua grande missão:
Não sabia por exemplo
Que a casa de um homem é um templo
Um templo sem religião
Como tampouco sabia
Que a casa que ele fazia
Sendo a sua liberdade
Era a sua escravidão.

(MORAES, 1982, p. 205)

Como já foi dito inúmeras vezes, forte parcela das razões que fomentaram o surgimento do Direito do Trabalho são creditadas às lutas sociais. O uso da máquina facilitou a concentração de grandes massas humanas em grandes locais de trabalho, em fábricas e indústrias, ocasionando o surgimento dos movimentos reivindicatórios. Ocorreram no século XIX, na Inglaterra, os movimentos ludistas, os cartistas. Na França aconteceram as Revoluções de 1848 e 1871. Na Alemanha houve a revolução de 1848... Foram elas que obrigaram ao Estado a intervenção e regulamentação na vida econômica, inclusive das relações de trabalho, é o que conta a história.

> A história do Direito do Trabalho é um dos episódios na luta do homem pela liberdade, pela dignidade pessoal e social e pela conquista de um mínimo bem-estar, que, ao mesmo tempo dignifique a vida da pessoa humana, facilite e fomente o desenvolvimento da razão e da consciência. (CUEVA, 1969, p. 21)

Martins Catharino, afirma que o Direito do Trabalho "é um produto ocidental, iniciado sob forma de leis esparsas e de restrito alcance. Fatos e idéias (sic), interdependentes e específicos, deram-lhe vida." (CATHARINO, 1972, p. 4) Para este autor o Direito do Trabalho não se limita à Revolução Industrial, mas à conjunção desta com o fenômeno chamado de *questão social* – hipossuficiência e consciência de classe.

> [...] O crescimento das cidades, a formação de unidades nacionais, o comércio interurbano e entre nações próximas, as maiores facilidades de comunicação em geral, a descoberta de novas rotas marítimas, a formação de novos e maiores mercados, etc., forma acontecimentos que iriam engendrar a *Primeira Revolução Industrial*, e, com ela, a *Questão Social*. (CATHARINO, 1972, p. 5)

A grande equação que norteia o Direito do Trabalho é a contraposição entre capital e trabalho.

Mas o Direito do Trabalho surgiu como um regramento das relações de trabalho entre partes desiguais, na tentativa de atenuar ou diminuir esta hipossuficiência, por meio de um sistema jurídico protetivo. A condição de inferioridade ante o empregador, no Brasil, foi traçada por Cesarino Junior, que caracterizou de hipossuficientes aquelas pessoas não proprietárias, dependentes da sua força de trabalho para sua sobrevivência e de sua família.

> Aos não proprietários, que possuem sua força de trabalho, denominados hipossuficientes. Aos proprietários de capitais, terras, chamamos de hiperssuficientes. Os hipossuficientes estão, em relação aos auto-suficientes, numa situação de hipossuficiência absoluta, pois dependem, para viver e fazer viver sua família, do produto do seu trabalho. Ora, quem lhes oferece oportunidade de

> trabalho são justamente os auto-suficientes [...] (CESARINO JUNIOR, 1980, p. 44-45)

A Revolução Industrial trouxe mudanças estruturais na organização da produção, formando uma categoria de trabalhadores que venderiam sua força de trabalho. O liberalismo e sua filosofia pregavam a total liberdade nas relações privadas desprovidas de intervenção estatal. A autonomia da vontade nas relações de trabalho conduziu a contratos leoninos lesivos à dignidade do trabalhador. Dispondo do trabalho como único meio para sua sobrevivência, não dispondo de condições para negociar os termos do contrato de trabalho, deixando ao empregador a definição de suas cláusulas, ao que Alfredo Palácios deu o nome de *Liberdade Liberticída.* (SUSSEKIND, 2004, p. 15)

Com a Revolução Industrial houve um deslocamento do trabalho, das pequenas oficinas para as fábricas.[25]

O nascimento do proletariado aconteceu na segunda metade do século XVIII, com a Revolução Industrial, na Inglaterra, decorrente das transformações ocorridas com a implantação, consolidação e expansão do capitalismo. Os trabalhadores se reúnem nos locais de trabalho, confidenciam uns aos outros suas amarguras, e pelo número que representam, começam a adquirir o conhecimento de sua própria força. Então, desde o século XVIII e em maior número no século XIX, verificaram-se uma agitação operária que assumirá, inicialmente, forma violenta. Acontece a contradição capital x trabalho que originou as lutas de classes, trazendo a oposição entre burguesia x proletariado. As condições miseráveis em que vivia a classe trabalhadora foram retratadas pela denominada "questão social". Os trabalhadores lutavam por melhores salários, estabilidade no emprego, redução da jornada de trabalho, melhoria do local de trabalho e demais direitos negados pelo empresariado, cujo único objetivo que tinham era, desde então, a multiplicação de seus lucros. Não existiam leis que assegurassem direitos aos trabalhadores. Mas eles sempre lutaram por isto. O "ludismo" foi uma das primeiras manifestações dos trabalhadores. Neste movimento, os trabalhadores destruíam as máquinas das fábricas. Eles atribuíam a elas tanto as péssimas condições de sua existência, já que não tinham consciência política para compreender que os responsáveis pela exploração que lhes impunham eram o sistema capitalista e a burguesia, quanto o

[25] Interessante notar a capacidade de adaptação do capital. A partir da denominada terceira onda, coincidente com a sociedade industrial-informacional, houve o deslocamento inverso, como se fosse uma volta ao passado. As fábricas deslocaram-se para as pequenas oficinas, ou ateliers, ou para as pequenas empresas satélites. Saudosismo? Não busca por melhores lucros, com precarização da mão de obra.

desemprego. Surgem as primeiras leis, visando a conciliar as exigências do respeito humano à pessoa do trabalhador com a rentabilidade econômica das empresas.

O Movimento Ludista aconteceu no início do século XIX, na Inglaterra. Entre 1811 e 1812, ele eclodiu contra as profundas alterações nas relações de produção e trabalho trazidas pela Revolução Industrial. A rápida disseminação da máquina a vapor provocou profunda mudança sócio-econômica. Aconteceram movimentos semelhantes na França e Bélgica. Trabalhadores invadiam fábrica e destruíam as máquinas, que segundo eles, eram mais eficientes que os homens e tirava-lhes os trabalhos. Estes revolucionários ficaram conhecidos como "destruidores de máquinas". O nome do movimento deriva de Ned Ludd, personagem que foi criado com a finalidade de disseminar o ideal do movimento operário entre os trabalhadores. Para o historiador Eric J. Hobsbawm o ludismo *"era uma mera técnica de sindicalismo no período que precedeu a revolução industrial e as suas primeiras fases"*.

> O hábito da solidariedade, que é fundamento do sindicalismo eficaz, leva tempo para aprender – mesmo onde, como nas minas de carvão, ele surge naturalmente. Leva mais tempo ainda para integrar o código de ética inconteste da classe trabalhadora. O fato de os fabricantes de malhas em bastidores espalhados no East Midlands poderem organizar greves eficazes contra as firmas empregadoras, por exemplo, atesta um alto nível de moral sindical; mais do que poderia normalmente ser esperado nesse período de industrialização. (HOBSBAWM, 2002, p.22)

> [...] entre homens e mulheres mal pagos, sem fundos de greve, o perigo de furadores de greves é sempre agudo. A quebra das máquinas foi um dos métodos de contra-atacar essas fraquezas. Desde que o equipamento de içamento de um poço em mina em Northumbriano fosse quebrado, ou o alto-forno de uma fundição galesa fosse posto fora de serviço, havia pelo menos uma garantia temporária de que a fábrica não funcionaria. (HOBSBAWM, 2000, p. 22)

> Entre os tipógrafos, a adoção de prensas movidas a motor após 1815 parece haver causado pouca perturbação. Foi a revolução posterior na composição de tipos que, já que ameaçava um rebaixamento por atacado, provocou a luta. Entre o começo do século dezoito e o meio do dezenove a mecanização e os novos implementos aumentaram grandemente a produtividade do mineiro de carvão; como a introdução, por exemplo, das explosões de dinamite. Contudo, como eles deixaram a posição de cortador intocável, não ouvimos falar de nenhum movimento importante para resistir às mudanças técnicas. (HOBSBAWM, 2000, p. 24)

As revoltas não foram somente contra as máquinas. Ocorreram também contra os produtos acabados, matérias-primas e até contra propriedade dos empregadores. Destruíram lãs, roupas, celeiros, teares etc.

> Assim, em três meses de agitação em 1802, os tosquiadores de Wilthire queimaram montes de feno, celeiros e choças de negociantes de tecidos impopulares, abateram suas árvores, destruíram carregamentos de pairo, bem como atacaram e destruíram suas fábricas. (HOBSBAWM, 2000, p. 20).

O cartismo foi o nome recebido pelo movimento inglês, surgido entre as décadas de 30 e 40 do século XIX, em que, sob a liderança de Fergus O'Connor William Lovett, os trabalhadores reivindicavam um conjunto de reformas junto ao Parlamento, reunidos na Carta do Povo. Eles defendiam, neste documento, a substituição do voto censitário pelo sufrágio universal, o voto secreto e a remuneração parlamentar. Em 1848, grande marcha foi programada para exigir o atendimento às mudanças pedidas na Carta. Mesmo com poucos manifestantes eles conseguiram apoio parlamentar. Este foi um dos primeiros movimentos a reivindicar a participação política do operariado e defender leis em prol da classe. Eles exigiam a redução das jornadas e a melhoria das condições de trabalho.

Surgiram novas ideologias de protesto e contestação através do "Manifesto Comunista" em 1848, e das Internacionais dele resultantes. A partir de então, não pararam mais as reivindicações dos trabalhadores, quer no sentido reformista ou revolucionário, por melhores condições de vida.

Afirma Mario de La Cueva (1943, p. 42) que o Manifesto Comunista foi o documento mais importante na história do movimento social. Os trabalhadores franceses perceberam da inutilidade dos planos fantásticos dos socialistas anteriores e da liberação do proletariado somente pode ser obra dos mesmos trabalhadores. Ficaram transparentes para as classes trabalhadoras as causas de seus males e a razão de que foram exploradas pela burguesia.

Em fevereiro de 1848 explodiu a revolução, cujas tendências não foram claramente definidas Sobre a Revolução de 1848 conforme já mencionado anteriormente neste trabalho, quando tratamos da Revolução Francesa. Parece que suas origens foram a reivindicação da pequena burguesia para participar do poder; porém não foi essa classe social, senão a massa trabalhadora, que iniciou a revolução e por isso foi possível liquidar a monarquia e estabelecer a República. E o proletariado pode impor ao governo provincial a Ledrun-Rollin e Flocon, representantes da classe média, Louis Blanc e ao trabalhador Albert.

O proletariado não se conformou com o estabelecimento da República. Eles queriam uma República social e começaram a luta por uma legislação do trabalho, que deveria ter os seguintes pontos essenciais: reconhecimento do direito a trabalhar, organização do trabalho e criação de um Ministério para realizar estes fins. Diante da crescente agitação, o governo se viu obrigado a fazer a primeira concessão: reconheceu o direito de trabalhar e aconteceu a abertura das Oficinas Nacionais, com a finalidade de realizar aquele direito, proporcionando ocupação a todos os desempregados. As conquistas dos trabalhadores foram estabelecidas pelo decreto de 26 de fevereiro e sua importância foi fundamental, constituindo no que foram consideradas as primeiras obtidas mediante a ação violenta do proletariado. Não pararam os

trabalhadores franceses e, dias depois, impuseram o decreto de 28 de fevereiro, em virtude do qual ficou integrada a Comissão de Luxemburgo, encarregada de redigir a legislação social. Durante os meses de fevereiro e março se sucederam vários decretos que introduziram reformas: reorganização dos Conseils de Prud'hommes, precursores longínquos da Juntas de Conciliação e Julgamento; supressão dos intermediários; contratação direta; supressão das agências pagas de colocação e sua substituição por agências gratuitas; jornada de trabalho de dez horas em Paris e de onze nas Províncias; reconhecimento, que foi o mais importante, sem limitação, do direito de coalizão, que implicitamente trazia consigo a liberdade de associação e de greve; o estabelecimento, por último do sufrágio universal.

Parecia definitivamente iniciada a formação do Direito do Trabalho, mas não foi assim. No final de maio de 1848, o número de trabalhadores nas Oficinas Nacionais alcançava cem mil. Após alguns distúrbios as escolas foram fechadas, em 21 de junho: os trabalhadores de 18 a 25 anos deviam entrar no exército, e os demais seriam enviados às Províncias. Diante da supressão de uma conquista considerada revolucionária, o proletariado francês, encontrou-se frente a frente com a burguesia. De 23 a 26 de junho se deu a primeira grande batalha das classes sociais. O general Cavaignac se converteu em ditador da França e em 10 de dezembro de 1848 foi eleito Luis Bonaparte, Presidente da República. As conquistas dos trabalhadores foram suprimidas. O reconhecimento do direito a trabalhar foi substituído por um programa de assistência e previdência. A jornada de trabalho se elevou, por decreto de setembro para doze horas, deixando aberta a porta para que fosse aumentada; a liberdade de coalizão foi suprimida em 27 de novembro de 1849, ficando restabelecidas as penas do Código Penal; e finalmente, por decreto de 25 de março de 1852, proibiu-se a associação profissional. O regime individualista e liberal triunfou, assim como ocorreu na Inglaterra depois da guerra cartista. (CUEVA, 1943, p. 42-44).

A Revolução de 1848, ocorrida na França se propagou por outras unidades européias, sendo muitas vezes denominada de *Despertar das Nações.* Também influiu na Revolução Praieira, acontecida no Brasil, em Pernambuco, com repercussões na Paraíba. Na Praieira encontravam-se presentes as ideias que serviram de base à onda revolucionária européia: liberais, nacionalistas, socialistas e republicanas. Grande influência sobre a sociedade pernambucana exerceu Louis Vauthier. Ele chefiou uma equipe de engenheiros que chegou a Pernambuco contratada para realizar obras diversas, era partidário do socialismo utópico de Charles Fourier. Em 1846 ele voltou à França, após seis meses de permanência no Brasil. Embora não participasse da Praieira, contribuiu para a difusão do ideal socialista. (AQUINO; FERNANDO; GILBERTO; HIRAN, 2000, p. 542)

No plano espiritual, surge, em 15 de maio de 1891, a *Rerum Novarum,* documento da maior importância para a final constituição do direito do trabalho. Mesmo para quem entenda que o objetivo da Igreja fosse não perder poder, contrapondo-se ao Manifesto Comunista.

Disse Daniel Rops:

> A Igreja proclamou a dignidade do trabalho. A obrigação do pão conquistado data da criação do mundo e, sôbre (sic) os muros de Moscou, a fórmula famosa: 'Quem não trabalha não deve comer' é repetição de SÃO PAULO. A Igreja teve ódio ao dinheiro, mais que nenhum teórico revolucionário. Se descermos até os detalhes práticos, limites de horas de trabalho diário, férias pagas, supressão do trabalho infantil, proteção do operário, direito sindical, é ainda nos textos cristãos que se encontra o máximo de audácia e vigor. Na condenação e na afirmação o Cristianismo apresenta respostas adequadas. Um mundo onde os seus princípios triunfassem seria um mundo justo, um mundo harmonioso. (ROPS apud FARIA, 1958, p.98-99)

Michelle Perrot (2007) afirma que as mulheres a quem cabiam a responsabilidade do andamento da vida familiar foram as mais atingidas em sua vida cotidiana do que os homens. Principalmente com relação aos problemas da vida material, a questão do pão e a do aumento dos preços. Quando se mobilizaram, principalmente nas grandes cidades o fizeram por motivos desta natureza. Depois foi a questão do trabalho. Aconteceram mudanças de todo tipo com relação ao trabalho, que era artesanal, no qual eram empregados tanto homens quanto mulheres, sobretudo nas cidades, durante a Revolução. Como acontece em todo período de crise econômica e social, as mulheres foram obrigadas a trabalhar mais para complementação dos salários da família.

Nos países anglo-saxônicos a luta ganhou maior força, desde o século XIX, quando foram organizados os sindicatos, "trade-unions". A razão da existência do movimento operário ter surgido na Inglaterra foi por ter sido lá que o capitalismo foi implantado. Embora reprimidas, ocorreram greves e passeatas comandadas pelas associações e sindicatos operários. As idéias socialistas e anarquistas encontradas nos movimentos operários em todo o século XIX, e século XX foram propagadas pelos movimentos operários. Esta luta teve conotações políticas e revolucionárias. Exemplo disto foi a publicação do Manifesto Comunista em 1848, elaborado por Karl Marx e Friedrich Engels e algumas conquistas durante a Comuna de Paris em 1871. Esta e as revoluções de 1848 foram esmagadas em verdadeiros banhos de sangue. Essas lutas tiveram como marco de grande significação a criação da Associação Internacional dos Trabalhadores, que ficou conhecida como a Primeira Internacional, em 1864. Organizou-se o primeiro partido socialista da história, dois anos depois - Partido Operário Socialdemocrata Alemão. Em 1917, o proletário conquistou o poder

na Revolução Russa, o que favoreceu a construção da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Em decorrência da falência da Segunda Internacional que fora montada em 1889, por apoiar a participação na Primeira Guerra Mundial, de 1914-1918, a Terceira Internacional foi formada em 1919. Esta ficou conhecida por Internacional Comunista tendo como idealizador Vladimir Illitch Ulianov (1870-1924), que ficou conhecido como Lênin. Estas revoltas reivindicatórias demonstram claramente a insatisfação do povo e a omissão do Estado.

Expôs Lênin (1979):

> [...] As greves dos anos 90 oferecem-nos muito mais clarões de consciência: formulam-se reivindicações precisas, calcula-se antecipadamente o momento mais favorável, discutem-se os casos e exemplos de outras localidades, etc. Se os motins eram simplesmente a revolta dos oprimidos, as greves sistemáticas representavam já embriões – mas nada mais do que embriões – da luta de classe. Em si mesmas estas greves eram luta trade-unionista, não eram ainda luta social-democrata; assinalavam o despertar do antagonismo entre operários e os patrões, mas os operários não tinham, nem podiam ter, a consciência da oposição irreconciliável entre os seus interesses e todo o regime político e social existente, isto é, não tinham consciência social-democrata. Neste sentido, as greves dos 90, apesar do imenso progresso que representavam em relação aos "motins", continuavam a ser um movimento nitidamente espontâneo.
>
> Dissemos que os operários nem sequer podiam ter consciência social-democrata. Esta só podia ser introduzida de fora. A história de todos os países testemunha que a classe operária, exclusivamente com as suas próprias forças, só é capaz de desenvolver uma consciência trade-unionista, quer dizer, a convicção de que é necessário agrupar-se em sindicatos, lutar contra os patrões, exigir do governo estas ou aquelas leis necessárias aos operários, etc. por seu lado, a doutrina do socialismo nasceu de teorias filosóficas, históricas e econômicas elaboradas por representantes instruídos das classes possidentes por intelectuais. Os próprios fundadores do socialismo científico moderno, Marx e Engels, pertenciam, pela sua situação social, à intelectualidade burguesa. Da mesma maneira, na Rússia, a doutrina teórica da social-democracia surgiu de uma forma completamente independente do ascenso espontâneo do movimento operário; surgiu como resultado natural e inevitável do desenvolvimento do pensamento entre os intelectuais revolucionários socialistas. Na época de que estamos a falar, isto é, em meados dos anos 90, esta doutrina não só constituía já um programa completamente formado do grupo "Emancipação do Trabalho", como tinha conquistado a maioria da juventude revolucionária da Rússia.
>
> Assim, existiam, ao mesmo tempo, o despertar para a vida consciente e para a luta consciente, e uma juventude revolucionária que, armada com a teoria da social-democracia, se orientava com todas as suas forças para os operários (LÊNIN, 1979, p.101)

Segundo esses dizeres de Lênin, o proletariado adquirindo uma consciência social-democrata teria êxito em sua missão de criar uma sociedade sem classes. Para Lênin, de nada adiantaria o potencial revolucionário da classe operária se não existisse uma vanguarda capaz de instruí-la, alterando o seu estado de atraso. Disto podemos concluir que entre os movimentos trabalhistas do início do período industrial, inexistia qualquer grau de consciência de classe.

Ensina Márcio Túlio Viana:

> O Direito do Trabalho é obra desses homens que se perderam por já não terem o que perder. Mas talvez *ele próprio* não tivesse nascido, ou crescido tanto, não fosse aquela fábrica cada vez mais concentrada, com seus produtos previsíveis, as suas máquinas grandes e potentes e os seus trabalhadores em massa, homogêneos e estáveis.
> Foi essa espécie de fábrica que fez com que todos se sentissem iguais e se unissem. Foi ela que viabilizou a resistência operária, semente da qual brotariam as normas de proteção. Assim, mais que um subproduto do sistema, o Direito do Trabalho foi consequência de um seu *modo de ser,* que chegou ao ápice nos "anos gloriosos" do capitalismo.
> E tanto foi assim que *ele próprio* se moldou à imagem e semelhança daquela fábrica, produzindo em massa as suas leis estáveis e iguais, os seus princípios fortes e rígidos, o seu contrato-padrão e sem prazo. E foi também assim que ele se apresentou com as suas regras minuciosas e abundantes, fazendo lembrar o trabalho parcelado, uniforme e em série. (VIANA, 2004, p.152)

As lutas sociais no Brasil aconteceram com a sua descoberta. Foram grandes lutas que surgiram quando o país ainda era colônia de Portugal, entre os próprios colonizadores. Lutavam pequenos e grandes latifundiários e a vitória era sempre dos últimos. Prado Júnior (1953) fala dos abusos praticados pelos latifundiários da Bahia e Piauí, Antônio Guedes de Brito, Bernardo Vieira Ravasco e Domingos Afonso Sertão. Quando não sucumbem pela força, cedem os pequenos lavradores diante da legislação opressiva contra eles dirigida.

Aconteceram e ainda acontecem nos dias atuais as lutas camponesas pela conquista da terra. Exemplo disto representa o Movimento dos Sem Terra (MST), na atualidade. Quando o Brasil era colônia, aconteceram lutas sangrentas pela conquista e manutenção das mesmas. Os índios defendiam a terra de que eram donos contra o conquistador. Esta luta dos índios pela defesa de suas terras perdura até nossos dias. Após os índios e portugueses, seguiu as lutas entre negros e senhores. Mais adiante as lutas camponesas contra grileiros, os caxixeiros, os latifundiários. Mas o máximo de conquistas conseguidas por eles tem sido mínimas. Direito mesmo, só o de sobreviver. Os projetos de reforma agrária ainda hoje não deixaram de ser projetos.

> E foi assim que – antes mesmo da difusão do contrato de trabalho – a lei roubou a terra do camponês[26], enquanto a máquina vencia o artesão. Sem outros meios para produzir, além das próprias mãos, ambos aceitaram então se submeter. As relações de poder tinham se tornado menos visíveis, mas nem por isso menos fortes. (VIANA, 2005, p.261)

[26] Na Inglaterra, houve pelo menos duas grandes ondas de expulsão de camponeses das terras comuns. A primeira, por volta do século XVI, para viabilizar a criação de ovelhas; a outra, já nas vésperas da I Revolução Industrial, com o objetivo de racionalizar o cultivo e assim aumentar a produtividade.

Os operários, no século passado, e em menor número os camponeses começaram a ter a noção de que representavam uma força capaz de, se unidas, transpor barreiras, derrubar conceitos, abalar preconceitos e conquistar posições. (LINHARES, 1977, p. 16)

Os primeiros movimentos reivindicatórios concentrados que antecederam a formação dos sindicatos revelam as greves de 1919, na Bahia, e as dos anos seguintes, no Rio de Janeiro e em São Paulo, acontecidos no Brasil.

Começaram a surgir as primeiras associações operárias livres, como as dos cocheiros, dos caixeiros, dos operários em construção naval etc. Elas surgiram nos grandes centros, principalmente no Rio, em meados do século passado e fins do Império, quando predominava o trabalho escravo. Tinham por objetivo fornecer aos seus membros pequenas importâncias em casos de doenças, desemprego ou invalidez; às vezes, pagar as despesas de enterro, garantindo à viúva uma pensão mínima. Os tipógrafos estiveram na vanguarda do movimento organizado, partindo deles os movimentos mais significativos de reivindicações que modificaram a mentalidade dos operários.

Na Bahia, em 1798 aconteceu a fracassada Conspiração dos Alfaiates, movimento revolucionário popular onde artesãos, principalmente alfaiates, escravos, libertos, soldados e alguns intelectuais, em que sobressaiu o jornalista Cipriano Barata de Almeida. Objetivava a abolição da escravidão e de todas as desigualdades sociais, supressão de todos os privilégios sociais existentes. Reivindicavam liberdade e direitos iguais para todos. Resultou em prisões, processos e alguns enforcamentos. As classes pobres chegaram a pleitear a divisão igualitária de toda a riqueza social.

Em 1857 aconteceu uma agitação entre escravos dentro de um estabelecimento fabril segundo noticiou *A Pátria* em 26-11-1857 (apud LINHARES, 1977, p. 32):

> Ontem, das onze para o meio-dia, segundo nos informaram, os escravos do estabelecimento de Ponta da Areia (trata-se de um estabelecimento de Mauá) levantaram-se e recusaram-se a continuar no trabalho, sem que fossem soltos três dos seus parceiros, que haviam sido presos por desobediência às ordens do mesmo estabelecimento. Felizmente o levantamento não guardou terreno, pois Exmo. Sr. Dr. Paranaguá, apenas teve noticia, dirigiu-se ao local e fez conduzir para a casa de detenção, presos, os trinta e tantos amotinadores. (A PÁTRIA, apud LINHARES, 1977, p. 32)

Há notícia de um movimento dos acendedores de luz, da cidade do Rio de Janeiro, que ameaçavam deixar a cidade às trevas, caso suas exigências não fossem atendidas. Houve intervenção policial pondo fim às ameaças dos acendedores de luz. Isto ocorreu anteriormente

à considerada primeira greve do Rio de Janeiro e talvez do Brasil que foi a greve dos tipógrafos de 1858.

Hoje os tempos são outros. Existe uma nova morfologia das lutas sociais. Temos as greves, mas temos também o movimento dos trabalhadores piqueteiros, como o ocorrido na Argentina, quando cercaram as grandes estradas impedindo a circulação de mercadoria.

É aí que reside a beleza e o entusiasmo do Direito do Trabalho, encontradas em suas normas protetoras e, acima de tudo, em sua aplicação.

3.4 O "LAISSEZ-PASSER" ECONÔMICO E A LIBERDADE JURÍDICA

"As estrelas não temem de parecer insignificantes insetos de luz".

(TAGORE,1952, p. 22)

[...]
-Este quadro à memória traz
De uma sorte atroz e vã
E nos faz pensar que Satã
Faz sempre bem o que faz.
II
È um diálogo sombrio e cálido,
Que mesmo um coração espelha!
Poço da verdade semelha,
Em que tremula um astro pálido.

Farol irônico e infernal,
Archote de graças satânicas,
A um tempo alívio e glórias únicas,
A consciência que há no Mal!
(BAUDELAIRE, 2007, p. 94)

No século XVIII as condições econômicas se modificaram completamente, tanto para a burguesia industrial e comercial como para o proletariado incipiente. A mão-de-obra disseminou-se, o trabalho realizado nos domicílios escapou ao controle das corporações, inimigo mortal do capital. Os comerciantes converteram-se em industriais, e aconteceu o desenvolvimento do maquinismo. As descobertas da mecânica foram aplicadas à fiação, torção e tecelagem das sedas e grandes fábricas foram fundadas. A ciência fazia sucesso no campo da química, física e a matemática inspirando filósofos de todas as partes. Disseminou-se a crença de que a ciência e a tecnologia tinham condições de impulsionar o trem da história numa marcha contínua direcionada à verdade e ao progresso humano. Paralelamente, o pensamento que seria o ápice do movimento cultural do século desenvolveu-se e recebeu o nome de Iluminismo, Ilustração ou Filosofia das Luzes.

Este movimento de novas ideias acontece simultaneamente agitando a opinião pública, prenunciando o liberalismo e matéria econômica oriundo da Inglaterra. O inglês Childe anuncia que o produtor capitalista é o único juiz da qualidade das mercadorias que oferecer ao público.

O liberalismo político, o *laissez-faire, laissez-passer,* constituiu o sistema individualista burguês, que tinha a finalidade de servir à burguesia, segundo ensinamentos de Mário de La Cueva. (CUEVA, 1972, p. 8)

Na França, a escola de Gournay e os fisiocratas, com Quesnay, protestavam contra qualquer espécie de regulamentação. Entendem que a livre circulação dos produtos, a liberdade de concorrência e a liberdade contratual entre patrões e operários estimularão a produção.

Anteriormente os governantes comandavam toda a vida econômica. Eram eles quem obrigavam os trabalhadores a se agruparem em corporações, regulamentavam os processos de fabricação e criavam barreiras alfandegárias para combater a concorrência estrangeira.

Desde o final do reinado de Luis XIV, alguns industriais e comerciantes pediram que o Estado renunciasse a este dirigismo, que deixasse campo livre à iniciativa de cada um e à concorrência. Os que adotaram estas teorias receberam no século XVIII o nome de economistas. Seus chefes na França foram um comerciante, Vincent de Gounay (1712-1759), um médico de Luis XV, François Quesnay (1694- 1774) e um intendente, Anne Robert Jacques Turgot (1727-1781). Fora da França, o mais célebre foi o escocês Adam Smith.

No entender dos economistas, as leis naturais, tanto no mundo econômico como no mundo físico tinham de agir livremente. Daí o nome dado a sua doutrina Fisiocracia, ou seja, “onipotência da natureza”, e o nome que os designam ser fisiocratas. Para os fisiocratas o

governo deve renunciar em regulamentar a vida econômica: nada de corporações, de regulamentos industriais, de alfândegas, de exclusividade em relação às colônias. A palavra de ordem deveria ser: Deixe fazer (as leis econômicas), deixe passar (as mercadorias).

Sob a influência dos fisiocratas, o governo tomou algumas medidas em favor dos camponeses, isto é inegável, não importa a intenção que os norteava, e modernizou a agricultura. Autorizou também a fabricação, até então proibida, dos tecidos de algodão pintados (ou indianos): é por volta de 1760 que Oberkampf fundou em Jouy, perto de Versalhes, uma manufatura de tecidos, chamada tecidos de Jouy, que alcançaram grande divulgação. Mais tarde Turgot, tornando-se controlador geral, proclamou a inteira liberdade do comércio de cereais e a abolição das corporações.

As novas ideias estavam expostas nos livros e condensadas nos libelos e nos artigos da Enciclopédia. Falavam-se delas nos salões e nas Academias, isto é, nas sociedades onde, em cada cidade importante, os espíritos esclarecidos encontravam-se para ouvir conferência e discutir sobre os assuntos mais diversos. Assim, elas difundiram-se largamente, pelo menos entre o público esclarecido das cidades. Estas ideias não iriam fazer outra coisa senão derrubar todas as instituições estabelecidas, isto é, fazer uma revolução: a Revolução Francesa de 1789 que tomou aos filósofos todas as suas doutrinas. Foi sobre os princípios que eles formularam, e que ela aplicou – liberdade, igualdade, soberania do povo – que fundou-se e viveu o mundo contemporâneo, pelo menos até 1914.

Foi Gounay o autor da célebre frase: "*Laissez faire, laissez passer, le monde va de lui même*", que, desde então, tornou-se a expressão do ponto fundamental do pensamento liberal. Ambas representaram o embrião dos mercados comuns. O "deixar fazer" significa a liberdade da economia, sem a intervenção do Estado, enquanto o "deixar passar" representa a quebra de barreiras alfandegárias, facilitando a maior circulação das riquezas. Foram vários os instrumentos dos quais se serviram os homens para formar a sociedade liberal: como, Voltaire com sua pena, Cromwell e sua espada, Lutero e seu misticismo, Calvino e a sua lógica, Rosseau com seu otimismo e Maquiavel com seu realismo. Uma avalanche de fatos que, assaltando o mundo do passado, utilizando-se das alavancas do presente, trouxeram à tona o mundo do futuro.

Voltaire foi um dos pensadores mais famosos do Iluminismo, grande defensor de uma monarquia que respeitasse as liberdades individuais, governada por um soberano esclarecido. Tornou-se marcante sua posição em defesa da liberdade de pensamento, pela famosa frase: "Posso não concordar com nenhuma das palavras que você diz, mas defenderei até a morte o direito de você dizê-las".

Rosseau ficou célebre como o defensor da pequena burguesia e inspirou os ideais que estariam presentes na Revolução Francesa.

> [...] O primeiro que concebeu a idéia (sic) de cercar uma parcela de terra e de dizer "isto é meu", e que encontrou gente suficientemente ingênua que lhe desse crédito, este foi o autêntico fundador da sociedade civil. De quantos delitos, guerras, assassínios, desgraças e horrores teria livrado o gênero humano aquele que, arrancando as estacas e enchendo os sulcos divisórios, gritasse: 'Não escutem este impostor: vocês estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos, que a terra não é de ninguém'.(ROSSEAU, 1973, p. 270)
> [...] Desde o instante em que um homem teve necessidade da ajuda de um outro, desde que ele percebeu ser conveniente para um só ter provisões para dois, a igualdade desapareceu, a propriedade se introduziu, o trabalho tornou-se necesário e as vastas florestas se transformaram em campos risonhos que passaram a ser regados com o suor dos homens e nos quais vimos então a miséria e a escravidão germinarem e crescerem com a colheita. [...] (ROSSEAU, 1973, p. 275)

As ideias fundamentais do liberalismo econômico foram sintetizadas por Adam Smith. Ele defendeu a livre troca de mercadorias, da não-intervenção estatal e da divisão do trabalho. Smith criticava os pressupostos do mercantilismo e defendia a aplicação das leis naturais na economia. Ele proclamava ser o trabalho (e não a terra) a fonte de todas as riquezas – neste ponto divergia dos fisiocratas. Suas ideias foram reunidas no livro Riqueza das Nações.

Foram decisivas, e talvez com muita intensidade, as forças que se juntaram para a formação da Sociedade Liberal. Nunca ficou claro se foram intencionais, mas a única certeza é de que chegaram à maturidade em ocorrências imprevisíveis. A Sociedade Liberal decorreu dos elementos constitutivos da Reforma Protestante à Revolução Francesa: partiu-se a unidade cristã - no espírito e no tempo – caiu a economia feudal, advento dos estados nacionais, descobrimentos geográficos e renascença científica. Isto tudo conduziu o homem aos tempos modernos. Foi uma revolução que penetrou em todas as esferas da sociedade. Inundou a classe comercial e industrial – a classe "média" dos homens de negócios - que elevou-se e assumiu o poder, predominou a cidade sobre o campo. Com o estado nacional, a um só tempo, aconteceu a coalizão de inúmeras províncias feudais e a quase universal sociedade cristã se desintegrou. Capitulou a dicotomia medieval de *jus divinum* e *jus naturale*, diante do poderio terreno e militante da soberania nacional. Nela forjou-se o capitalismo dinâmico e expansionista do mundo moderno. Na economia o capital móvel suplantou a exploração do solo, como árbitro supremo da divisão em classes. Foi do agrarianismo estático da economia medieval que se transformou em capitalismo.

O século XIX foi o século liberal. O credo liberal dominou a época, sua fé o orientou e suas obras deram-lhe substância. O mundo foi feito à sua imagem.

Seus postulados estiveram representados em instituições, desde o Congresso de Viena ao Congresso de Versalhes.

A noção de liberdade até então existente estava profundamente ligada ao fato de o homem ter sido criado à imagem e semelhança de Deus. Sendo imagem divina, o homem participa de certo modo, da liberdade, que é um dos atributos de Deus. Eis claramente delineada a verdadeira noção de liberdade, não um fim em si mesmo, como queria o liberalismo, nem a realização de dever, como desejam os estadistas dos mais variados naipes, mas a faculdade de escolher entre os meios que conduzem a determinado fim.

> Com efeito, não recebestes um espírito de escravos, para recair no temor; mas recebestes um espírito de filhos adotivos, pelo qual clamamos Abba! Pai! O próprio Espírito se une ao nosso espírito para testemunhar que somos filhos de Deus. E se somos filhos, somos também herdeiros; herdeiros de Deus e co-herdeiros do Cristo, pois sofremos com ele para também com ele sermos glorificados. (Rm, 8; 15, 17).

Sendo imagem de Deus é imperfeita, e sendo apenas a "imagem" de Deus, a liberdade humana também é limitada.

Disse o dominicano Sertillanges: "A liberdade sem freio, sendo o esmagamento dos fracos é, na verdade, o contrário da Liberdade." (SERTILLANGES apud SHEEN, 1945, p. 24)

Resumidamente, podemos dizer que como aparece repetidamente nos escritos teológicos da Idade Média, o homem, no pensamento e nas palavras da época, era concebido como moeda espiritual do reino de Deus, pois seu valor provinha de trazer o cunho da imagem do Rei.

Seria moeda falsa para um liberal. Ele negava a existência de tal imagem. Ademais ela era supérflua, pois para ganhar a sociedade boa, no seu sentido lato, a moeda de César seria suficiente. Foi esta troca de padrões que assinalou a transição do mundo medieval para o mundo moderno. E não a simples passagem de uma economia natural para uma economia monetária.

O Homem Natural concebeu a idéia da salvação humana neste mundo; o Homem Econômico prometeu realizá-la.

A doutrina individualista, baseada, sobretudo nas obras de Jean-Jacques Rousseau, foi falsa e prejudicial. Partiu da abstração completa do indivíduo com relação à sociedade e da consideração de que este, essencialmente livre, é um todo que se basta a si mesmo. Esta corrente baseou-se na "divinização" do indivíduo, fato que determinou as seguintes consequências, que foi assim resumida por Jacques Maritain (apud FARIA,1958):

> 1. o ateísmo prático da Sociedade; o indivíduo toma o lugar de Deus e a lei natural vai consistir, quase que unicamente, nos direitos individuais que o homem traz consigo desde o nascimento e que encontram fundamento no próprio homem;
> 2. o desaparecimento da idéia de bem comum;
> 3. o desaparecimento da idéia (*sic)* de chefe-responsável e da idéia (*sic*) de autoridade, falsamente encarada como incompatível com a liberdade. (MARITAIN, apud FARIA, 1958, p. 7-8)

Acrescentou Anacleto de Oliveira Faria:

> A liberdade, livre de quaisquer peias, concebida que fora como faculdade de se fazer qualquer cousa (sic) desde que se não atingisse a liberdade do próximo (transformando-se de meio em fim), tornou-se o direito fundamental.
> Na prática, a democracia individualista liberal levou à ditadura da maioria (geralmente fictícia, pois até quase o fim do século XIX o sufrágio era limitado apenas à pequena parcela do povo: só tinham direito a voto os cidadãos que auferissem um mínimo de renda), assim como possibilitou o desenvolvimento do regime Capitalista, graças ao qual uma insignificante minoria pôde (sic) exercer amplo domínio econômico sobre os trabalhadores, gerando a monstruosa proletarização das massas e a não menos monstruosa "questão social": 'a mais monstruosa desigualdade econômica que jamais se viu no mundo', no dizer de Charles Péguy. (FARIA, 1958, p. 7-8)

Foi assim que a sociedade Liberal foi retratada.

> [...] Nenhum homem recebeu da natureza o direito de comandar os outros. A liberdade
> é um presente do céu, e cada indivíduo da mesma espécie tem o direito de gozar dela logo que goze da razão... Toda outra autoridade (que a paterna) vem duma outra viagem, que não é da natureza. Examinando-a bem, sempre se fará remontar a uma destas duas fontes: ou a força e a violência daquele que ela se apoderou; ou o consentimento daqueles que lhe são submetidos, por um contrato celebrado ou suposto entre eles e a quem deferiram a autoridade. O poder que se adquire pela violência não é mais que uma usurpação e não dura senão pelo tempo por que a força daquele que comanda prevalece sobre a daqueles que obedecem... O poder que vem do consentimento dos povos supõe necessariamente condições que tornem o seu uso legítimo útil à sociedade, vantajoso para a República, e que o fixem e restrinjam entre limites; pois o homem não pode nem deve dar-se inteiramente e sem reserva a outro homem. [...] (DIDEROT, 1977, p. 22-23)

Resumindo, as ciências fazem grandes progressos, suas aplicações transformam vida material, gosto pelas coisas científicas difnde-se no público.

Os filósofos, tão confiantes na razão como sábios, querem fazer a felicidade dos homens, libertando-os de todos os jugos.

As ideias filosóficas, que em parte são de origem inglesa, desenvolvem-se na França com Montesquieu, Voltaire, Diderot e Rousseau.

Os filósofos dirigem seus principais ataques contra as religiões reveladas, às quais reprovam a intolerância e contra o despotismo.

A igualdade é a grande reivindicação assim como todas as liberdades, aí compreendida a liberdade econômica. Pedem que o Estado organize uma instrução pública. Com isto preparam diretamente a Revolução, isto é, a queda das instituições do antigo regime. (ALBA, 1968, p. 297-298)

Novo elenco entra em cena. Outro roteiro e novos personagens que irão dominar os novos tempos. Um novo tipo de escravidão aparece para ficar: surge, então, o capitalismo. Aconteceu a fundação vitoriosa de uma civilização industrial. O papel de titã do comércio e fundador do império foi confiado à Grã-Bretanha. Mas foi nos Estados Unidos da América que a fé liberal encontrou ensejo de cumprir seu evangelho de liberdade.

A fase última da fé liberal vem a constituir o princípio justificativo do capitalismo. Já não é mais a reivindicação rebelde e o desafio de uma classe que se considera frustrada de seu legítimo lugar na sociedade; tornou-se o arrazoado dessa classe, agora triunfante e ávida de perpetuar conquistas.

Leão XIII, nonagenário, nos dois últimos anos de sua vida publicou, ainda mais de seis encíclicas. Mas a mais famosa encíclica foi a *Rerum Novarum.* Olhando realisticamente para seu tempo conseguiu discernir lucidamente, assim como seu contemporâneo, de personalidade e obra tão opostas, se projetariam com a sua: Karl Marx.

Escreveu ele na *Rerum Novarum,* (IGREJA CATOLÍCA, 2002, p.9-10) afirmando que naquele momento, a condição da população operária era o problema da hora e nada poderia ser de maior interesse para todas as classes, como para o Estado, senão que ela fosse resolvida pelo direito e pela razão.

Encontrava-se nesta afirmação um resumo da posição de Leão XIII, a visão realística do maior problema do momento surgido da rápida industrialização do capitalismo, que era a questão social. Não importa se o objetivo dele fosse a perda de devotos da Igreja católica e sua intenção fosse a preservação de seu poder. A sociedade comporta diferentes classes sociais e o dever primeiro do Estado é promover o equilíbrio e o bem comum de todas essas classes, e, o problema só pode ser resolvido pacificamente, por meios racionais e jurídicos, e não pela violência. A *Rerum Novarum,* ou a intervenção da Igreja, teve como um dos méritos, no mínimo, ter adiantado um processo histórico na formação do Direito do Trabalho. Pode-se fazer a indagação: mas será que os trabalhadores não iriam conseguir o reconhecimento de seus direitos com seus movimentos reivindicatórios? Poderiam obter êxitos, mas eles lutavam há muitos séculos pelos seus direitos mínimos e com minguados resultados. Irrelevante a argumentação de que a mensagem do Papa Leão XIII – ou da Igreja – na *Rerum Novarum*

tenha sido: vocês devem voltar para Deus e para a Igreja, não devem vincular-se ao socialismo... Isto não lhe tira a importância, reconhecida pela história.

Nesta enumeração notamos os três elementos comuns e o que havia de oposto entre duas personalidades contraditórias - Cristianismo e o Socialismo – que marcaram o século 20. Dois gigantes dos tempos modernos, cada um representando uma filosofia antagônica da vida. Marx representava o Socialismo totalitário, expressão de um mundo sem Deus, sem Cristo sem Igreja. Leão XIII representava o Cristianismo católico, apostólico, romano, de um mundo baseado na primazia da visão trinitária, em oposição a visão totalitária do mundo.

Duas visões realistas do século se encontravam e consideravam a questão social como a mais importante dos tempos modernos, até então. Havia ainda o diagnóstico da situação que o capitalismo liberal levara a introdução da máquina agrícola na Idade Média. Quase que simultaneamente ambos haviam observado a situação industrial dos grandes centros da moderna tecnologia da época: a Inglaterra e a Bélgica.

A *Rerum Novarum* (IGREJA CATOLÍCA, 2002, p. 45-46) afirmou que o efeito das alterações civis e da Revolução foi a divisão da sociedade em duas castas consideravelmente separadas. De um lado estariam aqueles que detém o poder, pois detém a riqueza. Ele pode dispor de todo o trabalho e de todo o comércio e assim pode manipulá-los, em seu próprio interesse e para os seus próprios fins, todas as fontes de suprimentos e é poderosamente representada nos conselhos do próprio Estado. Do outro lado encontra-se a multidão de necessitados e destituídos de poder, miserável e sofredora, sempre pronta a sedições.

Marx observava a concentração exagerada da economia em poucas mãos, em face do "exército da miséria", e Leão XIII diz na *Rerum Novarum* (IGREJA CATÓLICA, 2002) que o costume de trabalhar por contrato e a concentração de tantos ramos da economia nas mãos de poucos indivíduos, em um pequeno número de homens muito ricos, era jogar a grande massa dos pobres um jugo equivalente à própria escravidão.

Adversários, um partindo do que aprendera com a ciência e o outro com a filosofia, tendo como guia o mesmo espírito de submissão aos fatos, fizeram um diagnóstico semelhante ao das condições do capitalismo burguês, no século XIX. Mas, divergiram de maneira radical ao interpretar os fatos sociais e na recomendação dos remédios para sua solução.

Marx via na evolução da humanidade uma luta contínua de classe e olhava para o futuro como ideal de uma sociedade sem classes. Para chegar a isso via a propriedade individual ou grupal como o mal e a sua supressão como o primeiro dos remédios.

Leão XIII foi muito além. Tão além que seus vaticínios converteram se em realidade quanto ao socialismo, desde a queda do "muro de Berlim", em novembro de 1989 e a decomposição da União Soviética. A História lhe mostrava que não era a luta de classes como uma lei e muito menos como um benefício que seria a solução. Em qualquer civilização, as classes sociais só entravam em luta, quando uma usurpava os direitos da outra, deixando-se levar pela ambição do poder e da riqueza. As eras consideradas felizes e pacíficas das civilizações, dos povos primitivos aos mais evoluídos, coincidem sempre com as boas relações entre as classes. Não é da luta das classes que pode nascer o bem comum e a felicidade social, mas da harmonia.

Na luta de classes, o grande erro, segundo a *Rerum Novarum*, (IGREJA CATOLÍCA, 2002, p. 21-22) é deixar possuir-se pela idea de que uma classe é naturalmente hostil a outra classe. Que os ricos e os pobres são determinados pela natureza, vivendo em guerra uns com os outros. Esta visão é tão falsa e irracional, que a verdade é exatamente o oposto. Assim como a simetria do corpo humano é resultante da disposição dos membros do corpo, no Estado, o que a natureza determina é que essas duas classes vivam de acordo e harmonia, de forma a se adaptarem uma à outra, mantendo o equilíbrio do corpo político. Cada uma exige a outra: o capital não pode subsistir sem o trabalho e nem o trabalho sem o capital.

A justíça manda cada um receber o que lhe é devido na vida social, e dar o que deve dar. O equilíbrio das classes é conseguido com a lei de justiça e de amor, a que o Estado tem o dever precípuo de dedicar-se.

Segundo a *Rerum Novarum,* (IGREJA CATÓLICA, 2002) o primeiro dever dos governantes – aqueles que manejam o Estado- é assegurar que as leis e as instituições, o caráter geral e a administração da comunidade, sejam tais que produzam por si mesmos o bem-estar público e a prosperidade privada procurando, no mais alto grau, os interesses dos pobres, pois é dever da comunidade assegurar o bem comum. Quanto mais for feito em benefício dos trabalhadores pelas leis gerais do país, menos será necessário recorrer aos meios particulares para aliviar. Para o Estado os interesses todos são iguais, sejam grandes ou pequenos, os pobres também são membros da comunidade, assim como os ricos são, e os pobres são de longe, a maioria. Na aquisição do bem-estar material, o trabalho dos pobres – o exercício de sua habilidade e o emprego de sua força no cultivo da terra e nos estabelecimentos industriais – é de todo modo indispensável e eficaz. Na verdade, sua cooperação, a esse respeito, é tão importante que se pode dizer que é só pelo trabalho dos operários que os Estados enriquecem.

Para o Cristianismo, essa diferença entre pobres e ricos não significa uma diferença entre aqueles que têm o poder de gozar os benefícios da vida social e os que não podem fazê-lo, conforme acontece no Capitalismo ou no Socialismo, embora este pretenda eliminar, não conseguindo, essa diferenciação. O que ocorre é uma distribuição de funções na sociedade, calcada na variedade de classes e da maior responsabilidade dos ricos em relação aos deveres sociais de justiça. Deve-se assegurar aos pobres uma existência condizente com a natureza humana, o salário justo ou a participação na economia, na política e na cultura, sob qualquer forma, e tem de haver uma possibilidade de reserva para o futuro que possa transformar o seu trabalho em capital. Só desta maneira o Cristianismo admite essa diferenciação entre pobres e ricos. É a Encíclica Social que consigna como consequência da variedade natural que preside à formação das sociedades. A diferenciação é sociológica e não moral. Toda vez que a pobreza acarretar sofrimento e houver abusos da riqueza, já não nos encontramos no domínio da variedade das classes, estaremos diante de situações anômalas a requerer a intervenção do Estado e da própria Igreja.

A manutenção da justiça social não é dever apenas do Estado. A Igreja cuida, além da salvação das almas, e da vida eterna, da justiça social. Os ricos não podem abusar da riqueza nem os pobres podem sofrer com a pobreza.

Que o desnivelamento das condições sociais não atente contra a justiça ou que um nivelamento produza a morte da liberdade, este é o ideal social. Leão XIII indica como remédio a distribuição da propriedade, ao contrário de Marx, que quer a sua supressão. A propriedade particular é garantia de liberdade. Sempre que eliminada, ela produz nova forma de escravidão: a total dependência do homem e da família ao Estado onipotente, ou então, o nascimento de uma nova classe de privilegiados, a classe burocrática. Foi o que aconteceu na civilização erguida sob as idéias de Karl Marx.

A proposta de Leão XIII em sua Encíclica Social foi limitar a propriedade de forma a estendê-la ao maior número possível de cidadãos, de modo que ricos e pobres sejam todos proprietários, dispondo de garantias de independência. A solução apontada às trágicas condições do proletariado foram as leis sociais garantidoras ao trabalho, de uma posição na sociedade à altura da sua importância e a evitar os abusos do capital, guiado apenas pelo interesse. Não como negar a existência destas leis. São aplicação ou não é que é o problema...

Leão XIII discorreu, longamente, sobre a necessidade de uma união dos operários em grupos de defesa de seus legítimos interesses. Como proteção eficaz às classes trabalhadoras ele propõe o sindicalismo. Na *Rerum Novarum, a*firma que empregadores empregados podem, por si mesmos, se ajudarem mutuamente, se organizando, criando organizações de

ajuda aos mais necessitados. As mais importantes delas seriam as associações operárias, pois, virtualmente, incluiriam todas as demais. (IGREJA CATOLÍCA, 2002, p. 47)

Para a época tudo isso era novo. Os burgueses acreditavam donos exclusivos da sociedade. A Revolução Francesa extinguira as corporações medievais, que tinham a principal finalidade de defender os interesses dos trabalhadores em face dos burgueses e dos nobres. Os burgueses liquidaram com a nobreza e impediam os proletários de defenderem os seus direitos. O liberalismo burguês fez do século XIX o seu século.

Owen e Saint-Simon, representando o movimento socialista logo se posicionaram contra este monopólio. A luta continuou, na sombra, contra o domínio do capitalismo. No Cristianismo, os Papas Gregório XVI ou Pio IX, limitaram a condenar os erros do liberalismo, sem tomarem qualquer atitude ativa. Indivíduos isolados, como o bispo Ketteler, o historiador Ozanam, os sociólogos Vogelsang ou Villeneuve-Bargemont e Tonilo, procuraram nos princípios cristãos, uma doutrina que consubstanciasse a filosofia de senso comum, a igual distância dos erros do liberalismo burguês e do socialismo proletário.

A obra de Leão XIII (IGREJA CATOLÍCA, 2002) foi dar a essas tentativas isoladas e parciais o fundamento filosófico perene. Depois dos estudos preliminares de Fribourg, essa encíclica veio a ser a consubstanciação dessa terceira via, que era ao mesmo tempo a via do passado e a via do futuro, como a solução contra o dissídio aparentemente irremediável do presente, entre capitalismo e socialismo.

A solução encontrada foi o grupalismo sindical. Afirma ele que o Estado tem o dever de proteger os Direitos naturais, e não os destruir. Se o Estado proíbe os cidadãos de formarem associações, ele contradiz o próprio princípio de sua existência. Tanto o Estado como as associações existem pelo mesmo princípio, ou seja, pela propensão natural do homem de viver em sociedade. (IGREJA CATOLÍCA, 2002, p. 49)

Leão XIII (IGREJA CATOLÍCA 2002) lançou o princípio da grupalidade contra o individualismo burguês, contra o coletivismo revolucionário, que era o meio orgânico à imitação do processo celular do organismo, de levantar a civilização sobre bases naturais e sadias, pois "a sociedade civil existe para o bem comum" (*Rerum Novarum*) e não para o privilégio de alguma classe isolada, seja a classe burguesa dona naquela época dos meios de produção, seja a classe proletária, que a ele aspirava, seja a classe burocrática ou militar, teocrática, aristocrática ou intelectual, que tente fazer a sociedade e o bem servirem ao seu próprio interesse.

> A *Rerum Novarum* foi recebida com desconfiança por capitalistas, políticos e operários, políticos, e gente do mais variado matiz. Para uns, ela significava o retorno à ingerência de agentes extramercadológicos, introduzindo distúrbios na produção e distribuição das riquezas. Para outros, com a recusa do conflito de classes, ela seria um 'presente de grego', da Igreja aos operários. Para outros, os políticos, ela era o estabelecimento de uma incômoda soberania no que se refere ao social, superior à sua. Isto, longe de ser negado pela Hierarquia, foi-se reforçando à medida em que os anos se passaram, no século XX. O ápice desta pretensão à supremacia sobre o poder civil, encontra-se na carta de Pio XI ao cardeal *Pedro Gasparri* (1921), quando da Concordata com Mussolini: "Também na Concordata, diz o Papa, estão um diante do outro, senão dois Estados, certíssimamente duas soberanias plenas, isto é, perfeitas, cada uma em sua ordem, ordem necessariamente determinada pelos respectivos fins onde quase não é preciso dizer que a dignidade objetiva dos fins, determina não menos objetivamente e necessariamente a absoluta superioridade da Igreja.' (ROMANO apud CARDONE, 1992, p.131)

A *Rerum Novarum* teve grande importância, sendo um dos documentos memoráveis da História. Ela não foi uma nova Lei das XII Tábuas, documento imóvel e definitivo. Foi uma fonte de doutrina e de uma prática social que presidiria, com a força perene dos seus princípios, a maleabilidade das aplicações necessárias a uma transição. Ultrapassou o âmbito católico, fazendo-se sentir ultrapassou a posição de aparência reacionária e abstencionista da Igreja.

Dispôs a Encíclica *Quadragésimo Ano* (IGREJA CATÓLICA, 2001, p.15) que a doutrina da *Rerum Novarum* começou, pouco a pouco, a penetrar entre aqueles que, fora da unidade católica, não reconhecem a autoridade da Igreja. E assim, aconteceu que princípios sociais católicos, pouco a pouco se tornaram parte da herança intelectual de toda a espécie humana.

Desde a *Rerum Novarum* novos problemas têm surgido, e o Papa João Paulo II, em 1981, trouxe à luz a Encíclica *Laborens Exercens,* quando a Encíclica de Leão XIII completava noventa anos. Nela o Papa tratou de trabalho e do ser humano; conflito entre capital e trabalho nos tempos atuais; direitos dos trabalhadores e espiritualidade do trabalho.

> O trabalho é um dos aspectos, perenes e fundamentais, sempre atual e que exige constantemente uma renovada atenção e um decidido testemunho. Porque surgem sempre novas *interrogações e problemas*, nascem sempre novas esperanças, porém nascem também temores e ameaças relacionadas com esta dimensão fundamental da existência humana, de que a vida do homem é feita a cada dia, da que deriva da própria dignidade específica e na que está contida a medida incessante da fadiga humana, do sofrimento e também do dano e da injustiça que invadem profundamente a vida social dentro de cada nação na escala internacional. È verdade que o homem se nutre com o pão do trabalho de suas mãos, é dizer que, não só desse pão de cada dia que mantém vivo o corpo, mas também do pão da ciência e do progresso, da civilização e da cultura, então também é verdade perene que ele se nutre *com o suor do seu rosto;* ou seja, não só com o esforço e a fadiga pessoais, porém, também no meio de tantas tensões, conflitos e crises, em relação à realidade do trabalho, alteram a vida de cada sociedade e ainda de toda a humanidade. (CARRIER, 1990, p. 174, tradução nossa)

> [...]
>
> Celebramos os noventa aniversários da Encíclica *Rerum Novarum* às vésperas de novas melhorias nas condições tecnológicas, econômicas e políticas que, segundo muitos experts, influirão no mundo do trabalho e da produção não menos quanto a revolução industrial no século passado. São múltiplos os fatores de alcance geral: a introdução generalizada da automatização em muitos campos da produção, o aumento do custo da energia e das matérias básicas; a crescente tomada de consciência da limitação do patrimônio natural e de sua insuportável contaminação; o surgimento na cena política de povos que, apresentam indícios de sujeição, reclamam seu legítimo posto entre as nações e as decisões internacionais. Estas condições e exigências novas farão necessária uma reorganização e revisão das estruturas da economia atual, assim como da distribuição do trabalho. Tais mudanças poderão significar desgraças, para milhões de trabalhadores especializados, desemprego, ao menos temporário, ou necessidade de nova especialização; conjugados muito provavelmente uma diminuição ou crescimento menos rápido do bem-estar material para os países mais desenvolvidos; porém poderão também proporcionar e esperança a milhões de seres que hoje vivem em condições de vergonhosa e indigna miséria.
> Não compete a Igreja analisar cientificamente as possíveis consequências de tais mudanças da convivência humana. Porém, a Igreja considera dever seu recordar sempre a dignidade e os direitos dos homens do trabalho, denunciar as situações em que se violam ditos direitos, e contribuir para orientar estas mudanças para que se realize um autêntico progresso do homem e da sociedade. (CARRIER, 1990, p. 174-175, tradução nossa)[27]

Tanto a *Rerum Novarum* quanto o Manifesto Comunista foram documentos importantíssimos na história do Direito do Trabalho. Independente das crenças de cada um –

[27]"[...] El trabajo es uno de estos aspectos, perenne y fundamental, siempre actual y exige constantemente una renovada atención y un decidido testimonio. Porque surgen siempre nuevos *interrogantes y problemas*, nacen siempre nuevas esperanzas, pero nacen también temores y amenazas relacionadas con esta dimensión fundamental de la existencia humana, de la que la vida del hombre está hecha cada día, de la que deriva la propia dignidad específica y en la que a la vez está contenida la medida incesante de la fatiga humana, del sufrimiento y también del daño y de la injusticia que invaden profundamente la vida social dentro de cada nación y a escala internacional. Si bien es verdad que el hombre se nutre con el pan del trabajo de sus manos, es decir, no sólo de ese pan de cada día que mantiene vivo el cuerpo, sino también del pan de la ciencia y del progreso, de la civilización y de la cultura, entonces es también verdad perenne que él se nutre de ese pan *com el sudor de su frente;* o sea no sólo con el esfuerzo y la fatiga personales, sino también en medio de tantas tensiones, conflictos y crisis que, em relación con la realidad del trabajo, trastocan la vida de cada sociedad y aun de toda la humanidad."

[...]

"Celebramos el noventa aniversario de la Encíclica *Rerum Novarum* em vísperas de nuevos adelantos en las condiciones tecnológicas, económicas y políticas que, según muchos expertos, influirán en el mundo del trabajo y de la producción no menos de cuanto lo hizo la revolución industrial del siglo pasado. Son múltiples los factores de alcance general: la introducción generalizada de la automatización en muchos campos de la producción, el aumento del costo de la energia y de las materias básicas; la creciente toma de conciencia de la limitación del patrimonio natural y de su insoportable contaminación; la aparición en la escena política de pueblos que, tras siglos de sumisión, reclaman su legítimo puesto entre las naciones y en las decisiones internacionales. Estas condiciones y exigencias nuevas harán necesaria una reorganización y revisión de las estructuras de la economia actual, así como de la distribución del trabajo. Teles cambios podrán quizás significar por desgracia, para millones de trabajadores especializados, desempleo, al menos temporal, o necesidad de nueva especialización; conllevarán muy problablemente una disminución o crecimiento menos rápido del bienestar material para los países más desarollados; pero podrán también proporcionar respiro y esperanza a millones de seres que viven hoy em condiciones de vergonzosa e indigna miseria.

religião que professe ou ideologia seguida – devemos sempre rezar a oração deixada pelo Ministro Orlando Teixeira da Costa que é atemporal: o seu Credo Social:

> - Creio no primado do trabalho sobre o capital.
> - Creio na eficácia do trabalho como única fonte de enriquecimento das nações.
> - Creio no espírito comunitário da empresa que admite o florescimento de relações de colaboração amigável e de auxílio recíproco.
> -Creio que a justiça social só pode ser atingida se todos concordarem em praticá-la em conjunto.
> - Creio que a concorrência sem limites jamais poderá gerar um sistema econômico justo.
> - Creio que os interesses individuais e das empresas particulares devem subordinar-se ao interesse geral, ao bem comum da Nação e da Humanidade.
> - Creio que o econômico e o político devem subordinar-se ao engrandecimento da criatura humana.
> - Creio na dignidade do trabalho, na capacidade de pensar e agir livremente, de conhecer e amar.
> - Creio que a paz é obra da justiça social. (COSTA,1995, p. 73)

3.5 POUCAS PALAVRAS SOBRE O CÓDIGO CIVIL NAPOLEÃO

XII

Não fales as palavras dos homens.

Palavras com vida humana.

Que nascem, que crescem, que morrem.

Faze a tua palavra perfeita

Dize somente coisas eternas.

Vive em todos os tempos.

(MEIRELES, 1986, p. XII)

Diz a história que há codificações que foram elaboradas no crepúsculo de uma civilização. Foi o que aconteceu com a de Justiniano. E, ao contrário, o Código Civil de Napoleão foi elaborado no momento de ascensão de um ciclo de cultura. A obra de Justiniano foi a fundadora da elaboração do direito comum romano, na Idade Média assim como o *Code Civil* Napoleão, na Moderna. A modernidade começa com o *jus* da Revolução Francesa. Estas duas codificações tiveram uma influência fundamental no desenvolvimento de nossa cultura

jurídica. O *Code Civil*, não só é o primeiro código da era moderna como também é o primeiro dos códigos burgueses.

Somente no começo do século XIX a legislação assume a forma de códigos. O Código Civil francês, ou, Código Napoleão, é considerado o marco desta transformação. Ele foi a influência fundamental na legislação e no pensamento jurídico dos dois últimos séculos. É um código essencialmente patrimonialista.

Outros códigos além do Código Civil francês de 1804 tiveram influência no direito de outros povos até mesmo fora da Europa, como afirmação da nova orientação política e técnica de legislar. Assim o foram, o código Alemão – BGB- de 1896, e o Suíço de 1881-1907.

Foram as ideias iluministas que deram força histórico-políticas à Revolução Francesa. Assim, com o desenrolar da Revolução, entre 1790 e 1800, a idéia de codificar o direito adquiriu consistência política. Somente com o *Code* napoleônico temos um código propriamente dito, tal como entendemos hoje.

Ele foi fruto da Revolução Francesa que buscava não somente romper com a monarquia, romper com o clero e todo o seu fausto que norteava os rumos da sociedade francesa da época. Queria ainda ir contra a magistratura francesa, conforme anuncia Jean Etienne Marie Portalis no seu Discurso Preliminar ao Código Civil Francês em 1801. O povo revoltava-se também com o favorecimento que o direito dispensava só à nobreza. Diante da inexistência de um sistema de legislação nacional, os juízes, por serem locais, eram influenciados por seu meio social. Decidiam na imensa maioria das vezes em conformidade com a praxe e o costume. E as decisões, evidentemente, eram favoráveis ao "status quo". Dizia o povo que a justiça era tardia aos pobres, mas favorecia aos ricos e aos nobres na grande maioria das vezes, contrariando os reais anseios populares. Não havia parâmetro objetivo a guiar as decisões. Imperava o casuísmo, e ele invariavelmente era contrário a vontade da maioria.

A revolução determinou pela assembléia nacional constituinte que fossem elaborados códigos nacionais.

Havia urgência em estabelecer um sistema legal único, que sendo genérico, obrigasse a todos, uma vez que até então, o império era das decisões casuísticas. Conforme o "Discurso Preliminar ao Código Civil Francês" de Portalis, buscava-se o primado da lei e a eliminação da facciosidade até então existente, do Rei e do Judiciário. Dispôs a Constituição da França, de 3 de setembro de 1791: "*Il n'ya pas en France autorité supérieure la loi."* Ou, "não há na França autoridade superior à lei".

Por tal razão o revolucionário francês lutava pela edição de uma nova ordem jurídica.

A nova Constituição francesa determinou a elaboração de novas leis que deveriam viger em todo o território nacional. Partiram então para o trabalho de Codificação.

A Codificação Napoleônica surgiu na França, sucessivamente, com os códigos, Civil (1804), Processual Civil (1806), Comercial (1807), Processual Penal (1808), Penal (1810).

Estes códigos foram denominados "napoleônicos" porque foi graças a vontade e determinação política de Napoleão que o *Code Civil* de 1804, em particular, foi compilado em tempo recorde. Em agosto de 1800, a comissão de quatro advogados recebeu as instruções e concluiu a tarefa em apenas quatro meses.

O próprio Napoleão, primeiro-cônsul, presidiu 35 de um total de 87 sessões. Suas opiniões pessoais influenciaram entre outras as cláusulas sobre a autoridade do chefe de família, pois segundo ele "assim como chefe de estado está sujeito de forma absoluta ao governo, do mesmo modo a família está sujeita de forma absoluta a seu chefe".

Suas opiniões também foram definitivas sobre a posição subordinada das mulheres casadas e para a lei do divórcio (medidas sobre o divórcio de comum acordo e a adoção foram introduzidas por sua interferência, sem dúvida também por razões políticas suas).

O *Code Civil* foi a culminação de vários séculos de evolução do direito francês; boa parte dele é um retorno ao direito antigo, voltando às vezes diretamente ou literalmente ao direito consuetudinário e romano da Idade Média e do começo dos tempos modernos. Não obstante, ele marcou uma ruptura decisiva na evolução gradual do direito. Substituiu a variedade do antigo direito por um Código único e uniforme para toda a França. Ele aboliu o direito que estava anteriormente em vigor, em particular o direito consuetudinário e romano (art. 7 da lei de 31 de março de 1804). Incorporou várias medidas ideológicas inspiradas pela Revolução de 1789; e tentou tornar supérfluo o papel tradicional do direito erudito, ao proibir o comentário doutrinário sobre os códigos na crença de que a nova legislação era clara e auto-suficiente.

Napoleão acreditava que seria o *Code* e não as batalhas que o imortalizariam. (PIMENTA, 1954, p.7).

O "modelo social" dos Códigos Civis do século passado se distancia e muito do modelo atual. A inspiração do legislador, o que informa sua obra é a ética, o espírito e o complexo de relações sociais de uma época. (REIS, 1987, p. 72)

O Código Napoleão foi uma das produções legislativas do jusnaturalismo setecentista, assim como o ABGB da Áustria, e o ALR na Prússia – obra legislativa do Direito Natural do Grande Frederico, de 1794. Planiol (1915) qualificou o código Napoleão, como "*loi de transaction*". Ele representa uma síntese das conquistas jurídicas da grande burguesia e do

liberalismo econômico. Estas características se mesclam com elementos anteriores à Revolução Francesa. Observou Ripert (1946, p.13-14) que ele representa, com certeza, o direito da sociedade moderna nascida da Revolução, mas também o de exploração rural do Século XVIII. Seus redatores ainda não pensavam na indústria nascente. Eles não desconfiavam da amplidão do futuro próximo do desenvolvimento da grande indústria e da expansão correlata do salariado. Mesmo considerado frequentemente ultrapassado, social e economicamente, não foi revogado.

O Código Civil de 1804 resultou de esforços seculares de príncipes, jurisconsultos e filósofos que tentavam reduzir a uma unidade material e formal a legislação civil. Ensinam a história e a doutrina que faltava unidade ao direito civil do século XVIII. O direito daquela época era caracterizado pelo excessivo particularismo, mesmo nas diversas partes do mesmo Estado. Havia a necessidade de um direito disciplinador de fatos e vínculos sem tamanha multiplicidade de regras. Esta exigência nasceu do desenvolvimento das relações em geral, das mudanças da economia, e da ampliação da indústria e comércio. Na França de então não havia um único ordenamento jurídico civil, penal e processual, mas inúmeros direitos territoriais limitados.

Houve uma primeira comissão para elaboração do Código. Ela foi integrada por um dos maiores doutrinadores franceses da época, Cambacérès, segundo cônsul de Napoleão. Após a conclusão dos trabalhos, Cambacérès apresentou um projeto à Convenção em agosto de 1793, contendo 719 artigos. O legislador constituinte, após dois meses de discussão considerou-o demasiado extenso, complicado e não suficientemente revolucionário. Seria um Código de difícil compreensão. O projeto não apresentava uma estrutura lógica definida e de tal porte e volume que jamais o povo iria entendê-lo. E assim o projeto foi rejeitado. (GILISSEM, 2003 p.451)

Cambacérès apresentou um novo projeto extremamente sincrético, dois anos depois. Este contendo apenas 297 artigos. Inicialmente o projeto agradou a assembléia constituinte. Haveria a possibilidade de um Código de fácil compreensão. Mas o revolucionário francês percebe que não seria bom negócio um Código tão sintético, pois sendo sintético, o intérprete seria o juiz. O resultado seria o que eles não queriam. O desejo do revolucionário francês, diante das atrocidades, insegurança e casuísmo queriam a segurança queriam um "juiz escravo da lei". Daí o motivo da rejeição do 2º projeto.

Cambacérès foi encarregado de elaborar um terceiro projeto, após instalado o regime do Diretório, agora com a colaboração da "Comissão de classificação das leis". Em 1796 o novo projeto foi apresentado com 1104 artigos, sem sucesso. (GILISSEN, 2003, p. 451)

Um quarto projeto foi apresentado no final de 1799, por Jacqueminot, que também não teve sucesso.

Havia o clamor social e a necessidade da lei nacional. Napoleão forma uma "Comissão de Governo". Portalis passa a integrar esta comissão.

Os demais componentes da comissão instalada por Napoleão, então primeiro- cônsul, em 1800, a que elaborou o projeto definitivo do Código Civil – "Projeto do ano VIII- era composta de 04 juristas:

François Tronchet (1726-1806) era o mais velho e contava 74 anos. Era notável especialista em direito consuetudinário, e era natural do norte da França.

Jean Etienne Marie Portalis era o mais brilhante dos quatro. Era um romanista do sul e advogava em *Aix- en- Provence*. Ele era profundamente versado em filosofia e concebia o direito não apenas como uma habilidade, mas como um elemento importante no desenvolvimento social de sua época. Sua visão emerge com clareza particular em seu conhecido "*Discours Préliminaire*", que é a introdução ao esboço do Código de 1801. No discurso ele expõe a filosofia do *Code Civil.*

Félix Bigot-Préameneu (1747-1823) era de origem bretã e advogado do Parlamento de Paris. Tinha um espírito moderado, mas mediano. Foi comissário do governo junto da *Cour de Cassation.*

Jacques de Malleville (1741-1824) representava o Midi assim com Portalis. Era juiz do *Tribunal de Cassation,* foi nomeado secretário da comissão. Juntamente com Portalis defendia o sistema jurídico dos "*pays du droit écrit*", originariamente uma zona de direito vulgar galo-romano (WIEACKER, 1967, p.387), tornando-se defensores do direito romano científico; contra Tronchet que, com a ajuda de Bigot-Préameneu, preconizou a generalização do sistema jurídico dos "*pays du droit coutumier*" e sobretudo do costume de Paris (GILISSEN, 2003, p. 452) Os costumes eram, originariamente, o direito vulgar burgundo-franco. (WIEACKER,1967, p. 387)

Antes do que em qualquer outra parte da Europa central, a jurisprudência letrada havia se estabelecido no centro e sul da França. Jean Domat (1625- 1692) "pôs de pé um 'sistema claro e transparente' das leis não suficientemente ordenadas pelos romanos" com seu *Les loix civiles dans leur ordre naturel,* em 1694. Domat na segunda metade do século XVII, parte do pressuposto que aos homens é reconhecida uma série de "qualidades naturais" e de "estados" jurídicos diferenciados de acordo com a sua posição social. Note-se que não se estava ainda na era da igualdade perante a lei, ainda não se tinha realizado a unificação formal do sujeito jurídico.

> [...] opera-se uma reconstrução do sistema de direito privado identificando-o com o 'sistema de regras que adstringem coisas a pessoas segundo as suas qualidades naturais' (Tarello): e as regras que 'adstringem coisas a pessoas' são, em primeiro lugar, precisamente as regras sobre contratos. [...] Dessa forma, conforme Tarello: 'o sistema de Domat pode ser encarado como o primeiro sistema em que, de modo completo, se exprime a ideologia segundo a qual o direito racional é todo e só o direito que serve aos usos burgueses: ainda que, pelas razões expostas, não dos burgueses 'proprietários', mas dos burgueses 'contraentes'. (TARELLO apud ROPPO, 2009, p. 43)

No século XVIII, Robert Josèphe Pothier (1699-1772) com seus trabalhos de direito civil, em especial, "Les Digestos", dominaram a última fase da elaboração, o sistema e particularmente a dogmática obrigacional do *Code Civil.* Será ele quem vai assinalar à propriedade a condição e o papel de categoria geral, de categoria-chave do sistema de direito privado: condição e papel - exaltados – que lhe conservará *o Code Civil,* ordenando em torno desta e em função desta todos os outros institutos: em primeiro lugar se viu o instituto do contrato. (ROPPO, 2009, p. 43-44)

Portalis elabora o famoso "Discurso preliminar do Código Civil Francês", onde faz a apresentação do projeto do Código Civil daquele país. Napoleão, recebendo e ouvindo as referências do jurista afirma que "ali esta a constituição do cidadão francês". A seguir é editado o Código Civil francês. Com a autorização de Napoleão seu discurso tornou-se a versão oficial da história do Código.

Dia 29 de Ventose, décimo segundo ano da república, ou 20 de março de 1804 foi promulgado o Código Napoleão, na França, cujas linhas mestras, há mais de um ano haviam sido apresentadas ao *Conseil d'Etat*.

Toda a França, a partir daí, passa a centrar-se no Código Civil francês.

E este código que deveria refletir os princípios da Revolução – Liberdade, Igualdade, Fraternidade- foca-se em dois outros valores fundamentais: propriedade e contrato. A propriedade é admitida para todos e deve existir liberdade contratual para todos. É uma liberdade entendida como algo inato a todo ser humano, sendo que todo o ser humano é livre para contratar como e deve e com quem quiser. Uma vez mais considere que esta liberdade e igualdade eram presumidas.

> Para Portalis, o papel essencial do Estado é assegurar a "ordem e a paz". Ressaltou também que o *Code civil* não era uma coleção de normas inteiramente novas, mas sim o resultado da "experiência do passado, o espírito dos séculos". O que antecipa seu célebre aforismo "os códigos se fazem com o tempo; rigorosamente falando, ninguém os faz". (CAENEGEM, 2000, p. 11)

Os pilares do Código Civil francês são: a propriedade privada; o direito absoluto da propriedade privada e os diferentes modos de sua aquisição; a administração, sobretudo pelo chefe de família, e os meios de sua transmissão; a família, cuja principal característica é a submissão ao poder do marido e do pai (livro I); e o contrato, como meio legítimo de aquisição da propriedade privada.

O motivo pelo qual o Código é considerado revolucionário foi porque promulgou os ideais burgueses de contrato e propriedade e os reconheceu como geralmente aplicáveis. Como código de direito privado, no entanto, foi baixado exclusivamente a serviço da burguesia e constituiu uma visível traição aos interesses dos trabalhadores e camponeses, que haviam formado as tropas de choque da Revolução.

Ao dar entrada na Convenção, o projeto da Constituição do Ano III, Boissy d'Anglas o apresentou dizendo que:

> 'Devemos ser governados pelos melhores', afirmou ele, 'e esses são os mais instruídos e interessados na manutenção da lei. Ora, com muito poucas exceções homens dessa ordem só se podem encontrar entre os proprietários, que por aí são dedicados ao seu país, às leis que protegem os seus bens e à paz social que os preserva... Um país governado por proprietários é uma verdadeira sociedade civil; aquele, porém, em que mandam homens sem posses, vive em estado de natureza'. (D'ANGLAS apud HUGHES, 1948, p. 167)

O Código Civil, repositório legal da obra da Revolução, proclamou a vitória da concepção burguesa de Economia Política. "O seu mais valioso preceito", escreveu o juiz Lahary, "é o que consagra o direito de propriedade; tudo mais é apenas consequência lógica deste fato" (LAHARY apud HUGHES, p.169). Nas palavras do historiador francês Glasson, "Para dizer a verdade, o trabalhador foi lindamente esquecido no código". Para dizer a verdade inteira, ele não foi esquecido: foi proibido de se organizar e de fazer greve. (GLASSON apud HUGHES, 1945, p.169)

Diz–se que o trabalhador aluga ou vende sua força de trabalho para o empregador. Para a doutrina clássica, a do *Code Civil*, o empregador é um homem, com vontade livre. O empregado é também um homem, uma vontade livre. Consideremos em abstrato, essas vontades livres são sempre iguais, porque um homem vê um homem. Do encontro dessas vontades só pode nascer um acordo justo. Como conceber que dentro de um contrato livre possa haver injustiça?

No caso do juiz ter de conhecer um contrato de trabalho, sua missão será simples. Ele deve assegurar que o consentimento das partes não é viciado quando da formação do acordo. Quanto ao resto, se o contrato é livre, ele está em conformidade com o direito. E, a justiça não

pode ir contra a autonomia soberana das vontades contratantes. Lembre-se que o termo "contrato de trabalho" é recente, e foi empregado pelos economistas antes de sê-lo pelos juristas.

Há somente uma restrição, no Código Civil, quanto à plena liberdade dos interessados, no art. 1780: "pode engajar seus serviços por tempo ou uma empreitada determinada". O legislador teme o retorno da servidão, solenemente condenada em 04 de agosto de 1789. Também proíbe os engajamentos por toda a vida. A lei de 12 de abril de 1803, aplicada até a promulgação do Código Civil foi ainda mais restritiva, ela proibia os engajamentos por duração superior a um ano, evidentemente renováveis.

Se nascidas do contrato de trabalho limitam-se, para o trabalhador, à execução da tarefa que lhe foi confiada, e para o empregador, o pagamento do preço acordado. O pagamento de um salário irrisório, sem relação com o esforço despendido e as necessidades elementares de existência, não constitui um vício de consentimento. O tomador de serviços não é obrigado, pelo Código civil e legislação da primeira metade do século XIX a respeitar os benefícios de seus trabalhadores, as regras de duração, higiene, seguridade e moralidade do trabalho.

Pelos artigos 1382 à 1384 do Código Civil, os empregadores não são obrigados a indenizar as vítimas que foram prejudicadas por uma negligência ou imprudência, cometidas por eles ou seus prepostos. E, há o princípio que "todo aquele que causar prejuízo a outrem é obrigado a reparar o dano causado". Um processo deve ser intentado pela vítima, ficará a cargo dela provar a falta do tomador de serviços: frequentemente, impossível de produzir.

Nos casos de contestação sobre as cláusulas, sobre o conteúdo mesmo do contrato de prestação de serviços sempre verbal, o *Code civil* dá aos empregadores todas as armas. A norma do artigo 1.781 do *Code* era particularmente desfavorável: no caso de disputa entre locador e locatário de serviços a propósito de uma questão de pagamento ou de obrigação recíproca, prevalecia a palavra do locatário. Ou seja, "deve-se acreditar nas declarações feitas pelo patrão a respeito de ganhos, pagamento de salários e de adiantamentos dados no ano corrente". Treilhard afirmou por ocasião da discussão desse artigo destinado a reger as relações entre patrões e domésticos, que o patrão "merece mais confiança". A jurisprudência do século XIX aplicou aos jornaleiros, o liame de subordinação, por analogia. O doméstico ou o trabalhador não são autorizados a fazer prova do contrário por testemunhas, mesmo que a soma reclamada não ultrapasse o limite da qual a prova testemunhal é admitida. A questão não adiantava nada, o contrato de trabalho geralmente não se passava perante testemunhas.

A estrutura do Código será extremamente criticada no passar do tempo. Foi esta liberdade conferida ao contratante que levou o fraco a ser submetido ao forte, de onde pudemos

chegar à célebre frase de Lacordaire: “entre o fraco e o forte a liberdade escraviza e a lei liberta”.

Em seu art. 544 dispunha o Código que a propriedade é o direito de dispor da forma mais absoluta, “contanto” que não se faça de forma proibida pelas leis e regulamentos. (AZEVEDO, 2005, p.304).

Napoleão exclamava, durante a discussão das leis das minas, no Conselho de Estado: “A legislação deve ser sempre favorável ao proprietário”. Leroy-Beaulieu, em seu *Essai sur la Répartition des Richesses*, e Glasson no seu estudo sobre *Le Code Civil et les Ouvriers*, reconhecem que a lei francesa, até o advento do sufrágio universal, deu prova, relativamente ao patrão, contra os trabalhadores, duma parcialidade sistemática.

A legislação tinha por fim e por efeito pôr juridicamente os salariados à discrição dos seus patrões.

Pelo Código, a palavra do patrão fazia fé nas contestações relativas ao salário. O patrão, portanto, achava-se assim legalmente investido como juiz e parte na sua própria causa. O elemento patronal preponderava nos conselhos de arbitragem, e o Tribunal de Comércio, não compreendendo nenhum elemento operário, julgava sem apelação.

O operário não podia deixar o patrão para se colocar algures sem ter obtido dele a“quita” nome que era dado a um documento que provava o reembolso dos adiantamentos feitos sobre o montante do salário. Isto significava manter ao trabalho salariado um caráter servil. Com estes adiantamentos sistemáticos o patrão, que reembolsava por suas mãos, sem necessidade de pedir aos tribunais um título executório, podia ligar o operário por toda a vida à fabrica. Em algumas cidades industriais, muitas centenas de milhares de francos de adiantamentos eram impostos sobre a classe operária. Representavam uma espécie de vínculo perpétuo. O exemplo do exposto era o caso de rendilheiras que haviam obtido adiantamentos de 300 francos sobre um salário de 40 cêntimos. Quando o operário entrava numa fábrica, dificilmente saía dela. O contrato de trabalho fechava-se sobre ele e o prendia ali. Ele tinha o direito de despedir de improviso, sem motivo, sem prevenção, sem indenização, porque a rescisão do contrato era essencialmente arbitrária.

Note-se que o tempo passa e algumas práticas persistem. No Brasil encontramos ainda nos dias de hoje, sobretudo no meio rural, o “trabalho por dívida”, em que o trabalhador acaba tendo uma condição análoga à de escravidão. Contrai dívida para trabalhar, locomoção e alimentação, e dificilmente consegue se livrar do ciclo de exploração.

Nos dias atuais os abusos persistem. Exemplo disto são denunciados amplamente na imprensa, o que ocorre em São Paulo nas confecções clandestinas, onde pessoas de

nacionalidade boliviana, peruana e equatoriana são contratadas para trabalharem em oficinas de costura "ocultas". Segundo relatou Almara Nogueira Mendes (2003), Procuradora do Trabalho, há casos de pessoas destas nacionalidades que laboram aproximadamente 16 horas por dia, sem folga, montando peças de roupas para confecções de coreanos, recebendo por peça de R$0,30 a R$1,00. Estes trabalhadores são, na maioria, irregulares no país. Após investigações do MPT, verificou-se que tudo começa com anúncios que são veiculados em rádios da Bolívia, requisitando as pessoas a trabalharem na cidade de São Paulo, com todos os gastos com transporte, casa e comida, pagos, e promessas de grandes salários e vida digna. Tais imigrantes viajam milhares de quilômetros e entram no Brasil, na maioria dos casos pela cidade de Corumbá, sem passaporte, ou apenas com visto de turista. Chegando a São Paulo, estas pessoas são distribuídas entre as varias oficinas de costuras existentes no diversos bairros da cidade de São Paulo, como: Bom Retiro, Pari, Mooca e Brás. Ali eles moram e trabalham, sem descanso, sem nenhum direito trabalhista, em ambiente perigoso e insalubre, pois na maioria das vezes não há ventilação, com fiação exposta e tecidos espalhados pelo chão. Mesmo com fortes indícios de trabalho escravo, estes trabalhadores ficam silentes com receio de represálias e de possível expulsão, eles afirmam viverem em melhores condições no Brasil do que em seu país de origem. Os coreanos controlam 60% da produção de vestuário de São Paulo, onde na maioria das vezes utilizam mão-de-obra boliviana. Pelo menos 30 mil confecções estão concentradas no centro da cidade de São Paulo. Estima-se que o número de costureiros ultrapassa 150 mil. (MENDES, 2003, p. 88-89)

Não havia disposição legislativa, à época do Code Napoleão, para limitar o poder, que pertencia ao patrão, de determinar as condições do trabalho. Ele podia, por exemplo, obrigar a um trabalho de 16 horas por dia crianças de 12 anos ou ocupar nas tarefas mais rudes, em locais sem ar, nem luz, mulheres e homens.

Os tribunais castigavam com rigor os grevistas no momento em que tentavam fazer colisões sem duração nem coesão, impor a força dos braços cruzados contra a dominação unilateral do patrão. Os operários suspeitos de visar à organização coletiva da sua profissão viviam de resto sob constante vigilância da polícia.

"Enquanto o trabalho não se fizer reconhecer como soberano", escrevia Proud'hon, "deve ser tratado como servo." (PROUD'HON apud CRUET, 2006, p. 142-143)

O contrato será lei entre as partes e somente poderia haver a intervenção do Estado na órbita privada para obrigar o cumprimento das convenções firmadas.

"*Qui dit contractuel, dit juste"* (Fouilée – 1838-1912). Esta é a fórmula que transmite o art. 1134 do *Code Napolèon.* Liberdade de contratar e igualdade formal entre as partes eram

os pilares que se completavam reciprocamente, segundo o qual dizer "contratual" equivale a dizer "justo".

Diz Enzo Roppo:

> E se se tornar necessária uma confirmação indirecta (*sic*) desta estreita ligação entre a exaltação do papel do contrato e a afirmação de um modo de produção mais avançado, atente-se em que não pode certamente atribuir-se ao mero acaso o facto (sic) de as primeiras elaborações da moderna teoria do contrato, devidas aos jusnaturalistas do séc. XVII e em particular ao holandês Grotius, terem lugar numa época e numa área geográfica que coincidem com o capitalismo nascente; assim como não é por acaso que a primeira grande sistematização legislativa do direito dos contratos (levada a cabo pelo código civil francês, *code Napoleon*, de 1804) é substancialmente coeva do amadurecimento da revolução industrial, e constituiu o fruto político directo (*sic*) da revolução francesa, e, portanto, da vitória histórica conseguida pela classe - a burguesia- à qual o advento do capitalismo facultou funções de direcção (*sic*) e domínio de toda a sociedade. (ROPPO, 2009, p.25-26)

O contratualismo sob a inspiração das teorias de Hobbes e Rousseau, filósofos do séc. XVIII afirmavam os direitos individuais não somente contra o Estado, mas contra todo o sistema de corporação que regesse a atividade profissional. A sociedade tinha que ser constituída por indivíduos através de um fundamento voluntário, ou melhor, contratual.

No *Code*, livro terceiro, há uma organização sistemática do contrato destinado aos vários modos de aquisição da propriedade. O contrato e instrumento de aquisição de propriedade ou circulação de riquezas, assim como a aquisição *causa mortis*, inserta no mesmo livro.

A propriedade simbolizava a liberdade e o contrato o instrumento – ideológico e político - para fazer com que a burguesia produtiva pudesse obtê-la dos decadentes senhores feudais. No *Code*, o instituto do contrato não tem uma posição autônoma, mas subordinada à propriedade. Esta apresenta-se como instituto-base, em torno do qual, e em função do qual são ordenados todos os outros. Em primeiro lugar encontra-se o direito de propriedade.

Duguit, discordando da falsa igualdade contratual, pergunta:

> Pode-se falar de um contrato de locação de serviços entre o patrão, poderoso capitalista, e o operário? O patrão fixa de antemão e espontaneamente o salário e o empregado aceita-o. O patrão fixa-o, não porque o empregado o aceita, mas por qualquer outra causa; o empregado aceita-o...porque quer viver. (DUGUIT apud FARIA, 1958, p.10)

O artigo 1.134 trazia expresso o princípio da autonomia da vontade, também herança da Revolução Francesa. "As convenções têm valor de lei entre as partes" (AZEVEDO, 2005, p.306). Dentre os princípios básicos do direito contratual, a tradição é o respeito à autonomia

da vontade. Corresponde a dizer que, se o avençado encontra-se formalmente em ordem e se as partes estão capacitadas a expressar os seus legítimos interesses, prevalece a máxima de que esta deve ser cumprida - *pacta sunt servanda.* Na atualidade esta autonomia da vontade em relação aos contratos já não é permitida em termos absolutos. Cada vez é maior a ingerência do Estado na ordem econômica e social. O interesse social prevalece sobre o individual. O Código de Napoleão era extremamente individualista. Ele é o próprio símbolo do individualismo.

No que se refere à tradição jurídica ocidental na história do direito civil, a codificação representa a "*summa divisio temporis*". Isto por ser um processo que decorre do iluminismo em que se acreditava no primado da razão, e do jusracionalismo, que defendia a ideia de sistema, ligando a supremacia do aspecto técnico do direito, prejudicando a sua natureza valorativa.

O Iluminismo, de natureza filosófica, via na razão do homem o instrumento de sua emancipação, e o jusracionalismo via na razão o instrumento da construção jurídica. A consequência do jusracionalismo é a concepção do direito como um sistema, de onde nasceram os códigos e as constituições do século XIX, ou seja, da época moderna.

A codificação desenvolveu-se nos países europeus nos séculos XVIII e XIX como um processo de sistematização de determinados campos da matéria jurídica. A origem remota foi o pensamento iluminista, que defendia a existência de princípios superiores de uma razão universal, capaz para guiar e organizar as sociedades de seu tempo. Diversas foram as causas de natureza filosófica, política e técnica a justificarem tal processo.

A causa política foi o absolutismo. Ele se serviria dos códigos para acabar com a legislação vigente, desconexa, particular e local própria do antigo regime. Era "a lei como exigência da razão", a legitimar o poder político. Unia-se a essas causas a *tecnicização* do direito. Isto levava o jurista a ser apenas um técnico, a serviço do poder. Foram, portanto o iluminismo e o jusracionalismo quem deram as ideias e os valores culturais que estimularam e desenvolveram a ideia de códigos. E consequentemente o individualismo, que é a crença de ser pessoa humana a causa final do direito e da atividade jurídica do Estado. A estas ideias vinculadas ou em decorrência delas há a concepção do direito como um sistema, e como tal, o Código Civil, é um conjunto unitário e ordenado de princípios gerais concretizados em normas, conforme ensina Canaris (1989, p.281), ocupando o centro da disciplina normativa social.

Outra justificativa para a codificação seria a praticidade. O direito, sob a forma de códigos, teria como vantagem imediata a garantia de segurança jurídica, pois facilitava o conhecimento dos direitos, a sistematização do saber jurídico e a legitimidade das decisões

judiciais pelo conhecimento da relação entre a lei e a sentença. As ideias que dominavam este período eram a segurança. Ela era considerada valor fundamental e significava ordem e certeza na realização do direito. O código civil era o centro de tudo, em relação às demais fontes do direito. Segundo Hassemer (1992, p.201), o código representava a condição básica de toda a atuação judicial. Os códigos tinham a função de fonte exclusiva de todas as decisões jurídicas.

José Reinaldo Lima Lopes (2000) afirma que, na França, os códigos desempenharam papéis fundamentais. Outorgou aos "cidadãos" uma carta de direitos privados certos e claros (LOPES, 2000, p.300). O código civil cumpriu ainda, um papel cultural e político básico. O direito civil viria a garantir a estabilidade à vida privada, à vida do mercado e da propriedade, quaisquer que fossem as flutuações da conjuntura política e as reformas constitucionais. Garantiria ainda a organização familiar burguesa.

A França, àquela época dividia-se em dois territórios, o norte - de direito costumeiro, e o sul - de direito romano, conforme já mencionado. Objetivava-se acabar com esta divisão, como realmente aconteceu.

O projeto de Código Civil foi criado da convicção de que podia existir um legislador universal. Aquele legislador que dita normas para todos os tempos e para todos os lugares. A exigência da época era a realização de um direito simples e unitário.

Afirma Natalino Irti (1992, p. 56) ser o Código Civil napoleônico, a "Carta jurídica do cidadão comum". Nele temos a noção de cidadão que surgiu para suprimir desigualdades trazidas da distinção entre realeza e as classes inferiores. Noção esta, abstrata, e que teve importante papel na regulação das relações privadas com igualdade. Diferentemente de povo. (LORENZETTI, 1998, p.52-53)

Certamente, não é possível sequer imaginarmos a existência das codificações mais antigas – O ALR, o ABGB ou o Código Napoleão – sem conexão com o Direito Natural no Século XVIII. (REIS, 1987, p.73)

O Código Civil Napoleão foi um dos fatores que mais contribuíram para o assentamento da civilização burguesa no Ocidente. Foi ele modelo legislativo em vários países da Europa continental em quase toda a América Latina, no decurso do século XIX. Mas durante décadas, a partir de 1804, o pensamento jurídico francês ficou confinado à exegese literal dos artigos do Código. Foi preciso o maquinismo na vida quotidiana ao final do século, suscitando a produção de danos materiais e pessoais de toda sorte levasse autores e tribunais a construir muito além das parcas normas sobre responsabilidade civil do art. 1382, um conjunto de princípios, capazes de resolver os novos conflitos de interesses, típicos de uma sociedade industrial. (COMPARATO apud MÜLLER, 2003, p 10)

Seguindo comentários feitos por Henri, Léon e Jean Mazeaud, de 1955, sobre a França, o direito sofreu transformações após 1804, e o Código Civil deixou de traduzir o estado do direito positivo francês. Foram introduzidas algumas leis ao Código, mediante alterações ou acréscimos muitas vezes incorretos, e, em maior número, não se situaram na codificação, modificando o seu espírito. Também a interpretação dada pela jurisprudência que mudou o sentido de inúmeros artigos. Já em 1904, ocasião do centenário do código, ocorreu uma tentativa de inovação – "*faire oeuvre nouvelle*" – sem êxito. Após a Liberação, em 1948, nova tentativa de reforma aconteceu e fracassou – "*on projeta à nouveau une réfonte du Code Civil"*. (MAZEAUD, 1955, p.78)

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão trouxe: "A lei deve ser a mesma para todos, quer proteja, quer castigue".

O Código Civil não cumpriu as promessas da Revolução.

No Capítulo III, "*Du louage d'ouvrage et d'industrie* - Da locação de obra e de serviços dispunha sobre toda a matéria relacionadas a trabalhos.

Havia discriminação contra o direito dos trabalhadores, como mostra, por exemplo, o sistema de registro dos operários *(livrets d'ouvriers*) (PIC,1930, p.817-820).

> Implicitamente abolidos pela Revolução, com as outras formas de regulamento corporativo, os livretos operários tornaram-se obrigatórios pela lei de 12 de abril de 1803 para os assalariados. Os arrestos ulteriores a primeiro de março de 1804 fixaram a apresentação da matéria: é uma brochura de papel entregue nas grandes cidades ao delegado de polícia, além do prefeito. Ela traz as informações sobre o estado civil e sinais de identificação do titular. O empregador deve precisar as datas de amissão e de despedida; sem consentimento, 'sem motivo legítimo', o recurso à autoridade pública é possível. O *livret* apresenta, portanto, o duplo aspecto de uma medida de vigilância policial e um instrumento de controle patronal. *(*AUBIN; BOUVERESSE, 1995, p. 106, tradução nossa)[28]

A norma do artigo 1.781 do *Code* era particularmente desfavorável: no caso de disputa entre empregador e empregado a propósito de uma questão de pagamento ou de obrigação recíproca, prevalecia a palavra do empregador. Ou seja, "deve-se acreditar nas declarações feitas pelo patrão a respeito de ganhos, pagamento de salários e de adiantamentos dados no ano corrente".

---

[28] *Aboli implicitement par la Révolution avec les autres formes de réglementation corporative, le livret ouvrier est rendu obligatoire par la loi du 12 avril 1803 pour tous les salariés. Des arrêtés ulterieurs du 1er mars 1804 en fixent la présentation matérielle : c'est une brochure sur papier libre, délivrée dans les grandes villes par le commissaire de police, ailleurs par le maire. Elle renferme des renseignaments d'etat civil et le signalement du titulaire. L'employeur doit y préciser les dates de l'embauche et du congé ; s'il n'y consent pas, 'sans motif légitime', le recours à l'autorité publique est possible. Le livret présente ainsi le double aspect d'une mesure de vigilance policière et d'un instrument du contrôle patronal.*

O registro compulsório dos operários (*livret d'ouvrier)* foi introduzido pelo estatuto de 22 germinal do ano XI (12 de abril de 1803) sobre as fábricas e oficinas. Quando o empregador escrevia um comentário negativo ou retinha o registro, o operário via-se condenado ao desemprego e, se tivesse seu registro, arriscava-se a ser tratado como vagabundo. Ele tinha o direito de recorrer aos tribunais, mas ali era confrontado com o artigo 1781. (CAENEGEM, 2000, p. 13-14)

A justiça devia tornar-se democrática, abolindo a profissão de advogado, já que o cidadão já seria devidamente informado pelos códigos. Seria perfeitamente capaz de defender seus próprios interesses. Esta foi uma das reformas da *Déclaration des Droit de l'Homme* assim como das Constituições de 1791 e 1795 (COMPARATO, 2003, p. 160-162). A abolição dos advogados era parte da luta contra a restauração dos privilégios do *ancien regime.* Não durou muito: a *Ordre des Avocats* foi restabelecida por Napoleão em 1804, com o requisito de que seus membros fossem formados em direito. E, a proposta de um júri nos casos civis foi rejeitada pela Constituinte, após a intervenção de Trouchet, que sustentava que, nos casos civis, as questões de fato não poderiam ser distintas das questões de direito.

Edmond Bertrand, em sua obra "*L'Esprit Nouveau des Lois Civiles*" (1984), afirma que a cada dia parece mais difícil uma revisão tendo em vista a estrutura e o individualismo do Código, das leis especiais que o modificaram e o "espírito novo das leis civis", examinadas com relação, notadamente à família, propriedade imobiliária e à empresa. (REALE, 1999, p.115).

Em 1986, Christian Atias publicou um estudo em que pondera que "nenhum contrato de alguma importância prática pode subsistir sem sua lei especial Nenhum procedimento que se verifique na sociedade pode ser deixado sem estatuto legislativo próprio. "O direito comum da França" desaparece "em face da multidão de direitos especiais". (ATIAS, 1986, p.27).

Disse Marx citado por Furet:

> *Napoleão,* foi a última batalha do *Terror revolucionário* contra a sociedade, burguesa, igualmente proclamada pela Revolução, e contra a sua política... Napoleão considerava ainda o *Estado* como *o seu próprio fim*, e a sociedade burguesa unicamente como um sócio capitalista, como um *subordinado* ao qual era interdita toda a *vontade própria*. Executa o Terror *substituindo a revolução permanente pela guerra permanente*. (MARX apud FURET, 1978, p.173)

O primeiro Código em sentido técnico foi o Code Napoleão. Foi somente a partir dele, da ruptura realizada com o passado, como Grossi faz ao traçar a diferença entre consolidação e codificação:

> A consolidação é uma peneira do passado, não intende menosprezar o passado, o utiliza e deste passado deixa também como vigente uma boa parte do direito. O código se põe sempre, também quando o utiliza, em uma posição polêmica com o passado; o Código é o início de uma vida nova, deixa de lado tudo isto que se fez até ontem e apaga qualquer outra fonte diferente de si mesmo. E código é antes de tudo norma exclusiva, projetada para (verso) o futuro e norma exclusiva. Esta característica tem apenas o primeiro grande Código que é o Código da França napoleônica. (GROSSI apud PEZZELA, 2003, p.40)[29]

A liberdade contratual foi levada a outras esferas, às vezes com estranhos resultados. Se o casamento é um contrato, é dissolvido pela morte de um dos cônjuges e isso implica também a dissolução da família. O Código não reconhecia o conceito de patrimônio que podia ser transmitido sem divisão. Por ocasião da morte de um dos pais, a propriedade da família era partilhada entre os filhos, recebendo o cônjuge sobrevivente uma parte, de acordo com o ajuste matrimonial feito sobre a propriedade comum por ocasião do casamento. Essa legislação revestia-se de sérias consequências para as famílias camponesas que julgavam impossível manter íntegras suas terras em partes economicamente rentáveis. O impacto podia ser evitado, naquela época como agora, apenas mediante emprego de artifícios legais muito caros ou pela posse de propriedades suficientes para assegurar que a necessária partilha não criaria dificuldades.

Embora o Código considerasse as condições de trabalho como assunto de negociação, deixou bem claro que tratava de direitos dos *homens*, e não dos seres humanos. A autoridade de maridos e pais teria que ser mantida. Napoleão que participou extensamente das discussões sobre o Código, estava bem informado dos rigores do direito romano a esse respeito. O Código concedia liberdade contratual apenas àqueles que tinham "capacidade" para contratar. Resolvemos, informou uma comissão ao corpo consultivo, aceitar a opinião de Pothier e classificar as mulheres casadas juntamente com os menores e os loucos. Não tinham elas competência para contratar sem autorização de seus maridos. (TIGAR; LEVY, 1978, p. 247)

"Na história, os fracos só encontraram ainda um meio de engrandecer o seu lugar na sociedade e no direito, é tornarem-se fortes." (CRUET, 2003, p.144)

---

[29]"*La consolidazione è um setaccio del passato, non intende avere derisione sverso il passato, lo utilizza e di questo passato lascia anche como vigente una buona parte del diritto. Il Codice si pone sempre, anche quando lo utilizza, in una posizione polemica con il passato; il Codice è l'inizio di una vita nuova, manda in soffitta tutto ciò che si è fatto fino a ieri o, per meglio dire, crede di mandare in soffitta tutto ciò che si è fatto fino a ieri e cancella ogni altra fonte diversa da se stesso. Il Codice è innanzitutto norma esclusiva, proiettata verso il futuro e norma esclusiva. Questi caratteri li ha soltanto il primo grande Codice che è il Codice della Francia napoleonica".*

> O Código Napoleão coroou a obra da Assembléia Nacional, refletindo o espírito que motivara a burguesia desde os tempos dos primeiros levantes urbanos. (...) O Código corporificava a opinião que velhas instituições não mais podiam ser conciliadas. Suas idéias (*sic*) fundamentais eram simples – enganosamente simples para os trabalhadores e camponeses que haviam formado as tropas de choque da Revolução. Ou como disse Karl Renner: 'Fundamentalmente, [o Código] proclamou apenas dois mandamentos: o primeiro, material, que todos devem conservar o que têm e, o segundo, pessoal, que cada um cuide de si.'.(TIGAR; LEVY, 1978, p.250)

Conforme afirma Joaquim Pimenta, (1954, p. 6) algumas vozes profetizaram que ele teria uma durabilidade imortal, outros que o consideraram a verdadeira Constituição Política da França, se não do mundo moderno. O motivo destas profecias foram as seguintes: sendo pouco flexível, se encontravam princípios considerados como "fundamentais e eternos" do Direito. Estes princípios seriam comuns a todos os povos. Havia ali a estratificação de toda a estrutura jurídica da nova ordem econômica e social que culminou no regime capitalista.

Nele encontrava-se o exercício de qualquer direito. Desde o direito de propriedade até o de escolher e seguir uma profissão. O único limite eram as fronteiras demarcadas pela lei, ou seja, deviam sempre manter um equilíbrio justo entre as liberdades individuais. Ou, como sentenciou Kant: a liberdade do indivíduo cessa onde começa a liberdade de outro. Mas, esta liberdade de indústria e trabalho que a Revolução Francesa proclamou, diz Fournière:

> [...] viu-se pura e simplesmente o indivíduo, não como um ser concreto, sofrendo ou gozando, agindo ou inerte, possuindo ou não possuindo, mas como um ser de razão, um ser abstrato, teoricamente igual aos outros indivíduos, e que bastava desembaraçar-se dos entraves feudais e corporativos, para ser restituído à sua liberdade natural. (FOURNIÈRE apud PIMENTA, 1954, p. 7)

3.6 A REALIDADE SOCIAL E A SOCIEDADE SEM REALIDADE

Creio no mundo como um malmequer,
Porque o vejo. Mas não penso nele
Porque pensar é não compreender... (PESSOA, 2006, p.19)

Quase que simultaneamente aconteceram fatos na História que, interagindo amplamente entre si, causaram reações contrárias, fazendo com que nascesse uma nova sociedade, inaugurando uma nova mentalidade jurídica. A revolução industrial, o liberalismo econômico e a preocupação com os direitos do homem surgiram na mesma época.

Em 1769, graças às pesquisas e inovações sucessivas James Watt teve êxito e conseguiu implantar à indústria, a máquina a vapor.

Adam Smith, com a obra "Investigação sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações" cuja primeira edição foi publicada em 1776, inaugurou a corrente do liberalismo econômico.

Finalmente, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi aprovada pela Assembléia Nacional Francesa, em 26 de agosto de 1789. (COMPARATO, 2003, p. 124)

Estes três marcos da criação humana traçaram novo rumo à História, delineando o mundo contemporâneo em que vivemos.

No liberalismo, conforme já visto o Estado não deve intervir nas relações econômicas existentes entre os indivíduos, classes ou nações. Ele deve manter-se à margem do processo socioeconômico. Nele, caberá ao Estado tão-somente assegurar a observância dos contratos, qualquer que seja a sua natureza, bem como as partes neles envolvidas, e assumir a execução dos serviços não lucrativos indispensáveis ao funcionamento das atividades econômicas.

O homem possui apenas energia muscular e não produz em série. A máquina veio substituí-lo, na produção em escala, e assume esse lugar cada vez mais. Sua evolução foi lenta até sua utilização chegar à indústria. A multiplicação do esforço humano foi conseguida com a alavanca, a roda, a roldana, a cunha, o plano inclinado, o parafuso, exemplos de máquinas bem simples utilizadas para tal finalidade. Mas tudo foi se aperfeiçoando. James Watt introduziu o vapor na máquina de Newcomen, posteriormente, suas variadas aplicações e combinações com a lançadeira volante de John Kay, a máquina de fiar de Hargreaves e os teares mecânicos de Cartwright que propiciaram grandes transformações no campo da produção de bens para consumo.

Mesmo sendo expressão de manifestações, que em seu predomínio, eram políticas, e atenta principalmente aos interesses da classe burguesa, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (COMPARATO, 2003, p. 124) teve o mérito de iniciar uma nova era. Ela deflagrou a Era dos Direitos do Homem, em que "os resultados da era cristã, pondo acima de qualquer dúvida e elevando a dogma político a liberdade conquistada na esfera da idéia do mundo Greco-romano, a igualdade conquistada pelo mundo cristão, e a fraternidade, que é consequência imediata dos dois termos". (MAZZINI apud BOBBIO, 2004, p. 92)

Ela realmente iniciou uma nova era, mesmo que nem todo mundo esteja de acordo com isto. Há fatos na história que foram inegavelmente marcantes. Aconteceram, o que não se pode negar e suas marcas ficaram.

O desenvolvimento industrial causado pela máquina, aliado à doutrina econômica de Adam Smith, trouxe consequências sociais indesejáveis, culminando por merecer a intervenção do Direito, partindo dos ideais de igualdade jurídica constantes da Declaração de 1789 (COMPARATO, 2003, p. 124) Aconteceu a intervenção do Estado, as razões são discutíveis, mas ocorreram. Se seus frutos deram resultados ou não, não justifica a afirmação de que não ocorreu. Claro o Estado era burguês intervinha só quando lhe era conveniente e em favor do mais forte. As razões que ele teve também não são importantes, se foi por benevolência ou não, é irrelevante. Mas que aconteceram, elas aconteceram. É indiscutível que àquela época o Estado não era Social. O Estado social só surgiu bem depois, aparecendo pela primeira vez na Constituição do México, em 1917 (COMPARATO, 2003, p. 173).

Ao preconizar a não-intervenção do Estado, o liberalismo econômico deu origem a duas classes opostas: de um lado, os empresários, representando o capital, ou a classe burguesa e, de outro o proletariado. Não perceberam os liberais que alguns homens são economicamente mais fortes e que outros são economicamente mais fracos. Impossibilitando a intervenção do Estado nessa relação, permitiram a exploração dos fracos pelos fortes e a espoliação dos humildes. Essa desigualdade foi alimentada em termos de ideologia pela oposição objetivamente entre o capital e o trabalho, usados por Ricardo e por Karl Marx.

Surgiram as primeiras reações jurídicas isoladas, decorrentes de manifestações doutrinárias, principalmente de origem cristã.

Em 1838 o Cardeal de Croi, Arcebispo de Ruão, editou uma carta pastoral consagrada ao repouso dominical. Em 15 de novembro de 1845, D. Rendu, Bispo de Annecy, enviou ao rei da Sardenha um texto intitulado “Memorial sobre a Questão Operária”, em que criticava com veemência a situação do proletariado em formação e dizia: “A legislação moderna nada fez pelo proletário. Na verdade, protege sua vida enquanto homem; mas o desconhece como trabalhador, nada faz por seu futuro, nem por sua alimentação, nem por seu progresso moral”.(COSTA, 1995, p 72)

O bispo da Mogúncia em 1850, D. Wilhelm Emmanuel Von Katteler (COSTA, 1995, p 72), membro do Reischstag em 1860 foi responsável pela sugestão dos seguintes direitos que os trabalhadores deveriam reivindicar: aumento de salário correspondente ao verdadeiro valor do trabalho; diminuição das horas de trabalho; regulamentação das horas de descanso; proibição do trabalho das crianças nas fábricas durante a época em que são, ainda, obrigadas a frequentar a escola; proibição do trabalho das mulheres nas fábricas, principalmente as mães de família; proibição do trabalho das moças nas fábricas.

Com a Revolução Industrial, os sólidos fundamentos do antigo estilo de vida foram

destruídos. Os trabalhadores se viram perdidos, jogados ao acaso. Seu mundo agora era difícil e estranho. Cada ato de sua vida era preestabelecido desde o nascimento até a morte. O homem rural fora criado em uma aldeia em que com tudo tinha intimidade, onde cada indivíduo tinha seu papel determinando em uma malha social cuja trama a ser tecida era de todos conhecida. O homem viu-se isolado e perdido na grande cidade onde as pessoas lhe eram estranhas e indiferentes a qualquer código consuetudinário. Depois de uma existência milenar, o universo simbólico que era ditado nas aldeias, no feudo e nas corporações, assim como os padrões de conduta dos homens desapareceu totalmente. Como disseram Engels e Marx: Tudo o que é sólido desmancha no ar. (MARX.; ENGELS, 2003)

> Eis a grande tragédia do nosso sistema manufatureiro. Destruiu um mundo simbólico cheio de significação que enriquecia a vida de cada um de aspecto ético. A pessoa do trabalhador deixou de ter lugar definido que ele pudesse chamar de seu, sociedade a que sentisse pertencer naturalmente ou valores pelos quais se guiar na condução da existência. Os vários significados ordinários que tornam a vida aceitável tinham-se evaporado. A própria falta de segurança econômica não é mais que parte de uma perplexidade maior. O rápido crescimento da fábrica, da vila e da cidade deu causa a que nascesse um mundo novo.[30](TANNENBAUM, 1995, p. 13, tradução nossa)

Segundo relata Decker (2006, p. 79) na China, que demorou a ingressar na era industrial, embora com o sistema político ainda opressor, não democrático, atualmente, a migração é proibida, não sendo possível, sem autorização oficial, trabalhadores mudarem de cidade. Barreiras da polícia nas rodovias, ferrovias e hidrovias impedem a migração e mandam para casa (ou cadeia) quem tenta. Praticamente todos os operários de Dongguan moram nas fábricas onde dividem o quarto com uma dúzia de colegas. A maioria é oriunda de zonas rurais localizadas em distritos muito distantes da cidade de Dongguan. Por isto, instalar unidades de produção em cidades do oeste ou norte da China será mais rentável para as empresas. Recrutando moradores junto às localidades em que vivem, as empresas terão menores custos porque os operários poderão fazer as refeições em suas moradias, junto aos seus familiares, poupando o empresariado, da necessidade de construir alojamentos.

A Revolução Industrial suprimiu a autossuficiência da grande massa de homens tirando-os do campo para as aldeias, dos pequenos para os grandes centros urbanos. Simultaneamente os transformou em assalariados. Este salário não era um simples

[30] Esta es la gran tragedia moral del sistema industrial. Destruyó el mundo simbólico y lleno de significado que había dotado la vida del indivíduo con un carácter ético. El trabajador individual no tenía ahora un lugar reconocible al que pudiera llamar el suyo própio, ni una sociedad a la que perteneciera “naturalmente”, y ningún valor conforme al cual vivir. Los significados ordinários que habían hecho aceptable la vida, se habían evaporado. Su inseguridad económica no era sino parte de una perplejidad mayor. El rápido crecimiento de fábrica, pueblo y ciudad, había dado existencia a un nuevo mundo.

complemento do que por si só produziam, mas, que se tornou a única fonte de sua renda. Este assalariado compreendia não só o operário manual, mas também os que estão radicados nas artes e ofícios e nas profissões “liberais”.

Na China, nos tempos atuais, em Dongguan, os empregados moram nas fábricas onde dividem o quarto com uma dúzia de colegas. A maioria é oriunda de zonas rurais localizadas em distritos muito distantes da cidade. Por isto, instalar unidades de produção em cidades do oeste ou norte da China é mais rentável para as empresas. Recrutando moradores junto às localidades em que vivem, as empresas tem menores custos porque os operários poderão fazer as refeições em suas moradias, junto aos seus familiares, poupando o empresariado, da necessidade de construir alojamentos, segundo relatos de DECKER. (2006)

> Nos últimos anos estima-se que 200 milhões de agricultores chineses tenham deixado de ser camponeses por causa da oferta de mão-de-obra determinada pelo espantoso crescimento industrial. Mas a população rural ainda é extraordinariamente grande: cerca de meio bilhão de pessoas. E Dongguan, a Capital dos Calçados deles, outrora cercada por milhares de hectares cultiváveis, hoje apresenta diminutas áreas de plantio. Surgiram incontáveis novos prédios industriais, predominantemente nas áreas de calçados, móveis e eletrônica, que somados aos novos núcleos habitacionais e a conseqüente rede de casas comerciais, foram avançando sobre as lavouras. Novas e amplas estradas asfaltadas igualmente cortaram plantações. Dongguan transformou-se numa legitima cidade industrial. Reportagem de maio de 2005. (DECKER, 2006, p.80)

O homem agora era livre de uma maneira como nunca fora até então. Graças à Revolução Industrial que realizou para o indivíduo em geral, e para o obreiro em particular, a ruptura de sua sociedade e o desmoronar da lei costumeira pela qual ele sempre conduziu sua vida. Agora ele estava entregue a seus próprios recursos, ou por assim dizer, à sua própria sorte.

No passado, existiram alguns indivíduos que não tiveram “senhor”, também estudantes nômades e, os equivalentes a “biscateiros” errantes, mas, era a primeira vez que o homem, comum, se viu independente, na cidade que crescia como nunca.

Com um emprego ele poderia viver autônomo, sem família, amigos, corporação ou ofício.

Houve um enfraquecimento da comunidade que afetou a todos. Homens, mulheres e crianças, moços e velhos, hábeis e imperitos, afetando todos os grupos sociais. Dissolveu-se uma sociedade de “status”. Criaram-se indivíduos isolados, iguais e independentes. Esta fragmentação forneceu as bases para uma série de revoltas políticas de que repercutem até o momento presente.

Indistintamente, a generalização da remuneração monetária foi causa imediata da dissolução da antiga sociedade. Na Idade Média pouco se usou o dinheiro. Recebendo os salários, os jovens puderam ficar em melhor situação do que os pais. Com a independência adquirida, homens, mulheres e crianças vindos de todos os lugares abarrotaram os cortiços das grandes cidades à procura de emprego. Todo homem passou a ser realmente livre se tivesse emprego. Seria independente porque poderia agir de acordo com a sua própria vontade, se quisesse poderia até deixar o emprego e usufruir das oportunidades e seria avaliado segundo sua capacidade de ganhar a vida. Em uma reportagem de maio de 1995, Decker (2006) relata informações colhidas na China, em época não tão distante de nossos dias:

> Perguntei ao diretor da fábrica sobre o curioso fato (em relação aos padrões brasileiros) de raros empregados terem filhos. Respondeu que as fábricas preferem pessoas solteiras porque os solteiros não têm filhos. A razão é simples: havendo abundância de oferta de mão-de-obra jovem, por que empregar pessoas que trabalhariam preocupadas com seus filhos? O fato explica, aliás, o que se vê nas cidades, longe das fábricas; chineses mais velhos se ocupando de atividades comerciais ou públicas, como varrição, coleta de lixo e em atividades agrícolas, onde quer que exista um pedaço de terra ainda não ocupado por prédios. (DECKER, 2006, p. 53)

O ganho de um salário em moeda significava para o operário a igualdade. Mas também passou a representar a competição desenfreada.

Obter um emprego e conservá-lo tornou-se a pedra de toque para tudo, além de tornar-se o próprio meio de sobrevivência.

Os meios de subsistência escaparam das mãos do próprio trabalhador com o desaparecimento da "sua sociedade". Os empregadores não mais se dispunham a lhe pagar salário integral, pois a cidade estava em condições de prover parte de suas necessidades, através da despesa pública. Era adotado na Inglaterra o sistema Spreenhamland, pelos magistrados de Berkshire, em 1795, o que ocasionou o empobrecimento da classe obreira do país. Consistia em suplementar os salários do trabalhador de acordo com o preço do trigo. Desde que lhe restassem três chelins por semana para si e um chelim e seis dinheiros para a mulher e cada membro da família.

> Em determinado distrito, tornou-se costume apregoar os operários em leilão todos os sábados, o que era feito provedor dos pobres da paróquia; eram geralmente alugados por 1s. 6d. a 2 chelins por semana, além da alimentação, ficando suas famílias a cargo da paróquia. (HAMMOND apud TANNENBAUM, 1955, p. 41)

Na China, nos dias atuais, existe uma impressionante reserva de mão-de-obra capaz de suprir qualquer empreendimento. São cerca de 450 milhões de agricultores que ganham menos de um

dólar por dia e que estão de olho em alguma oportunidade de emprego em fábricas, independentemente do ramo de manufatura. Estas pessoas querem um trabalho que proporcione um salário garantido, mais refeições e alojamentos. É gente que não teme exaustivas jornadas de trabalho, todos os dias da semana, porque é assim que está acostumada. E ganhando quase nada

O meio social oferecia fluidez para que houvesse lugar para todos nas camadas mais altas. Bastava que tivesse a energia necessária, habilidade ou esperteza, e soubesse, além de tudo suplantar os seus competidores. Mas isto só acontecia aos fortes, afortunados e ambiciosos. Às grandes massas somente restou a dureza de vida enquanto a liberdade tornou-se um pesado cargo a carregar.

Como pedaços do passado sempre voltam, situações parecidas ocorrem no mundo na pós-modernidade.

> A comunidade tinha se desintegrado efetivamente; a família, quase desaparecido. 'Homens, mulheres e crianças, de qualquer sexo e de todas as idades, são metidos em quartos sem divisões ou cortinados sequer, não sendo raro que dez pessoas pertencentes a famílias diversas durmam no mesmo recinto. (TANNEBAUM, 1955, p. 42, tradução nossa)[31]
> As habitações se aglomeravam em torno da fábrica ou mina, ficando as cidades superlotadas pela crescente imigração das zonas rurais. Não se faziam praças ou jardins, não se providenciava sistema de esgotos, nem se cuidava da iluminação pública. 'As ruas em geral careciam de pavimentação, eram acidentadas, sujas, cheias de detritos animais e de lixo, não existindo esgotos nem valas; em vez disso, abundavam poças estagnantes.' As ativas vilas industriais não conheciam nem asseio, nem ar, nem espaço, nem nada de belo...'em Liverpool a sexta parte da população habitava porões no subsolo'. As casas estavam repletas, sendo que em Norwich era frequente se encontrarem dez pessoas em cada quarto. Comparadas com as de há três século (1570), as condições tinham piorado seriamente. Anteriormente a média era de 3,5 pessoas por aposento.[32] (TANNEMBAUM, 1955, p. 43, tradução nossa)

O tão esperado melhoramento do padrão de vida das massas, prometido pela Revolução Industrial não era visível. Na verdade, seus efeitos imediatos foram prejudiciais para a posição econômica e social dos trabalhadores. A revolução mostrou-se insensível com

---

[31] *La comunidad, en efecto, habíase desintegrado. La família casi había desaparecido. 'Hombres, mujeres y niños de todos los sexos y edades, son hacinados en dormitorios sin cortinas o divisiones, y no es cosa extraña el que nueve o diez personas no pertenecientes a la família, duerman juntas en una pieza"*.

[32] *Las casas se amontonaban en torno a la fábrica y a la mina, y las ciudades se vieron abrumadas por una creciente inmigración desde los distritos rurales. No se proyectaban parques, ni se proveía sistemas de alcantarillado o alumbrados de las calles. "Las calles en general están sin pavimentar, son ásperas y sucias, llenas dedesperdicios vegetales y animales, sin alcantarillas o desagües, pero en cambio abundan los charcos de aguas estancadas." [...] La atareada ciudad industrial no conócia el aire, ni el espacio, ni la limpieza, ni la belleza."[...] Y "en Liverpool, una sexta parte de la gente vivía en subterráneos". [...] Las casas estaban repletas, y en Norwich frecuentemente se encontraba que diez personas habitaban en una pieza. Comparado con tres siglos antes (1570), las condiciones habían empeorado seriamente. En aquel entonces, la proporción era de sólo 3,5 personas por pieza.*

relação ao bem-estar dos homens fazendo com que, em muitos casos, as famílias dependessem dos filhos em menoridade.

> Faço votos que consiga essa lei das dez horas seja aprovada. Tenho duas crianças, uma de sete e a outra de treze anos de idade que estão trabalhando nas fábricas; quanto a mim, não tive serviço nenhum" – se bem me recordo, foi o que declarou – "nos últimos treze meses". contou-me que estavam ganhando sete ou oito chelins por semana, acrescentando:" 'A garotinha precisa andar milha e meia todas as manhãs, muito cedo, para ir ao trabalho e volta para casa as oito e meia da noite. Tudo que vejo dela é quando vou despertá-la pela manhã e quando a ponho na cama. Isso quase me faz partir o coração. Não conseguimos trabalho para nós e sei que estamos vivendo da morte dessa menina"; o homem chorou quando acabou de me contar. (TANNENBAUM, 1955, p. 44, tradução nossa)[33]

Os trabalhadores enchiam os cortiços existentes nos arredores das fábricas e os homens reduziam-se à indigência e degradação. As esperanças depositadas nas fábricas transformaram as vidas das pessoas desejosas de progresso econômico. Diziam que a penúria e miséria do trabalhador eram devidas às suas próprias deficiências. Creditavam a pobreza da indolência e imprevidência. A indigência do trabalhador era necessária a estabilidade social e ao progresso econômico.

Tornara-se crime a recusa de trabalhar para outra pessoa, como também comparecer a comícios ou cooperar para comícios que tivessem por fim a congregação de forças.

A lei assegurava o isolamento pessoal dos trabalhadores. Era–lhes vedado conversarem a respeito de seu trabalho, constituindo ato suspeito de conspiração. Muitas vezes os magistrados que exerciam o juízo singular, podendo condenar um trabalhador a três meses de prisão, eram os próprios donos de indústrias. Era vedado que qualquer terceiro prestasse auxílio a qualquer trabalhador para obtenção da reforma da sentença.

Relatos da China, da reportagem de maio de 1995:

> [...] A fábrica e a moradia estão localizadas num bairro de muita pobreza, existe só uma rua pavimentada e o resto são trechos esburacados e com muito barro. Já era noite e na chegada fiquei, mesmo, muito impressionado com a moradia. Um verdadeiro palacete. [...](DECKER, 2006, p. 50)
>
> (...) Embora os cinco andares e um total de 1,180 metros quadrados de construção, a residência não tem elevadores e para visitar toda a casa foi preciso mais de uma hora. [...] (DECKER, 2006, p. 50)

[33] "*Espero que haréis aprobar este proyecto sobre las Diez Horas de trabajo; yo tengo dos hijos, uno de siete y el otro de 13 anõs, que trabajan en la fabrica, y yo no he dado el más mínimo golpe durante"- "creo que me dijo – "los últimos trece meses". Me contó que ganaban siete u ocho chelines a la semana, y dijo: "Esa pequeña tiene que caminar milla y media, muy temprano, a su trabajo,y regresa a casa a las ocho y media, y lo único que veo de ella es cuando la despierto en la mañana, y la hago acostarse, y casi me parte el corazón. No podemos obtener ningún trabajo, y yo sé que estoy viviendo con la muerte de esa niña"; y el hombre lloró cuando me lo conto.*

> [...] Ele explicou porque a moradia tinha tantos andares. É um andar para cada filho, um para o casal e um de uso comum a todos. No andar de Shan (o quinto), há uma ampla sala onde a garota e seus irmãos recebem seus amigos nas noites de domingo para sessões de karaokê.
> É uma verdadeira boate, diversas mesas e pista de dança, além de um telão que exibe imagens e textos para o karaokê. No andar térreo da mansão há uma enorme sala de recepção com um pequeno templo onde uma estatueta de Buda chama a atenção de quem chega. [...] (DECKER, 2006, p. 51)
> Perguntei ao empresário se a sua mansão, coisa rara na China, não gerava comentários contra ele por causa do contraste entre sua ostentação e a pobreza da população.
> Respondeu que não tinha conhecimento de algum comentário deste tipo, mas se existisse seriam injustos porque ele, com seu trabalho, gera empregos, paga bons salários, investe na variada e rica alimentação dos operários, oferece bons alojamentos e que a própria cidade lucrava com a existência da fábrica. Não só da fábrica dele, mas de outras também. (DRECKER, 2006, p. 51)

O projeto moderno, segundo Ralf Dahrendorf, tem como essência instituições de liberdade que possam emancipar os súditos, transformando-os em cidadãos. Como disse Hurgen Habermas, o projeto moderno não está acabado. Há muito a se fazer.

No final do século XIX foram surgindo as leis trabalhistas... Nasceu o Direito do Trabalho... Mas as pessoas que trabalham, produzindo riquezas, continuam abandonadas, na pós-modernidade.

Aconteceu recentemente um acidente em uma mina de cobre no deserto de Atacama no Chile[34]. Narrou Jorge Luiz Souto Maior (2010) com muita propriedade a realidade dos trabalhadores brasileiros nos dias atuais em um artigo intitulado "Mineiros do Chile e Soterrados do Brasil":

> Assim, enquanto, no Chile, os mineiros eram reconduzidos à superfície, no Brasil incontáveis eram: os trabalhadores submersos em jornadas de trabalho de 12 horas ou mais; os "terceirizados" segregados no ambiente do trabalho, aos quais se recusam até o direito ao próprio nome, os trabalhadores no meio rural, e mesmo urbano, reduzidos à condição análoga à de escravos; as crianças e os adolescentes, até os 16 anos de idade, explorados sob o pretexto de estarem sendo ajudado; os empregados submetidos a um sistema perverso de banco de horas, com alterações constantes de horários de trabalho, que lhes nega a mínima previsibilidade sobre a própria vida; mascarados em PJs, cooperados ou "associados", sem qualquer garantia trabalhista; as empregadas domésticas submetidas a trabalhar sem qualquer limitação da jornada de trabalho, sem proteção contra acidentes do trabalho, sem recebimento de salário mínimo, sem FGTS, amparo do seguro-desemprego, etc; os motoristas de ônibus, caminhões ou carretas, expostos à necessidade de dirigirem dias e noites a fio, sob o risco de sofrerem graves acidentes; os estudantes utilizados como mão-de-obra barata, ou seja, sem as garantias trabalhistas integrais sob a formalização de contratos com aparência legal como o de estágio e o de residência médica; os serventes e pedreiros trabalhando em vultosas obras sem a devida proteção jurídica trabalhista, mediante a suposição, fraudulentamente fixada, de

[34] Neste acidente ficaram presos 33 trabalhadores durante 69 dias, em que o resgate foi transmitido pela mídia de todo o mundo. Dia 08 de novembro de 2010, ocorreu uma explosão em outra mina, também no deserto de Atacama, próxima àquela onde ocorreu o primeiro acidente, onde segundo informações, ocorreram 02 mortes.

> serem empreiteiros; os trabalhadores em atividades insalubres sem as devidas proteções individuais, executando atividades com esforço repetitivo; trabalhadores sem o devido registro em Carteira; trabalhadores conduzidos às filas do desemprego sem o recebimento das denominadas "verbas rescisórias", vendo-se obrigados, assim, a suportar os trâmites infindáveis de uma lide processual; os trabalhadores submetidos a revistas íntimas, invadidos em sua intimidade e privacidade, sob o argumento da preservação do patrimônio do empregador...(SOUTO MAIOR, 2010)

3.7 A INTERVENÇÃO ESTATAL. NANQUIM DE UM ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL?

XIII

Não faças de ti
Um sonho a realizar.
Vai.
Sem caminho marcado.
Tu és de todos os caminhos.
Sê apenas uma presença.
Invisível presença silenciosa.
Todas as coisas esperam luz,
Sem saberem que existe.
[...]
(MEIRELES, 1986)

"Todos os homens são iguais', mas só tem os mesmos direitos nas mesmas condições" (CESARINO JUNIOR, apud BARBOSA, 1997, p.153)

O Estado nasceu como resposta à "crise" econômica entre famílias, com o objetivo de afirmar o poder dos mais fortes, protegendo-os de possíveis conflitos. A acumulação de bens criou diferenças entre as famílias que instaurou uma "crise gentílica". "O Estado moderno, unitário e absoluto, afirmou-se socialmente pelo temor, ao tornar-se dominante econômica e politicamente, tornando-se um instrumento para a exploração do trabalho assalariado".

(BARRETO, 2006, p. 93) Em todos os tempos, em documentos orais ou escritos, da consciência ou da subconsciência de todos os povos, houve a preocupação com a existência de direitos individuais e direitos sociais. Dos povos mais primitivos aos mais civilizados, e finalmente externados na monumental obra da ONU, que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, esta preocupação se fez presente.

Em 1880, Fichte, filósofo alemão, publicou um livro que pode ser considerado como a ideia precursora da intervenção do Estado. Ele defendeu a doutrina de que o direito deve realizar a justiça e o Estado deve ser um Estado de Direito (*Rechtsstaat*). O Estado deve proteger os direitos: a vida e o direito do trabalho. São deveres fundamentais do Estado, segundo ele: prover as necessidades da vida, dar meios a cada um para que satisfaça as suas necessidades através do trabalho.

A gênese do Direito do Trabalho deve muito às lutas sociais ocorridas, principalmente, no século XIX, e que muito representaram para a intervenção do Estado regulamentando a vida econômica. Essas lutas, agitações, paradas de trabalho, prisões, mortes, fizeram com que o Estado se voltasse para a nova realidade social. Com a passagem da sociedade feudal para a sociedade burguesa, sobretudo em virtude da modificação dos métodos de produção e de um maior intercâmbio comercial, importou, dentre outras consequências na supressão do regime das corporações de ofício, que conforme já visto, vigorou durante todo o período medievo. Tais corporações tinham por função precípua controlar e dirigir a produção contrapondo-se ao modelo anterior de trabalho eminentemente doméstico.

Esta supressão era calcada no ideário liberal de era incompatível a existência de corpos intermediários entre o indivíduo e o Estado. O homem, para atingir a plena liberdade, não podia ser subordinado a grupos, pois estes tolheriam sua livre e plena manifestação, vinculado que ficava ao predomínio da vontade do grupo -, o que, inicialmente implicou uma interrupção no processo associativo que vinha se desenvolvendo ao longo de alguns séculos. Neste contexto, o aparato legal-racional do Estado Liberal, que passa a centralizar toda a produção jurídica, avaliza o surgimento desta nova ordem, proibindo primeiramente, que as corporações praticassem determinados atos – como exemplo, a proibição de dispor livremente se seus bens - para depois determinar o seu fechamento por completo. O sistema capitalista fixa suas bases e, para obtenção de êxito na implementação do novo paradigma, exige que todas as pessoas sejam livres e iguais, com o propósito de permitir a implementação de contratos entre capital e trabalho. A dominação deixa de ocorrer pela existência de vínculos pessoais, como na sociedade medieval, para caracterizar-se como a dominação legal, ignorando assim quaisquer tipos de desigualdades entre os pólos responsáveis pela produção.

Simultaneamente ele procura editar as normas que regulamentam as relações capital/trabalho de um ponto de vista privativista – a ideia de contrato individual de trabalho calcada na liberdade contratual -, o Estado capitalista deixa uma lacuna no Ordenamento jurídico no que se refere às formas de organização social e toda a sua ação coletiva. Esta foi, justamente, a intenção do modelo liberal, que pretendia provocar uma dispersão com o intuito de evitar o associativismo, atomizando os conflitos de seus agentes. Porém o protótipo liberal não contava com as crises cíclicas constantes, especialmente no caso das relações entre trabalho e capital que, se permanecessem geridas sob esta mesma ótica, agravariam as já conflitantes situações ligadas ao labor, acabando por provocar a ruptura da ordem vigente. A formulação econômica liberal principiava, pois, a não ser mais um meio explicativo do funcionamento da vida sócio-econômica e cedia espaços a uma realidade que se impunha com enorme vigor.

Na passagem do século XVIII e início do XIX, a situação nas relações trabalhistas começa a se modificar, uma vez que o novo paradigma de produção exigia rápida união e organização dos trabalhadores para que fosse possível reivindicar, sobretudo, melhores condições de trabalho – redução na jornada, pagamento de salários compatíveis com a função desempenhada, regulação do trabalho da mulher e do menor etc – reivindicações estas que, se partissem do trabalhador individualmente considerado, certamente seriam denegadas e destinadas ao fracasso. Àquela época começaram a surgir nos grandes centros industriais, as uniões clandestinas de trabalhadores, notadamente nas cidades européias. Esse estágio foi caracterizado pela *proibição da associação* de trabalhadores – a Lei Le Chapellier, na França – é o modelo clássico de exemplo - que se inicia com Revolução Francesa de 1789, indo até meados do século XIX. As formas tênues de sindicatos eram consideradas como contrárias ao "interesse público" e toda manifestação associativa era tida como conspiração, era delito. A elaboração jurisprudencial da *Common Law* inglesa considerava-se contrário ao interesse público todo pacto limitativo da liberdade de comércio individual, seguindo as teorias que exaltavam a livre iniciativa, mas, que vedavam as uniões. Assim as leis sobre coalizões - 1799 e 1800 - proibiam as organizações ou reuniões de trabalhadores enquanto tivessem como finalidade a obtenção de melhores salários ou influir sobre as condições de trabalho. Entretanto, pouco ou nada adiantaram as medidas restritivas e repressivas contra o sindicalismo, a greve e as coalizões. O governo da Inglaterra, em 1824, foi o primeiro a reconhecer os sindicatos de obreiros como entidades legais, retirando o caráter delituoso dos mesmos, frutos não só da ação direta do operariado, como também por influência e pela notável expansão das idéias socialistas.

Foi exatamente nesta época que é conhecida como de “tolerância”, que surgiram no direito positivo dos países europeus as primeiras leis reconhecedoras dos direitos dos trabalhadores, especialmente leis protetivas aos acidentados em serviço, aos menores e às mulheres. Muito mais que reconhecimento dos direitos dos trabalhadores pelo Ordenamento jurídico de índole liberal, tais leis se constituíram em verdadeiras válvulas de escape arranjadas pelo sistema para permitir condições de reprodução da dominação vigente e como reação à expansão do socialismo – especialmente o estampado no Manifesto Comunista de 1848. (2003)

É inegável que a quase totalidade da legislação voltada para regular as relações de trabalho foi conquistada a duras penas pelos trabalhadores, especialmente pela ação do operariado urbano. Ressalve-se, todavia, que a maioria destas leis foi revogada e/ou abolida posteriormente em virtude de pressões de setores conservadores da sociedade de então. Há letra que mata e letra que vivifica ou até ressuscita. O Direito é, infelizmente, conforme afirmou Paulo Ferreira Cunha (2006) em muitos casos, simples letra morta, e a Justiça ainda mais, quando não se volve mesmo em letra que mata. Pelo rigorismo ou pelo laxismo, pela burocracia ou pela tortuosidade.

Todo o aparato legal-racional traz em seu interior, uma primeira espécie representativa do coletivo, procurando passar a noção de que a ordem jurídica evoluiu e adaptou-se, mais uma vez, aos novos tempos. O que se verifica, entretanto, é que também as relações coletivas de trabalho, agora incorporadas ao sistema legal, são tratadas sob a mesma ótica privativista anterior, talvez, é claro, num grau um pouco diferenciado – posto que a agilização destas demandas, tendem a ser conduzida por instrumentos jurídicos distintos – mas, que não fogem ao viés metodológico de neutralização dos conflitos e tensões sociais.

A encíclica *Rerum Novarum* tem como um de seus traços característicos a instigação ao intervencionismo estatal. Os outros traços que a modelam são a crítica ao socialismo com a defesa da propriedade privada e a apologia ao sindicalismo.

Sobre o primeiro ponto ela dispõe:

> [...] estamos persuadidos, e todos concordam nisto, de que é necessário, com medidas prontas e eficazes, vir em auxílio dos homens das classes inferiores, atendendo a que eles estão, pela maior parte, numa situação de infortúnio e de miséria imerecida. (MAGANO,1992, p. 396)

O intervencionismo estatal constitui em fator conducente à institucionalização da empresa. Representa o contrário do abstencionismo, e uma tentativa do Estado de organizar a

economia. A ação do Estado recai de maneira mais intensa sobre a empresa, pois é sobre esta que é exercida a atividade econômica. O Estado traça as diretrizes das condições de funcionamento das empresas privadas, condicionando as suas atividades. Ele não monopoliza a atividade econômica, e o condicionamento se faz, não apenas na área econômica, mas também na área social.

> O Estado intervencionista encontrou na empresa, unidade econômica de produção e de distribuição, um meio cômodo e eficaz para zelar no sentido de que o interesse público e sobretudo a ordem social não sejam perturbados por uma excessiva liberdade do empresário individual ou coletivo. (PARDES apud MAGANO, 1992, p. 62)

O empresário não tem mais liberdade de dirigir a empresa, conforme os seus desígnios. O Estado impõe as diretrizes, no campo econômico e no social. Mais adiante Magano acrescentou que o "[...] o Estado pode [...] melhorar muitíssimo a sorte da classe operária, e isto em todo rigor do seu direito, e sem ter a censura de ingerência; porque em virtude mesmo do seu ofício, o Estado deve servir o interesse comum". (MAGANO, 1992, p.396)

Não resulta, o Direito, da força, conforme pretendia Hegel quando o definiu: "Reicht ist Macht". O direito é a redenção da força. Ele não é produto da força e nem a anula. Ele a redime da violência, colocando a força sob seu domínio e a seu serviço. A coação é, pois, um elemento essencial do direito. É quando, passando de sua formulação abstrata, como justiça, torna-se norma concreta e aplicada, tornando-se lei. Neste sentido é que um fato ela é substancialmente superior a um estado de fato, isto é, de autoridade arbitrária. Como vemos, onde falha a justiça e as leis não enquadram nem autoridade e nem liberdade, o resultado é o domínio dos fortes sobre os fracos e a opressão dos ricos contra os pobres. É este o quadro dramático que presenciamos atualmente. Não só nos dias atuais, mas em toda uma perspectiva histórica.

> Mas o que pode a história nos dizer sobre a sociedade contemporânea? Durante a maior parte do passado humano – na verdade, mesmo na Europa ocidental, até o século XVIII – supunha-se que ela pudesse nos dizer como uma dada sociedade, qualquer sociedade, deveria funcionar. O passado era o modelo para o presente e o futuro. Para fins normais, ela representava a chave para o código genético pelo qual cada geração reproduzia seus sucessores e organizava suas relações. Daí o significado do velho, que representava a sabedoria não apenas em termos de longa experiência, mas da memória de como eram as coisas, como eram feitas e, portanto, de como deveriam ser feitas. O termo "senado" como designação do setor sênior do Congresso dos EUA e de outros parlamentos é um registro dessa suposição. Em certos aspectos isso ainda é assim, como testemunha o conceito de precedente em sistemas legais baseados no direito consuetudinário (ou seja, costumeiro,

> tradicional). Mas hoje "precedente" é, principalmente, algo que tem de ser reinterpretado ou contornado a fim de se adequar a circunstâncias que obviamente não são como as do passado, costumava ser, e às vezes ainda é, realmente obrigatório. Existe uma comunidade indígena na região central dos Andes no Peru que desde o final do século XVI se mantém em constante disputa em torno da posse de certas terras com as fazendas ou (a partir de 1969) cooperativas vizinhas. Geração após geração, anciãos analfabetos levam meninos analfabetos para as pastagens em disputa, nas terras altas dos puna, e lhes mostram os limites da terra comunal então perdida. Aqui, a história é, positivamente, a autoridade para o presente.
> Esse exemplo nos remete a outra função da história. Se o presente era, em algum sentido, insatisfatório, o passado fornecia o modelo para reconstruí-lo de uma forma satisfatória. Os tempos passados eram definidos – muitas vezes ainda o são – como os bons tempos do passado, e é para lá que a sociedade deveria voltar. Essa concepção ainda está muito viva no mundo inteiro as pessoas e os movimentos políticos definem a utopia como nostalgia: um retorno à boa e velha moralidade, aquela religião de antigamente, os valores da América das cidadezinhas de 1900, a crença literal na Bíblia ou no Corão – que são documentos antigos- e assim por diante. Mas é claro que hoje existem poucas situações em que um retorno ao passado seja ou até pareça, concretamente possível. O retorno ao passado ou é o retorno a algo tão distante que tem de ser reconstruído, uma "ressureição" ou "renascimento" da Antiguidade Clássica, depois de muitos séculos de oblívio – como o consideravam os intelectuais dos séculos XV e XVI -, ou, o que é mais provável, um retorno a algo que nunca existiu realmente, mas foi inventado para um fim. O sionismo, ou, nesse sentido, qualquer nacionalismo moderno, não poderia ser concebido como retorno a um passado perdido, porque o tipo de Estado-nações territoriais, dotados do tipo de organização que ele visava, simplesmente não existiu até o século XIX. Teve de ser inovação revolucionária que se fantasiava de restauração. De fato, teve de inventar a história da qual dizia resgatar a fruição. Como Ernest Renan disse há um século: 'Entender mal a história é parte essencial de se tornar nação'. (HOBSBAWM, 2000, p. 37-38)

É muito atual o pronunciamento do Papa Paulo VI no início da Semana Santa de 1974 sobre o valor preventivo do direito contra a justa revolta *dos homens sem direitos;*

> É absolutamente necessário, para a comunidade mundial, eliminar essa crescente desigualdade existente entre os países ricos e poderosos e aqueles cujo verdadeiro desenvolvimento está sendo impedido por tantos obstáculos... A Igreja está firmemente convencida de que toda solução aceitável deve basear-se na justiça social internacional e na solidariedade humana, que hão de ser a aplicação prática desses princípios... Se isso ocorrer, o desespero tomará conta dos pobres e menos poderosos. (LIMA, 1999, p. 30)

O direito e o Estado possuem um ponto de conexão que é o poder. Daí nasce o conceito de norma jurídica como um comando.

Georges Gurvitch[35] foi o principal autor a dedicar-se à ideia de Direito Social. Ele traçou um histórico do Direito Social novo, que não se encontrava em Kant, Hegel e Augusto Comte. Ele chegava aos tempos atuais, defendia o pluralismo jurídico, contrapondo-se ao monismo jurídico, que só admite o Direito. Ele defendia uma ordem de integração desligada

[35] Sociólogo francês, nascido na Rússia (1894-1965), participou da Revolução de 1917. Exilou-se na Tchecoslováquia e depois na França. Fundou o *Centre d'Études Sociologiques,* e os *Cahiers Internacionaux de Sociologie.* Escreveu abra muito importante e famosa, *L'idée du Droit Social (1932) , Les temp présents et l'idée du droit sociali*,e, *Études sur les Classes Sociales (1966),* dentre outras obras.

do direito legislado pelo Estado. Seria uma normatividade de direito social puro e independente. A regulação inerente do grupamento não teria nenhum tipo de vínculo em relação ao direito estatal, e esta seria sua garantia de independência. Em nenhum momento se utilizaria do mecanismo próprio a esta ordem, ou seja, a sanção incondicionada, a coerção como forma de fazer-se eficaz- característica da pureza. Anteriormente a ele, Leon Duguit, também foi defensor do Direito Social, mas tomando como base uma noção de moral, por demais fluida, de solidariedade.

> [..].este direito social puro se afirma não como um direito social particularista, mas como um direito social comum, servindo não ao interesse particular dos grupos egoístas, mas ao interesse geral, no qual se confrontam e se conciliam vários interesses opostos[36]. (GURVITCH, 1931, p. 39)

Para que esse direito possa ser ainda qualificado como uma ordem de integração social, condensado na ordem jurídica estatal, é necessário que esta normatividade estatal seja formulada a partir da regulação que já se propões à própria comunidade política. Neste caso específico, a perda da pureza, pelo vínculo da sanção incondicionada, não o torna incapaz esta ordem de se formar um tipo especial de direito social.

> Logo, enquanto o Estado é uma associação igualitária, de colaboração, o monopólio da coação incondicionada, que lhe pertence, não impede sua ordem jurídica de se afirmar como uma espécie particular de direito social. Ao contrário, enquanto o Estado é uma associação hieráquica de dominação, sua ligação com a coação incondicionada sublinha, de uma forma toda especial, o carater subordinante de sua ordem jurídica. (GURVITCH, 1931, p. 85, tradução nossa)[37]

Ele abre uma brecha, a partir da formulação deste direito social condensado no interior de uma ordem democrática, que poderá vir a ser útil quando do estudo da formulação normativa própria do *Welfare State,* usando como uma ordem reflexiva dos interesses sociais. Gurvitch assimila a possibilidade de uma composição entre os dois espectros normativos – o estatal e o social – partindo do pressuposto democrático que permita a identificação da organização do Estado com uma organização cooperativa, produzindo um direito de integração baseado na confiança e na ajuda, que se assemelha a um direito de cunho promocional.

---

[36] [...] *ce droit social pur s'affirme non plus comme un droit social particulariste, mais comme un droit social commun servant non pas a l'intérêt particulier des groupements egoïstes, mais à l'intérêt général, dans lequel se confrontent et se concilient plusiers intérêts opposés.*

[37] *Bref, lorsque l'État est une association égalitaire de collaboration, le monopole de contrainte incondicionée, quei appartient, n'empêche pas son ordre juridique de s'affirmer comme une espèce particulière du droit social. Au contraire, lorque l'État est une association hiérarchique de domination, sa liaison avec la contrainte inconditionnée souligne d'une façon toute spéciale le caractére subordinatif de son ordre juridique.*

> Na medida em que o direito social assume uma forma organizada, ele não pode servir de base para associações igualitárias de colaboração. As superestruturas organizadas dos grupos dão nascimento a um direito social organizadomas, somente sob a condição indispensável de que sejam estruturados de uma forma particular: seu arranjo deve comportar toda garantia de que permaneçam enraizadas em comunidades espontâneas subjacentes e que estejam inteiramente abertas à penetração pelo direito social vivo que delas provem. De outro modo o direito autônomo das organizações transforma-se em um direito subordinativo de dominação. (GURVITCH, 1946, p. 76, tradução nossa)[38]

No Brasil o defensor do Direito Social foi Oliveira Viana, que criou diversas figuras jurídicas novas. Foi ele o primeiro a fazer referência, neste país, ao contrato de *marchandage*, uma espécie de terceirização. O *merchandeur* lucra com a diferença entre o que recebe do contratante da mão de obra e aquilo que ele paga a quem trabalha. Elaborou parecer neste sentido sobre a situação dos músicos dos cafés do Rio de Janeiro, da Avenida Rio Branco, o Belas-Artes, o Nice...Quem era o patrão daqueles músicos, que tocavam? O maestro dizia que apenas cuidava da regência. Entendeu Oliveira Viana que o patrão deles era o estabelecimento que contratara o maestro. Fora o maestro quem convocara os músicos, mas quem pagava era o dono do estabelecimento. Parece óbvio, mas fez o maior sucesso na época. Antes da contratação do maestro não existia nenhuma relação trabalhista. Oliveira Viana deu o nome a isto de "fatos normativos da sociedade". Um direito extra-estatal, criado à margem do Estado, mas capaz de regular a vida social daqueles a quem se refere. (MORAES FILHO apud MOREL, 2007, p. 87)

Disse Leon Duguit:

> Por outra parte, fazendo da igualdade um direito, devia-se concluir que os indivíduos tinham direito a que o Estado fizesse desaparecer, na medida do possível, as desigualdades de fato existentes. É evidentemente a esta idéia (sic) que se prende a disposição do art. 21 da Declaração dos Direitos de 1793: 'Os socorros públicos são uma dívida sagrada. A sociedade deve a subsistência aos cidadãos infelizes, seja proporcionando-lhes trabalho, seja assegurando os meios de subsistir aos que se encontram em estado de não poder trabalhar'. Seguramente, a Convenção não teve a concepção atual de uma obrigação direta impondo-se ao Estado de dar assistência a indigentes e de assegurar trabalho aos operários sem trabalho; mas pensava que a igualdade sendo um direito, tinham todos um direito a que o Estado, distribuindo socorros, assegurando trabalho a todos, fizesse desaparecer tanto quanto possível as desigualdades de fato existentes. (DUGUIT apud MORAES FILHO, 1956, p. 202-203)

---

[38] *Lorsque le Droit Social prend une forme organisée, il ne peut servir de base qu'à des associations égalitaires de collaboration. Les superstructures organisées des groupes donnent naissance à un Droi social organisé, mais seulement sous cette condition indispensable qu'elles soient aménagées d'une façon particulière: leur aménagement doit comporter toute garantie qu'elles vont rester enracinées dans les communautés spontanées sous-jacentes et qu'elles seront entièrement ouvertes à la pénétration par le droit social vivant qui en découle. Autrement le droit autonome des organisations dégènere en un droit subordinatif de domination.*

Em 1848, a Constituição francesa acentuou as tendências do direito ao trabalho do cidadão e o dever correspondente do Estado em proporcionar os meios para a sua efetivação. Dispunha o nº 13, do art. 2º da Constituição de 04 de novembro de 1848.

> A Constituição garante aos cidadãos a liberdade do trabalho e da indústria. A sociedade favorece e encoraja o desenvolvimento do trabalho pelo ensino primário gratuito, a educação profissional, a igualdade de relações entre patrão e o operários, as instituições de previdência e de crédito, as instituições agrícolas, as associações voluntárias e o estabelecimento pelo Estado, os departamentos e as comunas, de trabalhos públicos destinados a empregar os braços desocupados; ela fornece a assistência aos menores abandonados, aos enfermos e aos velhos sem recursos, cujas famílias não lhes podem socorrer. (MORAES FILHO, 1956, p. 208-209)

Na França, logo após a Revolução de 1948, pelo decreto de 25 de fevereiro do mesmo ano, o governo provisório comprometia-se: "a garantir a existência do operário pelo trabalho..., a garantir trabalho para todos os cidadãos". A Revolução Francesa de 1848 teve um significado muito grande na conquista definitiva dos denominados direitos sociais.

Em 1872, em Eisenach, na Alemanha, um restrito grupo de intelectuais, sociólogos e indivíduos ativos no campo dos negócios econômicos publicou um Manifesto que delineava o modelo de Estado que eles acreditavam poderia resolver os assuntos urgentes enfrentados pelo povo alemão. Recusando as teorias liberais, propunha a intervenção do Estado na tutela da classe operária, a favor da integração nas instituições políticas e sociais e, onde possível, a proteção dos operários contra os abusos do poder de capitalistas e homens de negócios.

Dois membros da escola do historicismo, Adolph Wagner e Gustav Von Schmoller, criaram uma associação chamada *Verein für Sozialpolitik* - Associação em Favor da Política Social. Sua finalidade era elevar a consciência social à ideia de um forte Estado intervencionista, capaz de garantir sucesso econômico e bem-estar para toda a nação, assim como para cada indivíduo, e de controlar os efeitos da industrialização e prover as necessidades dos pobres por meio de ajuda estatal.

Desde a sua constituição, a associação dedicou particular atenção ao trabalho no seu contexto social. Índices salariais e aumentos, a formação dos operários - o aumento do capital humano-, os dias de trabalho, a previdência social dentre outras áreas nas quais a associação, promovida pelos dois economistas acima citados, era mais ativa.

Não esquecendo que as reformas sociais e a justiça social foram os principais problemas para os quais Schomoller endereçou seu pensamento. Schmoller apoiava certo grau de paternalismo na política social com a finalidade de educar a classe operária e satisfazê-la materialmente, alcançando, assim a paz social. Ele considerava esta a melhor maneira, se não

a única, de evitar o surgimento de revoltas, e contemplava até mesmo a possibilidade de uma aproximação – talvez uma aliança- entre a monarquia e a classe operária.

O Estado forte propugnado pelos promotores do *Verein für Sozialpolitik* presente no Manifesto de Eisenach, entraria em vigor durante o governo do chanceler Bismarck. É difícil afirmar que o objetivo do Estado de Bismarck tivesse sido o bem-estar de todos, como afirmou alguns anos mais tarde Ludwig Erhard, outro chanceler e ex-ministro alemão. Todavia, os esforços de Bismarck foram apreciados por Guilherme I, que, em 17 de novembro de 1881, assim se pronunciou diante do *Reichstag* alemão:

> Em fevereiro deste ano manifestamos nossa convicção referente à solução do problema social, que não se pode encontrar somente na repressão das insurreições social-democráticas, mas, mais importante, através do avanço da situação social dos trabalhadores. Consideramos isto nosso dever imperial e com fervor solicitamos ainda uma vez que o *Reischtag* cumpra o seu mandato. (RAGA, 2007, p. 691)

Existiram, sem dúvida, medidas de proteção para os operários e as classes menos favorecidas. Todavia, é difícil estabelecer se tais medidas contribuíram para as finalidades do Estado social ou se, ao invés, fossem somente um meio para tornar uma classe trabalhadora mais satisfeita e fazer aumentar sua colaboração para a economia nacional. Se o objetivo tivesse sido simplesmente o aumento da produtividade dos operários, o Estado precursor do bem-estar do "Chanceler de Ferro" não teria sido de muito valor, mesmo se fossem tomadas providências sociais.

Naquele tempo, Bismarck era muito estimado e a sua influência se fez sentir em outros países, como no Reino Unido, onde a atenção para os necessitados – os pobres - existia já desde o início do século XVII. De fato, as leis dos pobres *(Poor Laws)* em função das quais as paróquias das diversas zonas ofereciam ajuda pública sob várias formas existiam desde 1601. Não se deve esquecer a crítica de Malthus a estas providências voltadas a erguer os pobres. Assim, a abordagem de Bismarck teve impacto positivo sobre a Grã-Bretanha, dando fruto a um rico intercâmbio de informações sobre as diversas providências, e seus resultados tornaram, sem dúvida, mais semelhantes as experiências dos dois países.

Com as teorias existentes que determinaram a introdução de providências sociais por parte do Estado, no fim do século XIX e o início do século XX, abriu-se o cenário para o desenvolvimento daquilo que hoje chamamos *Welfare State.* Se olharmos o que aconteceu durante a primeira metade do século XX, a existência de um Estado social parece absolutamente justificável por duas guerras mundiais, e entre essas a Grande depressão, que provocou desolação, desemprego e fome para uma grande parte da humanidade,

provavelmente com maior intensidade nos países mais industrializados. O desejo de um Estado forte e intervencionista, capaz de corrigir as faltas da economia de mercado, de administrar recursos e alcançar o bem-estar da nação e dos seus cidadãos, começou a parecer sempre mais justificável.

Contemplava-se assim uma sociedade onde o papel do indivíduo estava ausente. Ela podia ser definida como um modelo de sociedade sem indivíduos, em contraste com a situação de que tinham desfrutado no período precedente.

> Foi assim que, por um período, não somente foram esquecidos os princípios liberais contra os quais a reação tinha surgido, mas também as afirmações daquele que teria tornado o arquiteto de um novo modelo econômico: John Maynard Keynes". (RAGA, 2007, p.690)

A *Rerum Novarum* repercute, ainda, na sociedade de nossos dias. Com relação ao intervencionismo, é conhecida a sua influência na conformação dos Estados Modernos, principalmente após o término da Primeira Grande Guerra. Mas conseguiu o apogeu quando teve adoção generalizada do modelo do Estado do bem-estar social – *Welfare State.* Modelo caracterizado como aquele cujo programa consiste na liberação do homem de toda e qualquer necessidade. Pierre Rosanvallon, afirmou com uma ponta de malícia o que visa substituir "*à l'incertitude de la providence religiense la certitude de la providence étatique"* (ROSANVALLON, 1981, p. 28)

Foi somente depois da guerra de 1914-18 que os direitos sociais encontraram seu momento próprio de aparecer, sob nova concepção política, fruto direto da intervenção do Estado. Eram verdadeiros direitos públicos subjetivos aos quais correspondiam obrigações concretas do próprio Estado. O direito penetrou em todos os recantos sociais. Procurou-se tornar realidade viva e presente a noção de Estado de direito, o *Rechsstaat.*

O desenvolvimento do próprio modelo capitalista determina o aparecimento de intrincados problemas não vinculados ao trabalho, problemas que se refletiram no seio da sociedade. A complexificação das relações econômicas pela implantação da produção em larga escala, o crescimento desordenado das cidades, o êxodo rural, a explosão dentre outras causas foram fatores que não só incrementaram, mas foram diretamente responsáveis pela eclosão de litígios de toda ordem envolvendo não mais o indivíduo isolado, como no sistema liberal-burguês, mas coletividades inteiras, grupos, classes. O surgimento da sociedade de massa determinou que questões como saúde, transportes, alimentação, poluição, publicidade, e setores da coletividade, estabelecendo pontos de conflito que fugiam do parâmetro das

relações de trabalho e das condições para melhorá-lo, ao mesmo tempo em que, na órbita jurídico-judiciária, provocaram o surgimento de controvérsias que ultrapassavam os limites do indivíduo, questionando aspectos relativos à continuidade da própria sobrevivência da espécie.

O Estado como salientado, responde a esta onda de transformações, buscando na modificação de suas próprias funções e na reformulação de sua principiologia original um refúgio que evite o colapso, passando, mais em virtude de reclamos dos cidadãos que por iniciativa própria, a garantir, então, níveis mínimos de renda, de saúde, escolaridade e de benefícios, através de intervenções maciças na vida econômica e social dos indivíduos, por intermédio de programas de políticas públicas. Passa a ser um Estado de Bem-Estar Social – o *Sozialer Rechstaat* alemão. Essa tendência se verifica, principalmente, do início deste século em diante.

No campo jurídico, o *État Providence* incorpora novos direitos – os direitos sociais dos pobres, os direitos sociais dos trabalhadores, os direitos sociais das crianças e dos velhos, das mulheres, dos consumidores, do meio ambiente etc. (CAPPELLETTI, 1985, p. 9).

Em 1º de maio de 1917, a Constituição do México, de Queretaro (COMPARATO, 2003, p. 173), foi a primeira a dispor especialmente de relações entre empregados e empregadores. Em 11 de agosto de 1919 a Constituição de Weimar (COMPARATO, 2003, p. 192) teve a primazia de tornar-se modelo das cartas que a seguiram. Pouco depois terminou a sessão de 26 de dezembro de 1916, na qual, pela primeira vez na Constituição, se abordou o problema operário em toda sua integridade e se pugnou por incluir na Constituição um título sobre trabalho. Com isto, os constituintes mexicanos lançaram a ideia do direito do trabalho *como um mínimo de garantias constitucionais,* de tipo totalmente diverso dos *chamados direitos naturais do homem,* adiantando-se em dois anos à Constituição alemã de Weimar, ao mesmo em tempo que colocaram as bases do abandono do individualismo e do liberalismo.

O art. 123 (COMPARATO, 2003, p. 179-184) da constituição mexicana trata dos seguintes pontos fundamentais: fixação da duração máxima do trabalho (8 horas), do trabalho noturno, do trabalho das mulheres e dos menores, do repouso semanal, do salário mínimo, da equiparação do salário, da convenção coletiva do trabalho, dos mercados públicos, dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, da higiene e segurança do trabalho e das doenças profissionais, da higiene e segurança do trabalho, da associação sindical, da greve e do *lock-out,* da jurisdição do trabalho, da dispensa injusta, das autoridades administrativas do trabalho, além de disposições gerais sobre o contrato de trabalho. (MORAES FILHO, 1956, p. 219)

A seguridade social é o principal instrumento de atuação do modelo do *Welfare State*, tal como foi concebida por Beveridge ao término da Segunda Grande Guerra, quando foi difundida nos países Ocidentais. Conforme o modelo apontado encontra-se em declínio. Segundo Paul Wilding a causa está nas devastadoras taxas tributárias que alimentam a inflação, destroem incentivos e tolhem investimentos. Concluiu o autor: "the real sources of welfare – ahealthy economy and economic growth – are therefore undermined". (WILDING apud MAGANO, 1992, p. 398)

A tendência estatizante predominou na elaboração do texto da atual Constituição do Brasil, o que resultou na concessão de inúmeros benefícios trabalhistas e a montagem de aparatoso sistema de seguridade social.

Isto acontecia no Brasil, e o contrário acontecia na maioria dos países do mundo Ocidental. Eram abundantes as críticas contundentes ao Estado do Bem-Estar Social e o afastamento desse modelo nos Estados Unidos da América com Reagan e por Margareth Tatcher, na Inglaterra. O mesmo ocorreu na Alemanha Ocidental, França, Itália, na Espanha e em Portugal.

Thatcher adotou os três principais procedimentos que foram contrastantes com o "Welfarismo": contenção do expansionismo da seguridade social; privatização de empresas e eliminação de privilégios sindicais. "Há idéias que são da família das moscas teimosas: por mais que a gente as sacuda, elas tornam e pousam." (ASSIS, 2001, p. 127)

Fundamentou a contenção do expansionismo da seguridade social utilizando como um dos argumentos que a sua manutenção representava insuportável ônus para o Estado. Afirmava que a causa principal das dificuldades do país e a má qualidade do atendimento por ela oferecido tinha esta motivação. A privatização iniciou com o apoio na deficiente e dispendiosa atuação das empresas nacionalizadas, que foram descritas como "horrific, poisonous debilitating, voracious and a haemorrage." (JONES, 1988, p.101). Para a eliminação de privilégios sindicais serviu-se do grevismo exagerado, restaurando a doutrina encerrada no famoso "Taff Vale Case" de 1901, pelo qual as entidades sindicais devem ser responsabilizadas pelos danos causados por atos abusivos de seus membros. (JONES,1988, p. 830)

Se, de um lado, a criação de novos direitos se coloca como inevitável ao Estado capitalista, por outro provoca uma rachadura no grande edifício liberal:

> Atividades e relações se referem sempre mais freqüentemente (*sic*) a categorias inteiras de indivíduos e não a qualquer individuo, sobretudo. Os direitos e deveres não se apresentam mais, como nos Códigos tradicionais, de inspiração

> individualista-liberal, como direitos e deveres essencialmente individuais, mas meta-individuais e coletivos. (CAPPELLETTI, 1977, p. 131).

A partir da crise da década de 70, os principais países Ocidentais desanimaram com o modelo do Estado do Bem-Estar Social, principalmente graças ao descrédito da teoria de Keynes. Este economista preconizava o aumento das despesas estatais e a transferência de recursos a pessoas de baixa renda com acentuada propensão para o consumo como forma de debelar crises de recessão, o que se mostrou ineficaz. Mas, foi a referida teoria avalizada por lord Beveridge a maior responsável pela expansão da seguridade social em todo o mundo Ocidental, após o término da Segunda Grande Guerra. Perderam-se então o entusiasmo pelos aparatosos sistemas de seguridade social e pela desmesurada presença do Estado na economia, decorrentes deste esvaziamento do Keynesianismo.

4.TRABALHO PROTEGIDO, HOMEM VALORIZADO

Dize:
O vento do meu espírito
Soprou sobre a vida.
E tudo que era efêmero
Se desfez.
E ficaste só tu, que és eterno... (MEIRELES, 1986)

Para que determinado número de indivíduos formem um todo, é necessário que cada um deles esteja inserido em um mesmo princípio de organização, em uma lei comum transcendente a cada um deles. Cada indivíduo representa um indivíduo supremo que é o garantidor de sua identidade. Cada ser é inserido em um mesmo gênero – o gênero humano- independente do sexo. O gênero humano, sempre se afirmou, engloba ambos os sexos, do qual foi construída a ideia de um Direito das Gentes, comum a toda a humanidade. Evoluem juntas as visões do corpo humano e do corpo social. Temos igualmente, a sociedade como um amontoado de indivíduos que competem uns com os outros.

Na pós-modernidade esta afirmação de que o gênero humano engloba os dois sexos está sendo questionada. Hoje esta noção se apaga em proveito da espécie, que rebaixa o homem ao animal. Categoria que abrange o Homem (*homo*) como um Todo englobando o masculino – *vir*- e o feminino *mulier*. O gênero na atualidade reduz o sexo a pura biologia. O credo contemporâneo alterou o sentido de "gênero" que, nos *gender studies* agora designa a imposição arbitrária de uma condição sexuada, masculina ou feminina, a indivíduos com a liberdade de se livrar dela. É um mundo em os progressos da biologia e da cirurgia permite a cada um escolher o sexo ou mudá-lo.

Vê-se claramente essa ideologia quando todos os elementos dos problemas de identidade das pessoas, distinguem "a identidade imposta" (pela lei) e a "identidade escolhida" (pelo indivíduo) A lei que garante a identidade dos homens fica encoberta na mente dos juristas, por trás da busca individual de um sentimento de identidade.

O Direito do Trabalho tem por objeto humanizar as condições de trabalho. A grande preocupação foi sempre com o homem, com este objetivo iniciaram os estudos da perfeita

adequação do homem à máquina e vice-versa. Proteger o homem da máquina, preservando sua dignidade, personalidade e impedindo que a máquina o conduzisse.

Sombart, analisando o regime econômico do alto capitalismo, afirmou:

> A própria empresa industrial, em sua forma antiga, conhece o operário vivo, e isto não sòmente (sic) na manufatura, mas também na usina. Numerosos são ainda os trabalhos que exigem a intervenção do homem total, de tôda (sic) sua personalidade. (SOMBART apud MORAES FILHO, 1956, p. 80)
>
> Em uma empresa 'moderna', isto é, em uma empresa que responde às exigências da direção capitalista da economia, não há lugar para a 'alma'. 'Uma empresa gigantesca, esmaga personalidades. Em uma grande empresa a individualidade do empregador e a do operário se perdem na massa. (FORD apud MORAES FILHO, 1956, p.80)

A crença no progresso e as novas tecnologias conduzem a uma ideologia não-limite, exercendo efeitos em todos os campos da vida humana. Expressa em uma fé inabalável em descobertas que virão e serão capazes de conjurar os perigos que nosso *ubris* econômico e tecnológico acumula quanto à viabilidade do planeta. No plano jurídico, ela leva a considerar que a lei não mais garantirá o estado das pessoas, que ela representaria uma coerção da qual se deve emancipar.

Essa emancipação provém da fé em um ser humano capaz de bastar a si mesmo. Marcharíamos para um futuro em que cada homem seria submetido apenas aos limites que fixa para si mesmo, livremente. Surge daí a rejeição de todo limite imposto do exterior. A política de desregulamentação surge na esfera econômica. Conviria libertar o *homo aeconomicus* das leis que o acorrentam para se pautar pelo livre jogo dos contratos. Denunciam os efeitos devastadores de tal desvario, mas aplicam o mesmo credo na esfera privada. Aparece também a política de desregulamentação do estado das pessoas. O resultado é o mesmo: a volta da lei do mais forte; o aprofundamento da diferença entre um pequeno número de ganhadores e um grande número de perdedores. Para o darwismo econômico que é hoje usado para justificar a lei do mais forte, onde o mercado seleciona os mais aptos, e aos melhores, tenta-se opor um darwismo de progresso, que ajustaria a idéia de justiça social aos dados da genética.

Deus se retirou de nossas montagens institucionais e deu lugar ao Homem. Nos tempos atuais, o Homem e a secularização de nossas sociedades deram origem à "Religião da humanidade", como profetizou Auguste Comte. Afirmou ele, ao concluir o seu *Cathechisme Positiviste:* "*L'Humanité se substitue définitivement à Dieu, sans oublier ses services provisioires"* - "A Humanidade se substitue definitivamente à Deus, sem esquecer seus

serviços provisórios." (COMTE apud SUPIOT, 2005, p. 278, tradução nossa)

O homem, em todos os sistemas de crenças ao longo da história surge com rosto intemporal e universal. Isto em todas as nossas declarações dos direitos. Ele é a "*imago Dei*", como afirma Supiot (2005) presente no Homem dos direitos humanos. É ele um indivíduo, simultaneamente, e no sentido quantitativo – unidade – e qualitativo – unicidade-, contidos nesse termo de origem jurídica, proveniente do Direito Romano, *indivis.* Ser indivisível, ele se constitui em uma partícula elementar de toda a sociedade humana. "É uma partícula estável e enumerável, dotada de propriedades jurídicas constantes e uniformes."[39] (SUPIOT, 2005, p. 279, tradução nossa)Ele é um ser único, que não se compara a nenhum outro, constituindo o seu próprio fim para si mesmo. Transcende os diversos e variáveis grupos sociais de que participa, é um ser completo e insular. (SUPIOT, 2005, p. 279, tradução nossa)

A peculiaridade da vida é que os homens devem atribuir-lhes um sentido, mesmo quando ela não tem nenhum sentido demonstrável. Isto deve acontecer para impedir o absurdo e a loucura individual coletiva. Observou Tocqueville que não há sociedade que possa prosperar sem crenças semelhantes; ou melhor, não há nenhuma que subsista assim. Os direitos humanos participam do empreendimento tecnocientífico como um recurso dogmático. Eles o legitimam e servem para canalizá-lo, evitando que ele se torne um empreendimento de desumanização. Temos exemplos das atrocidades cometidas no século XX, retratando a indispensabilidade desta última função, e apontar as consequências de uma tecnociência emancipada dos direitos humanos.

Há uma imensa irmandade, uma sociedade de iguais, ou a "família humana", em que se chocam os direitos individuais rivalizando-se com o "espírito de fraternidade", conforme o artigo 1º da Declaração de Direitos de Humanos. (COMPARATO, 2003, p. 232)

A sociedade se reduziu a uma plêiade de indivíduos formalmente iguais em que a competição entre estes indivíduos encontrou na ordem justa o seu lugar. Há outras civilizações, aquelas em que o homem sente co-habitar em si vários seres, vendo-se como a parte de um Todo que o perpassa e o supera que o precedeu e sobreviverá a ele.

O Homem dos direitos humanos é um sujeito soberano. Ele é titular de uma dignidade própria. Nasce livre dotado de razão e titular de direitos. Ao mesmo tempo ele é um ser sujeitado ao respeito da lei e por ela protegido. Representa um "eu" atuante, detentor da capacidade de fixar para si mesmo suas próprias leis e devendo, portanto, responder por seus atos. Nas declarações de direitos encontramos o domínio humano das leis. Há leis científicas

[39] [...] "*il est la particule élémentaire de toute société humaine, particule stable et dénombrable, douée de propriétés juridiques constantes et uniformes.*»

cuja "descoberta" substituiu a Revelação divina[40] e que permitem ao Homem tornar-se senhor da Natureza[41], garantem-lhe o direito à propriedade e ao trabalho. (COMPARATO, 2003, p. 234, 236)

Para os direitos humanos, o Homem é uma pessoa: "Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei" (art. 6). Este atributo de todo ser humano, a personalidade, foi-lhe conferido pelo cristianismo ao atribuir à imagem de Cristo, a dupla natureza, material e espiritual. Sua alma imortal a habitar um corpo mortal. A união de corpo e alma constitui a pessoa. Cada pessoa é um espírito único, que se desenvolverá por toda a sua vida e lhe sobreviverá através de suas obras. Os direitos humanos são os herdeiros da concepção do "livre e pleno desenvolvimento da personalidade". A personalidade revela um ser para descobrir e não uma máscara para arrancar. Apresenta-se como a revelação da identidade do espírito de cada homem na experiência de sua encarnação.

A Declaração de 1948 colocou a personalidade jurídica na lista dos direitos humanos. O motivo não foi o fato de ser tecnicamente necessária ao gozo de todos os outros direitos. O cientificismo fez com que se acreditasse que a única realidade do Homem era de natureza biológica, representando a personalidade jurídica uma pura técnica de que se podia dispor à vontade. O nazismo mostrou que esta redução do Homem ao seu ser biológico redundava em fazer da sociedade um mundo darwiniano submetido apenas à lei do mais forte. Por isso a Declaração Universal fez dessa personalidade o objeto de um direito universal e imprescritível. Com isto consagrando a personalidade jurídica, reconheceu os novos direitos do Homem, os denominados "direitos de segunda geração", representados por aqueles que são outros tantos corolários da dignidade física e intelectual da pessoa humana. São os direitos ao trabalho, à proteção social, à educação e à cultura, veiculando conceitos como o de "trabalho", implicitamente o assalariado.

Sob as "leis da Ciência", a humanidade se dividiu em homens produtores e homens produzidos. Conseguindo produzir o homem à sua imagem, poderia o homem realizar o mais louco sonho que sempre sonhou: ocupar o lugar de Deus Pai. Escapar assim de todos os limites que definem a condição humana. Representando a Gênese por conta própria, não seria o procriador, apenas um elo de uma cadeia de geração, cujo resultado irá ultrapassá-lo, instituindo se Criador, origem primordial de seres programados por ele. Isto aconteceria com a clonagem.

---

[40]Declaração Universal, art. 27 – direito de participar do progresso cientifico e dos benefícios dele resultantes.(COMPARATO, 2003, p. 236)

[41] Declaração Universal, art. 17 dispõe sobre o direito de propriedade e 23 dispõe sobre o direito ao trabalho. (COMPARATO, 2003, p. 234)

Foi necessário um longo caminhar histórico, do Direito romano até as modernas declarações dos direitos, para a afirmação da nossa concepção ocidental do Homem como sendo universal abstrato, nascido livre e dotado de razão, igual a todos os outros homens. Somente nos tempos modernos foi possível a relação do sujeito com o objeto, do espírito e da matéria. Tornou-se um princípio geral de inteligibilidade e de dominação do mundo. Esta nova maneira de pensar o mundo firmou-se nos século XVI-XVII, procedente da crítica humanista dos saberes escolásticos e dos glosadores. Com esta idéia de uma ciência fundamentada no *cogito* cartesiano e de um *ius commune* em virtude do império da razão e não mais em razão do império. O período contemporâneo que se abre em seguida com as Luzes é marcado pelo desaparecimento de Deus do palco institucional, e ele foi por essa razão, interpretado como saído da religião e 'desencanto do mundo'. Poderíamos dizer que a Ciência tomou o lugar da Religião como Instância do Verdadeiro na escala do Universo. Que o Estado foi promovido a Sujeito onipotente, fonte viva e suprema das leis. O Homem se tornou seu fim em si mesmo, independentemente de qualquer referência divina, com a narrativa reescrita de suas origens por Hobbes e Rosseau a Rawls, e a fundação de uma religião da Humanidade, ligada ao positivismo cientifico, dotado de seu decálogo que é a Declaração dos Direitos Humanos.

Somos herdeiros da imagem de Deus, e assim concebidos, e como tal chamados a nos tornarmos senhor da natureza. Sendo como Deus uno e indivisível, sujeito soberano dotado da potência do Verbo, também como ele é um espírito encarnado. Mas, concebido à imagem de Deus, o homem não é Deus. Sua dignidade pessoal emana do seu Criador e não de si mesmo. E, ela a partilha com todos os outros homens. São ambivalentes esses três tributos da humanidade, que são a indivisibilidade, a subjetividade, e a personalidade. Sendo indivíduo, é único, mas também semelhante a todos os outros. Sendo sujeito, ele é soberano, mas também sujeitado à Lei comum. Como pessoa ele é espírito, mas também matéria. Tudo isto sobreviveu á secularização das instituições ocidentais e esses atributos encontram-se no Homem das declarações dos direitos. A referência a Deus desapareceu do direito das pessoas, sem desaparecer a necessidade lógica de referir todo ser humano a uma Instância garantidora de sua identidade e que simbolizasse a proibição de tratá-lo como uma coisa. Toda esta matéria é tratada por Supiot (2005). Aliás, desde a sua origem, o Direito do Trabalho luta para que o homem não seja tratado como uma mercadoria. Ao longo da História, os bens materiais produzidos pelo homem foram e vêm sendo valorizados, às vezes até demais, mas o trabalho em si, interligado ao homem, dentro de si, com os valores acima apontados, em uma projeção de completude e de igualdade, não recebeu a mesma atenção das sociedades.

4.1 O SURGIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO E A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Lutando, angústias sombrias!
De redemoinhos os mais loucos
Que vão cantando cantos roucos
Fazendo nas trevas acrobacias;

Um preso de feitiço grave
Em suas buscas pueris
Para evadir-se dos reptis,
Procurando a luz com a chave;

Um condenado a descer sem lâmpada
A orla de abismo cujo odor
Trai o profundíssimo humor
De eternas escadas sem rampa,

Cheia de monstros horríveis,
Cujos olhos fazem fosfóreos
Mais escura a noites em que jazem
E onde só eles são visíveis; (BAUDELAIRE, 2007, p. 93)

Os autores que se dedicaram à vida do Direito, desde o século XIX, perceberam que o contrato, não era uma categoria intemporal, e estava inserido na história das civilizações. Em um livro[42] Sir Henry Summer Maine interpretava toda a história no Ocidente como a de uma passagem do estatuto para o contrato enquanto forma tópica do vínculo de direito.

Disse L. Josserand que:

[42] Ancient Law. It's Connection with the Early History of Society and Its Relation to Modern Idea, 1861, trad. fr. da 4ª ed. Por J. –G. Courcelle-Seneuil, L'Ancien droit consideré dans ses rapports avec l'histoire de la société et avec l'histoire de la société primitive et avec les idées modernes, Paris, Durand et pédone, 1874, em especial cap. DC, pp.288ss.

> A força obrigatória dos contratos está na própria base da vida em comunidade; desde sempre, considerou-se que o respeito devido à palavra dada é um dos axiomas fundamentais que, oriundos do Direito natural, passaram para todas as legislações. (JOSSERAND apud SUPIOT, 2005, p.135)

Esta afirmação de Josserand está inserida em uma longa tradição, que atribui ao adágio p*acta sunt servanda* - "as convenções devem ser observadas" - o valor de dogma, imposto a toda sociedade ordenada. Autores da *commom law*, como Addison, também escreveram sobre este dogma, que não é próprio apenas da tradição continental:

> Pode-se legitimamente dizer que o Direito dos contratos é um Direito universal, adaptado a todas as épocas e a todos os povos, a todos os lugares e a todas as circunstâncias, pois é fundado sobre os grandes princípios fundamentais do justo e do injusto, que são deduzidos da razão natural e são imutáveis e eternos. (SUPIOT, 2005, p. 135, tradução nossa)[43]

È o respeito pela palavra dada, "*pacta sunt servanda".* Sem este princípio, o contrato jamais poderia ter-se tornado esse abstrato universal. A autonomia da vontade seria impotente sem essa regra altamente heteronômica. Para entender-se o lugar central que ocupa o Estado na estrutura do vínculo contratual é necessário retraçar sua gênese.

A noção de contrato era necessária para que existisse a troca dos consentimentos para sua formação. Conforme Supiot, para se ter acesso ao conceito de contrato deve supor-se a radical separação entre o mundo das coisas e o das pessoas. Presume-se que o futuro possa ser governado por palavras. "A pré-história do contrato já conhece a aliança e a troca. Mas uma aliança e uma troca que, justamente, ainda não distinguem claramente as coisas e as pessoas, e usam rodeios para assegurar-se do domínio do tempo".[44] (SUPIOT, 2005, p. 147)

A aliança foi inicialmente concebida com o parentesco. Com a aliança, as coisas são apreendidas através das pessoas. O parentesco podia advir de um casamento, de um "parentesco artificial", estabelecido mediante um ritual de aliança pelo sangue: *o blood-covenant.* Os rituais deste gênero foram descritos pelos etnólogos, que eram encontrados na maioria das sociedades "arcaicas" e sempre tiveram conotação religiosa. Supiot (2005, p. 147) relata que Heródoto descreve uma troca de juramentos entre os citas: eles derramavam vinho num grande cálice e nele misturam o sangue das pessoas a quem queriam prestar juramento. Encontram-se presentes nas Escrituras, e sobreviveram até nas religiões que simbolicamente

---

[43] *"On peut légitimement dire que le Droit des contrats est un Droit universel, adapté à toutes les époques et à tous les peuples à tous les lieux et à toutes les circonstances, car il est fondé sur les grans principes fondamentaux du juste et de l'injuste qui sont déduits de la raison naturelle et sont immuables et éternels. »*

[44] *"La préhistoire du contrat connaît déjà l'alliance et l'échange, mais une alliance et une échange qui, justement, ne distinguent pas encore clairement les choses et les personnes, et usent de détours pour s'assurer de la maîtrise du temps. »*

usam o sangue derramado para selar uma aliança em Deus, como ocorre na Eucaristia e na circuncisão. A aliança pelo sangue, como é o casamento, é a mudança de estado que vincula ao outro. O parentesco permite criar a longo prazo uma relação de obrigação. A relação de patronato, que só foi recentemente repudiada pelos franceses, manifesta a influência duradoura do modelo da filiação paterna sobre a relação de trabalho. Esta relação vem desde o Direito romano em que ela designa o vínculo que une o liberto ao antigo proprietário, aquele que o fez nascer para a vida civil, e cujo sobrenome ele usa- até o Direito do Trabalho assalariado. O dono deu a personalidade ao liberto, um pouco como o pai ao filho e o liberto usa o sobrenome de seu dono No Direito do Trabalho assalariado os empregadores libertaram-se dessa paternidade artificial para com seus empregados pela filiação à Previdência Social, passando-a para as instituições de solidariedade. O conceito de solidariedade é hibrido de direito das obrigações e de direito de família, fundam em um parentesco artificial entre os filiados. (SUPIOT, 2005, p. 148)

O moderno contrato de trabalho decorre de uma mudança de estado profissional - o acesso ao emprego que implica subordinação e de segurança – uma obrigação, cujo conteúdo preciso, revela-se somente à medida que vai se executando o contrato.

A noção de contrato também é encontrada no Direito romano, e é nele da mesma maneira que temos a clara distinção entre coisas e pessoas, embora essa distinção tenha demorado a nele se firmar.

> Havia o *nexum*, que era o empréstimo, no qual o penhor era a própria pessoa do devedor. A relação obrigacional tinha origem em uma mudança de estado, (da servidão virtual do obrigado). Talvez, também de uma doação – o lingote de bronze, presente envenenado entregue nas mãos do obrigado até a quitação da sua dívida.[45] (SUPIOT, 2005, p. 150, tradução nossa).

O Direito romano conheceu alguns contratos, cujo regime diferia conforme o seu objeto concreto, e seu *negocium*, mas não se preocupou em definir o contrato enquanto categoria genérica. Particípio Passado de *contrahere, contractus* é raramente empregado como substantivo em Direito Romano. *Contrahere* nomeava a ação de se vincular juridicamente, mas o resultado dessa ação achava-se designado seja genericamente como *obligatio*, seja pelo nome próprio do contrato considerado - *emptio, locatio societas, mandatum etc*. (SUPIOT, 2005, p.151)

---

[45] *Dans le nexum(prêt ayant our gage la personne même du débiteur), le rapport d'obligation prócedait encore d'un chagement d'état (la servitude virtuelle de l'obligé) et peut-être aussi d'un don (le lingot d'airan, cadeau empoisonné remis entre les mins de l'obligé jusqu'à l'acquittement de sa dette).*

Eram necessárias formas para passar da convenção ao contrato, como as da promessa, *stipulatio*, do juramento, ou atos materiais, ou ainda, da entrega da coisa, que variavam, conforme os contratos. Na formação do vínculo entre os homens permanecia o espírito das coisas ou o espírito dos deuses. A força obrigatória dos contratos reais procedia da transferência da coisa para o obrigado. A força da estipulação tinha raízes religiosas, assim como o juramento.

No Direito romano há um princípio - o bem maior da ineficácia jurídica da palavra dada, *ex nudo pacto, actio non nascitur:* a regra jamais será ab-rogada, nem mesmo sob Justiniano, a despeito dos ajustes cada vez mais numerosos que lhe juntaram. "Do pacto nu não nasce nenhuma ação em justiça": Ulpiano (I, 7, § 4, D., 2, 14 *de pactis*); Paulo (Sentenças 2, 14, I) (SUPIOT, 2005, p. 151)

No início, aquele que confia na palavra alheia se exclui da proteção do Direito. A simples confiança era representada por *Fides*, a velha deusa de cabelos brancos, que era mais velha do que Júpiter, e de quem se diz que ela se encontra na mão direita. Havia a necessidade de sua presença para que fosse possível uma ordem no mundo. Era de *Fides* que o pacto nu depende em princípio do abandono voluntário a outrem. Sob a influência do *ius gentium*, a *Fides*, se laicizou, surgindo os primeiros contratos consensuais entre romanos e estrangeiros. O comércio internacional já repousava na confiança. Aqueles que tiveram a confiança enganada pediam ao pretor peregrino que se abrisse uma ação de *bona fides*, ou boa-fé, para sancionar as transações mais frequentes, como a venda, a locação, a sociedade, e mais tarde, o mandato.

O adágio *Ex nudo pacto actio non nascitur* foi retomado pelos glosadores medievais, e sobre ele edificaram a teoria dos *vestimenta pactorum.* Segundo Acúrcio, o pacto nu é como uma mulher estéril trate de vesti-lo bem, para que ele gere direitos. Sobre esta teoria da vestimenta Loysel referiu-se no século XVI, quando deu ao consensualismo sua mais célebre imagem: "amarram-se os bois pelos chifres e os homens pelas palavras", acrescentando, "e uma simples promessa ou acordo tem o mesmo valor que as estipulações do Direito romano". Entre Loysel e os glosadores, o princípio propriamente se inverteu e, a partir de então, ao contrário do Direito romano, admitiu-se que *ex nudo pacto, actio oritur*: do pacto nu nasce um direito de agir na justiça.

Foram os canonistas medievais que inventaram a regra da *pacta sunt servanda* e foram os responsáveis pela inversão do princípio narrado acima. O juramento nas transações era combatido pela Igreja, que considerava que diante de Deus a simples promessa compromete da mesma forma. Os atos do cristão devem sempre se pautar na Verdade. O fiel tem de ser fiel

à sua palavra. Aquele que promete e não mantém sua promessa, age contrariamente à Verdade, e, enganando seu próximo, comete pecado mortal. Inicialmente estabelecido como regra moral, o respeito à palavra dada encontra seu fundamento na Escrituras e na jurisprudência dos Padres da Igreja. Incorre nas penas eclesiásticas ligadas à mentira, o cristão que não mantém a palavra.

Pax servetur, pacta custodiantur, sua formulação inicial é encontrada no cânone A*ntigonus*, em que o primeiro concílio de Cartago, de 348, se pronunciou sobre as consequências de um acordo realizado entre dois bispos sobre os limites de suas dioceses. Por este cânone, a violação da palavra dada constitui delito punível. No caso examinado, dois bispos, *Antigonus* e *Optantius*, fixaram por convenção os limites de suas dioceses. *Antigonus* reclamou perante o concílio que *Optantius* desrespeitou seus compromissos e invadira sua diocese. Respondeu o presidente do concílio: "Que ele execute a convenção ou receba a pena eclesiástica". Acrescentou a Assembléia: "*Pax serventur, pacta custodiantur"*. (SUPIOT, 2005, P. 154)

Em 1212 a *Glossa Ordinária* do Decreto de Graciano atribuiu uma força jurídica à obrigação de respeitar as simples convenções, acompanhando-a de uma ação. Pelas decretais de Gregório IX em 1230, a solução foi imposta diante do princípio contrário que fora herdado do Direito romano e do formalismo contratual vigente à época feudal. Mas a convenção acabará prevalecendo, sendo adotada definitivamente pelos pós-glosadores do Direito romano. Na França, na primeira metade do século XVI, o Código Civil deu-lhe a conhecida formulação, no artigo 1134: "As convenções legalmente formadas são consideradas lei para aqueles que as fizeram".

> Portanto, foi porque se acreditou na existência de um Deus único, que vê tudo, e perante o qual ninguém jamais deve mentir, que a simples convenção (o pacto nu) acabou sendo assim identificado ao contrato. Noutras palavras, a noção moderna de contrato não poderia ter-se desenvolvido sem a fé num Garante universal da palavra dada. Aliás essa palavra só vale na medida em que é conforme à lei desse Garante: ontem a lei divina, que exige que a convenção tenha uma causa justa, hoje a lei do Estado, que só dá força jurídica às convenções "legalmente formadas". A dimensão binária e horizontal da troca ou da aliança não se teria tornado esse plano homogêneo e abstrato em que prospera a economia de mercado sem a dimensão ternária e vertical do Terceiro sob cuja égide se formam os contratos. (SUPIOT, 2005, p.154-155, tradução nossa)[46]

[46] *C'est donc parce qu'on a cru en l'existence d'un Dieu unique, qui voit tout, et face auquel nul ne doit jamais mentir, que la simple convention (le pacte nu) a ainsi fini par être identifiée au contrat. Autrement dit, la notion moderne de contrat n'aurait pu se développer sans la foi en un Garant universel de la parole donnée. Du reste, cette parole ne vaut que pour autant qu'elle est conforme à la loi de ce Garant : hier la loi divine, qui exige que la convention ait une juste cause, aujourd'hui la loi de l'État, qui ne donne force juridique qu'aux conventions « légalement formées ». La dimension binaire et horizontale de l'échange ou de l'alliance ne serait pas devenue ce plan homogène et abstrait où prospère l'économie de marché sans la dimension ternaire et verticale du Tiers*

A partir de meados do século XVIII e no decorrer do século XIX, várias transformações socioeconômicas ocorreram, alterando a vida das sociedades da Europa ocidental e de outras regiões do mundo, tendo sido batizada de Revolução Industrial. O termo "revolução industrial" foi criado por Engels em 1844 e depois, consagrado por A. Toynbee. Foi com a Revolução Industrial que a burguesia apropriou-se propriamente do mundo e introduziu a troca como fonte de todo valor, passando a ser concebida como um tempo estruturado. Segundo Marx, o valor capitalista é calculado sobre o tempo de trabalho social médio: produzir mais em tempo igual. Luta-se contra o tempo no desenvolvimento das forças produtivas. Daí, se toda a mercadoria é trocável, também o será o trabalho humano o será, inclusive todo o tempo de trabalho humano. (JAPIASSU, 1999, p. 175)

A revolução industrial começou como fenômeno revolucionário na segunda metade do século XVIII, mas já trazia uma base técnica construída nos séculos XVI e XVII. Havia vários pequenos progressos técnicos. O conhecimento técnico foi difundido pela imprensa, e, já acontecia a formação de trabalhadores qualificados, por exemplo. No século XVIII aconteceu a proliferação das invenções práticas. Cresceu o processo industrial e tornou-se uma preocupação para as elites políticas o descontentamento crescente entre os trabalhadores, pobres opositores às invenções técnicas que criam desemprego e opressão do capitalismo industrial nascente.

No século das luzes, condições desumanas foram impostas aos trabalhadores, conforme sabemos. Com a aplicação dos princípios liberais ao instituto do Direito Civil, o contrato propiciou motivos para uma total exploração dos trabalhadores. Àquela época já iniciara a concentração industrial, forçada pelo progresso da máquina que foi tornada possível pelo desenvolvimento das sociedades comerciais e dos valores mobiliários, o que permitiu ao patronato a drenagem e união dos capitais. (CUCHE, 1939, p. 49)

> Na realidade, portanto, não era entre dois indivíduos que se concluía o contrato de trabalho, mas entre um indivíduo, de um lado, - o operário, condenado legalmente ao isolamento pela proibição da coligação e da associação – e, do outro lado, uma coletividade de capitalistas, grandes e pequenos, cujos intêresses (*sic*) estavam definidos e cujas energias produtoras concentradas no chefe da empresa (*sic*) .
> Insisto sobre este ponto: que a liberdade das **sociedades,** contemporânea do Código Civil e do Código do Comércio, antecipou-se à liberdade das **associações,** que data de 1884, pelo menos das associações profissionais; ao passo que a união dos capitais, havia muito tempo, era lícita a união das pessôas (sic) não era permitida.
> E como essa união de capitais fazia-se naturalmente do lado patronal, póde-se (sic) dizer que, pelo próprio jôgo (sic) da técnica legislativa napoleônica e mesmo antes das graves repercussões produzidas pelo desenvolvimento da máquina, a partida já

---

sous l'egide duquel se forment les contrats.

> não era igual entre a oferta e a procura da mão de obra, desde o início do século. (CUCHE, 1939, p.49)

Calcados nos dogmas da liberdade absoluta e quase ilimitada constituindo um fim, ao invés de meio, e da igualdade que a tudo nivelava, passaram a concluir, logicamente, que o homem deveria criar, na medida do possível, o próprio direito, por meio de convenções livremente estabelecidas.

Havia o temor de que com a procura, o patrão podia, em decorrência do apoio ao capital, esperar que a oferta reduzisse ao mínimo as exigências quanto à remuneração, pressionados pela necessidade de viver, e fizesse as mais largas transigências no tocante à duração do trabalho.

> Em suma, o legislador da Revolução e do Império julgava que a organização profissional e a regulamentação do trabalho poderiam se processar sob a fórma (sic) de **situações puramente contratuais;** neste, como em todos os outros terrenos, triunfou o individualismo jurídico, isto é, o princípio da autonomia da vontade na criação das relações de direito. (CUCHE, 1939, p, 49)

A lei serviria somente para manter a ordem pública. Ela deveria ser de caráter geral e coercitivo. Representaria a exceção. Somente seria utilizada na ausência de convenção entre os interessados. No âmbito do Direito Privado caracterizaria pelo seu aspecto supletivo.

As corporações foram definitivamente suprimidas em 1791, transportando do direito público para o direito privado todas as questões relativas ao trabalho. No direito privado reina absoluto o contrato, perante o qual o vínculo jurídico pressupõe o consentimento, que é sua medida e fundamento. Não sendo expresso este consentimento, deve-se presumi-lo.

> O Direito do Trabalho, rebelde e intrépido desde o nascedouro, foi um dos primeiros ramos que não se acomodaram bem nem um nem outro em outro universo, porque o núcleo das suas relações individuais e coletivas é, em última análise, o contrato de trabalho, fruto da autonomia privada, porém fortemente disciplinado por normas de ordem pública – o seu cordão umbilical é o Direito Privado, mas o sangue que circula em suas veias é proveniente do Direito Público. (RENAULT, 2009, p. 51)

Transportando a regulamentação do trabalho do direito público ao contrato, direito privado, o legislador revolucionário cuidou de impedir que, no plano contratual, voltasse ao regime institucional. As Leis de 2 e 17 de março de 1791 extinguiram as corporações, e as Leis de 14 e 17 de junho do mesmo ano, proibiram as coalizões e associações profissionais. Por meio das associações profissionais havia a possibilidade de reconstituir uma organização corporativa, podendo obstar o livre jogo das vontades individuais e restabelecidas, mais ou menos, completamente, a regulamentação do trabalho em sua feição institucional.

Sendo "livre", cada indivíduo poderia estabelecer os pactos que quisesse. Desde que tais pactos não contrariassem os bons costumes e não ferissem a ordem pública. Lembremo-nos de que o conceito de ordem pública era muito limitado. Como fora proclamada a ordem privada, a intervenção do Estado tornou-se inacessível.

> [...] Léon Bourgeois do mesmo modo, caracterizava a modernidade pelo fato de nela o contrato ter-se tornado 'a base definitiva do Direito Humano' [47]. Esses homens não viam no contrato uma abstração eterna suspensa no céu platônico das Ideias, mas o fecho intransponível de um progresso histórico que arranca os homens das sujeições dos estatutos para fazê-los alcançar a liberdade. Segundo eles, a história do Direito tem um sentido, e este sentido nos conduz a um mundo emancipado onde o Homem carrega outras correntes além daquelas que ele fixa para si mesmo. (BOURGEOIS apud SUPIOT, 2005, p.136, tradução nossa)[48]

Como havia igualdade, presumida pelos criadores do regime, tais pactos ganharam caráter de justiça, o que os tornaria obrigatórios.

O regime da liberdade contratual aplicado à regulamentação do trabalho não era de uma liberdade completa, pois dele estava excluída uma liberdade importante.

> Acabo de fazer alusão aos lamentáveis abusos que esse regime possibilitou. Ninguém ignora as conseqüências (sic) cruéis da concorrência entre empregadores, sob este regime de liberdade, no tocante ao salário e à duração do trabalho. Basta, para comprovação, citar um único documento – o inquérito VILLERMÉ, realizado em 1839 a pedido da Academia de Ciências Morais e Políticas. Jornadas de 14 a 17 horas, mesmo para as mulheres e os menores; salário irrisório; utilização de crianças a partir de 6 a 7 anos; insalubridade mortífera das instalações – eis, em breve esboço, o balanço desse inquérito.
> Foi o mais vergonhoso período da história industrial da França. (CUCHE, 1939, p. 42)

Passou o contrato a ser lei entre as partes, cabendo ao Estado intervir somente na órbita privada para obrigar o cumprimento das convenções fixadas.

> Não demorou e, no início do século passado, a realidade social fustigou a inteligência e a criatividade dos juristas que, logo e logo, atraíram alguns adeptos do novo universo do Direito, o terceiro gênero, vale dizer, do Direito Misto[49],

---

[47] L. Bourgeois, Solidarité, Paris, A. Colin, 1896, 3ª ed., 1902, p.132.

[48] *Et Léon Bourgeois caractérisait de même la modernité par le fait que le contrat y soit devenu ' la base définitive du Droit human. Ces hommes ne voyaient pas dans le contrat une abstraction éternelle suspendue dans le ciel platonicien des Idées , mais l'aboutissement indépassable d'un progrès historique arrachant les hommes aux sujétions des status pour les faireaccéder à la liberté. Selon eux, l'histoire du Droit a un sens et ce sens nous conduit à un monde émancipé où l'Homme ne porte pas d'autres chaînes que celles qu'il se fixe à lui même.*

[49] Cesarino Junior preferiu a expressão Direito Social. Na Alemanha, com seu Direito sempre apegado ao rigor dos conceitos, elegeu um ordem jurídica tripartite, que dá lugar , ao lado do Direito Público e do Direito Privado a um Direito Social, mesclando técnicas convencionais e regulamentais . (SUPIOT, 2005, p. 161)

> entrelaçamento entre o Direito Público e o Direito Privado, como se fosse uma espécie de Direito em 3D.
> A partir do momento em que essa terceira espécie ganhou corpo e consistência doutrinária, romperam-se, bem ou mal, as rígidas barreiras entre os dois universos, que o grande *Catharino* denominou magistralmente de *fronteira zigue-zagueantes do Direito*, com a predominância do privado ou do público, de acordo com o interesse ou o bem que se pretendia protegido, em certo lugar e em determinado tempo. (RENAULT, 2009, p. 52)

Conhecida a afirmação de Ripert (1946, p.47), que, "se um dos contratantes pode impor sua vontade e o outro é obrigado, por necessidade, a aderir sem maiores delongas, o contrato não é senão a lei do mais forte."

Para Picard (1942), o contrato é um instrumento de desigualdade social.

Os primeiros dez anos da Revolução Industrial na Inglaterra retratam uma das páginas mais negras da história humana. Ela se compara às piores da escravidão colonial. E são mais graves por serem sobre populações que eram outrora livres e que foram jogadas inexoravelmente para as cidades em busca de pão. Ou seja, em busca de trabalho para sobreviverem.

Inquéritos realizados na ocasião reproduzem fielmente o que ocorria, demonstrando a mais vergonhosa prova de escravidão financeira de homens politicamente livres.

Informa Alceu Amoroso Lima (1933, p. 261) que inquéritos realizados na Inglaterra, em 1832 (Comissão Sadler) e 1842 (Comissão Ashley) demonstraram que: "Crianças de quatro anos já trabalhavam nas fábricas em condições da mais atroz insalubridade."

Citando Emmet J. Hugues: "Abriam-se afinal de par em par as portas grandiosas. Para lá dessas portas, era a Cidade, em todo o seu esplendor: *Civitas Hominis".*[50]

> Quatro pessoas houve que, na singela eloqüência (*sic*) de uma linguagem natural sem o menor intuito de apelar para a dialética requintada de teorias sociológicas, revelaram a característica essencialmente verdadeira do mundo em que viviam. Seria impossível achar os seus nomes na hagiologia da Sociedade Liberal. Limitaram-se a pronunciar palavras que poderiam ter vindo dos lábios cerrados de milhões de semelhantes. Foram elas: Mathew Crabtree, Elizabeth Bentley, Patience Kershaw e

[50] C*ivitas Hominis,* ou Cidade dos Homens, contrapondo-se à "Cidade de Deus" noção proposta por Santo Agostinho (354-430) e título de uma de suas principais obras. É o onde ele trata da grande sociedade humana dirigida pela Providência. Nesta obra Santo Agostinho mostra-nos que a natureza obrigou os homens a se associarem com duas finalidades: de melhor chegarem à felicidade vivendo em paz e como forma de defesa contra os inimigos comuns. A família seria o primeiro núcleo dessa "sociedade natural" fundada na concórdia. A associação das famílias constitui a "cidade antiga" de Platão e de Aristóteles. As noções de Sociedade e de cidade tinham se elastecido muito no tempo de Agostinho. A política do Império Romano e o Estoicismo, na filosofia muito contribuíram para isto. Toda a civilização criada por Roma havia transformado em uma só pátria diante dos bárbaros. Santo Agostinho assume este alargamento, mas o depura, aumentando suas fronteiras. Limita duas cidades atravessando a história da Humanidade: a *Cidade Terrestre, Civitas Hominis*, que não se confunde ou identifica-se necessariamente com o Estado temporal. Tem seu fim último neste mundo sendo edificada pelo amor a si próprio até o desprezo de Deus. E, a *Cidade de Deus,* é edificada pelo amor de Deus até o desprezo de si próprio. Da permanência na terra até o dia da consumação eterna do céu.

> Sarah Gooder. Travar relações com elas, era conhecer a Cidade do Homem... (HUGHES, 1945, p. 224)

Ele apresenta os seguintes depoimentos que mostram o que acontecia na realidade em Londres, ano de 1832. A Comissão Sadler procede a inquérito sobre a vida nas fábricas de tecidos...

> Mathew Crabtree, chamado a depor:
>
> Que idade tem? - Vinte e dois anos.
> Em que trabalha? – Fabrico cobertores.
> Já trabalhou numa fábrica? – Já.
> Com que idade começou a trabalhar na fabrica? – Oito anos.
> Por quanto tempo permaneceu nessa ocupação? – Quatro anos.
> Pode dizer qual era o horário de trabalho, em épocas normais, quando pela primeira vez foi trabalhar numa fábrica? – De seis da manhã até oito da noite...
> Quando havia animação nos negócios, qual era o horário? – De cinco da manhã até nove da noite...
> A que distância morava da fábrica? Cerca de duas milhas.
> Durante essas longas horas de trabalho podia estar atento; como é que acordava? – Raras vezes acordei espontaneamente; quase sempre era despertado ou tirado da cama, às vezes ainda dormindo, por meus pais.
> O que aconteceria se chegasse atrasado? – Na maior parte das vezes apanhava.
> Com força? – Muita, ao que me parecia.
> Nessas fabricas há sempre castigos corporais, nas últimas horas do dia? – Sempre.
> De modo que era difícil estar na fábrica sem ouvir um choro constante? – Creio que não se passava uma hora sem isso.
> Acha ainda que se o fiscal fosse uma pessoa de sentimentos humanos, julgar-se-ia necessário ainda assim que ele batesse nas crianças, a fim de mantê-las atentas e vigilantes, no fim desses excessivos dias de trabalho? – Acho que sim; a máquina produz uma quantidade regular de cadarços e naturalmente eles têm que prestar a mesma atenção constante ao trabalho durante todo o dia; têm que acompanhar a máquina e por conseguinte, por mais humano que seja, como ele tem que acompanhar a máquina sob pena de ser responsável, ele estimula as crianças, para não se atrasarem também, de vários modos, mas aquele a que habitualmente recorre é dar de chicote nas crianças, quando elas estão sonolentas.
> Quando voltava para casa à noite, depois de trabalhar assim, sentia-se muito cansado? – Muito.
> Tinha algum tempo para estar com seus pais e deles receber instrução? – Não.
> O que faziam então? – Tudo o que nós fazíamos, chegando a casa era comer uma pequena ceia que estava preparada para nós e ir para a cama logo. Se não encontrássemos a ceia já pronta, cairíamos no sono enquanto a preparavam...
> Eram idênticas as circunstâncias em relação às demais crianças? – Sim, porem nem todas moravam tão longe do trabalho quanto eu.
> Se chegasse atrasado, recearia ser cruelmente batido? – Em regra eu apanhava quando acontecia chegar atrasado; e quando me levantava de manhã tinha tal apreensão disso, que costumava correr e chorar todo o caminho, indo para a fábrica... (HUGUES, 1945, p.223- 224)

Depoimento de Elizabeth Bentley:

> Suponhamos que esmorecessem um pouco, ou chegassem atrasadas, o que fariam eles? – Açoitavam-nos.
> Habitualmente? – Sim.
> As moças assim como os rapazes? – Sim.

> Podia tomar o seu alimento bem, nessa fábrica? – Não, na realidade, eu não tinha muito o que comer e o pouco que tinha não conseguia comer, porque estava coberto de poeira e o apetite era muito pouco; e não valia a pena levar para casa, não poderia comer e o fiscal tomava-o para dar aos porcos.(HUGUES, 1945, p.225)

Ainda em Londres, dez anos depois, a Comissão Ashley procede a inquérito sobre a vida nas minas...

> Nº 26 – Patience Kershaw, 17 anos.
>
> ...Todas as minhas irmãs trabalharam empurrando vagonetes, mas foram para a fábrica . Alice, porque suas pernas inchavam devido a trabalhar em água fria quando estava com o corpo quente. Nunca fui à escola de dia; freqüentava (*sic*) a escola aos domingos, mas não sei ler ou escrever; vou para o poço da minas às sete da manhã e volto às cinco da tarde; começo almoçando mingau e leite; levo o jantar comigo, um bolo, e vou comendo pelo caminho; não paro nem descanso para isso; nada mais tomo até voltar para casa e então como batatas e carne, mas carne não é todos os dias. Trabalho com a roupa que trago neste momento, calças e casaco rasgado; caiu o cabelo no alto da cabeça, devido a empurrar vagonete; minhas pernas nunca incharam, como as de minhas irmãs quando foram trabalhar na fábrica; empurro os vagonetes uma milha ou mais, ida para baixo e volta; eles pesam trezentos CWT; faço isso onze vezes por dia; uso um cinto com corrente para puxar os vagonetes para fora; os escavadores para quem trabalho andam nus exceto um boné; tiram toda a roupa; vejo-os trabalhando quando subo; às vezes eles me batem com as mãos, quando não ando depressa bastante; batem –me nas costas; os rapazes às vezes tomam liberdades comigo e pegam em mim; sou a única moça na mina; há cerca de vinte rapazes e quinze homens; todos os homens nus; eu preferia trabalhar em uma fábrica e não numa mina de carvão. (HUGUES, 1945, p.226)
>
> Nº 116 – Sarah Gooder, 8 anos.
>
> Armo ratoeiras na mina Gawber. Não me cansa, mas tenho de trabalhar sem luz e fico com medo. Vou às quatro horas da manhã, às vezes às 3:1/2 e saio às cinco, cinco e meia. Nunca pego no sono. Acontece eu cantar, quando tenho luz, mas nunca no escuro; então, não tenho coragem. Não gosto de estar na mina. Certas manhãs vou com muito sono. Freqüento (sic) a escola dos domingos e leio "Reading made Easy..." ensinaram-me a rezar... "Deus abençoe meu pai e minha mãe, meus irmãos e todos os demais e Deus me abençoe e faça de mim uma boa empregada. Amém." Já ouvi muitas vezes falar de Jesus. Não sei para que Ele veio ao mundo. Tenho certeza disso e também não sei por que Ele morreu, mas Ele tinha pedras para descansar a cabeça em cima... (HUGUES, 1945, p. 226- 227)
>
> Houve numerosos Crabtree, Bentley, Kershaw e Gooder. Tinha que haver, para fazerem girar as rodas da indústria levando os homens para diante, com Tennyson, sempre para diante, nas espiras sonoras do evolver. Eles construíram a Cidade do Homem. Suas mãos trabalharam nas casernas da indústria, levantaram os seus edifícios grandiosos, estenderam a rede das estradas, cavaram a terra em busca de matéria-prima. (HUGUES, 1945, p. 227)

Com certeza, as casas em que viviam os Crabtrees e os Bentleys, os Kershaw e os Gooders eram sensivelmente menos cômodas que os edifícios que protegiam as máquinas contra os estragos e a depreciação. A real situação da classe trabalhadora daquela época foi revelada em Germinal de Emile Zola (2002), primeiramente no livro e depois no filme. O

livro de Zola foi o primeiro romance a mostrar a luta de classes no momento de sua eclosão. Mesmo se passando na segunda metade do século XIX, os sofrimentos descritos encontram-se presentes no tempo atual. Germinal foi a denominação dada ao primeiro mês da primavera, no Calendário da Revolução Francesa. Emile Zola, utilizou-se desta palavra como título de seu livro, associando-a às sementes das novas plantas e à possibilidade de transformação social. O livro foi escrito em 1885, ele quis mostrar que o germe da transformação social. A Revolução Francesa, de 1789, não solucionara os problemas do povo. A pequena burguesia e o operariado eram ignorados pelo poder dominante, após a tomada do poder pela burguesia, juntamente com a nobreza. Os salários mal davam para viver e a miséria era violenta. No livro são narradas as primeiras lutas do movimento operário moderno, e também as influências sobre este movimento causadas pela fundação da Primeira Internacional, associação criada por Karl Marx em 1864 para reunir trabalhadores de todo o mundo. Baseando-se em acontecimentos verídicos, Zola nos mostra que, mesmo se eliminarmos os brotos das mudanças, eles sempre voltarão a germinar. Para escrever este livro o autor trabalhou como mineiro em uma mina de carvão, onde ocorreu uma greve sangrenta que durou dois meses. Nele são mostradas a vida social e política da época, denunciadas as péssimas condições de trabalho dos operários, a fome, a miséria, a promiscuidade, a falta de higiene, além deixar exposto a influência exercida pelo ambiente social sobre os laços de família, vínculos de amizade, sobre as relações entre os apaixonados.

A revolução provocou reações bastante hostis por parte dos trabalhadores. As máquinas foram ardentemente desejadas e esperadas. Ela era esperada para aliviar a pena dos homens, mas, ao contrário, agravou-a. Ela não libertou o homem, mas o transformou em escravo de sua criação. Criou riquezas, mas difundiu misérias.

Questionavam os trabalhadores, não a máquina, mas o meio de trabalho que ameaçava o trabalho.

Concorrendo com a máquina, o operário se sentia ameaçado, pois a máquina poderia substituí-lo, podia executar regularmente suas tarefas e podia subordiná-lo a seu ritmo. Ela vinha suprimir trabalho, criar desemprego, aumentar o ritmo da produção e diminuir salários. Os movimentos multiplicaram-se na Inglaterra no final do século XVIII e aumentaram no século XIX.

> Em seu livro *The Philosophy of Manufactures*, Andrew Ure constata que quanto mais o operário é qualificado, mais ele se torna intratável e obstinado, convertendo-se num perigo para os demais operários. Por isso, diz ele, ‘o grande objetivo do manufatureiro moderno deve ser o de reduzir, pela associação do capital e da ciência, a tarefa de seus operários ao exercício da vigilância e da destreza’.

> Postula, assim, a utilização da ciência para desqualificar uma boa parte do processo do trabalho, pois na medida em que a ciência responder aos apelos do capital, vencerá toda a associação injustificável dos trabalhadores: quando o capital puser a ciência a seu serviço, os operários terminarão por aprender a docilidade! A este respeito, a religião pode dar grande contribuição. Por isso, Ure recomenda que os industriais dêem uma instrução religiosa a todos os seus trabalhadores, pois eles 'não devem esperar a suprema felicidade no presente mas num estado de existência futura'. (JAPIASSSU, 1999, p. 178-179)

Compreendemos essas lições e a repetimos sempre que a vida é desigual, que o mero contrato consagra a desigualdade. O Direito do Trabalho nasceu para compensar a inferioridade econômica do trabalhador com a superioridade jurídica que lhe concede.

> Na esteira das Luzes, instalou-se assim a ideia de que esse processo de emancipação mediante o contrato tinha um alcance universal e um dia se estenderia a todos os povos ainda na infância. Assim que foram descolonizados, esses povos foram convidados a juntar-se às instituições internacionais que garantem a liberdade de contratar acima das fronteiras. Ter acesso à modernidade e à união das nações. Foi o que aconteceu no Japão da era Meiji que, para escapar ao jugo dos "tratados desiguais", teve de dotar-se de um Direito dos contratos cuja filosofia era-lhe por natureza essencialmente estranha. É o que acontece hoje com certos antigos países comunistas, cujos dissabores na economia de mercado explicam-se largamente pelo fato de o contrato não estar arraigado em sua cultura.
> Essa crença na missão civilizadora do contrato é um dos mais potentes motores do Direito contemporâneo. Mas é também de feitura estritamente ocidental, como o mostra o Direito comparado, se aceitamos não o reduzir ao estudo do *common law* e voltar-se – aqui também – para o Oriente, que sempre teve a virtude e desorientar o Ocidente e de abalar suas idéias acatadas. O caso do Japão é especialmente revelador, pois lá o contrato se aclimatou faz mais de um século sem com isso fazer desaparecer uma cultura neo-confunciana que não só o ignora, mas lhe é profundamente rebelde. (SUPIOT, 2005, p.137, tradução nossa)[51]

4.2 QUAL A MELHOR DISCIPLINA?

[51] *Dans le sillage des Lumières, l'idée s'est ainsi installée que ce processus d'émancipation par le contrat avait une que ce processus d'émancipation par le contrat avait une portée universelle et s'étendrait un jour à tous les peuples encore en enfance. Aussitôt décolonisés, ces peuples ont été invités à rejoindre les institutions internationales qui garantissent la liberté de contracter au-dessus des frontières. Accéder à la culture du contrat est devenu la condition d'accès à la modernité et au concert des nations. Ce fut vrai hier du Japon de l'ère Meiji qui, pour échapper au joug des 'traités inégaux', a dû se doter d'un Droit des contrats dont la philosofphie lui était par nature foncièrement étrangère. C'est vrai aujourd'hui de certains anciens pays communistes, dont les déboires dans l'économie de marché s'expliquent largement par le fait que le contrat n'est pas enraciné dans leur culture.*
Cette croyance dans la mission civilisatrice du contrat est l'un des plus puissants moteurs du Droit contemporain. Mais elle est aussi de facture étroitement occidentale, ainsi que le montre le Droit comparé, si l'on veut bien ne pas le réduire à l'étude de la commom law et se tourner – ici encore – vers l'Orient, qui a toujours eu la vertu de désorienter l'Occident et de bousculer ses idées reçues. Le cas du Japon est spécialment révélateur, car le contrat s'y est acclimaté depuis plus d'un siècle sans faire disparaître pour autant une culture néoconfucéenne qui non seulement l'ignore, mais y est profondément rebelle.

"Dizem Que em cada coisa uma coisa oculta mora.
Sim, é ela própria, a coisa sem ser oculta,
Que mora nela." (PESSOA, 2006, p. 155)
[...]
"SIM TALVEZ, tenham razão.
Talvez em cada coisa uma coisa oculta more.
Mas essa coisa oculta é a mesma
Que a coisa sem ser oculta (PESSOA, 2006, p. 170)

O regime da livre concorrência foi implantado e isto trouxe reflexos no campo do Direito. Em pouquíssimos anos, a consequência deste fato culminou com o aumento do número de miseráveis, empobrecidos, pessoas sem posses, e, simultaneamente houve o crescimento, equitativo, da fortuna na mão de poucos proprietários. As oportunidades eram desiguais na sociedade liberal, facilitando o crescimento da desigualdade social entre ricos e pobres. Ao contrário do que foi apregoado pela filosofia otimista da Revolução Francesa, os homens livres, não se tornaram ricos e prósperos. Na verdade a Revolução Francesa queria abrir caminho para o capitalismo, excluindo o Estado Liberal. Havia a pressuposição da igualdade e liberdade entre as pessoas. O Estado burguês se formou pressupondo que as pessoas eram dispunham de total liberdade.

Le Chapelier, escrevendo a fundamentação da lei de 1791, afirmou: "Compete às convenções livres de indivíduo a indivíduo fixar a jornada para cada operário. Compete, em seguida, ao operário manter a convenção que fez com quem o ocupa." (LE CHAPELIER apud MORAES FILHO, 2003, p.66-67)

Ao comentar o Código Civil de 1804, Troplong escreveu: "Deixai o homem diante das necessidades, sem outra esperança além de sua própria coragem para vencer a adversidade; ele fará prodígios de zelo, de trabalho, de perseverança". (TROPLONG apud MORAES FILHO, 1982, p. 44)

Somente entre seres iguais, com idênticas forças, seriam verdadeiras as afirmações acima. A desigualdade das vontades do credor e do devedor contratantes, nas relações de trabalho, esfacelou o esquema teórico. Lembrou Ripert que a diferença entre as necessidades é a única causa de troca econômica. A igualdade impera no contrato, mas de forma teórica. Concluiu o autor:

> É uma igualdade civil, isto é, de condição jurídica, mas não uma igualdade de forças. O erro do liberalismo em sua própria doutrina é de dizer que todo o contrato se forma e se executa sob o regime da liberdade. Se os dois contratantes não estão em igualdades de forças, o mais poderoso encontra no contrato uma vitória muito fácil. (RIPERT apud MORAES FILHO, 1982, p. 44)

Conforme reconheceram os reformadores sociais declarados – os sindicalistas, socialistas, utópicos ou marxistas, solidaristas, fabianistas etc – os próprios juristas do final do século XIX reconheceram que os princípios do Código Civil napoleônico necessitavam de modificação, adequando a lei à nova realidade social. Deixa de ser delito – questão social, questão de polícia – e passa a ser direito tutelar.

Verificou-se, desde a metade do século XIX, que as relações entre empregadores e assalariados não poderiam mais manter-se o regime da liberdade contratual. A desigualdade entre as partes contratantes constituía um grave impedimento que o contrato fosse livre, e, portanto, justo.

Com o surgimento do maquinismo na produção econômica, o homem foi relegado a segundo plano, perdendo o seu primitivo papel na economia. Esta se desumanizou e daí surgiu o império das máquinas. A pessoa deixou de ter importância e transformou-se em mera guardiã e assistente da máquina. Aumentava a produção e reduzia o braço operário, e, com o desemprego cresceu a exploração da mão-de-obra feminina e infantil. Acompanhando os desempregados surgem as crises econômicas e os acidentes de trabalho. Surgiu a insegurança da sociedade. Clamava-se pela intervenção do Estado, pela criação de uma legislação especial de proteção e de tutela aos mais fracos, que eram vítimas dos detentores dos meios de produção, como, diretamente de seus meios: seus corpos eram mutilados, sua família dispersa, sua prole enfraquecida e ainda eram colocados na rua sem emprego. Esta é uma versão da história. Mas, nem todos concordam com ela. O Estado àquela época intervinha, mas, em favor da burguesia. Àquela época o Estado não era um Estado Social, como já exposto em outro tópico, mas é sempre bom recordar. Muitas das leis de proteção aos empregados não foram aplicadas.

Surgiu a *Rerum Novarum* dispondo:

> [...] É a nossos olhos feliz prognóstico para o futuro e esperamos destas corporações os mais benéficos frutos, contanto que continuem a desenvolver-se e que a prudência presida à sua organização. Proteja o Estado estas sociedades fundadas segundo o direito; mas não se intrometa no seu governo interior e não toque nas molas íntimas que lhes dão vida; pois o movimento vital procede essencialmente de um princípio interno, e extingue-se facilmente sob a ação de uma causa externa. (IGREJA CATÓLICA, 2002, p.52)

A grande preocupação da Igreja nesta ocasião era com a perda de poder. Mesmo assim não tira o mérito do Papa Leão XIII, autor da famosa encíclica, e a importância da mesma, para a formação do Direito do Trabalho.

A coletivização do trabalho, a feudalização industrial, trouxeram enormes repercussões no seio da sociedade e alteraram profundamente a estrutura social. A aproximação das massas humanas facilitou a própria organização coletiva das reivindicações operárias, dando-lhes consciência de classe. Surge o grupo social econômico, quer seja o sindicato quer seja a empresa. Na ausência da intervenção estatal, operários e patrões ultimavam entre si verdadeiras convenções coletivas de trabalho. Acordos coletivos foram surgindo espontaneamente, fora da legislação Estatal, trazendo paz momentânea às classes produtoras.

> Em 1900, o sindicato era ilegal em alguns países e meramente tolerado em outros. Na década dos anos vinte, tornou-se instituição florescente. Ao término da Segunda Grande Guerra, passou a ser dominadora. Presentemente, segundo *Peter Drucker* encontra-se *in irreversible decline.* Aos olhos do público – continua o autor citado – o sindicato ao invés de aparecer como protetor dos Social Policy, *in* Political Issues, *in* Britain N. York, Harper & Row, 1989, pág. 191. Fracos contra o poder do empregador e arrogância, passou a ser visto ele próprio como arrogante e superpoderoso. Mas – prossegue o mesmo autor –a principal razão do declínio do sindicato consiste na mudança do seu centro de gravidade do "blue collar" para o trabalhador instruído. E conclui: '*Without the industrial worker's unions as its core, ther is no labor movement'.* (MAGANO, 1992, p. 398)

Passaram a integrar a legislação oficial quando foram reconhecidos pelo Estado, representando verdadeiros costumes industriais, espontâneos, tornaram-se reguladores da vida dos interessados – patrões e operários.

> Notamos que os grupos de trabalhadores não eliminaram da empresa a subordinação: mas lhe retiram o caráter de criação unilateral. Das normas referentes à dominação saíram, desta maneira, normas contratuais do direito não estatal do trabalho. A um exame sumário, nota-se, com efeito, que o direito coletivo revelou-se por ter saído diretamente do jogo das forças sociais, e não de uma autorização legal. As normas regulamentadoras das convenções coletivas nasceram de fontes estranhas à lei. (SINZHEIMER apud MORAES FILHO, 1982, p. 46)

O que se denominou de costume operário, para George Gurvitch constituía direito social e sobre ele escreveu grandes obras, dentre elas *Le Temps Present et l'Idée du Droit Social* em 1932, *L' Idée du Droit Social, em 1931.*

Disse Perez Botija: "De maneira espontânea, umas vezes; através de *sui generis*, processos coativos, outras; ia surgindo na rua, na oficina, na fábrica, na usina, um direito

novo, que, por emanação direta da sociedade, alguns autores chamaram de Direito social". (PEREZ BOTIJA apud MORAES FILHO, 2003, p. 69)

Aponta Supiot (2005, p.163-164) a existência de Direitos que são denominados especiais destacando o Direito Previdenciário, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Administrativo, dentre outros. Estes Direitos se desenvolveram com a finalidade de estatuir tudo o que exceder ao cálculo do interesse individual. Partes inteiras do Direito dos Contratos foram submetidas às regras de ordem públicas a serem aplicadas a categorias particulares de bens ou pessoas. Estes Direitos especiais seriam muletas, segundo o citado autor, para um direito comum do contrato, que cada vez demonstra menor capacidade de dar conta da complexidade do fenômeno da contratalização. A dinâmica da livre-troca agregada à abertura das fronteiras para a circulação de capitais, dos bens e dos serviços, que obriga os Estados a reduzi-las ou a "flexibilizá-las", faz com que estas "muletas" percam a eficácia.

O Direito do Trabalho é um direito especial porque se aplica preponderantemente a uma determinada classe: a daqueles que exercem trabalho subordinado, os assalariados em geral. Ele não é um direito de exceção, uma vez que não exclui a aplicação das normas gerais do direito comum. Ele é especial porque se refere a categorias determinadas de pessoas, constituindo um direito singular que derroga naquilo que for incompatível, o direito comum.

Na atualidade nós estamos assistindo ao enfraquecimento dos Estados. E isso vem acompanhado do desmembramento da figura do Terceiro, daquele que é o guardião dos pactos. Proliferam as Autoridades independentes carregando a incumbência de policiamento contratual num conjunto regional, como acontece com a Comissão Européia, ou ainda em uma determinada área de atividade – energia, bolsa, transportes, telecomunicações, audiovisual, biotecnologias, informática, segurança alimentar, hospitais, medicamentos etc. Há uma efervescência de Referências localizadas, concretas. Porém distanciadas das perspectivas de uma ordem jurídica planetária unificada pelo respeito aos direitos do Homem e do Mercado reunidos. Longe dos sonhos ou dos pesadelos da globalização. Ocorre uma refeudalização do vínculo social conforme designação de Pierre Legendre.

> A dinâmica da racionalização mediante o cálculo abala os próprios Estados, pois ela já não está de acordo com o caráter local e concreto, nem com a heterogeneidade essencial dele. Mas, essa emancipação do contrato, com relação à tutela pública modifica-lhe profundamente a fisionomia. Com efeito, somente quando a lei se encarrega dos aspectos incalculáveis da vida humana é que o contrato pode ser concebido como um instrumento de cálculo racional, uma relação absoluta independente das pessoas que contratam e das coisas sobre as quais ele incide. Lei e contrato são, assim, indissoluvelmente ligados. Num mundo que se complica e se

> internacionaliza, a distribuição dos papéis entre a lei e o contrato se transforma. (SUPIOT, 2005, p. 166-167, tradução nossa)[52]

Presenciamos um processo denominado de processualização onde questões que, há muito tempo, encontravam-se a cargo da lei são remetidos ao contrato e à negociação. É o esvaziamento das leis e regras substanciais que dão lugar à negociação. São transferidas para a esfera contratual as questões concretas e qualitativas que antes eram regulamentadas pelo Estado. Este movimento conduz a uma diversificação do regime jurídico do contrato, de acordo com o seu objeto. Disseminam "contratos especiais" trazendo de volta a técnica dos "contratos nominados" do Direito Romano. Ela multiplica as hipóteses de conflitos de interesses trazendo consigo a necessidade de uma deontologia contratual fundamentada na consideração de pessoas concretas. Há a obrigação do resgate de uma apreciação qualitativa do tempo e isso faz a solidez e a perenidade de um vínculo singular que prevalecem sobre o funcionamento mecânico de obrigações abstratas. Este enfraquecimento da figura do Estado produz efeitos não somente para cima, provocando uma homogeneização do espaço normativo em escala mundial, mas, também para baixo, por sua (re) territorialização. O contrato comercial se internacionaliza, há o contrato de inserção de quem recebe o salário mínimo que objetiva restaurar uma filiação territorial da pessoa. Há toda a panóplia contratual que acompanhou a descentralização, a política de organização do território, a política agrícola ou a política do emprego. O contrato já não pode ser encarado como uma relação abstrata, independente da identidade dos contratantes e da natureza singular dos bens e serviços, até mesmo das pessoas sobre as quais incide.

Em sua forma canônica, o contrato vincula pessoas iguais que subscrevem livremente obrigações recíprocas. Alguns desses traços, geralmente estão ausentes nas modernas transformações do contrato, que em comum, apenas, tem o fato de serem acordos geradores de obrigações. Com o desenvolvimento de acordos baseados no modelo da convenção coletiva, o princípio de efeito relativo das convenções fica prejudicado. Há um comprometimento das coletividades representadas por elas. Torna-se híbrido de regulamento o contrato e passa a estender seus efeitos a grupos que ligam um número indeterminado e flutuante de pessoas. Há a regressão do princípio da igualdade, principalmente no âmbito das

---

[52] *La dynamique de la rationalisation par le calcul ébranle les États eux-mêmes, car elle ne s'accomode plus de leur caractère local et concret, ni de leur hétérogénéité foncière. Mais cette émancipation du contrat vis-à-vis de la tutelle publique modifie profondément sa physionomie. C'est seulement, en effet, lorsque la loi prend en charge les aspects incalculables de la vie humaine que le contrat peut être conçu comme un instrument de calcul rationnel, un rappot abstrait indépendant des personnes qui contractent et des choses sur lesquelles il porte. Loi et contrat sont ainsi indissolublement liés. Dans un monde qui se complique et s'internationalise, la répartition des rôles entre la loi et le contrat se transforme*

políticas de descentralização das organizações, públicas ou privadas, que ocorre quando o contrato tem o objetivo de hierarquizar os interesses das partes ou daquelas que lhe representam, fundando um poder de controle de umas sobre as outras, ou utilizando imperativos de interesse coletivo, não negociáveis em seu princípio. É a liberdade de contratar infringida cada vez que a via contratual é imposta pela lei. Acontece no movimento de desregulamento e da privatização dos serviços públicos, onde o usuário transforma-se em contratante obrigatório, pesando sobre si responsabilidades novas, a começar pela escolha de seu co-contratante.

Essas diferentes alterações, consideradas juntas, fazem emergir contratos de novo tipo. O objeto primordial deles deixa de ser a toca de determinados bens ou selar uma aliança entre iguais, mas legitimar o exercício de um poder. É a substituição, na medida do possível, do exercício unilateral do poder pelo contrato, o unilateral pelo bilateral, o heterônomo pelo autônomo.

Tais metamorfoses contratuais têm em comum a inserção de pessoas, físicas ou jurídicas; privadas ou públicas, na área de poder alheio, sem ferir, pelo menos formalmente, os princípios da liberdade e o da igualdade. A expansão destes vínculos de subordinação é acompanhada de uma transgressão de nossa distinção do público e do privado e da fragmentação da figura do Garante dos pactos, proliferando as Autoridades independentes. Desfaz-se a ilusão do "todo contratual". Não significa a vitória do contrato sobre a lei, a "contratualização da sociedade" vai além de ser um sintoma da hibridação entre lei e contrato e da reativação das maneiras feudais de tecer o vínculo social. Restabelece-se, o contrato, a sua força na história jurídica ocidental, ou, sua capacidade de vincular todos os poderes. É melhor ter consciência dessa refeudalização e esforçar-se para dominá-la, em vez de ceder às miragens do "todo contratual". Marc Bloch mostrando o quanto a nossa concepção do contrato devia à homenagem vassálica, assim concluiu seu livro sobre a sociedade feudal:

> Nessa ênfase dada à idéia de uma convenção, capaz de vincular os poderes, reside a originalidade de nosso feudalismo. Com isso, por mais duro que esse regime tenha sido aos humildes, ele realmente legou a nossas civilizações algo que ainda almejamos viver. (BLOCH, 1994, p. 618-619, tradução nossa).[53]

Existe uma teoria que encontra eco em alguns países, dentre eles a França denominada do *efficient breach of contract,* em que os juízes professam que não há diferença entre

[53] *Dans cet accent mis sur l'idée d'une convention, capable de lier les pouvoirs, réside l'originalité de notre féodalité à nous. Par là, si dur aux petits qu'ait été ce régime, il a véritablement légué à nos civilisations quelque chose dont nous souhaitons vivre encore.*

executar seus compromissos e reparar a violação deles. Enunciou o juiz americano Holmes, que "o dever de respeitar um contrato significa que você deve prever perdas e danos se não o respeita e nada mais". (HOLMES apud SUPIOT, 2005, p.174, tradução nossa)[54]

Disse Supiot (2005, p.174-175) que a confiança, que é um valor incalculável, já não conta nada aqui. Acrescenta que é preocupante, quando sabemos que essa concepção do Direito hoje está difundida em toda a parte do mundo. Em um mundo onde cada qual só se acha responsável por seus compromissos na medida em que isso lhe convém; é um mundo em que a palavra nada vale. E, uma sociedade que se funda em tais premissas tende a ficar cada vez mais violenta e cada vez mais policial. É um mundo onde os mais fracos pagam um preço mais alto, deixam de dar o menor crédito à palavra política e o menor valor às leis.

Desde meados dos anos 1970 o Direito do Trabalho está às voltas com a individualização dos estatutos. A erosão do emprego típico que associava dependência e segurança; o contrato individual ganhou uma importância nova; embaralharam-se a fronteira entre assalariado e independência, vida privada e vida profissional, alterando o emprego assalariado. Um jurista percebe as construções do feudalismo, principalmente o vínculo vassálico que punha um homem livre a serviço de vários suseranos.

O homem não age, ele reage, e não reage à ação, mas a uma reação, dizem os teóricos da comunicação – Bateson em antropologia, Goffman em sociologia, Watzlawick em psicologia, etc. Essa cadeia de reações forma o vínculo social. Daí a importância dada a *retroaction*, nome francês dado ao *feedback.* Da mesma forma há a constatação de que o Direito contemporâneo não esteja somente adaptado ao progresso das técnicas de comunicação, mas também tenha participado plenamente do advento da "sociedade da informação e da comunicação". A tríplice promoção da informação, do procedimento e da negociação é expressão disso.

O fenômeno jurídico da promoção da informação traduziu-se de duas maneiras. Pelo aumento das obrigações de informação e de "transparência", afetando os contratos e os modificando em sua concepção tradicional de inúmeros vínculos sociais médico/ paciente, fornecedor/cliente, administração/administrado, profissional/consumidor, acionista/empresa etc. E, pela patrimonialização da informação, que é cada vez mais considerada como bem imaterial apropriável. Foi essa qualificação jurídica que possibilitou que empresas monopolistas se apropriassem das normas técnicas, com o desenvolvimento dos "formatos proprietários" ou balizamentos opacos do texto digital, que dominam a ferramenta informática

[54] *...le devoir de respecter un contrat signifie que vouz devez prévoir de payer des dommages-intérêts si vous ne le faites pas, et rien de plus.*

na atualidade, conforme expôs Supiot (2005, p. 196). Essa patrimonialização contraria as opiniões dos primeiros teóricos da sociedade da informação e da comunicação, defensores do princípio de livre circulação da informação, salientando os efeitos devastadores de sua apropriação privada.

O Direito do Trabalho já faz meio século, conheceu um aumento potencial de um Direito da Informação. Evoluiu num sentido mais em conformidade com os princípios básicos da teoria da comunicação. Ele impôs sua partilha e não a apropriação da informação. Obrigou o empregador a tornar públicas, ou difundiu junto aos assalariados ou seus representantes, as informações relativas ao funcionamento da empresa, principalmente naquilo que se refere às medidas que afetam o emprego.

O ideal de uma sociedade capaz de regular a si mesma encontra-se expressa no desenvolvimento contemporâneo da negociação coletiva, e de modo geral, na contratualização das relações sociais. Regulamentar consiste em ditar regras do exterior, e regular é fazer que se observem as regras necessárias ao funcionamento homeostático[55] de uma organização. De acordo com a teoria cibernética, apenas a regulação adequada, e não a regulamentação rígida pode proteger a sociedade da desordem entrópica, ou, da "tendência da natureza para deteriorar o ordenado e para destruir o compreensível". (WEINER, 1952, p.102.)

O apelo a uma regulação que permita às organizações se adaptarem sozinhas às variações de seu meio ambiente, assim como a rigidez da regulamentação não foram peculiares à cibernética e às novas tecnologias da informação e da comunicação. No Direito do Trabalho, há cerca de trinta anos, a mesma ideia se traduziu em uma ascensão irresistível da negociação coletiva, cujos objetos, sujeitos e funções foram profundamente transformados. Com o recuo da heteronomia em proveito da auto-regulamentação profissional, deu-se uma nova distribuição dos papéis entre a lei que fixa princípios e objetivos por atingir, e a negociação coletiva que concorre para a definição desses objetivos e adapta a realização deles às circunstâncias particulares de ramo, do grupo etc. Tais novas formas de "regulação" não significam, de fato, uma volta ao Estado mínimo e um abandono puro e simples das relações sociais à esfera privada. Traduzem-se mais por uma política de "governo por objetivos" cuja eficácia depende da qualidade das comunicações entre os poderes públicos, o patronato e os sindicatos.

[55] A homeostasia é o que a biologia designa como faculdade de um ser vivo se conservar certo número de constantes internas apesar das variantes do meio exterior, foi transposta do organismo vivo para a máquina e para a sociedade pelos criadores das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC). A assimilação do organismo vivo à máquina funcionou noutro sentido para a noção de regulamento, que foi copiada da mecânica pela biologia molecular.

Em Direito ou em tecnologia, conforme afirmou Supiot (2005, p. 202) a ideia de regulação expõe, se levarmos ao extremo, a utopia de um mundo inteiramente expurgado de conflitos suscetível de dispensar a figura do Terceiro. No Direito, essa utopia adquiriu feições do contratualismo, ideologia segundo a qual o ser humano não deveria ser submetido a outros limites além daqueles que ele fixa livremente para si mesmo. Não há regulação sem regulador, seja na vida profissional ou na vida privada. Nenhuma sociedade humana poderia funcionar sobre tal base. O mesmo ocorre no universo informático, onde a relação entre o computador e o seu utilizador nunca é uma relação binária, pois ela sempre se opera sob a égide do terceiro que inventou a máquina segundo seus próprios interesses. É do interesse dos assalariados e dos empregadores pressioná-los para que se leve seriamente em conta a necessidade dos utilizadores.

4.3 O BRASIL E SUAS ETAPAS – DAS SENZALAS ÀS INDÚSTRIAS E O COMÉRCIO

Fui ver pretos na cidade
Que quisesse se alugar.
Falei com essa humildade:
- Negros, querem trabalhar?
Olharam-me de soslaio, e um deles, feio, cambaio,
Respondeu-me arfando o peito:
Nós tudo hoje é cidadão
O branco que vá pro eito.
[...]
(CASTRO, 2010, p.372)

Informa Darcy Ribeiro, no livro "O Povo Brasileiro" (1995, p.126), que velhas cartas e lendas antigas, muito anteriores ao descobrimento, já registravam a existência de uma ilha Brasil, referências prováveis de pescadores ibéricos "que andavam a cata de bacalhau (cf. Gandia, 1929)". Então seu nome não seria decorrente da cor da madeira proveniente do pau-brasil que era abundante por aqui, como sempre se afirmou. As primeiras das atividades empreendidas no país pelos europeus foi a sua extração, cujo comércio principiou já em 1501. O lucro do pau-brasil atiçou o interesse de outros Estados europeus, especialmente da França. O comércio foi tão intensamente efetuado que, no próprio século XV, já muitas florestas

estavam devastadas e algumas regiões já desprovidas de suas árvores. (MARCHANT apud AQUINO et al, 2000, p. 96)

A descoberta do Brasil por um português, Pedro Álvares Cabral, em 1500 foi relevante para a formação social do país. Podemos afirmar que foi a primeira determinante histórica em razão de ter sido adotado uma língua diferente do espanhol que impera em quase toda a América, do México à Argentina.

Na ocasião do descobrimento, Portugal era o país menos desenvolvido da Europa Ocidental, principalmente na Idade Moderna. Após o descobrimento ocorreram duas invasões de outros povos, as francesas e uma holandesa, que tiveram pequena duração, menor penetração, embora tenham deixado marcas na formação do povo brasileiro. Mais tarde, estas marcas se acentuariam com a chegada dos imigrantes que vieram aqui trabalhar.

Os países de língua espanhola tiveram influência de ideias, costumes e principalmente do Direito da Espanha. No Brasil a inspiração foi buscada na civilização francesa e no campo trabalhista, foi o direito italiano que serviu de modelo.

O Brasil e os demais países latino-americanos trilharam caminhos diferentes.

A população de Portugal, quando da descoberta do país, provavelmente não atingia um milhão e meio de habitantes. Mantinha colônias na África - em Angola e Moçambique – e em Macau, na Ásia. Poucos foram os colonizadores enviados para o Brasil que já ocupava uma grande parte da América do Sul, e praticamente dobrou seu território ao desrespeitar o Tratado de Tordesilhas.

Dois outros fatores, um econômico e outro de ordem geográfica, determinaram o desequilíbrio populacional.

Os poucos portugueses que aqui chegaram, enviados por Portugal, vieram com a intenção de extrair do novo continente o máximo de rendimentos, mesmo de forma predatória, como aconteceu com a exploração da madeira. Queriam ainda voltar rapidamente para Portugal, portanto dispunham de pouco tempo. Eles se estabeleceram no litoral do país. Mas, a formação geológica da costa atlântica do Brasil desestimulava a penetração dos colonizadores. Havia uma cadeia de montanhas, a Serra do Mar, que representava um obstáculo quase intransponível, a pouca distância das praias. A interiorização da população foi maior em Minas e em São Paulo. Nos demais lugares, isto só era possível com a utilização de vias fluviais, como aconteceu entre Manaus e Belém pelo rio Amazonas e, ao sul, pelo rio Guaíba. A ocupação das terras interiores ocorreu recentemente, a partir de 1950, após a mudança da capital federal para Brasília. Ainda hoje as cidades com grande número de habitantes se encontram na orla marítima ou dela muito próximas, o mesmo se verifica com

Fortaleza, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Santo André, Curitiba e Porto Alegre, somente Belo Horizonte e Brasília estão distantes do mar. Nas regiões Norte e no centro, o despovoamento permanece sendo maior.

Roger Bastide (1973) muito bem expressou a situação do Brasil, inaugurando seu livro, Brasil: Terra de Contrastes, com a afirmação abaixo transcrita

> *Brasil, terra de contrastes... Contrastes geográficos, contrastes econômicos, contrastes sociais. País que sozinho é tão grande quanto tôda (sic) a Europa, excetuando-se a URSS; alonga-se desde a Floresta Amazônica até os pampas do Uruguai, alternando planícies, montanhas e altiplanos, plantações e pastagens, clima temperado sucedendo ao clima tropical: a Amazônia líquida, em que terra e água, rio e floresta fundem-se numa imensa sinfonia verde; o polígono das secas, de solo calcinado pelo sol, eriçado de cactos, o gado mugindo a pedir chuva; o litoral dos canaviais, velhos engenhos adormecidos, negros dançando ao luar junto de igrejas barrocas: terra gaúcha de capinzais cobrindo vastas extensões, homens-centauros guardando as fronteiras do Sul...* (BASTIDE, 1973, p. 9)

As grandes distâncias, as dificuldades de comunicação, e a rarefação populacional foram obstáculos a organização dos trabalhadores em sindicatos, acesso à justiça, etc.

O Brasil, assim como os países latino-americanos, poderia ter se fragmentado em várias nações diferentes, acompanhando as diversidades dos recortes geográficos, étnicos, sociais. Mas isto não aconteceu. Revoltas aqui aconteceram, movimentos separatistas entre os vários Brasis aqui existentes. Brasil índio da Amazônia; Brasil negro do Nordeste; Brasil branco do Sul. É o sertão da seca contra o litoral da cana-de-açúcar. Cidades senhoriais contra os portos do comércio. Aristocracia rural contra os comerciantes portugueses. Segundo Bastide, eram lutas de família, entre gente da mesma língua, com o mesmo Deus, educada nas mesmas escolas religiosas ou mesmos conventos de jesuítas. Houve no Brasil duas colonizações, a dos conquistadores de terras e a dos conquistadores de almas, e que não se harmonizavam entre si. Os jesuítas tomavam a defesa dos índios contra os conquistadores de terra, necessitados de mão de obra. Há relatos das câmaras municipais do Maranhão e de São Paulo, sobre a expulsão de jesuítas de seus territórios. Como sempre existe uma relação de dominação, Roger Bastide, afirma que “os homens de sotaina negra eram mais fortes do que os das botas de couro; dominavam a mulher do senhor por meio da confissão, dominavam o filho através do colégio”. (BASTIDE, 1973, p.26)

A colonização espanhola favoreceu o aparecimento do artesanato, o desenvolvimento da pequena indústria e do comércio local. Inversamente, apegado ao pacto colonial, Portugal proibiu a indústria e o comércio em sua colônia. Tolerava a escola primária ou o colégio dos jesuítas. Desejando continuar sua instrução, o brasileiro devia ir para Portugal, ou outro lugar

na Europa. No despertar do século XVIII, Portugal estava com sua economia esgotada pela dominação espanhola. Sua marinha e seu império foram esfacelados. Não lhe interessava o desenvolvimento econômico do Brasil. Era necessário que a Colônia permanecesse afastada do contato cultural. A Coroa não desejava o desenvolvimento desta, mas somente obter maiores rendas para seus cofres vazios (RENAULT, [198-], p.11).

Caio Prado Junior afirma que a economia colonial apoiava-se em alicerces inseguros, inexistindo um "sistema organizado da produção e distribuição de recursos para a subsistência material" da população. Às vezes havia a ilusória impressão de riqueza e prosperidade:

> Mas basta que aquela conjuntura se desloque, ou que se esgotem os recursos naturais disponíveis, para que aquela produção decline e pereça, tornando impossível manter a vida que ela alimentava. (PRADO JUNIOR, 2000, p. 123)

O Brasil não viveu a revolução industrial. Quando ficou independente teve duplo atraso, econômico e intelectual. Teve de criar um aparelhamento necessário ao seu progresso industrial, e ao seu equipamento universitário.

Nos primeiros trinta anos após sua descoberta, ele se compunha de pequenos núcleos populacionais à beira-mar, que se dedicavam a plantar milho, mandioca e um pouco mais tarde, cana-de-açúcar. Essa lavoura de subsistência, despossuída de significado econômico, dominou praticamente todo o primeiro século de existência do país. O país estava praticamente abandonado por Portugal.

Ganhou vulto a exploração da madeira e a extração de minérios (ouro e pedras preciosas) em Minas Gerais, que se iniciara no século XVI.

Na organização do trabalho, predominava a exploração da mão-de-obra de escravos. Primeiramente estes escravos foram colhidos entre os indígenas que eram capturados, e a partir da segunda metade do século XVI, pela importação de negros africanos.

Delso Renault relata que em 350 anos de escravidão, o número encontrado de escravos, do século XVI a XIX, segundo informação de alguns autores encontra-se em uma cifra total de 3.600.000 pessoas. Citando Maurício Goulart, Roberto Simonsen e J. Pandiá Calógeras aponta que a população escrava era de 1.650.000 em 1800 e mais 1.350.000 escravos foram importados entre 1808/1850, chegando a um total de 3.000.000 em 1851. Concluindo afirma que em 1872, dezesseis anos antes da extinção do cativeiro, a população do Império era de 10.000.000 habitantes sendo um milhão e meio de escravos. (RENAULT, 1976, p. 85)

A escravidão dos índios perdurou, legalmente, de 1500 a 1570, em várias regiões. Os índios produziam apenas para seu consumo, para atender às necessidades da aldeia. Cultivavam a mandioca, seu principal alimento, feijão, milho, várias espécies de tubérculos e abóbora além da prática da caça, da pesca. Todos trabalhavam em ritmo descontinuo, apenas para conseguirem o necessário para a sobrevivência. Não havia necessidade de produzir excedentes. Eles faziam trocas quando havia algum artigo que lhes interessasse.

José Martins Catharino (1986), em sua obra "Garimpo, Garimpeiro, Garimpagem", afirma que as descobertas de pedras preciosas e metais estão envoltas por imprecisão, mas que o diamante foi descoberto por gente vinda de Minas Gerais. (CATHARINO,1986, p.54) No Brasil, o ouro logo que foi visto já o identificaram. Segundo Bastide a primeira descoberta de ouro ocorreu em 1694 (BASTIDE,1973, p.17). O diamante primeiro foi visto e só posteriormente foi identificado. Informa Catharino:

> Está, porém, averiguado, que nossos mineiros e batedores do sertão não aprenderam a conhecer o diamante senão *depois de 1729*, quando Bernardo da Fonseca Lobo o descobriu pela primeira vez no Serro Frio em Minas Gerais. Até ahi (*sic*) o diamante não passava de um seixo reluzento, mas sem valor para o garimpeiro a quem não raro se depararia essa pedra preciosa, no fundo de sua *batéa*, ao lavar o cascalho aurífero. Atribui ele à proibição de 1734 'o ignorar-se em que época, precisamente, a mineração do diamante se teria iniciado em qualquer outra localidade do Brasil que não no afamado Serro Frio. (CATHARINO, 1986, p. 59-60) [56]

Segundo Catharino, a natureza jurídica das relações que tinham como objeto o trabalho escravo seria pública ou privada. "Privadas: a real, do dono sobre escravo seu, exclusivamente, e, além dela, a *locativa*, entre o senhor do escravo e o explorador da jazida de diamante. Esta, pressupondo aquela". (CATHARINO, 1986, p. 227).

A pública, real, no duplo sentido, a existente entre o Rei e o escravo coisa. "Quando a Extração Real foi locatária de mão-de-obra escrava, a relação pode ser considerada administrativa, em termos atuais, e como tal disciplinada". Quando o Distrito Diamantino, mais que autarquia, celebrava arrendamento ou locação de coisa-prestadora de serviços, com os senhores de escravos, pagava-lhes aluguel. (CATHARINO, 1986, p. 227) Existia à época a compra-e-venda de escravos e a "criação de escravos". Como a procura e extração de diamantes exigia nomadismo frequente e acentuado, os mais ricos assumiam os riscos dessa atividade extrativa, investindo seu capital na compra de escravos. Mais tarde houve a substituição, em larga escala, com o surgimento dos fornecedores. A mão-de-obra própria era mais barata do que a alugada.

[56] Afirmações de Theodoro Sampaio (1879/80) em sua obra O Rio São Francisco e a Chapada Diamantina, citadas por Catharino.

Depois, surgiu o *alugado* que era remunerado por tempo de trabalho, não participando no êxito da extração, que desde tempos remotos, fora garantida ao *meia-praça,* que não era alugado, mas, locador de serviços. Daí: "Observe-se que o explorador de garimpo, reinol ou particular, locador de escravo, era o condutor deste, em cuja posse era investido pelo dono do mesmo, mediante o pagamento de aluguel". (CATHARINO, 1986, p. 229)

À época da escravatura, além dos trabalhadores livres, dos feitores, administradores e capitães-do-mato, havia os garimpeiros que se tornaram livres após terem sido escravos. Na Bahia, principalmente na capital, havia uma forma atenuada de escravidão, os "negros de ganho". (CATHARINO, 1986, p.230).

> A Lei nº. 2.040, de 28.9.1871, obrigava o proprietário de escravo a alforriá-lo, se este requeresse sua liberdade e oferecesse o preço pelo qual fora comprado. ' Outros escravos recebiam a libertação durante a vida do senhor, ou por morte deste. Os pais de filhos ilegítimos frequentemente os libertavam na fonte batismal. De 1864 a 1870, concedeu-se a liberdade a numerosos escravos que acendiam a servir na Guerra do Paraguai. A lei estabeleceu afinal que as mulheres negras fossem automaticamente libertas uma vez que tivessem criado dez filhos. Em 1871, a chamada "Lei de Ventre Livre" libertou os filhos de escravos que nascessem a partir da adoção dessa lei e estabeleceu um fundo para compra da libertação de negros pelo governo. (CATHARINO, 1986, p.230)

Afirma Delso Renault ([198-]), que no período de 1780 a 1806, mesmo com a decadência da mineração que teve seu apogeu entre 1735-1766, Portugal se recupera, ostentando novamente seu auge. Em sua balança de comércio de exportação 55% dos produtos provém do Brasil. Estes produtos são algodão em rama, açúcar, cacau, couro, pau-brasil, tabaco etc. Na tentativa de coibir a fraude no pagamento do *quinto,* foi proibido o exercício da profissão de ourives, obrigando esses profissionais, em 1751 a sair da Capitania das Minas Gerais. Mais tarde esta medida é aplicada no Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Em 10/5/1747, a Ordem Régia manda confiscar, desmontar e embarcar de volta para o Reino a tipografia ensaiada por Antônio Isidoro da Fonseca, no Rio de Janeiro, naquele mesmo ano. (RENAULT, [198-], p. 12) O mesmo aconteceu com a tipografia *Academia dos Selectos,* em 1752, que foi queimada por ordem do governo português. Até 13/5/1808, com a criação da Imprensa Régia, a imprensa gráfica foi monopólio da Coroa Portuguesa. Prova disto foi a destruição da obra de Antonil. Antonil era o pseudônimo de João Antônio Andreoni, cujo livro tinha o nome de "Cultura e Opulência do Brasil". (RENAULT, [198-], p.13)

O século XVIII tornou-se o grande século do tráfico de carne humana. (BASTIDE, 1973, p. 114) Chegando ao Brasil, segundo informa Renault (1976) os escravos se distribuíram da seguinte maneira:

> 1) *Bahia* e *Sergipe* – utilizados nas plantações da cana-de-açúcar, fumo, cacau e serviços domésticos do litoral;
> 2) *Rio de Janeiro* e *São Paulo* – utilizados nas plantações de café, cana-de-açúcar e trabalho do ganho;
> 3) *Pernambuco, Alagoas, Paraíba* – plantação de cana e algodão;
> 4) *Maranhão* e *Pará* – cultura de algodão;
> 5) *Minas Gerais* – trabalho de mineração, abrangendo depois o Mato Grosso e Goiás. (RENAULT, 1976, p. 85)

O tratamento dispensado aos negros não foi igual em todas as nações que lidaram e utilizaram deste tipo de comércio. Relata Delso Renault (1976) que, "observadores e viajantes, abordando o assunto, são unânimes em afirmar que o pior tratamento se deu na América Holandesa, Inglesa e Francesa". (RENAULT, 1976, p. 86). Nestes países, eram utilizados de "instrumentos de suplício, inventados por uma imaginação sádica, holandeses, ingleses e franceses impuseram aos negros castigos terríveis." (RENAULT, 1976, p. 86)

Estes instrumentos utilizados na América Espanhola eram semelhantes aos do Brasil, o *cepo* é o tronco; a variante do açoite são a *bayona*, a escalera.

Há quem afirme que o tratamento dispensado aos escravos, em terras brasileiras teriam sido "mais humanos", e não tão cruéis. As leis portuguesas permitiam a instrução religiosa, a guarda ao domingo, o casamento, o recurso ao juiz em caso de castigo severo. Tinham ainda o direito de comprar sua alforria, ou seja, o escravo podia comprar a sua liberdade. Segundo informa Delso Renault (1976, p.87), alforria tem origem na palavra árabe, *al horria*, significando em sentido figurado, dispensar de serviços, ficar livre de obrigações.

Fala-se em negros, mas nem sempre os escravos eram negros no Brasil. Seguindo o direito romano, o direito imperial brasileiro prescrevia que o estatuto do filho seguia o da mãe: filho de escrava nascia escravo. Alguns brancos, - filhos, netos e bisnetos de escravas mulatas e de brancos- que viviam isolados nas fazendas, começaram a ser vendidos na corte.
O Jornal do Commércio, em 1858, noticiou um incidente que isto prova. "Escravo Branco" era o título do artigo e dizia o seguinte: "Apresentou-se ontem na Praça do Comércio um homem branco, de olhos azuis e cabelos louros, de 25 a 26 anos, que jaz no cativeiro e pedia uma subscrição para comprar a sua liberdade. As pessoas presentes mal podiam acreditar que esse homem fosse escravo". Constatou-se que o homem dizia a verdade. Fizeram uma coleta e conseguiram 1600 contos de réis para alforriar o escravo branco. (ALENCASTRO, 2010, p.88)

Dentro do território nacional havia diferença quanto à forma de tratar os escravos. Elas não eram uniformes durante o período em que perdurou este regime de trabalho compulsório.

O tratamento dispensado nos engenhos do nordeste diferia daquele usado na corte. Também dependia da formação moral do chefe. Os feitores e capitães do mato, de má índole, deixavam rastros de crueldade. Usavam o "bacalhau" ou relho, sem piedade, contra o escravo. O relho, - ou "bacalhau" - consiste em um chicote de cabo pequeno onde são presos o couro retorcido em pontas livres. No Rio de Janeiro os escravos eram tratados de maneira diferente da que ocorria na Província. Esta diferença era reflexo do meio cultural, forma de viver, e da própria educação.

Artur Ramos, etnólogo, apresentou a seguinte classificação provisória dos instrumentos de castigo e suplício de escravos:

> *Instrumentos de captura* e *contenção* (correntes, gonilha, gargalheira, tronco, viramundo, algemas, peia); *instrumento de suplício* (máscara, anjinho, bacalhau, palmatória) e *instrumentos de aviltamento* (gonilha, ferro de marcar, placas de ferro com inscrições). (RAMOS apud RENAULT, 1976, p. 87)

A organização do trabalho no campo que imperava na Idade Média, a servidão da gleba, o Brasil não conheceu. Mas, conforme acentuou Evaristo de Moraes, pai, na ordem cronológica, a primeira produção de autor nacional, inspirada no positivismo, foi sobre a escravidão. A obra era de 1865, cujo autor foi Francisco Antônio Brandão, e nela o autor propunha a transformação legal do regime do cativeiro em regime de servidão, semelhante ao que ocorreu na Idade Média na Europa. Evaristo de Moraes afirma que era uma ideia tímida, mas relativamente avançada para a época. (MORAES FILHO, 1998, p. 191)

Uma grande seca ocorrida em 1877 fez com que habitantes do Ceará, pressionados pela fome, sede e morte lenta, invadissem a floresta amazônica para explorá-la, tendo em vista a colheita do látex. Assim imensas propriedades se formaram no Acre em fins do século XIX para exploração da borracha. Este caboclo transformou-se em seringueiro e tinha de caminhar durante dias e dias, cortando os troncos das árvores para recolher a seiva em pequenos recipientes. Retornava com o látex, exausto, trêmulo de febre e repleto de picadas de insetos para sua cabana solitária. A única comunicação com o resto do mundo existente no local, àquela época era feita pelas águas. Os denominados "caminhos", de caminho só tinham o nome. Tudo era floresta. Era um homem por quatro quilômetros quadrados. O trabalhador vivia sozinho, pois o trabalho exigia a dispersão e o isolamento. O seringueiro vivia privado de sua recompensa do trabalho que é a solidariedade. Não podia constituir família, levar mulher e filhos, no local havia a maleita, amarelão e febres crônicas a ameaçar. Ele não tinha tempo de plantar nada, de cuidar de uma roça, de cuidar de sua alimentação. Tudo tinha de ser

comprado do comerciante que sobe o rio ou da cooperativa de seu patrão. Está sempre endividado com o patrão e preso eternamente, pelas dívidas, ao seu "caminho", à borracha, ao barracão e às febres Era o inferno amazônico. (BASTIDE, 1973, p. 48-49)

Esta forte migração nordestina para a Amazônia durou do período de 1870 a 1900. Em 1912 a produção de borracha declinou de maneira tão acelerada que se tornou insignificante em 1919, segundo afirma Caio Prado Jr. (PRADO JUNIOR apud QUEIROZ, 1982, p.62).

A partir de fins do século XIX, as crises econômicas do Nordeste coexistiram com um surto demográfico, em que maior quantidade de gente atingia a idade de trabalhar, quando as conjunturas econômicas tiravam as possibilidades de ter o suficiente para viver, ocorrendo um rebaixamento geral do nível de existência. Documentos desta época ilustram a decadência e a ruína de grandes e médios fazendeiros deste período, no Nordeste. Se acontecia com os fazendeiros mais ricos, pior a situação dos sitiantes, roceiros, vaqueiros e todos os ofícios ligados à vida rural. O cangaço surgiu como alternativa. Lampião dizia a Optato Gueiros que ser cangaceiro "era um meio de vida". Lampião foi o mais conhecido dos cangaceiros nordestino. Era descendente de uma família de pequenos proprietários rurais. Sob o comando de Lampião e outros, os cangaceiros assumiram o domínio do sertão. Pelo uso da violência, obtiveram prestígio e poder. Durante o governo Vargas, na década de 1930, o governo atuou no desarmamento dos coronéis e contra a violência patriarcal e mercenária foi eliminada. Este processo ocasionou a prisão e morte de inúmeros cangaceiros. (CHILCOTE, 1991, p.4)

Como o cangaço criava inconvenientes para a população, devido aos assaltos, desordens de todo tipo, atingindo principalmente os negociantes e produtores, a polícia aumentou seus efetivos. "Foram criadas as volantes. Eram novas possibilidades de emprego que surgiam para os sertanejos, além do cangaço"... (QUEIROZ, 1982, p.62-63) Afirmava-se que só havia dois caminhos a seguir para conseguir viver confortavelmente: o ingresso nas fileiras da polícia, ou a entrada para o cangaço... Disse Lampião, conforme registro de Ranulpho Prata: "Hoje em dia a vida só é boa pra soldado e pra bandido." (QUEIROZ, 1982, p. 63) E Lua Branca declarou ao escritor Rodrigues de Carvalho, descrevendo a vida no cangaço: "... é ispiciá! Na gandaia a gente tem de tudo, num farta nada! Tem dinheiro nu borso, rôpa boa e muita coisa mais que nunca se penso vê nem in sonho..." (QUEIROZ, 1982, p. 64)

Mudam os tempos, mudam as formas de sobrevivência, mas a estrutura social é a mesma, aqui, ali e acolá, isto é, por toda parte... Um traficante porto-riquenho do Harlem, em

entrevista de Philippe Bourgois em agosto de 1989. (BOURDIEU, 2008, p.208- 211) narra sua vida, provavelmente muito parecida com a vida de muitos outros em várias cidades pelo mundo afora:

> – Você nunca passou pelo que eu passei. Você jamais morou na rua, você não imagina o que é não ter casa. Você sempre diz que fez sacrifícios. Mas você não se sacrificou. Eu, sim! Eu fiquei assim sem teto por nove meses, de nove a dez meses ao todo [*Depois, voltando-se para mim e lançando um olhar discreto para o meu gravador*]. Sim, eu me sacrifiquei porque eu trabalhava como mensageiro na Wall Street por 145 dólares por semana, o que não era bastante. Isso mal dava para sustentar a minha família e comprar alguma coisa para meu filho, mas para mim, nada, nada para mim e para a minha mulher. Foi por isso que eu também passei a vender drogas porque eu queria também poder comprar coisas para meu filho. Ele só tem dois anos. Ele gosta de brinquedos, mas não os tem porque mora em uma casa de acolhimento com minha mulher. (...) Eu não quero sobreviver; eu quero viver. Quero ganhar a minha vida, mas isso... (BOURDIEU, 2008, p. 208)
> [...]
>
> Decidi vender droga novamente. Era isso ... meu propósito ... vender droga, 'vou vender droga, fazer não importa o que para que as vidas de minha mulher e de meu filho sejam melhores. Mesmo se fosse preciso matar alguém para isso, eu faria. Eu faria um contrato [*assassino de aluguel*]. Eu faria não importa o que para conseguir dinheiro, para sobreviver', era assim que eu pensava. Mas eu penei durante um bom pedaço de tempo. Esses terríveis dez meses com minha mulher e meu filho no abrigo de acolhimento não foram fáceis, na verdade foram muito duros. Eu poderia ter matado não importa quem, não importa quem, quem vendia muita droga ganhava dinheiro, comprava carros, jóias... Eu queria acabar com eles exatamente porque eu não tinha a mesma coisa, porque era egoísmo. Ah! Eu era egoísta. Eu me sentia tão miserável por estar naquele puto do abrigo. Então eu olhava todos aqueles filhos da puta cobertos de jóias, de carros e tudo, e eu como criança abandonada sem dinheiro, sem um centavo, invejando todas essas pessoas que possuíam essas coisas que eu queria loucamente ter! Eu poderia matar isso [...] Mas, em vez disso, eu recomecei com a droga, eu recomecei a vender e depois eu não parei de vender, você sabe. (BOURDIEU, 2008, p. 210)
> [...]

Constituíam a polícia e o cangaço, nessa época, as alternativas possíveis de emprego para grande parte da população sertaneja, em variados níveis sócio-econômicos. A ascensão de um Optato Gueiros, de um Zé Rufino e de tantos outros no interior da polícia, tem um paralelismo no prestígio e poder regionais alcançados por um Antônio Silvino, por um Lampião, por um Corisco. Cangaço e polícia eram as vias de acesso a posições econômicas e de poder, a um nível de estagnação reinante no Sertão.

Afirma Josué de Castro, que o cangaceiro do Nordeste é: "uma personalidade em que os impulsos mais fundamentais, liberados pela fome, acabam por superar as repressões normais". (CASTRO, 1966, p. 61).

> Se a falta de oportunidade de trabalho nas caatingas e fora delas pode explicar por que surgiram bandos independentes no início do século XX, perdurando por muitos anos, e igualmente por que se formaram as volantes, que eram tropas de polícia

> especialmente destinadas ao combate do cangaço, a mesma razão permite compreender por que, a partir de 1940, desapareceu inteiramente o cangaço independente, anulando também a necessidade de volantes que lhe dessem combate. A industrialização, que a Segunda Grande Guerra acelerou no sul do País; a abertura e expansão de novas frentes agrícolas e novos centros urbanos no Norte do Paraná; a impossibilidade de retomar a importação de mão-de-obra estrangeira, a que desde o século XIX (européia, asiática ou outra), constituíram novos fatores conjunturais exteriores ao Sertão, que agiram poderosamente sobre ele. A miragem dos altos salários e do enriquecimento nas regiões sulinas do País, onde se acreditava imperar a abastança, fez com que levas e levas de sertanejos se aventurassem pelas estradas, em busca de melhoria de vida em outra região. A partir da década de 30, a migração nordestina para o sul do País não mais se estancou; pelo contrário, conheceu sempre acelerações. (QUEIROZ, 1982, p. 64)

O trabalho artesanal, livre, em corporações de artes e ofícios, não aconteceu de maneira relevante no Brasil. Em 1785, D. Maria I, expede alvará visando à paralisação dos teares que surgiam, prenúncio das primeiras manufaturas. Os teares são desmontados e as manufaturas paralisadas. As poucas manufaturas aqui existentes fabricavam tecidos, ou dedicava-se à construção naval. Simonsen afirma sobre os objetivos da Rainha, ao mandar abolir as indústrias e fábricas do país que foi para evitar que fossem desviados braços da lavoura. Também para assegurar uma diferenciação entre os produtos da Metrópole e da Colônia, permitindo o fomento do comércio e aumentando o consumo dos produtos industriais da Metrópole. (SIMONSEN apud RENAULT, [198-], p. 14)

A 5 de janeiro de 1785, antes do movimento da Inconfidência Mineira, D. Maria I, despontando o tecido como valor econômico, ordena que:

> [...] as Fábricas, Manufaturas, ou Teares de Galeões, de Tecidos, ou de Bordados de Ouro, e Prata: de Veludo, Brilhantes, Setins (sic), Tafetás, ou de outra qualquer qualidade de Sêda (sic): de Belbutes, Chitas, Bombarinas, Fustões ou de qualquer outra qualidade de Fazenda de Algodão, ou de Linho, branca ou de Cores: E de Panos, Baetas, Droguetes, Seatas ou de qualquer outra qualidade de Tecidos de lã ou os ditos Tecidos sejam fabricados de um só dos referidos gêneros, ou misturados aqueles dos ditos Teares, e Manufaturas, em que se tecem, ou manufaturam Fazendas grossas de Algodão, que servem para o uso, e vestuário dos Negros, para enfardar e empacotar Fazendas, e para outros ministérios semelhantes. (RENAULT, 1976, p. 14)

A exploração de minérios prosseguiu, no século XVIII, com mais intensidade, mas o grande surto de desenvolvimento se deveu à expansão da agricultura, a poder do braço escravo. Simonsen, em sua História Econômica do Brasil (1969), estima que o Brasil forneceu, em um século, oitenta por cento da produção mundial. Este ouro foi para Portugal, servindo para a reconstrução de Lisboa, que fora destruída por um tremor de terra em 1755.

> A lei que rege o ouro, todavia, não o deixa parar, fá-lo circular. O famoso Tratado de Menthuen, entre Portugal e Inglaterra, que obrigava Portugal a comprar seus

> tecidos naquela nação, drenou o ouro das Minas Gerais para ali, e foi ele que finalmente permitiu a formação do capitalismo industrial. Assim, em última análise, o Brasil está na origem de uma das maiores revoluções econômicas e sociais que conhecemos: a passagem do capitalismo, de sua forma comercial, para a sua forma industrial. (BASTIDE, 1973, p. 115)

Pelo tratado de Menthuen, negociado com a Inglaterra em 1703, esta se comprometia a comprar vinhos, apenas de Portugal, e este a adquirir tecidos somente da Inglaterra. Portugal mais comprava tecidos do que vendia vinho, sem falar na desigualdade de preços, tendo ficado endividado junto àquele país. A Inglaterra firmaria como grande potência mundial, sobre tudo a partir de 1760, com a Revolução Industrial.

O mesmo autor lembra que outra civilização, fundada no trabalho escravo, fora a da cana. Por cerca de cem anos, o Brasil supriu grande parte do açúcar consumido na Europa. A introdução do açúcar ao longo da costa do nordeste brasileiro por volta de 1540, fez crescer a importação de escravos. Em 1580 já existiam em funcionamento uns 60 engenhos de açúcar e um contingente muito grande de escravos eram utilizados na colônia. Cinco de cada seis escravos trabalhavam nas grandes propriedades brasileiras, na lavoura. (MELTZER, 2004, p.288) A civilização do açúcar aconteceu principalmente na Bahia e Pernambuco. Os homens se reúnem em torno do engenho, acolhidos pelo senhor que lhes permite construir casas e plantar roça, com a condição de defender o branco, principalmente do ataque dos selvagens e mais tarde, dos inimigos políticos. Além dos escravos, da casa e dos campos havia os caboclos, pessoas pobres, mulatos livres, marceneiros, mecânicos, contramestres, barqueiros dos rios, tropeiros. Cerca de duzentas a trezentas pessoas se agrupavam em torno da casa do senhor de engenho. O senhor reside no engenho o ano todo e só vai para a "casa da cidade" raramente. Vai para assistir às reuniões da câmara municipal ou para participar das procissões da igreja,

Ocorreram duas revoluções nesta civilização do açúcar, mas que não modificaram os seus traços característicos de monocultura e latifúndio. A primeira delas foi a da urbanização, iniciada no século XVIII, mas que teve sua plena expansão no século XIX. A residência mais importante do fazendeiro tornou-se a casa da cidade, onde na parte de cima moravam o senhor e sua família e nos porões se alojavam os escravos. O senhor só vai ao engenho no momento da moenda e do corte da cana. A segunda revolução foi técnica. Em 1815, surge na Bahia a primeira máquina a vapor, e, em 1834 já existe 64 delas. O antigo engenho que era de água ou de tração animal desaparece. Este acontecimento vai ter repercussão mais adiante, a partir de 1878 quando o engenho passa a usina. A tração animal ou o engenho de água não podiam favorecer a concentração de riqueza. O maquinismo, mais científico e custoso, à medida que

vai se aperfeiçoando, concedia a primazia ao capital financeiro sobre o capital representado pelas terras. No século XX, apesar da resistência, ele foi vencido pela usina. A velha aristocracia de grandes proprietários foi substituída pela nova aristocracia capitalista. O escravo passou a proletário, sua situação em nada melhorou. O novo regime é desumano, onde o indivíduo passou a ser um número, de utilidade estatística.

> Catende foi a primeira usina que eu trabalhei. Nunca tinha visto usina (esse informante estava chegando do Ceará). Eu cheguei lá, num hotel em Catende, tomando uma bebida assim, aí chega os operários, coisa e tal e lá vai. Um se deu comigo e disse assim: 'Rapaz, que está fazendo' Eu disse: 'Procuro trabalho'. Ele disse: 'Quer trabalhar comigo?' Eu disse: 'Mas rapaz, como é que trabalho? Eu não conheço usina'. Ele disse: 'Vamos lá na usina comigo?' Aí fui. Chegou lá ele me mostrou as turbinas. Naquele tempo, turbina, o Sr. vê, aqui é muito moderno. Naquele tempo, a gente espiava assim, parecia que era um lugar que o diabo trabalhava dentro. O vapor era demais. Era três, quatro vapor dentro de uma turbina. O camarada tava trabalhando, tinha uma turbina aqui encostada, ele não via. Era 36 turbinas assim, que trabalhava direto em Catende, a gente não via quem tava dentro, descarregando o açúcar dentro da turbina. Era muito vapor que tinha dentro. Aqui tem água, mas lá era vapor. Aí ele disse: 'Eu trabalho aqui, quer trabalhar comigo?' Eu disse: 'Rapaz, aqui não trabalha gente não, aqui trabalha diabo'. (risos) Ele disse: 'Não rapaz, depois que tu acostumar, fica tudo certo'. Eu disse: 'Certo', aí fui trabalhar. Falemos com seu Justino, que naquele tempo era gerente, era fiscal. Aí fiquei trabalhando com ele. Depois de três meses, acabou a moagem, fui cortado. (LOPES, 1978, p. 65)

Em 1711, a Coroa proíbe que negros utilizados na agricultura, isto é, no plantio da cana-de- açúcar e do fumo, fossem vendidos para o trabalho nas minas. Mas as formas de escravidão assumiram modelagens diferentes. Nas minas era "mais rude e mais suave". (BASTIDE, 1973, p. 116)

> Mas aqui a escravidão assumiu formas diferentes da do nordeste. Foi ao mesmo tempo mais rude e mais suave. Mais rude devido ao trabalho na água, à luta exaustiva contra a montanha, e também à vigilância constante dos contramestres à cata dos fáceis roubos de pepitas preciosas. Um contramestre para cada oito escravos, que ele não perdia de vista. O contramestre anotava o menor gesto suspeito, as mãos que iam à boca ou ao cabelo, pois a carapinha cerrada e dura no negro podia esconder tesouros. Depois do trabalho, era o escravo inteiramente despido para ser revistado; cabelos, cavidade bucal, gengivas, língua, interstício dos dentes eram revistados; se nada se encontrava, era forçado a tomar um bom purgante para verificar se não teria voluntàriamente (sic) engolido o furto. Desgraçado de quem tivesse roubado! O chicote açoitava-lhe a carne, zebrando o dorso de largas listras sangrentas, que eram em seguida polvilhadas de sal, sem dúvida para evitar a gangrena, mas constituindo suplício.
>
> Por outro lado, porém, a escravidão era mais suave porque abria novas possibilidades para a conquista da liberdade. Dependendo o rendimento ùnicamente (sic) da boa vontade do escravo, o senhor não podia deixar de recompensar aquêle (sic) que fazia sua riqueza. Se um africano, antes do fim de seu dia de trabalho, encontrava ouro suficiente para satisfazer seu senhor, este deixava-o trabalhar o resto do dia por conta própria, isto é, podia conservar em seu poder o ouro encontrado então, e que era guardado, geralmente, para empregar eventualmente na compra da liberdade. A descoberta de pepitas relativamente grandes era

> recompensada com presentes – uma camisa de algodão, uma calça. Na região vizinha, que era o Distrito Diamantino, se um negro encontrava um diamante de dezessete quilates e meio era coroado de flores, conduzido em procissão até o prédio da administração do Distrito, e ali lhe concediam a liberdade. Não é de espantar que, nestas condições, o número de negros livres tenha aumentado em proporções consideráveis, tão consideráveis que o governador da província se amedrontou; tomou então medidas diferentes. Outra razão abrandava ainda a escravidão. A denúncia pelo escravo, de fraudes fiscais efetuadas pelo senhor branco, mesmo não sendo verdadeira, constituía perigosa arma nas mãos dos negros e podia servir-lhes para se vingarem dos maus tratos sofridos. (BASTIDE, 1973, p.116- 117)

No final do século XVIII os leitos dos rios se mostraram esgotados e os mineradores desertaram. Tem início a era do café, e da criação de gado. O café, após o açúcar e o ouro, foi a terceira civilização que aconteceu no Brasil. O café que invade domínios viaja sem cessar, deixando um rastro de terras esgotadas, atravessou a época dos barões do Império. Vivenciou a transição do trabalho servil para o trabalho assalariado, a imigração, e, a passagem da grande para a média e a pequena propriedade. O café deslocava e o tempo passava... Acompanhou a época do Império, assistiu ao nascimento da CLT e a morte de Getúlio Vargas. Criou uma aristocracia e transformou, ou a destruiu. Empurrou para o Sul, os negros e em seguida os imigrantes. Escravos negros e colonos brancos abandonaram as terras quentes do Rio de Janeiro e foram enfrentar as geadas do Paraná.

Milton Meltzer relata a vida dos escravos nas fazendas de café, onde eles despertavam às três horas da manhã e não voltavam aos alojamentos antes de nove ou dez horas da noite. Transcreve o que escreveu o Dr. David Jardim em 1842, sobre a maneira como eles eram tratados pelos plantadores de café: “faziam desses infelizes verdadeiras máquinas de ganhar dinheiro”. (JARDIM apud MELTZER, 2004, p. 288) Ao indagar a um plantador como ele podia ter tantos escravos doentes e morrendo, soube que:

> [...] a taxa de mortandade não representava nenhuma perda, pois ele [*plantador*] comprava o escravo com a intenção de usá-lo por um ano, mais tempo do que poucos podiam sobreviver, mas que extraía trabalho suficiente não só para pagar o investimento inicial, mas até para tirar um bom lucro. (JARDIM apud MELTZER, 2004, p. 288)

> Os plantadores calculavam que estavam se saindo bem, se, ao fim de três anos ainda lhes sobrassem 25 de cada 100 escravos. (JARDIM apud MELTZER, 2004, p. 288)

Eduardo Galeano (2009), afirma:

> O latifúndio integra, às vezes, como um Rei Sol, uma constelação de poder que, para usar a feliz expressão de Maza Zavala, multiplica os famintos, mas não os pães. Em vez de absorver mão-de-obra, o latifúndio a expulsa: em quarenta anos, a proporção de trabalhadores do campo na América Latina caiu de 63% para 40%. Não faltam tecnocratas dispostos a afirmar, aplicando mecanicamente receitas feitas, que é um

> índice de progresso: a urbanização acelerada, a migração maciça da população camponesa. Os desempregados, que o sistema vomita sem parar, afluem, de fato, para as cidades e ampliam seus subúrbios. No entanto, as fábricas, que também segregam desempregados à medida que se modernizam, não oferecem refúgio a esta mão-de-obra excedente e não especializada. [...] (GALEANO, 2009, p. 164)

Em Casa Grande & Senzala, Gilberto Freyre descreveu a civilização do açúcar, informando-a como tendo sido a civilização do Brasil inteiro. Foi criticado pelos sociólogos do Sul. Respondeu às críticas mostrando que o café, na província de São Paulo, quase dois séculos após a Bahia e Pernambuco, fez surgir uma sociedade patriarcal idêntica reproduzindo a aristocracia do açúcar, os barões do café. Eram as fazendas que ressuscitavam os engenhos do Nordeste, com a mesma oposição entre casa-grande e senzala. Era a mesma monocultura limitadora, os mesmos contatos raciais, a mesma mistura de trabalho servil e paternalismo cristão.

Em seu texto de mestrado, "Vida Social no Brasil nos Meados do Século XIX", Gilberto Freyre, (2008)[57] afirma que o preço de escravos sadios e de "boa figura" girava em torno de 1:300$,... 1:600$ e 1:800$. Era uma época em que a libra esterlina valia nove mil e quinhentos réis. (FREYRE, 2008, p. 110)

> E isto se tomarmos em consideração o fato de que a tendência era para tais preços subirem, dada a crescente vigilância exercida no litoral pelas autoridades do Império, nos mares pelos ingleses, contra os contrabandos africanos. Na década de 1850, os negros apreendidos em palhabotes de contrabandistas eram restituídos imediatamente à liberdade, pronunciando-se crime de 'reduzir à escravidão pessoa livre' quem os adquirisse de tais contrabandistas para os fazer trabalhar em suas propriedades: crimes de que foram, então, acusados alguns importantes senhores de terras do Império, como Joaquim Nabuco recorda no seu monumental *Um estadista do Império.* (FREYRE, 2008, p. 110)

Grandes autores brasileiros fizeram estudos da sociedade da época partindo de pesquisa em jornais, entre eles Delso Renault em seu livro "Rio de Janeiro: A Vida da Cidade Refletida nos Jornais" e Gilberto Freyre, em "O Escravo nos Anúncios de Jornais Brasileiros do Século XIX". Diz Delso Renault (1978) que variados trabalhos domésticos eram entregues ao escravo ou emigrado. São frequentes os anúncios publicados nos jornais em língua estrangeira como no O Correio Mercantil de 06/9/1859, que demonstram o interesse das famílias pelo trabalho do estrangeiro, onde uma família do Catete procura "*on demande une bonne pour soigner un enfant. Pourvu qu'elle soit de bonne conduit et fournisse de bons*

[57] *Social life in Brazil in the middle of the 19th century*, apresentado na Faculdade de Ciências Políticas, Jurídicas e Sociais da Universidade de Columbia, em Nova York, Estados Unidos e publicado na Hispanic American Historical Review, no volume 5, em 1922,

renseignements". (RENAULT, 1978, p. 164) Ou, deseja-se uma empregada doméstica para cuidar de uma criança. Contanto que ela tenha boa conduta e dê bons ensinamentos.

Também o emigrado procurava emprego em chácaras e fazendas nos arredores da corte. Os aqui nascidos tinham seus interesses voltados para os cargos públicos ou para as profissões liberais. (RENAULT, 1978, p. 164)

O apego ao escravo como instrumento de trabalho era igual em todo o Brasil. No Rio Grande do Sul, os proprietários de estâncias ou grandes fazendas de gado ou de charqueadas estamparam nos jornais os anúncios de escravos fugitivos. Publicou *O Povo*, em 24 de abril de 1839:

> Ao cidadão João Alves de Castro morador no 4º distrito de Paz do Município de Piratini, a 28 de fevereiro passado há desaparecido hum escravo crotilo de nome Leandro, com sinais seguintes: alto, fula, cabelo ralo, pouca barba, pés grandes, hum dos dedos de huma das mãos arqueado para dentro, canhoto mas a cavalo laça com mão direita, bom domador e campeiro, quem dele souber e avizar ou entregar ao anunciante nesta Villa ou na Fazenda do Arroio Grande, de sua propriedade, ou ao Juiz de Paz do 1º Distrito da Cidade de Piratini, terá boas alviçaras. (O POVO apud FREYRE, 2010, p. 162)

No Brasil, com a decadência do açúcar e o virtual desaparecimento do ouro e do diamante tornaram possível entre 1820 e 1850, uma legislação que assegurava a propriedade da terra a quem a ocupasse e a fizesse produzir. Com a ascensão do café, em 1850 surgiu a Lei de Terras, feita seguindo a vontade dos políticos e dos militares do regime oligárquico, que negava a propriedade aos que nela trabalhassem, "na medida em que abriam-se, até o Sul e o Oeste, os gigantescos espaços inteiros do país." (GALEANO, 2009, p. 169) O objetivo de tal lei era consolidar a propriedade privada e impedir os imigrantes de tornarem-se proprietários, pelo simples estabelecimento em terras públicas. Diz E. Viotti da Costa, na obra "Da Monarquia à República," que, os liberais que eram contrários aos interesses da grande propriedade, rejeitaram-nos. Eles eram defensores da doação de terras aos imigrantes. Isto seria um incentivo para atrair colonos estrangeiros que viriam aqui trabalhar. (COSTA, 2007)

Segundo disse Darcy Ribeiro, esta lei

> [...] foi reforçada e ratificada, desde então, por uma copiosíssima legislação, que estabelecia a compra como única forma de acesso à terra e criava um sistema cartorial de registro que tornava quase impraticável que um lavrador pudesse legalizar sua posse [...] (RIBEIRO apud GALEANO, 2009, p.169)

Em 1839, quando São Paulo mais precisava de mão-de-obra, o tráfico de escravos foi proibido. Resolveram o problema da seguinte maneira: os escravos entravam clandestinamente no país. (RENAULT, 1976)

A extinção do regime escravagista vinha se processando gradualmente, a partir de meados do século XIX, com a importação de novos escravos, a libertação de seus filhos e outras medidas. Evaristo de Moraes afirma que os positivistas, desde o começo da campanha pela Abolição, tentaram resolver o problema, reclamando sempre a intervenção do poder público. Eles não acreditavam na "transformação dos costumes" e nem nas "solicitações espontâneas do altruísmo". Eles aconselhavam ao imperador que pusesse de lado ministros e Câmaras, e "decretasse ditatorialmente" a Abolição. (MORAES FILHO, 1998, p.191-192)

Com a abolição aconteceram as negociações entre os senhores e os ex-escravos agora libertos para a permanência dos mesmos nas fazendas. Alguns grupos de libertos recorreram aos párocos e agentes policiais para apresentar suas condições de permanência, aos antigos senhores.

> Negociar coletivamente com os libertos parece, no entanto, ter sido uma situação para a qual os ex-senhores se mostravam despreparados. Um fazendeiro de Cantagalo relata que oferecera a seus ex-escravos 10$000 réis por dia para os homens, 8$000 para as mulheres, dois dias por semana para trabalharem em suas roças, duas roupas grossas para o trabalho, médico, botica e alimentação. Eles, entretanto, teriam recusado a proposta, pedindo cada um sua própria lavoura de café. Sem alternativas, o fazendeiro lhes teria dado terra em parceria e uma caderneta com um regulamento impresso para as suas contas. Os libertos, contudo, teriam procurado conselheiros alfabetizados e, conforme o ex-senhor, enganados por estes, ou simplesmente esclarecidos sobre os termos do regulamento, o teriam também recusado. Em agosto de 1888, os ex-cativos desse fazendeiro continuavam ainda nas terras dele, sem que tivessem chegado a um acordo sobre as novas condições de trabalho a ser adotadas. (CASTRO, 2010, p. 370)

Como a escravidão estava condenada, todos sabiam que logo o trabalho servil seria abolido. Havia duas soluções para o problema, pois o café continuava sua ascensão vertiginosa na economia brasileira: educar o escravo, transformando-o em trabalhador livre, que desejavam os discípulos de Comte, que denominaram de "incorporação do proletariado de cor na civilização ocidental"; ou, substituí-la pela mão de obra branca, apelando para a imigração européia.

Maria Sylvia de Carvalho Franco (1977) apresenta a figura do homem livre e pobre no sistema social. Foram profissões que surgiram, para execução dos serviços residuais, que não interessavam aos homens com patrimônio, que os escravos, na sua maior parte não podiam realizar. Destas atividades, a de maior importância foi a dos tropeiros e vendeiros. Havia

ainda os pequenos sitiantes, camaradas e agregados. Os tropeiros transportavam em lombos de burros as safras que abasteciam as fazendas. Durante todo o século XIX as tropas de burros fizeram a ligação de regiões carregadas de produtos de exportação ou gêneros de subsistência. Seguiram cordilheiras em direção ao interior ou ao mar. Na categoria de tropeiros pode-se enquadrar o negociante de animais, que dispunha de um patrimônio e criava os animais e os vendiam nas feiras e mercados urbanos. "Quando todos os burros são vendidos, ele torna a partir seguindo os mesmos caminhos, faz novas compras, e reaparece no ano seguinte com nova tropa". (FRANCO, 1997, p. 69) Mas o tropeiro para existir, necessitava da existência de um senhor de terras. "Embora itinerante e submetido circunstancialmente a proprietários diferentes, haverá sempre *um senhor*, sob cuja égide se encontrará e de cuja mercê dependerá o êxito de seu trabalho." (FRANCO, 1997, p. 69). A outra figura com vínculos a essas atividades era a do condutor de tropas, o que transportava as mercadorias. Dentre eles havia os que tinham tropas de aluguel e os camaradas da fazenda. O condutor de tropas desdobrava suas atividades na supervisão dos escravos, no cuidado dos animais, na vigilância da carga, terminando a tarefa com as transações que realizava. Sua responsabilidade era em função do valor da carga a ele confiada e do período de tempo, através dos caminhos a serem percorridos. As viagens podiam ser curtas e simples, até os centros mais próximos como a condução de caravana por caminhos longos e difíceis.

As vendas maiores forneciam toda a sorte de mercadorias, desde gêneros alimentícios, fazendas, e quinquilharias. Elas podiam estar associadas aos proprietários das fazendas ou a outras pessoas, a quem o proprietário as alugava, ou cedia para que se estabelecessem. Com o vendeiro poderia acontecer o endividamento do freguês, ou empregado.

> Para que se compreenda a real posição do vendeiro na sociedade "senhorial" brasileira, é necessário enfatizar a sua condição de único agente (embora a maior parte das vezes de modo muito rudimentar) ocupado em atividades comerciais e ao mesmo tempo inserido na vida comunitária. Convém ter presente que o mercado de café, no qual se integrava o grande proprietário, estava completamente dissociado da vida local, transcorrendo as suas operações nos centros urbanos. Mesmo a aquisição de gêneros e artigos não produzidos na fazenda era feita de preferência nas cidades maiores. Também é preciso lembrar que à parte o café, a produção estava ainda em boa medida organizada como uma economia de subsistência, especialmente quanto a sitiantes e jornaleiros da roça. Estes pouco vendiam e apenas através de um trabalho esporádico obtinham as pequenas quantias suficientes para suprir as suas reduzidas necessidades. (FRANCO, 1997, p.81)

Sob pressão da Inglaterra, o Brasil pôs fim ao tráfico de escravos, e em 1888 a princesa Isabel, regente ocasional do trono, concedeu a liberdade a todos os escravos. O que forçou a passagem a um sistema *capitalista* no campo. Nelson Werneck Sodré e sua escola

considerou este fato como um sistema feudal ou semifeudal. Muitos traços da economia colonial ainda são encontrados no Brasil de hoje. Eram muito claros antes da crise capitalista de 1929. Foi esta crise que, ao afetar o preço do café, produto base, permitiu, pela primeira vez, uma industrialização verdadeiramente considerável no centro-sul do país, principalmente São Paulo.

Delso Renault, (1978) tratando do ano de 1852, informa que:

> Este meado de século marca um período de transição: transição econômica e social. Por mais de um século o açúcar da cana vai ser a base da economia brasileira. Por influências externas e alterações no sistema do engenho o produto passa por fases de ascensão e declínio. Após a queda de fins do século XVIII fatores externos favorecem novamente sua política econômica. Entre esses, poderíamos apontar a decadência da indústria açucareira nas colônias espanholas e inglesas. Os produtores com inteligência, se aproveitam da modernização das máquinas e passam a utilizar o bagaço da cana como combustível. Além do mais, o costume do café, do chá, do chocolate, disseminado pela Europa, vem estimular a exportação do produto a partir de 1816. No começo do século XIX André Marggraff obtém o açúcar extraído da beterraba. Até então o açúcar de cana é a base da nossa economia. O Brasil leva cerca de trinta anos para tomar consciência da concorrência do açúcar de beterraba; e não leva menos tempo para se informar da produtividade dos cultivadores da cana nas Antilhas e Filipinas. A decadência da mineração no país e, na Europa, a utilização da beterraba como matéria-prima para o fabrico do açúcar marcam o desequilíbrio econômico que vem desde 1808. O combate ao tráfico africano reflete no trabalho do campo. A mão- de- obra é escassa. As palavras do Ministro do Império, Francisco Gonçalves Martins, traduzem sua preocupação ao dizer que a lavoura do açúcar está definhando, sofre a falta de braços que todas as outras sofrem, 'e mais a concorrência (sic) matadora do assucar (sic) de beterraba, e o proprio (sic) da canna (sic) melhor cultivado e fabricado, o que não acontece ao café'[58]. A advertência do Ministro à política econômica do ministério define o período de transição das duas produções – açúcar e café – a que nos referimos. A exportação do café só é apreciável a partir de 1816. O valor de sua exportação no período colonial (especialmente de 1810/1822) pode avaliar-se em cerca de 4 milhões de libras. O chamado *ouro vermelho* começa a pesar na balança de nossa exportação: neste ano de 1852 a província do Rio de Janeiro exporta 7.535.845 sacas no total de 9 milhões e meio. (RENAULT, 1978, p. 47-48)

A carência de mão-de-obra na agricultura fez com que o Brasil abrisse suas portas à imigração européia. Informa Delso Renault que em 1818 foi dado o sinal de partida para a colonização por elemento estrangeiro, e que, de 1847 a 1875, foram celebrados trinta e cinco contratos de migração, introduzindo quinhentos trabalhadores no país. Foi a província de São Paulo que mais os recebeu, sendo que até 1850, este contingente era ainda formado, em dois terços, por portugueses. (RENAULT, 1978, p.48)

Em 1824, em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul foi fundada a primeira colônia alemã do país. Em 1829, já havia nesta cidade oito moinhos de trigo, engenhos para produção de farinha de mandioca, oficinas para a construção de canoas que eram utilizadas no

[58] Discurso do Ministro do Império do 11º gabinete, que governa de 11/5/1852 a 6/9/1853.

transporte de toda a produção dos colonos, uma fábrica de sabão, ferrarias, marcenarias e tecelagem. A colônia em 1855 já contava com 12 mil habitantes. (LEWKOWICS, 2004, p.59)

Em 1846, Hermann Blumenau, jovem farmacêutico veio ao Brasil a mando da Sociedade de Proteção aos Emigrantes Alemães, conseguindo do governo da Província de Santa Catarina a concessão de 220 Km² de terras, implementando um projeto de colonização. Posteriormente, tendo dificuldade em levar avante o processo, transferiu-o ao governo Imperial a empresa colonizadora. Em 1870 tinha cerca de 6 mil habitantes, e em 1883 contava dezessete mil. Joinville e Brusque também tiveram sua imigração voltada para a constituição da pequena propriedade. Atividades industriais se desenvolveram na região, além da agricultura, como a indústria de tecidos e malha. Em 1895, Joinville já possuía oito delas. (LEWKOWICZ, 2004, p.60)

Petrópolis no Rio de Janeiro foi colonizada por alemães. Ucranianos e poloneses fixaram-se no Paraná e suíços no Espírito Santo.

Maria Lucia Lamounier (1988, p.29) aponta que os primeiros contratos para estrangeiros trabalharem no Brasil aconteceram em 1840, quando Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, o Senador Vergueiro, fazendeiro em Piracicaba, introduziu, à sua custa, cerca de 80 portugueses oriundos da província do Minho, em sua fazenda Ibicaba. Esta experiência fracassou tendo como causa a revolução de 1842, em que Vergueiro se viu envolvido e "a colônia teria ficado completamente desmantelada." (LAMOUNIER, 1988, p.30)

Mais tarde, em 1847, o Senador Vergueiro, recebeu um convite da presidência da província, em nome do Governo Imperial, para receber colonos, responsabilizando-se por suas passagens. Convites semelhantes foram feitos em várias províncias. Somente Vergueiro o aceitou, criando, juntamente com seus filhos a firma Vergueiro & Companhia. A sociedade tinha como primeiro e principal objetivo a agricultura e colonização dos municípios de Limeira e Rio Claro. Trataria ainda de negócios de comissões em geral e de compra e venda de café e outros gêneros do país, em Santos. A firma Vergueiro & Cia. recebia, então, no ano de 1847, 423 colonos alemães, que foram instalados também na fazenda Ibicaba. Com a chegada dos alemães e o que restou daquelas pessoas que vieram do Minho, a Vergueiro & Cia fundou, no município de Limeira, a colônia Senador Vergueiro, em julho de 1847. Havia ainda na fazenda, nesta ocasião, 215 escravos que se associaram ao trabalho livre. Inaugurou-se, então, um novo tipo de colonização que visava a fixação de colonos nas fazendas denominado "parceria". O senador acreditava que o empreendimento das colônias de parceria, facultaria aos estrangeiros um período de adaptação ao país. Seria ainda uma preparação para a sua futura condição de proprietários e foreiros. Constituiriam legítimos 'viveiros ou escolas

normais agrícolas' para os imigrantes. Assim, o plano atenderia os interesses dos fazendeiros e levando em consideração as vantagens que poderia trazer ao país a formação de núcleos coloniais independentes.

Vergueiro envia um relatório ao então Presidente da Província, José Thomaz Nabuco de Araújo, informando a situação em que se encontravam os colonos oriundos de Hamburgo, na Alemanha para a sua colônia: "vivem na abundância, tendo boas hortas, viveres bastantes, creações *(sic)* d'aves, e capados, e cada hum *(sic)* seu cavallo *(sic)* e huma *(sic)* vacca *(sic)* na estrebaria". (VERGUEIRO apud LAMOUNIER, 1988, p. 31)

Acrescentava adiante:

> [...] também consta que em geral nada há a notar se acerca da conduta moral dos colonos de qualquer classe. Os portuguezes *(sic)* antigos e o casal de Hespanhol *(sic)* são excellente *(sic)* resto da primeira tentativa da colônia, e os que chegaram ultimamente dão as boas esperanças. Os brasileiros vão bem. (VERGUEIRO apud LAMOUNIER, 1988, p. 31-32)

Em carta enviada ao Presidente da Província em 1853, o Senador Vergueiro deixava claro suas razões da escolha:

> Reconhecendo, como todos, a grande necessidade de trabalhadores, que substituíssem os escravos e concorressem a augmentar-se *(sic)* a população livre, estudei reflectidamente *(sic)* os meios de conseguil-o *(sic)*, e ponde *(sic)* de parte as theorias *(sic)* conhecidas, conclui que o systema *(sic)* de parceria era o mais apropriado ás *(sic)* nossas circumstancias *(sic)* por não necessitar tanto de povoar os desertos, como de repovoar as terras occupadas *(sic)* por muito raros moradores, apoiados sobre braços escravos que vão faltar; sendo evidente a utilidade deste systema *(sic)* para o paiz *(sic)*, principalmente na actualidade *(sic)*, não o é menos para os colonos que na sua chegada encontrem quem os supra do necessário, e lhes forneça trabalhos, sem affrontarem *(sic)* as asperezas do sertão. (VERGUEIRO apud LAMOUNIER, p. 30-31)

Nova situação surgiu para os fazendeiros com a chegada do braço livre imigrante europeu. Anteriormente o trabalho era o compulsório, executado pelo escravo, índio ou do negro, e à forma peculiar de serviço agregado. Agora, emerge uma nova figura, não mais o negro ou o familiar "brasileiro", mas, o europeu, parceiro e *contratado.*

Ainda informa Delso Renault (1978) que, além da experiência de Vergueiro, que foi apoiada pelo governo, na colônia de Santa Catarina, nas terras pertencentes ao dote da Princesa de Joinvile, formou-se a colônia D. Francisca. Ela era formada por trezentos e noventa e quatro colonos que trabalhavam no cultivo da cana e do arroz. (RENAULT, 1978, p. 48)

A mão de obra humana já vem sendo também substituída pela máquina. O autor ainda relata a introdução de novas tecnologias, em 1852:

> Anúncios dos jornais configuram esta transição: o aparecimento de novas técnicas e a resistência da manufatura à sua aplicação. Anuncia-se certa 'machina (*sic*) Excelsior para fazer tijolos', 'que 'veiu (*sic*) modificar inteiramente o modo até então adoptado (*sic*)'. Sua produção é apreciável: 'podem se apromptar (*sic*) 40000 por dia'.. O trabalho braçal reduz-se com o emprego de certas máquinas, como os 'debulhadores de milho', que 'podem debulhar com facilidade 200 alqueires por dia, fazendo desta maneira o serviço a que 20 pretos não poderiam dar vazão'. A máquina é vendida ao preço de 40$000 réis. (RENAULT, 1978, p. 48).
> As 'machinas (*sic*) para fazer bolachas, biscoutos (*sic*), etc., em uso nos Estados Unidos, Inglaterra' também se anunciam. São invenções do 'século presente'. Modernas máquinas empregam-se em outras atividades. Os primeiros tintureiros aparecem no Rio por volta de 1828. [...] Alfaiate e tintureiro são atividade que aparecem associadas. [...] A máquina de lavar roupa já não é aparelho estranho: 'na rua da Assemblea (*sic*) n. 27 vende-se uma, feita de cobre e muito bem acabada, (...) a qual lava 300 peças de roupa'. (RENAULT, 1978, p. 48-49)

A Itália forneceu grande onda de trabalhadores para suprir a falta de braços nos campos. Ela já tinha uma legislação protetora de seus súditos nesta ocasião, ou seja, no final do século XIX, e por isso exigiu um mínimo de garantias para seus emigrantes no Brasil.

Em terras brasileiras, houve uma inversão da ordem natural relacionadas às primeiras medidas legais de proteção ao trabalhador, contrariando o que normalmente ocorreu em outros países, a legislação do trabalho começou nas atividades rurais.

Mas, as garantias outorgadas aos trabalhadores do campo pelo governo brasileiro, na última década do século XIX, não tiveram muita atuação prática, diante da resistência dos fazendeiros, da falta de fiscalização e da inexistência de órgãos de defesa dos trabalhadores.

Este descumprimento das condições de trabalho prometidas e a precariedade da situação que encontraram nas fazendas levaram os trabalhadores imigrantes a logo abandonar as lides campesinas e vir para as cidades. Esse fenômeno ocorreu com bastante nitidez no Estado de São Paulo.

Semelhante ao que aconteceu com os trabalhadores alemães, que vieram a se concentrar nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, no final do século XIX e primeiros anos do século passado.

Na primeira década do século passado chegaram grande quantidade de trabalhadores espanhóis, portugueses, poloneses e, a partir de 1910, os japoneses. Os poloneses formaram colônias no Paraná e Santa Catarina. Os japoneses dedicaram-se a cultura de frutas e de vegetais, principalmente nas cercanias dos grandes núcleos populacionais do Estado de São Paulo.

A ideia da promoção de imigração chinesa para o Brasil já acontecera em 1807, mas nenhum esforço sério fora feito. A primeira leva de chineses chegou ao país em 1855 e eram 303 pessoas; em 1856 vieram 348, e, entre 1859 e 1866 aqui aportaram 612 chineses, segundo relatos de Augusto de Carvalho. (LAMOUNIER, 1988, p. 132) Em setembro de 1879 a Câmara aprovara um crédito para uma missão especial à China, para estabelecer relações diplomáticas com o Celeste Império e promover a imigração de chineses ao Brasil. Este projeto foi idealizado pelo Ministro da Agricultura e Presidente do Conselho de Ministros, Cansansão de Sinimbu. Fora ele que colaborara pela elaboração da lei sobre os contratos de serviços. Os opositores do projeto alegavam que era seria uma forma de "escravidão disfarçada": "... o pensamento do governo não é mais do que a restauração da escravidão, é a *introdução da escravidão asiática*!" (LAMOUNIER,1988, p. 141) Uma vez mais as tentativas para a promoção da imigração chinesa foram frustradas.

> Em meados da década de 50, assim como em 70 e depois em fins de 80, vozes obstinadas defenderiam a opinião de que, dentre os estrangeiros, os chineses e os indianos eram os únicos que se submeteriam às condições de trabalho exigidos numa "transição do trabalho escravo ao trabalho livre". Esta opinião se tornaria ainda mais corrente após os fracassos das experiências do regime de parceria com europeus como meio transitório. E mais ferrenhamente estas vozes defenderiam que com uma 'boa lei de locação de serviços' conseguir-se-ia obrigar ao trabalho o nacional, 'indolente' e 'perdido por essas matas', e garantir-se-ia o trabalho dos ex-escravos. (LAMOUNIER, 1988, p. 129-130).

Sobre a imigração chinesa:

> A *Imigração Chinesa* é o título da publicação de uma série de artigos de Salvador Mendonça divulgados por *O Cruzeiro*. Proudhomme investe contra a iniciativa do governo, condenando-a com bastante humor: 'A experiência do africano foi vã. Este paiz (sic) que não tem força para digerir a África, pretende engolir, como contrapeso, o chinêz (*sic*).... Não conhecemos nenhum povo mais parecido com seu governo.[59] (RENAULT, 1982, p. 162)

Os trabalhadores imigrantes que vierem para as cidades, assim como seus filhos, ajudaram a implantar as primeiras indústrias e a formar uma incipiente consciência de classe.

As fábricas começaram a surgir no Brasil em meados do século XIX. Anteriormente, em 24-4-1801, o governo português mandara fundar uma fábrica de ferro em Sorocaba. Em 1811 foi criada uma fábrica de espingardas e baionetas em Minas. Existiu ainda, à esta época, a fábrica de Pilar, que fracassou por falta de técnicos. .(GORENDER, 1981)

[59] A Gazeta da Tarde – 24/4/1882.

Em 1845, em Niterói, foi instalado o Estaleiro e Fundição da Ponta da Areia de propriedade de Irineu Evangelista de Sousa, o Visconde de Mauá, constituída de uma fundição, oficinas mecânicas e estaleiros. Ela chegou a possuir cerca de mil operários. Disse Simonsen (1939) que, em 1850 contava o país com pouco mais de cinquenta estabelecimentos industriais, incluindo algumas dezenas de salineiras. Há referência a duas fábricas de tecidos, dez indústrias de alimentação, duas de caixas e caixões, cinco de pequena metalurgia, sete de produtos químicos, nas quais estavam empregados capitais no valor de mais de sete mil contos que, ao câmbio de então, representavam cerca de setecentos e oitenta mil libras esterlinas. (MENDONÇA, 1996, p.130)

Em 1850, com o fim do tráfico de africanos, pela Lei Eusébio de Queirós, decorrente das pressões britânicas, o capital, anteriormente destinado a compra de escravos foram desviados para outras atividades. Foram destinadas para serviços urbanos, bancos, e também indústria. O maior impulso à indústria brasileira foi dado pela agricultura, a economia cafeeira. Esta atividades se expandia na Província do Rio de Janeiro, desde final da primeira metade do século XIX. Os altos lucros adquiridos na agricultura, os cafeicultores empregavam em manufaturas ou melhoramento dos serviços do município da Corte, como transportes, iluminação, serviços portuários. .(MENDONÇA, 1996, p.12-13)

Pouco a pouco, as indústrias começaram a se diversificar. Dentre os novos ramos estabelecidos ao longo das décadas de 1850, 60 e 70, tiveram destaque, os do couro, calçados, malas, chapelaria e mobiliário, espalhados por todo o país. Foram implantadas unidades do ramo gráfico, sendo que no início de 1880, havia 25 tipografias no Rio de Janeiro, quatorze litografias e dezenove oficinas de encadernação (MENDONÇA, 1995, p.13). Estas empresas enfrentavam os problemas decorrentes da falta de matéria prima e maquinaria que tinham de ser importadas. Nas fábricas de mobília, a madeira era brasileira em quase sua totalidade, mas os espelhos e as ferragens vinham do exterior. Existiam fabriquetas de fundo de quintal, oficinas com reduzido número de máquinas. Nestes locais, patrões e empregados trabalhavam lado a lado, como ocorria nas fábricas de sabão, ramos mecânicos, massas alimentícias etc.

Segundo Jacob Gorender (GORENDER, 1981, p. 14) um relatório oficial de 1866, registrou o funcionamento de nove fábricas de tecidos de algodão em todo o país. Eram cinco na Bahia, duas no Rio, uma em Alagoas e uma em Minas Gerais, totalizando 768 empregados. A fábrica mais antiga, fundada em 1844, também a maior delas, era a de Todos os Santos, da cidade de Valença, na Bahia, com 200 operários, 4600 fusos e 136 teares. Em 1881, eram 44 fábricas de tecidos, reunindo mais de três mil operários situadas na Bahia, 12

delas; 9 em São Paulo; 8 em Minas; 6 na província do Rio de Janeiro e 5 na capital; 1 em Alagoas; 1 em Pernambuco; 1 no Rio Grande do Sul 1 no Maranhão.

Informa Gorender(1981) que o principal obstáculo ao desenvolvimento do modo de produção capitalista no Brasil, a princípio, foi a instituição escravista. As primeiras fábricas empregavam escravos. O trabalho escravo é incompatível com a produção capitalista. Ela necessita da formação de um mercado de mão-de-obra abundante, despossuída e juridicamente livre para ser assalariada, sob contratos de trabalho rescindíveis à conveniência do empregador. O apanágio do homem livre àquela época era o ócio. Muitos despossuídos preferiam a marginalidade e a indigência ao trabalho assalariado. A imigração de trabalhadores europeus encontraria vários impedimentos enquanto presente a escravidão.

Em 1869 inaugurou-se a Fábrica São Luiz, em Itu, que tinha cerca de cinquenta operários, em que pela primeira vez utilizou a máquina a vapor em uma indústria de tecidos, no país. Em 1872 fundou-se a primeira fábrica de tecidos de São Paulo, com trinta teares e sessenta empregados; em 1875 fundou-se em Itu, São Paulo, a Fábrica França Pacheco, com cento e dez operários.

A maior concentração do capital industrial no Brasil, até final do século XIX, concentrava-se no Rio de Janeiro, que perderia esta posição para São Paulo na segunda década do século XX. Entre 1850 e 1870, no restante do país, surgiram dois pólos além do Sudeste, embora em menor grau. Forma o núcleo industrial de Salvador, o de Recife, no Nordeste e Blumenau, em Santa Catarina, no Sul do país, todos eles do setor têxtil. Em Porto Alegre, as indústrias concentravam na produção de charutos, de conservas e nos curtumes, preponderando estabelecimentos de pequenos portes.

A primeira característica da industrialização brasileira em sua fase inicial foi a sua subordinação ao capital cafeeiro. A infra-estrutura urbana e de transportes, que se desenvolveu em função da cafeicultura favoreceu a industrialização. Houve a implantação da energia elétrica. A concentração de consumidores urbanos passou a representar um número considerável.

A segunda, e talvez mais importante, a subordinação da indústria à cafeicultura, foi o fato de que esta última proporcionou um grande fluxo de mão – de – obra do interior para as cidades. Com a entrada dos imigrantes no país para trabalharem na cultura do café, eles vieram em tal quantidade que excedeu a oferta de empregos. Além do grande número, os maus-tratos de muitos fazendeiros, acostumados ao regime da escravidão, desestimulavam a permanência dos imigrantes nas fazendas. Inúmeros imigrantes foram para as cidades em busca de emprego. A grande disponibilidade de trabalhadores nas cidades, principalmente São

Paulo, permitia aos industriais o pagamento de salários baixíssimos. O mesmo aconteceu, após a Abolição, com a vinda de contingentes de libertos, ex-escravos, do interior para a Capital Federal. Cresce o número de trabalhadores pouco qualificados e disponíveis para o trabalho urbano em geral. (MENDONÇA, 1996) A segunda característica da industrialização brasileira, logo no início, decorre da abundante oferta de mão-de-obra. Predominaram as indústrias de bens de consumo correntes, tais como tecidos, vestuário, alimentos etc. Os operários das fábricas e demais trabalhadores urbanos, de baixa renda, concentrando-se nas grandes cidades, formavam o principal mercado consumidor desses tipos de produtos. Inicialmente a grande indústria brasileira, desenvolveu-se voltada para o consumo popular. (MENDONÇA, 1996)

A industrialização brasileira teve uma terceira característica em sua estrutura: a inexistência de indústrias pesadas no Brasil. A produção de "máquinas que produzem máquinas" ainda não constituía um ramo expressivo de nossa estrutura industrial. (MENDONÇA, 1995, p. 18)

Muitos dos primeiros industriais brasileiros eram fazendeiros do café. Eles utilizavam seu próprio capital, ou, quando necessário, faziam empréstimos junto a importadores ou bancos estrangeiros. Era comum, estes financiadores tornarem-se sócios dos novos empreendimentos.

Neste período, os principais industriais brasileiros eram: Antônio Prado, dono da fábrica de vidros Santa Marina; coronel Antonio Proost Rodovalho, iniciou comerciando açúcar e sal, em Santos, São Paulo e Campinas, em 1877, descobriu a existência de minério de cálcio em sua fazenda Caieiras, onde já produzia cimento e louça e onde havia uma serraria. No local ele fez erguer 180 casas para imigrantes italianos que outrora trabalhavam na agricultura, que seriam seus primeiros operários. Foi o fundador da Companhia Melhoramentos e da primeira fábrica de cimento Portland, no país, em 1897, além de ter fundado a Associação Comercial e Agrícola de São Paulo, hoje Associação Comercial de São Paulo. Coronel Anhaia proprietário do fábrica São Luiz em Itu; os Álvares Penteado, donos de curtumes e tecelagens; Eugênio de Oliveira, diretor da tecelagem Votorantim, Antonio Pereira Ignácio, fundador do Grupo Votorantim, Álvares Penteado, fundador de uma fábrica de sacaria de juta.

Donos de bancos ou empresas estrangeiras, e um considerável número de imigrantes, que aqui chegaram com razoável volume de capitais, além dos cafeicultores, investiram na indústria desta época, no país. Os imigrantes com dinheiro, não podem ser confundidos com aqueles que vieram trabalhar como mão-de-obra, na lavoura, subsidiados pelas verbas do

governo do Estado de São Paulo. Aqueles imigrantes não foram os mesmos que precisaram "assalariar a própria força de trabalho como operários manuais". (GORENDER, 1981, p. 40) Estes aqui chegaram na qualidade de diretores de bancos ou/ outras empresas estrangeiras. Exemplo deles foram Francisco Matarazzo, que era proprietário de moinhos, tecelagens, fábrica de botões. Matarazzo foi o maior industrial da primeira época do capitalismo brasileiro. Era importador de banha americana e tornou-se fabricante do produto. A distribuição das mesmas acontecia em barricas americanas e ele idealizou a distribuição em latas. Importava farinha de trigo o que o levou a montar um moinho para industrializar o trigo bruto, importado, no Brasil. Tornou-se latifundiário, dedicando-se à cana-de-açúcar e à criação de gado. Alexandre Siciliano, máquinas agrícolas. Klabin, indústria de papel, primeiro investiu numa tipografia, depois adquiriu uma máquina para fabricar livros-caixa e papel de embrulho e, depois fundou uma fábrica de papel e partiu para a importação de celulose. Nicolau Scarpa, tecelagem. Antônio da Silva Prado, (não confundir com o homônimo, Barão de Iguape) fundou várias indústrias, além de riquíssimo fazendeiro de café, foi presidente do Banco Comércio e Indústria, Comind, de 1889 a 1920. (GORENDER, 1981, p.38) Os sobrenomes destas pessoas são vistos nos jornais até hoje. Tais homens jamais tiveram qualquer experiência na lavoura. As famílias Matarazzo, Klabin e Pereira Ignácio, foram beneficiadas com a urbanização dos bairros da Água Branca, da Vila Mariana, e do Brooklin, na capital de São Paulo. Na capital, em 1900, 16% de sua população era de italianos que se concentravam principalmente nos bairros Brás, Bexiga e Barra Funda. A cultura italiana muita influência teve no chamado dialeto paulista. Estes italianismos aparecem na linguagem de todas as classes sociais, independentemente de terem ou não origem italiana.

Em Minas Gerais, em Juiz de Fora, cidade que segundo Jacob Gorender (GORENDER, 1981, p.43) foi o centro industrial do estado que repetiu o processo de acumulação paulista, o imigrante Antônio Meurer, que inicialmente era dono de uma loja de fazendas e artigos de armarinho, notou a procura por meias importadas. Comprou máquinas alemãs e montou uma pequena oficina em sua casa, onde, juntamente com seus familiares passou a fabricar tais meias, no final do século. Em 1914 era dono de uma fábrica com 300 operários. Bernardo Mascarenhas juntou o capital como tropeiro e montou em 1872, uma fábrica têxtil, nas proximidades de Juiz de Fora, junto a outros empreendimentos industriais.

O grupo industrial Renner teve sua origem em estabelecimentos comerciais criados por Franz Trein, a partir de 1847, na região colonial do Rio Grande do Sul, centralizando, posteriormente em Porto Alegre.

No Rio de Janeiro, Domingos Bebiano fundou a Companhia América Fabril de Tecelagem; Hermann Ludgren era dono de fábricas têxteis em Pernambuco e fundador das Casas Pernambucanas. Em Santa Catarina, em Blumenau, havia o imigrante alemão Hermann Hering, em 1879, adquiriu um tear circular e começou com uma fábrica familiar, na tecelagem e posteriormente na malharia. (MENDONÇA, 1996)

Surgia a burguesia industrial brasileira, formada pelos proprietários do capital aplicado nas indústrias e que viviam de rendimentos por eles gerado.

Os primeiros operários brasileiros surgiram em plena sociedade escravagista. Conjugavam, estas primeiras empresas trabalho de escravos e operários livres. Este quadro só mudou com a Abolição. Os primeiros operários provinham das camadas mais pobres da população urbana, muitos deles eram menores que eram retirados de asilos ou casas de caridade, diretamente para o regime das fábricas. Estes aprendizes não possuíam condições de trabalho melhores do que a de muitos escravos. Formavam um contingente significativo de trabalhadores não-especializados. Adultos e crianças chegavam a trabalhar até dezesseis horas por dia, sem folga semanal ou qualquer outro direito.

Operários qualificados eram contratados na Inglaterra e sofriam dificuldades de adaptação ao clima do país, além de saírem mais caros para os primeiros industriais, que eram obrigados a pagar salários maiores do que estavam acostumados a pagar.

A partir de 1870-80, a entrada dos imigrantes começou a alterar o operariado brasileiro. Italianos, portugueses, espanhóis tornaram-se maioria nas fábricas do Rio e de São Paulo, situação que assim continuou até a Abolição.

Na virada do século, a superexploração do trabalho industrial se agravou com a incorporação maciça das mulheres e crianças no trabalho fabril. Estes últimos recebiam salários ainda menores do que os trabalhadores adultos.

Gilberto Freyre afirmou que:

> Considerada de modo geral, a formação brasileira tem sido [...] um processo de equilíbrio de antagonismos. Antagonismos de economia e de cultura. A cultura européia e a indígena. A economia agrária e a mineira. O católico e o herege. O paulista e o emboaba. O pernambucano e o mascate. O grande proprietário e o pária. O bacharel e o analfabeto. Mas predominando sobre todos os antagonismos, o mais geral e o mais profundo: o senhor e o escravo. (FREYRE, 2009, p. 176)

Concluiu Roger Bastide[60]:

[60] Roger Bastide foi um apaixonado pelo Brasil. Ele aqui viveu quase dezessete anos. Ele integrou-se ao nosso país. Mesmo quando voltou à França, continuou a divulgar e estudar o Brasil. Teve como discípula Maria Isaura Pereira de Queiroz, socióloga brasileira.

> Ao mesmo tempo, porém, que estes fragmentos do passado se justapõem, também se misturam de maneira saborosa ao presente e ao impulso para o futuro. O capitalista moderno manda rezar missas em sua fábrica do mesmo modo que o senhor dos tempos coloniais mandava celebrá-las na capela e seu engenho. O padre eleva a hóstia no meio das engrenagens, das bielas, das grandes rodas que pararem por um momento, renovando entre operários brasileiros, italianos e alemães, o gesto antigo do capelão oficiando entre senhores brancos e escravos negros, perpetuando, em pleno século XX, o catolicismo familiar do século XVII, enquanto, num contraste gritante, os aparelhos de rádio dos povoados coloniais apregoam aos silenciosos mestiços de índios as vantagens da Coca-Cola ou da geladeira elétrica... (BASTIDE, 1973, p. 10)

Informa Claudinei Coletti, sobre o trabalho nos dias de hoje, em região rica do interior do Estado de São Paulo, nas lavouras de cana e laranja:

> As condições de vida dos assalariados rurais temporários das sub-regiões da cana e da laranja da Dira de Ribeirão Preto, em termos gerais, poderiam ser caracterizadas como extremamente precárias: as moradias são deficientes e, na maioria dos casos, alugadas, há um elevadíssimo grau de analfabetismo, os problemas de saúde são freqüentes e a fome, decorrente do baixo nível nutricional da alimentação, é uma constante no dia-a dia desses trabalhadores. Como essas condições de vida são decorrência das condições de trabalho e como estas últimas caracterizam-se pela intermitência, ou seja, não há trabalho para todos durante todo o ano, podemos distinguir, no que diz respeito à utilização da força de trabalho no processo de produção agrícola, dois períodos básicos: a safra e a entressafra. Os períodos de entressafras da cana e da laranja na região são coincidentes e normalmente duram entre quatro e seis meses – aproximadamente de novembro a abril – podendo ser alongados em razão de diversos fatores: por exemplo, a falta de chuvas num determinado ano pode retardar o plantio da cana o que, por sua vez, retardará o inicio da safra do ano seguinte. (COLETTI, p. 147- 148)

Acrescenta o autor:

> Essa coincidência entre as colheitas da cana e da laranja e o aumento da demanda por força de trabalho durante uma parte do ano provocam um afluxo de trabalhadores migrantes para a região, provenientes em sua maioria do norte de Minas Gerais (Vale do Jequitinhonha), do sul da Bahia, do norte de Goiás e de outros estados do Nordeste. Esses *migrantes sazonais* são genericamente chamados de "mineiros" e todos os anos chegam para "fazer a safra". Trata-se, via de regra, de pequenos produtores insuficientes na região de origem que se utilizam do assalariamento temporário como forma de complemento aos parcos recursos extraídos de suas pequenas plantações, garantindo, dessa forma, a reprodução de suas famílias e da pequena propriedade assentada na mão-de-obra familiar. Uma grande parte desse contingente de trabalhadores fica alojada (e isolada) no interior das próprias usinas e fazendas, em barracões improvisados e superlotados, em péssimas condições de conforto e higiene e sujeitos, dessa forma, a um maior controle exercido pelos proprietários. Outra parcela dessa mão-de-obra aloja-se nos cortiços e pensões das cidades da região, em condições não muito distintas daquelas encontradas nos barracões. Com o término da safra esses migrantes retornam às suas regiões de origem ou migram novamente para outros lugares em busca de novo trabalho. Como pode ser notado, trata-se de trabalhadores (ainda) não completamente expropriados de seus meios de produção que, juntamente com os trabalhadores assalariados temporários locais, estes sim, completamente

> expropriados, compõem o contingente de força de trabalho utilizado na região durante as safras de cana e de laranja. (COLETTI, p. 148-149)

Os salários de fome no campo e o exército de reserva cada vez mais numeroso de desempregados conspiram neste sentido: os emigrantes rurais, que vivem a bater nas portas das cidades, empurram para baixo o nível geral de salário dos operários. (GALEANO, 2009, p. 165)

Coletti, citando José Jorge Gebara, informa ainda que em pesquisa sobre as condições de vida dos trabalhadores volantes desta região, verificou que durante a safra "o bóia-fria consegue levar sempre arroz e feijão, um pedaço pequeno de carne, sardinha ou lingüiça, normalmente, alguma mistura, como abobrinha cozida ou ovo frito. Uma alimentação pobre em proteínas que mantém o trabalhador subnutrido." (COLETTI, p.147)

Até mesmo as saídas e visitas destes *migrantes sazonais* dos barracões são controladas. A maioria destes barracões dispõem de pequena despensa que fornece cigarro, pinga, doce, podão de cana etc, na tentativa de evitar a ida dos trabalhadores às cidades. Este isolamento dificulta a organização e mobilização sindical dos mesmos.

Conforme muito bem se expressou Robert Linhart (1981), há duas espécies de capitalismo selvagem com tendência a dissociar no seio do gênero humano. Um deles, seguidor dos rastros de Gilberto Freyre, que promove um Brasil que consegue a fusão harmoniosa das raças e povos numa só, e nova, unidade. Linhart entrevê uma rachadura terrível a impressioná-lo no país. É a existente entre brancos e pretos, ricos e pobres, alimentados e famintos, educados e analfabetos. Há aqui, forma de segregação a não fazer inveja à África do Sul. Ele prefere a síntese dos versos do poeta Carlos Drummond de Andrade, à mitologia de Freyre: "Nenhum Brasil existe. E acaso existirão os brasileiros?" (DRUMMOND apud LINHART, 1981, p.78)

5. PRESSUPOSTOS DO CONTRATO DE TRABALHO

XI
Vê formaram-se sobre todas as águas
Todas as nuvens.
Os ventos virão de todos os nortes.
Os dilúvios cairão sobre os mundos.
Tu não morrerás.
Não há nuvens que te escureçam.
Não há ventos que te desfaçam.
Não há águas que te afoguem.
Tu és a própria nuvem.
O próprio vento.
A própria chuva sem fim...
(MEIRELES, 1986)

A forma típica de trabalho repousa no trabalho assalariado, que é aquele produtivo por conta alheia, mediante relação de emprego. Sua base é o contrato de trabalho, de trato sucessivo, cuja essência é a duração de sua execução, indefinida, ou por prazo indeterminado. Seus pressupostos são a permanência no emprego, por parte do empregado; a existência de mão-de-obra estável, dentro do organograma da empresa, representado a especificação do trabalho necessário ao exercício de determinada atividade, é o que se espera por parte do empregador.

As formas denominadas atípicas de trabalho subordinado também denominadas de, de "nova geração" são as fixadas na precarização das modalidades de trabalho, particularmente, de emprego. A prestação de trabalho é anormal. É a utilização de mão-de-obra móvel. Muitas vezes são consequência de medidas do Estado, ou impostas pelas necessidades do mercado, representando um dos aspectos da flexibilização na produção de bens e serviços

Não é recente o movimento de ampliação do campo de atuação do Direito do Trabalho. Os defensores desta ideia partem da alegação de que o direito do trabalho não deveria restringir-se apenas ao trabalho subordinado, mas que deveriam agasalhar os prestadores parasssubordinados, os autônomos e os servidores públicos.

> A partir da década de setenta, vem-se proclamando com insistência a crise do direito do trabalho, sob o impacto das transformações sócio-econômicas na vida produtiva.[61] Se é curial que esse direito tende a reger a prestação de trabalho *lato sensu*, é de verificação crescente, por outra parte, que a relação de trabalho subordinado tem-se manifestado e tende a ampliar-se sob novas feições da atividade profissional. Ademais, em razão da constância e do aumento do desemprego, não seria impróprio prever o encolhimento da relação de trabalho perante o direito do trabalho, através da proteção do não emprego. (DONATO, 1992, p. 52)

Esta tese ampliativa das normas trabalhistas vinha sendo sustentada de maneira implícita e explícita, tanto no plano interno, como no plano internacional.

Jean-Claude Javillier (1988) afirma que:

> A partir do momento em que é fechado um contrato de trabalho (de direito privado), o trabalhador é um assalariado. Daí a importância de se definir este contrato (§ 1). No entanto, em várias hipóteses, permite-se a existência de dúvidas; é necessário, portanto, determinar se existe ou não um contrato de trabalho (§2). (JAVILLIER, 1988, p.25)

O contrato de trabalho, originado do direito romano, *locatio operarum*, como arrendamento ou locação de serviços constitui um ato jurídico bilateral, dependente da livre manifestação da vontade de ambas as partes para validar sua celebração, podendo então gerar efeitos práticos que lhe são garantidos pela ordem jurídica. Consiste na prestação de serviços, de uma obrigação de fazer, de um contrato de atividade em que uma pessoa coloca a sua força de trabalho o "capacidade de trabalho" repetindo *Capitant-Cuche*, ou compromete-se a fazê-lo, em favor de outra pessoa. (CAPITANT; CUCHE, 1936)

Javillier (1988) delineia os critérios do contrato de trabalho que nos permitirão determinar a realidade do caso concreto, ou seja, "se o indivíduo trabalha por conta sob a subordinação de outrem." (JAVILLIER, 1988, p. 26) O objetivo almejado é "de alguma maneira, traduzir em termos jurídicos as realidades econômicas e sociais. Portanto, é mais importante se ater aos fatos do que às convenções firmadas entre as partes." (JAVILLIER,1988, p. 26).

Ensinou Catharino que:

> a relação de emprego corre no tempo, como um rio cujo curso sofre variações impostas pela natureza do terreno. Sujeito a alterações representadas pelo *ius variandi* do empregador, e pelo *resistentiae* do empregado. O contrato faz a relação, e esta constantemente se refaz. (CATHARINO, 1965, p. 213-214)

---

[61] *Michéle Voisset*, « Droit du Travail et crise ». Droit Social, 1980-6, pág. 287, B. Boubli, « Vers la fin du droit du travail ? » Droit Social, 1985-4, pág. 239. B. Oppetit, « L'hypothése du déclin du droit », PUF, 1986. (VOSSET apud DONATO, 1992, p. 52)

É uma relação aberta e dinâmica, inacabada até que termine.

Ao longo dos anos, elementos foram fixados para validar o contrato individual de trabalho.

Três são eles, segundo entendimento de Capitant e Cuche(1921), apresentados no século passado: a) capacidade das partes; b) consentimento; c) salário. (CAPITANT; CUCHE, 1921, p. 156)

Georges Bry (1921) aponta quatro elementos que são: a) consentimento das partes; b) capacidade; c) trabalho; d) salário. (BRY,1921, p. 82)

Cabanellas entende que os elementos são os seguintes: a) sujeitos; b) capacidade; c) consentimento; d) dependência; e) prestação pessoal dos serviços; f) salário; g) licitude; h) exclusividade; i) estabilidade; j) profissionalidade. (CABANELLAS apud LAMARCA, 1969, p. 102).

Camerlynck (1968) elencou três elementos essenciais ao contrato de trabalho:
"a atividade do homem, a prestação do trabalho (CAMERLYNCK, 1968, p.45)... acompanhada de uma remuneração ou salário (CAMERLYNCK, 1968, p.46) e,...o vínculo de subordinação ou, se considerarmos sob um aspecto positivo, a autoridade inerente à qualidade do empregador" .(CAMERLYNCK,1968, p. 48,)[62]

Osíris Rocha (1978) indicou os seguintes elementos a formadores do contrato individual de trabalho: a) manifestação de vontade hábil, por agentes capazes; b) prestação pessoal de serviços; c) trabalho não eventual; d) salário; e) subordinação jurídica. (ROCHA, 1978, p. 51)

No Brasil o maior defensor da característica de expansão do direito do trabalho é Evaristo de Moraes Filho (1982), que de antemão mostra que "o contrato de trabalho é um ato jurídico bilateral", que "somente pode ser empregado pessoa natural, física, e nunca uma entidade, pessoa jurídica, coletiva". (MORAES FILHO, 1982, p. 197) Acrescenta que se tratando de uma obrigação de fazer e de sua não eventualidade (MORAES FILHO, 1982, p. 197) e da possibilidade de sua estipulação em favor de pessoa natural ou jurídica, em seu proveito e sob suas ordens, mediante salário, portanto, ele é oneroso. (MORAES FILHO, 1982, p.199) Revela assim o seu pensamento:

> E a tendência maior é no sentido de abranger, de maneira indistinta, toda e qualquer espécie de trabalho que realize em sociedade, público ou privada, dependente ou autônomo. Dia virá em que o direito do trabalho será o direito comum do próprio trabalho humano, com seu organizador e regulador. (MORAES FILHO,1956, p.129).

[62] *L'activité de l'homme, la prestación du travail...accomplie moyennant une remunerátion ou salaire* [...] *le lieu du subordination ou, si on l'envisage sous un aspect positif, l'autorité à la qualité d'employeur*.

A CLT elenca nos artigos 2º e 3º aqueles que seriam os sujeitos do contrato individual de trabalho. No art. 3º definiu o empregado: "Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário". No parágrafo único do artigo acrescentou: "Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual." (BRASIL, 2009, p. 41) O fato de ser profissional não impede ninguém de ser ao mesmo tempo empregado.

A subordinação jurídica foi assim definida por Ludovico Barassi:

> Podemos e devemos considerar a subordinação como limitação de autonomia no trabalhador, que deve dar suas energias: a) para fins que não lhe concernem de modo primário, já que normalmente pertencem a quem com ele contratou (princípio válido para o trabalho autônomo); b) segundo as ordens e instruções recebidas (também válido para o trabalho autônomo); c) trabalho realizado sob *controle e risco* do empregador. (BARASSI apud LAMARCA, 1969, p.105- 106)

Hodiernamente presenciamos casos em que as novas formas de prestação de serviços vão além do determinismo do art. 3º da CLT, alargando o conceito de subordinação jurídica. Isto é visível nos casos que mesmo apresentando diversos matizes de subordinação, fogem à concepção clássica de empregado, como ocorre no Direito da Itália com o *lavoro parasubordinato,* ou seja, da parassubordinação, contrato a projeto, ou "co.co.co" – contratos coordenados coodenativos, pessoais e "sem subordinação"- prestado em dissonância com a subsunção direta do tomador de serviços. Na Espanha há os autônomos economicamente dependentes – *trabajo autonomo dependiente.*

Informa Supiot (1999, p.32) que o direito da Alemanha distingue três categorias de trabalhadores independentes. Os dois primeiros os trabalhadores que podem trabalhar seja em virtude de um contrato de empreitada - *Werkvertrag* -, ou em virtude de um contrato de serviços livres - *Freie Ddienstverträg.* A diferença entre estas duas categorias é que o contrato de serviços livre tem por objeto uma simples obrigação de trabalhar (que é o caso da maior parte das profissões liberais), enquanto que no contrato de empreitada há uma obrigação de resultados (caso, por exemplo, dos artesãos ou de comerciantes). A terceira categoria *arbeitnemeränliche Person* é daquelas "pessoas assemelhadas aos assalariados", que trabalham em um contrato de serviço livre ou em um contrato de empreitada, mas a característica principal é dependerem economicamente. Essas pessoas são juridicamente trabalhadores independentes, mas a lei lhes aplica certas disposições de direito do trabalho, em matéria de contencioso, férias, e convenção coletiva. A dependência econômica é

caracterizada pelo fato de que o trabalhador trabalha sozinho (sem auxiliares), que eles tirem mais da metade de seus rendimentos profissionais dos serviços feitos ao seu principal dador de ordens, e que sua necessidade de proteção social seja semelhante à de um assalariado.

Contrats de dépendane à sujétion imparfaite na França; *dependent self-employed workers* no Reino Unido.(SUPIOT, 1999) Mesmo que o trabalho tenha sido prestado pessoalmente por pessoa física, inserido na atividade empresarial e de maneira não eventual, a subordinação pode apresentar-se de forma muito tênue. A empresa se horizontaliza movimentando-se de todas as maneiras, através de terceirização, parassubordinação, micro ateliers satélites que desverticalizam a subordinação. Esta continua a mesma, apesar de sua aparência pós-moderna que confere ao instituto um sistema de coordenação aparente, em que a prestação de serviços liga-se ao empreendimento por fios mais tênues, menos visíveis e menos densos. Ocorre nestes casos uma interpenetração na subordinação não se inserindo na esfera contratual do trabalho autônomo, em que a cada dia presenciamos uma briga maior entre estes dois institutos para conquista de mais espaço. A grande preocupação neste contexto social moderno é para que os esforços sejam redobrados e que os valores jurídicos do trabalho não se curvem indistintamente aos fatores econômicos. Para a avaliação de ambos não deixemos de observar a formação histórica e os princípios do Direito do Trabalho semente da qual brotou e para onde se volta todo o sistema judicial trabalhista. É a CLT, no Brasil, que soluciona estas nebulosidades apresentadas, valorizando e dignificando o trabalho do homem. Este dispõe de muita liberdade para contratar, mas quase nenhuma para ajustar as clausulas deste contrato, e, para tal objetivo o norteamento do Código Civil não se presta. (MINAS GERAIS, 2008b)

Já em 1971, Evaristo de Moraes Filho observava que:

> Na vida econômica, surgida depois da Revolução Francesa, de índole liberal e individualista, as relações de trabalho como que se mantinham num plano simétrico mais ou menos perfeito: um trabalhador contratava com um empregador, ou com uma empresa, com absoluto conhecimento das partes contratantes, de direitos e deveres, praticamente, sem indeterminação nenhuma nem interferência de pessoas estranhas ao negócio jurídico concluído. (MORAES FILHO, 1971, 108-109)

Esclarece Paulo Eduardo Vieira de Oliveira:

> Vários fatores, apontados pelo mesmo autor fizeram com que deixasse ‘a primitiva relação de trabalho de ser simétrica e bilateral, para tornar-se assimétrica e trilateral, de vez que passou a estabelecer-se uma nova relação tripartida, entre o trabalhador, a empresa fornecedora de mão-de-obra e a empresa cliente, onde os serviços seriam realmente prestados.’ ‘A característica própria (porém) desse tipo de organização reside no fato de acarretar um *profunda alteração na noção de empregador,* que

> passa de critério rigorosamente jurídico para o social, além daquela admissão de uma relação triangular que se estabelece entre as partes." (MORAES FILHO apud OLIVEIRA, 2008, p. 67)

Várias modalidades de "terceirizações", além da clássica do" trabalho temporário", regido pela Lei n. 6.019/74, são adotadas nas práticas empresariais brasileiras, onde o trabalhador atua no interior da empresa, sendo indiferentes as tarefas de atividade-fim ou de meio. Elas se apresentam de dois modos: terceirizações externas ou internas. Na terceirização interna, além prestação de trabalho temporário, a pessoa passa a trabalhar no interior do estabelecimento da empresa receptora e executa tarefas da atividade-fim ou tarefas da atividade-meio. Ocorrendo da pessoa cedida que foi colocada à disposição da empresa tomadora para realizar tarefas da atividade-fim, passar a ser empregado "stricto sensu" da empresa tomadora. (SOUTO MAIOR, 2008b, p. 143-164)

No artigo 1º, inciso III, estabelece a Constituição da República de 1988, (TAVARES, 2007,p.2) que entre os princípios fundamentais à formação do Estado Democrático de Direito, encontra-se a dignidade da pessoa humana, que também é um dos objetivos primeiros do Direito do Trabalho. Desde sua gênese e quando a criação de normas ao trabalho do homem deixou de pertencer ao Direito Civil, dando início a sua longa jornada de lutas tendo como rumo a autonomia, é isto que vem buscando o Direito do Trabalho. Segundo outro princípio, o da primazia da realidade, valerá sempre a situação concreta, real, para a configuração da relação de emprego. E, conforme salientaram doutrinadores, dentre os quais Supiot, o Direito do Trabalho nasceu tendo como alicerce, relações e estruturas que superam os limites do vínculo de emprego. É este ramo do direito que tem a tarefa de determinar quem são aqueles que têm no trabalho a sua fonte de ocupação e sobrevivência, quem são os trabalhadores economicamente dependentes.

5.1 PESSOA FÍSICA (PESSOALIDADE).

XIII

Renova-te.
Renasce em ti mesmo.
Multiplica os teus olhos, para verem mais.
Multiplica os teus braços para semeares tudo.

Destrói os olhos que tiverem visto.
Cria outros, para as visões novas.
Destrói os braços que tiverem semeado,
Para se esquecerem de colher.
Sê sempre o mesmo.
Sempre outro.
Mas sempre alto.
Sempre longe.
E dentro de tudo.
(MEIRELES, 1986)

O contrato de trabalho leva em consideração a pessoa do trabalhador contratado. A pessoalidade significa que a atividade será exercida por pessoa humana, excluindo a pessoa jurídica O contrato de trabalho é *intuitu personae.* A pessoa do trabalhador é relevante, individualmente considerada, pois o contrato se realiza baseado na confiança recíproca entre as partes.

Deflui disso que a relação deve se firmar com uma pessoa determinada e não com um sujeito não identificado especificadamente. "Portanto, este empregado não poderá se fazer substituir constantemente e sem autorização expressa de seu empregador por outrem, ressalvadas as situações especiais oriundas do contrato ou quando eventual e autorizada a substituição." (BARROS, 2005, p 213-214) . Isto importa em descaracterização do vínculo empregatício.

Ensina Mauricio Godinho Delgado que

> É essencial à configuração da relação de emprego que a prestação do trabalho, pela pessoa natural, tenha efetivo caráter de *infungibilidade*, no que tange ao trabalhador. A relação jurídica pactuada – ou efetivamente cumprida – deve ser, desse modo, *intuitu personae* com respeito ao prestador de serviços. (DELGADO, 2006, p. 291)

Pela imagem outorgada pela CLT, por esta expressão, o contrato de trabalho considerado do ponto de vista do prestador de serviços só pode ser prestado por "pessoa física". Somente a pessoa física é capaz de realizar trabalho humano, que é o contemplado pelo contrato de trabalho. Juridicamente, somente poderá ser considerado empregado aquele, que nessa qualidade – pessoa física – celebra um contrato e assume as obrigações dele derivadas.

Ensinou Cesarino Júnior:

> "*Considera-se empregado toda pessoa física...*" _ Os empregados prestam seus serviços isoladamente, de per se, vale dizer, como pessoas físicas A pessoa jurídica não pode prestar trabalho, visto como este é aplicação da atividade humana (isto é, do ser humano, do homem, pessoa física) à produção, em proveito de outrem que o remunera. Assim, no caso dos serviços prestados a determinada pessoa por uma empresa (que para nós é pessoa jurídica), muito embora, obviamente, aquela pessoa receba tais serviços do empregado (pessoa física) da empresa (pessoa jurídica), somente entre estes últimos há um contrato individual de trabalho, havendo entre aquela pessoa e a empresa um contrato de empreitada e *nenhum contrato existindo* entre o empregado da empresa – apenas seu preposto – e a pessoa a quem são prestados os serviços deste último, por determinação da empresa." (CESARINO JUNIOR, 1980, p. 139)

Isto é muito questionável. Na ocorrência de prestação de trabalhos braçais por uma empresa de construção, onde nem sempre se contrata alguém por sua pessoal qualificação. O empregador considera para a verificação das "qualidades pessoais" do empregado, a força física, a apresentação, as qualificações acadêmicas, a experiência profissional, a juventude ou a maturidade.

Rey Guanter (2005) afirma que "é a própria pessoa do trabalhador que estabelece uma comunicabilidade directa (sic) entre a Constituição e o Direito do Trabalho". (GUANTER apud ABRANTES, 2005, p. 48)

Há casos, como os denunciados por Jorge Luiz Souto Maior, em seu artigo a Supersubordinação em que o trabalhador é despojado do nome e de sua condição humana. Ele é transformado em uma pessoa jurídica, identificada pelo acréscimo da sigla ME ao seu nome original.

> O João da Silva, empregado do escritório, passa a ser o João da Silva ME, deixando de ser empregado, embora a situação jurídica fática pertinente ao trabalho continue exatamente a mesma. E, quando se conduz o João da Silva ME para execução de suas tarefas fora do estabelecimento do antigo empregador, impelindo-o a manter parte da estrutura empresarial, confere-se ao João a alcunha de 'empreendedor' trabalhador 'independente.' (SOUTO MAIOR, 2008a, p. 153)

> A fixação do pressuposto de que só é empregado a pessoa física (natural) pode, entretanto, gerar algum equívoco de interpretação. Este pressuposto não quer dizer, de forma alguma, que se possa 'transformar' o trabalhador em pessoa jurídica e que, assim, estará afastada a configuração da relação de emprego. A prática que se disseminou nas relações de trabalho pelo Brasil afora da "pejotrização", da exigência de que o trabalhador, para obter trabalho, constitua uma pessoa jurídica, com a qual se faz um contrato de prestação de serviços, trata-se apenas de mais um grande equivoco jurídico, provocado ou por má intenção ou por falta de conhecimento. De todo modo, o efeito será sempre o mesmo: se o serviço for prestado com as características da pessoalidade, continuidade, subordinação e onerosidade, haverá a formação da relação de emprego, não tendo a formalidade utilizada nenhum valor para evitar o inevitável, qual seja, o reconhecimento da

> relação de emprego e aplicação do Direito do Trabalho. (SOUTO MAIOR, 2008b, p.48).

Essa é uma tentativa de camuflar ou desconfigurar uma típica relação de emprego celebrando contratos de prestação de serviço com uma pessoa jurídica. A esta prática que demonstra uma verdadeira imposição – um condicionamento a garantir a manutenção ou obtenção de emprego- que é feita pelos tomadores de serviço para que os trabalhadores constituam pessoa jurídica com o objetivo único de burlar a configuração de relação de emprego.

Esta exigência de "pessoa física" constante da definição legal de empregado é observada, "mesmo quando isso não ocorre ainda que de modo velado." (OLIVEIRA, 2008, p. 73)

> É o que acontece, por exemplo, com empresas que, com evidente intenção de fraudar a aplicação da norma laboral, rescindem os contratos de seus empregados obrigam-se a instituir uma "pessoa jurídica" para depois, por meio de um "contrato de prestação de serviços", novamente colocá-los para trabalhar no mesmo ambiente, com as mesmas obrigações e serviços e subordinados à mesma chefia.
> Nessa hipótese, por aplicação do disposto no art. 9º da CLT, ocorrerá a declaração de nulidade do pseudo "contrato de prestação de serviços", prevalecendo a verdadeira relação de emprego havida entre cada um dos trabalhadores (pessoas físicas) com as entidade empregadora. (OLIVEIRA, 2008, p. 73)

Foi o trabalho em domicílio um dos pioneiros a apontar a necessidade de revisão do quesito da pessoalidade, pois ocorriam muitos casos em que os familiares dos trabalhadores ajudavam na realização das tarefas. A doutrina e a jurisprudência entendiam esta ajuda de terceiro com uma desfiguração do vínculo de emprego. Com o surgimento do teletrabalho[63], da terceirização, *job sharing etc* [64] tudo mudou. O teletrabalhador geralmente conta com a ajuda de outras pessoas para a realização das atividades.

Pelo fato do contrato de trabalho ter por objeto uma prestação personalíssima, em que a pessoa do trabalhador está intrinsecamente envolvida na troca contratual, e pelo o trabalho constituir um valor essencial à dignidade do homem e para o desenvolvimento de sua personalidade, o contrato, mais que nenhum outro é constitucionalmente condicionado por valores e princípios subjacentes aos direitos fundamentais. (ABRANTES, 2005, p.48)

---

[63] Tem como característica o contato à distância entre o prestador e o apropriador de determinada atividade, de modo que o comando, a realização e a entrega do resultado do trabalho se completa mediante o uso da tecnologia da informação, principalmente telefone e computadores, substituindo a relação humana direta.

[64] Ou, partilha de emprego, é aplicado principalmente nos EUA, Canadá e Reino Unido, é a repartição de um posto de trabalho a tempo completo e de um só salário por dois ou mais trabalhadores, que, assim, dividem tarefas, responsabilidades e benefícios sociais segundo um cálculo proporcional.

Nos casos em que ocorra o trabalho parassubordinado, a natureza pessoal da prestação dos serviços é um elemento caracterizador e deve preponderar. Pode ocorrer até de o prestador de serviços se utilizar do auxílio de outras pessoas, mas dentro de certos limites. Este trabalho de auxiliares deve ser apenas complementar. Esta carga principal de atividades deve ser desenvolvida pelo prestador, pessoal, que foi contratado. Este que atua como sendo um pequeno empreendedor. Organizando em volta de si todas as atividades de atendimento às necessidades do tomador dos serviços. (SILVA, 2004, p.105)

O Estatuto do Trabalhador Espanhol determina que empregado seja apenas a pessoa física, e assim comenta Manoel Alonso Olea que:[65] "O E. T. sem dúvida descansa sobre a base de que o trabalhador é uma pessoa física, nitidamente se depreende que do art.1º, 1, a previsão de 'pessoa física ou jurídica' é só para o empregador." (OLEA apud OLIVEIRA, 2008, p. 73, tradução nossa)

> [...] ademais, nem mesmo o art. 129[66] da Lei n. 11.196/05, originada da denominada "MP do Bem", pode ser apontado como fundamento para que uma pessoa natural possa prestar serviços a outra, nos moldes característicos de uma relação de emprego, sem que se forme dita relação, mesmo que os serviços sejam artísticos ou intelectuais, ainda mais porque o art. 7º, XXXII, da Constituição Federal proíbe que se faça qualquer *distinção entre o trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.*(SOUTO MAIOR, 2008, p.49)

Quando ocorre "terceirização interna", caso de pessoa cedida para trabalhar em atividade-meio, - como limpeza, segurança, - sem exigência de pessoalidade, sendo substituída indiferentemente por outra - e sem subordinação (ordens e condições de trabalho dadas pela empresa fornecedora), não se cria vínculo empregatício com a empresa receptora, que responde, apenas subsidiariamente em hipótese da fornecedora não cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias. "Subsidiariedade justa porque a receptora se beneficia do trabalho da pessoa cedida." (OLIVEIRA, 2008, p.70-71)

---

[65] [...] el E. T. descansa desde luego sobre la base de que el trabajador es una persona física; claramente se desprende ello a sensu contrario del art. 1º, 1, en el que la previsión "persona física o jurídica' reza sólo del empresário'.

[66] Art. 129. "Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou a empregados da sociedades prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas , sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil." (BRASIL, 2006)

5.2. SERVIÇOS DE NATUREZA NÃO EVENTUAL

A aranha do meu destino
Faz teias de eu não pensar.
Não soube o que era em menino,
Sou adulto sem o achar.
É que a teia, de espalhada,
Apanhou-me o querer ir...
Sou uma vida baloiçada
Na consciência de existir.
A aranha da minha sorte
Faz teia de muro a muro...

(PESSOA, 2010)

A corrente doutrinária que propõe a ampliação do campo de aplicação do Direito do Trabalho, tem como uma de suas propostas de mudança a alegação de que a dicotomia entre subordinação e autonomia é insuficiente na atualidade, como já foi dito. Propõe o afastamento do "poder de organizar e dirigir o trabalho", consagrando a distinção entre trabalho permanente e eventual, como deseja Luiz Carlos Gomes Godói. (1992, p.82-84) O direito do trabalho poderia ser aplicado a ambos os tipos de trabalho. Não haveria a menor importância se o trabalho fosse permanente ou eventual, ele agasalharia o trabalho eventual ou permanente, abrangendo o autônomo, o transitório, o temporário e o avulso.

Pelo expresso na CLT, é característica do contrato de trabalho uma atividade permanente, ou seja, não eventual. Quando da elaboração da CLT esta imagem tinha consistência. Se a prestação de serviços fosse absolutamente incerta e aleatória, impossível seria a aceitação de que estivesse formando vinculo subordinativo, propriamente dito. Como já disse Barassi[67], é o "aspecto negativo da continuidade". "A eventualidade é o inverso da continuidade", ensina Jorge Luiz Souto Maior. "Por continuidade deve-se entender o trabalho prestado de forma habitual, com certa freqüência, mesmo sem ser diário, e que se insere no contexto da necessidade alheia" (SOUTO MAIOR, 2008b, p. 49)

[67] Ludovico Barassi, falecido em 1956, foi uma das maiores autoridades, na Itália em Direito Civil na primeira metade do século XX. Ludovico Barassi foi ferrenho crítico sobre a dependência econômica ser considerada como nota típica do contrato de trabalho..

Mas, com o passar dos anos, surgiram casos em que o trabalho era permanente, porém descontínuo. Surgiu o trabalho intermitente[68], como aqueles que acontecem nos campos de futebol, nos clubes, onde há pessoas que só atuam em dias de movimento. O mesmo ocorrendo com os garçons, que são necessários apenas para finais de semana, jantares e banquetes, reuniões especiais e esporádicas, convocados por intermédio de um líder, na maioria das vezes.

A "não eventualidade" abrange a intermitência, e não é aferida pelo critério da continuidade. Verifica-se a sua inserção nos objetivos do empreendimento. Não importa se os serviços são prestados dentro ou fora da empresa. Uma das características que marcam a sociedade na pós-modernidade, ou informacional, são as empresas enxutas, que absorvem uma mão-de-obra com aparência de autônoma e que trabalha fora da empresa, muitas vezes na residência do trabalhador.

Eventual, na legislação brasileira significa ocasional, fortuito, podendo ou ao ocorrer. Se acontecer e apresentar traços de continuidade, no sentido de habitualidade, independente da natureza do serviço, deixará de ser eventual, tomando uma direção decisiva à configuração de relação de emprego.

> Conseqüentemente (*sic*), para a nossa lei, serviços cuja natureza ou transitoriedade justificam a predeterminação do prazo são os intermitentes, também denominados de temporada, em cuja categoria se incluem os de safra; são os das pessoas contratadas para substituir trabalhadores em férias ou licenciados, recebendo prestações previdenciárias ou exercendo funções sindicais ou públicas, ou tratando de interesses particulares; são os interinos ou temporários, como os que se contratam para uma tarefa específica, a saber, a montagem de uma máquina, o desenvolvimento de um curso, a organização de um serviço, a apresentação de um *show*, etc. supondo-se, todavia, sempre, subjacente, a existência de um contrato de trabalho. (MAGANO, 1981, p. 140)
>
> [...]
>
> [...] reconhecer que a eventualidade não está necessariamente ligada a serviços estranhos à finalidade da empresa e buscar outro critério para a sua determinação. (MAGANO, 1981, p. 125)

Alerta Jorge Luiz Souto Maior que:

---

[68] Trata-se de um contrato por prazo indeterminado com cláusula de intermitência. Essa cláusula prevê o revezamento de períodos de trabalho e períodos de inatividade, sendo o empregado pago em função do tempo e o volume do trabalho que foi efetivamente prestado. Foi uma criação francesa que se difundiu em toda a Europa.
Segundo Maria Regina Gomes Redinha, o trabalho intermitente se difere do trabalho sazonal (ou de previsão final aproximada – ex.: safrista). Neste é um contrato de duração limitada ao período da sazonalidade; naquele, o contrato é por tempo indeterminado com cláusula de intermitência que prevê o revezamento de períodos de labor com períodos de inatividade. (REDINHA, 1995, p. 65)

> Importante dizer, também, que os avanços preconizados por alguns, no que tange a estender o Direito do Trabalho a trabalhadores eventuais, quando a aplicação de normas trabalhistas se mostra possível, trata-se, na verdade, de um retrocesso jurídico, pois o Direito do Trabalho já considera estes trabalhadores como empregados. Um jardineiro, por exemplo, que vende seus serviços a uma loja de comércio, para cuidar de seu belo jardim, e o faz de forma reiterada, vinculando-se pela habitualidade, não é um trabalhador eventual e sim empregado. (SOUTO MAIOR, 2008b, p. 51)
>
> [...]
>
> Por fim, é relevante deixar claro que a *continuidade* não se dá, necessariamente, numa perspectiva concreta, ou seja, não depende de ter, efetivamente, ocorrido. Basta que haja a intenção, provada ou presumida pelas circunstâncias fáticas da vinculação, de que o trabalho não seria meramente eventual. (SOUTO MAIOR, 2008b, p. 51)

O trabalhador, que por suposição seja autônomo, mas que está inserido na produção de outrem de maneira não-eventual, mesmo tendo um controle relativo sobre o seu trabalho, não detém qualquer comando sobre a atividade econômica na qual está inserido, fazendo parte do empreendimento e todo o seu contexto, interage de forma fundamental no processo produtivo. O trabalhador que no cenário atual, como pessoa jurídica, terceirizado de forma irregular, "autônomo dependente", parassubordinado ou qualquer nome que receba – não pertenceria originariamente à organização produtiva alheia, na qual presta serviços, mas não deixa de ser um clássico empregado.

A doutrina não é unânime com relação ao requisito da não eventualidade para caracterização da relação de emprego. Uma corrente opta pelo critério temporal, afirmando que não-eventual é aquele trabalhador que presta seus serviços de "forma periódica, ou seja, com o compromisso de renovação em períodos regulares e predeterminados". E, outra corrente coloca-se pela essencialidade da atividade prestada. Seriam aqueles trabalhadores que atendem as principais finalidades da empresa, de acordo com sua atividade-fim os considerados não eventuais. (DALLEGRAVE NETO, 1998, p. 61-62) Afirma Dallegrave que, sobretudo pela mudança de paradigma da produção que passou de rígida, nos tempos do fordismo, agora, no toyotismo ela é flexível ocasionando mudanças no requisito da não-eventualidade, onde, em certos casos como nos contratos com cláusula de intermitência a sua amplitude deverá ser aumentada. (DALLEGRAVE, 2000, p. 102)

O decurso do tempo constitui condição para o que contrato de trabalho produza os efeitos almejados pelas partes e satisfaça as necessidades que as levaram a contratar. È o contrário do que acontece com os contratos instantâneos, em que a execução coincide com a

própria celebração. No direito brasileiro, o trabalho prestado de maneira transitória ou ocasional não é garantidor de benefícios decorrentes da relação de emprego ao seu executor. Tanto assim que o art. 3º da CLT dispõe que é empregado quem presta serviços de natureza não eventual. (BRASIL, 2009, p. 41)

Com a globalização e a competitividade do mundo globalizado, as atividades que anteriormente eram consideradas essenciais para as empresas se tornaram secundárias, e hoje aumenta a todo instante a procura por trabalhadores esporádicos. O conceito de não-eventual tem de ser alargado, pois há a necessidade de inclusão de novo contingente de trabalhadores, cada vez mais comum na sociedade. Este critério perde importância admitindo como empregados típicos aqueles que atendem às necessidades secundárias da empresa. Também os serviços intermitentes, desde que revestidos de certa regularidade, necessitam da tutela protetora trabalhista.

> Para a configuração desse elemento estrutural da relação de emprego dentro do novo modelo, [...] não se exige a continuidade na prestação de tais serviços ou a presença de uma ligação direta dos mesmos com os fins da empresa. Torna-se necessário apenas caracterizar a fixação jurídica do prestador de serviços a uma fonte de trabalho, mediante a exposição de um vinculo obrigacional de caráter definitivo, mesmo que de duração pré-estabelecida ou de efetivação intermitente". (TEIXEIRA, 1996, p.1310)

São as aranhas do destino tecendo suas teias de muro a muro, apanhando os trabalhadores, em suas variadas tramas e teias, até mesmo virtuais, modelando-os e mudando as suas vidas, seu destino, o seu existir...

5. 3. DEPENDÊNCIA.

"Ó Deus! Seja permitido ler no livro do destino,
E ver a revolução dos tempos
Arrasar as montanhas, e o Continente,
Cansado de sua própria densidade, dissolver-se
Nas águas do mar!" (SHAKESPEARE apud HUGUES, 1945).

Ao elaborarem a CLT, em 1942/43, os professores Rego Monteiro, Oscar Saraiva, Dorval Lacerda, Segadas Viana e Arnaldo Sussekind, não conceituaram a dependência, e nem a qualificaram. Assim procedendo permitiram uma constante adaptação e transformação em conformidade com a realidade de quem a interpreta. Com a não qualificação deixou ao livre

arbítrio dos intérpretes, o que fez com que o debate sobre a mesma estivesse sempre em constante adaptação e transformação. Ela encontra-se em eterno ajustamento, para qualificá-la. A dependência seria técnica, econômica, jurídica ou social? Os legisladores dispuseram no artigo 2º. da CLT o conceito de empregador como sendo pessoas físicas ou jurídicas a integrarem o prestador de serviços em benefício da consecução de seus objetivos de produzir bens e serviços para o mercado. Hodiernamente, este mercado traz, cada vez mais, as marcas da globalização e competitividade.

A dependência/subordinação técnica é atribuída à Sociedade de Estudos Legislativos da França, em 1905. E. Hertz, técnico da Organização Internacional do Trabalho, em 1935, tentou distinguir a subordinação econômica da técnica, afirmando que a primeira seria apenas acessória da segunda. Evaristo de Moraes Filho entendeu que Hertz confundiu o que denominou subordinação técnica com aspectos da própria subordinação jurídica.

A dependência econômica é originária da doutrina alemã, mas recebeu contribuições de alguns autores franceses. Paul Cuche foi seu grande defensor, sendo considerado o pai da mesma. A doutrina italiana muito a criticou apresentando a teoria da subordinação jurídica, para contrapô-la. (MORAES FILHO, 1960 p. 378). Pela teoria que acolhe a dependência econômica, a relação empregatícia seria um reflexo da separação econômica existente entre empregado e empregador.

A idéia fundamental da teoria da dependência jurídica é de que o trabalho é o meio de subsistência do empregado e de sua família. A marca de seus fundamentos encontra-se na hierarquia existente na estrutura socioeconômica da organização empresarial.

A teoria da dependência social é atribuída a René Savatier que em 1923 buscou estender a lei francesa sobre acidentes de trabalho – lei de 09 de abril de 1898 – a todos os empregados qualificados e não somente aos operários de fábricas. (MORAES FILHO, 1960, p. 379-380)

Os pressupostos da relação de emprego foram tirados, subsidiariamente, do art. 104, do Código Civil vigente àquela época, e se fazem presente no art. 3º. da CLT. (BRASIL, 2009, p. 41) São eles, capacidade, objeto lícito e forma prevista em lei. Neste mesmo artigo encontra-se o conceito de empregado. Contrariando a realidade atual, colocaram como o nó de Górdio da questão a dependência. Antiga é a discussão histórico-doutrinária e jurisprudencial em torno da natureza da dependência, que tem suas raízes no século passado. Variam as teorias em cada país.

A decorrência desta falta de qualificação da dependência, fez com que, com o passar do tempo, passou-se a identificá-la com a subordinação. A subordinação jurídica é aquela que

nasce e é inerente ao conceito de empresa e se instrumentaliza com o contrato. È na relação jurídica que flui o comando integrativo e estrutural do trabalho alheio, limitado pela lei.

Muito tem se discutido a respeito da dependência constante do art. 3º da CLT (BRASIL, 2009, p. 41), alguns a entendem como subordinação hierárquica. Afirmam que fica estabelecido pelo contrato ou na lei que o empregado cumpra as ordens que recebeu do empregador, e ou, se forem legítimas sob o ponto de vista legal, contratual e moral, tenham a finalidade de atingir as metas do empresário. Disse Dorval M. Lacerda:

> O estado de subordinação é mais patente e facilmente constatável que o de dependência econômica.
> 'O que o caracteriza', diz *Oliveira Vianna* no artigo denominado - 'Contratos de trabalho, de empreitada e de mandato', publicado no Boletim n. 33 do Ministério do Trabalho Indústria e Commercio, "é o poder que tem alguém, por força de contracto (sic), de dar ordens, de comandar, de dirigir a atividade de outrem. Desde que o trabalhador, isto é, aquelle (sic) contractou (sic) prestar serviços, não tem inteira independência dos seus actos (sic), mas ao contrário, fica obrigado, no desempenho de seu serviço, a receber ordens e a direção daquelles (sic) a quem o serviço é prestado, está elle (sic) no estado de subordinação a esse outro, objectivando-se (sic) n'uma situação de superioridade hierarchica (sic) deste sobre aquelle' (sic). (LACERDA, 1939, p. 63)

> Examinando o conceito de subordinação, não se poderá concluir d'ahi (sic) que o patrão, de direito, possua uma situação privilegiada em detrimento de seus empregados? De facto (sic), é forçoso convir, que a situação do empregador é privilegiada, sem, no entanto, esse privilégio, constituir um elemento desfavoravelmente jurídico aos empregados. A sua existência se justifica em razão da necessidade de disciplina, que é um dos elementos essenciais ao incremento da produção, a qual representa, em última a analyse (sic), os interesses superiores da collectividade (sic).
> As relações de subordinação são dictadas (sic) pelas funcções (sic) de direcção (sic) que o empregador possue (sic); a elle (sic) compete dirigir a empreza (sic), sendo que o exercício dessa autoridade, é claro, não pode atingir os direitos do pessoal dirigido, consubstanciados, sobretudo, na lei e nas convenções collectivas (sic).
> Já o estado de dependência econômica é outra cousa: a sua existência não tem apoio jurídico – é uma fatalidade social. (LACERDA, 1939, p. 63)

As orientações são inúmeras, e Prunes entende que a subordinação pode se apresentar através de mais de uma destas formas elencadas acima, mas sempre trará um nítido traço de ordem hierárquica. Sempre o empregado se encontrará subordinado, preponderantemente, às ordens, às diretrizes mais ou menos amplas, ditadas por quem lhe fornece trabalho. A subordinação técnica poderá se apresentar de forma mínima ou nenhuma, em alguns instantes; o empregado muitas vezes é quem indica o *modus operandi* correto. "Mas pode-se entender a existência da subordinação técnica, tomando-se o fato de ser o empregador quem indica a finalidade a ser atingida". (PRUNES, 1983, p. 229)

Entende ainda este autor que:

> A dependência econômica, embora encontrada com constância quase total, não é bem definidora da situação, já que o assalariado necessariamente não precisa estar dependendo do emprego para a sua sobrevivência. Até mesmo o salário pode ser maior que os ganhos auferidos pelo empregador em sua empresa; é este um fenômeno que se pode registrar seguidamente. (PRUNES, 1983, p. 229)
>
> [...]
>
> A subordinação do empregado ao patrão, decorrente do contrato e da lei, seria a evidência do poder de comando do empresário. Nem sempre o empregador é que dita as normas técnicas a serem seguidas, mas pode subordinar o empregado ao querer – e determinar - que este siga, como meio de atingir os fins da empresa, a melhor técnica. Diz, neste caso, o fim a ser atingido, mas deixa aos cuidados do empregado a forma e sistemas a serem adotados. A ordem empresarial versa sobre o fim e, não, sobre os meios praticados. Esta situação é notável no exercício dos elevados cargos de confiança, onde o empregado substitui em parte ou no todo o empregador. (PRUNES, 1983, p. 229-230).

Enquanto o sistema de produção era fordista, tudo transcorreu bem, em relativa tranquilidade.

Novos elementos surgiram com a pós-modernidade. São muito diferentes as pessoas, a produção, os bens e serviços não são os mesmos se comparados aos que existiram no passado. As empresas enxugaram custos e trabalhadores, os espaços físicos foram reduzidos. Grande parte da produção foi externalizada e terceirizada.

Novo modelo surgiu provando a atemporalidade da dependência como pressuposto do contrato de trabalho. O trabalho aparenta maior liberdade, mais autonomia.

> Autônomos são, em tese, os profissionais liberais estabelecidos, os agentes e representantes comerciais, os mediadores em geral, os simples sócios-gerentes e diretores de sociedades anônimas, os mandatários exclusivos, os empreiteiros, principalmente sendo a empreitada mista, de lavor e material, os parceiros, meeiros ou não, etc. (CATHARINO, 1981, p. 155)

Dizia Octávio Bueno Magano:

> À primeira vista, poderia parecer que o trabalho autônomo seria meramente o contrário do trabalho subordinado. E assim todos os que não fossem empregados seriam trabalhadores autônomos. Mas isso não é verdade. O trabalhador eventual não é empregado, no sentido pleno da palavra, mas também não é autônomo. Do empregado o trabalhador autônomo se distingue porque não trabalha mediante subordinação; do eventual se diferencia porque a sua atividade é habitual, enquanto a do último é fortuita. A independência e a habitualidade são pois as notas com base nas quais se caracteriza o trabalhador autônomo. A independência não significa liberdade absoluta, mas limitada... (MAGANO, 1981, p. 129)

Para Luisa Riva Sanseverino:

> Autonomia do trabalhador significa que a organização do trabalho concentra-se nele; o critério distintivo permanece, como já vimos (ns. 29 e 30) sendo o da organização do trabalho, de igual modo como, em geral qualquer outro fator concorrente à produção de determinado resultado e, em consequência, o ônus, técnico econômico, inerente a tal organização. (SANSEVERINO, 1976, p. 52)

O contrato de trabalho continua a ser paradigma, porém a formula que nele foi inventada – a subordinação livremente consentida – perde seu dinamismo. A peculiaridade dos contratos de dependência é sujeitar a atividade de uma pessoa aos interesses de outra. A subordinação já não basta para satisfazer as necessidades das instituições que rejeitam o modelo piramidal para a estrutura de rede. O modelo de feições medieval – vínculo do vassalo ao suserano- não serve para a rede a mera obediência às ordens. É preciso mais. Há a necessidade de sujeitar pessoas sem que elas sejam privadas da liberdade e da responsabilidade. Surgem novos modelos, híbridos, que dominam a esfera administrativa, pública e privada. Unem liberdade e a servidão, a igualdade e a hierarquia, deturpando o Direito do Trabalho e outras áreas do direito.

Aquele trabalho tradicional, que se fundava na existência de subordinação, em que havia uma jornada diária de turno completo por prazo indeterminado, vai perdendo sua posição central no Direito do Trabalho, segundo alguns doutrinadores. Giancarlo Perone (PERONE, 1999, p. 173) aponta a inadequação do esquema legal da subordinação em razão da evolução da tecnologia e dos sistemas de produção. O modelo anterior que era a organização produtiva centralizada, hierarquizada e baseada na distribuição rígida de tarefas perdeu lugar para um modelo que tem por base o processo de coordenação horizontal e de exteriorização de fases do ciclo produtivo. Deixou de ser necessária uma força de trabalho sujeita à direção do empresário, agora esta direção pode ser representada por uma forma mais branda de elo técnico funcional com os seus trabalhadores.

> O desenvolvimento de uma atividade laboral constitui o próprio pressuposto da proteção de que goza sucessivamente o trabalhador subordinado e dá corpo, expressão e importância ao Direito do Trabalho. Portanto, é um instrumento fundamental de valorização da pessoa e de participação na vida democrática do país.
> Não é por acaso que os princípios constitucionais inseridos nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Constituição italiana colocam em evidência que o arquétipo do ordenamento é aquele em que os cidadãos são avaliados de acordo com suas posições profissionais, e não mais à luz de outros fatores anteriormente dominantes, como por exemplo, em razão de seu patrimônio ou de suas rendas.
> Assim é que o contexto produtivo é dominado de variáveis independentes – ou seja, o ritmo acelerado das inovações tecnológicas, a importância de se conhecer uma nova pesquisa estratégica da sociedade, a concorrência global – é lugar de encontro de interesses diversos frequentemente conflitantes; a instância da tutela ocupacional emergente sempre com maior prevalência e influi pesadamente sobre toda sorte de matérias. (GALANTINO, 2010, p. 40)

A evolução tecnológica trouxe mudanças na prestação do trabalho humano e, junto a ela surgiu na Itália a noção de *parasubordinazione,* ou parassubordinação, consequência de uma série de relações jurídicas heterogêneas tendo como objeto a prestação de trabalho. Representam relações de trabalho de natureza contínua, em que os trabalhadores desenvolvem atividades que se enquadram nas necessidades organizacionais dos tomadores de seus serviços, conforme estipulado em contrato, objetivando colaborar aos fins do empreendimento. São diferentes tipos de relações jurídicas abrigadas pelo direito italiano, que conforme cada caso conservam sua disciplina específica.

Discute-se na doutrina sobre o momento em que teria surgido a positivação do instituto da *parasubordinazione* na legislação italiana. A primeira referência é considerada como ocorrida em 1959, pela a Lei 741 de 14 de julho. Estava inserido no ordenamento italiano, com este dispositivo legal, o embrião da expressão "colaboração continuativa e coordenada" – co.co.co - que sempre estará ligada a parassubordinação como sua espécie mais característica. A Lei 741 de 14 de julho de 1959 dispôs que competia ao governo estabelecer normas jurídicas com força de cogente aptas a garantia da tutela mínima "das relações de colaboração que se concretizem em prestações de obra continuativa e coordenada." (ITÁLIA, 1959)

> Art. 1. Ao governo é delegado emanar normas jurídicas, dotadas de força de lei, com a finalidade de assegurar mínimos inderrogáveis de tratamento econômico e normativo para todos os pertencentes a uma mesma categoria [...]
> Art. 2. As normas de que trata o art. 1º deverão ser emanadas para todas as categorias para as quais sejam estipulados acordos econômicos e contratos coletivos concernentes a uma ou mais categorias para a disciplina das relações de trabalho, das relações de associação agrária, de aluguel ou cultivo direto, e das relações de colaboração que se concretizem em prestações de obra continuativa e coordenada. (ITÁLIA, 1959, p.1, tradução nossa)[69]

Explicou Giuseppe Ferraro (FERRARO, 1991, p. 226) que a conexão entre as várias relações de trabalho parassubordinado tem como elemento genérico, o vínculo de dependência substancial e de disparidade contratual que se estabelece entre o prestador dos serviços e aquele que usufrui dessa prestação. È um vínculo de dependência semelhante ao

[69] "Art. 1. *Il Governo è delegato ad emanar enorme giuridiche, aventi forza di legge, al fine di assicurare minimi inderogabili di trattamento economico e normativo nei confronti di tutti gli appartenenti ad una medesima categoria. [...}*
Art. 2. *Le norme di cui all'art. 1 dovranno essere emanate per tutte le categorie per le quali risultino stipulati accordi economici e contratti colletivi riguardanti una o piu categorie per la disciplina dei rapporti di lavoro, dei rapporti di associazione agraria, di affitto a coltivatore diretto e dei rapporti di collaborazione che si concretino in prestazione d'opera continuativa e coordinata."*

que une empregado e empregador, a ponto de justificar a existência de garantias compensatória equivalentes.

A doutrina é pacífica ao afirmar que o instituto da parassubordinação foi consagrado pelo ordenamento jurídico da Itália em 1973 quando ocorreu a reforma do *Códice di Procedura Civile,* Lei n. 533, de 11.08.1973, e se encontram no seu artigo 409. (ITÁLIA, 1973)

> Art. 409.
> Observam-se as disposições do presente capítulo nas controvérsias relativas a:
> [...]
> 3) relações de agência, de representação comercial e outras relações de colaboração que se concretizem em uma prestação de obra continuativa e coordenada, prevalentemente pessoal, ainda que não em caráter subordinado. (ITALIA, 1973, p., tradução nossa)[70]

Com a denominada Reforma Biagi do mercado de Trabalho, consubstanciada na Lei n. 30/2003 (ITÁLIA, 2003a) e pelo decreto legislativo n. 276/2003 (ITÁLIA 2003b) foi instituída a *fattispecie do lavoro a progetto.* O artigo 409, n. 3. do CPC instituiu um novo elemento para caracterizar as relações de parassubordinação, que é o "projeto, programa ou fase deste". Pela lei, agora, todas as relações de colaboração continuativa e coordenada – co. co. co. – deverão, com a promulgação do decreto-legislativo n. 276/ 2003, apresentar referido elemento em sua configuração, ou então, nos termos do art. 69 do mesmo decreto, serão consideradas relações de trabalho subordinado por tempo indeterminado desde a data de sua constituição. Mattia Persiani prefere a expressão trabalho "coordenado", por ele considerada mais elegante que trabalho parassubordinado. Ele entende que é a noção de *coordenação* o principal elemento caracterizador, pois no trabalho "coordenado" ao contrário do que ocorre no trabalho subordinado, a atividade laboral decorre de um programa consensualmente definido pelas partes. Esta colaboração pressupõe um vínculo funcional entre a atividade do prestador dos serviços e aquela do destinatário da prestação profissional, onde é indispensável para que o tomador possa atingir os fins sociais ou econômicos que persegue.

A doutrina italiana deixa claro que o trabalho parassubordinado possui semelhanças com o trabalho subordinado, mas com ele não se confunde e a parassubordinação vai além do

---

[70] Art. 409 –
Si osservano le disposizioni del presente capo nelle controversie relative a;
[...]
3) *rapporti di agenzia, di rappresentanza commerciale ed altri rapporti di collaborazione che si concretino in una prestazione di opera continuativa e coordinata, prevalentemente personale, anche se non a carattere subordinato;*
[...}

conceito tradicional de trabalho autônomo.

O trabalhador "autônomo dependente" é aquele fronteiriço, que situa entre o trabalhador autônomo e o dependente. Na Espanha, a Ley 20/ 2007[71], (MARTÍNEZ; FUENTES, 2008, p. 697) de 11 de julho, do Estatuto do Trabalho Autônomo, no Capítulo III reconhece e regula o trabalhador autônomo economicamente dependente explicando a necessidade de fazê-lo devido à necessidade de dar cobertura a uma realidade social: a existência de uma coletividade de trabalhadores autônomos que, não obstante sua autonomia funcional, desenvolvem sua atividade com forte e quase exclusiva dependência econômica do empresário, ou cliente que os contrata. Ele é conceituado como sendo aquele trabalhador que realiza uma atividade econômica ou profissional a título lucrativo e de forma habitual, pessoal, direta, onde há o predomínio de uma pessoa física ou jurídica que recebe o nome de cliente. É dele que dependerá economicamente, pois, é dela que perceberá grande porcentagem dos rendimentos (75 %) de seu trabalho e de suas atividades econômicas ou profissionais. O contrato será sempre escrito e dele deverá constar expressamente a sua condição de economicamente dependente quanto ao cliente que o contratar, assim como as variações que produzirem a respeito. A condição de dependente só poderá atestar a respeito de um único cliente. (MARTÍNEZ; FUENTES, 2008, p. 697-698)

Antonio Martín Valverde[72], (VALVERDE, 2007, p. 213) entende que o elemento básico dessa definição é a dependência econômica, ainda que também, deva concorrer com

---

[71] *11. Concepto y ámbito subjetivo. – 1. Los trabajadores autónomos económicamente dependientes a los que se refere el articolo 1.2. d) de la presente Ley son aquéllos que realizan uma actividad económica o profesional a título lucrativo y de forma habitual, personal, directa y predominabte para una persona física o jurídica, denominada cliente, del que dependen económicamente por percibir de él, al menos, el 75 por ciento de sus ingresos por rendimientos de trabajo y de actividades econômicas o profesionales.*
2. Para el desempeño de la actividad económica o profesional como trabajador autónomo económicamente dependiente, este deberá reunir simultáneamente las siguintes condiciones:
a) No tener a su cargo trabajadores por cuenta ajena ni contratar o subcontratar parte o toda la actividad con terceros, tanto respecto de la actividad contratada con el cliente del que depende económicamente como de las actividade que pudera contratar con otros clientes.
b)No ejecutar su actividad de manera indiferenciada con los trabajadores que presten servicios bajo cualquier modalidad de contratación laboral por cuenta del cliente.
c) Disponer de infraestructura produtiva y material próprios, necesarios para el ejercicio de la actividad e independientes de los su cliente, cuando en dicha actividade sean relevantes económicamente.
d) Desarrollar su actividad con criterios organizativos propios, sin perjuicio de las indicaciones técnicas que pudiese recibir de su cliente.
e)Percibir una contraprestación económica en función del resultado de su actividad, de acuerdo con lo pactado con el cliente y asumiendo riesgo y ventura de aquélla.
3. Los titulares de establecimientos o locales comerciales e industriales y de oficinas y despachos abiertos al público y los profesionales que ejerzan su profesión conjuntamente con otros en régimen societário o bajo cualquier outra forma jurídica admitida en derecho no tendrán en ningún caso la consideración de trabajadores autónomos económicamente dependientes. (MARTÍNEZ; FUENTES, 2008, p. 697)

[72] Antonio Martín Valverde é magistrado, da Sala de "Lo Social do Tribunal Supremo" da Espanha e catedrático de Direito do Trabalho e da Seguridade Social nas Universidades de Salamanca, Cádiz e Sevilha.

outros elementos ou circunstâncias, exigidas pela lei. São elementos que definem os trabalhadores autônomos como dependentes:

a) que os mencionados trabalhadores não sejam empregadores;

b) que eles não executem suas atribuições de maneira conjunta ou em igualdade de condições com os trabalhadores de empresa cliente;

c) que o trabalho desenvolvido utilizando-se de critérios organizativos próprios;

d) que disponham da infra-estrutura de produção e os materiais necessários para sua atividade;

e) que o resultado de sua atividade lhe proporcione uma contraprestação econômica;

f) que os estabelecimentos ou locais abertos ao público não lhes pertençam.

Esses trabalhadores apesar de não serem juridicamente subordinados, têm uma participação ativa nas atividades da empresa para qual trabalham por anos e não raro de forma exclusiva, mas sem qualquer tipo de proteção. Costumam não receber nenhum tipo de indenização, muitas vezes sem contribuição ao sistema previdenciário, quando demitidos, além de desempregados ficam sem qualquer assistência ou proteção.

A subordinação jurídica existe quando há uma inserção do trabalho na estrutura sistêmica da empresa, mesmo que em movimento descendente, direcionada à base da sua pirâmide organizacional. Admite a doutrina que em determinadas situações, considerando a natureza dos serviços prestados pela pessoa física esta subordinação pode até ser presumida.

Sobre a dependência econômica, ensina Jorge Luiz Souto Maior (2008b):

> Quanto à *dependência econômica,* é importante não confundir as coisas. Este aspecto, relevante, mas não determinante da relação de emprego, não deve ser visto a partir da vinculação da pessoa com seu próprio trabalho. Em outras palavras, a característica da dependência não pode ser enunciada pela vinculação que toda pessoa tem com o seu próprio trabalho. O autônomo, obviamente, depende de seu trabalho para viver e, portanto, todas as pessoas que usufruem algum benefício do serviço prestado pelo
> trabalhador autônomo, remunerando-o por isto, contribuem para a satisfação do interesse econômico daquele. Nesta medida, pode-se dizer que o autônomo é dependente de todos aqueles que consomem o seu trabalho. Mas aí não se tem a dependência típica da relação de emprego, pois este "consumidor" é uma personalidade difusa. Além disso, geralmente não explora economicamente os serviços prestados, ainda que estes serviços, de algum modo, possam trazer-lhes algum benefício econômico de forma imediata ou diferida. Fato é que o trabalhador autônomo depende de seu trabalho, mas não extrai de um vínculo preciso a sua sobrevivência e sim do feixe de relações que possui com contratantes diversos. (SOUTO MAIOR, 2008b, 52-53)
>
> [...]
> De todo modo, como dito, o aspecto da dependência econômica não é decisivo para a configuração da relação de emprego, pois primeiro, a exclusividade não é

> elemento essencial do vinculo empregatício e assim um trabalhador pode depender economicamente de mais de um contratante, tendo com cada um deles um vínculo de emprego específico; e segundo, em uma dada relação jurídica o trabalhador pode se vincular sem uma situação de dependência econômica com o seu contratante e mesmo assim caracterizar-se a hipótese de uma relação de emprego (vide, por exemplo, o caso de juízes que se vinculam a uma instituição de ensino para ministrar aulas). (SOUTO MAIOR, 2008b, p. 53)
>
> [...]
> A desconsideração de que o dado da exploração econômica do trabalho não é essencial para separar a relação de trabalho da relação de emprego, não é argumento para dizer que o Direito do Trabalho se aplique, indistintamente, a estas duas relações. Primeiro, porque, potencialmente, o dado da exploração é muito diverso (mesmo no trabalho eventual em que o prestador de serviços apresenta precárias condições econômicas); e segundo, porque há uma incompatibilidade natural das normas do Direito do Trabalho com as relações de trabalho não subordinadas e eventuais, pois o Direito do Trabalho pressupõe, com dito, uma vinculação continuada, de trato sucessivo, que serve, a ambos os lados da relação, para previsibilidade e organização. (SOUTO MAIOR, 2008b, p. 53)

Conforme disse Luiz Carlos Amorim Robortella (1994), a subordinação, que foi eleita por Barassi como elemento peculiar do contrato de trabalho vem perdendo seu lugar. A centralidade da proteção deverá recair na debilidade contratual e na intensidade da subordinação. Será a necessidade econômica e social a determinar maior ou menor incidência da regra tutelar, "num verdadeiro reencontro do direito do trabalho com a teoria da hipossuficiência". (ROBORTELLA, 1994, p. 50).

> Não é a subordinação introduzida na relação laboral senão o estado de subproteção social manifestada – característica porém não exclusiva do trabalho dependente e, sobretudo, não aplicada de maneira uniforme no universo da classe de trabalhadores subordinados – o que constitui a raiz da tutela inderrogável hábeis para os direitos do trabalhador em sua qualidade de contratante débil.(ROBORTELLA, 1994, p. 50)
> (...)
> A subordinação não é por certo irrelevante para a tutela inderrogável dos direitos do trabalhador senão, sem ser seu pressuposto exclusivo, se combina com os outros (e variáveis) pressupostos da disciplina protetiva. (TAMAJO apud ROBORTELLA, 1994, p. 50, tradução nossa)[73]

Assim dispõe Robortella(1994):

> Assim se recupera a essência dogmática do direito do trabalho, obscurecida e deformada pelo esquema racionalista da subordinação jurídica: a tutela da parte social e economicamente mais fraca na relação jurídica de trabalho e, por isto, merecedora de maior proteção. (ROBORTELLA, 1994, p. 50)

[73] *no es la subordinación interna a la relación sino la situación (o estado) de subprotección social externa – típica pero no exclusiva del trabajo dependiente y, sobre todo, no distribuida de manera uniforma en el universo o clase de los trabajadores subordinados – la que constituye la raíz de la tutela inderogable dispuesta para los derechos del trabajador en su calidad de contrayente débil."*
(...) "la subordinación no es por cierto irrelevante para la tutela inderogable de los derechos del trabajador sino, sin ser su presupuesto exclusivo, se combina con los otros (y variables) presupuestos de la disciplina protectiva"

É a revolução dos tempos. Assistimos as montanhas e Continentes se dissolvendo neste visível tempo em que estamos. Mas um tempo está muito vivo...

5.4 A PEDRA DE TOQUE OU O REI MIDAS?

"Ó enigma visível do tempo, o nada vivo em que estamos!" (PESSOA, 2010)

[...]

E penso que talvez haja entes
Em que as duas coisas coincidam
E tenham o mesmo tamanho
E que estes entes serão os deuses,
Que existem porque assim é que completamente se existe,
Que não morrem porque são iguais a si mesmos,
Que podem muito porque não têm divisão.
[...]
(PESSOA, 2006, p. 170)

A palavra "mito" é a transposição para o português do termo grego *mythos*, que significa palavra final ou decisiva, contrapondo-se a *logos*, que significa palavra cuja veracidade pode ser arguida e comprovada, e também tem o sentido de razão. Enquanto *logos* representa um apelo à racionalidade, *mythos* apenas exige acolhimento e aceitação. *Logos* inscreve-se no registro da lógica e o mito na crença e confiabilidade. Os mitos fazem parte da história de todos os povos, constituindo um dos pilares da sua cultura. Junto com outras formas literárias antigas, como as lendas e fábulas, eles constituem parte do repertório das formas simbólicas de cada povo, em especial da simbologia religiosa. A Bíblia, os livros sagrados de outras religiões, a mitologia, nos falam através de metáforas.

Os mitos são sistemas simbólicos de complexidade variável, criados para explicar tudo aquilo cujo conhecimento está além da experiência imediata. Neste sentido poderíamos dizer que os sistemas mitológicos se assemelham aos sistemas científicos. A diferença reside em que, na ciência, a razão é procurada na realidade interna, enquanto que, no mito, a razão explicativa é procurada fora delas, como nos deuses, nos heróis, nos ancestrais ou em outros seres sobrenaturais. Por isso, a diferença dos sistemas científicos, os sistemas mitológicos se

sustentam por si mesmos, como constitutivos das tradições culturais e das práticas sociais dos povos. (BOURDIEU, 2010)

Apesar da aparente simplicidade, a história do Rei Midas constitui um grande exemplo da Mitologia Grega e das lições que ela pode nos transmitir.

Levado pela tão humana avareza, ele tentou possuir o dom da infinita riqueza. Não compreendeu o valor da própria vida e dos detalhes que a ela nos ligam. Poderia conseguir todo o ouro do mundo, mas jamais poderia tocar aqueles que amava ou comer um único alimento, o que o levaria à morte.

O mito de Midas é interessante apelo à reflexão humana. Toda e qualquer decisão leva o ser humano para um determinado caminho, que é consequência de seus atos. O famoso rei foi, de forma clara, vítima das suas escolhas. Esta interpretação mais clara, mais básica do mito, nos leva a uma problemática também retratada na mitologia – a existências do Destino das Moiras. Grande parte dos mitos greco-romanos relatam-nos a crença na sua existência, o que impediria que os seres humanos efetivamente tomassem decisões sobre suas próprias vidas. Assim, Midas era um marionete nas mãos do Destino, nada mais, além disso. Mitos como o de Édipo apresentam, de forma clara, o trabalho das Moiras, mas faz com que apresentemos uma profecia que acaba por ser, mais cedo ou mais tarde, cumprida

O "Direito" é o conjunto de normas, ou "Regras Jurídicas". Se essas "Regras Jurídicas" são as regras de conduta, metaforicamente, semelhante à Midas, tudo o que o "Direito" toca, este tudo se transforma em "Jurídico". Quando nos referimos ao comportamento humano, mesmo de forma indireta, encontramos presente o fenômeno "Jurídico". Já o "Direito", esse se encontra pressuposto à ação deste.

A palavra "direito" é originária de *directum,* vocábulo latino. Significa "reto" em sentido próprio, ou a linha reta que por extensão é:

a) aquilo que amolda à linha, ou

b) a regra que determina uma ação reta ou correta.

Em todas as línguas modernas, a matriz latina gerou uma palavra que qualifica "direito": direito em português; *derecho* em castelhano; *diritto* em italiano; *droit* em francês; *recht* em alemão*; right* em inglês.

Atentemos que *directum*, no sentido acima referido, constitui palavra do baixo latim, inexistente na Antiguidade.

O termo utilizado para qualificar o "direito" no direito romano clássico era *jus.* Existem duas correntes sobre a origem etimológica desta palavra: alguns entendem que *jus* deriva da raiz sânscrita JU (YU) significando "ligar" ou "ordenar", o que gerou

modernamente os vocábulos, jugo, jungir, cônjuge etc. Outros crêem que o vocábulo em questão teria origem no védico YÓS, palavra de caráter religioso, que significa salvação, defesa contra o mal ou purificação. Muitos dos que defendem esta última corrente atribuem à mesma a origem védica yós não só *jus*, como também *Jovis* (Júpiter). A discussão sobre a origem etimológica de *jus* revela a existência de duas correntes antagônicas (antagonismo radical, que vai até a própria origem do vocábulo) sobre o fundamento do direito. Para uma, o direito tem por base a coerção do poder público, a imposição, em suma, a força. Para esses, "é direito porque ordem" (*jus quia jussum est).* São os partidários da origem sânscrita *YU* da palavra em foco.

Outra corrente atribui o direito um fundamento ideal; as regras jurídicas devem amoldar a idéia de justiça: "é direito, porque justo" (*jus quia justum est).* São estes os partidários da origem védica (*YÓS)* da palavra em análise.

São Tomás de Aquino, na *Summa Theológica*, aproveitando-se das lições da Antiguidade clássica, construiu toda a doutrina da justiça, dentro da concepção do cristianismo. A justiça é a disposição pela qual, com vontade constante e perpétua, atribuí a cada um o seu direito.

Diz Santo Tomás que a definição de Ulpiano é correta. Segundo Ulpiano, *Iustitia est constans et perpetua volutas ius suum cuique tribuendi* – justiça é constante e perpétua vontade de dar a cada um o seu direito. (ULPIANO, 2002) Para Cícero, como em Ulpiano, a justiça é uma virtude, *constants et perpetua*, . Na primeira, sendo virtude, é *habitus animi*, isto é, uma disposição da alma, um hábito, que leva o homem a agir bem, segundo a reta razão. Na definição de Ulpiano, o *animus animi* é substituído pela *voluntas*, pela vontade, igualmente estóica, também encontrada em Cícero. Dizia Stobeu: "A virtude da justiça é como a prudência, a temperança e a força, uma virtude ativa. Ela lê ao mesmo tempo ciência e arte. É ciência que atribui a cada um sua dignidade, o que lhe diz respeito; mas ela é arte, tendendo à ação." (STOBEU apud MOREL, 2007, p. 216-217)

> Como virtude, ela é, então: *recta ratio*, sendo o homem um animal racional, que distingue o bem do mal (*ractio arbitra bonorum ac malorum*); *facultas*, que possui por si mesma a força de fazer; *voluntas*, pela qual se ama, pela qual se tem gosto por alguma coisa, vontade, enfim, que incita a agir. Conhecimento e ação, ciência do *aequm et bonum*, a justiça é também ação, *voluntas*, e mais do que isso, *constans et perpetua.* (STOBEU apud MOREL, 2007, p. 217)

Sendo toda a virtude um hábito, princípio dos atos bons, deve ser, necessariamente, a virtude definida por um ato bom. A matéria própria da justiça são os atos relativos a outrem.

A justiça não pode deixar de ser relativa a outrem já que implica igualdade, "pois, nada é igual a si mesmo, mas a outrem". Eis o princípio da alteridade, que implica comparação. O sujeito da vontade moral é a vontade, e não somente o conhecimento intelectual. Para Santo Tomás, a justiça é a segunda das virtudes cardeais, à sua frente está somente a prudência, como virtude moral e intelectual. Todos os mandamentos do Decálogo dizem respeito à justiça. A ideia de dever, que todo preceito supõe, aparece na justiça, que regula as relações de cada um com os outros. Nessas relações, torna-se desde logo claro que cada qual tem obrigação de prestar aos outros o que lhes deve, reciprocamente. Por isso, os preceitos do Decálogo são uma alçada da justiça, e todos eles têm como fim a caridade

Virtude social implica a igualdade, é sua natureza relativa a outrem. Não se deve na linguagem moderna confundir a justiça legal com a justiça que emanaria do direito positivo ou nele se acha contida. A justiça legal subordina os atos de todas as virtudes ao bem comum.

> A justiça legal e a justiça geral são dois nomes de uma só e mesma virtude, e não virtudes distintas. Esta justiça legal, ou geral, não se reduz de modo algum a ser a virtude somente do legislador, como o termo *legal* o faz crer algumas vezes por mal entendido. Virtude do bom legislador que edita leis justas, é também a virtude do bom cidadão que obedece a estas leis . Entenda-se: quando justas. (MADIRAN apud MOREL, p. 218)

A justiça é perene, como ideal social, como Direito justo, enquanto tudo mais passa. Ela é a disposição e a vontade constante e perpétua de atribuir a cada pessoa, individual ou coletiva, aquilo que lhe deve pertencer de direito.

O homem precisa do trabalho. Ele tem de ter trabalho que lhe permita comer. Que lhe proporcione o pão para comer e que ele possa beber. Ele precisa de um salário que lhe seja suficiente. O trabalho lhe é necessário para comer e viver. Eis a pedra de toque. Não basta ter um emprego. Ele também precisa do emprego. Daí a dependência. Sem o emprego ele não come, não vive.

5.5 SALÁRIO.

"Eia, pois, ò ricos; chorai, soltai gritos por causa das misérias que virão sobre vós. As vossas riquezas apodreceram e os vossos vestidos foram comidos pelas traças... Juntastes para vós um tesouro de ira para os últimos dias. Eis que o salário dos trabalhadores que ceifaram vossos campos e que foi defraudado por vós, clama e o clamor deles subiu até aos ouvidos do Senhor. Tg, v 1 a 4.

Outro pressuposto do contrato de trabalho é o salário. Ou seja, é a retribuição pelo trabalho prestado que é pago, diretamente pelo empregador, e que, tendo em conta o expresso na parte final do conceito de empregado, do art. 3º da CLT: empregado é aquele presta serviços ao empregador mediante salário. A prestação do trabalho traz a presunção de que foi utilizado a titulo oneroso. Esta característica é o que difere o contrato de trabalho de outros vínculos a título gratuito, como no caso do trabalho voluntário, ou benevolente.

A Lei n. 9.608, de 18.2.98, define o trabalho voluntário:

> Art. 1º:(...) atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade". Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. (BRASIL, 1998)

Magano explicou que:

> Quando se afirma ser contrato de trabalho oneroso e não gratuito, quer-se dizer que os sujeitos respectivos sofrem um sacrifício em troco da obtenção de uma vantagem. Mas a isso se deve acrescentar que a remuneração constitui também, via de regra, meio de vida do trabalhador. Em conseqüência (*sic*), inexistindo remuneração, balda-se a configuração do contrato de trabalho, como ocorre nos casos de trabalho familiar; serviços feitos por benevolência ou altruísmo; ou executados por religiosos ou esportistas amadores. Não descaracteriza, porém, o contrato de trabalho o fato de a remuneração ser paga por terceiro, como sucede com as gorjetas, e isso porque se presume haver sido essa a vantagem vislumbrada pelo trabalhador ao se vincular. Tampouco o descaracteriza o pagamento o feito em utilidades. A nossa lei prevê, aliás, expressamente tal possibilidade estatuindo: 'Além de pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume fornecer habitualmente ao empregado. (MAGANO, 1992, p 54-55)

Explica Luiz Otávio Linhares Renault(1998b):

> De resto, o salário representa o caráter oneroso desta relação, sendo, via de regra, pago por quem contrata a mão-de-obra, que não é necessariamente quem dela se beneficia. [...] A prestação gratuita de serviços constitui exceção, admissível em situações particularíssimas como da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, nas quais figure inequivocamente que esta foi a intenção das partes. Toda presunção marcha para a onerosidade (arts. 10, incisos III e IV, c/c com o art. 170, da CF) (RENAULT, 1998b, p. 89)

A obrigação do empregador de pagar salário é uma derivação imediata da prestação de trabalho e independe das satisfações ou benefícios que a prestação cause ao empregador. Todo aquele que trabalha na condição de empregado tem o direito de receber o pagamento correspondente ao serviço realizado.

> A remuneração consiste em meio de vida do trabalhador empregado, que se sujeita a certos sacrifícios justamente em troca de tal vantagem. Indispensável a existência da remuneração para se configure o contrato de trabalho. (SILVA, 2004, p. 22)

> O que interessa destacar na verdade é o critério da remuneração, como um indício de trabalho subordinado. Assim, o trabalho remunerado pelo critério do tempo, que implica obrigação de colocar-se à disposição, revela uma característica inata do contrato de trabalho, pois aquele que não tem uma obrigação de resultado, apenas de meio (ficar à disposição), certamente será dirigido por quem o remunera. (MACHADO, 2009, p. 154)

Considerado pelo lado econômico, salário é o preço que é pago pela força de trabalho que o empregado coloca à disposição do empregador, através do contrato de trabalho. É uma remuneração consistente na "prestação regular, de caráter patrimonial, que o empregador paga ao trabalhador como contrapartida pela disponibilização de sua atividade, de sua força de trabalho". (OLIVEIRA, 2008, p. 73) Ele é fixado a um mínimo necessário à subsistência do trabalhador. Mas, a força de trabalho, ligada à pessoa humana, do trabalhador, não pode ser tratada como mercadoria, o que já determinou a OIT. Segundo Márcio Túlio Viana (2008):

> Essa frase, porém, tanto pode traduzir uma interpretação política do sistema em que vivemos como uma simples declaração de fé. Em outras palavras, tanto pode entender que o trabalho *não deve* ou *não deveria ser* tratado assim.
> Em geral, o que os livros de doutrina nos ensinam é que o trabalho *não é mesmo* – ou *já não é* – uma mercadoria. E a prova seria a sua regulação pelo Direito, que fixa as condições mínimas para a sua regulação.
> No entanto, há outras mercadorias cujo tráfico é regulado intensamente pelo Direito, que fixa as condições mínimas para a sua regulação.
> No entanto, há outras mercadorias cujo tráfico é regulado intensamente pelo Direito – e que nem por isso deixam de ser o que são... Por outro lado, o trabalho envolve aspectos que realmente o distinguem de uma caneta ou de um saco de feijão – como, por exemplo, a possibilidade de dar (ou tirar) dignidade do homem.
> A nosso ver, o trabalho – ou mais precisamente a força de trabalho – continua sendo uma mercadoria, embora tabelada; e não há como ser diferente no sistema capitalista. Ainda assim, esse traço, hoje, é bem menos visível do que há dois séculos, pelo menos no emprego formal, e, todo modo, não explica por inteiro a sua natureza. (VIANA, 2008, p. 194)

A estipulação do salário pode ser em quantia fixa, considerando o tempo – semanal, quinzenal, mensal- ou variável, proporcional a determinados fatores. No caso de venda, comissionista, a remuneração é composta de uma parte fixa e outra variável. O salário pode ser pago *in natura.* Existe uma relação especial de interdependência entre trabalho e remuneração, representada pela onerosidade do contrato, que representa a fonte comum à disciplina da prestação do trabalho e para a disciplina da remuneração. Não é o critério de remuneração que distingue ou qualifica o contrato de trabalho, mas se a remuneração for definida pelo fator tempo, a execução do contrato impõe ao empregado a ficar à disposição do

empregador, ou, submeter-se ao poder de direção e comando. Sendo o pactuado, quanto a remuneração, levar em conta o critério tempo – hora, dia, semana, quinzena ou mês – a presunção é de que, juntando os demais elementos necessários à existência de relação de emprego, ocorrerá a subordinação jurídica. "A remuneração por tempo aparece no litígio de que nos ocupamos, como uma presunção privilegiada, na medida em que ela se inscreve na linha de evolução da subordinação. (AUBERT-MONPEYSSEN,1988, p. 207, tradução nossa)[74]

> Importante ressaltar que a onerosidade implica o direito de receber remuneração pelo serviço prestado e não o recebimento da remuneração, caso contrário chegaríamos ao absurdo de não entender como sendo empregado aquele trabalhador que durante trinta dias executou as funções da forma que lhe foi determinada pelo patrão, inclusive mediante subordinação, mas não recebeu qualquer pagamento ao final do mês.
> Na hipótese, talvez rara, de ausência de acordo quanto ao valor ou a forma do pagamento o art. 460 da CLT dispõe: que o 'empregado terá direito a perceber salário igual ao daquele que na mesma empresa fizer serviço equivalente ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante". (OLIVEIRA, 2008, p. 74)

Quando a remuneração é fixada somente por critérios que levem em conta resultados, não há a presunção de excluir da existência de contrato de trabalho ou um forte indício de trabalho independente. Segundo afirma Sidnei Machado:

> Em tese, se o trabalho é remunerado por resultado não se poderia cogitar de controle e direção. A obrigação de resultado, contudo, deixou de ser um forte indício de autonomia para adquirir a condição de uma nova forma de organização da empresa diante da variabilidade dos critérios de remuneração. Dessa forma, no processo de ponderação, o fato de o juiz se deparar com uma remuneração por resultado não constitui indício que afaste o estado de subordinação. (MACHADO, 2009, p. 154-155)

Diz Franco Guidotti sobre o mercado de trabalho:

> O excesso de oferta (além de verificar-se com mais freqüência (*sic*) do que o oposto) pode ser artificialmente determinado, a subvalorização do trabalho é fenômeno mais comum que a supervalorização: constitui, portanto, função natural e necessária do Estado impedir que leis econômicas levem a retribuição aquém dos limites da ética e da justiça distributiva. O Estado joga a espada da justiça na balança para equilibrar o peso, brutal e egoísta, do fato econômico. (GUIDOTTI apud MARANHÃO, 1979, p 182)

Segundo Guidotti, (GUIDOTTI apud MARANHÃO, 1993) três são os requisitos do salário:

---

[74] *La rémuneration au temps apparaît dans les litiges qui nous occupent, comme une présomption privilegiée, dans la mesure où elle s'inscrit dans la ligne d'evolution de la subordination*.

a) A suficiência, o salário mesmo equivalendo ao preço, dentro de uma graduação, economicamente falando, da força de trabalho, deve sempre satisfazer à função social de meio de subsistência. Daí a existência do salário mínimo e do salário justo.
b) A correspondência, como o contrato de trabalho, possui caráter bilateral, à obrigação de fazer do empregado corresponde a obrigação de dar do empregador. A não ser em casos excepcionais, como de interrupção do contrato, em que este requisito pode faltar, como por exemplo, nos casos de férias, gravidez etc.
c) Continuidade, que decorre da natureza sucessiva das prestações que resultam do contrato de trabalho. (GUIDOTTI apud MARANHÃO, 1993, p. 194)

Pelo Talmude[75], não existe um "salário justo". Existe um "preço justo".

Ele protege mais os consumidores que os trabalhadores. Conforme expôs Attali (2008, p. 141) o salário é decorrente do "preço justo" que se divide entre o lucro, limitando-se em certos casos extremos, a um sexto do preço do custo - o custo das matérias-primas e ele. Subsiste o resto que foi pago. Possuindo um teto quanto ao lucro, o valor criado passa essencialmente ao consumidor e ao assalariado, e não ao capitalista.

Na Idade Média, Tomás de Aquino elaborou sua teoria do "preço justo" de grande importância para a atividade econômica dos burgueses. Com a escolástica surgiram as primeiras formulações sobres os princípios fundamentais a presidir a remuneração do trabalho. Sustentaram a regra da *communis aestimatio*, Molina, Lugo e Lésio.(NASCIMENTO, 1994, p.16) Isso significava que a fixação do salário deve observar uma estimativa comum coerente tanto com as necessidades do trabalhador como com o trabalho efetivamente executado. Disse José Maria Guix (GUIX apud NASCIMENTO, 1994, p.16) que a doutrina escolástica resistiu aos assaltos do mercantilismo que pretendia rebaixar os salários ao mínimo possível, prescindindo das necessidades do trabalhador. O princípio da *communis aestimatio* garantia o respeito ao bem comum, uma vez que competia às corporações de oficio e não aos patrões a estipulação do salário.

Diz ainda o Talmude que não sendo possível evitar a condição de assalariado, trabalhando em loja, em oficina de artesão ou nem armador, o trabalhador deve consagrar à sua atividade todo o tempo previsto. Ele tem até o direito de não saudar seu empregador ou de não pronunciar a mínima benção após a refeição, se isso se estender às suas horas de trabalho.

[75] Os judeus foram considerados como minoria excluída, sendo discriminados de forma coletiva e oficial.

Em contrapartida o empregador lhe deve um salário que lhe permita fazer sua família viver dignamente.

Ainda segundo o Talmude, mais do que o salário, o empregador deve respeitar a dignidade do assalariado. O empregador deve considerar o empregado seu igual e convidá-lo diariamente a compartilhar das refeições à sua mesa. Deve pagar-lhe o salário devido. Se a isso se recusa, o empregador priva o empregado de seu tempo, de seu trabalho e de suas expectativas. Resumindo, tira-lhe uma fatia da vida, cometendo então o equivalente a um assassinato, pois o outro "é pobre e sua vida está investida ali" - comentário talmúdico do Deuteronômio 24,15. Trata-se de um crime extremamente grave. "O Eterno despoja então da vida aqueles que despojam o fraco dos seus bens, e despoja dos bens mal adquiridos aqueles que despojam o fraco de sua vida", dispõem o Talmude (apud ATTALI, 2008, p. 141). Para recusar-se a pagar, um empregador não pode limitar-se a jurar que não deve nada ou que já pagou; ele deve apresentar prova material de seu pagamento ou do fato de que não deve nada. Ao passo que, para o assalariado, basta afirmar que um salário lhe é devido para que o empregador seja obrigado a lhe pagar. Porque – dizem os juízes – o empregador, tendo muitos assalariados, pode esquecer sua dívida para com um deles, enquanto o assalariado, este sabe se foi ou não corretamente pago. (ATTALI, 2008, p. 141-142)

Já em plena Idade Média, século XV, a economia cristã, dispondo sobre o salário, formulara seu princípio fundamental, nas palavras de Santo Antonino de Florença, que escreveu em sua *Summa Moral*: "a produção existe para o homem e não o homem para a produção."[76] (ANTONINO apud LIMA, 1999, p. 162) Disse Jarret que no tempo de S. Antonino de Florença, (1389-1459) quase se pode dizer que antiga dominação do Ocidente pelas Universidades, ou mesmo pelos reis, tinha cedido o posto à lei do comércio. Os próprios soberanos baseavam a sua política nas necessidades econômicas dos seus súditos... Por todos os modos estava o comércio adquirindo um posto dominante na política européia. Isto Santo Antonino via tanto quanto outro qualquer, mas via também os males terríveis que tal acontecimento traria consigo, a menos que qualquer coisa fosse feita no sentido de obrigar a lei dos ricos seguir as leis de Deus.[77]

No final do século XVIII as condições econômico-sociais modificaram-se consideravelmente e os teólogos, na tentativa de evitar as graves consequências do

[76] JARRET, Beda. Santo Antonino and Medieval Economics, 1914.
[77] Bede Jarret, S. Antonino and Medieval Economics, op. Cit,. int. XV e XVI.

liberalismo, procuraram restabelecer a noção do justo salário, tendo em conta dois aspectos: o *opus* e o *labor,* ou seja, o trabalho-produtivo e o trabalho-atividade.

Os católicos liberais centralizaram a atenção sobre o aspecto econômico do trabalho, sobre o trabalho-produto, aceitando como único critério válido a equivalência econômica entre a redistribuição e a efetiva contribuição do trabalhador com o seu trabalho. O trabalho passou a ser encarado como mercadoria e devia ser redistribuído segundo a sua duração, quantidade, qualidade etc, e sem levar em conta os elementos subjetivos como idade, sexo; as necessidades vitais eram desprezadas, deixadas em um segundo plano, fora da justiça comutativa o contrato de trabalho era considerado como um contrato de arrendamento (*locatio operis*) que tem por objeto o produto do trabalhador.

> Fora disto, no contrato, segundo eles, não havia mais nada; a vida e a situação do trabalhador ficaram de fora, e não havia porquê ter em consideração essas circunstâncias. Segundo essa doutrina, o justo salário é aquele que dá ao trabalhador a parte que lhe corresponde da produção total, ainda que eventualmente, como conseqüência (*sic*) do jogo da concorrência no mercado e de outras circunstâncias de ordem econômica, seu nível não permita ao trabalhador fazer frente às necessidades da sua família; mais ainda, o salário pode descer abaixo do mínimo necessário, sem que seja violada a estrita justiça. Em estrita justiça só é devido o salário que corresponde à efetiva colaboração do trabalhador na produção, cujo valor econômico vem manifestado pela lei da oferta e da procura, retificada pelo princípio da *communis aestimatio* (quando o seu valor seja admitido pelo conjunto de empregadores de uma mesma região). Portanto, o empregador satisfaz todas as suas obrigações de justiça quando paga o salário conforme o uso do lugar, prescindindo de saber se é suficiente ou não. Não obstante, em caso de ser insuficiente para cobrir as necessidades pessoais ou familiares, o empresário tem uma obrigação de caridade de auxiliar os trabalhadores. (GUIX apud NASCIMENTO, 1994, p. 17)

A corrente de pensamento foi exposta pelos católicos liberais na *Revue Catholique des Institutions et du Droit* e foi inspirada nos economistas do século XVIII e primeira metade do século XIX, por Adam Smith. J.B.Say, Malthus, Ricardo.

Orlando Gomes e Élson Gottschalk (2005, p. 290 – 291) afirmam que "é certo que o Estado, em todas as épocas, tratou da fixação do salário, porém, nem sempre com o objetivo de garantir um mínimo vital aos trabalhadores subordinados". Isso acontecia, nas épocas mais remotas, para impedir a elevação dos salários, o que se dava através da intervenção estatal rígida e impiedosa. A justiça social – justo preço e justo salário - utilizando de uma tarifa salarial mínima, somente veio a ocorrer na Baixa Idade Média.

Na França, os católicos sociais, concebiam o contrato de trabalho como um arrendamento especial comparável à *locatio operarum* e, nessas condições, o único aspecto considerado pelos católicos liberais, além das utilidades reais decorrentes do trabalho executado, o empresário, ao estabelecer o salário, deve olhar as necessidades pessoais e

familiares do trabalhador. Por esta corrente de pensamento cristão, a pessoa do trabalhador é imprescindível, assim como dos seus aspectos subjetivos. Predomina o trabalho-esforço e não o trabalho-produto, nessa concepção, não é preferencial a obra, mas sim o obreiro, que não é um simples preço de uma mercadoria. Deve sim, permitir ao trabalhador e sua família levar uma vida honesta e decente. Sempre que o salário que foi fixado não permitir a manutenção desse nível mínimo, restará violada a regra de justiça.

O cristianismo econômico, exprimia este conceito fundamental de que os bens materiais devem servir ao homem. É o homem a medida dos bens econômicos e não o contrário, como sustentava, pelo menos tacitamente todas as formas de hipertrofia econômica.

Em uma época em que o trabalho era baseado na escravidão e na servidão, sua remuneração já era considerada, filosoficamente, baseado na justiça e nas necessidades do trabalhador.[78] Os interesses da produção ou do produtor não deveriam se considerados, uma vez que, para eles importava pagar o menos possível para obtenção do maior lucro possível.

Surgiu, então, a *Rerum Novarum*, (2002, p.50-51) condenando o liberalismo econômico e afirmando o direito do trabalhador a percepção de um salário que lhe permita uma vida digna:

> [...] Referimo-nos à fixação do salário. Uma vez livremente aceito o salário por uma e outra parte, assim se raciocina, o patrão cumpre todos os seus compromissos desde que o pague e não é obrigado a mais nada. Em tal hipótese, a justiça só seria lesada, se ele se recusasse a saldar a dívida ou o operário a concluir todo o seu trabalho, e a satisfazer as suas condições; e neste caso, com exclusão de qualquer outro, é que o poder público teria que intervir para fazer valer o direito de qualquer um deles.
> Semelhante raciocínio não encontrará um juiz eqüitativo (*sic*) que consinta em abraçá-lo sem reserva, pois não abrange todos os lados da questão e omite um muito importante. Trabalhar é exercer a atividade com o fim de procurar o que requerem as diversas necessidades do homem, mas principalmente o sustento da própria vida. "Comerás o teu pão com o suor do teu rosto" (Gn 3,19). Eis a razão por que o trabalho recebeu da natureza como um duplo cunho: é **pessoal,** porque a força ativa é inerente à pessoa, e porque é propriedade daquele que a exerce e a recebeu para a sua utilidade; e é **necessário,** porque, o homem precisa da sua existência, e porque a deve conservar para obedecer às ordens irrefutáveis da natureza. Ora, se não se encarar o trabalho senão pelo seu lado pessoal, não há dúvida de que o operário pode conforme sua vontade restringir a taxo do salário. A mesma vontade que dá o trabalho, pode contentar-se com uma pequena remuneração ou mesmo não exigir nenhuma. Mas já é outra coisa, se ao caráter de personalidade se juntar o de

[78] No Direito romano, os próprios escravos não escapavam ao pagamento de tributos. Eles o faziam, ora como integrantes dos patrimônios dos seus senhores, ora como pessoas humanas, declarados para o censo pelos seus proprietários (Júlio César, no De Bel. Civ., III, 32). (Meira, 1992, p. 12)
Abundante legislação começou a surgir em torno da escravidão. Magistrados especiais – os *edis curvis* – conservavam, entre suas mais importantes atribuições, a supervisão dos negócios de escravos. Teria sido instituído no período republicano no século IV a.C., possivelmente no ano 358, equivalente a 396 da fundação, segundo Serrigny, Marquardt localiza-o em 357 a. C. Dispondo de pecúlio, o escravo poderia arcar com a despesa fiscal. Se desprovido de recursos, deveria o manumissor pagá-lo, ou uma terceira pessoa. Era comum, em testamentos, o testador incluir, nas suas disposições de última vontade, recursos para pagamento do tributo. Publicanos faziam a cobrança nas províncias, ou os procuradores, por zona, na península itálica.

> necessidade, que o pensamento pode abstrair, mas que na realidade não se pode separar. [...]
> Façam, pois, o patrão e o operário todas as convenções que lhes aprouver, cheguem inclusive a acordar na cifra do salário: acima da sua livre vontade está uma lei de justiça natural, mais elevada e mais antiga, a saber, que o salário não deve ser insuficiente para assegurar a subsistência do operário sóbrio e honrado, Mas, se constrangido pela necessidade ou forçado pelo receio de um mal maior, aceita condições duras que por outro lado não lhe seria permitido recusar, porque lhe são impostas pelo patrão ou por quem faz oferta do trabalho, isto é então sofrer uma violência contra a qual a justiça protesta. [...]. (IGREJA CATÓLICA, 2002, p. 43-44)

Dispõe Pio XI, na Encíclica *Quadragesimo Anno:*

> 71. Primeiro ao operário deve dar-se remuneração que baste para o sustento seu e o da família. É justo que toda a família, na medida das suas forças, contribua para o seu sustento, como vemos que fazem as famílias dos lavradores e também muitas de artistas e pequenos negociantes. Mas é uma iniqüidade (sic) abusar da idade infantil ou da fraqueza feminina. As mães de família devem trabalhar em casa ou nas suas adjacências, dando-se aos cuidados domésticos. É um péssimo abuso, que deve a todo custo ser superado, o de obrigar, por causa da mesquinhez do salário paterno, a ganharem a vida fora do ambiente doméstico, descurando os cuidados e deveres próprios e sobretudo a educação dos filhos. Deve-se, pois, procurar com todas as forças que os pais de família recebam um salário suficiente para cobrir as despesas ordinárias da casa. E se as atuais condições não permitem que se possa sempre chegar a isso, exige, contudo, a justiça social que se introduzam quanto antes as necessárias reformas, para que possa se assegurar tal salário a todo operário adulto. São, pois, dignos de louvor todos aqueles que, com prudente e utilíssima iniciativa, têm já experimentado vários métodos para tornar o salário proporcionado aos encargos domésticos de tal modo que, aumentando estes, cresça também aquele; antes, seja tal que possa bastar a qualquer necessidade extraordinária e imprevista. (IGREJA CATÓLICA, 2001, p. 43- 44)

Entende Paulo Emílio Vilhena (1994) que a remuneração, como contraprestação de serviço, não traduz, por si, natureza da relação de trabalho. Ele afirma que a inexistência de relação de emprego, assim como o seu pagamento por serviços prestados, não importa no reconhecimento do contrato de trabalho. Muitos contratos de atividades que são classificados como onerosos e sinalagmáticos, obrigam uma das partes a remunerar a outra, mas não se assimilando ao de trabalho. São eles o de empreitada de trabalhos, o de locação de serviços (prestação livre de serviços), o de mandato (gratuito ou oneroso), o de comissão mercantil, o de corretagem, o de representação comercial etc. (VILHENA, 1994, p.109)

Na atualidade, surgiram normas nas empresas, destinadas a avaliar a contribuição própria de cada trabalhador. A normalização dos atos era uma característica do taylorismo, foi sucedida pela normalização das pessoas. Isso incide sobre a redução da eventualidade inerente ao contrato de trabalho. O empregador nunca está seguro das qualidades do trabalhador que ele emprega. Essas normas, que muitas vezes são elaboradas por especialistas que não pertencem às empresas, tornam legítimas as decisões do empregador, principalmente no referente aos salários. Uma peça importante dessa administração participativa encontra-se

na política de remunerações, nos salários e participação nos resultados da empresa, juntamente com as entrevistas individuais de avaliação e das convenções de objetivos. Ela assume, em geral, a forma de individualização dos salários, fundamentada nessas normas, que se supõem objetivas, de avaliação dos postos e dos desempenhos dos trabalhadores. O assalariado já não tem de dar uma parte medida de seu tempo e de obedecer mecanicamente às ordens em contrapartida de um salário. Ele terá de dar o melhor de si para maximizar suas rendas.

A onerosidade é um requisito indispensável à configuração da relação de emprego. Com as novas tecnologias, a forma de remuneração e meios de pagamento, a tradicional contraprestação considerando o tempo à disposição do empregador foi suplantada pela remuneração por produção ou tarefa. Dentro da produção flexível, a regra geral de pagamento por tempo à disposição, que era anteriormente a regra, passou a ser exceção. A forma de pagamento por unidade de obra, ou tarefa, que era a exceção, tornou-se regra.

Alguns doutrinadores, como Rouast e Barassi, afirmam que em tese, existe a possibilidade de um contrato de emprego gratuito, mas no nosso ordenamento jurídico isto é impossível por força das exigências contidas na definição de empregador - ser aquele que assalaria - e o empregado - o que trabalha mediante salário.

Arnaldo Sussekind explica que:

> Não é a falta de estipulação do *quantum* do salário ou o seu pagamento sob forma indireta que desfiguram a condição de empregado, e sim a intenção de prestar serviço desinteressadamente, por mera benevolência. A própria lei prevê a hipótese de falta de estipulação do salário, dispondo que, em tal caso, terá o empregado direito àquele correspondente ao mesmo serviço no estabelecimento ou habitualmente pago para serviço equivalente (art. 460 da Consolidação). (SUSSEKIND, 1991, p.307)

Mauricio Godinho Delgado (1999, p. 292) entende que o elemento característico da onerosidade é a intenção do trabalhador de se vincular a título oneroso. Amauri Mascaro Nascimento crê que o salário deve existir, tendo o pagamento existido ou se convencionado. Diz ele: “Onerosidade significa que só haverá contrato de trabalho desde que exista um salário, convencionado ou pago”. (NASCIMENTO, 1997, p. 386)

Como ensinaram Gomes e Gottschalk, (1971, p. 214) o traço peculiar do contrato de trabalho, a distingui-lo claramente dos demais, é o caráter de persistência do salário em situações em que não há trabalho por motivos independentes da vontade do empregado. Dentro das novas figuras contratuais, com cláusula de intermitência e, excepcionalmente, em

casos de *job-sharing*, estas características são esfaceladas, porém, o vínculo de emprego não deixa de existir.

Ocorreu um declínio de uma característica típica do contrato de trabalho: a permanência da remuneração nos períodos de inatividade, quando os empregados não o provocaram e não tiveram culpa, não concorrendo para sua existência, como nos contratos de *job sharing* e aqueles em que há cláusula de intermitência.

5.6. POLISSEMIA OU PLURISSUBJETIVIDADE?

"*P*ara que me movo com os outros
Em um mundo em que nos
entendemos e onde coincidimos
Se por acaso esse mundo é o erro
e eu é que estou certo?"
(PESSOA, 2010)

"Cura tu, idolatra exclusivo de
Cristo, que a vida
É múltipla e todos os dias são
diferentes dos outros,
E só sendo múltiplos como eles
'staremos com a verdade e sós".
(PESSOA, 2010)

Na poesia[79], Fernando Pessoa[80] apresenta uma pluralidade dos entes representados pelos sujeitos poéticos. Há um fenômeno heterônomo de manifestação plural do ser. Traduz

[79] Há um movimento nos Estados Unidos, *Law and Literature*, expondo a dicotomia *Law in Literature* - Direito na Literatura - e *Law as Literature* -Direito como Literatura. Ele refere-se à inter-relação existentes entre as abordagens literárias do fenômeno jurídico, no sentido mais amplo possível: nos textos literários de ficção ou não ficção, da dramaturgia, das canções, ou da literatura propriamente dita, algumas vezes podemos encontrar inúmeras referências aos principais problemas da teoria e da filosofia do Direito. Ver: Gomes, Silvano. **Direito e literatura aporte metodológico literário como recurso para compreensão e ampliação do direito.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2010; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Ronald Dworkin: de que maneira o direito se assemelha à literatura? **Revista da Faculdade Mineira de Direito.** Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, v. 10, n. 19 , jan./jun. 2007**.** p. 87-103; PRADO, Daniel Nicory. Panorama dos estudos sobre "Direito e Literatura" no Brasil. **Revista do Programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia** : Homenagem ao prof. Nelson Sampaio. Salvador, Ano 2007.2, n.15, p.143-158.

[80] Heterônimo - Diz-se de autor que publica um livro sob o nome verdadeiro de outra pessoa. 2. Diz-se de produção literária publicada sob o nome de outra pessoa que não o autor. 3. Outro nome, imaginário, que um

pluralidade da linguagem, poética, dos heteronômicos, a corresponder a diferentes modos de sentir e captar o mundo que se revelam, em diferentes estilos, retratando a individualidade artística de cada um deles. Para a explicação dos heterônomos pode-se usar a mediunidade. Ou, na tentativa de abarcar uma visão geral do mundo, o poeta se despersonaliza. Pode ser um fingimento com a deliberada intenção de desconsertar, desnortear o leitor. Finalmente, ocorre a despersonalização do dramaturgo, pois ele destrói o mito da personalidade.

Existiriam os heterônimos em Fernando Pessoa porque há a consciência da pluralidade. Várias personalidades foram vividas pelo poeta em seu mundo interior: "Sê plural como o universo!" Ele tentou transformar tudo em literatura. "... que pode um homem de sensibilidade fazer senão inventar os amigos, ou, pelo menos, os seus companheiros de espírito?"

> Ser tudo de todas as maneiras,
> porque a verdade não pode estar em
> faltar ainda alguma coisa! (PESSOA,2010)

De forma sucinta, já disse Voltaire que o mais seguro é não se estar seguro de nada.

A linguagem se revela como todo o sistema de sinais organizado que se instrumentaliza como meio de comunicação entre os indivíduos. Para isto serve-se da língua, que representa a linguagem verbal utilizada por grupos de indivíduos. A fala consiste na utilização individual da língua. A utilização da fala permite a dois indivíduos de utilizarem o mesmo assunto, a mesma língua, mas, mesmo servindo-se da mesma língua, exemplifiquemos com a portuguesa, à sua maneira, criarem dois textos dessemelhantes.

Polissemia – do grego *polisemía* – indica que a palavra tem vários significados.

Plurissubjetividade é uma palavra composta. O elemento de composição "pluri" tem origem no latim e tem como significado muitos. Dela se originou a palavra "plural" - mais de um. E, a ele foi agregado o adjetivo "subjetivo", individual, pessoal, que é relativo ao sujeito.

---

homem de letras empresta a certas obras suas, atribuindo a esse autor por ele criado qualidades e tendências literárias próprias, individuais, diferentes das do criador: "Cerebral e retraído, inimigo da expansão ingênua , Fernando Pessoa concebeu o projeto de se ocultar na criação voluntária , fingindo indivíduos independentes dele – os heterônimos -, e inculcando-os como produtos dum imperativo alheio à sua vontade" (Jacinto do Prado Coelho, *Diversidades e Unidade em Fernando Pessoa,* p..9). (Na última acepç., a palavra parece haver começado a circular após o surgimento de Fernando Pessoa grande poeta português (1888-1935), que, além de usar o próprio nome em diversas produções, muitas assinou com os nomes Álvaro de Campos , Alberto Caeiro, Ricardo Reis, e outros, poeta, cada um destes, de características bem individuais, tanto nos meios expressivos quanto na substância, e até com biografias, curiosamente inventadas por Fernando Pessoa. Nessa diferença de características entre as obras das criaturas e as do criador é que reside a distinção entre o heterônimo e o pseudônimo. Cf. ortônimo e heterônomo). (FERREIRA, 1986, p.891)

A relação de trabalho é uma relação intersubjetiva. É uma relação entre sujeitos.

A vida nos estimula a nos tornarmos artistas, criativos e arrojados, desatentos a leis e a limites. Mas como podemos ser artistas desatentos a leis e a limites? A arte, assim como a vida não é uma limitação? O limite de todos os quadros não é a moldura? Não há como retratarmos uma girafa sem acentuar o seu pescoço comprido. Se, utilizarmos de criatividade e com arrojo desmesurado, julgarmos livres para desenhar uma girafa de pescoço curto, descobriremos que não somos livres para desenhá-la. Ao adentrarmos o mundo dos fatos entramos no mundo dos limites. Podemos libertar um tigre da jaula, mas não podemos libertá-lo de suas listras. Se libertarmos o camelo do fardo de sua corcova, nós o estaremos tirando-lhe a essência vital. Estaremos libertando-o de ser camelo. Podemos outorgar um desfecho lamentável à vida de um triângulo ao tentarmos libertá-lo da prisão de seus três lados.

Chesterton[81] revelou que alguém escreveu uma obra intitulada "The Loves of the Triangles", ou, "Os amores dos triângulos":

> Nunca a li, mas tenho certeza de que se os triângulos foram amados, eles o foram por serem triangulares. Esse é certamente o caso de toda criação artística, que, sob algum aspecto, é o exemplo mais decisivo da vontade pura. O artista ama suas limitações: elas constituem a coisa que ele está fazendo. O pintor se sente satisfeito por ser plana a sua tela. O escultor se sente satisfeito por ser incolor a argila. (CHESTERON, 2007, p. 68)

Para a leitura de Fernando Pessoa, José Nicola e Ulisses Infante dão algumas pistas:

> A mais rica, densa e intrigante faceta da obra de Fernando Pessoa diz respeito ao fenômeno da heteronímia, ou seja, como o próprio autor afirma, atingindo o grau mais elevado da escala poética, teremos um poeta que seja vários poetas. E a esses vários poetas Fernando Pessoa deu uma biografia, caracteres físicos, traços de personalidade, formação cultural, profissão, ideologia. Assim é que nasceram os poetas Alberto Caeiro, Ricardo Reis e Álvaro Campos – os heterônimos perfeitos – além de vários outros semi-heterônimos. (DE NICOLA; INFANTE,1995, p. 20)

O mecanismo da linguagem, em sua maior parte, nos induz a poupar trabalho. E poupa muito mais trabalho mental do que deveria. Frases científicas são usadas como rodas e pistões científicos para tornar ainda mais rápido e mais suave o caminho do conforto. Palavras compridas passam por nós chacoalhando como longos trens ferroviários. Surgem as palavras,

[81] Gilbert Keith Chesterton, inglês, nascido em 1974, e anglicano até se converter ao catolicismo em 1922. Ele escreveu em 1905 o livro "Os Hereges", onde "contende amistosamente", embora implacavelmente com Bernard Shaw, Nietzsche, H. G. Wells, entre outros pensadores e filosofias anticatólicas. Em apenas dois anos escreveu a obra que crucial de sua carreira com a qual, muitas pessoas converteram-se ao catolicismo: Ortodoxia. Esta obra surgiu de um desafio que lhe foi feito por um crítico quando da publicação de *Hereges*, recriminando-lhe ao argumento de que era muito fácil discutir todas as filosofias e todos os autores sem definir clara e terminantemente a própria. Com riqueza de dados e fatos díspares analisados e reunidos por Chesterton ele se depara com o catolicismo. Foi o livro Ortodoxia que forneceu a base, talvez maior do desenvolvimento deste capítulo, onde foram transpostos para o Direito do Trabalho algumas das comparações apresentadas pelo autor.

testemunhas que revelam muito mais que documentos e a tudo transformam na concepção de Eric J. Hobsbawm (2002, p.15). Ou, então assim desejam fazê-lo: subordinação, dependência, autonomia... Algumas palavras têm a pretensão de debilitar conceitos anteriores: parassubordinação, telessubordinação, desparassubordinação, teledisponibilidade, supersubordinação, paradesemprego.

Estudando a etimologia das palavras e a plurissubjetividade, o que aconteceria na realidade com elas? Seriam pseudônimas? Pseudônimo, ou seja, *pseudés* + *onimo* cujo significado é "falso nome". A alternativa seria heterônimas, hetero + onimo, ou, "nome diferente, outro nome". Pseudônimo não se confunde com heterônimo. O pseudônimo representa um nome falso a ocultar uma circunstância qualquer. O heterônimo o transcende, vai além, é um outro nome, uma outra personalidade, uma outra individualidade, diferente, portanto do criador.

Há a opção do ortônomio, em que, *orto* + *onimo* significa nome correto.

As palavras podem perder sua soberania, seu infinito poder de representação. "Para que a palavra possa dizer o que ela diz, é preciso que pertença a uma totalidade gramatical que em relação a ela é primeira, fundamental e determinante", que ela "obedeça a um certo número de leis estritas que regem de maneira semelhante, todos os outros elementos da mesma língua. (BOPP apud FOUCAULT, 1984)

Sabemos que as palavras carregam milhares de pessoas que se sentem demasiado cansadas ou indolentes para caminhar e pensar por conta própria.

É um bom exercício tentar, de vez em quando, expressar as próprias opiniões com palavras de uma ou duas sílabas. Assim procedendo, poderemos continuar falando assim por horas sem que haja nenhum movimento da massa cinzenta no interior do seu cérebro. Mas, se fizermos de maneira oposta, descobriremos, com um calafrio de horror, que somos obrigados a pensar.

"As palavras compridas não são palavras difíceis. Difíceis são as palavras curtas. Há muito mais sutileza metafísica na palavra 'dane-se! ' do que na palavra 'degeneração". (CHESTERTON, 2008, p. 206)

Essas longas e confortáveis palavras que poupam aos modernos o trabalho do raciocínio têm um aspecto particular em que elas são especialmente desastrosas e confundem. Tais palavras, comprida, podem ser usadas em contextos diferentes para significar coisas totalmente diversas. Assim acontece com a palavra "idealista" que tem um significado como termo de filosofia e outro totalmente diverso como termo de retórica moral. Da mesma forma,

acontece som o termo “materialista”, usado como termo de cosmologia, com “materialista”, como insulto moral.

Uma confusão totalmente sem sentido foi a surgida em relação à palavra “liberal” como se aplica à religião e como se aplica à política e à sociedade. Sugere-se com frequência que todos os liberais deveriam ser livres-pensadores, porque estariam obrigados a amar tudo o que é livre. Trata-se de mera coincidência de palavras. (CHESTERTON, 2008, p. 206 - 207)

Existe ainda a “subjeção”, uma figura pela qual o orador interroga o adversário e, supondo conhecer a resposta, dá logo a réplica.

A cultura consiste em todo fazer humano que pode ser transmitido de geração a geração. Ela é a representação de todas as realizações do homem.

No Direito do Brasil, assim como no estrangeiro, a lei, a doutrina e a jurisprudência, predominantemente, se não de maneira uniforme, limitam o campo de aplicação das normas de Direito do Trabalho. A delimitação do Direito do Trabalho é objeto de medidas de política social. Tudo depende da realidade e da história, do momento e do lugar. Depende da cultura do país. O que determina as fronteiras do contrato de trabalho é a evolução histórica do Direito, até a atualidade. O contorno do Direito do Trabalho, relacionados às pessoas por ele abrangidas será sempre incerto. Há correntes desejando estender o Direito do Trabalho aos trabalhadores independentes, alargando a aplicação de normas protecionistas às pessoas economicamente hipossuficientes. Muitos não aceitam tal possibilidade.

Como Fernando Pessoa e os seus heterônimos, no Direito do Trabalho há a consciência da pluralidade, mesmo com a interssubjetividade que a caracteriza. Assim como foram várias as personalidades vivenciadas pelo poeta em seu mundo interior, o mesmo ocorre com o Direito do Trabalho e a dicotomia existente entre dependência e subordinação.

Disse Leyla Perrone-Moisés que: “a impressão que se tem agora é que a obra pessoana está em permanente expansão, como se o Poeta, tão discreto, tivesse conseguido esconder-se no fundo da arca e aí continuasse eternamente vivo, produzindo novos e copiosos escritos”. (PERONE-MOISÉS apud NICOLA; INFANTE, 1995, p.92)

A imortalidade do Poeta Fernando Pessoa confunde-se com a atualidade e perenidade do Direito do Trabalho que, muito vivo, encontra-se em permanente mudança, mas, com todas as correntes e desejos de enfraquecê-lo, continua o mesmo.

Pouco importa os termos utilizados, todas as denominações resultam em subordinação. Fernando Pessoa[82] com seus heterônomos mostra-nos que uma mesma coisa pode ser dita de várias maneiras, mas com o mesmo significado. Há pouca relevância quanto ao nome que receba. Ainda, que não seja a mesma dependência/ subordinação de tempos atrás, ela continua sendo "o coração do contrato de emprego", conforme já disse Luiz Otávio Linhares Renault.

[82] Quando investigamos o "Direito como Literatura", é comum que tenhamos uma finalidade prática, ao conhecer melhor o funcionamento dos métodos hermenêuticos consagrados pela crítica literária. O jurista pretende compreender os seus próprios métodos, encontrando soluções apropriadas, em especial nas situações limite, para as quais a teoria jurídica não apresenta respostas satisfatórias, normalmente diante da linguagem normativa.
Uma das mais conhecidas concepções do "Direito como Literatura" no Brasil é representada pela metáfora de Ronald Dworkin, que entende o Direito como um "romance em cadeia", onde cada decisão judicial é um novo capítulo, escrito por um novo, - ou pelo mesmo – autor, que necessita considerar a trajetória até então percorrida, mas detentor de certa autonomia para ditar o próximo passo, que condicionará, mas, não vinculará os autores das próximas páginas. (OLIVEIRA, 2007, p. 87-103)

6 DEPENDÊNCIA OU SUBORDINAÇÃO

"Ave, salve, viva a unidade
veloz de tudo!
Ave, salve, viva a igualdade
de tudo em seta!
Ave, salve, viva a grande máquina
universo!
Ave, que sois o mesmo, árvores,
máquinas, leis!
Ave, que sois o mesmo, vermes,
êmbolos, idéias abstratas,
A mesma seiva vos enche, a mesma
seiva vos torna
A mesma coisa sois, e o resto é
por fora e falso,
O resto, o estático neste que fica
nos olhos que param,
Mas não nos meus nervos motor
de explosão a óleos pesados
ou leves,
Não nos meus nervos todas as
máquinas, todos os sistemas
de engrenagem,
Nos meus nervos locomotiva,
carro elétrico, automóvel
debulhadora a vapor,
Nos meus nervos máquina
marítima, Diesel, semi-Diesel
Campbell,
Nos meus nervos instalação
absoluta a vapor, a gás, a óleo
e a eletricidade,
Máquina universal movida por
correias de todos os momentos!"
(PESSOA, 2010)

No pensamento de Sartre(1948), não é escritor aquele que disse determinadas coisas, mas aquele que escolheu dizê-las de certo modo. Foi o que fizeram os elaboradores da CLT, ao definirem o empregado, no art. 3º, declarando que ele se encontra *sob a dependência* do empregador. A *direção* foi exposta no artigo anterior definindo o empregador, como aquele que *dirige* a prestação de serviço. (BRASIL, 2009, p.41)

Há quem entenda que os autores da CLT optaram pela palavra dependência, mas que o vocábulo subordinação seria dotado de maior precisão. Apontam ainda que a subordinação seria auferida do aspecto da relação de emprego, quando analisado do lado do empregado, e, que o poder[83] de direção representaria a visão do empregador.

> Não se é escritor por se ter escolhido dizer certas coisas, mas sim por se ter escolhido dizê-las de uma certa maneira. É claro que é o estilo que dá valor à prosa. Mas ele deve passar desapercebido. Uma vez que as palavras são transparentes e o olhar as atravessa, seria absurdo fazer deslizar entre elas vidros foscos. A beleza não é aqui senão uma força doce e insensível (SARTRE, 1948, p.30)

> [...] A ambigüidade (*sic*) do signo implica que se possa atravessá-lo à vontade, como uma vidraça, e perseguir através dele a coisa significada; ou virar seu olhar em direção à sua realidade, considerando-o como objeto. O homem que fala além das palavras, próximo do objeto; o poeta está aquém [...] Para o primeiro, as palavras são convenções úteis, ferramentas que se desgastam pouco a pouco e que jogamos fora quando já não servem; para o segundo, elas são coisas naturais que crescem naturalmente sobre a terra, como a grama e as árvores. (SARTRE, 1948, p. 18-19)

O Códice Civile da Itália de 1942, no art. 2094, (ITÁLIA, 1942) usou da expressão *alle dipendenze* "na dependência", mas acrescentou que o trabalhador subordinado se encontra na dependência e "sob direção" – *sotto la direzione* – do empregador. (GRANDI, 2010)

É atribuída a Joseph Goebels, ministro da propaganda nazista a seguinte frase: "Uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade". Não com a intenção deliberada e direcionada de Goebbels em ludibriar, mas, muitas vezes nos deparamos com uma mentira em Direito. Determinadas vezes, alguns enunciados jurídicos de tantas vezes repetidos, mesmo sem maiores ponderações sobre o que está se afirmando, ganham a aparência de verdadeiros. Passam a ser consideradas verdades, absolutas e inquestionáveis.

Na área jurídica, a frase correta aproxima-se de Santo Agostinho. Ele observou que "quem enuncia um fato que lhe parece digno de crença ou acerca do qual forma opinião de que é o verdadeiro, não mente, mesmo que o fato seja falso"[84].

---

[83] Poder - ou o sufixo grego *cratie (poder*), lembra os poderes que se equilibravam na realidade social. (bureaucratie)

[84] Santo Agostinho fez esta afirmação em *Les mensonge (De* mendacio) em *Oeuvres*, Augustine, Saint. Problèmes moraux : De bono conjugali, De conjugiis adulterinis, De mendacio, Contra mendacium, De cura gerenda pro mortuis, De patientia, De utilitate jejunii. Texte de l'édition bénédictine par Gustave Combès. In: **Oeuvres de saint Augustin**. Paris : Desclée de Brouwer , 1948. v.2, p.237.

> Dizer uma coisa falsa não é mentira se alguém crê ou se tem opinião formada de que é verdadeiro aquilo que diz (*si credita ut opinatur verum esse quod dicit).* A crença, aliás, difere da opinião. Aquele que crê sente por vezes que ignora aquilo que é objeto de sua crença, sem por isso duvidar da verdade desta, por ser ele muito firme em sua fé. Aquele que formou uma opinião sobre algo pensa saber o que ignora. Ora, quem enuncia um fato que lhe parece digno de crença ou acerca do qual emite a opinião de que é verdadeiro não mente, mesmo que o fato seja falso (*etiamsi falsum sit*) (AGOSTINHO apud DERRIDA, 1996)

Podemos expressar de outra maneira, a mesma fórmula: não existe má-fé, neste caso. Ocorre apenas uma apreensão irreal da realidade. Muitas vezes, deixamos de analisar mais atentamente, ou então por preguiça de fazê-lo, descuidamo-nos de determinados fatos, ou casos. Muito mais fácil nos servirmos de um enunciado já pronto do que estudar um problema até a solução do mesmo.

Em grego, podemos utilizar de *pseudos*, que dentre seus significados podemos encontrar a mentira, ou ainda, a fraude, a falsidade, o ardil ou o erro, o engano propositado, e também a invenção poética, o que faz com que se multipliquem os mal-entendidos e as consequências do que isto pode significar.

Disse Miguel Reale:

> A modernidade de um preceito não depende tão-somente da linguagem empregada, a não ser quando ocorreram mutações semânticas, alterando a acepção original ... Fazer alteraçã numa regra jurídica, por longo tempo trabalhada pela doutrina e pela jurisprudência, só se justifica quando postos em evidência os seus equívocos e deficiências, inclusive de ordem verbal, ou então, quando não mais compatíveis com as necessidades sociais presentes. De outra forma, a alteração gratuita das palavras poderia induzir erroneamente, o intérprete a buscar um sentido novo que não estava nos propósitos do legislador. (REALE, 1999, p. 61)

O conceito de subordinação é oriundo da doutrina e da jurisprudência. Geralmente a palavra se faz acompanhar de um adjetivo, podendo ser econômica, técnica, social ou jurídica. E a dependência pode ser pessoal ou hierárquica. Mas existe ainda a dependência jurídico-pessoal. Dependência pessoal faz crer que ela seja subordinação jurídica.

Para Alberto Sidaoui (1946, p. 91) a subordinação apresenta três vertentes: pessoal, técnica e econômica. Estará subordinado pessoalmente ao empregador, quando o trabalhador cumpre rigorosamente as ordens recebidas. Ocorrerá a subordinação técnica, quando o trabalhador executa o trabalho conforme as regras de execução que lhe derem. Subordina-se economicamente quando tem como fonte de suas receitas e base de seu patrimônio o salário que recebe. Estes requisitos são encontrados em toda relação de emprego sendo variável a intensidade com que se apresentam, em conformidade com a classe de serviço prestado. Estes três tipos de subordinação podem apresentar-se em alto grau para o trabalhador de baixa

qualificação. A subordinação pode ser em grau pouco significativo para o trabalhador qualificado e o técnico, já que os mesmos escolhem as regras técnicas a que obedecerá a execução do trabalho. E a subordinação econômica seria muito atenuada em casos de profissionais liberais e ocorrendo pluralidade de emprego.

Nos tempos pós-modernos a dependência ou subordinação constituíram-se o centro das discussões jurídicas. A maior dificuldade reside em descobrimos o conceito exato das palavras, em encontrarmos o tênue limite a diferenciá-las, em determinar com precisão o que, realmente consiste a dependência e em que consiste a subordinação, onde termina a dependência e onde começa a subordinação, ou, vice-versa.

> [...] o Direito é essencialmente finalístico – fruto de construção cultural, destinado à organização das sociedades e à convivência humana.
> Além disso, talvez não se tenha atentado para o aspecto cíclico da humanidade, isto é, para os avanços e os recuos dos valores nas sociedades ao longo dos anos. (RENAULT, 2009, p. 53)
>
> [...]
> Existe, por conseguinte, uma técnica científica de acomodação de valores, que mistura interesses públicos com os privados e os interesses privados com os públicos, desenhando um novo perfil com os traços predominantes de uma ou de outra esfera, mas sem nada de muito novo, isto é, sem gerar um terceiro ser definido, distinto e estático.
> Ao revés, a todo instante, novos e novos interesses, sem um rosto bem definido, estão sendo criados, haja vista a multiplicidade das relações humanas, as crises e as anticrises.
> Em palavras mais simples, a categorização muitas vezes auxilia; outras tantas prejudica, pois existe uma tendência natural de rejeição daqueles institutos jurídicos, de natureza material ou processual, que escapam das formas rígida e regiamente previstas em lei.
> No entanto, o novo não deveria ser tão assustador, se o velho não resolve eficazmente todas as controvérsias oriundas das relações de trabalho, impondo-se a assimilação de novos institutos, sem muitas formalidades e cerimônias. (RENAULT, 2009, p.53)

O poeta sintetiza o desejo na busca do conhecimento e apreensão do mundo, desdobrando-se nas múltiplas maneiras de sentir, de se expressar.

"Sentir tudo de todas as maneiras,
Viver tudo de todos os lados,
Ser a mesma coisa de todos os modos possíveis ao mesmo tempo,
Realizar em si toda a humanidade de todos os momentos
Num só momento difuso, profuso, completo e longínquo.

Eu quero ser sempre aquilo com quem simpatizo,
Eu torno-me sempre, mais tarde ou mais cedo,
Aquilo com quem simpatizo, seja uma pedra ou uma ânsia,

Seja uma flor ou uma idéia abstrata,
Seja uma multidão ou um modo de compreender Deus.
E eu simpatizo com tudo, vivo de tudo em tudo.
[...] (PESSOA, 2010)
Sentir tudo de todas as maneiras,
Ter todas as opiniões,
Ser sincero contradizendo-se a cada minuto,
Desagradar a si-próprio pela plena liberalidade de espírito,
E amar as coisas como Deus.”
(PESSOA, 2010)

6.1. O QUE É DEPENDÊNCIA?

“Graças a Ti, Senhor, por não ser eu a roda do poder, por ser um daqueles que ele esmaga”. (TAGORE, 1952)

Etimologicamente, depender é verbo, (século XIV) que significa estar sujeito, derivar, proceder. Do Latim *dependere* ‘pender de’, *de pendere* estar pendurado. Dependência originou-se no século XVI e dependente no século XVII. Proveniente do latim *dependens* – entis, particípio presente de *dependere.* (CUNHA, 2010, p. 206)

Em história nós nunca lidamos com uma relação isolada. Esta relação faz parte de certo sistema e de um conjunto mais vasto, ou seja, de uma tribo, comunidade, Estado, templo etc. O que importa no estudo histórico é o homem como membro de uma sociedade, ou seja, as relações entre os indivíduos.

Uma relação isolada contém também uma espécie de pequeno sistema em que os elementos encontram-se ligados entre si e a natureza da relação é um dos elementos desse sistema. Assim, em qualquer relação de dependência que exista dentro de uma sociedade de classes identificamos três elementos:

a) A natureza da relação estabelecida entre quem ocupa a posição dominante e o indivíduo que é o dependente.

b) O grau e a natureza da dependência existente entre o indivíduo explorado.

c) situação social, a extensão e a natureza do poder daquele que reduziu este à sujeição e que utiliza o seu trabalho.

Ou, expressando de outra maneira: Quem é o que explora? Quem é aquele que ele explora? Como ele explora?

A Bíblia, segundo informa Attali, diz que:

> [...] todos devem evitar a qualquer preço aceitar um trabalho constrangedor, dependente, porque submeter-se a alguém equivale a retornar ao Egito, a entregar-se a uma droga ou a sucumbir à idolatria: 'Vende-te a ti mesmo por um trabalho que te seja estranho, mas não seja dependente.' Essa proibição explica por que, de século em século, os judeus quase sempre se recusarão a pertencer a grandes organizações e preferirão trabalhar por conta própria. (BIBLIA apud ATTALI, 2008, p. 55)

A dependência consiste na sujeição de alguém frente a outrem. Mas as formas de dependência são variáveis. Estas formas de dependência só serão compreendidas, se estudadas as interações entre um sistema determinado de relações socioeconômicas e o meio natural do seu aparecimento do seu desenvolvimento, levando também em conta a conjuntura histórica – da interação com os outros sistemas sociais, do ritmo e da natureza do seu desenvolvimento político etc. Tem-se de considerar a sua gênese e as particularidades de sua gênese. Isso pode ocorrer, em linhas gerais, de duas maneiras: a dependência pode se apresentar como uma relação socioeconômica individual emanada do direito privado, ou, ela pode resultar de um ato político, dimanado do poder público. O primeiro tipo de gênese pode conduzir a instauração da dependência de várias maneiras: por exemplo, a dependência de um devedor em relação a um credor, resultado de uma dívida do primeiro e a incapacidade de satisfazer esta dívida; ou, da dependência que resulta de uma decisão judiciária. Pode acontecer de a dependência ser resultante da venda da sua própria pessoa; ou, da dependência proveniente de contrato concluído com uma pessoa ou uma divindade – era o que acontecia no Egito helenístico, com a dependência dos *Katoikoï*, que eram forçados a pagar uma renda sobre bens de raiz a particulares. Também pode ocorrer a privação de liberdade provocada por uma coerção exterior – como a exercida por bandidos, por piratas, por um potentado do Baixo Império etc.

Analisando a história percebemos que a dependência frequentemente possui um caráter de direito público, resultante de uma ação do Estado. Foi a conquista que engendrou a dependência, que traduziu em servidão, quer pela dependência, mais ou menos pesada de populações inteiras. Assinale-se a política adotada por um Estado relativamente a certas categorias da população de um país – por exemplo, o édito de Ptolomeu II Filadelfo sobre os *sômata laika* da Síria. Na Antiguidade, tiveram uma grande importância as exigências do fisco – na China, no tempo da dinastia dos Han, no Egito helenístico, durante o Baixo Império Romano. Estes conhecimentos nós adquirimos pelo estudo da história, na escola ou, nos foram contado pelos historiadores, nos artigos e livros.

A estrutura sociopolítica que condicionou o desenvolvimento destas diversas relações desempenhou o papel mais importante na gênese das formas de dependência.

Há outro elemento historicamente importante no nascimento das relações de dependência: o modo como elas asseguram a sua reprodução. A este respeito, as relações podem se classificar em monogenéticas e poligenéticas. Seriam monogenéticas aquelas em que uma vez nascida, se transmitem de geração em geração sem exigir que se repita o processo do seu aparecimento inicial. Neste caso a reprodução é determinada pelo ato inicial que estabeleceu a dependência – hilotismo, escravidão de nascimento: escravos *oikogéneis;* servidão. Nas poligenéticas o processo de aparecimento da dependência continua a repetir-se e esta dependência nasce de várias maneiras – desenvolvimento do colonato e a escravatura decorrente de variadas causas: a captura de prisioneiros, a venda da própria pessoa, o endividamento etc. Da análise destas duas formas, monogenéticas e poligenéticas podemos perceber que há sempre uma influência de dois fatores gerais: a coerção direta ou a produção mercantil, mas com combinações e em graus variáveis. Note-se que há relações que podem ter uma gênese idêntica, embora sejam diferentes entre si tendo como causa condições originais do seu nascimento.

> É assim que numa época relativamente tardia da Antiguidade (*sic*), quando se praticava a captura em massa dos prisioneiros, tanto os combatentes como a população que não participava nas operações militares eram frequentemente reduzidos à escravatura, no sentido clássico do termo – ao passo que no caso dos Hititas, por exemplo, a captura da população inteira de um país inimigo não conduzia de modo algum ao desenvolvimento da escravatura da Antiguidade; os prisioneiros eram deportados para o centro do Estado e instalados em terras. Aí estavam sujeitos a uma coerção na medida em que esses povos (*NAM-RA*) não tinham o direito de abandonar o lugar onde os tinham estabelecido; mas entre isto e a escravatura da Antiguidade há uma grande diferença. Qualquer que seja a importância das condições da gênese no aparecimento de uma forma dada de dependência, o que era importante era portanto menos o que esses povos tinham sido do que aquilo em que se tinham tornado, isto é, o lugar que ocupavam no sistema pela relação recentemente criada (a sua natureza morfológica e funcional). (ZELIN, 1978, p.82)

As formas de dependência nem sempre foram acompanhadas do uso de coerção. Muitas surgiram como resultado de acordos "livremente" consentidos pelas partes interessadas, ou seja, determinado indivíduo teve o poder de consentir ou não consentir nisso. A decisão, neste caso, pode ter sido determinada visando ao lucro, por necessidade econômica, dentre outras razões. No período helenístico, havia os *therapontes* (servidores), pertencentes a esta categoria. Também os *philoï* (amigos) que serviam como soldados um chefe de mercenários na *Anábase* e na *Ciropedia* de Xenofonte, trabalhadores assalariados na

Grécia e nos Estados helenísticos, e os clientes dos patronos no final da República Romana, numa altura em que tanto as cidades como os indivíduos aceitavam o patronato dos poderosos. Acontecia o mesmo com os dependentes dos *patrocinia* (clientelas) no Baixo Império e os vassalos na Idade Média. Essa "liberdade" era em grande parte ilusória. Mas, note-se que em todos estes casos a coerção não se exercia diretamente e não era extraeconômica, revestia-se de um caráter muito diferente: possuía alguns pontos de semelhança com a coerção econômica em regime capitalista. Em todas as sociedades de classes, os meios de produção estão regra geral, nas mãos de representantes da ordem ou da classe-ordem que governa. Esta é a razão porque pode sempre surgir uma situação tal que um não sujeito, - inteira ou parcialmente - despojado dos meios de produção, se veja forçado a passar "voluntariamente" para a dependência de um detentor dos meios de produção. A diferença essencial relativa aos regimes burgueses encontrava-se na dependência que tinha, em grande parte, um caráter pessoal ligando o dependente a um patronato determinado. E esta dependência não era de modo algum consequência do alto desenvolvimento da produção mercantil: ela aparecia, habitualmente, como um meio de escapar de uma dependência mais pesada, em relação ao Estado, ou ainda, para aqueles que tinham rompido todas as relações com o Estado, era um meio, na tentativa de encontrar outro apoio.

Em um sistema das formas de dependência, se é que se pode conceber um, não se pode tomar como base um único critério, por mais importante que ele seja. Também não se pode satisfazer-se com uma só contradição, como no caso da tão viva característica da mentalidade antiga como a de *doulos* (o escravo) e dos *eleutheros* (o homem livre), nem com a formulação moderna de que o escravo é um ser sujeito e privado de meios de produção. São os critérios considerados mais importantes: aqueles que determinam a relação entre o indivíduo dependente e aquele de quem ele depende e, por outro lado, o lugar característico dessa relação, assim como o seu significado, no conjunto do sistema social.

> A determinação dos critérios significativos decorre das principais considerações metodológicas expostas atrás. Estes critérios reduzem-se em linhas gerais aos seguintes: a) dominação sobre a pessoa do dependente ou/e sobre os meios de produção – o grau e as formas de coerção extra-econômica; b) o lugar e o significado de uma forma dada de dependência na estrutura global da sociedade (num sistema de classes, de ordens ou de ordens-classes); c) critérios que determinam a relação entre a forma de dependência e o desenvolvimento da produção mercantil; e também d) a maneira como ela é determinada pela conjuntura histórica, bem como as relações que influenciam a sua gênese e a sua transformação. (ZELIN, 1978, p. 84)

Marx, no livro O Capital, frequentemente, opunha as sociedades capitalistas e pré-capitalistas. Segundo ele, na sociedade capitalista, é a coerção econômica que constitui o fator determinante, e nas sociedades pré-capitalistas a vida econômica assenta-se numa coerção extraeconômica. Uma tem como característica a procura da mais-valia e a outra pela acumulação de valores de uso. No regime capitalista a economia mercantil atingiu o seu maior desenvolvimento, nas sociedades pré-capitalistas ignora-se este estágio supremo de desenvolvimento da produção mercantil em que a riqueza social toma a forma de mercadoria. Todas as estruturas sociais organizadas em classe são envolvidas por duas grandes categorias: 1) pré-capitalistas e 2) capitalistas.

No sistema capitalista, os meios de produção estão nas mãos do capitalista, e o proletário está despojado deles. Os operários são forçados a vender a sua força de trabalho para não morrer de fome. Aí reside a coerção econômica. "A miséria empurra-os para o mercado onde eles esperam os senhores que queiram comprá-los", disse Lenge. (LENGE apud ZELIN, 1978, p. 59).

Disse Marx, no livro O Capital, que considerando todas as diversas formas de dependência que são encontradas nas sociedades pré-capitalistas encontramos algo de comum nas relações entre exploradores e explorados: neste gênero de relações se pode quase sempre assinalar a existência de uma coerção direta – sob formas muito variáveis. O escravo ou o servo trabalham, não por terem sido levados a isso forçados a trabalhar em benefício de outrem. Só o capitalismo liberta completamente a propriedade fundiária de todas as relações de domínio e de servidão, segundo ele afirmou. (MARX, 2009)

As sociedades pré-capitalistas tinham sua estrutura econômica baseada na dominação direta, em larga escala. Tal estrutura tinha como condição de existência a fraqueza relativa do desenvolvimento de forças produtivas. Foi somente com a grande produção industrial que permitiu a substituição da coerção direta, qualquer que fosse a forma de que se revestia, pela coerção econômica que obriga, pela pressão da necessidade, um trabalhador livre, despojado dos meios de produção, vender a sua força de trabalho ao capitalista. Eram as relações fundiárias que tinham uma importância determinante em todas as sociedades pré-capitalistas: a quem pertencia a terra, quem a trabalhava e como, quais eram as relações entre o proprietário da terra e aquele que trabalhava.

> Por outro lado, é evidente que, em todas as formas em que o produtor directo (*sic*) continua a ser o 'possuidor' dos meios de produção e dos meios de trabalho necessários à produção dos seus próprios meios de subsistência, a relação de propriedade deve manifestar-se simultaneamente como uma relação de senhor para servidor, o produtor imediato não é, pois, livre, mas esta dependência pode atenuar-

> se desde a servidão com obrigação de prestação de trabalho gratuito até ao pagamento de uma simples renda." (MARX apud ZELIN, 1978, p. 59- 60)

Mesmo que todas as relações de dependência no domínio da produção material contenham o mesmo princípio de dominação e subordinação diretas, este princípio manifestou-se das mais diversas formas.

Uma relação isolada entra sempre na composição de uma 'comunidade econômica' – *Gemeinwesen* – segundo expressão de Marx. Assim o sentido e a forma da dependência não podem compreender-se se não forem comparadas e ligadas à totalidade da comunidade. Lenine aplicava o termo "organismo" à sociedade, para exprimir a idéia de que uma sociedade é um conjunto em que todos os elementos estão ligados entre si.

Jacques Le Goff cita um estudo feito por Georges Espinas, em 1933, consagrado a um grande mercador de Douai, Jehan Boimbroke, mostrando como este grande mercador, ao mesmo tempo é credor e empregador, dominando e explorando uma série de dependentes, de trabalhadores e trabalhadoras.

> Para não ser desocupado, é preciso obter o trabalho junto a um empregador. Este exige que o operário ou a operária alugue uma moradia da qual ele é proprietário e, quando ele quer, aumenta o aluguel, sem regulamentação: esta existe para os clérigos, para os mestres e para os estudantes, mas não existe em favor dos trabalhadores. Os empregadores aumentam o aluguel ainda que os operários não possam mais pagá-lo. Fortalecidos por esse sistema infernal, os primeiros não põem os segundos na rua, mas diminuem a remuneração de seu trabalho e acabam por fazê-los trabalhar sem pagamento, simplesmente oferecendo-lhes um teto. Isto explica por que os operários são, então, obrigados a trabalhar no paralelo, o que não significa trabalhar clandestinamente por causa da ausência de regulamentação. Isto vale ainda mais para as mulheres. Na Idade Média, há duas grandes "indústrias", se é que se pode chamar assim essas duas grandes atividades, a construção e a tecelagem. A construção é um mundo à parte que recruta mais freqüentemente (*sic)* por canteiros de obras e que se organiza de tal modo que daí têm origem as lojas maçônicas. O ramo têxtil é a anarquia. Aí, os empregadores podem obrigar as mulheres a trabalhar apenas para manter sua miserável casa. Para o restante, que se prostituam!... (LE GOFF, 1997, p. 41-42)

Disse Foucault que a ação reguladora dos corpos é anterior à Revolução Industrial. Ela foi se transformando, aos poucos, em "fachada de um método geral", tendo se iniciado em vários espaços sociais. (FOUCAULT, 1997). A domação dos corpos iniciou no século V. São Bento de Núrsia, monge beneditino, introduziu uma nova regra a nortear a sua ordem expressa no "Ora et Labora". Mantendo a ideia do trabalho como maldição, a regra monástica introduziu aí os preceitos de uma rigorosa disciplina. Nesta nova ordem, segundo Foucault, havia mais uma ideia de renúncia do que de utilidade do corpo. Estas regras que instituíram a domesticação dos corpos, transformando-os em utilidade que aconteceu por volta dos séculos

XVII a XIX, preconizando uma ética baseada no que Max Weber denominou de "comportamento ascético" (WEBER, 1994). Para Foucault, o adestramento do corpo prescrevia a autodisciplina e a automodelação ao homem, "que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam" (FOUCAULT, 1995, p. 125), como se ele fosse uma extensão da máquina.

> Afirma Foucault que a domesticação do corpo não se confunde com a 'apropriação do corpo' do escravo, e, nem com a 'domesticidade', em que existe uma 'dominação constante, global, maciça, não analítica, ilimitada'. (FOUCAULT, 1995, p. 127) [...] Difere ainda da 'vassalidade', que é uma relação de submissão altamente codificada [...] (FOUCAULT, 1995, p.127)

O aprimoramento da tecnologia introduziu a decomposição dos gestos no desempenho da criação do produto e nas tarefas. Foi ainda esta 'técnica de poder' que submeteu o tempo como flexibilidade do "saber", intensificando e mesclando, de modo desmesurado, ritmo e produtividade. Seguindo esta retórica discursiva representada pela eficácia técnica e da excelência, os trabalhadores vão sendo cada vez mais domesticados, subsumindo nos produtos do trabalho e na tirania do real.

Esta submissão aconteceu quando o Estado, máquina coercitiva mantinha a produção, reprodução e acumulação do capital, além de controlar os conflitos classistas. Foi o capitalismo industrial que naturalizou e universalizou as desigualdades que se apresentaram intensivamente em países dependentes como o Brasil.

Domar, submeter, humilhar, rebaixar, impor uma condição de inferioridade, cooptar, tornaram-se práticas impostas aos índios, aos negros e perpetuam até nossos dias, caracterizando relações sociais marcadas pelo autoritarismo e atraso entre as classes.

Na fase da industrialização, os sindicatos emergentes sofreram controles variados, que sob a tutela do Estado autoritário, conheceram leis trabalhistas restritivas. Havia a proibição a greves, os salários eram baixos e eram instituídos, e a estabilidade no emprego era tida, na época como mecanismo de controle sobre os trabalhadores[85]. À resistência de trabalhadores e trabalhadoras se contrapunha o despotismo da classe dominante, representado pelo Estado opressor.

---

[85]A mestranda discorda da afirmação, pois entende que, se aconteceram repressões e leis restritivas, as conquistas obtidas foram creditadas à intervenção estatal. Sem o apoio do Estado muito pouco teriam conseguido devido à fragilidade da parte operária, mais fraca na relação.
É curioso observar que, ao longo dos anos, a estabilidade foi perdendo força. Enfraquecida, ela capitulou com a Constituição de 1988, que só conseguiu o esboço de um novo sistema de garantia de emprego, uma vez que o art. 7, inciso primeiro, depende de lei complementar, segundo o entendimento predominante.

O Direito do Trabalho tem como ideia central o trabalho sob a dependência alheia. É a proteção jurídica de quem serve, com o seu trabalho, para o implemento das relações de produção capitalista. O Direito do Trabalho não se limita ao trabalho sob as ordens de outrem, pois ele vai muito além do aspecto de uma pessoa, individualmente considerada, que submete sua atividade aos comandos alheios. O empregado não se submete ao empregador sob o ponto de vista pessoal. A relação de emprego é de natureza objetiva e não subjetiva, sendo identificada pela venda habitual de sua força de trabalho de uma pessoa para a satisfação dos interesses organizacionais e produtivos de outrem.

De forma direta, o diferencial estaria nos limites da atividade econômica do empregador, do risco físico e do atentado moral do empregado, e da prática de ato que seja ilícito. Lembra-nos Ricardo Marcelo Fonseca a necessidade de se compreender:

> [...] que não foi o direito que inventou a relação de trabalho subordinado e o requisito da subordinação jurídica, traçando depois a linha divisória do que seria o limite de uma subordinação jurídica e uma subordinação não jurídica. O que de fato ocorreu é que a subordinação do trabalhador pré-existia à regulamentação do contrato de trabalho, e o direito positivo, confrontando-se com uma situação de subordinação já existente, traçou os limites formais para definir até onde essa subordinação poderia ser exercida licitamente (e denominou-a subordinação jurídica). (FONSECA, 2001, 138)

6.2. O QUE É SUBORDINAÇÃO?

"Meu Deus, meu Deus, a que assisto? Quantos sou? Quem é eu? O que é este intervalo que há entre mim e mim?"
(PESSOA, 2010)

Disse Evaristo de Moraes Filho que: "Embora seja excessivamente fácil e cômodo dizer-se que a subordinação é a nota característica do contrato de trabalho, já o mesmo não acontece ao ter de conceituá-lo com exatidão e analisar com cuidado o seu conteúdo". (MORAES FILHO, 1965, p. 381)Subordinação, segundo Antônio Geraldo da Cunha, (2010, p. 610) surgiu no século XVI do latim medieval *Subordinatio* - ônis, mas, o verbo subordinar, é de 1813, significando fazer dependente, dominar, sujeitar. Adaptado do francês *subordonner*, derivação, do médio latim *Subordinare.*

A palavra é a expressão de "ordem estabelecida entre pessoas segundo a qual umas dependem das outras, das quais recebem ordens ou incumbências, dependência de uma(s)

pessoa(s) em relação a outra(s)", conforme o Houaiss (2001, p. 26). Significa submissão, sujeição. Sub é prefixo latino que significa movimento de baixo para cima, inferioridade.

Luiz Otávio Linhares Renault (de)canta a palavra subordinação: "sub(sob)ord(ordem)inação(sem ação). (MINAS GERAIS, 2008b)

Subordinar-se, segundo expôs Luiz Otávio Linhares Renault, (MINAS GERAIS, 2008b) consiste em sujeitar-se, depender de alguém. É encontrar-se sujeito a receber ordens de qualquer natureza que elas se apresentem. Corporificados de maneiras diversas, estes mandos poderão estar explícitos ou implícitos, ou, eles podem ser visíveis ou invisíveis. Não necessitam ser tão intensos, podem se encontrar velados. Ou então, os comandos serão rígidos, flexíveis ou ainda, maleáveis. Pouco importa se são constantes ou esporádicos. Irrelevante também o fato se constituem em ato ou em poder. Muitas vezes eles não incidem sobre a pessoa, mas sobre o resultado do trabalho. A submissão pode ocorrer de forma tácita, subentendida, ou formalmente expressa, clara. Podem ser flexível ou inflexível; casuais, contínuas ou, em potência. (MINAS GERAIS, 2008b).

A empresa moderna renuncia ao comando direto, autoritário, visível e externo, mas ao mesmo tempo torna acentuada a subordinação indireta, invisível, internalizada. Não é menos autoritária, pois o empregado torna-se o seu próprio algoz.

Renunciando ao controle direto, vertical, de todo o ciclo produtivo, simultaneamente a empresa o retoma, pois seus fornecedores estão adstritos a seguirem estritamente suas diretrizes, sob pena de perda do contrato.

Sobre o tema, dispôs Evaristo de Moraes Filho:

> Ninguém configurou melhor o conteúdo da subordinação jurídica do que *Paul Colin*, através de uma página exemplar: ' Por subordinação jurídica entende-se um estado de dependência real criado por um direito, o direito do empregador de comandar, dar ordens, donde nasce a obrigação correspondente para o empregado de se submeter a essas ordens. Eis a razão pela qual chamou-se a esta subordinação de jurídica, para opô-la principalmente à subordinação econômica e à subordinação técnica que comporta também uma direção a dar aos trabalhos do empregado, mas direção que emanaria apenas de um especialista. Trata-se aqui, ao contrário, do direito completamente geral de superintender a atividade de outrem, de interrompê-la ou de suscitá-la à vontade, de lhe fixar limites, sem que para isto seja necessário controlar continuamente o valor técnico dos trabalhos efetuados. Direção e fiscalização, tais são então os dois pólos da subordinação jurídica'.
> É exemplar esta conceituação de subordinação jurídica proposta por *Paul Colin;* e bem merece a difusão que tem tido entre nós. Vemos que a fiscalização e o controle do patrão não precisam ser constantes e permanentes, nem se torna necessária a vigilância técnica, contínua, dos trabalhos efetuados. É neste direito, que lhe assiste, de fiscalizar a atividade do seu empregado, de interrompê-lo, ou suscitá-la à vontade, que bem reside o verdadeiro conteúdo da subordinação jurídica, hierárquica ou administrativa. (MORAES FILHO, 1956, p. 381)

Alain Supiot, (1999, p.25) afirma que o Direito do Trabalho repousa ao mesmo tempo sobre uma concepção hierárquica e coletiva de relação de trabalho. A definição do que seja contrato de trabalho encontra-se, principalmente, no vínculo de subordinação. É o elo do trabalhador àquele que lhe fornece serviços. A empresa é concebida como uma coletividade, em torno de uma mesma atividade econômica e sob a direção de um mesmo empregador de trabalhadores, de diferentes profissões. Dentro do vocabulário das relações industriais, esta é uma concepção que foi calcada no modelo fordista de produção.

Afirmou ainda este autor que o modelo fordista é o das grandes empresas industriais que produzem em massa, fundadas sobre uma especialização estreita de tarefas e de competências, sobre uma organização piramidal de trabalho. Esta organização piramidal é aquela em que ocorre um enquadramento hierárquico de mão-de-obra, separação de tarefas e de realização de produtos. Ele dominou o mundo de diversas formas com o nome de "modelo de capitalismo do bem-estar" ou de "sistemas de bem-estar social".

A primeira noção de trabalho subordinado é oriunda do direito romano, da *locatio operarum,* onde o trabalhador colocava à disposição da outra parte sua atividade intelectual e física.

O centro gravitacional do contrato de trabalho sempre foi a subordinação, como já visto. Na atualidade esta subordinação foi perdendo força, deixando de ser suficiente para a caracterização e incidência da tutela jurídica. Está ocorrendo um aparente divórcio. O Direito do Trabalho, surgido em fins do século XIX, institucionalizou-se no século XX, como resposta à denominada questão social. Pretendia dar a noção de trabalho assalariado, que fora revelada pela condição do operário nascida da Revolução Industrial.

A partir de então este critério jurídico passou a definir a proteção dos direitos sociais. Tornou-se a pedra de toque à proteção daqueles que vivem da sua força de trabalho. Mesmo constituindo um critério jurídico não positivado, a noção de subordinação é fundamental, historicamente falando, numa realidade socioeconômica: do trabalho assalariado e dependente.

A subordinação jurídica, no âmbito do contrato de emprego, tem a conotação de que a pessoa física prestadora de serviços se encontra sob o comando, direção ou às ordens de outra pessoa física que se beneficia do trabalho prestado. Sendo um conceito muito amplo o de subordinação jurídica, ele precisa ser analisado em cada caso concreto, sob os aspectos, subjetivo e objetivo. Do ponto de vista subjetivo, existe um laço interpessoal que se exterioriza em comandos relacionados com a forma de prestação de serviços e que se desdobra, em potência ou em ato, no poder disciplinar. Objetivamente a subordinação

manifesta-se por intermédio da aferição da inserção do trabalho nos objetivos do empreendimento. Para que ocorra a subordinação pode haver a necessidade da presença dos dois aspectos mencionados, ou de qualquer um dos dois isoladamente. O que importa é a presença ou ausência da autonomia completa do trabalhador que, quando trabalha para si ou para outrem, em vínculo empregatício, possui ampla e abrangente liberdade no trabalho. O grande adepto da teoria da subordinação jurídica foi Ludovico Barassi, na Itália, conforme já visto anteriormente, foi ferrenho opositor de que se adotasse a depenência econômica, como elemento a caracterizar o contrato de trabalho.

Na visão de Maria do Rosário Palma Ramalho, a subordinação reside no estado de dependência pessoal em que se encontra o trabalhador perante o empregador no contrato de trabalho. Sua essência se manifesta em dois deveres do trabalhador, que consiste no dever de obediência, de conteúdo amplo que lhe atribuímos, correspondendo à titularidade do empregador. Ao poder de direção – onde é fixado o conteúdo real da atividade laboral a ser desenvolvida- e o poder disciplinar, no seu lado prescritivo - em que se estabelece os deveres relativos à disciplina e organização da empresa; e ao dever de acatamento das sanções disciplinares, que lhe possam ser regularmente aplicadas pelo empregador, ao abrigo do poder disciplinar sancionatório. (RAMALHO, 2005, p. 414, 416- 417)

No anteprojeto de Código do Trabalho, de Evaristo de Moraes Filho, no art. 4º, Titulo I, da Introdução, empregado tem a seguinte definição: "Empregado é a pessoa natural que presta serviços não eventuais a outrem, sob a sua subordinação jurídica e mediante salário." (MORAES FILHO, 196-, p.111)

G. H, Camerlynck (1982) salientou que:

> A noção de subordinação jurídica emerge com profunda clareza: no que concerne à sua caracterização, diante da ínfima variedade e complexidade de situações contratuais, assim como em face das frequentes fraudes praticadas pelo empregador, ela se revela de aplicação delicada. As situações fronteiriças de difícil confinamento referem-se especialmente a certos trabalhos agrícolas, às atividades intermediárias de profissionais, assim como aos profissionais liberais, aos médicos, aos artistas e aos peritos.[86] (1982, p. 111, tradução nossa)

Acrescenta: "Não há dúvida, que a natureza de certas atividades faz presumir a subordinação, facilmente."[87] (CAMERLYNCK, 1982, p. 59, tradução nossa)

---

[86] "*La notion de subordination juridique apparaît comme très claire, en fait, devant l'infinie varieté et la omplexité des situations contractuelles ainsi qu'une fréquente simulation pour l'employeur, elle se révèle souvent d'une application délicate. Les zones frontières, dans lequelles la qualification s'affirme dificile sont notamment certains travaux agrícoles, les activités d'intermédiaires profissionnels ainsi que les titulaires de profissions liberales, médicin, artists et experts notamment* .

[87] *« Il n'est pas douteux toutefois que la nature de certains taches fasse aisément presumer la subordination.*

No Brasil, Arion Sayão Romita defende o que denominou-se subordinação objetiva, que traduz o seguinte:

> Fixando o conceito objetivo de subordinação, chega-se à assertiva de que ela consiste em integração da atividade do trabalhador na organização da empresa mediante um vínculo contratualmente estabelecido, em virtude do qual o empregado aceita a determinação, pelo empregador, das modalidades de prestação de trabalho. (ROMITA, 1979, p. 82).
>
> A subordinação não significa sujeição ou submissão pessoal. Este conceito corresponde a etapa histórica já ultrapassada e faz lembrar lutas políticas que remontam à condição do trabalhador como objeto de *locatio*, portanto equiparado a coisa (*res*). O trabalhador, como pessoa, não pode ser confundido com a atividade este sim objeto de relação jurídica. (ROMITA, 1979, p. 83)

"A subordinação varia bastante em função do posto ocupado pelo assalariado no seio da empresa e da atividade que ele exerce. Ela não poderá ter o mesmo matiz para um executivo de nível superior e para um empregado menos qualificado." (1992, p. 218)[88]

Sob esta ótica objetiva – ou seja, o pressuposto da relação de emprego no sentido invertido da subordinação, tendo como contraface o poder diretivo - podemos afirmar que o vínculo de subordinação jurídica se revela pela necessidade-utilidade da empresa no serviço prestado pela pessoa física.

Márcio Túlio Viana (1996), tratando do tema resistência, afirma que a empregadora possui o direito de modelar as prestações a serem cumpridas pelo empregado, com mãos leves, sem palavras ou ações. Serve-se então mais de objeto modelado do que de agente modelador de obrigação.

Expressa o autor:

> Repita-se: o contrato embasa aquele direito que tem o empregador, de especificar as prestações do empregado, mas o contrato, ele mesmo, não esclarece o que o empregado deve fazer. Assim, embora ausente da criação do conteúdo do comando, o empregado participa, em termos jurídicos do ato que lhe dá origem, na medida em que se dispõe a trabalhar por conta alheia. De certo modo, ao obedecer ao patrão, ele também se obedece, no sentido de que cumpre aquilo a que se obrigou. (VIANA, 1996, p. 134).

Romita afirma a existência de decisões jurisprudenciais que apontam no sentido de que a prestação de serviços goza de presunção *iuris tantum* sobre a existência de contrato de

---

[88] *La subordination varie beaucoup selon la place tenue par le salarié au sein de l'entreprise e l'activité qu'il exerce. Elle ne serait avoir le même rigeur pour un cadre supérieur que pour un employé. (1992, p. 218)." Droit du Travai*l, Deuxième édition, Paris, Librairie de la Court de Cassation, 1992, p. 218.

trabalho em que foi aplicado, por analogia o art. 455 da CLT. Isto faz com que pressuponha o conceito puramente objetivo da subordinação vinculando empreiteiro ao empresário, em cujo estabelecimento eles trabalham, quando havia a possibilidade dos serviços serem executados, normalmente, pelos empregados deste empregador.

> A subordinação não exige a efetiva e constante atuação da vontade do empregador na esfera jurídica do empregado. Basta a *possibilidade* jurídica dessa atuação. Por isso, a subordinação não deve ser confundida com submissão a horário, controle direto do cumprimento de ordens, etc. O que importa é a possibilidade, que assiste ao empregador, de intervir na atividade do empregado. (ROMITA, 1979, p. 84)

Arion Sayão Romita (1979) também entende que o critério de caracterização da subordinação mostra-se insuficiente nos dias de hoje para caracterização da relação de emprego. Ele propõe para substituí-lo o de atividade, definindo a subordinação como "integração da atividade do trabalhador na organização da empresa mediante um vínculo contratualmente estabelecido, em virtude do qual o empregado aceita a determinação, pelo empregador, das modalidades de prestação de trabalho". (ROMITA, 1979, p. 79)

Ao tratar-se de vínculo empregatício, ao empregado incumbe provar o trabalho em prol de outrem – a subordinação objetiva-, aquele que usufrui do trabalho e empresta-lhe outra conotação jurídica que não seja a de emprego, quer seja pela eventualidade, ou, ainda, pela inocorrência de subordinação subjetiva, - direito de comando de fiscalização.

Como tudo move no mundo, nós agora assistimos a uma mudança de lugar da subordinação na sociedade pós-moderna. Ela passou para uma esfera objetiva, tendo como fim a atividade econômica da mesma. Houve uma transferência do seu eixo de imputação jurídica, que passou do trabalhador para a empresa.

Os mecanismos de controle, disciplina, vigilância e de domínio que o "patrão" ou "senhor" exercia sobre o trabalhador não desapareceram. As relações de trabalho diretamente dominadas pelos patrões e senhores, sentiram as mudanças em sua legislação trabalhista implementada no início do século XX. No Brasil, onde as formas jurídicas de regular o trabalho foram implementadas entre 1929 e 1943, quando da entrada em vigor da CLT, o mesmo acontece.

Subordinação e autonomia são conceitos antagônicos e insuficientes. As novas formas de trabalho surgem e derrogam ou excepcionam as normas gerais e suas técnicas de proteção.

Tiziano Treu (TREU apud ROBORTELLA, 1994, p. 48) já ensinou que a história do Direito do Trabalho se identifica com a história da subordinação, mas hoje esta teoria, tendo como instituto "monolítico e unitário", encontra-se abalada pela expansão de outras formas de

trabalho. É a subordinação que marca o limite entre os outros ramos do Direito. Ela incide sobre a estrutura obrigacional das relações de trabalho em sua pedra de toque: a autonomia da vontade.

É exatamente sobre esta fluidez conceitual de subordinação que se assenta parte da proposta da dissertação – um olhar mais profundo na dependência econômica, traço característico, não importa em que época, passado, presente ou futuro, do homem que, não detendo o capital, necessita trabalhar para manter a sua existência digna. Que tenham fim situações como esta:

> A voz quebrada de um preto velho e desdentado vem romper o silêncio: - Aqui o problema é a fome. Muitas vezes durmo sem comer. Ganho 52 cruzeiros por dia. Minha mulher me pergunta sem cessar o que vou fazer para dar de comer a meus oito filhos. Às vezes, só temos um peixinho para dar aos oito.
> Balança a cabeça, olha-nos um por um, e diz, num tom queixoso – a voz quebrada torna-se um gemido de verdade:
> - Tenho fome como a égua no cio! Aqui, o povo sofre demais. Como se pode viver, dez pessoas, com cinqüenta (sic) cruzeiros por dia?
> (Sim, como se pode viver com cinco cruzeiros por dia por pessoa?). Imaginem um instante...
> - Mas é diferente, lá é tudo mais barato....
> - Não, só o homem é barato. Nas cidadezinhas do nordeste brasileiro a carne custa mais ou menos o que custa no seu açougue. Por uma refeição no restaurante, você vai gastar uma soma equivalente à que gasta em Paris. Em Recife, na praia, um copo de água de coco tirado dos coqueiros que existem em quantidade, custa dez cruzeiros, 1,50 francos.
> A colheita, os produtos do campo?
> Quase nada. O açúcar comeu tudo. A alimentação só é encontrada nas vendas.
> O sol se põe. As vidraças ganham um tom avermelhado, que se reflete em torno da mesa.
> O velho diz novamente que está com fome. No seu rosto enrugado, parece que há reflexos sangrentos.
> -Você mora no engenho?
> Moro há vinte e cinco anos.
> Você é "fichado"?
> - Sou, sou, tenho todos os documentos do mundo!"
> Uma Fome Moderna
> Morrer de fome com todos os documentos do mundo, contrato de trabalho, seguro, folha de pagamento. Morrer de fome pelo "modelo exportador" e o ingresso de divisas. (LINHART, 1981, p. 50-51)

Disse Luiz Carlos Amorim Robortella (1994):

> Daí surge um foco de tensão interna: o direito tradicional, em sua rigidez, tende a diminuir sua área de aplicação pela expansão do trabalho autônomo, do trabalho descentralizado e 'submerso'. O novo direito do trabalho reconstruído em sua dogmática, se amplia e se estende para outras relações marginalizadas. (ROBOTELLA, 1994, p.48)

Eis algumas denominações conferidas à subordinação: subordinação estrutural, subordinação objetiva, subordinação integrativa, reticular. Reginaldo Melhado trata da subordinação virtual ou pós-industrial, quando refere ao teletrabalho ou trabalho fora do âmbito da sede do empregador, aquele realizado por meio eletrônico. Este inaugura uma nova forma de alienação da força de trabalho consagrada pelo capitalismo industrial tradicional. As novas posturas doutrinárias sobre o tema são no sentido de que as novas tecnologias "forjam também uma nova subordinação". Indica o autor o surgimento da idéia de colocar na alça de mira a categoria jurídica do contrato de emprego e seu núcleo conceitual, onde repousa a subordinação. (MELHADO, 2003)

Afirma este autor que agora, no capitalismo, os trabalhadores "são livres" e essa ilusão de liberdade confere um "status" de racionalidade à sua submissão ao capital – há uma escolha voluntária que é inteiramente livre, juridicamente falando, mas, coercitiva em todo o seu rigor, no âmbito real em que a relação acontece.

O autor expõe que a relação entre capital e trabalho configura um contrato, que deriva de um conceito de vontades, mas discorda do contratualismo clássico. Segundo ele, esse contrato é visto como um negócio jurídico de compra e venda através do qual a capacidade de trabalho passa por um processo de intercâmbio *sui generis*, já que seu proprietário, ao aliená-lo, não recebe em troca senão o trabalho mesmo convertido em dinheiro. (MELHADO, 2003)

Subordinação estrutural é aquela que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica da atividade econômica do tomador de seus serviços. Pouco importa se as ordens dadas ao empregado sejam provenientes ou não diretamente do tomador de serviços, mas importância encontra-se, sim, se a empresa o acolhe em sua dinâmica de organização e funcionamento, o que no caso configura a relação de emprego. É Maurício Godinho Delgado quem defende esta concepção estruturalista da subordinação, objetivando a inclusão no conceito de empregado de todo o trabalhador inserido na dinâmica do tomador de seus serviços. Assim procede, em atenção aos impactos negativos ao sistema jurídico trabalhista sedimentado e classicamente interpretado, decorrentes do moderno sistema de mão-de-obra – terceirização ilícita, trabalho autônomo aparente, parassubordinação[89] e o denominado "pejotismo". Reflete uma forma de integrar aqueles que se tornaram desprotegidos no sistema de acumulação flexível, em que autênticos empregados são rotulados de "colaboradores indiretos" ou "meros coordenadores". No atual contexto sócioeconômico, a subordinação

[89] A parassubordinação, como já visto, é o nome que recebe a criação italiana em que a subordinação é mitigada, ínsita aos empregados mais qualificados ou controlados à distância.

estrutural supera as dificuldades de enquadramento de situações fáticas, onde a visão clássica não alcança.

> VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. A relação empregatícia forma-se quando presentes os elementos fático-jurídicos especificados pelo caput dos artigos 2º e 3º da CLT: trabalho prestado por pessoa física a um tomador, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. A subordinação, elemento cardeal da relação de emprego, pode se manifestar em qualquer das seguintes dimensões: a clássica, por meio da intensidade de ordens do tomador (harmonização do trabalho do obreiro aos fins do empreendimento); a estrutural, mediante a integração do trabalhador à dinâmica organizativa e operacional do tomador de serviços, incorporando e se submetendo à sua cultura corporativa dominante. Atendida qualquer destas dimensões da subordinação, configura-se este elemento individuado pela ordem jurídica trabalhista (art. 3º, *caput*, CLT). (MINAS GERAIS, TRT 3ª. Reg. – 1ª. T. – Processo 00326-2007-076-03-004 – Rel. Des. Maurício Godinho Delgado, 2007)

Desta maneira Maurício Godinho Delgado expôs o seu entendimento:

> Como se sabe, o conceito de subordinação hoje dominante é o que a compreende como situação jurídica, derivada do contrato de emprego, em decorrência da qual o trabalhador acata a direção laborativa proveniente do empregador. É uma situação jurídica que se expressa por meio de certa intensidade de ordens oriundas do poder diretivo empresarial, dirigidas ao empregado. Em paralelo a esta conceituação hegemônica, construiu o Direito do Trabalho noção ampliativa deste elemento integrante da relação de emprego, denominando-a de subordinação objetiva.
>
> A subordinação objetiva, ao invés de se manifestar pela intensidade de comandos empresariais sobre o trabalhador (conceito clássico), despontaria da simples integração da atividade laborativa obreira nos fins da empresa. Com isso reduzia-se a relevância da intensidade de ordens, substituindo o critério pela idéia de integração aos objetivos empresariais.
>
> Embora válido o intento da construção teórica da subordinação objetiva, ela não se consolidou, inteiramente na área jurídica, por ser fórmula desproporcional às metas almejadas. Tal noção, de fato, mostrava-se incapaz de diferenciar, em distintas situações práticas, entre o real trabalho autônomo e o labor subordinado, principalmente quando a prestação de serviços realizava-se fora da planta empresarial, mesmo que relevante para a dinâmica e fins da empresa. Noutras palavras, a desproporção da fórmula elaborada, tendente a enquadrar como subordinadas situações fático-jurídicas eminentemente autônomas, contribuiu para o seu desprestígio.
>
> A readequação conceitual da subordinação – sem perda de consistência das noções já sedimentadas, é claro – de modo a melhor adaptar este tipo jurídico às características contemporâneas do mercado de trabalho, atenua o enfoque sobre o comando empresarial direto, acentuando, como ponto de destaque, a inserção estrutural do obreiro na dinâmica do tomador de seus serviços.
>
> Estrutural é, pois, a subordinação que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber (ou não) suas

> ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento.
>
> A idéia de subordinação estrutural supera as dificuldades de enquadramento de situações fáticas que o conceito clássico de subordinação tem demonstrado, dificuldades que exacerbam em face, especialmente, do fenômeno contemporâneo da terceirização trabalhista. Nesta medida ela viabiliza não apenas alargar o campo de incidência do Direito do Trabalho, como também conferir resposta normativa eficaz a alguns de seus mais recentes instrumentos desestabilizadores - em especial, a terceirização. (DELGADO, 2006a, p.21)

Na atualidade há uma busca de atenuação da rigidez a dividir empregado e empregador em que se estabelece uma relação em que a atividade do trabalhador acompanha harmoniosamente as atividades da empresa, onde recebe o influxo próximo ou remoto de seus movimentos. É uma relação de coordenação ou de participação integrativa ou colaborativa.

As inúmeras relações de emprego de nossos dias parecem seguir a acepção tradicional, então surge a proposta de uma nova denominação para a conhecida subordinação: subordinação integrativa. (PORTO, 2010) Nela a matriz clássica seria preservada, mas agregada a uma nova dimensão. A dimensão clássica se faz presente na sujeição do trabalhador ao poder diretivo empresarial, sujeitando-se à forte e constante direção da sua prestação de trabalho, nos mais diferentes aspectos – modo, tempo e lugar – pelo empregador. A subordinação integrativa tem seu conceito derivado da subordinação objetiva que consiste na inserção da prestação laboral do empregado aos fins da empresa. Neste caso a análise feita é sobre a situação do trabalhador, aferindo, se ele encontra-se mesmo integrado em uma organização econômica controlada por outrem. O trabalhador pode até gozar de certa autonomia no exercício de suas funções, haverá uma moldagem a alargar os contornos da subordinação jurídica, como o corre com alguns prestadores de serviços- chapas, subcontratados, "locatários" de veículos tratando se de motoristas de táxi, motoristas entregadores e seus ajudantes de supermercado e hipermercados, trabalho por conta e benefício de uma empresa ou conglomerado. (VIANA, 1997) Observe-se que essa noção não se confunde com a idéia de "atividades-fim", diante da possibilidade da inserção da prestação de serviços nas denominadas "atividades-meio" do empregador. Segundo lições de Maurício Godinho Delgado, "atividades-fim" é definida como sendo "as funções e tarefas empresariais e laborais que se ajustam ao núcleo da dinâmica empresarial do tomador de serviços, compondo a essência dessa dinâmica e contribuindo inclusive para o seu posicionamento e classificação no contexto econômico. (DELGADO, 2006a, p. 667) São "atividades nucleares e definitórias da essência da dinâmica empresarial do tomador dos serviços". Por atividades-meio devem ser entendidas as "funções e tarefas empresariais e laborais que não se ajustam ao

núcleo da dinâmica empresarial do tomador dos serviços, nem compõe a essência dessa dinâmica ou contribuem para a definição de seu posicionamento no contexto empresarial e econômico mais amplo." Representam "atividades periféricas à essência da dinâmica empresarial do tomador dos serviços".

Muito criticada foi a noção de subordinação objetiva, mormente por ser considerada de abrangência muito ampla, agasalhando trabalhadores que, na realidade, seriam autônomos.[90] Com todas as transformações ocorridas no quadro econômico e social, em seu novo contexto, em todo o mundo, a subordinação vem apresentando novos matizes, com o surgimento da figura do trabalhador "autônomo-dependente". Ela, conforme já foi visto, é delineadora da situação em que o trabalhador supostamente goza de autonomia, encontra-se habitualmente inserido na atividade produtiva de outrem, mesmo detentor de um controle relativo sobre seu próprio trabalho, controle nenhum possui sobre a atividade econômica. Ocorrendo dessemelhança entre o trabalho "autônomo dependente", e o empregado, aquele classicamente definido com empregado, a regra hermenêutica manda que não se reduza o potencial expansivo e protetivo do direito do trabalho. Com isto, estará reconhecendo o que se conceitua como subordinação estrutural e reticular. A prestação desse trabalho se insere na empresa por um contrato de prestação de trabalho autônomo, mas torna-se aderente às atividades dessa empresa. A disposição do trabalho subsiste por quem se beneficia deste serviço, pois a impessoalidade da disposição do trabalho não afasta a circunstância da contratação com o fito de desenvolver atividade e não resultado.

Oscar Ermida Uriarte e Oscar Hernandez Alvarez observam que

> [...] não é suficiente a inserção ou integração da atividade laborativa do trabalhador na organização empresarial, exatamente porque isso poderia ocorrer também no trabalho autônomo [...] Essa subordinação objetiva, entretanto, não é suficiente para o reconhecimento da relação de emprego, exatamente porque ela poderá ocorrer ainda no trabalho autônomo (URIARTE; ALVAREZ. 2002, p. 33-36)

A dinâmica da empresa forma uma unidade e todas as etapas são interdependentes formando um todo que representa a essência da atividade econômica. Não existe a possibilidade de compreensão das várias etapas da produção fracionada, como compartimentos estanques, independentes, autônomos. Inserindo nesta cadeia produtiva de bens ou no desenvolvimento de serviços, o trabalhador atende ao requisito de fato e de direito da subordinação no modelo estrutural em tela, mesmo não estando sujeito a controle, fiscalização ou, objetivamente, submisso quanto ao modo de exercício de sua função.

[90] Maurício Godinho Delgado assim entende.

A teoria da subordinação estrutural desenvolveu-se intimamente vinculada ao processo produtivo contemporâneo que, a título de “flexibilização” e “horizontalização”, tenta esfacelar a garantia outorgada pela legislação trabalhista, e representa uma resposta ao argumento de que a legislação em vigor está amarrada e sem aptidão para regular o novo modelo de aplicação do capital produtivo. Esta tese apresentada concede a possibilidade de solução a diversas questões específicas que rondam a realidade jurídica.

Esta integração do trabalhador na organização da empresa, denominada por alguns doutrinadores de subordinação-integração ou estrutural, e outros continuam entendendo que ela seja subordinação objetiva, é de extrema relevância para comprovação da existência do vínculo empregatício, mas exige a existência de mais de um elemento. No caso concreto há que se verificar a presença de outros elementos que denotem a subordinação subjetiva dentre os demais requisitos necessários ao reconhecimento do vínculo empregatício.

Como não existe unanimidade, a tese da subordinação estrutural também não está livre de críticas. Há quem entenda que dispensando a submissão às ordens do empregador emitidas diretamente por ele, distancia-se do entendimento jurisprudencial sobre terceirização lícita constante da Súmula nº 331, III, do TST.(BRASIL, 2010) Dispõe a mesma que o vínculo de emprego não se forma diretamente com o tomador de serviços, quando decorrente de atividade-meio e em caso de trabalho temporário.

Doutrinariamente encontramos segmentos que apontam algumas dúvidas sobre a aplicação da teoria. Alegam que a ausência de caracterização do litisconsórcio passivo necessário em relação à empresa interposta – sob a qual, ordinariamente, são examinados os pedidos de declaração de nulidade do vínculo, e então declará-lo com a tomadora – com a consequente coexistência de dois vínculos de emprego simultâneos relacionados ao mesmo desforço do trabalhador. Surge nova alegação quanto a viabilidade de equiparação salarial irrestrita no emprego privado – em relação à empresa interposta e à escolha do empregado, com a tomadora – conforme a materialização do pedido. Há a incerteza quanto ao enquadramento sindical e a antinomia de normas regulamentares, entre as empresa interposta e as tomadoras. Ocorrência de dúplice obrigação de recolhimento de contribuição previdenciária e direito a benefícios diversos – variáveis quanto a razão da atividade de uma e de outra empregadora.

A falta de unanimidade presente na jurisprudência é sentida quando percebemos julgados que se utilizam simultaneamente as teorias sobre subordinação Dão ênfase à antiga proposição da subordinação subjetiva, mas não a considerando como sujeição pessoal e sim

como sinalando evidência do poder empregatício em relação ao *modus operandi*, fiscalização etc.

Os posicionamentos relacionados à subordinação são divergentes. Contra a tese da subordinação estrutural, o voto do MM. Juiz João Bosco Pinto Lara do TRT da 3ª Região vem ilustrar o afirmado:

> EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS – INDISPENSABILIDADE DA PRESENÇA DO CLÁSSICO ELEMENTO DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. Em se tratando da relação jurídica de emprego, é imprescindível a conjugação dos fatos: pessoalidade do prestador de serviços; trabalho não eventual, onerosidade da prestação; e subordinação jurídica. Portanto, apenas o somatório destes requisitos é que representará o fato constitutivo complexo do vínculo de emprego, que deve ser provado por quem invoca o direito. A adotar-se o difuso e etéreo conceito de "subordinação estrutural" será possível o reconhecimento de vínculo de emprego em qualquer situação fática submetida a esta Justiça, simplesmente porque não há, no mundo real das relações econômicas, qualquer atividade humana que não se entrelace ou se encadeie com o objetivo final de qualquer empreendimento, seja ele produtivo ou não. Para fins de aferir a existência de relação de emprego, ainda prevalece a clássica noção de subordinação, na sua tríplice vertente jurídica, técnica e econômica. Ao largo dessa clássica subordinação, nada mais existe a não ser puro diletantismo ou devaneio acadêmico, máxime na realidade contemporânea onde a tendência irrefreável da história é a consagração do trabalho livre e competitivo. (MINAS GERAIS, TRT da 3ª Reg. - 9ª T. Processo 00824-2008-070-030-00-0; Rel Convocado: João Bosco Pinto Lara, 2009)

Com a análise feita sobre o tema da subordinação, de extrema importância no Direito do Trabalho, percebemos que a subordinação jurídica difundida pelo sistema fordista e taylorista vem sendo alvo de reavaliação na busca de adequá-lo as situações econômicas do momento atual, de forma a abranger a realidade dos prestadores de serviços. Uma vez inserido na atividade produtiva da empresa pós-industrial e flexível, não se faz necessário que o empregado receba ordem direta do empregador que venha a ordenar apenas a produção. No ambiente decorrente da pós-grande indústria, o trabalhador que ali foi inserido, habitualmente apenas para "colaborar", é empregado. A nova organização do trabalho dentro do sistema de acumulação flexível impõe uma espécie de cooperação competitiva entre os trabalhadores, dispensando o sistema clássico de hierarquia. São os próprios trabalhadores que cobram, uns dos outros, o aumento de produtividade do grupo, já que formam equipes. Há um deslocamento da concorrência do campo do capital que, ao se introjetar no seio do ambiente de trabalho, ocasiona uma espécie de sub-rogação horizontal do comando empregatício. Na subordinação jurídica tradicional, esboçada para a realidade da produção fordista e taylorista, hierarquizada e segmentada, havia a prevalência do binômio, ordem-subordinação. No sistema atual, ohnista, onde a gestão é flexível, o que prevalece é o binômio, colaboração-

dependência compatível com a concepção estruturalista da subordinação. A conceituação do art. 2º, *caput*, da CLT, nos dias de hoje, onde o empregador típico é a empresa e não o ente determinado dotado de personalidade jurídica. A relação de emprego extrapola a realidade econômica da empresa e do empreendimento, aperfeiçoando-se na entidade final que se beneficia das atividades empresariais. A lógica indica que o poder empregatício que detém o empreendimento empresarial mantém-se, mesmo que aparentemente obstado pela interposição de empresa prestadora de serviço. O poder de organização dos fatores da produção é poder, também o poder empregatício de organização do fator-trabalho. Todo poder corresponde a uma oposição necessária de subordinação. A realidade produtiva do presente obriga-nos a reconhecer que a subordinação permanece latente mas difere da subordinação direta. Enfraquecendo a subordinação clássica e em decorrência disso, um contingente considerável de relações fronteiriças forçam os operadores do direito e doutrinadores a procurar fórmulas de tutela para o trabalho humano resultantes da sociedade pós-industrial. A visão tradicional considera o critério da subordinação jurídica e a manutenção do trabalhador assalariado sob a proteção do Direito do Trabalho. Seus opositores entendem que esta corrente foge a uma das principais funções atribuídas ao ordenamento jurídico que é o caráter modernizante. Mantendo esta visão atrasada, no entender de seus seguidores, pois inspirou-se em modelos primitivos, impede uma necessidade urgente de aperfeiçoamento legislativo e adequação à evolução social que ocorreu. As novas formas de trabalho surgidas, como o teletrabalho, eliminando o espaço para um comando vertical do tipo disciplinar, afastando a subordinação de sua natureza hierárquica, dando lugar a vínculos diversos, com essência coordenativa e associativa. O momento atual é o "dos trabalhos" que, em época anterior, era "do trabalho". Deslocamos da hegemonia para a diversidade. Debates surgem em vários países sobre o alargamento do critério da subordinação. O Relatório Supiot concluiu que: "A actual situação econômica e social não pode resumir-se à emergência de um modelo único de relações de trabalho, porque se caracteriza por uma pluralidade de modos de produção." (SUPIOT ET AL, 2003, p. 19) E acrescenta: "Hoje, a dificuldade reside em ter uma perspectiva do estado profissional da pessoa que ultrapasse o compromisso contratual, abarcando toda a diversidade que a vida humana pode experimentar." (SUPIOT ET AL, 2003, p. 97) Alerta Antônio Álvares da Silva (2000, p. 135) que se deve excluir a possibilidade de estender a categorias como no caso dos informais e autônomos os mesmos direitos do trabalhador subordinado, pois, se a princípio a aparência é de justiça, do lado econômico ocorrerá a inviabilidade. Se os trabalhadores estão excluídos do mercado de trabalho formal, tal ocorrência foi motivada por redução de custos ou falta de emprego. O estatuto jurídico

ideal teria de se inspirar em dois extremos: “[...] nem a desproteção absoluta nem os mesmos direitos do trabalhador formal. Cumpre agora escolher quais os direitos que concederia, considerando os interesses do mercado e da sociedade.” (SILVA, 2002, p. 136) Disse António Nunes Carvalho:

> O reconhecimento desta crise não pode ser degradado a visão apocalíptica. Não se pretende repetir o erro dos que decretaram apressadamente a morte do trabalho, pronunciando agora, não menos precipitadamente, o óbito do Direito do Trabalho. O que está em causa é assumir que o Direito do Trabalho. O que está em causa é assumir que o Direito do Trabalho que nos habituamos a conhecer não é o Direito do Trabalho, mas sim **um** Direito do Trabalho. (CARVALHO, 2001, p. 294)

Luiz Carlos Amorim Robortella entende que esta multiplicação das formas laborais não recomenda afastamento, mas sim uma adaptação. Ele defende a graduação da tutela, ou o tratamento diferenciado entre os diferentes graus de subordinação e dependência. Existe uma heterogeneidade da relação de emprego subordinada ocasionando um desnivelamento na dependência hierárquica causado pela grande diversificação. Daí a necessidade de graduação de seu nível, desautorizando o tratamento igualitário em face de situações desiguais que representaria atentado a princípios jurídicos básicos. A dualidade existente entre trabalho subordinado e autônomo, mesmo que abalado pelas novas realidades, ocasiona diferenças no tratamento a ser dispensado. A negativa de aceitação das novas modalidades laborais seria limitar as alternativas a duas hipóteses perigosas, a tutela absoluta ou tutela nenhuma. (ROBORTELLA, 1994, p. 199)

Tradicionalmente as normas protecionistas só poderiam ser aplicadas aos empregados quando presente a subordinação jurídica. Como o empregador detém o poder ou direito de comando, que se traduz na direção, mando, organização e fiscalização da prestação de serviços, surgem os problemas decorrentes desta formulação teórica. Ela é restritiva e fora da realidade presente e são ultrapassadas pelas transformações ocorridas nas relações de trabalho. Esta nova realidade social modificou a subordinação clássica aproximando os empregados e trabalhadores ditos autônomos. É muito difícil caracterizar com exatidão a natureza da relação jurídica existente entre as partes, a forma como se externaliza a obrigação principal do trabalhador: o trabalho. Os traços da estrutura hierárquica empresarial dificultam a aferição e a forma como os assalariados, em diversas ocasiões, encontram-se inseridos em sistema de trabalho e remuneração, o elo jurídico entre tomador de trabalho e prestador de serviços é quase imperceptível. Exemplo do citado são os pagamentos auferidos com base nos

resultados da empresa, que quando positivos, proporcionam uma remuneração constante.

Afirma Luiz Otávio Linhares Renault:

> A pergunta que mais fazemos diante dos casos concretos, que a cada dia são maiores e mais variados é: o prestador ou prestadora de serviços é empregado ou empregada? No cotidiano dos operadores do Direito do Trabalho, não existe um dia sequer em que várias, várias situações mesmo se discute a relação de emprego. (RENAULT apud PORTO, 2010, p. 255)

6.3 A (IN) DEPENDÊNCIA DO TRABALHADOR.

"Fiorenza, dentro della cerchia antica,
ond'ella toglie ancora e terza e nona,
si stava in pace, sobria e pudica."

Dante, Divina Commedia.

"Lemos mal o mundo, e logo dizemos que o mundo nos engana".

(TAGORE, 1952)

Afirmou Fustel de Coulanges que "os antigos não conheceram a liberdade individual, não havendo nada no homem que fosse independente". Ele estava "subordinado ao Estado pela alma, pelo corpo e pelos haveres." (COULANGES,1975, p.276) Esclarece ainda que foi o Cristianismo que, subtraindo a alma humana ao império do Estado, fez nascer a liberdade individual: "Uma vez que a alma se encontrou livre, o mais difícil estava feito e a liberdade tornou-se possível na ordem social". (COULANGES, 1975, p.284)

O trabalho na Antiguidade simbolizou a atividade daqueles que haviam perdido a liberdade. Seu significado representava sofrimento ou infortúnio. Ao exercer o seu trabalho, o homem sofre, vacila sob um fardo. Este fardo pode ser invisível, pois é um fardo social, da falta de independência e de liberdade. (KURTZ, 1996, p. 3)

Ensinou Márcio Túlio Viana(2005, p. 260) que, no colonato, depois na servidão, o homem era meio-livre, meio-escravo e o trabalho também se misturava em alguns dias, por conta alheia. Quando por conta alheia, era gratuito, já que também forçado.

O trabalho era forçado e por conta alheia até a Primeira Revolução Industrial, quando então o homem livre, ao trabalhar, o fazia por conta própria. Nas cidades medievais surgiu o

trabalho livre a por conta alheia simultaneamente, como exposto. Esta contradição acentuou-se com o sistema capitalista.

> Pela boca de Cacciaguida, Dante, esse *laudator temporis acti,* fez do antigo sino da Abadia, sobre a *parede velha* dos séculos XI-XII, que soava as terças e nonas e marcava o início e o fim da jornada de trabalho de Florença, o símbolo, a expressão de uma época, de uma sociedade – dentro das estruturas econômicas, sociais, mentais.
> Ou, em Florença que troca e cresce desde 1284 dentro da *parede nova*, o velho sino, voz de um mundo que morre, cede a palavra a uma voz nova – o relógio de 1354.[91] (LE GOFF, 1999, p. 67. tradução nossa)

Os ritmos da existência humana sempre foram medidos. Em certo período, ele o foi pela Igreja. Depois, como ela se mantivesse sempre atenta à eternidade, tornou-se inábil para fazê-lo. O calendário que era regulado a partir das festas tornou-se incômodo aos homens de negócios. Nele o ano religioso iniciava entre 22 de março e 25 de abril. A Igreja tinha determinado as horas do dia em função dos períodos litúrgicos e das respectivas orações. Eram marcas pelo sol a hora das matinas, primas, e Ave-Marias. Então foi inventado o relógio, de repique automático e regular. Florença teve-os desde 1325, Milão em 1335, Pádua em 1334, Gênova em 1353, Bolonha em 1356, Siena em 1359. A partir de 1314 Caen possui seu "grande relógio", cuja presença é sublinhada com a inscrição: "Já que a cidade assim me aloja/ Sobre esta ponte para servir de relógio/ Farei as horas ouvir/ Para que o povo comum delas possa fruir". Daí em diante não será o relógio da Igreja, mas sim o relógio comunal, laico, que se regulará a vida das pessoas. À hora clerical sucedia a hora dos homens de negócios. (LE GOFF, 1999, p. 81-82)

A indústria deu seus primeiros passos na Europa, conforme os relatos históricos. Ela nasceu da acumulação primária na economia colonial inglesa, com a exploração energética do vapor e da eletricidade, da conquista pelos burgueses das liberdades parlamentares, da crença ilimitada no Iluminismo e no Racionalismo. Em seguida ela encontrou sua forma avançada na Filadélfia, onde Taylor inventou a organização e a aplicou na produção metalúrgica, e em Detroit, onde Henry Ford inventou a linha de montagem, aplicando-a a indústria automobilística.

---

[91] *«Par la bouche de Cacciaguida, Dante, CE laudator temporis acti, fait de l'antique cloche de la Badia, sur les mura vecchie des XI – XII siècles, qui sonnait tierce et none er marquait le début et la fin de la journée de travail à Florence, le symbole, l'expression même d'une époque, dune société – dans ses structures économiques, sociales, mentales.*
Or, dans la Florence qui change et se dilate à partir de 1284 dans le cercle nouveau des mura nuove, la vielle cloche, voix d'un monde qui meurt, va céder la parole à une nouvelle – l'hologe de 1354. »

Taylor inventou o gerenciamento científico, para multiplicar a produtividade e a eficiência do trabalho que, segundo ele, necessitava de uma programação de produção de forma estreitíssima por meio de uma total racionalização, uma onisciência e onipotência organizativas, que foram objeto das mais conhecidas experimentações e intervenções de Taylor na fábrica e com sua primeira formulação do *Scientific Management.*

Segundo Taylor, não existe um tipo de trabalho que não possa ser submetido, vantajosamente, à análise dos tempos, mediante a subdivisão em elementos, excetuadas as operações mentais... O trabalho dos empregados pode ser submetido, com sucesso, à análise dos tempos.

Em 1889, Taylor enunciou pela primeira vez, os seus "princípios fundamentais indispensáveis para a boa gestão", e em 1903 publicou o seu mais importante texto, *Shop Management*, demonstrando que "altos salários e baixo custo de mão-de-obra são a base da melhor organização"; indica "os princípios gerais que tornam possível manter essas condições, mesmo nas situações mais difíceis"; enumerando "os vários estágios que devem ser atravessados na passagem de um sistema medíocre de organização para um melhor". (DE MASI, 2003, p. 317).

Na introdução a *Shop Management*, o presidente do conselho americano dos engenheiros escreveu:

> Há cerca de 60 anos uma invenção americana conduziu uma das atividades manuais mais antigas e universalmente difundidas do plano no qual ela havia permanecido desde a aurora da civilização ao elevado nível da indústria mecânica moderna: a máquina de costurar. Já há aproximadamente 30 anos, outra invenção americana aperfeiçoou uma das mais antigas atividades manuais, a da escrita, inserindo-a no moderno progresso mecânico: a máquina de escrever. A arte de forjar e formatar utensílios e metais nasce, sem dúvida, no final da Idade do Ferro, em que, a esse propósito, é pelo menos tão remota quanto a arte da costura e da escrita, se não for mais antiga. Como essas últimas, permaneceu inalterada dos seus primórdios até hoje. O estudo de Taylor e dos seus colaboradores a conduziu, de uma hora para outra, do plano do empirismo tradicional ao alto nível da ciência moderna e, ao que parece, a empurrou tão para a frente, que ela quase se tornou uma ciência exata. (DE MASI, 2003, p.318)

O enorme progresso obtido por Taylor foi decorrente de seus experimentos sobre o corte do metal, que duraram 26 anos. Com o *Shop Management* ele ofereceu ao público os fundamentos da nova ciência da organização industrial. Ele obteve maiores resultados nos setores manufatureiros com a introdução do seu método: por exemplo, a simples subdivisão das tarefas em tempos elementares permitiu que alguns operários da empresa Midvale aumentassem a produção em 35%, em outro estabelecimento 35 jovens conseguiram

desempenhar o trabalho que antes era feito por 120 pessoas, com uma diminuição da carga horária diária, um incremento do salário e uma melhoria da qualidade. Os seus "Princípios de administração científica", representavam uma proposta de racionalização da produção visando uma maior produtividade com o mínimo de perda de tempo. Elas deram origem às "esteiras de Taylor", em que cada operário tinha de realizar operações repetidas e sincronizadas de acordo com a velocidade das esteiras que passavam na sua frente. (DE MASI, 2003, p. 318)

Taylor se orgulhava de sustentar que seus métodos organizacionais além de não rebaixar os trabalhadores ao nível de macacos, ou "gorilas", como seus opositores afirmavam, além de vantagens econômicas, eles permitiam a valorização dos trabalhadores, requerendo dos chefes "imaginação construtiva" permitindo a todos os outros que aos poucos se liberassem do cansaço físico e da repetitividade.

O livro *The Principles of Scientific Management* foi o seu último livro, publicado em 1911. Nele Taylor afirma que o desperdício de energias humanas por má organização é bem mais grave e menos visível que o progressivo desaparecimento das florestas, o desequilíbrio hidrogeológico e a exaustão cotidiana das reservas de carvão e de ferro. Ele afirma que o gerenciamento científico será capaz de fornecer resultados assombrosos, se aplicado às ações individuais mais elementares, tanto quanto ao funcionamento das grandes empresas, ao trabalho doméstico, ao trabalho agrícola, ao voluntariado, ao comércio, à instrução e à previdência social. Resumindo, se aplicado a todas as atividades humanas. (DE MASI, 2003, p.319)

Ele expôs ainda outros resultados:

> Nos Estados Unidos pelo menos 50.000 trabalhadores obedecem a esse sistema; eles recebem salários diários 30 a 100% superiores ao que é pago a indivíduos com a mesma capacidade em zonas contíguas, enquanto as empresas das quais dependem nunca tinham prosperado tanto assim. Nessas empresas a produção por operário e por máquina é, em média, duplicada... Não ocorreu uma só greve entre a mão–de-obra organizada por esse sistema... Existe em todos os níveis, entre direção e mão-de-obra, uma cordial colaboração. (DE MASI, 2003, p. 319)

Foi com a adoção da energia elétrica, do vapor e de outros progressos tecnológicos e profissionais que a indústria conseguiu obter para cada trabalhador uma produção duas, três e até quatro vezes, maior, e graças a Taylor e sua organização científica que foi possível duplicar a produção, com a redução da carga horária.

Além de Taylor, que trabalhou nas fábricas como consultor, o novo modo de produção industrial teve outro grande pai: Henri Ford (1863-1947). Ele foi o fundador, patrão e empresário da indústria automobilística mais famosa do mundo. (DE MASI, 2003, p. 320)

Em 1893 Ford construiu o primeiro carro. Fundou a Ford Motor Company dez anos mais tarde, onde com 311 funcionários, construiu o primeiro exemplar do Modelo "A". Em 1908 ele colocou em produção aquele que seria o carro do século, o Modelo "T". No ano seguinte,

> [...] em 1909, uma manhã anunciei sem nenhum aviso prévio que daquele momento em diante passaríamos a construir somente um modelo, o Modelo "T", e que o chassi seria exatamente igual para todos os carros e observei: todo e cada cliente poderá querer um carro da cor que preferir, desde que seja preta". (FORD apud DE MASI, 2003, p. 320)

Ford, em 1913, dois antes da morte de Taylor teve a idéia mais brilhante, aquela que o faria passar à história: no novo estabelecimento de Highland Park, em Detroit, inaugurou a primeira linha de montagem, expressão e síntese máxima do taylor-fordismo. O montador médio tinha um ciclo de trabalho de 514 minutos antes da introdução do Modelo "T", que havia sido reduzido a 2,3 minutos quando reduziu-se ainda mais, chegando a 1,19 minutos. Em 1915, os empregados da linha de montagem de Highland Park já passavam de 7.000, ali eram faladas 50 línguas e poucos sabiam o inglês, muitos eram trabalhadores provenientes do setor agrícola. Mas isto tinha pouca importância para a organização fordista, que reduzira os trabalhadores a uma categoria de peças também passíveis de serem intercambiáveis. Era um modo de produzir o da criatividade sem gênios. Com essa produção em massa, nasceu o consumo de massa, a sociedade afluente. O modelo "T" era um automóvel destinado à família americana, e foi projetado para custar pouco de modo que "homem algum que tenha um bom salário deixe de possuir e de gozar junto à família da benção de algumas horas de prazer pelos espaços abertos por Deus". (FORD apud DE MASI, 2003, p. 321)

Mesmo que sua fábrica se chamasse Ford, Henry sabia que toda e qualquer empresa é uma obra coletiva, assim como foram as catedrais góticas. O gótico é o seu organograma: no pináculo mais alto está ele, patrão, estrategista, projetista, designer; abaixo encontram-se os chefes dos setores, e um pouco abaixo ainda os operários altamente especializados, que construíam máquinas e utensílios, desempenhavam um trabalho experimental, executavam tarefas mecânicas de alta qualificação e desenvolviam modelística; na base, abaixo de todos estavam os operários- massa: trabalhadores braçais, quase todos imigrantes e analfabetos, colados à linha de montagem, tal como foram encarnados por Carlitos no filme "Tempos Modernos", repetindo ao infinito pouquíssimos gestos aprendidos em pouco minutos e totalmente desprovidos de inteligência: suor e estresse liofilizados ao estado puro. O modelo "T" era composto de 5.000 peças, quase todas construídas na própria Ford. Mais ou menos

um terço das que existem hoje em um veículo da Fiat de média cilindrada, porém provenientes de todas as partes do mundo globalizado. (DE MASI, 2003, p. 321)

A linha de montagem realizou os milagres no plano da produtividade eliminou todo e qualquer desperdício de tempo, obrigando os supervisionados a se tornarem supervisores dos seus próprios colegas e multiplicou os rendimentos. Ela conseguiu quadruplicar o rendimento de cada operário.

Este progresso projetado por parte dos empregadores produziu vítimas do lado dos trabalhadores. "O resultado líquido da aplicação desses princípios é a redução da necessidade de pensar, por parte do operário, e a diminuição ao mínimo dos seus movimentos. Na medida do possível, o operário faz somente uma coisa, com um único movimento". No plano humano, o que Ford considerava uma grande conquista no plano econômico, para seus operários representou uma condenação infernal. Ford inventou um álibi para isto, afirmando:

> O trabalho repetitivo, o fazer continuado, sempre da mesma maneira, de uma única coisa, é uma perspectiva terrificante para um certo tipo de mentalidade. É terrificante também para mim. Eu jamais conseguiria fazer a mesma coisa todos os dias, mas para outros tipos de pessoas e diria até que para a maioria das pessoas, as operações repetitivas não são motivo de terror. Na realidade, para alguns tipos de mentalidade, o pensamento é um verdadeiro padecimento. Para eles o trabalho ideal é aquele no qual o instinto criativo não deve expressar-se. Os trabalhadores que requerem o cérebro e os músculos possuem poucos aspirantes... O operário médio, lamento afirmá-lo, deseja um trabalho no qual não deva gastar muita energia física, mas sobretudo deseja um trabalho no qual não deva pensar. (FORD apud DE MASI, 2003, p. 322).

Com Ford (GOUNET, 2002) introduzindo as ideias de Taylor em sua fábrica de automóveis, a produção, que originariamente era artesanal e de custo elevado, como o parcelamento da produção, o operário passou a realizar apenas uma parte do processo de fabricação. A mão-de-obra caiu, e o mais importante, aconteceu o aumento da produtividade. O carro produzido em série passou a ter um valor final menor, tornou-se mais acessível a todos os consumidores, principalmente para os próprios operários dele que construíram uma parte. Nascia a era fordista. No modelo fordista havia uma compensação para a classe trabalhadora, que se inseria no processo capitalista. Obtinha a vantagem de um bom salário, emprego com garantias sociais, e o mais importante, a possibilidade de consumir o produto do capitalismo. Importante então, seduzir a classe operária e o movimento sindical para que eles desistissem de colocar o socialismo, que ameaçava na época, em suas reivindicações. Pois, foi exatamente, nesta época, em 1917, que ocorreu a Revolução Russa.

"A indústria das indústrias", como a denominou Peter Drucker, a do automóvel, exibiu no início do século XX, na América a primazia da produção de massas com Henry

Ford, na linha de montagem, e com Alfred Sloan na divisão descentralizada. Na metade do século apresentou um novo modelo de fazer automóvel criando as ilhas de montagem experimentadas na Suécia; no final do século o Japão revolucionou o processo produtivo por meio da *lean production*, ou produção enxuta, elaborada por Eiji Toyota e Taiichi Ohno, na Toyota. (LIKER, 2005)

Nos idos de 1950, três décadas adiante, em sua fase de reconstrução do pós-guerra, o Japão revolucionou o processo de produção. A Toyota, entre 1950-1970, alterou os alicerces fordistas ao introduzir o sistema de *produção flexível*. O escopo da produção deixa de ser *Just-in-case,* e passa a ser j*ust-in-time,* ou seja, sob medida às necessidades e ao pedido do consumidor, isso representa mais opções de modelos, a fim de evitar os altos custos de estoques. Nasce então o toyotismo. (DALLEGRAVE, 2000, p.99)

Na estrutura fordista o trabalho é fragmentado, sendo construído em série e sem grandes modificações de seus modelos *standard.* Sendo estocada a produção a empresa é verticalizada, controlando todas as área e fases da produção num único local geográfico, desde a matéria prima até o transporte dos seus produtos. Quanto maior a empresa, melhor, pois, "the big is beautiful".

Agora, no toyotismo a produção obedece a demanda e as exigências do consumidor, a medida é *just-in-time.* As sobras não acontecem e portanto, não há necessidade de estocagem, diminuindo os custos. As empresas são horizontalizadas, terceirizando e subcontratando a maior quantidade possível de setores da produção.

> Todas estas transformações apontam para um mesmo rumo: a esgarçadura do espaço territorial da fábrica como demiurgo da produção e das relações de trabalho. Hoje, a produção tende a refugiar-se nos limites espaciais da empresa, multiplicar-se no espaço de um sem-número de empresas e alcançar o âmbito privado da vida do trabalhador. (MELHADO, 1999, p. 880).

No fordismo o trabalhador atua de forma repetitiva, rápida e estressante em uma única parte da produção. Existem categorias profissionais definidas de trabalhadores semiqualificados. A pessoa de um superior hierárquico centraliza o gerenciamento e o controle de qualidade.

Como observa Maria Regina Gomes Redinha:

> [...] a rigidez piramidal da organização *tayloriana* sucedeu a acomodatícia estrutura celular, o poder de decisão desvia-se dos pólos produtivos e pauta-se pela inacessibilidade, enquanto que as tarefas adjacentes à principal são expurgadas do interior da empresa. (REDINHA, 1995, p. 47)

No toyotismo o trabalhador é polivalente e versátil e deve estar apto a operar várias máquinas assim com desempenhar múltiplas funções simultaneamente. Essas tarefas múltiplas são também repetitivas, rápidas e ainda mais estressantes que o fordismo, devido à maior responsabilidade e menor porosidade da jornada de trabalho. Implanta-se os CCQs – círculos de controle de qualidade e os CQTs – controles de qualidade total, ficando os próprios grupos de empregados incumbidos da fiscalização mútua, desaparecendo a figura do gerente superior hierárquico.[92]

No fordismo a integração dos trabalhadores na economia capitalista se dava através do consumismo ensejado pelo aumento de salário, no toyotismo a situação é diferente. Não há qualquer compensação ou atrativo para a classe trabalhadora que progressivamente tem seus proventos aplacados. O desemprego estrutural e a dificuldade de acesso ao consumo constituem espécies de marcas registradas dos novos tempos de precarização.

Dizem os teóricos da sociedade pós-industrial que a ciência e o progresso tecnológico proporcionarão tempos vagos que crescerão, trazendo maior interdependência dos sistemas, libertando-os da fadiga física, difundindo a cultura e as informações, assegurando aos indivíduos o melhor dos mundos existentes até então, com fortes garantias de liberdade política e de autodeterminação social, num Welfare State.

Escreveu Umberto Romagnoli, no prefácio do livro de Antonio Baylos Grau e Joaquin Pérez Rey:

> Está no direito, sentenciavam os probiviri da decolagem da industrialização apenas iniciada na Itália, em fins do século XIX, que o trabalhador pode ser dispensado com o único obstáculo do pré-aviso. 'Está no direito' era a premissa da qual partiam, mas era falsa. Era certo, pelo contrário, que a legislação do século XIX tutelava o interesse dos *hommes du travail* à temporalidade da obrigação de trabalhar subordinadamente, enquanto a estabilidade correspondia, em todo caso, a um interesse dos empresários, que estes pretendiam realizar em regime de total discricionariedade apropriando-se, portanto, da licença para dispensar. Assim, ainda que a proibição de relações obrigatórias perpétuas pudesse hipoteticamente ser motivo de agrado para um *homme du travail*, cujo pai ou avô tivesse sido oprimido pelo peso da servidão feudal, não teve nem sequer tempo de valorizar as vantagens do iluminismo, do qual era expressão a norma do código napoleônico. E isso porque a cultura jurídica da época conjugou, imediatamente, a recuperada liberdade pessoal dos comuns mortais com a completa liberdade de extinguir a relação por iniciativa unilateral de seu patrão. (ROMAGNOLI apud GRAU; REY, 2009, p. 15)

O trabalhador tem todas, ou quase todas, as suas liberdades e direitos fundamentais potencialmente sob ameaça diante da autoridade e direção do empregador. Pois, a relação de

[92] Foram criados pelos empresários japoneses o *kanban* e o *kaisen:* o primeiro é a filosofia da busca do melhoramento contínuo, o segundo é um sistema de informações computadorizadas ligadas ao sistema *just-in-time* de demandas específicas. Os trabalhadores, por sua vez, trouxeram o conceito de *karoshi*, que é a morte súbita provocada pela premência da implantação dos dois primeiros.

trabalho, mais do que as demais relações, cria um complexo de direitos e obrigações com uma aptidão especial condicionante do exercício dos direitos fundamentais. O próprio objeto do contrato, colocando a disponibilidade de sua força de trabalho, integrando-se numa organização produtiva alheia e a subordinação jurídica, que torna inevitável todo um conjunto de importantes limitações à liberdade pessoal deste trabalhador.

Quando autônomo o trabalho pode ser definido como aquele em que é facultado ao trabalhador dispor de forma plena sobre o modo de execução da prestação de serviço. Ao contrário, no trabalho dependente ou subordinado uma pessoa distinta do trabalhador usufrui e tem o poder concedido pela lei de disposição sobre o trabalho daquele que o realiza.

Em grego, $\alpha\upsilon\tau o\nu o\mu o\varsigma$ significa independente, que procede voluntariamente (PEREIRA, [1984], p.93) e, $\alpha\upsilon\tau o\varsigma$, ele mesmo, por si mesmo, próprio. A palavra $\nu o\mu o\varsigma$ quer dizer lei, regra. (PEREIRA, 1984, p. 391) Fazer lei para si próprio. Autonomia significaria "capacidade de se autogovernar" (SILVA, 2004, p.87).

Ainda: "1) faculdade que possui determinada instituição de traçar as normas de sua conduta, sem que sinta imposições restritivas de ordem estranha; 2) direito de um indivíduo tomar decisões livremente; liberdade, independência moral ou intelectual." (HOUAISS, 2001, p.351).

Aos 26 anos, Marx enfrentou a relação entre trabalho e trabalhador, quando escreveu os "Manuscritos Econômico-Filosóficos", em 1844. Ele se referia ao trabalho operário das nascentes indústrias manufatureiras, realizado nas fábricas movidas a vapor e pelos músculos humanos, onde o trabalhador era considerado somente "como soma de trabalho, como um animal, reduzido às mais elementares necessidades da vida". Ele apresentou a diferença entre animais e homens; entre trabalhadores empregados e trabalhadores autônomos.

> Certamente, o animal também produz. Faz um ninho, habitações, como fazem as abelhas, os castores, as formigas, etc. Só que o animal só faz o que precisa imediatamente para si e para os seus filhotes; produz de modo unilateral, enquanto o homem produz de modo universal; o animal só produz por imperativo da necessidade física imediata, enquanto o homem produz também quando livre da necessidade física, e produz verdadeiramente quando está livre dela; o animal reproduz apenas a si próprio, enquanto o homem reproduz a natureza inteira; o produto do animal pertence imediatamente ao seu corpo físico, enquanto o homem se coloca livremente perante o seu produto. O animal constrói apenas segundo a medida da necessidade da espécie à qual pertence, enquanto o homem sabe produzir segundo a medida e a necessidade de todas as espécies, e sabe dispor previamente onde quer que seja a medida inerente àquele determinado objeto; assim o homem constrói segundo as leis da beleza. (MARX apud DE MASI, 2003, p. 643)

Na atualidade é quase impossível, diante da dificuldade encontrada, distinguir quem é trabalhador independente e quem não é, uma vez que é cada vez mais frequente a fraude em conferir roupagem de autonomia aos empregados. Em alguns segmentos da economia o fio divisor existente entre trabalho independente e autônomo é cada vez mais tênue. É o que ocorre nas relações de trabalho em que a estrutura operacional é decorrente da utilização de uma rede de pequenas e microempresas, profissionais especializados, terceirização de serviços, trabalho a domicílio – nos casos de prestação de serviços de teletrabalho, confecção, fabricação de componentes para a grande contratante, consultoria etc.- nas pequenas empreitadas e subempreitadas, firmas de distribuição e franchising.

As novas figuras que surgiram no cenário trabalhista como os já mencionados trabalhadores "parassubordinados", economicamente dependentes, autônomo-dependentes dividem a doutrina. Há entendimento de que tais trabalhadores devem ser considerados, para todo o efeito trabalhista como "empregado por equiparação constitucional" decorrente dos princípios de isonomia do trabalho humano e da expansão protetora dos direitos sociais. Para esta corrente, o empregador típico correlato a este "empregado por equiparação constitucional" é o empreendimento típico correspondente ao conjunto da cadeia produtiva que recebe direta ou reflexamente os frutos do trabalho alheio. Mas a dificuldade consiste na quase impossibilidade da distinção de quem seja trabalhador independente e quem não o seja. Frequentemente estes empregados se escondem sob o manto da autonomia.

Isto é nítido nas redes empresariais em que existe uma aparente autonomia de funções que são exercidas por empregados. Desconcentrando-se, a nova fábrica, articula-se com outras, menores e mais modernas, com empresas tayloristas e pequenas oficinas de fundo de quintal. Empregados informais ou alheios, - sem descartar trabalho escravo - são utilizados. Mas a originalidade talvez consista na crescente utilização de trabalhadores autônomos, informais ou alheios. O sistema aprende e ensina a forma de obtenção de mãos-valia, utilizando cada vez mais o trabalho do artesão, do profissional liberal, do cooperado ou do estagiário. Todos eles, trabalhadores livres, exploram-se livremente para ganhar os contratos. (VIANA, 2003)[93]

Esta liberdade é fictícia, pois, o que existe é uma visível dependência com claros indícios de submissão do prestador de serviços autônomos. Estes, além do serviço contratado pela organização representar a sua fonte de sobrevivência, não possui autorização, poder, ou condições de trabalhar ou contratar outra pessoa.

[93] Márcio Túlio Viana, dentre outros textos, o no artigo "Terceirização e sindicato: um enfoque para além do direito", *in* Revista LTr, outubro 2003, S. Paulo.

Supiot aponta várias pesquisas realizadas na Europa, evidenciando a integração entre microempresários e pequenas empresas na estrutura empresária dominante. Autênticos trabalhadores sujeitos a observação de regulamentos tratando dos preços, atendimento à clientela, técnicas e normas de qualidade, agenciamento e gerência, ministrados pela empresa dominante e que se beneficia da atividade. Na Alemanha recebe a alcunha *arbeitsorganisatorische abhängigkeit* e na França *intégracion à un service organisé.*

Onde residiria a (in) dependência do trabalhador? Se o objeto em discussão for a independência econômica do empregado, significaria dizermos que ele possui condições que lhe são próprias de subsistência. Estas condições lhe são suficientes, em nada influindo em sua participação aos bens da vida. Ele independe da relação ou relações de trabalho a que se ache vinculado. O empregado possui outras fontes de ganho como aluguéis, aposentadoria, capital monetário aplicado, outro emprego, ou seja, que o salário que recebe constitui apenas um acréscimo a uma das suas relações de trabalho. (VILHENA, 1994, p.107)

Muitos são os casos em que a autonomia econômica do trabalhador é decorrente da prestação de serviços em mais de um emprego. Além de que a situação econômica do trabalhador pode ser um dado circunstancial ou acidental, fazendo parecer que, junto a outros elementos, inexista trabalho subordinado.

A dificuldade de aferir se um trabalho é subordinado ou independente é muito grande.

Diz Mazeaud:

> Os independentes que não formam um grupo homogêneo, se encontram muitas vezes em situação de precarização reforçada. A passagem de assalariado para 'empregado de si mesmo' pode parecer artificial. A pluralidade de atividades pode associar um contrato de trabalho a tempo parcial com uma atividade independente Em suma, entre trabalho, realmente independente e trabalhado assalariado, existem múltiplos pontos em comum; entre os dois, existe uma 'zona grise' designada muitas vezes sob o termo "contrato de trabalho independente". (MAZEAUD, 2000, p. 238, tradução nossa) [94]

> Se fosse realmente livre para vender (ou não) a sua liberdade, o trabalhador a manteria – inviabilizando o sistema. Desse modo, para que o sistema se perpetue, é preciso não só que haja liberdade formal para contratar, mas que falte liberdade para não contratar. (VIANA, 2004, p. 260)

Conforme observou Márcio Túlio Viana, nos dias atuais, vivenciamos uma realidade em que a nova fábrica se desconcentra e organiza-se em redes. Ela articula-se com empresas

[94] "*Les independants, qui ne forment pas un groupe homogène, se trouvent parfois en situation de precarisation renforcée. Le passage du salariat au 'self employment' peut apparaître factice. La pluriactivité peut associer un contract de travail à temps partiel avec une activité indépendante. En somme, entre le travail, réelement indépendant et le travail salarié, il existe de multiples points de rencontre; entre les deux, il existe une 'zone grise' que l''on désigne parfois sous le terme de 'contrat de travail indépendant.* »

tayloristas e pequenas oficinas de fundo de quintal e com outras fábricas menores e hipermodermas.

Segundo Márcio Túlio Viana (2004), haveria hiper-emprego, quando ocorre numa situação em que há uma quantidade enorme de pessoas sem trabalho, de certo modo, talvez se possa dizer que haja uma quantidade enorme de trabalho em algumas pessoas, fenômeno que poderia resumir como poucos trabalhando muito. (VIANA, 2004, p. 164)

Luiz Carlos Amorim Robortella (1994), dentre outros doutrinadores identifica a existência de "um novo direito do trabalho": "A tendência é que o 'direito tradicional,' em sua rigidez, tende a diminuir sua área de aplicação pela expansão do trabalho autônomo, do trabalho descentralizado e 'submerso'. O novo direito do trabalho, reconstruído, em sua dogmática, se amplia e se estende para outras relações antes marginalizadas". (ROBORTELLA, 1994, p.48)

E assim aconteceu, mesmo antes da difusão do contrato de trabalho, o trabalho era vencido pela máquina, enquanto a lei roubava a terra do camponês. E os trabalhadores não dispondo de outros meios para produzir, que não as mãos, aceitaram se submeter. E então as relações de poder se tornaram mais fortes, embora menos visíveis. Concluiu Márcio Túlio Viana.

Assistimos na atualidade a uma reengenharia do trabalho e do sistema empresarial. É a ressureição de antigas figuras como o trabalho doméstico, aquele prestado em domicilio e que em determinadas circunstâncias foi rebatizado de "teletrabalho", como já foi mencionado anteriormente. Figuras antigas ressurgem. Mas, com respingos do antigo regime de superexploração que existiu no século XIX e no início do século XX, produtor de extensas jornadas, dilatadas ao limite máximo, além de serem excessivamente fatigantes. Os trabalhadores ficam desprovidos de sua liberdade. São controlados de todas as formas possíveis, são exigidos telefonemas regulares para o escritório, controles intra-rede são usados para monitorar trabalhador ausente, dentre tantas mais..

> Criou-se um monte de controles para regular o processo de trabalho concreto dos ausentes do escritório. Exige-se que as pessoas telefonem regularmente para o escritório, ou usam-se controles de intra-rede para monitorar o trabalhador ausentes; os e-mails são frequentemente abertos pelos superiores. (SENNET, 2005, p. 68)

Há ainda o surgimento de "microempresas" e "pequenas sociedades" para realizarem atividades em benefício da grande empresa utilizando-se de ex-empregados ou "empresários", que são trabalhadores qualificados ou de confiança do tomador de serviços.

Sennet (2005) completa que:

> Os trabalhadores, assim, trocam uma forma de submissão ao poder – cara a cara – por outra, eletrônica, foi o que descobriu Jeannett, por exemplo, quando se mudou para um local de trabalho mais flexível no leste. A microadministração do tempo avança seguidamente, mesmo quando o tempo parece desregulado em comparação com os males da fábrica de alfinetes de Smith ou do fordismo. A 'lógica métrica' do tempo de Daniel Bell passou do relógio de ponto para a tela do computador. O trabalho é fisicamente descentralizado, o poder sobre o trabalhador mais direto. Trabalhar em casa é a ilha última do novo regime. (SENNET, 2005, p. 68)

Adverte Antoine Mazeaud (2000) quanto ao empreendimento empresarial que ultrapassa os limites da legalidade e da moralidade. Ela relata casos de pequenas firmas individuais que são montadas por ex-empregados:

> A exteriorização da mão-de-obra, a ''essaimage'[95]é a tendência de confiar as atividades ou empregos às empresas ou pessoas físicas exteriores, reforçando o risco de pseudoscontratantes, executados eventualmente por antigos empregados da empresa que tenham sido demitidos por motivos econômicos ou pelo fim de contratos de duração determinada.[96] (MAZEAUD, 2000, p. 238, tradução nossa)

Com as novas tecnologias, o poder de controle do empregador e a exploração do trabalho não foram extintos. Existe uma maior dificuldade em identificar esse fenômeno, porque agora ele se exerce de maneira mais completa e difusa. Conforme afirma Rifkin, (2004) um trabalhador em flexitempo controla o local de trabalho, mas não adquire maior controle sobre o processo de trabalho em si. A essa altura, vários estudos sugerem que a supervisão do trabalho muitas vezes é maior para os ausentes do escritório que para os presentes.

O Brasil não contempla o instituto da parassubordinação. Diante do ordenamento legal e constitucional vigente no país, após a EC (BRASIL, 2004) nº 45, de 08 de dezembro de 2004, art. 114, *caput* e incisos, uma imensa gama de trabalhadores, como agentes e representantes comerciais, corretores, pequenos artífices e empreiteiros, prestadores de serviço em geral e aqueles que trabalham sob contrato de franquia, quando presente a dependência econômica e demais elementos exigidos, podem recorrer à Justiça do Trabalho e reivindicar seus direitos.

---

[95] É o nome que se dá quando uma empresa ajuda um, ou alguns de seus empregados a criar a sua própria empresa ou na aquisição de uma. Consiste em uma medida de acompanhamento, onde a assistência pode ser com o oferecimento de um acompanhamento criativo. Alguém que assessore todo o projeto, apoio metodológico, conselhos, rede de contatos - de *hardware* - a empresa fornece a tecnologia necessária. Pode ser com bônus financeiro para ajudar a iniciar, ou auxiliar o empreendimento, empréstimo... Pode ser ainda logística ou de negócios - a empresa se compromete a efetuar encomendas, ou seja, trabalha para vender para a empresa da qual era(m) empregado(s).

[96] *"L'' extériorisation de la main-d''oeuvre, l''essaimage, c''est-à-dire, la tendance à confier des activités ou des emplois à des entreprises ou personnes physiques extérieures, renforcent le risque de pseudo sous-traitance, exécuteé le cas écheant par d''anciens salariés de l''entreprise ayant* .

O prefixo grego *παρα* indica "ao lado de, ao longo de, lado a lado". Revela proximidade, mas, sem contato, semelhança e, junto de. (MURACHCO, 2007, p. 592) Representa no francês *à cote*. (RAGON, 1931, p. 112) O dicionário Houaiss (2009, p.2125) informa que o prefixo par(a) é usado em composição que reveste a noção de "para além de". Tratando da parassubordinação trabalhista, seria "para além da subordinação", o que também indica Otávio Pinto e Silva. (SILVA, 2004, p. 102)

O Decreto Legislativo nº 276 de 2003, que como já foi mencionado anteriormente, e que ficou conhecido como "Decreto Biagi" criou o contrato a projeto, na tentativa de colocar fim ao desenfreado uso de tentativas de mascarar verdadeiras relações de subordinação. Este contrato a projeto ficou conhecido como "co.co.co", por tratar-se de contratos coordenados, continuativos e prevalentemente pessoais, sem subordinação. Na tentativa de por fim às fraudes o projeto introduziu novos requisítos aos variados tipos de contratos coordenados e continuativos e, prestar uma tutela mínima em favor desses trabalhadores autônomos. Segundo informação de Jorge Luiz Souto Maior (2008a, p. 167), o professor italiano Luigi Mariucci, em uma palestra proferida na Faculdade de Direito da USP destacou que, após anos de desenvolvimento da tese da parassubordinação na Itália, constatou-se que todos os trabalhadores que se anunciavam como parassubordinados, eram autênticos empregados.

Relatos mostram que na atualidade, nos ordenamentos europeus, existe uma tendência a diminuir a divisão entre trabalho autônomo e trabalho subordinado, com a criação de uma figura intermediária "capaz de oferecer uma graduação articulada do conjunto de direitos e garantias que constituem o *standard* médio de tutela reconhecida ao trabalhador protegido pelo Direito do Trabalho", como conta Antônio Baylos (1996, p. 106).

Na França, o artigo 781-1, § 2º do Código do Trabalho, confere a proteção trabalhista independente da verificação da subordinação clássica, sendo suficiente a aferição da dependência econômica àqueles obreiros que desempenham funções de recolhimento de encomendas, serviços de manutenção ou transporte, fabricação de objetos, prestação de serviços, colocação de produtos no mercado por conta da empresa, em estabelecimento fornecido por ela, ou agregado. (SUPIOT, 1999)

Sendo acentuada a dependência econômica, a jurisprudência francesa confere equiparação do profissional ao trabalhador regido pelo contrato de trabalho. Inúmeros são os comerciantes, trabalhadores de firma individual, microempresas ou de pequenos empreendimentos e franqueados que se encontram em estado de dependência econômica, o que tem aumentado e muito, impondo um tratamento legal a estes trabalhadores idêntico ao conferido aos assalariados.

Na Alemanha existe o *arbeitnehmerähnliche Person* que consiste em uma figura de "pessoa semelhante ao trabalhador subordinado ou quase assalariados". Encontra-se definido no § 12 da Lei de 1974 sobre a Contratação Coletiva, como sendo os trabalhadores autônomos que são dependentes economicamente, necessitando de proteção semelhante à concedida aos empregados. A exigência é de que haja dependência pessoal do trabalhador, a maior parte de seu trabalho ou de seus ganhos tem de ser provenientes de uma só pessoa, entidade ou instituição, onde se incluiria nessa idéia o grupo econômico ou financeiro, mesmo sem personalidade jurídica. Depois de amplamente discutido decidiu-se que seriam aplicáveis aos quase assalariados algumas leis trabalhistas e institutos de Direito do Trabalho e Previdenciário, como férias, convenções coletivas, leis dos Tribunais do Trabalho, como também já disposto anteriormente.

Jürgen Kuhl nos dá noticia da Alemanha, dizendo que

> Cerca de 500.000 pessoas trabalham como *free lancers* ou como assalariados por empreitada. O número de pessoas que entrementes se encontram em situação de dependência econômica quase total de um único comitente, embora elas suportem todos os riscos e sejam por essa razão chamadas 'autônomos aparentes', está crescendo fortemente e atinge – dependendo da definição e estimativa – centenas de milhares de indivíduos. (KUHL,1996, p.88)

José Afonso Dallegrave Neto (2002) entende que a parassubordinação é um neologismo que serve de tradutor da subordinação mitigada, própria de empregados altamente qualificados ou controlados à distância ou, ainda, das figuras contratuais resididas na zona fronteiriça entre o trabalho autônomo e a relação de emprego. Informa ainda que a parassubordinação foi a forma encontrada pelos adeptos do neoliberalismo no Direito do Trabalho de afastar a tutela trabalhista nestes casos (DALLEGRAVE, 2002, p. 173). Segundo Couce de Menezes: "Essa tentativa parece ter malogrado, pois os trabalhadores parassubordinados obtiveram pela da via negociação coletiva, vantagens que ultrapassam de longe o mínimo legal." (MENEZES, 2008, p.29-30).

Otávio Pinto e Silva (2004), afirma que a natureza dessas relações de trabalho é contínua, em que os trabalhadores desenvolvem atividades que se enquadram nas necessidades organizacionais daqueles que tomam seus serviços.

O trabalho parassubordinado é visto por Pinho Pedreira como sendo as prestações continuadas de caráter pessoal, sujeitas à coordenação espaço-temporal.

A autonomia só ocorre quando o trabalhador trabalha para si, dispondo de todos os meios de produção, e ausentes os intermediários, usufruindo integral e livremente do fruto de seu trabalho, junto ao mercado de consumo. "Autônomo, ao revés, é aquele que dita as suas

próprias normas. Tem liberdade de trabalhar, pouco ou muito, e até de não trabalhar, faz o que quer, como quer e quando quer, respeitando livremente o contrato que celebra." (MINAS GERAIS, 2008a) Trabalhando para outras pessoas, por comissão, mesmo não recebendo ordens diretas e sem horário fixo de trabalho, são empregados. São trabalhadores subordinados, aos quais se aplicam todas as disposições do Direito do Trabalho. Empregados são aqueles que fazem aquilo que foi determinado por quem comanda a sua prestação de serviços.

Tanto empregado e trabalhador autônomo prestam serviços com continuidade e habitualidade, para o tomador de serviços, o diferencial encontra-se na subordinação. São as ordens recebidas do empregador e a direção dele que são determinantes. É o grau de liberdade e independência funcional de que dispõe o prestador de serviços diante daquele a quem o serviço se destina.

Ao entendimento que já existiu, considerando que o autônomo seria aquele que possui as ferramentas de trabalho, não teve e não merece acolhida. Nada impede que o obreiro seja o proprietário do instrumento utilizado na prestação de serviços, assim como nada impede que um autônomo utilize as ferramentas da empresa que lhe toma os serviços.

Também já se defendeu que autônomo seria o trabalhador que não se prende, que não tem exclusividade com o tomador de seus serviços. O contrato de emprego não tem como requisito a exclusividade, não havendo proibição legal a que o trabalhador mantenha simultaneamente mais de um contrato de emprego desde que os horários a que estão obrigados sejam compatíveis.

A exigência de prestação de contas ou situação equiparável à necessidade de apreensão regular de relatórios também não é suficiente para por fim à controvérsia Mesmo representando um forte indício de fiscalização e controle, a prestação de contas ou de relatórios é um procedimento insuficiente para representar autonomia laboral. Pode demonstrar uma característica da pessoa, o compromisso com a transparência das atuações profissionais, a probidade da pessoa e a diligência no exercício de suas funções. O que tem de ser observado é a realidade dos fatos, o "contrato-realidade", será a prevalência da realidade que irá auferir a subordinação. A grande pergunta que se faz é: quais seriam as características da subordinação, necessárias no atual contexto sócio econômico em que as garantias trabalhistas encontram-se esfaceladas e a estrutura produtiva foi modificada? Seriam seguros e razoáveis os critérios: a verificação de direção, fiscalização do trabalho, determinação de horário, exigência de comparecimento, imposição de produtividade mínima, entre tantos

outros que se apresentam na atualidade, para identificação de uma relação tipicamente trabalhista?

Tarso Genro (2000, p. 6) defendeu para elaboração deste novo Direito do Trabalho, a criação de novo ordenamento que viria substituir o arcaico Direito do Trabalho "cuja crise terminal será de longo curso": 1) defesa dos trabalhadores autônomos, independentes e intermitentes; 2) amparo ao contrato de prestação de serviços entre duas empresas em situação econômica-financeira desigual, ou entre empresa e uma cooperativa de trabalho; 3) previsão estatal de uma remuneração mínima para aqueles serviços considerados como desqualificados, como limpeza, cozinha, trabalho doméstico e outros; 4) uma política protecionista que vise incitar a utilização do tempo livre ou a ocupação de mão-de-obra excedente para a realização de trabalhos comunitários ou de interesse social, como fonte de estímulo à formação de uma "rede de solidariedades, de proteção da natureza e de defesa da qualidade de vida"; 5) uma política de socialização dos postos de trabalho através da melhor distribuição da jornada laboral "nos setores diretamente atingidos pela revolução da microeletrônica, da informática e da telemática"; 6) a tutela dos desocupados com vista a reinserção produtiva; 7) uma tutela que garantidora de uma remuneração permanente do trabalhador precário ou intermitente em ação combinada através de prestações pagas pelo Estado e pelo tomador de serviços.

6.4 DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Como dois e dois são quatro
Sei que a vida vale a pena,
Embora o pão seja pouco e a liberdade pequena. [...]
(GULLAR, 1966, p. 163)

Busca-se, atualmente, com já muito se falou, o alargamento do espaço de aplicação do Direito do Trabalho, utilizando-se de outros critérios que não o da subordinação jurídica. Propõe-se a substituição da subordinação pela dependência econômica. Representaria uma hierarquização do conceito de dependência econômica de uma maneira que o contrato de trabalho abarque a figura do trabalho independente como o do juridicamente subordinado.

Seria uma tutela para que não se configure num vínculo tão rígido, trocando a subordinação jurídica e adotando o critério da dependência econômica derivada de uma inferior capacidade de negociação. Oriunda das origens do Direito do Trabalho e da segurança social, quando a sociedade pré-fordista tinha a preocupação de aplicar um direito social ao modelo de relação que exigia proteção. Na ponderação da importância entre a submissão técnica no desempenho do trabalho e a sujeição econômica representada por uma prestação pecuniária pelo desempenho deste, havia a prevalência da dependência econômica.

A questão da subordinação jurídica, como determinante para a existência de contrato de trabalho, ou como elemento preponderante para a aplicação ou não do Direito do Trabalho, tem sido questionada na legislação estrangeira e na jurisprudência de vários países, conforme já exposto. O critério da dependência econômica volta à discussão na busca desesperada da inclusão de inúmeros trabalhadores sob a proteção do Direito do Trabalho, uma vez que o critério adotado é excludente e prejudicial àqueles que vivem do trabalho prestado e sem proteção social.

A concepção de dependência econômica é universalmente consagrada como obra de Paul Cuche, professor da Faculdade de Direito de Grenoble, na França, que em 1913, escreveu um artigo sobre o tema, "*Du rapport de dépendance, élément constitutif du contrat de travail"*. Em 1932, ele retornou à matéria, escrevendo outro artigo, *"La définition du salarié et le criterium de la dépendance économique".*

Paul Cuche, tendo lido a obra de Alexis Martini, *"La notion du contrat de travail",* sua tese de 1912, colocou em debate o tema *"contrat de travail*", segundo ele, completamente ignorado pelos redatores do Código civil e mesmo de todos os legisladores do século XIX. Contrato de trabalho foi uma expressão cunhada pelos economistas e colocada em uso na linguagem jurídica. Afirma Cuche que não existia na França nenhuma disposição legislativa anterior à lei de 18 de julho de 1901, fazendo referência a esta matéria. Nos arts. 95 e seguintes, do Código do Trabalho, livro 1º, foi onde ela foi inserida pela primeira vez. Martini inicia o capitulo, pág 14 e segs.: "O traço próprio do contrato de trabalho parece consistir, independentemente do modo de remuneração, no laço de dependência e de subordinação que prende empregado a empregadores. Este critério apareceu desde cedo na jurisprudência". Cita decisões a partir de 1823, destacando-se uma da Corte de Paris de 01 de agosto de 1834. (MORAES FILHO, 1982, p. 217)

Neste artigo Cuche(1913) ensinou:

> Para que haja dependência econômica daquele que fornece o trabalho para aquele que o paga, duas condições, em suma, parecem necessárias.
> A primeira, que aquele que fornece o trabalho dele tire o seu único ou principal meio de subsistência. É necessário que ele viva de seu trabalho e a remuneração que receba não exceda sensivelmente as suas necessidades e as da sua família.
> A segunda, que aquele que paga o trabalho absorva, por assim dizer, integral e regularmente, a atividade daquele que presta o trabalho. É necessário que o empregador tome todo o tempo do empregado e que lhe assegure um mercado permanente para os produtos do seu trabalho, de tal forma que naquele momento, o prestador de trabalho não tenha necessidade, nem possibilidade, de oferecer os seus serviços a outros empregadores.[97] (CUCHE, 1913, p. 423, tradução nossa)

Afirma Evaristo de Moraes Filho (1982) que esta denominação *"contrat de travail*", surgiu, primeiramente , nos livros de economia, desde 1872. Na doutrina jurídica só a partir de 1885. Alguns economistas como Sombart, Loria e Gide o apelidaram de contrato de salário. Diz o autor que a expressão contrato de trabalho apareceu pela primeira vez em um diploma legal, na lei belga de 10 de março de 1900 e em seguida na lei francesa de 18 de julho de 1901.

Segundo Délio Maranhão, a teoria francesa de Paul Cuche incorreu em erro, confundindo noções de ordem econômica com noções de ordem jurídica, ao escolher "como critério distintivo o que não significa senão uma situação de o fato, em que se encontra, ainda, a grande massa dos trabalhadores e que serve para explicar, historicamente, o advento do Direito do Trabalho." (MARANHÃO, 1979, p. 56) Entendeu o autor que não haverá contrato de trabalho sem dependência econômica, e que o fato de o contrato demonstrar uma eventual independência econômica do empregado, não o desnatura. A dependência econômica será uma nota *sintomática,* conforme expressão de E. Jacobi, citada por Evaristo de Moraes Filho. Será ela quem auxiliará o juiz na formação de sua convicção nos casos duvidosos. Se foi a existência do economicamente dependente que determinou o surgimento do Direito do Trabalho, agora já existe um sistema jurídico a ampará-lo, segundo entendimento de Délio Maranhão.

Disse Jacobi[98]:

---

[97] *Pour qu'il y ait dépendance économique de celui qui fournit le travail à l'égard de celui qui le paie, deux conditions, en somme, paraissent nécessaires.*
La premiere, c'est que celui qui fournit le travail en tire son unique ou son principal moyen d'existence. Il faut qu'il vive de son travail et que la rémuneration qu'il recoit ne dépasse pas notablement ses besoin et ceux de sa famille.
La seconde, c'est que celui qui paie le travail absorbe, si l'on peut dire, intégralement et régulièrement l'activité de celui qui le fournit. Il faut qu'il lui demande tout son temps, qu'il lui assure un débouche permanent pour les produits de son travail, si bien que, pour le moment, le prestataire de travail n'a ni le besoin, ni la possibilité d'offrir ses services à d'autres employeurs.

[98] JACOBI, E. *Grundlenhren des Arbeitsrechts,* Leipzig, 1927, págs. 52/53.

> Um contrato de trabalho pode existir sem dependência econômica e pode apresentar-se a dependência econômica numa empreitada e numa prestação de serviços autônoma. A dependência econômica encontra-se quase sempre na maioria dos casos na situação do empregado e é, até certo ponto, sintomática, mas não essencial. (JACOBI apud MORAES FILHO, p. 216/217)

Mozart Vitor Russomano descreve a dependência econômica da seguinte maneira:

> A primeira idéia para justificar a subordinação do trabalhador ao empregador nasceu de um fato evidente: o trabalhador depende do seu salário para sobreviver e quem paga o salário é o empregador; logo o trabalhador está subordinado ao empregador por motivo econômico. Ninguém nega a circunstância de que – como dizia Gide na sua época – noventa por cento da humanidade seja constituída de assalariados. É certo que essa porcentagem, nos dias atuais, é ainda maior. Da mesma forma, ninguém pode negar que, entre os assalariados, muito poucos são aqueles que, na verdade não dependem do que ganham para viver e assegurar a subsistência da sua família. Mas daí a se dizer – pela simples constatação desse fato – que essa é a característica última e fundamental de uma relação jurídica, é dar passo muito grande, quase temerário. Não é por depender do seu emprego para sobreviver que o trabalhador se subordina às ordens do empresário. Se fosse assim, o trabalhador que (embora por exceção) tivesse recursos próprios para manter-se e que exercesse o emprego pelo prazer ou pela conveniência moral de exercê-lo, não seria um subordinado. (RUSSOMANO, 1972, p. 66)

Afirmou Romita que: "remonta aos anos de 1930, mercê, principalmente, dos trabalhos de Paul Cuche" discussão sobre a dependência econômica (ROMITA, 2000, p. 51). Mas, já existia o artigo do próprio Cuche de 1913, *"Du rapport de dépendance, élément constitutif du contrat de travail"*, antes desta data por ele referida, defendendo a ideia.

No artigo escrito em 1932, *"La définition du salarié et le criterium de la dépendance économique",* Paul Cuche o inicia mencionando a aplicação da legislação de seguros sociais e as inúmeras dificuldades encontradas para implementá-la, que ocasionaram importante debate sobre o assunto dentre os doutrinadores. É necessário ter uma definição precisa de assalariado, pois somente nesta condição será segurado obrigatório. As diversas autoridades interventoras no funcionamento dos seguros sociais têm de ter a posse de uma definição precisa de assalariado. Informa o autor que há quase vinte anos ele apresenta argumentos na tentativa de contribuir para a solução do problema da definição de assalariado[99]. Para conseguir tal objetivo, ele entende que tem de se chegar a um acordo sobre a definição de contrato de trabalho, pois "é esse contrato, o único, que dá nascimento a uma crença de salário"[100].(CUCHE, 1932, p. 101, tradução nossa) Isto se resume na seguinte fórmula: "No

[99] Quando já havia escrito o artigo "*Du rapport de dépendance, élément constitutif du contrat de travail",* em 1913.

[100] *Pour définir le salarié, il faut s'être mis d'accord sur la définition du contrat de travail, car c'est ce contrat*

contrato de trabalho o assalariado é a parte contratante que fornece o trabalho, a outra parte, é aquela que remunera o trabalho e que tira proveito dele, chama-se empregador".[101] (CUCHE, 1932, p. 101, tradução nossa)

Afirma ele que, se os juristas não entram em um acordo sobre a definição de assalariado, é porque eles ainda não conseguiram se entender sobre os elementos constitutivos do "contrato de trabalho". Este termo, contrato de trabalho, só foi introduzido no vocabulário jurídico, no inicio do século passado, e os juristas foram forçados a fazer um empréstimo da linguagem menos precisa dos economistas, para a definição de contrato de trabalho, em função das categorias jurídicas existentes. E foi neste ponto que eles se embaraçaram.

Para ele, no direito positivo francês, havia um ponto que não deixava nenhuma dúvida, era o de que o contrato de trabalho constituía um aluguel de obra. O que, mesmo reconhecido, não resolveria o problema. Existiria, ainda, a necessidade de resposta a uma indagação: dentro de qual divisão da locação de obra se classificaria o contrato de trabalho? É tradição, na doutrina e na prática, distinguir-se duas espécies de locação de obras: a locação de serviços, ou "*locatio operarum"* em que se compromete ao fornecimento de trabalho; e, a locação de obra, propriamente dita, *"locatio operis faciendi",* onde se compromete a fornecer os resultados do trabalho. A qual categoria o contrato de trabalho pertencerá? Esta é a nova indagação de Paul Cuche.

Ele responde, afirmando que a primeira ideia que se tem em mente como critério, seria o modo de remuneração do trabalho. E, conforme o caso, o contrato de trabalho será qualificado como locação de serviços, locação de obra propriamente dito, ou contrato de empreitada. Locação de serviços, quando o operário será pago por tempo e locação de obra propriamente ditos, quando será pago por peças. Surgirão duas massas assalariadas, - pois em ambos os casos, economicamente e socialmente, as relações serão entre assalariados-diferentes, profundas e injustificáveis. Sugere a possibilidade de sustentar-se que, em caso de acidente de trabalho, a lei de 09 de abril de 1898, não seria aplicável aos operários pagos por peças que gozarem de uma autonomia exclusiva, de responsabilidade patronal. E com mais razão, poder-se-ia recusar a garantia das férias aos assalariados de locação de serviços por prazo indeterminado.

A desigualdade mais chocante, segundo ele, foi a privação aos assalariados de parte dos benefícios da legislação sobre acidentes de trabalho. Afirma ainda que a jurisprudência

---

qui, seul, donne naissance à une réance de salaire..

[101] *Dans le contrat de travail le salarié est la partie contractante qui fournit le travail, l'autre partie, celle qui rémunère le travail et en tire profit, s'appelle l'employer.*

não tem admitido. Ela abandonou, por isso, todos os meios no que concerne a essa legislação, do critério tirado do modo de remuneração do trabalho, substituindo-o pelo critério de dependência técnica que, segundo conclui o autor, deverá substituir, poucos anos depois, aquele de subordinação. O resultado desta evolução jurisprudencial resultará, segundo afirmação sua, que o vínculo de subordinação, ausente nas relações dos trabalhadores a domicílio, daqueles que fornecem os objetos para confecção estão sendo afastados da aplicação da Lei de 09 de abril de 1898. Serão os ângulos da lei de 09 de abril de 1898 que darão aos trabalhadores o poder de reclamar de um contrato de trabalho gerador de responsabilidade patronal, se os trabalhadores a domicílio não foram considerados por ela.

No artigo "*Du rapport de dépendance, élément constitutif du contrat de travail",* Paul Cuche, referindo-se à lei promulgada em 05 de abril de 1910 sobre as aposentadorias dos operários e rural, classificada por ele muito importante e que não tardará a demonstrar a precariedade da construção jurisprudencial da época sobre o trabalho a domicílio. Segundo ele, nos contratos a domicílio a subordinação não pode ser considerada como elemento constitutivo do contrato de trabalho, pelo menos como único elemento. Há outro que não deve substituí-lo, mas deve justapô-lo. Afirma ainda que:

> Há locação de serviços ou contrato de trabalho todas as vezes que a execução do contrato, qualquer que seja a forma de remuneração, coloque aquele que o presta em uma relação de dependência econômica ou de subordinação frente àquele que o remunera. (CUCHE, 1913, p. 422- 423, tradução nossa)

Paul Cuche e Henri Capitant escreveram uma obra conjunta sobre o trabalho a domicílio. Reafirmaram o entendimento de que o elo existente entre o trabalhador e aquele que o remunera é insuficiente como critério único para a definição da relação de emprego. Necessária a justaposição da dependência econômica, conforme exposta acima, ao critério tradicional.

Sobre a dependência econômica Paulo Eduardo (OLIVEIRA, 2008) escreveu:

> a) O empregado geralmente tira (todo) seu sustento do trabalho;
> b) Quem paga absorve (toda) a atividade de quem lhe presta serviços. Sendo, comumente, único meio de sobrevivência: - segundo afirmação de Mollot, autor novecentista francês, o emprego, e não somente o salário, é "alimentar." Mas a subordinação econômica, isoladamente, não caracteriza o que há de específico na relação empregatícia.(OLIVEIRA, 2008, p. 77)

.

Com relação à utilização dos serviços do empregado, de forma regular e integral pelo empregador conduz à idéia da não eventualidade e da exclusividade da prestação de trabalho.

A remuneração poderá ser única, ou principal, mas o tempo de serviço terá de ser com regularidade e de maneira integral. Haverá a exclusão da pluralidade de emprego, mas não a de outros meios de subsistência – aluguéis, rendas, etc.

Também Alexandre Zinguérivitch (apud CATHARINO, 1972, p.244), dentre outros juristas, afirmou a coexistência da dependência econômica e da subordinação jurídica, e que somente a verificação da primeira sozinha é o bastante para a caracterização do contrato de trabalho.

Santoro Passarelli (1973) expôs sua opinião ao sustentar que para que seja configurada uma relação de emprego, subordinação jurídica e dependência econômica poderiam ser utilizadas sucessivamente. Se não fosse possível a aferição da subordinação jurídica, a presença da dependência econômica necessitava ser investigada.

> A pessoa do trabalhador fica vinculada ao trabalho que realiza para outrem pela sua subordinação ao empresário e sua a admissão na empresa ou pela dependência econômica em que o trabalhador e sua família se encontram, relativamente à *remuneração*, que é o seu único meio de sustento. (SANTORO-PASSARELLI, 1973, p.01)

Há registro de tentativa de inserção da dependência econômica como elemento a definir a noção de contrato de trabalho, constante de um Projeto de Lei, elaborado no início do século XX na França, mas que não obteve êxito. (AUBERT- MONPEYSSEN, 1988, p. 14,21) [102]

Busca-se, atualmente o alargamento do espaço de aplicação do Direito do Trabalho utilizando-se de outros critérios que não o da subordinação jurídica. Propõe-se a substituição da subordinação pela dependência econômica. Seria uma hierarquização do conceito de dependência econômica de uma maneira que o contrato de trabalho abarque a figura do trabalho independente como o do juridicamente subordinado. Seria uma tutela para que não se configure num vínculo tão rígido, trocando a subordinação jurídica e adotando o critério da dependência econômica derivada de uma inferior capacidade de negociação. Oriunda das origens do Direito do Trabalho e da segurança social, quando a sociedade pré-fordista tinha a preocupação de aplicar um direito social ao modelo de relação que exigia proteção. Na ponderação da importância entre a submissão técnica no desempenho do trabalho e a sujeição

[102] Trata-se do "Projeto da Sociedade de Estudos Legislativos de 1905 e Projeto de Lei depositados em 2 de julho de1906 pelo Ministério Sarrien" junto à Câmara dos Deputados. (AUBERT-MONPEYSSEN,1988 p. 14, 21)

econômica representada por uma prestação pecuniária pelo desempenho deste, havia a prevalência da dependência econômica.

A questão da subordinação jurídica como determinante para a existência de contrato de trabalho, ou como elemento preponderante para a aplicação ou não do Direito do Trabalho, tem sido questionada na legislação estrangeira e na jurisprudência de vários países como demonstrado. O critério da dependência econômica volta à discussão nesta busca desesperada da inclusão de inúmeros trabalhadores sob a proteção do Direito do Trabalho, uma vez que o critério adotado é excludente e prejudicial àqueles que vivem do trabalho prestado e sem proteção social.

António Monteiro Fernandes (1984, p. 19), em 1984 , fazia o alerta de que o modelo tradicional de contrato de trabalho estava abalado "à luz da evolução das realidades envolventes". Ele fez críticas à subordinação jurídica como critério a delimitar as relações de trabalho tuteladas pelo Direito do Trabalho. Segundo seu entendimento, este fato foi o responsável pela perda do ordenamento jurídico de "boa parte da sua racionalidade como ordenamento protector (*sic*) de situações de carência econômica e debilidade contratual", naquelas situações de independência com características de debilidade econômica deveriam ser abrangidas pelo Direito do Trabalho.

Em países como Portugal, França, Alemanha, Itália, Inglaterra e Países Baixos, o Direito do Trabalho é aplicado parcialmente, levando – se em conta o critério da dependência econômica ou de conceitos assemelhados – "parassubordinação", "quase assalariados", "pessoas assimiladas a trabalhadores", etc.

A jurisprudência francesa tem preferido utilizar-se da equiparação do profissional ao trabalhador regido pelo contrato de trabalho, em casos em que encontra acentuada a dependência econômica. É comum a existência de numerosos comerciantes, trabalhadores de firma individual, microempresas ou pequenos empreendimentos e franqueados que se encontram nesse estado de dependência econômica. Como a cada dia aumentam esses trabalhadores, urge a necessidade de um tratamento que seja apropriado outorgado pela lei, tratando-os de forma idêntica aos assalariados. Há dispositivo que entende que somente a dependência econômica presente, sem nenhum elo de subordinação jurídico seja suficiente.

Na Alemanha, o Direito faz uso da técnica do *arbeitnehmerähnliche Personen*, que são pessoas assimiladas a trabalhadores ou "quase assalariados". Estas pessoas, que ganharam esta definição pela Lei sobre a Contratação Coletiva de 1974 (art. 2º) como trabalhadores autônomos, segundo a justiça, mas economicamente dependentes, necessitando de proteção semelhante aos empregados. Há a exigência legal da denominada dependência pessoal do

trabalhador. A maior parte de seu trabalho ou de seus ganhos devem provir de uma só pessoa, entidade ou instituição, que poderá ser um grupo econômico ou financeiro, mesmo que não possua personalidade jurídica. Depois de muita discussão, foi estabelecido que a estes trabalhadores fossem aplicadas algumas leis trabalhistas e institutos de Direito do Trabalho e Previdenciário, como férias, convenções coletivas, leis dos Tribunais do Trabalho. Informa Alain Supiot, em seu relatório, que o debate é mais acirrado na Alemanha onde é firmada a posição sustentada no alargamento do conceito de assalariado. A intenção é coibir a ocultação do contrato de trabalho, tomando em conta a necessidade da tutela proveniente da sujeição econômica do empregado a um único empregador, exceto em caso de trabalhadores que optaram pelo estatuto de independentes, desde que não lhes afigurem prejuízos. E conforme António Garcia Pereira afirma os "quase assalariados" da Alemanha "trabalham autonomamente, mas para um empresário de que precisamente dependem do ponto de vista econômico(*sic*), e necessitando assim da adequada protecção (*sic*) social que o Direito Civil ou Comercial lhes não consegue conferir." (PEREIRA, 2004, p. 66)

O autor português J. Antero Carvalho (2001, p. 39) afirma que, mesmo em países como a Alemanha em que há um predomínio no ordenamento, do emprego de dependência econômica, como fator capaz de enquadrar determinada relação de trabalho sob a proteção do ordenamento laboral, isso ocorre de forma excepcional, "não indo além de louváveis esforços dos tribunais com o objetivo de proteger algumas classes de trabalhadores", não desprezando a função de que possa adquirir um indício auxiliar na revelação de trabalho juridicamente subordinada. Para este autor, o entendimento de que o critério da subordinação econômica não ultrapassa a barreira de um esforço da literatura e da jurisprudência na tentativa de ampliação de atuação do Direito do Trabalho, "não atende às exigências do raciocínio moderno".

São os seguintes os critérios utilizados na Holanda, dispensados pelas leis que tratam das despedidas econômicas e em certos pontos são aplicáveis àqueles que não têm a titularidade de uma relação de emprego, mas, a situação evidencia dependência econômica: a) pessoalidade do trabalho prestado; b) a existência de no máximo dois empregadores a se beneficiarem da atividade; c) limitação de até dois auxiliares ou ajudantes a serviço do dependente econômico; d) a atividade do dependente econômico não poderá ter caráter acessório.

A parassubordinação, na Itália, estendeu aos agentes e representantes comerciantes e outras relações de trabalho os direitos próprios dos empregados, em casos em que ocorra prestação de trabalho, contínua, pessoal e coordenada, irrelevante a presença da subordinação

jurídica. A ideia de dependência econômica é evidente e a concepção de uma categoria aberta, onde podem se encontrados advogados, médicos e prestadores de serviço que laboram à distância. A alteração imposta pela Lei n. 533/1973 ao *Códice di Procedura Civile,* (ITÁLIA, 1973) foi para estabelecer a obrigatoriedade de aplicar-se a disciplina processual trabalhista às "relações de agência, de representação comercial e outras relações de colaboração que se concretizem em uma prestação de obra continuativa e coordenada", conforme o art. 409, n. 3 desse diploma legal. A parassubordinação no ordenamento jurídico italiano percebe-se pela redação do dispositivo que o legislador quis indicar duas espécies de relação de trabalho que nela se inseriam: as relações de agência e de representação comercial. Quanto a isto não há dúvida. A grande discussão é com relação da expressão "outras relações de colaboração que se concretizem em uma prestação de obra continuativa e coordenada" constante do artigo. Por se uma expressão muito ampla e abstrata exigiu grandes esforços da doutrina, jurisprudência e do legislador para delimitar o seu âmbito de abrangência.

Diz Cláudio Armando Couce de Menezes (2008, p. 30) que em Portugal a dependência econômica exige uma relação direta entre o beneficiário da atividade e o prestador de serviços, desde que haja continuidade e exclusividade, caracterizando uma submissão econômica deste em relação àquele. A proteção trabalhista e social estende-se ao trabalhador independente, por encontrar-se em estado de dependência econômica ou usufruir os frutos de sua atividade, frente àquele que toma seus serviços.

Informa ainda o mesmo autor (MENEZES, 2008, p. 31-32) que na Inglaterra, pelo *Employment Relations Act*, seção 23 (1), de 1999, ao secretário de Estado é conferido o poder de conceder a proteção legislativa típica de empregado a todo aquele que estiver, em princípio, submetido ao estatuto laboral. O salário mínimo e a limitação de jornada, dentre outros direitos, poderão ser aplicados aos trabalhadores em geral, e não apenas aos empregados. Cogita-se ainda a incidência da aplicação de alguns direitos laborais para o *self-employed,* ao menos que se encontram na zona nebulosa entre empresários, empregados ou integrantes de paraempresas.

Supiot (1999), em seu Relatório diz que há quem entenda que o critério da dependência econômica possa a vir a substituir o da subordinação jurídica. E que a ideia vem das origens do Direito do Trabalho e da Seguridade Social em diversos países europeus. Remete aos trabalhos de Paul Cuche nos anos trinta, na França. Informa que este critério poderia ter alargado o "âmbito de aplicação do direito social a todos aqueles que estejam na condição de parte mais fraca numa relação de trabalho" em decorrência da população ser composta de operários, empregados, e principalmente por autônomos pré-fordistas, como os

pequenos artesãos ou trabalhadores a domicílio, que também, "exerciam as suas funções exclusivamente por conta de um ordenante, que impunha as suas condições". A era industrial fez com que estes trabalhadores semi-independentes desaparecessem e se "fundiram no modelo fordista" e foram classificados como assalariados. Tudo ressurge com o modelo de sistema pós-fordista e com as novas espécies de organização do trabalho, que fizeram "aparecer uma nova geração de trabalhadores a domicílio (teletrabalho) e de profissionais tecnicamente autônomos, mas economicamente dependentes".[103] (SUPIOT, 1999, p. 41-42, tradução nossa)

No Brasil, os profissionais de toda sorte têm à disposição a Justiça do Trabalho, para recorrer em busca do pagamento de seu trabalho e as reparações de ordem patrimonial e moral, conforme disposto no art. 114, caput e incisos da CF, com a redação dada pela EC nº 45, de 08 de dezembro de 2004. (TAVARES, 2007, p. 260-263)

José Augusto Rodrigues Pinto (2007, p. 126) e Rodolfo Pamplona Filho (2010) entendem que a teoria da dependência econômica combina com a época industrial, em que a absorção da mão-de-obra durante toda uma jornada de trabalho, muitas vezes extremamente longa, estabelecia um vínculo alimentar com um único empregador. Como havia, então, uma única fonte pagadora, o estado de dependência econômica era acentuado, confundindo, ou encobrindo a subordinação jurídica. A necessidade de subsistência mantinha altos empregados, ocupantes de funções de confiança e que executavam atos de certa forma autônomos, aparentemente inexistia submissão.

A proposta de Sidnei Machado é que o Direito do Trabalho transforme a dependência jurídica para econômica, estendendo ao autônomo os direitos do empregado, ou, proteja de

---

[103] *Certains proposent tout d'abord de substituer au critère de la subordination juridique celui de la dèpendance économique. L'idée en avait déjà été émise aux origines du droit du travail et de la Sécurité sociale (i.e. le droit social, au sens français) dans plusieurs pays européens. Le problème etait déjà , à la époque, de faire coïncider le champ d'application du droit social avec la réalité du besoin de protection. Dans cette perspective, la soumission technique aux ordres d'autrui dans l'exécution du travail importe moins que le fait de tenir son gagne-pain d'autrui. Ce critère de la dépendance économique aurait pu conduire à étendre le champ d'application du droit social à tous ceux qui sont en siituation de partie faible dans une relation de travail. La population cisée a l'époque, au-delà des ouvriers et des employés, était essentiellement composée de travailleurs relevant du modéle « préfordiste » (représentants ou commissionaires, petits artisans ou travailleurs à domicile) qui exerçaient leur métier pour le compte exclusif d'un donneur d'ordre ainsi en mesure d'imposer ses conditions. Le problème a finalement été réglé, soit par la disparition de ces travailleurs semi-indépendants, qui se sont fondus dans le modèle fordiste, soit par l'intervention de dispositions législatives « ad hoc, qui ont doté ces travailleurs d'une régime spécial (contrats d'intégration en agriculture) ou les ont assimilés à des salariés (représentants de commerce, travailleurs à domicile).*
On croyait la question ainsi définitivement réglée, mais elle resurgit avec les nouvelles formes d'organisation du travail (postfordistes), qui font se lever une nouvelle génération de travailleurs à domicile (télétravail) et de professionnels techniquement autonomes mais économiquement dépendants. D'où le regain d'intérêt pour l'idée de dépendance économique .

maneira diferenciada o trabalho realizado por conta alheia, ou ainda, garanta ao homem que trabalha, mesmo sem o trabalho, uma existência digna. Márcio Túlio Viana (2005) argumenta, que:

> E para isso de três, uma: ou o Direito do Trabalho: (a) transforma em jurídica a dependência econômica, estendendo ao autônomo os direitos do empregado; ou (b) protege de forma diferenciada o trabalho por conta própria; ou (c) garante ao homem que trabalha, ainda que sem trabalho, uma experiência digna. Tal como tem acontecido com a própria competência, que vem se alargando, é crescer para não morrer.
> A nosso ver, das três alternativas (que não necessariamente se excluem), a ideal é a terceira. Ela considera a realidade cambiante da vida do trabalhador, que hoje pode ser servente, amanhã pedreiro, depois camelô, de novo servente, talvez, um alcoólatra de bar ou um malabarista de rua. Nessa perspectiva, o Direito do Trabalho serviria de costura a esses recortes de vida, com proteção variada e variável. (VIANA, 2005, p. 263)

Disse Rodrigo de Lacerda Carelli (2004):

> Estabelecida inicialmente no século XIX como primeiro critério para a proteção social, a dependência de caráter econômico foi descartada com o surgimento do fordismo, quando se tornou hegemônico e quase universal o trabalho subordinado clássico, com a organização piramidal e poder gerencial do empregador, demonstrando ser a subordinação de natureza jurídica a real caracterizadora da relação de emprego a outra do poder diretivo do empregador. (CARELLI, 2004, p. 131)

Esta tendência à expansão do Direito do Trabalho direcionada à dependência econômica, segundo António Garcia Pereira, não se confunde com a dependência do empregado ao empregador, na necessidade de sua subsistência através do salário que recebe como ocorria na era industrial. Deve assumir o sentido da incapacidade de fato e ou, de direito do trabalhador poder contrair a condição de independente, como ocorre no caso de debilidade de acesso direto ao mercado ou a convenção de exclusividade a transformar o que supostamente era independente, em subordinado, decorrente da submissão à estratégia empresarial. O trabalho por conta própria multiplica-se, ainda que recebendo esta denominação de autônomo, na verdade, não raras vezes, revelam-se situações marcadas por uma fragilidade ou incapacidade de negociação por parte do trabalhador. (PEREIRA, 2004, p. 63). Este autor defende o critério da dependência econômica entendendo que o Direito do Trabalho sempre teve a vocação de proteger a parte mais fraca, o contratante mais débil, em desapego ao apego ao excessivo aspecto jurídico formal de uma determinada relação de trabalho. A manutenção do critério da subordinação jurídica como único meio de qualificação de contratos como de trabalho ou outra espécie acarreta a permissão do surgimento de casos,

que o autor denomina de “escravatura moderna” decorrente do desprezo a princípios básicos do Estado democrático de direito. (PEREIRA, 2004, p. 65).

Luiz Carlos Amorim Robortella (1994) adverte que o critério da subordinação jurídica como pedra de toque a conduzir o Direito do Trabalho favorece à perda de parte de sua *ratio* como sistema protetor da parte mais fraca em termos econômicos e, portanto, débil na relação contratual. Ele defende a utilização econômica como forma auxiliar de materialização e viabilização da tutela laboral frente à deficiência do conceito clássico de subordinação jurídica. Coloca ao lado da debilidade e dependência do trabalhador a prestação de trabalho, a onerosidade e a pessoalidade. A relação de trabalho, caracterizada, a proteção é a da continuação do seu enquadramento, e deverá acontecer de acordo com alguns fatores verificados, quando da inserção do trabalhador na empresa, como a idade, o grau de especialização e formação, o grau de subordinação ou a inexistência entre outros. Pelo quadro apresentado pelo autor e por suas palavras, a subordinação é ao trabalho permanente cabe apenas o papel, de “interferir no grau de tutela oferecida ao trabalhador”. (ROBORTELLA, 1994, p. 54-55)

Os opositores aos partidários da dependência econômica, como José Augusto Rodrigues Pinto (2007) e Rodolfo Pamplona Filho (2010), afirmam que esta pode ser um dos componentes da relação individual de trabalho, mas nem é o componente ideal nem sequer de importância que a faça notada, sistematicamente, no contexto dessa relação, especialmente, porque pode existir uma relação típica de trabalho sem que exista uma submissão econômica.

6.5 A DEPENDÊNCIA ECONÔMICO – SOCIAL

> [...] com êxito glorioso, para uma análise espectral, não dos dias ensolarados e harmoniosos da Renascença, mas destes dias tão indiferentes, ou pior ainda, tão hostis ao homem, que deles pudera dizer-se não serem um tempo, nem um clima para seres humanos.
> É claro que Dom Quixote é tema eterno, pois os símbolos que contém não são literários, senão duramente humanos, vivem em carne e osso em nossa carne triste e em nossos tristes ossos. É fácil afirmá-lo. Dificultoso é este acontecer: trasladar o tema para hoje, verter-lhe a substância humana nestas horas de neutro sol sem cor e de luar negro, atualizá-lo, adaptando-o no tempo, à nossa circunstância, analisar este fim de mundo sob jactos (sic) de luz lançados dos olhos das duas figuras eternas e chegar à conclusão de que falta precisamente o espírito de Quixote.
> Estas páginas constituem, pois, um ensaio interpretativo de Dom Quixote e uma penetrante análise da nova Idade Média, escuramente imprevisível no seu desfecho, do destino dos homens. Não é, conseguintemente, uma conferência no sentido comum do termo: é antes, um monólogo inquieto, rico e poderoso sobre o tema fundamental de todas as eras – a humanidade e os seus equívocos consigo e com o seu próprio destino. É uma forte página filosófica, das mais belas e audaciosas

> escritas, em qualquer tempo e em qualquer lugar, à margem da obra-prima de Cervantes.
> Tal sentido filosófico [...] não esgota a riqueza deste ensaio, nem é em rigor, o que ele encerra de mais precioso. É imperativos que se assinalem também, lado a lado com ele, a graça estilística e o conteúdo poético. Frequentemente, o sentido filosófico e o sentido poético se combinam como duas substâncias químicas, e da combinação surgem coisas como o denso discurso sobre a emoção ou sobre os três tempos da vida humana.
> A linguagem carrega como traços específicos a música e a cor, e, talvez influída pelo tema, tem frequentemente deleitoso sabor clássico que surpreende por não ser encontradiço na obra [...] Magistral criação crítica, profética, filosófica, musical e pictórica, este ensaio complexo, tocado de graça, de ternura, de amargor e grávido de sabedoria, é uma página literária do mais elevado teor. Cujo poder maior não se saberia dizer se está situado na emoção que desperta, nas reflexões que suscita, ou nas perspectivas que evoca, aponta ou antecipa nas três dimensões do tempo, nas quais logrou de maneira admirável colocar sucessivamente o mundo cervantino, revelando, de passagem, que o hallmark mais vivo das obras clássicas é seguramente, o não poderem ser situadas em nenhuma daquelas dimensões, porque pertencem a todas elas. (RENAULT apud ALVARENGA, p. 81-82). [104]

O cenário atual do Direito do Trabalho, como diversas vezes foi repetido nesta dissertação, tem sido demarcado pela idéia de crise que está ligada à conjuntura econômica e social que a envolve. Em "uma análise espectral, não dos dias ensolarados e harmoniosos da Renascença, mas destes dias tão indiferentes, ou pior ainda, tão hostis ao homem, que deles pudera dizer-se não serem um tempo, nem um clima para seres humanos", conforme já disse Abgar Renault em trecho acima transcrito Esta crise desdobra-se nas instituições basilares da sociedade, como Estado, a Ciência e o Direito. Sendo o Direito uma Ciência Social Aplicada, refletirá as consequências das crises do Estado, da Ciência e do Trabalho, ou seja, a crise que assola a sociedade desembocará diretamente sobre o Direito do Trabalho.

Toda relação significa um contato, comunicação, ligação, interação. A ela contrapõe o isolamento, o solitarismo, a ausência de contatos humanos. Explica Evaristo de Moraes Filho (1955, p.9) que a relação social ou interação social consiste numa "reação mútua de dois ou mais indivíduos em contato". Elas podem ocorrer entre pessoas, entre grupos, sociedades e entre heranças culturais.

Ao longo da vida em sociedade, o trabalho é fundamental na relação com a natureza. É ele que coloca a vida humana em movimento. Ele movimenta seus órgãos, aparelhos e sistemas, que surgem na busca de produtos que o alimentarão, vestirão, permitindo sua reprodução e produção social. O homem, agindo, transforma seu entorno, e neste processo, é transformado. Desenvolve a sociedade e se humaniza.

---

[104] RENAULT, Abgar. Prefácio à obra intitulada *A atualidade de Dom Quixote.* Obra de Francisco Campos. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Publicações da Secretaria da Educação de Minas Gerais. Belo Horizonte, dezembro de 1957.

> Num piscar de olhos, muitas coisas mudam no mundo dominado pelos constantes avanços científicos e tecnológicos. A sociedade informacional já desnudou a industrial, sem a retirada dos pilares do consumismo, que, como superestrutura social e econômica, permanecem intactos. (RENAULT, 1998, p. 85)

A tradição judaico-cristã que confere ao trabalho a noção de punição pelo pecado original encontrado no Antigo Testamento que se estampa na frase: ”Comerás o pão com o suor de teu rosto” (Gn. 3,19) é um preceito do qual decorre o sentido de obrigação, responsabilidade, dever. Equiparando o trabalho ao sofrimento, ele representa, além do simples cansaço, uma condição social, uma dependência social.

As ideologias capitalistas, neoliberais e desregulamentadoras, ou flexibilizantes criaram e tornaram viáveis posturas precarizantes das relações de trabalho. O argumento utilizado é a necessidade de adequação à nova realidade sócioeconômica. No novo debate que se eleva sobre o conceito de subordinação, a dependência econômica ganha especial importância, agregada também à social.

A dependência social surgiu com uma nota ao Dalloz feita por René Savatier, comentando uma decisão da Corte de Poitiers, em 1923. Ele tinha de justificar a extensão da proteção da lei de acidentes do trabalho de 1898 aos empregados em geral, pois os destinatários primitivos daquela lei tinham sido os operários. Para Savatier (apud MORAES FILHO, 1965) a dependência social caracteriza-se como uma resultante da dependência econômica e da subordinação jurídica. Afirmava o autor que a jurisprudência daquela época inclinava-se a proteger alguns trabalhadores aparentemente autônomos, por serem dependentes sociais perante possíveis empregadores.

> Assim uma pessoa *é socialmente dependente* sempre que necessitar para sua subsistência do trabalho que lhe proporciona o empregador, dos instrumentos que lhe oferece, não trabalhando a seu risco, ou porque obedece às ordens deste possível empregador, do qual é juridicamente um preposto. É esta síntese que SAVATIER apresenta sob o nome de *dependência social.* (MORAES FILHO, 1965, p. 380)

René Savatier, nesta nota da *Dalloz*, afirmou ainda que: “todas as vezes que uma relação de direito é fundada sobre a condição social das partes, é esta condição social da pessoa que deve servir de critério à sua aplicação (da lei social) mais que os caracteres jurídicos do contrato celebrado” (CATHARINO, 1965, p.38)

Trata-se de um critério extrajurídico, e em 1925, escreveu Costes que:

> [...] em princípio, as categorias sociais, por si sós, não podem influir na natureza e nos efeitos dos contratos. Embora na vida real ocorra normalmente esta dependência

> social, do que se cuida e necessita é de um título jurídico válido, certo, bastante, que justifique o direito de o empregador dar ordens e a obrigação de o empregado acatá-las. (COSTES apud MORAES FILHO, 1982, p. 210)

No Brasil o adepto confessado desta teoria foi Oliveira Viana que também foi o primeiro a expô-la no país, no artigo "Conceito de Mandatário e de Locador" em 1937. (MORAIS FILHO, 1982, p.217) [105]

> Dependência econômica e subordinação acabaram, uma e outra, reduzindo-se a um conceito único, a que Savatier propôs o nome de *dependência social*. De modo que todas as vezes que esta dependência social se torna dominante na relação jurídica entre o que presta o serviço e aquele a quem o serviço é prestado, há contrato de trabalho. Se não, o caso é, ou de empreitada, ou de mandato. Eis a conclusão da doutrina. (VIANA apud MORAES FILHO, 1982, p. 217)

O pão permeia toda a história do Homem, principalmente pelo seu lado religioso. È o símbolo da vida, alimento do corpo e da alma, símbolo da partilha. Na Santa Ceia ele foi sublimado na multiplicação dos pães, e até nossos dias simboliza a fé, na missa católica – a hóstia -, representando o corpo de Cristo.

O uso do pão na alimentação humana é antiquíssimo. Pelas informações que temos, sua origem mais remota vem de milhares de anos a. C. Era o alimento básico dos Egípcios. Segundo Heródoto, era amassado com os pés, e normalmente feito de cevada ou espelta, espécie de trigo de qualidade inferior. Os pães preparados com trigo de qualidade superior eram destinados apenas aos ricos. Com o pão no Egito também se pagavam salários; um dia de trabalho valia três pães e dois cântaros de cerveja. Em Roma o pão era feito pelas mulheres em casa. Segundo o filósofo romano Plínio, o Antigo, depois da conquista da Macedônia, em 168 a. C., os pães passaram a ser feito em padarias públicas, foi quando surgiram os primeiros padeiros. (BRAUDEL, 2005)

Na Antiguidade, os deuses – e os mortos – egípcios, gregos e romanos eram honrados com oferendas de animais e flores em massa de pão. Era comum, ainda, entre egípcios e romanos, a distribuição de pães aos soldados, como complemento do soldo, tendo perdurado este costume na Idade Média.

O pão sempre esteve presente na história da humanidade. Com precisão disse Anacleto Faria:

> Aliás, o êrro (sic) de se considerar o econômico em detrimento do político e cultural não é exclusivo dos socialistas e comunistas. Os ditadores de todos os naipes,

[105] Conceito de mandatário e de locador, in Revista do Tr., 1937, pág. 161. (apud Evaristo de Moraes Filho, 1982, p. 217)

> durante todos os tempos, sempre argumentaram em termos de “pão e jogos de circo” (FARIA, 1958, p. 38)

O que sempre aconteceu no Brasil foram as migrações, imigrações e emigrações. Assistimos aos deslocamentos acontecidos na época do cangaço, em que as pessoas se deslocavam em busca de emprego movidos pela fome e miséria, em busca do pão. Atualmente presenciamos a mesma cena. Trabalhadores, a grande maioria composta de nordestinos que viajam à procura de emprego para minorar sua miséria, nenhum deles dispondo de condições econômicas para sustentar um empreendimento, dependendo econômica e socialmente dos empregadores. A grande maioria destes trabalhadores estão presos a contratos de falsas parcerias, recebendo uma renda mensal ínfima para suas subsistências. Estas quantias em dinheiro pagas, muitas vezes ainda são descontados do resultado apurado ao fim da colheita.

Eis os ensinamentos de Luiz Otávio Linhares Renault (2009):

> Parece importante a compreensão e aceitação de que o mundo está em constante mudança: alteram-se os conceitos; mudam-se os dogmas; sobrevivem os institutos e os instintos humanos, adaptam-se os instrumentos jurídicos, que servem à paz e à harmonia social.
> A questão relacionada com as repentinas mudanças econômico-sociais parece ser mais de sobrevivência do que de convivência humana, principalmente se considerarmos o crescente individualismo, que praticamente dominou a pós-modernidade.
> Indiscutivelmente, vivemos em uma sociedade para a qual, cada vez mais, é imprescindível um sistema de freios e contrapesos – defrontam-se com intensidade destrutiva os interesses privados e os públicos, cujo equilíbrio é imprescindível para minoração da exclusão social.(RENAULT, 2009, p. 53)
> Nessa linha de raciocínio, percebe-se, nitidamente, que o Direito, marcado pelo individualismo, pela força do mais forte sobre o mais fraco, é uma janela para o passado da humanidade, porque na moldura do mundo pós-moderno não deveria caber o homem-isolacionista, principalmente quanto aos interesses econômicos, que, bem ou mal, sempre relegam os interesses sociais para segundo plano, deixando para trás um rastro de miséria e de desrespeito à condição humana.
> No fundo, e por mais que pensem alguns de maneira diversa, o interesse privado não se contrapõe ao interesse público-social – embora seja certo que, normalmente, quando os interesses privados prevalecem, a maioria dos cidadãos desfavorecidos se vê arrastada para um patamar inferior ao mínimo existencial tolerável.
> Todavia, a verdade é que esse pano de fundo individualista não sobrevive a um confronto com a realidade social do século XXI, cujo desdobramento, tanto no âmbito do Direito Material quanto do Direito Processual, já é o reflexo do contexto sócio econômico da últimas décadas do século passado, quando entrou em declínio o Estado de bem-estar social.
> As cicatrizes da miséria vêm sendo colocadas à mostra nas últimas décadas, em parte, porque o neoliberalismo da Economia exige uma contrapartida do Direito – liberdade jurídica, vale dizer, a prevalência da autonomia privada, em cujo tabuleiro a vontade do mais forte acaba prevalecendo.
> Na cartilha do neoliberalismo está escrito que tudo precisa ser livre, completamente livre, para que as diversas engrenagens se ajustem umas às outras e o sistema funcione naturalmente, trazendo benefícios para a coletividade: livre deve ser o indivíduo; livre deve ser o mercado; livre deve ser a economia; livre e liberto deve

> ser o Direito do dirigismo e da interferência Estatal, que deve resumir ao mínimo possível.
> Não se exigem grandes vôos para a constatação do que foi acima mencionado.(RENAULT, 2009, p.54)
> (...)
> Não importam os resultados do momento; avanços ou fracassos – relevantes mesmo são as propostas, que cedo ou tarde acabarão prevalecendo, mesmo porque, impossível o acordo multilateral, os acordos bilaterais poderão atingir o mesmo objetivo.
> Abrem-se as fronteiras para o mercado internacional; circulam os produtos agrícolas e industriais, assim como os serviços, livremente, sem limites e com a reduzida taxação; todavia, o mesmo não ocorre com as pessoas, que devem permanecer nos seus países, ainda que se trate de ex-colônias espoliadas por séculos, e onde não há a menor perspectiva de uma vida minimamente digna.
> Ademais, não seria exagero afirmar que essa filosofia neoliberal favorece a precarização dos direitos fundamentais sociais e trabalhistas nos países onde a mão de obra é abundante e com pouca proteção legal.
> Internamente, na mesma linha de fogo neoliberalista, encontram-se os direitos sociais, flexibilizados e/ou precarizados, paulatinamente, em quase todos os países, inclusive no Brasil.
> Esvazia-se o Direito do Trabalho para a obtenção de maiores margens de lucro, pouca importância se dando aos trabalhadores e às conquistas por eles obtidas, com muita dificuldade, ao longo da consolidação e da afirmação do sistema capitalista. (RENAULT, 2009, p.55)

O mundo do trabalho e suas novas morfologias têm provocado, em escala global, uma revolução, não somente no plano jurídico, legal e social. A conformação social do cenário do trabalho no mundo globalizado hoje ganhou novos significados e ressignificados. O mundo produtivo que existiu nas primeiras décadas do século XX e o das últimas três décadas e meia clama por reflexões sobre as novas formas de trabalho. Inúmeros são os clamores quanto aos desafios que enfrentam a legislação social, o Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho, na solução dos conflitos entre capital e trabalho – do modelo taylorista-fordista, até os "infoproletários," termo usado por Ricardo Antunes. Esta fase foi entremeada por profundas mudanças na geopolítica e na economia mundiais, ocorrendo a financeirização da economia e a mundialização dos capitais. Segundo Ricardo Antunes: "Nos anos 70, a China era um país de economia fechada que se recusava ao diálogo com o capitalismo. A mudança é de tal envergadura que hoje o mundo capitalista depende da China". Eram os administradores e engenheiros que concebiam o fluxo produtivo no modelo taylorista-fordista e a massa de trabalhadores manuais era responsável pela execução – os "gorilas amestrados", na definição de Frederick Taylor e pela produção em série e o trabalho fragmentado. O trabalho era razoavelmente regulamentado e provido de direitos decorrentes das lutas da classe trabalhadora ao longo dos séculos XVIII, XIX e XX.

Mesmo contrariando as previsões, não aconteceu o "fim do trabalho", como profetizou Fukuyama. Mesmo ampliando o seu parque industrial, a empresa moderna reduziu o trabalho

vivo, que se tornou polivalente e multifuncional. O trabalhador vive rotinas estressantes por ficar o tempo todo disponível. Mesmo nos setores de tecnologia da informação existe uma combinação paradoxal entre o maquinário altamente qualificado e condições razoáveis, acompanhado de condições que remontam aos séculos, XIX e XX: jornadas extenuantes, metas quase irrealizáveis, e até mesmo controle das necessidades fisiológicas. Esse modelo se expandiu para todo o mundo e penetrou, como disse Georg Lukács, à subjetividade mais profunda do trabalhador. (LUKÁCS apud ANTUNES, 2009). Isto tem redundado em suicídio de trabalhadores, como presenciado na France Telecom. Não estamos vivendo o admirável mundo, mas é o abominável mundo novo do trabalho, como definiu Ricardo Antunes.

O subemprego cresce, quase sempre atrelado à terceirização. São trabalhadores que não conseguem se inserir no mercado de trabalho formal, ou se o conseguem, as jornadas de trabalho são ilimitadas e os salários são mínimos. É a máxima exploração dos trabalhadores. Subemprego consiste em emprego não qualificado, de remuneração muito baixa, ou emprego informal, sem vínculo ou garantia (HOUAISS, 2009, p. 1778)

O subemprego, conforme já disse Márcio Túlio Viana (2000) é outra sequela e quase sempre está ligado à terceirização. Renascem formas extremamente cruéis de exploração do homem, como as oficinas domiciliares de Hong Kong, a exploração de crianças em países como a Índia e o Brasil, a escravidão branca no campo. Emerge então outro fenômeno que é a economia subterrânea não poupando sequer os países ricos, uma vez que, paradoxalmente, ela também é uma peça da máquina de produzir, segundo salienta este doutrinador.

A maioria dos trabalhadores trabalha na informalidade devido ao desemprego e a superexploração da mão-de-obra. Por falta de opção trabalham por conta própria. Estudos sobre a informalidade criticam as definições de setor informal como classe de empregados sem carteira anotada, e também pequenas empresas com poucos empregados e os trabalhadores que auferem baixa renda.

No Brasil os salários são baixos tanto no setor formal quanto no setor informal. No setor informal não são conferidas as garantias sociais mínimas, aos trabalhadores. Márcio Túlio Viana (1999) observou ainda que as atividades informais, em alguns aspectos, podem se apresentar como vantajosas para o trabalhador e para o empregador. Para os trabalhadores porque possuem alguma independência, podem escolher a jornada de trabalho que quiserem, possuem uma qualificação baixa, mas que não os impede de inserirem no mercado de trabalho. Com o aumento da informalidade, os empregadores podem ofertar trabalho sem a preocupação com os encargos trabalhistas, o que importa em redução de gastos com o trabalhador.

Repetindo o que já nos referimos anteriormente, afirma Galeano (2009), que a mercadoria mais barata é a mão de obra, e enquanto salários caem e aumentam os horários, o mercado de trabalho vomita gente. Pegue-o ou deixe-o, porque a fila é comprida. Mostrou ainda que o pobre é discriminado(1999), além dos pobres, principalmente os pobres de pele negra, reforçando ainda que são burros, e não são burros porque são pobre, porque são burros.

Para Márcio Túlio Viana (2007) o trabalho formal pode coexistir com o informal, porém, este regido por regras próprias. Estas regras foram criadas pelas partes, diante da crise enfrentada pelo emprego:

> Para nós, a sensação que ficou foi a de que a economia informal é um mundo à parte, diferente, com suas próprias regras, seus sentimentos e sua própria ética, em que o negociado já prevalece sobre o legislado. E tudo isso nos mostra que a crise do emprego é ainda mais profunda do que parece, na medida em que não só constrói redundâncias de mão de obra, mas plasma uma nova subjetividade para a classe trabalhadora. No próprio contrato formal de trabalho vai-se construindo um espaço informal.(VIANA, 2007, p.191)

Atualmente o mundo do trabalho caracteriza-se pela heterogeneização das formas de trabalho, particularmente com o decréscimo do trabalho classicamente assalariado, o emprego. A redução do emprego, sua substituição pelas relações precarizadas, ou supostamente autônomas, importa em exclusão de um imenso contingente de trabalhadores da proteção trabalhista, social e previdenciária. Esse novo mundo do trabalho fez com que surgisse uma classe trabalhadora, definida por Ricardo Antunes:

> Essas mutações criaram, portanto, uma classe trabalhadora mais heterogênea, mais fragmentada e mais complexificada, dividida em trabalhadores qualificados do mercado formal e informal, jovens e velhos, homens e mulheres, estáveis e precários, imigrantes e nacionais, brancos e negros, etc sem falar nas divisões que decorrem da inserção diferenciada dos países e de seus trabalhadores na nova divisão internacional do trabalho. (ANTUNES, 2003, p. 184)

A organização da economia global que presenciamos atrai uma profunda reestruturação produtiva. Ricardo Antunes (2003, p. 182) expõe que o modelo de produção fordista foi dominado pelo toyotismo que é baseado na descentralização e terceirização do sistema de produção, conduzindo a uma drástica redução do proletariado fabril estável, a desqualificação conjugada, contraditoriamente, com a especialização e, ou, subcontratação do trabalho. (ANTUNES, 2003, p. 184) Esta transformação da ciência em força produtiva que cresce e se transforma, tem ocasionado no fenômeno do desemprego estrutural. Os postos de trabalhos sucumbem pela automação, pela informática, e a robótica.

As novas modalidades de trabalho têm, na estratégia pós-fordista, se externalizado. Esta externalização ou *out-sourcing* representa a maneira encontrada pelo modelo pós-fordista em fugir das obrigações trabalhistas, através de novas formas de trabalho. Estes são apenas alguns dos fenômenos econômicossociais decorrentes da crise do emprego.

O pós-fordismo tem convivido com resíduos de fordismo, mormente entre trabalhadores desqualificados, em países periféricos e em muitas das empresas satélites, mas tende a tornar-se hegemônico na empresa moderna. O fordismo sobrevivente não traz as políticas sociais, salários crescentes e sindicatos fortes, do Keynesianismo. O pós-fordismo é o desemprego, o subemprego. Ele se alimenta disto.

Esta reconfiguração do trabalho tem por objetivo, evadir da função protetiva do Direito do Trabalho, além, também dos lucros. Este processo econômico-social para reorganizar as formas de trabalho, ou reestruturação produtiva, cresce e aumenta o trabalho informal, o subemprego, trabalho falsamente cooperado e os trabalhadores pseudo-autônomos. A redução do emprego que se transforma em relações precarizadas ou aparentemente autônomas exclui um imenso contingente de trabalhadores do sistema protetivo trabalhista, social e previdenciário. Isto se reflete no Direito do Trabalho reduzindo a atuação legisferante do Estado, reduzindo custos, reduzindo os direitos e fragmentando a classe trabalhadora. Reduz o Direito do Trabalho que se torna direito de poucos trabalhadores. O Direito do Trabalho foi construído a partir contrato de emprego, como ensinava Catharino (1979), ou do emprego denominado típico, como já foi narrado.

Na economia capitalista dificilmente se alcança o pleno emprego. Existe um "exército de reserva", conforme Marx denominou a mão de obra excedente, na indústria, que fica à disposição do mercado, e é própria do sistema capitalista. Este contingente de desempregados sempre contribuirá para que os salários permaneçam baixos, mesmo quando alta a oferta de trabalho. Quando os tempos são de crise, este exército representa uma fonte potencial de trabalho barato a inibir a tentativa da classe trabalhadora de melhoria de sua condição. Este exército de reserva, "*lumpemproletariado*" segundo Marx se constituiria de marginais, vagabundos, prostitutas, pessoas sem ofício certo, órfãos, mutilados, que vivem das sobras da sociedade capitalista e que nunca se voltariam contra ela, mas que ainda contribuíam de alguma maneira para o acúmulo de capital. "É o mais profundo sedimento da superpopulação relativa que vegeta o inferno da indigência, do pauperismo." (MARX, 2002)

Muitos destes trabalhadores informais que nascem como decorrência do desemprego, ou mesmo por escolha própria, são os socialmente excluídos.

A informalidade corresponderia a um setor do capital e não do trabalho. Haverá diminuição da pobreza dessa categoria de trabalhadores, do trabalho precário e do desemprego, se ocorrer uma mudança na estrutura do capitalismo: É o próprio sistema capitalista que forma o "*lumpemproletariado".* Ele é um produto deste sistema, pois, representa uma população economicamente marginalizada, socialmente excluída e politicamente destituída de seus direitos básicos. A diferença entre os trabalhadores marginalizados e o "*lumpemproletariado"* é que existem aqueles que trabalham em uma forma organizada de empresa, os autônomos e os que trabalham em condições arcaicas. Os últimos trabalhadores tornam-se marginalizados em decorrência da super exploração. Mesmo que um trabalhador por conta própria ganhe mais que um trabalhador formal, o que se leva em consideração são as condições técnicas e sociais em que o trabalho se realiza. As populações marginais não são, necessariamente, formadas pelos pobres ou indigentes.

6.6 A SOLUÇÃO NA PÓS-MODERNIDADE.

"Deveríamos poder compreender que as coisas não têm esperança e, entretanto, estar decididos a mudá-las". (F. Scott Fitzgerald).

"Procuro despir-me do que aprendi,
Procuro esquecer-me do modo de lembrar que me ensinaram
E raspar a tinta com que me pintaram os sentidos,
Desencaixotar as minhas emoções verdadeiras,
Desembrulhar-me e ser eu...
É preciso esquecer a fim de lembrar,
É preciso desaprender a fim de aprender de novo..." (PESSOA, 1979, p. 42)

O Homem pode perder o tempo, matar o tempo, ganhar tempo, gastar o tempo, desperdiçar o tempo, recuperar o tempo perdido, pode também procurar o tempo perdido como fez Proust. O homem se transforma pela ação do tempo. Mas, também pode ocorrer o contrário.

O tempo mata homens, gasta homens, supera o homem, ultrapassa homens. O indivíduo sucede gerações: grupos inteiros de homens que vivem no tempo vida coletiva.

Uma vida coletiva una e também plural. Mas o certo é que há tempos que morrem. Morrem para um homem que, como Homem, os ultrapassa. "A relação homem-tempo, época-tempo, geração-tempo é constante através de inconstâncias que se sucedem ou se cruzam". (FREYRE, 2001, p. 132-133)

> O tempo antes de matar o indivíduo biológico, faz com que ele, passando de criança a jovem, de jovem a indivíduo de meia-idade, de indivíduo de meia-idade a provecto, mude de aspecto, de personalidade, de atitudes. Antes de extinguir uma época, faz com que também ela nasça, cresça, amadureça, decline. (FREYRE, 2001, p.133)

O tempo presente procura mais compreender o futuro do que prolongar-se no futuro com as atitudes atuais suas escalas de valores. As mesmas escalas de valores do presente são projetadas arbitrariamente sobre o futuro. O futuro é, em parte, criação dos predecessores. São os predecessores que concorrem para dar as bases do futuro. As previsões racionais sobre o futuro têm limites que a própria razão impõe.

Jorge Luiz Borges talvez tenha sido o cego mais vidente que existiu. Ele disse em algum lugar que todas as histórias narradas pelo homem podem ser reduzidas a quatro: a história da cidade sitiada, a história de uma viagem, a história de uma pesquisa e a história do sacrifício de um deus. São, segundo ele, as histórias que narramos desde sempre e que sempre serão narradas. Simplificando podemos reduzir tais histórias a duas, porém infinitas: "aquela que segue um itinerário retilíneo, peremptório, previsível e planificado e aquela que segue um itinerário curvilíneo, livre, caprichoso e imprevisível." (DE MASI, 2003, p. 18)

O Direito do Trabalho é composto de histórias narradas por personagens de outras histórias, que também contém outras histórias, encaixando-se dentro uma das outras como as *matrioskas* russas.

Ariadne percorreu os labirintos de Creta seguindo um fio, as aventuras humanas muitas vezes constituem infinitas linhas retas e infinitas linhas curvas a se alternarem, entrelaçando-se ao longo da história dos séculos que nos transformou em *homo*. *Homo sapiens, homo naturalis, homo faber, homo ludens, homo laborens, homo aeconomicus, homo universalis, homo autocreator, homo aequalis, homo hierarchicus, "homo psychologicus* que não é indiferente à democracia, e em suas aspirações mais profundas permanece o *homo democraticus, o* que faz dele a melhor garantia do regime." (LIPOVETSKY, 2009, p. 106)

Sempre há a esperança de um círculo.

Repitam se os dizeres de José Martins Catharino (1986) , já que seria impossível usar de tamanha precisão:

> A história é inconcebível fora do tempo, e o tempo histórico ecoa sem solução de continuidade, até o dia de hoje, pelo menos. Passado, presente e futuro são inseparáveis, havendo entre eles nexos recíprocos de causalidade e, às vezes, coincidências. A esquematização tríplice do tempo resulta da momentaneidade, isto é, do fato ser observado por alguém em determinado momento.
> A inseparabilidade das três fases do tempo, passada, presente e futura, é conseqüência (*sic*) da sua unidade incindível. Tanto que, em termos absolutos, o tempo é a eternidade, e o infinito, o espaço ilimitado.
> Não há vida fora do tempo e do espaço, dois elementos fundamentais que empequecem ou minimizam os seres na realidade cósmica.
> Essa inseparabilidade e esse fluxo ininterrupto do tempo, considerado em si mesmo, ninguém melhor que Leibnitz expressou, mais ou menos assim: o presente – dos observados, ponto-de-referência – foi gerado pelo passado e está grávido do futuro. Formam os três uma corrente de causalidade, elos referenciais que são.
> Óbvio é que o passado, para mim e agora, está aquém do presente em que me acho, e o futuro, além. Mas, como "os extremos se tocam", às vezes fechando um círculo, ou, pelo menos, se aproximam, pode ocorrer ser o passado tão misterioso quão o futuro, em determinado presente. Geralmente, na razão direta e proporcional em que passado e futuro estão distantes do presente (a vida individual é um presente, no duplo sentido da palavra). (CATHARINO, 1986, p.53-54)

Sempre existiu uma dicotomia a nos acompanhar na vida. Sempre houve uma disputa, entre "reta e curva". Na epistemologia, há o dilema entre "ciência *hard*" e "ciência *soft*", entre autopoiese e heteropoiese, o método e a ausência, a ordem e a desordem, o geral e o particular, o necessário e o possível, a lei e o acaso, a previsibilidade e a imprevisibilidade, a falibilidade e a infalibilidade, e com a objetividade e a subjetividade.

É difícil, muitas vezes permanecermos neutro. As opiniões variam. Citemos a opinião de dois grandes arquitetos dos últimos séculos, Le Corbusier e Oscar Niemeyer. Le Corbusier é franco-suiço, racionalista. Diz ele:

> A curva é cansativa, perigosa e funesta, possui um verdadeiro efeito paralisante... A estrada curva é um resultado arbitrário, fruto do acaso, do descuido, de uma ação puramente instintiva. A estrada retilínea é uma resposta a uma solicitação, é fruto de uma intervenção precisa, de um ato de vontade, um resultado atingido com plena consciência. É algo útil e belo. (LE CORBUSIER apud DE MASI, 2003, p. 19)

Niemeyer é brasileiro – mestiço, possuidor de sangue árabe, espanhol e alemão- e deu a seguinte declaração sobre o mesmo tema: " Não é o ângulo reto que me atrai e nem mesmo a linha reta, dura, inflexível, criada pelo homem. O que me atrai é a curva livre e sensual... De curvas é feito todo o universo, o universo curvo de Einstein."

A linha reta, por suas próprias regras limita seus binários que a impedem de desviar. Se variar deixa de ser reta. Contrariamente, a linha curva passa onde quiser, encontrando sua razão na própria liberdade: como as aves no céu, as embarcações no mar e os adolescentes na vida.

Disse Ítalo Calvino: “Prefiro confiar na linha reta, na esperança de continuar até o infinito e tornar-me inatingível”. Carlo Levi manifestou uma esperança diversa:

> Se a linha reta é a mais curta entre dois pontos fatais e inevitáveis, as divagações se tornam tão complexas, tão emaranhadas e tortuosas, tão rápidas que não deixam rastro, talvez a morte não os teste mais, talvez o tempo se perca e possamos ficar ocultos nos esconderijos mutáveis. (LEVI apud DE MASI, 2003, p. 19)

Disse Luiz Otávio Linhares Renault:

> Novo modelo surgiu: no passado, a luz artificial mudou os ponteiros dos relógios das fábricas, impondo ao trabalhador novos usos e costumes; no presente, a internet eliminou o relógio de corda ou digital, assim como o relógio biológico, impondo intensos ritmos de trabalho, de forma atemporal, embora os prestadores de serviços, aparentemente, sejam mais livres, sejam aparentemente autônomos. (MINAS GERAIS, TRT 3ª Reg. – 4ª T. Processo 00393-2007-016-03-00-5 – Rel. Des. Luiz Otávio Linhares Renault, 2008)

Os gênios da Grécia clássica trabalharam utilizando-se da sabedoria. Na Florença do Renascimento trabalharam com a beleza. E os do Vale do Silício? Andrew Grove escreveu o livro, que paranoicamente o descreve: Só os Paranóicos Sobrevivem. Mas a construção das catedrais medievais clamou por uma loucura igualmente aguda e coletiva.

Anteriormente ao século XII, antes de Galileu, de Bacon, de Descartes e de Newton, por milhares de anos a tecnologia não havia feito progresso algum.

Jean Chavaillon, (CHAVAILLON apud DE MASI, 2003, p. 356) disse que a história das técnicas paleolíticas representou uma passagem muito lenta “do instrumento múltiplo ao instrumento especializado, do manufaturado fabricado individualmente às manufaturas construídas em série, assim como do trabalho do amador ao trabalho do profissional”.

Aparentemente, o progresso deslocou-se de tecnologias materiais para tecnologias desmaterializadas, e a pesquisa científica passou de uma ação individual para um progresso coletivo, na real análise dos fatos.

A invenção do arco e da flecha foi um invento desmaterializado, se comparado à clava. Analisando as três invenções mesopotâmicas, as mais importantes, geralmente consideradas são: o forno a carvão com exaustão, o eixo cilíndrico e a escrita. A relação entre a matéria constitutiva e o poder da função oscila sempre em favor da segunda, ou seja, para a desmaterialização.

Comparando as sete maiores descobertas tecnológicas da Idade Média, representadas pelo moinho de água, o arreio moderno dos cavalos, a pólvora, a imprensa, a bússola, os

óculos e o relógio – ocorre o mesmo, a matéria constitutiva e função desequilibra-se em favor da segunda, a tecnologia parece desmaterializar-se.

Uma ponte existiu entre Bacon e Copérnico – que ele não entendeu – e Newton – por quem ele não foi compreendido. A revolução científica ligada a eles, e também a Galileu e Descartes, desmantela-se a dicotomia entre a esfera teórica e a utilidade prática e também a cosmologia de Aristóteles e de Ptolomeu. Temos o nascimento da física moderna, a descoberta das leis do movimento, a teoria da gravitação universal seguido do aperfeiçoamento do método experimental, adotado por todas as ciências.

A relação entre matérias e função, as tecnologias pré-industriais – uma carroça, um veleiro ou um canhão – e as industriais – um alto forno, uma prensa ou uma linha de montagem, nos habituaram a relacionar a quantidade dos seus resultados ao tamanho e o peso de seus aparelhos mecânicos. A relação deles com a matéria era perceptível ao tato, métrico decimal. Mesmo quando foram desvendados os prodigiosos segredos da matéria e desencadeadas as imensas forças energéticas contidas num átomo, ou, ainda, as incomensuráveis potencialidades encerradas em um grão de silício, continuamos a avaliar a matéria com os mesmos critérios de medida que herdamos da física tradicional. Podemos achar que um celular é pequeno, mas se considerarmos a energia de um transistor, ou um *chip* através da fórmula de Einstein, este elemento microscópio revela-se dotado de uma potência desmedida. O que desmaterializou – desmaterialização e não miniaturização - não foi a tecnologia, mas o nosso conceito de matéria. Jamais a tecnologia esteve composta de matéria tão densa, a não ser que consideremos como matéria somente as ferragens das grandes engrenagens nas quais permanece emaranhado o Carlitos de “Tempos Modernos”.

A tendência é de que tudo é *small, smart e self.* No *self* centralizar-se-á toda a possibilidade das tecnologias informáticas de autoprodução, auto-sistematização e automanutenção?

A descoberta de Copérnico levou 300 anos para prevalecer sobre as convicções de Ptolomeu. A descoberta da relatividade por parte de Einstein ou a fissão do átomo de urânio por Fermi afirmaram-se em poucas décadas, dando origem a posteriores frutos teóricos e práticos. O microcomputador e a internet levaram apenas cerca de dez anos. Graças a pesquisa científica e tecnológica são depositadas as esperanças da humanidade, pois muitas pessoas poderão viver por mais tempo e poderão delegar às máquinas boa parte do cansaço físico e intelectual, além de reduzir drasticamente o horário de trabalho. O mau uso deste progresso tecnológico provoca desastres irreparáveis, como um desemprego crescente incremento patológico das massas marginais. (DE MASI, 2003)

Durante os anos 1950, 1960 e 1970, os computadores eram usados no mundo militar ou por grandes burocratas. Em 1980, a microeletrônica foi determinante para miniaturizar as máquinas e os seus custos, e sua aceitação foi se acentuando.

O primeiro microprocessador foi aperfeiçoado em 1971, e, em 1995 o número de computadores vendidos nos Estados Unidos superou o número de televisores e, ao mesmo tempo, o número de mensagens trocadas via internet superou o das cartas enviadas pelo correio tradicional. O computador conquistou o mundo e gerou a rede em poucas décadas após o seu surgimento. O relógio mecânico, apesar de mais simples e prático, levou muitos séculos para obter um sucesso comparável. O uso do computador elevou a produtividade tanto na ciência como nas empresas, permitindo a desestruturação espaço-temporal dos processos e, ao mesmo tempo, a sua integração funcional através de fluxos comunicativos capazes de centralizar e distribuir informações em escala planetária em tempo real. Para que se conseguisse este resultado revolucionário, cada computador teve que ser conectado com todos os outros, formando uma rede global.

Este fenômeno refletiu-se diretamente em todos os setores da vida, e, consequentemente no mundo do trabalho. Ocorreu um aumento da fabricação em decorrência do avanço tecnológico desequilibrando a oferta e a procura. Forçosamente o mundo industrializado teve de buscar novos mercados, assim como já havia acontecido no período colonial. Explica Márcio Túlio Viana (2004) que, assim como sempre aconteceu com as guerras, as barreiras nacionais foram caindo uma a uma, embora sempre em menor quantidade nos países de ponta de que nos periféricos. Estava inventada a globalização. Repete-se nas finanças o mesmo fenômeno. Um mercado societário é criado sem fronteiras e operando em tempo real, nas asas da informática.

A globalização teve importante participação nas mudanças ocorridas na relação de emprego, sendo responsável como divulgadora das tecnologias que anteriormente eram utilizadas por países desenvolvidos, iniciou-se um ciclo migratório para os países em desenvolvimento. Isso começou com a queda do muro de Berlin, que pôs fim à última resistência socialista ao mundo do capital. O processo migratório teve como objetivo a procura de mão-de-obra barata e de novo mercado consumidor pelas multinacionais. Foi um preço altíssimo que os trabalhadores pagaram a tais empresas que inegavelmente também contribuíram para melhoramento da capacitação destes trabalhadores.

A era da comunicação tivera seu grande impulso com a invenção da imprensa. Surgiu na pós-modernidade, a sigla “html” – *hypertext mark-up language* - marca decisiva na ruptura que a informática introduziu em nossa relação com os textos. “*Mark-up”* é a denominação

recebida por um formato universal: a informática dá uniformidade às diferentes classes de textos e apaga, com a diversidade de seus suportes materiais, a hierarquia que ordenava o universo dos escritos desde a invenção da impressão – o livro, a revista, o jornal, o libelo, o cartaz, a carta, dentre outros exemplos. "*Hypertext"* designa um vínculo virtual entre os textos: a informática faz a ligação entre eles, textos fluidos cujo número é ilimitado e os contornos imprecisos. Adquirindo com o hipertexto uma terceira dimensão, o texto faz que se tenha acesso a um oceano de textos, movente e sem estruturas, que são abertos tanto à navegação quanto ao afogamento. (SUPIOT, 2005, p. 187-188)

Apareceu também a sigla "www" – *World wide web* – simbolizando uma ruptura na história da informática. O mundo informático, até o final dos anos 1970, foi dominado por grandes máquinas (IBM), que eram ligadas aos usuários por terminais. O trabalhador "ligado" era ligado a uma máquina, e a uma só, da qual podia utilizar uma parte dos recursos mediante procedimentos limitados centralmente pelo dono dessa máquina. Seu terminal permitia-lhe comunicar-se com os outros terminais ligados à mesma máquina no âmbito de uma rede interna – a intranet- no melhor dos casos. Essa estrutura correspondia ao modelo da empresa no qual se fundamentou o Direito do Trabalho: uma organização piramidal e fechada em si mesma. Sua base – o pessoal - é formada de uma coletividade estável com estatuto homogêneo, representada por diversas instâncias junto ao topo, ocupado pelo empregador que é também o único responsável pelo andamento da empresa, tanto junto ao pessoal quanto junto aos acionistas e aos terceiros.

No decorrer dos anos 80, no universo informático, esse modelo piramidal e compartimentado começou a ser questionado nos meios universitários, com a interconexão dos centros de pesquisa, internet. Em meados dos anos 1990, um novo modelo foi imposto, o de uma rede entrelaçada (*web*) de comunicações a ligar em escala mundial computadores de todos os portes. A concorrência deixa de incidir tanto na fabricação dos computadores quanto sobre a propriedade intelectual: surge o domínio das normas de comunicação e não mais das máquinas, que representa a chave da dominação dos mercados. (SUPIOT, 2005, p. 191).

"PC" ou *personal computer*, ou microcomputadores, é o símbolo de uma profunda transformação da relação ferramenta de trabalho. Toda ferramenta insere e amplia num objeto material uma faculdade do homem biológico. O Homem exteriorizou e aumentou suas capacidades físicas desde a pedra lascada que lhe poupou as unhas e os dentes, até os moinhos de vento, seguido do vapor que lhes pouparam os músculos. A invenção da escrita depois do códice e da impressão pouparam ao Homem a memória, permitindo-lhe fixar o pensamento em textos. O computador foi a novidade, na história das técnicas que possibilitou a

exteriorização de suas faculdade mentais de processamento das informações. Repetindo Leroi-Gourhan, Supiot escreveu em nota de rodapé o seguinte comentário:

> O objeto usual do qual mais se aproxima o PC é por certo o sapato que, novo, pode convir a qualquer pé de seu tamanho, mas que, uma vez usado, só convém então a um pé e a um só. A antropologia física não nos ensina, aliás, que o Homem deve seu cérebro às transformações prévias de seu pé? Ver A. Leroi–Gourhan, *Le Geste et la Parole*, op. cit., 1, I, p.90 sq. A diferença é que a perda de um sapato não é irreparável, ao passo que, por falta de salvaguarda, a perda de um computador priva definitivamente seu proprietário de uma parte de sua memória. (LEROI GOURBAN apud SUPIOT, 2005, p. 193, tradução nossa)[106]

Segundo o sociólogo francês Gilles Lipovelsky, - em seu livro "A Era do Vazio – Ensaios sobre o Individualismo Contemporâneo"-, o vazio é revelador deste momento histórico em que vivemos que se convencionou chamar de "pós-modernidade", em especial nas suas inter-relações com o Direito. Este filósofo ensina que tudo se move, tudo muda e tudo é fluxo. Portanto a modernidade escorreu para a pós-modernidade, que não se solidificou e hoje nos encontramos na "hipermodernidade". Neste tempo, excesso e vazio enfrentam-se em um combate gerador de autonomia, novas liberdades e produz novos problemas, novas angústias e novas expectativas. A era do vazio representa mais do que uma ausência ou vácuo, ela representa um novo conteúdo. Ela é um tempo de comunicação, mas comunicação como forma de contato, expressão de desejos, emancipação do jugo autoritário. Não é mais comunicação como conteúdo ou mensagem, em seu sentido moralizador. Isto gera pânico, medo, pois é uma época em que tudo pode ser questionado.

> Na realidade, essa desmontagem dos mecanismos de legitimação pela moral rigorista implica uma perda de poder pelos donos das sociedades ou um rearranjo das formas de controle a manipulação cede lugar à sedução; a imposição deve transformar-se em conquista; cada um deve aderir a um valor, não mais ser obrigado a submeter-se a ele. (LIPOVELSKY, 2005, p. XI)

Tratando da moda, da ética, da moral, do lúdico, da mídia, da cultura, do cotidiano, do frívolo, etc, não estamos na terra sem mal. As modas se sucedem a cada instante, com extrema velocidade, decorrente do gosto desmedido pelo efêmero. Sempre em atenção a

---

[106] Nota de rodapé: *"L'objet usuel duquel se rapproche le plus le PC est sans doute la chaussure, qui, neuve, peut convenir à n'importe quel pied de sa taille, mais qui, une fois portée, ne convient plus qu'à un pied et un seul. L'anthropologie physique ne nous apprend-elle pas du reste que l'Homme doit son cerveau aux transformations préalables de son pied ? Voir A. Leroi –Gourhan, Le Geste et la Parole, op. cit., 1, I, p.90 sq. La différence est que la perte d'une chaussuren'est pas irréparable, tandis qu'à défaut de sauvegarde, la perte d'un ordinateur prive définitivement son propriétaire d'une partie de sa mémoire. »*

determinações do mercado e a interesses políticos, abandona-se e são descartados padrões de condutas, gostos, modas, preferências, modelos jurídicos e sociais.

A marca da pós-modernidade é a flexibilização dos processos e mercados no campo das relações de trabalho. A intenção é aumentar a produtividade, os ganhos do capital e enfraquecer os movimentos dos trabalhadores. Há ainda a ameaça que ronda os mercados de trabalho nacionais, quando as corporações transferem suas operações para estados, países ou continentes que ofereçam redução a isenção de impostos, mão-de-obra barata, etc.

A velocidade do contexto pós-moderno é potencializada por uma cultura individualista e consumista que não encontra limites. É a era de indiferença e do narcisismo.

Os mitos científicos da modernidade foram desconstruídos pela pós-modernidade: o cientificismo e a neutralidade. Há uma crise de paradigmas científicos caminhando na direção da relativização, na compreensão de que todo conhecimento é provisório, inacabado, não foi concluído. As verdades absolutas não existem e a ciência, ou racionalidade cientifica não possui o monopólio da produção de verdade. É a crise da Ciência que repercute no Direito.

Outros tipos de revoluções da pós-modernidade assolam o mundo do trabalho, mas a grande questão é a crescente ameaça de desemprego, levando ao questionamento do lugar ocupado pelo trabalho na sociedade. Questiona-se o que seja trabalho e o lugar ocupado pelo trabalho na sociedade, e o desemprego aumenta e o subemprego o acompanha na ascensão. A desigualdade social e econômica entre países ricos e pobres cresce vigorosamente.

A automação, a microeletrônica, a robótica, o avanço da tecnologia redefiniram a divisão do trabalho. Nova visão, originando novas formas de gerenciamento tem como objetivo, simultaneamente, produtividade e qualidade do produto. Novas são as características que incorporam a função, como a qualificação e polifuncionalidade, visão sistêmica do processo produtivo, rotatividade das tarefas e flexibilização.

Incontáveis são os instrumentos de pressão usados como maneira de imposição de contratos de trabalho cada vez mais flexíveis, e também para a precarização absoluta do trabalho. Dissemina o trabalho terceirizado flexibilizado, a quarteirização e o contrato temporário assim como a falta de segurança e as péssimas condições para a execução do trabalho. Sempre na busca da flexibilização do trabalho. São novas as características que surgem na prestação de serviços, como múltiplas tarefas a serem executadas onde são atenuadas as atribuições de cada função e há ainda a apropriação do saber do trabalhador – centro de controle de qualidade e reuniões de aperfeiçoamento, etc.

É perceptível a mudança radical no modo de ser do trabalho com relação ao que se espera do trabalhador. Ele deve ser capaz de criar, trabalhar agilmente contribuindo com

inovações em proveito da empresa. E o capital faz exigências contínuas e argumenta que experiências como flexibilização e desregulamentação do trabalho são necessárias, pois possibilitam o aumento do nível de emprego e trabalho. A noção de uma classe de trabalhadores é destruída neste "novo paradigma", sabedor de que a exploração de seu trabalho constitui a força motriz de um sistema que enriquece a alguns poucos e provoca a miséria de muitos. Ocorre uma reconstrução da lógica liberal. É o mercado com sua "mão invisível" determinando o destino de cada um, individualmente considerado, dentro da sociedade. A mensagem que se quer passar é de que não existe emprego em decorrência da inexistência da exploração capitalista sobre o trabalho, mas esta não é a realidade. A exploração é mantida, mesmo que tenha sido alterada. O estado de subordinação do trabalhador é potencializado. O que antes era direito passa a ser visto como privilégio, diante da constante ameaça da completa falta de trabalho e a consequente perda da fonte de sobrevivência. Na pós-modernidade a subordinação passou para a esfera objetiva, recaindo sobre a atividade econômica da empresa. Aconteceu a mudança no eixo da imputação jurídica, deslocando-se do trabalhador para a empresa.

Reginaldo Melhado, ao tratar da subordinação virtual ou pós-industrial, referindo ao teletrabalho ou o trabalho fora do âmbito da sede do empregador concluiu que "a justificação teórica da desregulamentação das relações entre capital e trabalho pressupõe [...] forjar um novo conceito de dependência jurídica", propondo a adoção de "uma outra mirada e a construção de um outro discurso que explique o poder como fenômeno distinto do que era até aqui".

Acrescenta o autor:

> Impõe-se uma ruptura radical diante de conceitos, categorias, modelos teóricos. E é seguindo esta trilha que o jurista vai repor a subordinação jurídica em diferentes marcos conceituais, sustentando que as novas tecnologias e os novos paradigmas da organização da produção capitalista funcionam como um lenitivo para as antigas estruturas de controle do trabalho ao capital. (MELHADO, 2006, p. 103-4)

A máquina colocava em perigo a integridade física dos trabalhadores, e por, consequência os recursos humanos da Nação. Por esta razão o direito interpôs-se entre máquinas e corpos nas relações de trabalho, ditando regras de higiene e de segurança para proteção dos trabalhadores, principalmente para mulheres e crianças. Com as novas tecnologias da informação e da comunicação, há um deslocamento da ameaça. Agora ela recai sobre a integridade psicológica. Sendo de natureza intelectual ela se exerce sobre os trabalhadores e sobre as empresas. As empresas necessitam também de uma segurança, um

mínimo de opacidade, sob o ponto de vista dos negócios e da segurança técnica de suas instalações e de seus produtos ou serviços. Para esta finalidade são desenvolvidos meios técnicos e jurídicos, na tentativa de controle das informações referentes a elas. Isto só favorece a tendência à "cibervigilância" (SUPIOT, 2005, p.212) dos assalariados. Eles também precisam ser protegidos do olhar alheio. As regras quanto ao uso das novas tecnologias criadas pelas empresas, são restritivas aos assalariados quanto permissivas para as direções. Ocorrem constantes desvios, muito além do admissível em amplidão, nesta direção.

Ricardo Antunes denomina de infoproletários, os assalariados de hoje. Ao comparar os modos de produção taylorista-fordista, ele observa que:

> Se no apogeu do taylorismo/fordismo a pujança de uma empresa mensurava-se pelo número de operários que nela exerciam sua atividade de trabalho, pode-se dizer que na era da acumulação flexível e da "empresa enxuta" merecem destaque, e são citadas como exemplos a ser seguidos, aquelas empresas que dispõem de *menor* contingente de força de trabalho e que apesar disso têm maiores índices de produtividade. (ANTUNES, 2002, p. 53)

Observou David Bolter[107] que:

> É razoável examinar Platão e a cerâmica *conjuntamente* para compreender o mundo grego, Descartes e o relógio mecânico *conjuntamente* para compreender a Europa nos séculos XVII e XVIII. Da mesma maneira é razoável considerar o computador como um paradigma tecnológico para a ciência, a filosofia e até a arte da geração vindoura. (BOLTER apud SUPIOT 1999, p.201)

A flexibilização faz-se presente na agilidade das empresas ante o mercado globalizado, sem perder os conteúdos tradicionais, as regras das relações industriais. Feliz a expressão de Ricardo Sennet (2005), enquanto o capital flexibiliza, arqueando-se com elegância diante da competência macroeconômica e mostrando capacidade reorganizativa ante as flutuações do mercado, o mesmo não acontece com os trabalhadores. Esta flexibilização significa precarização e eliminação de postos de trabalho, representa baixos salários e jornadas prolongadas, aparecem novas doenças e mortes, o desemprego é massivo e proliferam os subempregos. Estes subempregos "em alguns casos constituem problemas mais importantes que a própria desocupação". (LIN, 1996, p. 4)

As empresas enxugam seus custos e trabalhadores reduzem também os seus espaços físicos, terceirizam e externalizam grande parte e fases da produção. As plantas pesadas

[107] Afirmação feita no prefácio a seu *Turing's man: Western Culture in the Computer Age (1984).* apud O Tempo na História: Concepções do tempo da pré-história aos nossos dias, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993 escrito por Gerald James Whitrow, professor emérito da Universidade de Londres e pesquisador do Imperial College of Science and Technology, em Londres.

americanas e as suas consequências peculiares, próprias de um país de grande extensão territorial contrapondo-se ao modelo japonês, pequeno país, berço do conceito "*small is beautiful*". Esta mescla de múltiplos modelos de origem japonesa e americana a sustentarem a acumulação, a automação flexível e o trabalho flexibilizado. São os programas Kanban[108], Just in Time, CCQ, TQM[109], 5 "S", 3 SOL[110], TPM[111], CEP[112]. Outros modelos atuais de gestão foram incorporados, e muitas vezes coexistem com as antigas formas de organização, como as células ou ilhas de produção, os programas participativos – gestão de produção, polivalência, qualidade total, trabalhos em grupos, participação nos resultados. A hora-produtividade tornou se componente importante. A busca da qualidade associada à produtividade exige cada vez mais dos trabalhadores alta concentração, maior qualificação, capacidade de adaptação e respostas rápidas às demandas da produção. (BARRETO, 2006, p. 99-100)

A produção *Just in time*, - ou sem estoque- possibilita ao trabalhador uma maior atenção aos eventuais defeitos de fabricação, facilitando a correção logo que detecte o problema. Assim ele se vê na obrigação de apresentar uma solução imediata ao problema, além de possibilitar a melhora progressiva do produto.

Observa Márcio Túlio Viana, que "tudo é sem folgas, sem falhas, sem fôlego. Por isso a visibilidade deve ser perfeita, como um tubo de cristal". (VIANA, 2004, p. 162)

A preocupação com a qualidade total do produto introduziu as Normas ISO[113], em que o defeito da peça deve ser zerado. Conceitos e valores organizacionais até então utilizados foram alterados com os paradigmas incorporados às políticas de Recursos Humanos (RH). As

---

[108] Kanban, ou cartão e Just in time, no momento certo. Representam a produção sem estoque, cuja reposição é feita ao final do processo. Tais técnicas de organização tem como características as mudanças no plano da empresa e nos métodos de trabalho

[109] CCQ e TQM são programas de controle de qualidade total que visam o aumento dos lucros.

[110] SOL, solidariedade, organização e limpeza.

[111] TPM manutenção produtiva total.

[112] CEP ou controle de qualidade integrado ao processo, objetivando detectar os erros e os defeitos precocemente e não posteriormente.

[113] ISO- *International Organization for Standartization* (Organização Internacional para Normatização Técnica). Constituem normas internacionais que sistematizam os pré-requisitos necessários para produzir com qualidade e evitar "abusos econômicos ou tecnológicos dos países mais desenvolvidos" (MARANHÃO, 1994, p. 13– ISSO Série 9000. Rio de Janeiro, Qualitymark, 1994). A responsabilidade pela implementação das normas passou a ser tanto dos empregados como dos empregadores. "Todos" devem estar conscientes e interessados em seguir as regras e ter disciplina, para maior produtividade.

Cumprindo os pré-requisitos estabelecidos, recebe o Certificado ISO. Isto significa que seus produtos, sua produção e seus fornecedores possuem as características exigidas e descritas em projetos, catálogos ou listas de especificações.

Segundo Maranhão, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos, desde abril de 1959, exigia dos fornecedores que das Forças Armadas que possuíssem os Programas de Qualidade (Quality Program Requirements – Requisitos de Programas de Garantia de Qualidade). Em 1987, a ISO oficializou a série 9000, que tem valor enorme para a Comunidade Econômica Européia. A ISO série 9000 se refere exclusivamente à qualidade.

transformações foram guiadas pelos: “gerenciamento de qualidade total”, “gerenciamento estratégico participativo”, “gerenciamento de terceiro tipo”. Novo papel assumiu o gerente, agora ele busca obter dos “colaboradores” a maior produtividade possível e, consequentemente, uma maior lucratividade com menor custo. (BARRETO, p.99-100)

Este novo modelo dos recursos humanos se identifica com a visão global, onde se deve pensar além das fronteiras do seu cargo, de sua empresa e de seu país. Exige de seus trabalhadores flexibilizados, transformados em “parceiros”, a inserção no cotidiano de novos modelos e valores competitivos. Esses novos valores sugeriam aumento de controle do corpo, da técnica, do ritmo e da intensidade do trabalho. Estas novas metas estabelecidas para produzir com qualidade e em quantidade a baixos custos. O tempo passou a ser administrado pela empresa e tornou-se atemporal. Para o capital, o trabalhador deixa de ser o objetivo da produção, e a produção ocupa o seu lugar. A riqueza passa a ser o objetivo fundamental da produção.

Durante estes últimos quarenta anos, a evolução foi fomentada pelas mesmas idéias e ideais que o das novas tecnologias da informação e da comunicação. Cabe ao Direito a singular função de instrumento de humanização das técnicas, embora participe das mesmas.

A revolução informática transformou o tempo em unidade de conta. Os computadores foram programados para a realização de melhores transações financeiras, levando em conta a evolução dos mercados. As partes, agora, podem onde quer que estejam, e em todos os momentos contratarem em “tempo real”, que a teoria jurídica já havia imaginado anteriormente a corporificação deste progresso técnico, representado pelo “instante de razão”. Desregulou-se o tempo das trocas, quando se questionava a proibição do trabalho noturno e o descanso dominical. Com isto tinha como objetivo fazer desaparecer toda a dimensão qualitativa do tempo, deixando o lugar limpo para um tempo homogêneo e contínuo que em nada entrava a atividade contratual e permite ao homem ser a todo o momento produtor ou consumidor.

A crise do capitalismo das décadas de 60 e 70 instigou o crescimento de estratégias neoliberais baseadas em um novo paradigma econômico, intensivo em capital, tecnologia, informações e conhecimento.

A época em que vivemos, conforme expôs David Harvey (2004): “O pós-modernismo nada, e até se espoja, nas fragmentárias correntes da mudança, como se isso fosse tudo que existisse.” (HARVEY, 2004, p. 49)

Ele aponta como primeira consequência importante, dentre as inúmeras ocorridas tendo como fator preponderante a aceleração generalizada dos tempos de giro do capital,

calcadas nas maneiras pós-modernas de pensar, de sentir e de agir, - a volatilidade e efemeridade de modos, produtos, processo de trabalho, idéias e ideologias, valores e práticas estabelecidas. “A sensação de que tudo que é sólido se desmancha no ar raramente foi tão sentida”. (HARVEY, 2004, p. 258).

Acrescenta:

> Dominar ou intervir ativamente na produção da volatilidade envolvem, por outro lado, a manipulação do gosto e da opinião, seja tornando-se um líder da moda ou saturando o mercado com imagens que adaptam a volatilidade a particulares. Isso significa, em ambos os casos, construir novos sistemas de signos e imagens, o que constitui em si mesmo um aspecto importante da condição, aspecto que precisa ser considerado de vários ângulos distintos. (HARVEY, 2004, p. 259)

Monteiro Lobato é considerado o pioneiro da telemática no Brasil. Em 1926 escreveu[114] e fez previsões sobre o fim das rodas de aço barulhentas dos bondes e disse ainda que o rádio-transporte tornaria inútil o corre-corre de então. Os empregados, em vez de irem e voltarem todos os dias para o escritório pendurado em um bonde para trabalhar, agora trabalhariam em casa, ou, como escreveu: “trabalhar-se-á à distância.” É este trabalho à distância que é a base da prosperidade asiática e dos Estados Unidos onde milhões de pessoas são teletrabalhadores nos dias de hoje.

“No Brasil, algumas coisas são de ontem e são de hoje. Vistas no horizonte, descortinam a eternidade.” (RENAULT, 1998, p.83)

Diz Richard Sennet (2005, p. 54) que a busca da flexibilidade e a recusa à rotina burocrática produziram novas estruturas de poder e controle, em vez de criarem condições de autonomia e de maior liberdade.

As “microempresas” e “pequenas sociedades” servem de instrumento para a realização de atividades em benefício da grande empresa, mediante o trabalho de ex-empregados ou de “empresários” que não são outra coisa que trabalhadores qualificados ou de confiança do tomador dos serviços. Estas táticas são comuns nas práticas de terceirização e *franchising*, quase sempre são fraudes escancaradas à legislação trabalhista. Consistem em “empreendimentos” de autênticos empregados, que se vestem de pequenos empresários.

Willis Santiago Guerra Filho (2000) mostra-nos as maléficas consequências para o “novo empresário”:

---

[114] *O Choque das Raças ou O Presidente Negro* foi publicado em 1926, em folhetins no jornal carioca “A Manhã”. Este livro tinha o subtítulo “Romance americano do ano 2228”. Há quem diga que ele previu o surgimento da “internet”, quando relata que os jornais em 2228 seriam radiados e impressos em caracteres luminosos em um quadro mural que existiria em todas as casas.

> Além de ganhar menos, o trabalhador termina tendo que trabalhar mais, principalmente quando tem 'seu próprio negócio', submetido à pressão de um mercado, onde é obrigado a atender as exigências de quantidade e qualidade da produção, estabelecidas por seu único comprador, a grande empresa terceirizada, ou então, sucumbir a concorrência. Retorna, assim, com todo rigor, nesse final de século XX, a mais-valia absoluta, como forma mais adequada de obter mais-trabalho. (GUERRA FILHO, 2000, p. 69)

Conforme já afirmou Jorge Luiz Souto Maior (2007), servindo-se do argumento de que o emprego vai acabar, existe ao mesmo tempo uma tentativa de eliminação do antagonismo. Querem fazer acreditar que nas relações de trabalho da atualidade não acontece exploração do trabalhador. Este trabalhador que foi formalmente transformado. A essência permanece a mesma, mas agora ele é "colaborador", "empreendedor", "cooperado" e muitas vezes são presenteados com nomes mais pomposos, oriundos da doutrina estrangeira, como "parassubordinado" ou "trabalhador independente", "pseudo autônomo" Ao mesmo tempo em que se diz que o trabalhador autônomo também é explorado pelo capital. Tudo se transforma na mesma coisa, sendo todos trabalhadores assalariado, que vendem sua força de trabalho, como forma de sobrevivência, para outro que o explora economicamente o resultado do seu trabalho. Isso presenciamos no Brasil com o que ocorreu com as cooperativas de trabalho, em que os denominados "cooperados" na maioria dos casos eram os antigos empregados e não desempregados que conseguiram um trabalho com menor proteção jurídica. Tudo continua da mesma maneira, mas com roupagem diferente. (SOUTO MAIOR, 2007)

Com o avanço da tecnologia, a empresa ficou mais flexível e ágil, receptiva e reagente ao inesperado e a solução de sua vulnerabilidade está no rigor dos tempos de conclusão do trabalho. Isto torna possível uma introdução rápida de novos esboços para o produto que está sendo fabricado e, ainda, a imediata inserção de produto diverso na linha de produção. "Isso abrevia os tempos de projeto, abastecimento, preparação (*set-up),* de reconversão (*switch-tim)-*, até o termino da duração de travessia do processo do principio ao fim (*lead-time)".* Diz Rifkin (2004) as empresas tem se utilizado da reengenharia no intuito de diminuir a distância hierárquica entre os postos de trabalho e exaltar o espírito de equipe. A administração fica dinamizada, reduzindo a burocracia do processo decisório, utilizando de poucos trabalhadores versáteis.

Como os venenos mais potentes, assim como os canhões e instrumentos de destruição semelhantes foram frutos das invenções mecânicas, as novas formas de trabalho que surgiram, superam até o Minotauro em crueldade e poder destrutivo. Jorge Luiz Souto Maior (2007)

qualifica uma destas novas formas de trabalho da pós-modernidade, a parassubordinação, representando esta figura mitológica:

> Há, por fim, uma outra idéia que se deve refutar: a de que existe uma espécie nova de trabalhador, que seria meio explorado, meio autônomo. Esse trabalhador, que a doutrina, sobretudo a italiana, chama de "parassubordinado", mas que prefiro denominar de trabalhador minotauro, por ser mais próprio a uma analise mitológica que real, no fundo, é um trabalhador que ostenta uma autêntica condição de empregado e a quem se conferiu apenas uma aparência de independência. (SOUTO MAIOR, 2007, p.46).

Afirma Márcio Túlio Viana (2005) sobre a situação que vivemos e apresenta suas previsões sobre o futuro que nos aguarda:

> [...] De certo modo, é como se a relação de subordinação extrapolasse o plano empregador-empregado e os limites do vínculo de emprego, deslocando-se da esfera empresa-empresa. É uma subordinação diferente, pois convive com o seu contrário, mas não deixa de expressar a mesma (e intensa) relação de poder.
> Pois bem.Para muitos, toda essa realidade multiforme e contraditória indica que estamos ainda numa fase de transição. No futuro, tudo se reordenará. Teremos apenas fábricas enxutas, automatizadas, com alguns técnicos de avental branco e outros tantos botões. O maior problema será gerir o ócio.
> Preferimos acreditar, porém, que esse futuro já esteja presente; e que todas essas colagens do novo e do velho, tão naturais num mundo *pós-moderno*, tenham vindo para ficar. É desse modo que o sistema consegue reduzir custos, gerir incertezas e atender – com produtos sempre novos - aos múltiplos e cambiantes desejos que ele próprio semeia.
> E se a realidade, hoje, tem múltiplas faces, o Direito do Trabalho terá de refleti-las, para que possa, em seguida, refletir-se nelas – corrigindo as suas maiores distorções. Nesse sentido, terá mesmo de ser flexível, tal como a nova empresa tem sido; mas mantendo firme o seu princípio protetor, tal como a sua lógica de acumulação.
> E para isso, ou o Direito do Trabalho: *(a)* transforma em *jurídica* a dependência *econômica*, estendendo ao autônomo os direitos do empregado[115], ou *(b)* protege de forma diferenciada o trabalho por conta própria, ou *(c)* garante ao homem que trabalha, ainda que sem trabalho, uma existência digna.
> Essas alternativas não se excluem. O difícil é saber como, na prática, viabilizá-las. Seja como for, o novo Direito terá de considerar a realidade cambiante da vida do trabalhador, que hoje pode ser servente, amanhã pedreiro, depois camelô, de novo servente, em seguida aprendiz[116], no outro mês *moto-boy* e mais tarde, talvez, um alcoólatra de bar ou um malabarista de rua.
> Reconhecer essa realidade não significa, naturalmente, conformar-se – mas interagir com ela, corrigindo-a na medida do possível e neutralizando os seus efeitos quando não houver outra saída. Assim, o papel do novo Direito do Trabalho terá de ser bem maior do que jamais foi. Ele servirá de *costura* a esses recortes de vida, com proteção. (VIANA, 2005, p. 263)

[115] A propósito, cf. Machado, Sidney."A subordinação jurídica na relação de trabalho: uma perspectiva reconstrutiva" (tese de doutorado em Direito do Trabalho – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná- 310 pags, Curitiba, 2003, *passim)*

[116] Ainda que informalmente, fora da idade-limite.

Sendo o Direito um subsistema da sociedade global, sua manifestação é sempre cíclica, segundo a teoria sistêmica de Niklas Luhman. Ela se manifesta através de demandas (*in put*), respostas (*out put*) e retroalimentação (*feedback*). As alterações do modelo de Estado podem ser explicadas sob esta perspectiva sistêmica, considerando o Liberalismo econômico que sempre lutou por um Estado mínimo e abstencionista como uma resposta (*output*) do Estado Absoluto e intervencionista seu antecessor. O Estado do Bem-Estar Social, também nasceu de uma reação (*output*) ao Estado Liberal, que, deixando de intervir propiciou exploração descontrolada do capital sobre o trabalho. E, o Estado Neoliberal é uma espécie de *feedback*, na medida em se volta a defender o ideário do Estado Mínimo. (DALLEGRAVE NETO, 2000, p. 89)

Há uma lenda antiga que conta uma solução mandarim. Ei-la:

> Existia um reino, governado por um imperador e administrado pelo mandarim. Certo dia de chuva, o imperador resolveu deixar o palácio e passear pelo reino. Verificou que muitos súditos possuíam guarda-chuva. Porém, também, constatou que muitos não tinham guarda-chuva. Insatisfeito com tal situação, ao retornar ao palácio, o imperador ordenou ao mandarim que resolvesse o problema: não admitia mais ver nenhum súdito sem guarda-chuva. Decretou, então, que, na próxima chuva, deixaria o palácio, e, se encontrasse alguma pessoa sem guarda-chuva, mandaria matar o mandarim. Quando a chuva voltou a cair, o imperador foi passear na cidade e não encontrou nenhum súdito sem guarda-chuva. Satisfeito, indagou ao mandarim como teria conseguido tal proeza. Fácil, respondeu o mandarim: mandei matar todas as pessoas que não tinham guarda-chuva. (CASTELO, 2000, p.194)

Não importam as linhas escolhidas, os ângulos traçados, as figuras geométricas que se formaram, a conclusão a que chegamos é que, como quis Jorge Pinheiro Castelo (2000, p.194) não se deve adotar a solução mandarim para resolver os problemas do Direito do Trabalho: "Não se deve matar o direito do trabalho (do trabalhador)" e tampouco se impor o rodízio da tutela dos direitos para garantir uma via livre e desimpedida, que, certamente, será para uma via longe do Estado de Direito – que é a via da solução mandarim. (CASTELO, 2000, p.216). Com todos os novos conceitos trazidos a estudo, com todas as novas palavras que como vagões passam, muito trepidando, e com barulho ensurdecedor abalam conceitos, chacoalham tudo, e que pouca importância tem.

Sobre os trabalhadores soterrados no Chile escreveu Jorge Luiz Souto Maior:

> A sobrevivência é, por certo, o bem imediatamente mais importante, mas a sobrevida deve ser acompanhada do resgate da dignidade de cada um, sendo esta a dimensão necessária do direito. Mais do que presentes e festejos, os trabalhadores em questão precisam ver valer, em concreto, os seus direitos, que lhes pertencem não por um favor ou ato de benevolência, caridade ou compaixão de quem quer que

> seja. O efetivo resgate dos mineiros, portanto, ainda está por ser completado (SOUTO MAIOR, 2010).[117]

Não haveria necessidade de estender o manto protetor do Direito do Trabalho para as relações de parassubordinação e as demais figuras surgidas no meio laboral, se nova visão fosse imprimida à subordinação, isto é, à dependência econômica dos trabalhadores. Não há que se falar em desarticulação do Direito do Trabalho devido às formas de organização do trabalho da atualidade. Nada disto é novo, é somente a nova roupagem que é dada à subordinação. Repete-se: ainda que não seja a mesma subordinação de tempos atrás ela continua sendo "o coração do contrato de trabalho", e a alma do Direito do Trabalho, como já afirmou Luiz Otávio Linhares Renault.

A sociedade conforme ensina o autor é o "regaço natural de nossos sucessos e fracassos [...] que devem ser compartilhados com todos" (RENAULT, 2004, p. 32).

> O direito [...] precisa ser justo, fora e dentro do processo, para trazer paz, segurança e justiça social, precisa, antes de tudo, ver, compreender e interpretar a realidade, vale dizer, partir sempre da realidade e à realidade retornar, não com as mãos vazias, porém repletas de propostas que possam, efetiva e indistintamente preparar o terreno para melhorar a vida de todos os homens, empresários e trabalhadores (RENAULT, 2004, p. 32)

O homem, em sua história "ficou isolado tanto no emprego quanto no desemprego. A alma da sociedade, por seu turno, está destituída de um corpo homogêneo; o seu valor praticamente desapareceu". (RENAULT, 2004, p. 31)

> Não serei o poeta de um mundo caduco
> Também não cantarei o mundo futuro
> Estou preso à vida e olho meus companheiros.
> Estão taciturnos mas nutrem grandes
> esperanças.
> Entre eles, considero a enorme realidade
> O presente é tão grande, não nos afastemos.
> Não nos afastemos muito, vamos de mãos
> dadas.
> (ANDRADE, 2005, p. 59)

[117] Mineiros do Chile e Soterrados do Brasil.

7. CONCLUSÃO.

Nesta dissertação, seguindo um fio na História, às vezes bem visível outras um pouco invisível, ou mesmo percorrendo o fio de Ariadne, analisando a função especifica do Direito no universo das técnicas, chegamos às conclusões abaixo arroladas.

O homem sempre foi envolto pela terra. Foi dela que ele foi criado, e foi dela que teve seu nome tirado. E com ela, ele sempre se relacionou em todos os sentidos, e nela terá o seu destino final. Na era pré-industrial, a visão da riqueza, "a terra" era uma totalidade, um amálgama formado com aqueles que a cultivavam e a aravam. Surge então uma nova ordem que faz surgir uma sociedade diferente, a sociedade industrial. Ela nasceu na Grã-Bretanha, que se destacou dos países vizinhos, europeus, por ter destruído seu campesinato, e junto com ele a ligação "natural" entre a terra, o trabalho humano e a riqueza. Primeiramente, aqueles que cultivavam a terra ficaram ociosos, vagando e "sem senhores", para serem reconhecidos como "força de trabalho" pronta para ser usada. Todo esse processo foi necessário para que essa força pudesse ser considerada, por si só, como potencial "fonte de riqueza".

Essa ociosidade, e a falta de raízes, prendendo os homens à terra, fez parecer àqueles que a testemunharam como uma forma de emancipação do trabalho. Todavia, exatamente por uma mera aparência, não passou de uma alegre sensação da libertação das capacidades humanas, das limitações paroquiais, e da inércia da força do hábito e da hereditariedade.. Acontece que a emancipação do trabalho de suas "limitações naturais" não manteve o trabalho flutuando, desvinculado e "sem senhores" por muito tempo; nem o tornou autônomo, com determinação própria e livre para fixar e seguir seus próprios desígnios. É no trabalho que o homem encontra as suas raízes, há muito tempo constituídas socialmente, isso bem antes de ele nascer. Uma nova ordem substituiu este "desmantelamento do modo tradicional de vida" do qual o trabalho era parte, anteriormente. Tratava-se de uma ordem pré-projetada, "construída", produto de pensamento e de ações racionais, não mais da materialização do vagar sem objetivo do destino e dos azares da história. Descobrindo que o trabalho era a fonte da riqueza, a razão tinha de buscar, utilizar e explorar essa fonte de modo mais eficiente que nunca.

Existe um território de armadilhas e possibilidades não testadas e invisíveis no uso da palavra que põe à mostra uma plasticidade insuspeitada, admitindo e convidando à intervenção criativa. Se optarmos por viver apenas no presente, arriscamos a desaparecer juntamente com o presente. Olhando de fora e distante, o trabalho permite-nos dar um passo

além do presente que constantemente se esvai. Trazendo de volta termos antigos, há muito caídos em desuso e ao fazê-lo, a poeira que os cobria é soprada, a pátina do tempo fica limpa a ofertar às palavras uma vitalidade nova e insuspeitada – ou há muito esquecida. O tempo tem história, eternamente em expansão.

Existe, no universo, uma interação entre a poesia, a música, o direito, a economia, a psicanálise, a sociologia, as artes, e tantas outras ciências.

Esta dissertação procurou não se limitou ao universo jurídico. Foi além, arriscando um pouco a multidisciplinariedade. Tem um pouco de muitas ciências para explicar um fenômeno tipicamente justrabalhista.

Nesse reencontro com o passado, verificamos que as teorias do contrato social, em voga no século XVIII, foram muito criticadas no nosso tempo. De fato, elas equivocaram-se, ao sugerir que os homens, em algum momento, haviam aspirado diretamente à ordem ou à ética negociando conscientemente seus interesses.

O Direito do Trabalho, cujo núcleo foi e continua sendo o mais social de todos os contratos, desde a revolução industrial, antes mesmo que o Direito Civil fosse invocado pelas biotecnologias, se posicionou mais precoce e claramente com relação às técnicas de produção em massa. Primeiramente, a Revolução Francesa assentou as bases da economia de mercado e da revolução industrial. Uma concepção de direito de propriedade sem resquícios dos vínculos feudais, emancipou o contrato de locação de serviços dos vínculos corporativos, permitindo uma aceleração sem precedentes do maquinismo.

Em seguida, o maquinismo industrial, muito bem mostrado por Marx, gerou condições de trabalho, perigosas e desumanas. Reduzindo a necessidade de força muscular, possibilitou a exploração do trabalho das mulheres e das crianças. Foram ignorados o cansaço, o ciclo circadiano[118], ao passo que os cavalos–vapor permitiram um prolongamento indefinido da jornada de trabalho. A fábrica transformou-se em sede de um exército industrial, organizada seguindo um modelo militar, representada por seus diretores, suas tropas e sua disciplina de caserna.

Em um terceiro momento, o Direito do Trabalho, em todos os países industriais, limitou a sujeição do ser humano a suas novas ferramentas. Protegeu os trabalhadores fisicamente, limitou a duração do trabalho, introduziu a responsabilidade do fato das coisas e reconheceu as primeiras liberdades coletivas. O Direito do Trabalho reduziu a carga mortífera e liberticída do maquinismo industrial e contribuiu para fazer dele um instrumento de "bem-

[118] Ciclo em torno do dia.

estar", melhorando as condições de vida dos trabalhadores e, na medida do possível, fazendo uma distribuição da renda e da riqueza..

Surgiu a modernidade, imediata, leve, liquida, fluida, infinitamente mais dinâmica que a modernidade sólida que a antecedeu. A modernidade sólida vincula-se intimamente à territorialidade, às obsessões espaciais. A modernidade liquida em que se alternavam as estratégias de conquista e defesa do espaço, que em geral era a principal questão nos conflitos da modernidade sólida, aparece inteiramente fora de lugar – ou fora do tempo – num mundo dominado pela variedade leve/fluida/de *software* da modernidade. Nesse mundo, ela quebra a norma em vez de segui-la. É o derretimento dos sólidos desejados por Marx e Engels, do qual o Direito do Trabalho, em certa medida, e sob uma perspectiva humanista, procurou aproximar-se.

No fluir do tempo, ocorreu uma imensa transformação em relação à ferramenta de trabalho utilizada pelo homem. Quando da primeira pedra lascada, poupando-lhe as unhas e dentes, até os moinhos de vento, seguido do vapor, seus músculos foram poupados. O Homem exteriorizou e aumentou, assim, suas capacidades físicas. Sua memória foi poupada pela invenção da escrita, depois do códice e mais adiante, da impressão. Isso permitiu que seus pensamentos fossem fixados em textos. A novidade do computador, na história das técnicas, está operando uma exteriorização de suas faculdades mentais de processamento das informações. Primeiramente, eram os grandes computadores representando ferramenta coletiva, modeladas pelas necessidades de uma organização à maneira dos altos-fornos ou das locomotivas. Tornou-se ferramenta pessoal, mais pessoal do que qualquer outra, com a invenção do microcomputador ("PC"), cujo conteúdo e sua organização trarão a chancela da mente de seu utilizador, aumentando e exteriorizando suas faculdades mentais. Tornou-se uma ferramenta individual e, de subordinada, e a posição do trabalhador se torna autônoma. Ao mesmo tempo em que ele libera seu utilizador submete-o ao poder sem rosto de seus criadores de *software,* expondo-o a novos riscos. Presenciamos a corrosão do emprego assalariado, que representava dependência e segurança. Nova importância é outorgada ao contrato individual de trabalho. Embaralham-se os contornos entre assalariados e independentes, entre vida profissional e vida privada. Ganha novos rostos a subordinação, e o poder econômico imerge no entrelaçamento das redes de empresas. O Direito e a técnica andam no mesmo ritmo, embora, às vezes, em direções opostas: a autonomia na subordinação não poderia progredir no mundo assalariado sem o auxilio do microcomputador ou do telefone celular, que permitem trabalhar e ser controlado em qualquer lugar e em qualquer hora. .As novas formas de organização do trabalho foram, em compensação, um potente

motor do desenvolvimento da informática, com as empresas gastando orçamentos colossais na compra de *hardwares* que seus fornecedores se empenham em deixar logo depois obsoletos. Não é mais, embora possa parecer semelhante, às construções do feudalismo, principalmente o vínculo vassálico que punha um homem livre a serviço de um ou vários suseranos. E é bem isso que as empresas procuram nas novas formas de organização do trabalho. Já não se contentam com a subordinação, já não querem trabalhadores somente obedientes. As exigências de qualidade dos produtos e de redução dos custos levam a esperar dos trabalhadores que se comportem como se fossem independentes e responsáveis. Ao contrário, a dependência ganha terreno nas relações das empresas entre si. Novamente centralizada em seu ofício principal, cada empresa deve controlar estreitamente a qualidade e a pontualidade das prestações de seus fornecedores ou de seus subcontratantes, de quem depende a qualidade de seus próprios produtos.

Há um fosso crescente a separar o homem biológico, cuja carcaça e instintos não mudaram desde a época longínqua em que caçava mamute, e suas técnicas, que adquiriram um poder vertiginoso durante os últimos dois séculos. Esse poder torna-se uma ameaça para o Homem uma vez que é posto a serviço dos seus instintos que permanecem altamente predadores. Ameaça para seus semelhantes, que ele empenha em sujeitar ou exterminar, ameaça para a sua Terra nutriz, que ele superexplora e esteriliza. O Direito participou do grande desenvolvimento das técnicas. Cumpriu uma função de interposição entre o Homem e suas ferramentas, cujo uso é submetido a proibições específicas que variam com os riscos que elas trazem.

Aprofundando a raiz social, volvendo e revolvendo a terra fértil, o *humus*, a essência da CLT, se revela muito mais fértil e atual, mesmo que em permanente mutação a sociedade. Ao ser concebida, visualizou o futuro. Ainda que não trouxesse conceitualismos, e objetivasse apenas a realidade social, foi gerada, com marcas de modernidade, e em determinados temas centrais, visualizou os tempos vindouros a ultrapassarem, e, em muito, a sua época.

Apesar do correr das décadas, encontraram-se as mesmas dificuldades a rondar a legislação social. No caput do seu artigo 2º, ela delineou os contornos de quem seriam os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas a integrarem o prestador de serviços em prol da consecução de seus objetivos de produção de bens e serviços para um mercado que não tem limites. Este mercado se apresenta cada vez mais globalizado e competitivo do que fora em toda a história. O artigo 3º trouxe os pressupostos da relação de emprego, aos quais devem ser acrescidos da capacidade, objeto lícito e forma determinada pela lei. Cuidou da dependência, mas não a qualificou, o que permitiu a sua adaptação ao longo do tempo. Inúmeras foram as

suas acepções científicas, influenciadas historicamente pela doutrina e pela jurisprudência de vários países. No Brasil a dependência, com o passar do tempo foi identificada com a subordinação, que passou a ser jurídica. Nascida e inerente ao conceito de empresa, ela se instrumentaliza com o contrato, fluindo do comando integrativo e estrutural do trabalho alheio, que interage nos limites da lei. Essa acomodação cientifica, relativamente tranquila deveu-se essencialmente ao sistema fordista da produção, que reinou hegemônico durante cerca de cinquenta anos.

Com a passagem da sociedade industrial para a sociedade informacional, individualista, do consumo em massa, da internet, houve uma mudança de paradigmas, que são característicos da pós-modernidade. Nele as pessoas, a produção, os bens e os serviços são muito diferentes se comparados com as décadas passadas. Houve um enxugamento de custos e de trabalhadores pelas empresas. Espaços físicos foram reduzidos, foram terceirizados e externalizadas grande parte e fases da produção. Novo modelo surgiu e, assim como os relógios das fábricas tomaram o lugar do galo e dos sinos, anteriormente; a internet eliminou o relógio de corda ou digital, bem como o relógio biológico, impondo novos ritmos de trabalho, de forma atemporal. Os prestadores de serviços, embora pareçam mais livres e autônomos, vivem constantemente controlados. Controlam-se os seus mais ínfimos atos, objetivando a disciplina, a individualização, a manutenção da ordem, a produtividade, e a eliminação de tempos inúteis..

Mas, a dependência não mudou. A dependência surgiu primeiro que a subordinação, junto com o homem, e permanece sendo a sujeição, a submissão, isto é, a posição em que alguém que se encontra frente a outrem, movida pela sua extrema necessidade. Na atualidade, são outros os métodos. Apesar de não serem tão intensos e visíveis, não incidem mais sobre a pessoa, porém sobre o resultado do trabalho por ela prestado. Estar subordinado ou sob dependência significa dizer que aquele que presta serviços se encontra sob as ordens, que se apresentam de variadas formas. Na sociedade pós-moderna, ou hipermoderna, ou da informação e da comunicação, a subordinação é objetiva, espalhada sobre a atividade econômica da empresa. Seu eixo de imputação jurídica foi alterado, transferindo-se do trabalhador para a empresa. A subordinação recebe várias denominações, podendo ser objetiva, para alguns, estrutural para outros, ou ainda integrativa. Assim, a dependência ou a subordinação, aproxima-se muito da não eventualidade e da sujeição econômica, basicamente pela inserção/integração objetiva do trabalhador no eixo, na estrutura, na dinâmica da atividade econômica. Todavia, a dependência econômica constitui o fator marcante. Mesmo

Não sendo ela uma característica uniforme, alcança, cada vez mais, maior número de trabalhadores, o que configura um forte sintoma do tipo jurídico justrabalhista.

Ainda, que não seja a mesma subordinação de tempos atrás, ela continua sendo a essência, o coração do contrato de emprego.

Cada povo tem sua história, sua cultura. Cada continente teve uma formação. Experiências alienígenas podem não ser adequadas a nossa realidade brasileira.

A classe trabalhadora de hoje é uma classe-que vive-do-trabalho. São os assalariados que dependem da venda da sua força do trabalho para sobreviverem. A imensa maioria dos homens conta apenas com um salário mínimo, que é minúsculo. Em todos os tempos, o Homem lutou pela sua liberdade, pela felicidade, pela vida... Esta liberdade podia consistir m poder colocar um pé atrás de outro. O Homem em todo seu trajeto na terra, clamou e batalhou por liberdade. Lutou e vive em eterna luta contra as escravidões de todas as formas e pela opressão do capital. Mas continua prisioneiro em sua moldura. Assim como os tigres estão presos às suas listras, as girafas ao seu pescoço, a o triangulo a seus lados, o contrato de trabalho está preso à sua essência ao seu coração, que é a dependência. Todos precisam trabalhar para sustentar a si e aos seus. É o trabalho que constrói o homem. A luta eterna pelo pão de cada dia, persegue, o homem desde sempre. No Egito antigo, o salário dos trabalhadores altamente especializados, que eram obrigados a se isolar para trabalhar, sendo constantemente vigiados, era pago com cereal para que se fizesse o pão, quando trabalhavam na construção das pirâmides. Comerás o pão com o suor de seu rosto... Durante a Revolução Francesa, houve a luta pelo pão... Na Revolução Francesa, o desespero da fome e da pobreza fez com que os camponeses arrombassem os celeiros, dividissem os cereais e obrigassem os comerciantes a vender o grão a preços que eles pudessem pagar..

Não há que se falar em novo contrato de trabalho, no fundo ele continua o mesmo: sofreu as transformações oriundas do desenvolvimento econômico, social e tecnológico, mas continua o mesmo, naquilo que é essencial – o tomador e o prestador de serviços.

A metáfora de Savatier não desapareceu por completo: o contrato de trabalho é o ajuste entre um saco cheio de dinheiro e uma barriga vazia.

Assistimos a inúmeras modificações. No Brasil do século passado, os famosos cimentos Portland eram transportados por tropas, em lombo de burros até a estação ferroviária na cidade de São Paulo.

Em sua essência, a dependência econômica é a mesma. Talvez não como foi delineada na França no início do século passado, pois, nos dias atuais, poucos trabalhadores conseguem receber por seus serviços mais do que mínimo legal e aqueles que têm outras rendas não

conseguem sobreviver com elas, dependendo do trabalho para aumentá-las. O Direito do Trabalho surgiu para tutelar o trabalho do homem. Ele é tuitivo, protetivo, e o salário é alimentar.

O trabalho identifica-se com a própria vida, e desvela uma dimensão mais ampla e mais profunda dos homens e das mulheres, para além dos bens e serviços que produzem, em um ciclo de consumismo exagerado e sem limites..

REFERÊNCIAS

ABRAMSON, M; GUREVITCH, A.; KOLESNITSKI N. **Historia da Idade Média:** a alta Idade Média. Tradução: Franco de Souza Lisboa: Estampa Editorial, 1978a.

ABRAMSON, M; GUREVITCH, A.; KOLESNITSKI N. **Historia da Idade Média:** a baixa Idade Média. Tradução: Ana Rabaça. Lisboa: Estampa Editorial, 1978b.

ABRAMSON, M; GUREVITCH, A.; KOLESNITSKI N. **Historia da Idade Média:** do séc. XI ao séc. XV. Tradução: Maria do Rosário Quintela. Lisboa: Estampa Editorial, 1978c.

ABRANTES. José João. **Contrato de trabalho e direitos fundamentais.** Coimbra: Editora Tema, 2005.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Dicionário escolar da língua portuguesa: com a nova ortografia da língua portuguesa.** 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

AGAMBEN. Giorgio. **Homo sacer:** o poder soberano e a vida nua**.** Tradução: Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. v.1.

AGOSTINHO, Santo**. A cidade de Deus:** (contra os pagãos)**.** Tradução: Oscar Paes Leme.10 ed., Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco,2007. (Pensamento Humano).

AGOSTINHO, Santo. **A cidade de Deus:** (contra os pagãos). Tradução: Oscar Paes Leme. 8. ed. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2008. (Pensamento Humano).

AGOSTINHO, Santo. **Confissões.** Tradução: J. Oliveira Santos; Ambrósio de Pina. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Coleção: Os pensadores).

AGOSTINHO, Santo. **Confissões:** meditação. Tradução: Maria Luiz Jardim Amarante. São Paulo: Paulus. 2002, XI

AGOSTINHO, Santo. **Confissões:** o homem e o tempo. Tradução: J. Oliveira ; A. Ambrósio de Pina. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, livro XI, 1980. (Os Pensadores)

ALBA, André. **A idade moderna**: curso de história Jules Isaac. Tradução: Elzon Lenardon, São Paulo: Mestre Jou, 1968.

ALBA, André; ISAAC, J**. História universal:** Idade Média**.** Tradução: Lycurgo Gomes da Motta e Elzon Lenardon. São Paulo: Mestre Jou, 1967.

ALBA, André; ISAAC, J. **História universal:** Oriente e Grécia. Tradução: Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1964.

ALBORNOZ. Suzana. **O que é o trabalho.** 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). **História da vida privada no Brasil:** cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras. 2007, v. 1.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org*).* **História da vida privada no Brasil:** Império a Corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras,.2010, v. 2.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Vida privada e ordem privada no Império. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org). **História da vida privada no Brasil-** Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras. 2010, v. 2, p. 11-93.

ALMON, Mark. **O livro de ouro das revoluções:** momentos políticos que mudaram o mundo**.** Tradução Gilson B. Soares. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003.

ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. **Direitos Humanos, dignidade e erradicação da pobreza:** uma dimensão hermenêutica para a realização constitucional. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

ALVES, Amauri Cesar. **Novo contrato de emprego:** parassubordinação trabalhista. São Paulo: LTr, 2005.

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho:** reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo, 2005.

AMENDOLA, João. **Dicionário italiano Português.** Belo Horizonte: Rio de Janeiro: Garnier, 2000.

ANDRADE, Carlos Drummond. **O sentimento do mundo,** 2005.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** 7. ed. São Paulo: Cortez/Universidade Estadual de Campinas, 2003.

ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. **Infoproletários:** degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009.

AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. **Sociedade brasileira**: uma história através dos movimentos sociais. 3. ed. São Paulo: Record, 2000.

ARAUJO. Rosa Maria Barboza de. **O batismo do trabalho:** a experiência de Lindolfo Collor. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. (Coleção Retratos do Brasil, v. 156)

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Tradução: Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo:** anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução: Roberto Raposo. 8. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ARISTÓTELS. **Ética a Nicômaco :** texto integral**.** Tradução: Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

ARISTÓTELES. **Politique d'Aristote.** Texte français presente et annote par Marcel Prelot et precede d'une preface generale par B. Mirkine-Guetzevitch et M. Prelot Paris: Presses Universitaires de France, 1950. 243p. (Bibliotheque de la science politique. Deuxieme serie. Les grandes doctrines politiques).

ARNAUD, André-Jean. **Entre modernité et mondialisation :** cinq leçons d'hitoire de la philosophie du travail et de l'État. Paris: L.G.D.J, [1998]. Droit et société. 185p.

ARRUDA, José Jobson de A.; PILETTI, Nelson. **Toda a história :** história geral e história do Brasil. 11 ed. São Paulo:Editora Ática, 2002

ASSIS, Machado. Uns braços. In: **Contos escolhidos :** texto integral. São Paulo: Martin Claret, 2001. p. 125-133.

ATIAS, Christian. Une crise de legitimité seconde. **Revue Française de théorie juridique,** Paris 1986. n.4, p. 21-33.

ATTALI, Jacques. **Os judeus, o dinheiro e o mundo**. Tradução: Joana Angélica D'Avila Melo, 7. ed. São Paulo: Futura, 2008

AUBERT-MONPEYSSEN, Thérèse. **Subordination juridique et relation de travail**. Paris: CNRS, 1988.

AUBIN, Gérard; BOUVERESSE, Jacques. **Introduction historique au droit du travail.** Paris: Presses Universitaires de France, 1995. (Collection Droit Fondamental).

AZEVEDO, Luiz Carlos. **Introdução à história do direito.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

AZZI, Riolando. Presença da igreja na sociedade brasileira: região sudeste (1952-2002). In: Instituto Nacional de Pastoral (org.). **Presença pública da Igreja no Brasil.** São Paulo: Paulinas, 2002.

BARRETO, Margarida Maria Silveira. **Violência, saúde e trabalho:** (uma jornada de humilhações). São Paulo: Editora PUCSP/ FAPESP, 2006.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho.** 6. ed. São Paulo: LTR, 2005.

BARROS, Raimundo Caramuru. Gênese e consolidação da CNBB no contexto de uma Igreja em plena renovação. In: Instituto Nacional da Pastoral (org.) **Presença pública da Igreja no Brasil:** (1952-2002) jubileu de ouro da CNBB. São Paulo: Paulinas, 2003.

BASTIDE, Roger. **Brasil terra de contrastes.** Tradução: Maria Isaura Pereira Queiroz. 5. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973. (Corpo e Alma do Brasil).

BATALHA, Cláudio H. M (Coord.). **Dicionário do movimento operário:** Rio de Janeiro do século XIX aos anos 1920, militantes e organizações. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

BAUDELAIRE, Charles. **As flores do mal:** texto integral**.** Tradução: Pietro Nassetti, São Paulo: Martin Claret, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BENEDETTI, Ivone Castilho (org). **Dicionário Martins Fontes italiano-português.** São Paulo: Martins Fontes, 2004. 1222 p.

BERGSON, Henri. **Cursos sobre filosofia grega.** Tradução: Bento Prado Neto. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BÉRGSON, H. L'évolution créatrice. In: BÉRGSON, H. **Oeuvres**. 5.ed. Presses Universitaires de France : Centenaire, 1991.

BÉRGSON, H. Le possibile et le réel. In: BÉRGSON, H. **Oeuvres.** 5. ed. Paris: PUF, Centenaire, 1991.

BERTRAND, Edmond. **L'esprit noveau des lois civiles**. Paris: Econômica, 1984.

BETTO, Frei. **Teilhard de Chardin:** sinfonia universal. São Paulo: Letras & Letras, 1992.

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Jerusalém**. São Paulo: Paulus, 2008.

BLOCH, Marc. **A terra e seus homens:** agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII. Tradução: Ilka Stern Cohen. Bauru: Editora da Universidade Sagrado Coração. 2001. (Coleção História).

BLOCH, Marc. **La société féodale.** Paris: Albin Michel, 1994.

BLUCHE, FRÉDÉRIC; RIALS; TULARD**. A revolução francesa**. Tradução: Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989. (Coleção cultura contemporânea, 14).

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade.** Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

BOFF, Leonardo. **Ética e moral:** a busca dos fundamentos. Petrópolis: Vozes. 2003.

BOISSONNAT, Jean. **2015 - Horizontes do trabalho e do emprego**. Tradução de Edilson Alkimin Cunha. São Paulo: LTr, 1998. 311p.

BON, Frédéric; BURNIER, Michel-Antoine. **Classe ouvrière et révolution.** Paris: Seuil, 1971.

BOURDIEU, Pierre (coord.). **A Miséria do mundo.** Tradução: Mateus S. Soares Azevedo et al. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. 747p.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Tradução: Fernando Tomaz. 13 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BOUZON, Emanuel. **O código de Hammurabi.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1980.

BOUZON, Emanuel. **O código de Hammurabi.** 10. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

BRASIL. Consolidação das leis do trabalho. **CLT**. 36 ed. São Paulo: LTr, 2009.

BRASIL. Código civil (1916). **Código civil**. SãoPaulo: Saraiva, 2004..

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Lei n.9.608, de 18 fevereiro de 1998. Lei do Voluntariado.Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.**Diário Oficial da União**, Brasília, 19 de fev. 1998.

BRASIL. Superior Tribunal do Trabalho. **Súmula n. 331**. Contrato de Prestação de Serviços: Legalidade. Diário de Justiça da União, Brasília, 19-21 de Nov. 2003. Disponível em <http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro Jurisprud/livro_html_atual.html>. Acesso em 22 out. 2010.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, econômica e capitalismo séculos XV-XVIII :** as estruturas do cotidiano : o possível e o impossível. Tradução: Telma Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2005. v. 1.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista:** a degradação do trabalho no século XX**.** Tradução de Nathanael C. Caixeiro. 3. ed. São Paulo: LTC, 1987.

BRY, Georges. **Les lois Du travail industriel**. 16. ed. Paris : Recueil Sirey, 1921.

BURDEAU, Paul. **Introduction à la méthode sociologique :** la science des moeurs. Paris : Bloud & Gay, 1926.

BURDEAU**,** Paul. **Le contrat de travail:** le rôle des syndicats professionnels. Paris : Alcan, 1902.

BURGUIÈRE, André. A antropologia histórica. In: LE GOFF, Jacques. **A história Nova.** Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 125-148.

BURNS, Edward McNall; LERNER, Robert; MEACHAM, Standish. **História da Civilização Ocidental:** do homem das cavernas às naves espaciais**.** Tradução: Donaldson M. Garschagen, 44. ed. rev. e atual. São Paulo: Globo, 2007. v.1.

BURNS, Edward McNall; LERNER, Robert; MEACHAM, Standish. **História da Civilização Ocidental:** do homem das cavernas às naves espaciais. Tradução: Donaldson M. Garschagen, 43. ed. rev. e atual., São Paulo: Globo, 2007. v.2.

CAENEGEM, R. C. Van. **Uma introdução histórica ao direito privado**. Tradução Carlos Eduardo Lima Machado ; Revisão Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

CÂMARA, Nelson. **Escravidão nunca mais! Um tributo a Luiz Gama**. São Paulo: Lettera.doc, 2009. 520p.

CAMERLYNCK, Guillaume Huber. **Le contract de travail.** Paris: Dalloz, 1982. Tome I

CAMERLYNCK, Guillaume Huber. **Traité de Droi du Travail** : contrat de travail. Paris: Dalloz, 1968.

CAMPBELL, Joseph. **As máscaras de Deus:** mitologia primitiva. Tradução: Carmem Fischer. 7. ed. São Paulo: Palas Athenas, 2005.

CAMPBELL, Joseph. **As máscaras de Deus:** mitologia oriental. Tradução: Carmem Fischer. 5. ed. São Paulo: Palas Athena, 2004.

CAMPBELL, Joseph; MOYERS, Bill. **O poder do mito.** Tradução: Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Palas Athenas, 2007.

CANARIS, Clauss-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de Sistema na ciência do direito.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1989. 311p.

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à justiça. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul,** Porto Alegre, v. 1, n. 18, p. 8-14, 1985.

CAPPELLETTI, Mauro. Formações sociais e interesses coletivos diante da Justiça Civil **Revista de Processo,** São Paulo, n.5, p. 131-137, 1977.

CAPITANT, Henri; CUCHE, Paul. **Précis de législation industrielle.** 4. ed. Paris: Dalloz, 1936.

CAPRA, Fritijof. **O ponto de mutação:** a ciência, a sociedade e a cultura emergente. Tradução: Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1982.

CARDOSO. Ciro Flamarion. **Trabalho compulsório na Antiguidade.** 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1987.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **Formas atípicas de trabalho.** São Paulo: LTr, 2004. 141p.

CARMANHOLA. In: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**: com a nova ortografia da língua portuguesa**.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. p.407.

CARRIER, Hervé. **El nuevo enfoque de la doctrina social de la iglesia :** guia de estúdio. Traducción del inglês por Alejandro Ângulo. Ciudad del Vaticano : Ponticio Consejo Justicia y Paz. [1990?]. 207p.

CARLYLE, Thomas. **História da Revolução Francesa**. Tradução: Antônio Ruas. 3. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1962.

CARVALHO, António Nunes. O pluralismo do Direito do Trabalho. In: CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, 3, 2001, Coimbra**.** Memórias. Coimbra : Almedina, 2000. p. 269-294.

CARVALHO, Delgado de . **História geral:** Antiguidade. 2 ed. São Paulo: Record, [197-] v. 1.

CARVALHO, Delgado de. **História geral:** civilização contemporânea**.** São Paulo: Record, [19--]. v. IV.

CARVALHO, Delgado de. **Historia geral:** Idade Média. 3 ed. revista. São Paulo: Record, [19--]b. v.2.

CARVALHO, Delgado de. **Historia geral:** Idade Moderna. Rio de Janeiro: Record, 1974. v. III.

CARVALHO, Delgado de, RIEMER, Anna Maria Delgado de Carvalho. **História das Américas.** 2. ed**.** Rio de Janeiro: Record, 1975.

CASSIRER, Ernst. **Filosofia das formas simbólicas.** São Paulo: Martins Fontes, 2001. v. I.

CASTELO, Jorge Pinheiro. **O direito material e processual do trabalho e a Pós-Modernidade:** a CLT, e o CDC e as repercussões do novo Código Civil. São Paulo: LTr,2003.

CASTELO, Jorge Pinheiro. A renúncia e a transação no direito individual e coletivo do trabalho, no velho direito civil e no moderno direito civil e a solução mandarim. In: FREDIANI, Yone (Coord.) **Tendências do direito material e processual do trabalho.** São Paulo: Ltr, 2000. p. 194-216.

CASTRO, Hebe M. Mattos de. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (org). **História da vida privada no Brasil:** Império- a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 337-383. v. 2.

CASTRO, Josué de**. Death in the Northeast**. Nova York: Random House, 1966.

CATHARINO, José Martins. **Compêndio Universitário de Direito do Trabalho.** São Paulo: Editora Jurídica e Universitária, 1972.

CATHARINO, José Martins. **Contrato de Emprego.** Guanabara: Edições trabalhistas, 1965.

CATHARINO, José Martins. **Direito do trabalho:** estudos, ensaios, pesquisas. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1979.

CATHARINO, José Martins. **Garimpo, garimpeiro, garimpagem (Chapada Diamantina, Bahia).** Rio de Janeiro: Philobiblion, 1986.

CATHARINO, José Martins. **Neoliberalismo e seqüela.** São Paulo: LTr, 1997.

CATHARINO, José Martins. **Trabalho índio em terras da Vera ou Santa Cruz e do Brasil:** tentativa de resgate ergonlógico. Rio de Janeiro: Salamandra, 1995. 628p.

CAVALCANTI, Maria José de Figueiredo. **O lado feminino da Revolução Francesa:** uma outra revolução. Brasília: BSGI, 2003.

CESARINO JUNIOR A. F. **Direito social.** São Paulo: LTr/Universidade de São Paulo, 1980.

CESARINO JUNIOR. A. F. **Problemas de direito do trabalho.** São Paulo: LTR, 1977.

CHARBONNEAU, Paul-Eugène. **Entre capitalismo e socialismo:** a empresa humana. São Paulo: Pioneira, 1983.

CHARDIN, Pierre Teilhard de. **O fenômeno humano**. Apresentação: D. Paulo Evaristo Arns. Introdução, Tradução e Notas José Luiz Archanjo. São Paulo: Cultrix, 2006.

CHARDIN, Pierre Teilhard de. **O lugar do homem no universo**. Tradução: Manuel Versos de Figueiredo. Lisboa: Editorial Presença, [19--]. (Coleção Síntese)

CHARTIER, Roger (org). **História da vida privada 3 :** da Renascença ao século das luzes. Tradução: Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CHESTERTON G. K. **Ortodoxia.** Tradução: Almiro Pisetta. São Paulo: Mundo Cristão, 2008.

CHILCOTE, Ronald H. **Transição capitalista e a classe dominante no nordeste**. Tradução Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1991.

CHILDE, V. Gordon. **A evolução cultural do homem.** 5. ed**.** Rio de Janeiro: Guanabara, 1981. Coleção Biblioteca de Cultura Histórica
.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas:** neoliberalismo e ordem global. Tradução: Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

COBBAN, Alfred. **A interpretação social da Revolução Francesa.** Tradução: André Luiz Barros da Silva. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.

COLIN , Ambroise; CAPITANT, Henri; LA MORANDIÈRE, M. Julliot. **Cours élémentaire de droit civil français.** 18 ed. Paris : Dalloz, T. 10, 1955.

COLETTI, Claudinei. **A estrutura sindical no campo:** a propósito da organização dos assalariados rurais na região de Ribeirão Preto. Campinas: Editora da Unicamp, 1998.

COMMELIN, P. **Mitologia Grega e romana.** Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 433p.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 3. ed., rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003. 577p.

CORIAT, Benjamin. **Pensar pelo avesso:** o modelo japonês de trabalho e organização. Tradução: Emerson S. da Silva. Rio de Janeiro: Revan/UFRJ, 1994.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. **Direito romano:** textos em correspondência com os artigos do código civil brasileiro. 3 ed. São Paulo: Saraiva, v. I, 1957.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano; CORREIA, Alexandre A. C. **Direito romano:** institutas de Gaio e de Justiniano vertidas para o português, em confronto com o texto latino. 2. ed.São Paulo: Editora Saraiva. v. II, 1955.

COSTA, Emilia Viotti da. **A abolição**. 4. ed. São Paulo: Global, 1988.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república:** momentos decisivos. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2007. 523p.

COSTA. Orlando Teixeira da. O trabalho e a dignidade do trabalhador. **Trabalho & Processo,** São Paulo, v. 7, 1995. p. 70-76.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga.** São Paulo: Hemus, 1975.

COUTO, Ronaldo Costa. **Matarazzo:** [a travessia]. São Paulo: Planeta do Brasil, 2004. v. 1.

COUTO, Ronaldo Costa. **Matarazzo:** [colosso brasileiro]**.** São Paulo: Planeta do Brasil, 2004. v.2.

CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado.** Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004. (Coleção Justiça e Direito).

CRUET, Jean. **A vida do direito e a inutilidade das leis.** 2. ed. Leme, SP: Edijur, 2003. 224p.

CUCHE. Paul. A legislação do trabalho e as transformações do Direito. **Revista Forense**, Jan., 1939.

CUCHE, Paul**.** La définition du salarié et le critérium de la dépendance économique**. Recueil Hebdomadaire de Jurisprudence,** Paris: Dalloz, 1932, p. 101-104.

CUCHE, Paul. Du rapport de dépendande, élément constitutif du contrat de travail. **Revue Critique de Législation et de Jurisprudence,** Paris : Librairie Générale de droit et de jurisprudence, 1913, p.412-427.

CUEVA, Mário de la. **Derecho mexicano del trabajo**. 2. ed. México:Ediciones Porrua, v.1, 1943.

CUEVA, Mário de la. **Derecho mexicano del trabajo.** 10. ed. México: Editorial Porrua, v. 2, 1970.

CUEVA, Mário de la. **Panorama do Direito do Trabalho.** Porto Alegre: Sulina, 1965.

CUNHA, Paulo Ferreira. **A constituição viva**: cidadania e direitos humanos**.** 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

CUNHA, Antonio Geraldo da. **Dicionário etimológico da língua portuguesa**. 4.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso.**Contrato individual de trabalho:** uma visão estrutural. São Paulo: LTr. 1998. 200p.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Inovações na legislação trabalhista:** reforma trabalhista ponto a ponto. 2. ed. São Paulo: LTr, 2002.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Transformações das relações de trabalho à luz do neoliberalismo. **Trabalho & Doutrina,** São Paulo, n.24,mar. 2000.p. 88-107

DAUMARD, Adeline. **Os burgueses e a burguesia na França**. Tradução: Antonio de Paula Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1992. (O homem e a história).

DECCA, Edgar Salvadori de. **O nascimento das fábricas**. São Paulo: Brasiliense, 2004. (Coleção tudo é história, 51).

DECKER, Aurélio. **O dragão avança!.** Novo Hamburgo: Colorgraf, 2006. 147p.

DELGADO, Luiz. **Quadro histórico do direito brasileiro**. Recife: Editora Universitária/ Universidade Federal de Pernambuco, 1974.

DELGADO, Maurício Godinho. **Contrato de trabalho:** caracterização, distinções, efeitos. São Paulo: LTr, 1999. 214p.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho.** São Paulo: LTr, 2006a.

DELGADO, Maurício Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. **Revista LTr**, São Paulo: LTr, Ano 70, n. 6, jun. 2006b. p. 657-667.

DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (org.). **O Estado do bem-estar social no século XXI.** São Paulo: LTr, 2007.

DE MASI, Domenico. **Criatividade e grupos criativos.** Tradução: Léa Manzi e Yadyr Figueiredo. Rio de Janeiro: Sextante, 2003a.

DE MASI, Domenico**. O futuro do trabalho:** fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. Tradução: Yadyr A. Figueiredo. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2003b.

DERRIDA, Jacques. História da mentira: prolegômenos. **Estudos Avançados,** São Paulo, v.10, n. 27, ago. 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103- 40141996000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 out. 2011.

DEUTERONÔMIO. In: **Bíblia de Jerusalém**. São Paulo: Paulus, 2008.

DIDEROT, Denis. Autoridade Política. In: FREITAS, Gustavo de. **900 textos e documentos de história.** Lisboa: Plátano, v. III, 1977.

DONATO, Messias Pereira. **Curso de direito individual do trabalho.** 6. ed. São Paulo: LTr, 2008.

DONATO, Messias Pereira. Formas atípicas de trabalho subordinado. In: CARDONE, Marly A. (coord.) Modernização do Direito do Trabalho: Renúncia e transação e formas atípicas de trabalho subordinado**. Seminário Promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Social.** São Paulo: LTr, 1992, p.52-70.

DUBY, Georges (org). **História da vida privada 2:** da Europa feudal à Renascença. Tradução: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **Imagens da mulher.** Porto: Afrontamento, 1992.

DUTTA, K. ; ROBINSON, A. **Rabindranath Tagore.** London: Bloomsbury, 1995.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano:** a essência das religiões. Tradução Rogério Fernandes. São Paulo: Martins Fontes, 2001**.**

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte.** Tradução: Pedro Süssekind, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador:** formação do Estado e civilização. Tradução: Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. v.2.

ENGELS, Friedrich. **Dialética de la Naturaleza.** México : Editorial Grijalbo, 1961.

EXÔDO. In: Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2008.

EWALD, François. **L'État providence.** Paris: Bernard Grasset, 1986.

FAIRCHILD. Henry Pratt. **Economia para milhões.** São Paulo: Martins Fontes, 1948.

FAORO, Raymundo. Além dos Pirineus e do Atlântico: aqui a Revolução era (e é) outra. Lá os ideólogos acabaram sendo mais importantes que os filósofos. **Revista Isto é Senhor**: A Revolução Francesa, 1789 – 1989. São Paulo: Três, [1989?]. Edição Especial, p.24-31.

FARIA, Anacleto de Oliveira. **Democracia humana.** Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1958.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de **República, trabalho e educação:** a experiência do Instituto João Pinheiro 1909/1934. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

FAUSTO, Bóris. **Trabalho urbano e conflito social:** 1890-1920. São Paulo: Difel, 1976. (Coleção Corpo e Alma do Brasil).

FERNANDES, António Moreira. A recente evolução do direito do trabalho em Portugal: tendências e perspectivas. Lisboa: AAFDL. **Revista Jurídica**, n. 3, jan./fev. 1984.

FERRARO, Giuseppe. **I contrati di lavoro.** Padova: CEDAM, 1991. 226p.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Aspectos da positivação dos direitos fundamentais na Constituição de 1988. In : BITTAR, Eduardo C. B. ; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha (org.) **Direitos Humanos fundamentais:** positivação e concretização. São Paulo: Edifieo, 2006. p. 115-181.

FERREIRA, Aurélio Buarque Ferreira. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**, 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA, Brasília Carlos. **Trabalhadores, sindicatos, cidadania:** nordeste em tempos de Vargas. São Paulo: Estudos Ad Hominem; Natal: Cooperativa Cultural da UFRN, 1997.

FINLEY, Moses I. **Economia e sociedade na Grécia antiga.** Tradução de Marylene Pinto Michael, 1989. 338p.

FLYNN**,** John. F**ormas modernas de escravidão :** a praga do trágico de seres humanos. Zenit, 2010. Disponível em: http://www.zenit.org/article-25402?l=portuguese. Acesso em: 23/10/2010.

FOHLEN, Claude. **O trabalho no século XIX.** Tradução Maria de Lurdes Almeida Melo. [Lisboa]: Editorial Estúdios Cor, 1974. 143p.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho:** do sujeito de direito à sujeição jurídica**.** São Paulo: LTr, 2001.

FOUCAULR, Michel. **As palavras e as coisas.** São Paulo: Martins Fontes, 1992.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na Idade Clássica.** São Paulo: Perspectiva, 1995.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade. 2.:** o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT**,** Michel. **Vigiar e punir:** o nascimento das prisões**.** Petrópolis: Vozes, 1997.

FOURQUIN, Guy. **Senhorio e feudalidade na Idade Média.** Tradução: Fátima Martins Pereira, Lisboa: Edições 70, 1978.

FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Conquistadores e negociantes**: histórias de elites no antigo regime nos trópicos : América lusa, séculos XVI e XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. 459p.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata.** 4. ed. São Paulo: Fundação da UNESP, 1997.

FRANÇOIS, Lucien. **Introduction au droit social.** Liège: Faculté de Droit, 1974.

FREYRE, Gilberto. **Além do apenas moderno:** sugestões em torno de possíveis futuros do homem, em geral, e do homem brasileiro, em particular. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2001.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala:** formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51. ed. São Paulo: Global, 2009.

FREYRE, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX.** 4. ed. rev. São Paulo: Global, 2010.

FREYRE, Gilberto. **Vida social no Brasil nos meados do século XIX.** São Paulo: Global E, 2008..

FRIEDMANN, Georges. **O trabalho em migalhas:** especialização e lazeres**.** São Paulo: Perspectiva, 1972.

FURET, François**. Pensar a Revolução Francesa**. Tradução: Rui Fernandes de Carvalho. Lisboa: Edições 70, 1988. 265p. (Lugar da história , 36)

GALANTINO, Luisa. Direito ao Trabalho e Direito do Trabalho no modelo comunitário. In: MANNRICH, Nelson (Coord.). **Reforma do mercado de trabalho:** modelo italiano. São Paulo: LTr, 2010, p. 40-52.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução Galeno de Freitas. 49. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009a.

GALEANO, Eduardo. **De Pernas Pro Ar**: a escola do mundo ao avesso. Porto Alegre: L&PM, 1999.

GALEANO, Eduardo. **Mulheres.** Tradução de Eric Nepomuceno. Porto Alegre: L & PM Pocket, 2009b

GANSHOF, F. L. **O que é o feudalismo?** Tradução de Jorge Borges de Macedo. 4. ed. Portugal: Publicações Europa-Amércia. 1976. (Colecção Saber).

GAXOTTE, Pierre. **A Revolução Francesa.** Tradução: Eduardo Pinheiro. Porto: Tavares Martins, 1945.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil:** 1871-1888. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GENESIS. In: **Bíblia de Jerusalém.** São Paulo: Paulus, 2008

GENRO, Tarso. Mudanças do Direito do Trabalho: Transição e Futuro. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa (Coord.). **Presente e futuro das relações de trabalho:** estudos em homenagem a Roberto Araújo de Oliveira Santos. São Paulo: LTr, 2000. p. 54- 65.

GÉRARD, Alice. **A Revolução Francesa**. São Paulo: Perspectiva, 1999. (Coleção Khronos).

GIANNOTTI, Jose Arthur. **O ardil do trabalho.** In: Exercícios de filosofia. São Paulo: Vozes : [s.n.],1980. p.33-42.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade.** Tradução: Raul Fiker.São Paulo: Editora UNESP,1991. (Biblioteca básica).

GIDDENS, Antony. **Modernidade e identidade.** Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito.** Tradução: A. M. Hespanha; L. M. Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GIMPEL, Jean**. A Revolução Industrial da Idade Média.** 2. ed. Portugal: Publicações Europa América, 1975. (Colecção Saber).

GIORDANI, Mário Curtis. **História do mundo feudal II/1.** 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

GIORDANI, Mário Curtis. **História do mundo feudal II/2.** 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, [2006?].

GIORDANI, Mário Curtis. **História de Roma**.. Petrópolis: Vozes, 1968.

GLOTZ, Gustave. **A cidade grega**. Tradução de Henrique de Araújo Mesquita; Roberto Cortes de Lacerda. São Paulo: Difel, 1980.

GLOTZ, Gustave. **História Econômica da Grécia:** desde o período homérico até a conquista romana. Tradução, notas e prefácio de Vitorino Magalhães Godinho. Lisboa: Cosmos, 1920. (A marcha da humanidade. História Económica e da Técnica, 1).

GODOI, Luiz Carlos Gomes. Formas atípicas de trabalho subordinado, trabalho avulso e flexibilidade. In: CARDONE, Marly A. (coord.) **Modernização do Direito do Trabalho:** seminário promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Social, São Paulo: LTr, 1992, p. 82-84.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. **Direito do trabalho e dignidade da pessoa humana, no contexto da globalização econômica:** problemas e perspectivas. São Paulo: LTr, 2005.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Élson. **Curso de Direito do Trabalho.** Rio de Janeiro: Forense, 1971.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Élson. **Curso de Direito do Trabalho:** de acordo com a Constituição de 1988. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Élson. **Curso de Direito do Trabalho.** 17. ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GOMES, Silvano. **Direito e literatura aporte metodológico literário como recurso para compreensão e ampliação do direito.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2010.

GORENDER, Jacob. **A burguesia brasileira.** São Paulo: Brasiliense, 1981. (Coleção Tudo é história, 29.)

GOUNET, Thomas. **Fordismo e toyotismo:** na civilização do automóvel. São Paulo: Boitempo, 2002.

GRANDI, Mario. Lavoro subordinato e nuove tipologie di lavoro. Disponível em: <http://www.bibliojuridica.org/libros/3/1090/20.pdf>. Acessado em: 12 out. 2010.

GRAU, Antonio Baylos; Rey, Joaquin Pérez. **A dispensa ou a violência do poder privado.** São Paulo: LTr, 2009.

GRAU , Antônio Baylos. **Direito do trabalho: modelo para armar.** São Paulo: LTR, 1999.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria e política do Direito**: uma introdução política ao Direito**.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

GUERREAU, Alain. **O feudalismo:** um horizonte teórico. Tradução de António José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1980.

GULLAR, Ferreira. **A luta corporal e novos poemas.** 1. ed., Rio de janeiro: José Álvaro Editor, 1966.

GURVITCH, Georges. **As classes sociais**. São Paulo: Global, 1982. (Coleção bases).

GURVITCH, Georges. **La déclaration des droits sociaux**. New York: Éditions de la Maison Française, 1944. (Collection civilisation).

GURVITCH, Georges. **L'idée du droit social.** Paris : Recueil Sirey, 1932.

GURVITCH, Georges. **Le temps présent et l'idée du droit social.** Paris : Philosophique J. Vrin, 1931.

GURVITCH, Georges. **Proudhon**. Lisboa: Edições 70, 1983. (Biblioteca Básica de Filosofia)

HARVEY**,** David. **A condição pós-moderna:** uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Tradução: Adail Ubirajara Sobral; Maria Stela Gonçalves. 13 ed. São Paulo: Loyola, 2004.

HASSEMER, Winfried. **Pensamiento jurídico contemporâneo**. Madrid : Debate, 1992.

HAUCOURT, Geneviève d'. **A vida na Idade Média.** Tradução: Marisa Déa. São Paulo: Martins Fontes, 1994. 134 p.(O Homem e a História).

HEERS, Jacques. **O trabalho na Idade Média**. Tradução de Cascais Franco. Portugal: Publicações Europa América, [1989]. (Colecção Saber).

HESÍODO. **Os trabalhos e os dias.** Tradução, introdução e comentários: Mary de Camargos Neves Lafer, São Paulo: Iluminuras, 2006.

HESÍODO. **Teogonia. a origem dos deuses.** Estudo e Tradução de JAA TORRANO. 3 ed. São Paulo: Iluminuras, 2001.

HESSEN, Johannes. **Filosofia dos valores.**Tradução L. Cabral de Moncada. 5 ed. Coimbra: Armênio Amado, 1980.

HOBSBAWM. Eric J. **A era das revoluções:** Europa 1789-1848. Tradução: Maria Tereza Lopes Teixeira; Marcos Penchel. São Paulo: Paz e Terra. 16. ed. 2002. 464p.

HOBSBAWM, Eric. **A era do capital** 1848 - 1875**.** Tradução: Luciano Costa Neto. 15. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

HOBSBAWM, Eric. **A era dos extremos:** o breve século XX: 1914-1991**.** Tradução: Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

HOBSBAWN, Eric J. **Ecos da Marselhesa:** dois séculos revêem a Revolução Francesa. Tradução Maria Célia Poli. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

HOBSBAWM, Eric. **Mundos do trabalho**: novos estudos sobre história operária. Tradução:Waldea Barcellos ; Sandra Bedran. São Paulo: Paz e Terra, 2000. (Coleção Oficinas da História)

HOBSBAWM, Eric J. **Os trabalhadores:** estudos sobre a história do operariado. Tradução: Marisa Leão Teixeira Viriato de Medeiros. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

HOBSBAWN, Eric J. **Sobre História.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem.** Tradução Waltensir Dutra. 21. ed. rev. Rio de Janeiro: LTC 1986.

HUGHES, Emmet John. **Ascensão e decadência da burguesia.** Tradução: Cypriano Amoroso Costa. Rio de Janeiro: Agir, 1945. (Coleção Traduções Escolhidas).

HUNT, Lynn. **Política, cultura e classe na Revolução Francesa**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 342p.

ICHINO**,** Pietro. Il contrato di lavoro. In: **Trattato di diritto civile e commerciale,** Milano**:** Giuffè, 2000. v.1.

IGREJA CATÓLICA. Papa (1534-1549 : Paulo III). **Bula Veritas Ipsa**: a todos os fieis Cristãos, que as presentes letras virem, saúde, e benção Apostólica. Montfort Associação Cultural. Disponível em : <http://www.montfort.org.br/index.php?secao= documentos& subsecao= decretos&artigo=veritasipsa&lang=bra>. Acesso em: 12 out. 2010a.

IGREJA CATÓLICA. Papa (1878-1903: Leão XIII). **In Plurimis:** carta encíclica de sua santidade o Papa Leão XIII. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_ father/leo_ xiii/ encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_05051888_in-plurimis_it.html>. Acesso em 12 de out. 2010c.

IGREJA CATÓLICA. Conselho Pontifício para a Família. **Lexicon:** terrmos ambíguos e discutidos sobre família, vida e questões éticas**.** Tradução: Cláudia Scolari. Brasília: CNBB, 2007. 936 p.

IGREJA CATÓLICA. Papa (1978- 2005: João Paulo II). **Laborem Exercens:** carta encíclica de sua santidade o Papa João Paulo II dirigida aos veneráveis irmãos no episcopado aos sacerdotes, às famílias religiosas, aos filhos e filhas da igreja e a todos os homens de boa vontade obre o trabalho humano no 90º aniversário da Rerum Novarum. 12. ed. São Paulo: Paulinas, 2003..

IGREJA CATÓLICA. Papa (1878-1903: Leão XIII). **Libertas:** carta encíclica de sua santidade o Papa Leão XIII. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/ leo_ xiii/ encyclicals/documents/hf_l- xiii_enc_20061888_libertas_it.html>. Acesso em: 12 de out. 2010b.

IGREJA CATÓLICA. Papa (1958-1963: João XXIII). **Mater et Magistra**: carta encíclica de sua santidade o Papa João XXIII sobre a evolução da questão social à luz da doutrina cristã.11. ed. São Paulo: Paulinas, 2001b.

IGREJA CATÓLICA. Papa (1963-1978: Paulo VI). **Populorum Progressio:** carta encíclica de sua santidade o Papa Paulo VI sobre o desenvolvimento dos povos. 12. ed. São Paulo: Paulinas, 1990.

IGREJA CATÓLICA. Papa (1922-1939 : Pio XI). **Quadragésimo Anno**: Carta encíclica de sua Santidade Pio XI sobre a restauração e aperfeiçoamanto da ordem social em conformidade com a lei evangélica. Tradução da Tipografia Poliglota Vaticana. 4. ed. São Paulo: Paulinas, 2001a.

IGREJA CATÓLICA. Papa (1878-1903 : Leão XIII). **Rerum Novarum**: carta encíclica de sua santidade o Papa Leao XIII sôbre a condição dos operários. 13. ed. São Paulo: Paulinas, 2002.

IGREJA CATOLICA. Papa. (1963-1978 : Paulo VI). ; IGREJA CATOLICA. João XXIII, Papa, (1958-1963). Texte integral presente et annote par Robert de Montvalon. **Trois encycliques sociales:** Jean XXIII - Mater et Magistra, Pacem in Terris. Paul VI : Populorum Progressio. Paris : Éditions du Seuil, 1967

ITALIA. Legge n. 741, di 14 lugli. 1959. Norme transitorie per garantire minimi di trattamento economico e normativo ai lavoratori. **Gazzetta Ufficiale** 18 set. 1959, n.225. Disponível em: <http://www.servizi.cgil.milano.it/ARCHIVIO/2009/7/19590714_Legge _0741_LeggeVigorelli.pdf.> Acesso em: 22 out. 2010.

ITALIA. Legge nº533 de 8 agosto de 1973. Disciplina delle controversie individuali di lavoro e delle controversie in materia di previdenza e di assistenza obbligatorie. **Gazzetta Ufficiale**, 13, set. 1973. Disponível em: <http://www.servizi.cgil.milano.it/ARCHIVIO /2009/8/19730913Controversie Lavoro. PDF>. Acesso em: 10 out. 2010.

ITALIA. Legge nº 30 de 14 fevereiro de 2003. Delega al Governo in materia di occupazione e mercato del lavoro. **Gazzetta Ufficiale**, 26, feb. 2003. Disponível em: < http://www. camera.it/parlam/leggi/03030l.htm>. Acesso em: 10 out. 2010.

IRTI, Natalino. **La edad de la decodificación.** Barcelona: Bosch, 1992.

JACCARD, Pierre. **História social do trabalho:** até nossos dias Lisboa: Horizonte,1974a. v.I, 201 p. (Coleção Movimento, 2).

JACCARD. Pierre. **História social do trabalho:** das origens aos nossos dias**.** Lisboa: Horizonte, 1974 b. v. II, 215p. (Coleção Movimento, 3).

JAEGER, Werner. **Paidéia**: a formação do homem grego.Tradução: Artur Parreira. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 1413p.

JAPIASSU. Hilton. **As paixões da ciência:** estudos de histórias das ciências. 2. ed. São Paulo: Letras & Letras, 1999.

JAVILLIER, J. C. **Manual de Direito do Trabalho**. Tradução: Rita Asdine Bozaciyan. São Paulo: LTr. 1988.

JONES. Bill. **Political Issues in Britain Today**. Manchester: Manchester University Press, 1988.

JOSSERAND, L. Le contrat dirigé**. Recueil hebdomadaire,** Paris, n. 32, 1933.

KUHL, Jürgen. Por que dois milhões de empresas e administrações públicas criam um número suficiente de bons empregos para todas as pessoas. In: **O trabalho em extinção?** Saídas para o desemprego . São Paulo : Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1996.

KURY, Mário da Gama. **Dicionário de mitologia grega e romana**. 7. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

KURZ, Robert. **O colapso da modernização:** da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial. Tradução: Karen Elsabe Barbosa. São Paulo: Paz e Terra, 1996. 244p.

LACERDA, Dorval M. de. **O contrato individual de trabalho.** São Paulo: Saraiva, 1939.

LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça**. Prefácio de Olgária Matos. Tradução de Otto Lamy de Correa. Ed. bilíngüe. São Paulo: Claridade, 2003.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

LAMARCA, Antônio. **Contrato individual de trabalho.** São Paulo :Revista dos Tribunais, 1969.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. **Da escravidão ao trabalho livre:** a lei de locação de serviços de 1879**.** Campinas: Papirus, 1988.

LAWRENCE, T. E.. **Os sete pilares da sabedoria.** 2. ed. Tradução de A. B. Pinheiro de Lemos. Rio de Janeiro: Record, [198-?].

LECLERCQ, Jean. **Vers la Societé Basée sur le Travail.** Revue du Travail, maio, 1950

LEFEBVRE, Georges. **A revolução francesa**. Tradução: Ely Bloem de Melo Pati. 2. ed. São Paulo: Instituição Brasileira de Difusão Cultural. 1989.

LEFEBVRE, Georges. **Études sur la Révolution Francaise.** Paris : PUF, 1954.

LE GOFF, Jacques. **As raízes medievais da Europa.** Tradução : Jaime A. Clasen, Petrópolis : Vozes, 2007.

LE GOFF, Jacques. **Du silence à la parole:** une histoire du droit du travail des annés 1830 à nos jours. France: Presses Universitaires de Rennes, 2004.

LE GOFF, Jacques. **História e memória.** Tradução: Bernardo Leitão et. al. 5. ed. Campinas : Editora da Unicamp, 1990.

LE GOFF, Jacques. **O nascimento do purgatório.** Tradução: Maria Fernanda Gonçalves de Azevedo. 2 ed. Lisboa **:** Editorial Estampa, 1995 . (Nova História, 1)

LE GOFF, Jacques. **Le Dieu du Moyen Âge.** Paris : Bayard, 2003.

LE GOFF, Jacques. **Mercadores e banqueiros da Idade Média.** Tradução de Orlando Cardoso. Lisboa: Gradiva, 1990.

LE GOFF, Jacques. **O novo século:** entrevista a Antônio Polito**.** Tradução: Cláudio Marcondes. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

LE GOFF, Jacques. **Por amor às cidades**. São Paulo: Editora da UNESP, 1997.

LE GOFF, Jacques. **Un autre moyen âge**. Paris : Gallimard, 1999.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **Obras escolhidas.** São Paulo: Alfa-ômega, 1979. v.1.

LÉVÊQUE, Pierre. **O mundo helenístico.** Tradução Teresa Meneses. Lisboa: Edições 70, 1987.

LEVÍTICO. In: Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2008.

LEWKOWICZ. Ida et al. **Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

LIKER, Jeffrey K. **O modelo Toyota:** A empresa que criou a produção enxuta. – 14 princípios de gestão do maior fbricnate do mundo. Tradução: Lene Belon Ribeiro, Porto Alegre: Bookman, 2005

LIN, Lean Lim, (Ed.). Las mujeres engrosan la categoría de trabajadores desfavorecidos. [Tema especial:] más y mejores puesto de trabajo para las mujeres. Trabajo: **Revista de la OIT**, n. 17. 1996, p. 4-7.

LIMA, Alceu Amoroso. **Os direitos do homem e o homem sem direitos.** Petrópolis: Vozes, 1999.

LIMA. Alceu Amoroso. **Introdução à economia moderna.** 3. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1961a.

LIMA, Alceu Amoroso. **O gigantismo Econômico**. Rio de Janeiro: Agir, 1961b. (coleção Ensaios 13).

LIMA, Alceu Amoroso. **O problema do trabalho**: ensaio de filosofia econômica**.** 2. ed. Rio de Janeiro, Agir Editora, 1956.

LINHARES, Hermínio. **Contribuição à história das lutas operárias no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1977. (Coleção Biblioteca Alfa-Omega de ciências Sociais, série 1ª, v. 13.).

LINHART, Robert. **O açúcar e a fome**: pesquisa nas regiões açucareiras do Nordeste brasileiro. Tradução de J. Silveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981. (Série estudos sobre o Nordeste, v. III.)

LIPOVETSKY, Gilles. **A era do efêmero:** a moda e seu destino nas sociedades modernas. Tradução: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

LIPOVETSKY, Gilles. **A era do vazio:** ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Barueri : Manole, 2005.

LOPES, José Reinaldo Lima. **O direito na história:** noções introdutórias. São Paulo: Max Limonad, 2000.

LOPES, José Sérgio Leite. **O vapor do diabo**: o trabalho dos operários do açúcar**.** Rio de Janeiro: Paz e Terra.1978.

LORENZETTI. Ricardo Luiz**. Fundamentos do direito privado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito II.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

MACHADO, Sidnei. **A noção de subordinação jurídica:** uma perspectiva reconstrutiva. São Paulo: LTr, 2009.

MAGANO, Octávio Bueno. **Manual de Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 1981. v. II.

MAGANO. Otávio Bueno. **Política do trabalho.** São Paulo: LTr, 1992.

MANFRED. A. Z. **A concepção materialista da Revolução Francesa**. Tradução: Maria Luisa Borges. 2. ed. São Paulo: Global, 1989. (Coleção universidade popular).

MANFRED, A. **A grande Revolução Francesa**. Tradução: Maria Aparecida de Camargo e Antonia da Costa Simões. 2. ed. São Paulo: Ícone, 1986.

MARANHÃO, Délio. **Direito do Trabalho.** 7. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas , 1979.

MARANHÃO, Délio; CARVALHO, Luiz Inácio Barbosa. **Direito do Trabalho.** 17. ed. rev. e atual. de acordo com a Constituição de 1988 e legislação posterior. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1993.

MARITAIN, Jacques. **Princípios duma política humanista**. Tradução de Antônio Alçada Baptista. Lisboa: Livraria Morais, 1960.

MARTINS, António Rocha. Linguagem e tempo em São Boaventura. In: REEGEN, Jan Gerard Joseph ter; DE BONI, Luís Alberto; COSTA, Marcos Roberto Nunes (Org.). **Tempo e eternidade na Idade Média.** Porto Alegre: EST, 2007. p. 98-101.

MARTÍNEZ, José E. Serrano; FUENTES, Marcial Sequeira. **Legislación social básica.** 27 ed. Pamplona: Thomson Civitas. 2008.

MARX, Karl. **As lutas de classes em França.** 2. ed. Lisboa: Avante, 1984. (Biblioteca do Marxismo-Leninismo).

MARX, K. ; ENGELS, F. **Ideologia alemã.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista:** texto integral. São Paulo: Martin Claret, 2003.

MARX, K. **O 18 brumário e cartas a Kugelmann.** 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. Livro primeiro: o processo de produção do capital. Tradução Reginaldo Sant'Anna. 26. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. v. I.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. Livro primeiro: o processo de produção do capital. Tradução Reginaldo Sant'Anna. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. II.

MARX, K; ENGELS, F. **Textos.** São Paulo: Edições Sociais, 1976. v. 1.

MARX, K; ENGELS, F. **Textos.** São Paulo: Edições Sociais, 1976. v. 3.

MAURO. Fréderic. **Origens da desigualdade entre os povos da América.** São Paulo: Brasiliense, 1986.

MAZEAUD, Antoine. **Droit du travail.** 2. ed. Paris: Montchrestien, 2000.

MAZEAUD. Henri ; Léon, Jean. Introduction a l'etude du droit prive. In: Famille **Leçons de droit civil.** Paris: Montchrestien, 1955. t. I.

MEIRA, Sílvio. **Direito tributário romano.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MEIRELES, Cecília. **Cânticos.** 4. ed. São Paulo: Moderna, 1982.

MELHADO, Reginaldo. Judiciário mínimo e relações de trabalho. **Revista Gênesis de Direito do Trabalho,** n.78, jan. 1999.

MELHADO, Reginaldo. **Metamorfoses do capital e do trabalho:** relações de poder, reforma do Judiciário e competência da justiça laboral. São Paulo: LTr, 2006.

MELTZER, Milton. **História ilustrada da escravidão.** Tradução: Mauro Silva.Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

MENDES, Almara Nogueira. Nova forma de escravidão urbana: trabalho de imigrantes.In: **Revista do Ministério Público do Trabalho.** Edição Especial: trabalho escravo. São Paulo: LTr, Ano XIII, setembro, 2003, p. 67-70

MENDONÇA, Sonia. **A industrialização brasileira**. 4. ed. São Paulo: Moderna, 1995.

MENEZES, Cláudio Armando Couce de. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (coord.) **Curso de Direito do Trabalho:** direito individual do Trabalho. São Paulo: LTR, v. 2, 2008, p. 11- 53. (Coleção Pedro Vidal Neto).

MERNISSI, Fátima. **Sonhos de transgressão.** Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1996.

MIGEOTTE, Léopold. Os filósofos gregos e o trabalho na Antigüidade. In: MERCURE, Daniel; SPURK, Jan. **O trabalho na história do pensamento ocidental**. Tradução: Patrícia Chittoni Ramos Reuillard; Sônia Guimarães Taborda. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 17-36.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho. Relação de emprego – elementos constitutivos – indispensabilidade da presença do clássico elemento da subordinação jurídica Processo: 00824-2008-070-030-00-0. Rel. João Bosco Pinto Lara. **Diário de Justiça de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 6 maio 2009

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho**.** Configuração - subordinação objetiva e objetivada, com poucos traços subjetivos médicos e outros profissionais de nível superior ou de alta qualificação contrato de emprego subordinação sem ação e sem rosto restos de um modelo que se despedaçou e cujos fragmentos se redirecionam para as células de trabalho com outra conformação aproximação de conceitos: não eventualidade e subordinação norma -texto e norma ambiente tipo do serviço prestado e núcleo matricial da atividade empresarial imputação jurídica que se faz necessária sob pena de despovoamento da empresa e da sua função social parassubordinção sentido e significado inteligência da expressão.00546-2007-091-03-00-0 RO Recurso Ordinário Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault **Diário de Justiça de Minas Gerais,** Belo Horizonte, 23 fev. 2008, p. 16

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho. Contrato de emprego. pressupostos. a CLT e a sua semântica. interpretação. conceitualismo e realismo. dependência e subordinação. o que têm de comum indefinidamente e além tempo. processo panóptico de heterodireção e de controle do trabalhador na sociedade pós-moderna. identificação do tipo contratual justrabalhista. símbolo e relação simbolizada. RO 00393-2007-016-03-00-5, Rel. Des. Luiz Otávio Linhares Renault. **Diário de Justiça de Minas Gerais,** Belo Horizonte, 31 Maio 2008, p. 11

MIRANDA, Pontes. **Democracia, liberdade, igualdade**: os três caminhos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário.** 4. ed. São Paulo: LTr., 1998. 170p.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Anteprojeto de Código do Trabalho.** Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1963. 315p.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Direito do Trabalho:** páginas de história e outros ensaios. São Paulo: LTr, 1982.

MORAES FILHO. Evaristo de. **Introdução ao Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, v. I, 1956.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Introdução ao Direito do Trabalho.** 3. ed. rev., atual. São Paulo: LTr, 1982.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O socialismo brasileiro**. Brasília: Instituto Teotônio Vilela. 1998.(Coleção pensamento social-democrata)

MORAES FILHO, Evaristo de. **Relações humanas na indústria:** lições de sociologia industrial**.** Rio de Janeiro: Publico do Serviço Administrativo: Serviço de documentação, 1955.

MORAES FILHO, Evaristo de. O valor em teoria social. In : **Sociologia Revista dedicada à teoria e pesquisa nas ciências sociais.** São Paulo: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, n. 4, v. XXII, p. 347- 355, Dez. 1960.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Trabalho a domicílio e contrato de trabalho.** São Paulo: LTR: Editora Universidade de São Paulo, 1994.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Tratado elementar de Direito do Trabalho.** 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965. v. 1.

MORAES NETO, Benedito Rodrigues. **Marx, Taylor, Ford:** as forças produtivas em discussão. São Paulo: Brasiliense, 1989.

MORAES, Vinícius. **Antologia poética.** 21. ed. José Olympio 1982.

MOREL, Regina Lúcia de Moraes; GOMES, Ângela Maria de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. (org.). **Sem medo da utopia:** Evaristo de Moraes Filho arquiteto da sociologia e do Direito do Trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 2007.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Do direito social aos interesses transindividuais:** o Estado e o Direito na ordem contemporânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

MORAIS, José Luiz Bolzan de Morais. O surgimento dos interesses transindividuais**. Ciência & Ambiente**. Santa Maria : UFSM. v. 1, n.1, jun./Dez. 1998.

MOUSNIER,. Roland; LABROUSSE, Ernest; BOULOISEAU, Mare. **História geral das civilizações:** o século XVIII- o último século do Antigo Regime. São Paulo: Difusão Européia do Livro, v. V, 1957.

MÜLLER. Friedrich. **Quem é o povo?** Tradução:Peter Neumann. São Paulo: Max Limonad, 2003.

MURACHCO**,** Henrique. **Língua Grega:** visão semântica, lógica, orgânica e funcional – Teoria. 3. ed. Petrópolis : Vozes, 2007. v. 1.
.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: Saraiva**,** 1997.

NASCIMENTO. Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho.** 2 ed., São Paulo: Ltr, 1975.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Teoria jurídica do Salário.** São Paulo: Ltr, 1994.

NICOLA, José; INFANTE, Ulisses. **Fernando Pessoa.** São Paulo: Editora Scipione. 1995.

OLEA, Manuel Alonso. **Da escravidão ao contrato de trabalho**. Tradução de Sebastião Antunes Furtado. Curitiba: Juruá, 1990. (Pensamento Jurídico).

OLEA, Manuel Alonso. **Introdução ao Direito do Trabalho.** Tradução de Carlos Alberto Barata Silva em colaboração com Darci Rodrigues de Oliveira Santana. 4. ed. São Paulo: LTr. 1984.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Ronald Dworkin: de que maneira o direito se assemelha à literatura? **Revista da Faculdade Mineira de Direito.** Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, v. 10, n. 19 , jan./jun. 2007**.** p. 87-103.

OLIVEIRA, Orís de. **O trabalho da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, Brasília,: OIT, 1994.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. Campo de aplicação do direito do trabalho – Sujeitos: empregador e empregado. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (Coord.) **Curso de Direito do Trabalho:** direito individual do Trabalho. São Paulo: LTR, v. 2, 2008, p.54-85. (Coleção Pedro Vidal Neto).

ORLIAC, Claude. **Le contrat de travail.** Paris: Presses Universitaires de France, 1969. (Que sais-je? : le point des connaissances actuelles, n1332).

PALMA RAMALHO, Maria do Rosário. **Direito do Trabalho:** dogmática geral. Coimbra: Almedina, 2005. Pt. I.

PALOMEQUE LÓPES, Manuel-Carlos. **Derecho del trabajo y ideologia**. 4 ed. Madrid: Tecnos, 1989.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Responsabilidade civil nas relações de trabalho e o novo código civil brasileiro. **Mundo Jurídico**. Disponívelem:em:<http://pt.scribd.com/doc/7357284/Rodolfo-Pamplona-Filho-Direito-Trabalho-Responsabilidade-Civil-Nas-Relacoes-de-Trabalho-E-O-Novo-Codigo-Civil-Brasileiro-Texto404>. Acesso em: 22 nov. 2010.

PARIAS, Louis-Henri. **Historia General del trabajo.** Barcelona: Grijalbo, 1965.

PASCAL. **Pensamentos.** São Paulo: Martins Fontes, 2 ed., 2005.

PÉLISSIER, Jean; SUPIOT, Alain; JEAMMAUD, Antoine. **Droit du travail.** 24. ed. Paris: Dalloz, 2008.

PEREIRA, António Garcia. As lições do grande mestre Alonso Olea: a actualidade do conceito de alienidade no século XXI. In: FERNANDES, António Monteiro (Coord.). **Estudos de Direito do Trabalho em homenagem ao Professor Manuel Alonso Olea.** Coimbra: Almedina, mar. 2004.

PEREIRA, Isidro. **Dicionário grego-português e português-grego.** 6.ed. Porto: Apostolado da Imprensa, 1984.

PERNOUD, Régine. **As origens da Burguesia**. Tradução de F. S. 2. ed., rev. e atual. de acordo com a 4. ed. francesa. Portugal: Publicações Europa-América, 1969. (Coleção saber).

PERNOUD, Régine. **Luz sobre a Idade Média**. Tradução de António Manuel de Almeida Gonçalves. Portugal: Publicações Europa - América, 1981. (Colecção Estudos e Documentos).

PERONE, Giancarlo. **Lineamenti di diritto del lavoro**. Torino: G. Giappichelli, 1999.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história.** Tradução: Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005. (Coleção História).

PERROT, Michelle. **História da vida privada 4:** da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Tradução: Denise Botmann , Bernardo Joffil. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PERROT, Michelle**. Imagens de mulher.** Lisboa: Afrontamento, 1992.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres.** Tradução Ângela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2007.

PERROT, Michelle. **Mulheres públicas.** Tradução: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora da UNESP, 1998.

PERROT Michelle. **Os excluídos da história:** operários, mulheres, prisioneiros. Tradução: Denise Bottmann, 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

PESSOA, Fernando. **Álvaro de Campos** : poesia. Teresa Rita Lopes (Ed.). Lisboa : Assírio & Alvim , 2002.

PESSOA, Fernando. **Casa Fernando Pessoa** Disponível em:<http://casafernandopessoa.cm-lisboa.pt/index. php?id=2241>. Acesso em:16 de Nov. de 2010.

PESSOA, Fernando. **Livro do desassossego**. Lisboa: Assírio& Alvim, 2006.

PESSOA, Fernando. **Obra poética**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1986.

PESSOA, Fernando. **Odes de Ricardo Reis**. Lisboa: Ática, 1952. (Coleção poesia. Obras completas de Fernando Pessoa)

PESSOA, Fernando. **Poesia Completa de Alberto Caeiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

PEZZELLA, Maria Cristina Cereser. Código civil em perspectiva histórica**.** In: SARLET, Ingo Wolfgang (coord.) **O novo código civil e a constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 31-66.

PIC, Paul ; KRÉHER, Jean. **Le noveau droit ouvrier français.** Paris : LibrairieGénérale de Droit et de Jurisprudence, 1943.

PIC, Paul. **Traité élémentaire de législation industrielle :** les lois ouvrières. 6ª. ed. Paris: Arthur Rousseau, Editeur, 1930.

PIEL, Jean. **Capitalisme agraire au Perou.** Paris: Editions Anthropos, 1975.

PIMENTA, Joaquim. **Sociologia Econômica e Jurídica do Trabalho**. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.

PINTO, José Augusto Rodrigues, **Tratado de direito material do trabalho.** São Paulo: LTr, 2007.

PINSKY, Jaime (org.) **Modo de produção feudal:** textos**.** 4. ed**.** São Paulo: Global, 1986.

PINSKY, Jaime (org). **Modo de produção na Antiguidade.** 2. ed. São Paulo: Global, 1984.

PISTORI, Gerson Lacerda. **História do Direito do Trabalho:** um breve olhar sobre a Idade Média. São Paulo: LTr, 2007.

PLANIOL, Marcel. **Traité élémentaire de Droit Civil.** 7. ed., Paris: Librairie Génerale de Droit & Jurisprudence, v. 1/34, n. 92, 1915.

POLANYI, Karl. **A grande transformação:** as origens da nossa época. Tradução: Fanny Wrobel, Rio de Janeiro: Campus Ltda, 1980.

POPPER, Karl. **L'Universe irrésolu:** Plaidoyer pour l'indéterminisme, **.**Paris:Herman, 1984.

POPPER, Karl. **A miséria do historicismo.** Tradução: Octanny S. da Mota; Leônidas Hegenberg. São Paulo: Cultrix, 1991.

PORTO, Lorena Vasconcelos. **A parassubordinação:** aparência X essência. Disponível em: :<http://216.252.1211.32/br.f434.mail.yahoo.com/ya/securedownload?mid+1_478>. Acesso em: 29 nov. 2010.

PORTO, Lorena Vasconcelos. **A subordinação no contrato de trabalho:** uma releitura necessária. São Paulo: Ltr, 2009.

PRADO, Daniel Nicory. Panorama dos estudos sobre "Direito e Literatura" no Brasil. **Revista do Programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia** : Homenagem ao prof. Nelson Sampaio. Salvador, Ano 2007.2, n.15, p.143-158.

PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução Política do Brasil.** São Paulo: Brasiliense1953.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo:** colônia. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000. (Grandes nomes do pensamento brasileiro).

PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas:** tempo, caos e as leis da natureza. Tradução de Roberto Leal Ferreira, São Paulo: Editora UNESP,1996.

PROST, Antoine; VINCENT, Gérard. (org.). **História da vida privada, 5 :** da Primeira Guerra a nossos dias. Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PRUNES, José Luiz Ferreira. Trabalho autônomo e trabalho subordinado. In: GONÇALVES, Nair; ROMITA: Arion Sayão (org.) **Curso de Direito do Trabalho**: Edição em homenagem a Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: LTr, 1983. p. 225-230.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **História do cangaço.** São Paulo: Global. 1982.(História Popular; 11).

RAGA, José-Tomás. Um novo modelo de "Welfare State". In: IGREJA CATÓLICA. Pontifício Conselho para a família. **Lexicon: questões éticas.** Brasília: Edições CNBB; 2007. p. 685- 719.

RAGON**,** E. **Précis de Grammaire Grecque**. 10. ed. Paris: J. De Gigord, 1931

REALE, Giovanni. **O saber dos antigos:** terapia para os dias atuais. Traduçao Silvana Cobucci Leite. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2002. (Leituras filosóficas).

REALE, Miguel. **Direito Natural/ Direito Positivo**. São Paulo: Saraiva, 1984.

REALE, Miguel. **O projeto do novo código civil.** São Paulo: Saraiva, 1999.

REDINHA, Maria Regina Gomes. **A relação laboral fragmentada.** Coimbra: Coimbra Ed. , 1995.

REIS, Carlos David Santos Aarão Reis. Da necessidade de novo código civil. **Revista de Direito civil, imobiliário, agrário e empresarial**.: Repositório de jurisprudência autorizado pelo Supremo Tribunal Federal sob n. 004/85, ano 11, , n. 39, Jan./Mar. 1987. p. 68-81.

REIS, Ricardo. **Poesia.** Lisboa: Manuela Parreira da Silva, 2000.

RENAULT, Delso. **A vida brasileira no final do século XIX:** visão sócio-cultural e política de 1890 a 1901**.** Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1987.(Coleção Documentos Brasileiros, n. 204).

RENAULT, Delso. **Indústria, escravidão, sociedade:** uma pesquisa historiográfica do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro:Civilização Brasileira; Brasília, 1976. (Coleção retratos do Brasil, v. 103.).

RENAULT, Delso. **1850 – 1939 - O desenvolvimento da indústria brasileira**.[s.l.] Serviço Social da Indústria, Conselho Nacional, [198-].

RENAULT, Delso. **O dia-a-dia no Rio de Janeiro segundo os jornais:** 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

RENAULT, Delso. **Proteção ao menor:** Leon Renault, um pioneiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1974.

RENAULT, Delso. **Rio de Janeiro - a vida da cidade refletida nos jornais- 1850-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, Brasília: INL, 1978. (Coleção Retratos do Brasil. v. 107).

RENAULT, Luiz Otávio Linhares**. Antecedentes históricos do Contrato de Trabalho:** o novo contrato a prazo. RENAULT, Luiz Otávio Linhares; DIAS. Fernanda Melazo, VIANA, Márcio Túlio (Coord.) .São Paulo: LTr, 1998a.

RENAULT, Luiz Otávio Linhares. Distribuidores de panfletos e contrato de trabalho, **Revista do TRT 3ª Região**, Belo Horizonte, Jan./Dez. 1998b. p. 83-89.

RENAULT, Luiz Otávio Linhares. Esperando o legisla(Deus) – por que o portador do vírus HIV e o aidético necessitam de proteção trabalhista especial. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula Oliveira (Coord.). **Discriminação.** 2 ed. São Paulo: LTr, 2010. p. 118-134.

RENAULT, Luiz Otávio Linhares. Novo código civil, a proteção ao emprego, e o velho contrato de trabalho. In: LAGE, Emérson Alves; LOPES, Mônica Sette (org). **Novo código civil e seus desdobramentos no Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2003. p. 109-129.

RENAULT, Luiz Otávio Linhares. O que é isto- o Direito do Trabalho? In: PIMENTA, José Roberto Freire et al. (coord.) **Direito do Trabalho:** evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, 2004. p.17-89.

RENAULT, Luiz Otávio Linhares. Proteção ao Portador do Vírus HIV e ao Aidético. In: **Discriminaçã***o*. (Coord.). Márcio Túlio Viana ; Luiz Otávio Linhares Renault. 1.ed. São Paulo: LTr, 2000, p.127-138.

RENAULT, Luiz Otávio Linhares. Tutela metaindividual: Por que? Por que não?. In: PIMENTA, José Roberto Freire. et al. **Tutela metaindividual trabalhista:** a defesa coletiva dos direitos dos trabalhadores em juízo. São Paulo: LTr, 2009. p. 51-64.

REZENDE FILHO, Cyro de Barros.**Guerra e poder na sociedade feudal.** 4 ed. São Paulo: Editora Ática, 2002.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, H. P. **A violência oculta do trabalho**: as lesões por esforços repetitivos. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos:** o contínuo crescimento do desemprego em todo o mundo. Tradução; Rita Gabriela Bahr. São Paulo: Macbooks, 2004.

RIPERT, Georges. **Aspects juridiques du capitalisme moderne.** Paris: Librairie Générale de Droit & Jurisprudence, 1946.

ROBERT, Paul ; ALAIN, Rey. **Le Robert:** Dictionnaire da la Langue Française Micro. Paris: Dictionnaires Le Robert, 1998.

ROBIQUET, Jean. **A vida quotidiana no tempo da Revolução Francesa**. Tradução e notas de Augusto da Costa Dias, Lisboa: "Livros do Brasil", [19--].

ROBIQUET, Jean. **La vie quotidienne au temps de Napoléon**. Paris: Librairie Hachette, 1942.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. **O moderno direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1994.

ROCHA, Osíris. A subordinação e sua insuficiência para integral visualização do contrato individual do trabalho. **Revista do Superior Tribunal do Trabalho**, São Paulo: LTr, Ano 1977, p. 51-87, 1978.

ROMANO, Roberto. Revisitando a "Rerum Novarum". In: CARDONE, Marly A. (Coord.) Modernização do Direito do Trabalho: Renúncia e transação e formas atípicas de trabalho subordinado**. Seminário Promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Social.** São Paulo: LTr, 1992. p.118-134.

ROMANOS. In: **Bíblia de Jerusalém.** São Paulo: Paulus, 2008.

ROMITA, Arion Sayão. A crise do critério da subordinação jurídica: necessidade de proteção a trabalhadores autônomos e parassubordinados. In: **Revista de Direito do Trabalho**, v. 117, p. 37-59.

ROMITA, Arion Sayão. Contrato de trabalho: formação e nota característica. In: GONÇALVES, Nair Lemos; ROMITA, Arion Sayão. **Curso de direito do trabalho:** Homenagem a Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: LTr, 1983, p.231-244.

ROMITA, Arion Sayão. **O poder disciplinar do empregador.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1983.

ROMITA, Arion Sayão. **Subordinação no contrato de trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ROPPO, Enzo. **O Contrato**. Tradução: Ana Coimbra ; M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

ROSANVALLON, Pierre. **La crise de l'État Providence**. Paris:Seuil, 1981.

ROSANVALLON. Pierre. **Na nouvelle question sociale:** repenser l'État–providence. Paris : Seuil, 1995.

ROUSSEAU, Jean Jacques. Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens. In **ROSSEAU**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores).

SABADEL, Ana Lúcia; DIMOULIS, Dimitri; MINHOTO, Laurindo Dias. **Direito social, regulação econômica e crise do Estado.** Rio de Janeiro: Revan, 2006.

SAES, Décio. **A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891).** São Paulo: Paz e Terra, 1985.

SALGADO, Joaquim Carlos**. A ideia de justiça em Hegel**. São Paulo: Loyola, 1966.

SANSEVERINO, Luisa Riva. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 1976.

SANSEVERINO, Luisa Riva. **Diritto del lavoro:** il contrato individuale di lavoro. 4. ed. Padova: CEDAM, 1947.

SANTORO-PASSARELLI, Francesco. **Noções de direito do trabalho.** tradução Mozart Victor Russomano ;Carlos Alberto G. Chiarelli. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

SARTRE, Jean-Paul.**Qu'est-ce que la littérature?** Paris: Gallimard, 1948. (Collection Folio Essais).

SENNETT, Ricardo. **A corrosão do caráter, conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Tradução: Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SHEEN, Fulton J. **O problema da liberdade**. Tradução de Augusto de Melo Saraiva. Rio de Janeiro: Agir, 1945.

SCHUBSKY, Cássio. **Clóvis Bevilácqua : um senhor brasileiro.** Rio de Janeiro: Lettera. Doc, 2010. (Coleção Grandes Juristas).

SIDAOUI, Alberto. **Teoria General de las Obligaciones em el Derecho del Trabajo**. México: Porrua Hnos, 1946.

SILVA, Antônio Álvares da. **Flexibilização das relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

SILVA, Antônio Álvares da. **Proteção contra a dispensa na nova constituição**. São Paulo: LTr, 1992.

SILVA**,** Carlos Alberto Barata. **Compêndio de direito do trabalho.** São Paulo: LTR, 3. ed. 1983.

SILVA, Luiz de Pinho Pedreira. Um novo critério de aplicação do direito do trabalho: a parassubordinação. Disponível em <http//www.unifacs.br/revista jurídicao/edição_abril2005/convidados/com_3doc>. Acesso em 5 jan. 2006.

SILVA, Luiz de Pinho Pedreira. Um novo critério de aplicação do direito do trabalho: a parassubordinação. **Revista de direito do trabalho**. São Paulo, n. 103 Ano 27, jul/set 2001, p. 173-181..

SILVA, Otávio Pinto e. Relações de trabalho na nova competência da Justiça do Trabalho. **Revista do TST.** Brasília, v. 71, n 2, p. 227-239, mai/ago., 2005.

SILVA, Otávio Pinto e. **Subordinação, autonomia e parassubordinação nas relações de trabalho.** São Paulo: LTr, 2004.

SIMONSEN, Roberto. **Evolução industrial do Brasil.** São Paulo: Cia Editora Nacional, 1939.

SIMONSEN, Roberto. **História econômica do Brasil: 1500-1820.** São Companhia Editora Nacional, 1969.

SINZHEIMER, Hugo. El problema del hombre em el derecho. In: **Crisis econômica y derecho del trabajo.** Madrid : Instituto de Estúdios Laborales, 1984.

SOARES, Jussara de Carvalho. A morte das diferenças. In: **Humanidades.** Brasília: UNB, 1989, p. 28-36.

SOBOUL, Albert. **A Revolução Francesa**. Tradução: Rolando Roque da Silva. 9. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2007.

SOBRAL PINTO. **Lições de liberdade.** Belo Horizonte: Editora Comunicação Universidade Católica de Minas Gerais. 1977.

SOUZA, Laura de Mello e (org)**. História da vida privada no Brasil:** cotidiano e vida privada na America portuguesa. São Paulo: Companhia das Índias, 1997. v. 1.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. A supersubordinação. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.** Belo Horizonte, v. 48, n. 78, jul./dez. 2008 (a) p.157-193.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Curso de Direito do Trabalho:** a relação de emprego. São Paulo: LTR, 2008(b). v. II.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Mineiros do Chile, soterrados do Brasil.** Disponível em:

<http://www.cartamaior.com.br/templates/postMostrar.cfm?blog_id=1&post_id=564.>Acesso em: 15 nov 2010.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O Direito do Trabalho como instrumento de justiça social**. São Paulo: LTr, 2000.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Relação de emprego & direito do trabalho:** no contexto da ampliação da competência da justiça do trabalho. São Paulo: Ltr, 2007.

STOLCKE, Verena. **Cafeicultura:** homens, mulheres e capital (1850-1980). Tradução Denise Bottmann e Jaó R. Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 1986.

SUPIOT. Alain. **Homo juridicus:** essai sur la fonction anthropologique du Droit**.** Seuil, 2005.

SUPIOT, Alain. **Au-delà de l'emploi: transformations du travail et devenir du droit du travail en Europe**. Paris: Flamamarion, 1999.

SUPIOT, Alain et al. (Coord.). **Transformações do trabalho e futuro do direito do trabalho na Europa.** Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

SÜSSEKIND. Arnaldo. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2002.

SÜSSEKIND. Arnaldo. **Direito constitucional do trabalho.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho.** 11 ed. São Paulo: LTr, 1991.

TAGORE, Rabindranath. **Pássaros perdidos.** Tradução de Abgar Renault. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio1952.

TANNENBAUM, Frank. **Filosofia del trabajo.** Traducción de Magdalena Santa Cruz, Santiago de Chile: Editorial del Pacifico, 1955.

TAVARES, André Ramos. **Constituição do Brasil integrada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

TAVARES, Fernando Horta. Tempo e processo. In: GALUPPO, Marcelo Campos (org.) **O Brasil que queremos:** reflexões sobre o Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: Editora PUCMINAS, 2006. p.215-225.

TEIXEIRA, Sérgio Torres. O novo modelo de relação de emprego – repercussões das inovações tecnológicas sobre os elementos estruturais do vínculo empregatício. In: **Revista LTR**, v. 60, n. 10, out 1996.

TIAGO. In**: Bíblia de Jerusalém.** São Paulo: Paulus, 2008

TIGAR, Michael E.; LEVY, Madeleine R.. **O direito e a ascensão do capitalismo.** Tradução Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

THOMPSON, E. J**. Tradición, Revuelta y Conciencia de clase**. Barcelona: Ed. Crítica, 1984.

THOMPSON, E. J. **A formação da classe operária inglesa.** A árvore da liberdade**.** Tradução Denise Bottmann. 4 ed. São Paulo: Paz e Terra Oficinas de História, 2004a, v.1.

THOMPSON, E. J. **A formação da classe operária inglesa:** A maldição de Adão**.** Tradução Renato Busatto Neto e Cláudia Rocha de Almeida. 4 ed. São Paulo: Paz e Terra Oficinas de História, 2004b, v.2.

THOMPSON, E. J. **A formação da classe operária inglesa.** A força dos trabalhadores**.** Tradução: Denise Bottmann. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra Oficinas de História, 2002c, v.3.

TOCQUEVILLE. Alex de. **Democracia na América.** Tradução: Neil Ribeiro da Silva. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010. (Coleção Folha: livros que mudaram o mundo; v. 16)

TORGA, Miguel. Liberdade. In: **Diário XII.** Disponível em: <http://casafernandopessoa.cm-lisboa.pt/index.php?id=2245>. Acesso em: 14 de set. 2010.

TOURAINE, Alain. **Um novo paradigma:** para compreender o mundo hoje. Tradução: Gentil Avelino Titton: Petrópolis:Vozes, 2006.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Peirópolis, 2002.

TRINDADE, José Damião de Lima. Terá o direito do trabalho chegado a seu esgotamento histórico? In: SILVA, Alessandro da et. al. (Coord.), **Direitos humanos:** essência do direito do trabalho**.** São Paulo: LTr, 2007. p. 49 -63.

TUMENEFF, I. **Historia do trabalho**: manual de economia política. Tradução de A. Blay. São Paulo: Nosso Livro, 1934.

ULPIANO. **Regras de Ulpiano:** Ulpiani líber singularis regularum. Edição bilíngüe. Latim-português. Tradução: Gaetano Scascia. Bauru: Edipro, 2002. (Clássicos Edipro)

UNIVERSIDAD ALCALÁ DE HENARES**. Señas Universidad de Alcalá de Henares:** diccionario para la ensenãnza de la lengua Española para Brasileños: volume único. São Paulo: Martins Fontes. 2010.

URIARTE, Oscar Ermida; HERNÁNDEZ ALVAREZ. Considerações sobre os questionamentos acerca do conceito de subordinação: apuntes sobre los cuestionamientos al concepto de subordinación. Resumo e tradução de Eurides Avance de Souza. **Synthesis:** direito do trabalho material e processual, São Paulo, n. 35, p. 33-36, dez. 2002.

VALVERDE, Antonio Martín; GUTIÉRREZ, Fermín Rodrigues-Sañdo; murcia, joaquim García. **Derecho del trabajo.** Madrid: Technos, 2007.

VERDIER., J. M. **Droit du travail.** 6. ed., Paris : Dalloz, 1978. (Mementos Dalloz)

VERNANT, Jean-Pierre ; VIDAL- NAQUET. **Mito e tragédia na Grécia antiga.** Tradução? São Paulo: Perspectiva, 2005. (Estudos . 163)

VERNANT, Jean-Pierre; NAQUET, Pierre-Vidal. **Trabalho e escravidão na Grécia Antiga.** Tradução: Marina Appenzeller. Campinas: Papirus, 1989.

VEYNE, Paul (org.). **História da vida privada, 1:** do império romano ao ano mil. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado. O Direito do Trabalho no limiar do século XXI. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais,** Belo Horizonte, n. 37, 2000, p. 153-186,

VIANA, Márcio Túlio. As relações de trabalho sem vínculo de emprego e as novas regras de competência. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves (Coord.) **Nova competência da justiça do trabalho.** São Paulo: LTr, 2005, p. 259- 275.

VIANA, Márcio Túlio. Direito de resistência. In: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (Coord.).**Temas de direito e processo do trabalho.** Belo Horizonte: Del Rey, 1996a, p.219-224.

VIANA, Márcio Túlio. **Direito de Resistência:** possibilidades de autodefesa de empregado em face do empregador. São Paulo: LTr, 1996b.

VIANA, Márcio Túlio (coord). **Direito do trabalho**: crise e transformações. Compêndio de pesquisas realizadas na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.1 ed. São Paulo: Ltr ,1999.

VIANA, Márcio Túlio. Greve e direitos humanos. In SILVA, Alessandro et. al.(Coord.) **Direitos humanos:** essência do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2007a, p. 88-105.

VIANA, Márcio Túlio. Os paradoxos da conciliação: quando a ilusão da igualdade formal esconde mais uma vez a desigualdade real. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v.45, n.75, jan./jun. 2007b. p. 185-198.

VIANA, Márcio Túlio. Proteção social do trabalhador no mundo globalizado. In: PIMENTA, José Roberto Freire et al. (org.). **Direito do trabalho:** evolução, crise, perspectivas. São Paulo: LTr, 2004.

VIANA, Márcio Túlio. Remuneração e salário. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (coord). **Curso de Direito do Trabalho:** direito individual do trabalho. São Paulo: LTr, 2008. v. II, p.105-211. (Coleção Pedro Vidal Neto)

VIANA, Márcio Túlio. Terceirização e sindicato: um enfoque para além do direito. **Revista LTr**. São Paulo: LTr, out. 2003.

VIANA, Márcio Túlio. Velhos e novos enfoques sobre o trabalho temporário. **Revista do TRT da 3ª Região,** jul./dez. 1997. p. 151-162.

VIANNA, Luiz Werneck**. A classe operária e a abertura**. São Paulo: Cerifa, 1983.

VIDAL NETO, Pedro. **Estado de direito:** direitos individuais e direitos sociais. São Paulo: LTr, 1979.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. **Direito e processo do trabalho.** Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

VITALE, Luís. A América Latina: feudal ou capitalista? In: PINSKY, Jaime. **Modo de produção feudal**: textos. 4. ed. São Paulo: Global, 1986, p.183-195.

VYGOTSKY, L. S**. Pensamento e linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo.** São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Coleção Os pensadores).

WEINER, Norbert **Cibernética e sociedade:** o uso humano de seres humanos. São Paulo: Cultrix 1952.

WIEACKER, Franz. **Historia do direito privado moderno.** Tradução de A. M. Botelho Hespanha. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967.

WHITROW. G. J.. **O que é o tempo?** uma visão clássica sobre a natureza do tempo**.** Tradução: Maria Ignez Duque Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

WHITROW, Gerald James. **O tempo na História:** concepções do tempo da pré-história aos nossos dias. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. (Coleção Ciência e cultura).

WRIGHT. Frank Lloyd. **O presente é a sombra que se move separando o ontem do amanhã. Nele repousa a esperança.** Disponível em:< http://www.pensador.info/autor/ Frank_Lloyd_Wright>. Acesso em: 20 mar. 2010.

WOLFF, Philippe. **Outono da idade média ou primavera dos novos tempos?** Lisboa: Edições 70, 1984.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo:** a renovação do materialismo histórico. Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo.

ZELIN, K. Princípios de classificação morfológica das formas de dependência. Tradução de Maria da Luz Veloso. In: **Formas de exploração do trabalho e relações sociais na antiguidade clássica.** Lisboa: Estampa, 1978. p.55-108.

ZOLA, Émile. **Germinal.** Tradução: Silvana Salerno. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.